



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 42 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 010/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a indicação da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, datada de 18 de janeiro de 2010,

R E S O L V E:

Designar o servidor FAUSTTO GOMES DA ROCHA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, a partir de 18 de janeiro de 2010, até ulterior deliberação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 19 de janeiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 027 /2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Ofício nº 002/2010, da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos,

R E S O L V E:

Revogar, a partir de 2 de fevereiro de 2010, a designação do servidor FAUSTTO GOMES DA ROCHA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, consignada na PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 010/2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno.

Goiânia, 29 de janeiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;

CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de julho de 2010."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0521/2010
DATA : 11/MARÇO/2010
AUTOS : 0172600-86.2009.5.18.0001
RECORRENTE : UNIENGE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO : KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

RECORRIDO : PRIMO DIVINO MAGALHÃES

ADVOGADO : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de MARÇO de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 11 de março de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0526/2010
DATA : 11/MARÇO/2010
AUTOS : 0157100-87.2008.5.18.0009
RECIAMANTE : GILBERTO FERREIRA DUARTE

ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO : JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA - ME+002

ADVOGADO : LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de MARÇO de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 11 de março de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - AD-0000454-08.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE CURSOS DE FORMAÇÃO E DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDESP-GO

Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

Réu(s) : SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS-NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG

Vistos os autos.

A existência de acordo no DC nº 0000305-12.2010.5.18.0000 pode repercutir neste feito, razão pela qual determino que os autores juntem, em cinco dias, cópia do referido acordo celebrado.

Em caso de inércia, o feito será extinto sem resolução de mérito.

Intime-se.

Após, conclusos.

À STP.

Goiânia, 10 de março de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR-0026500-68.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS - SINCOVAN

Advogado(s) : MARIA BERNADETE SILVA PIRES E OUTRO(S)

Réu(s) : 1. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA

Advogado(s) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS

Réu(s) : 2. COMERCIAL DE ALIMENTOS PANTANAL LTDA.

Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.

Intimem-se.

Após, conclusos.

Goiânia, 11 de março de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT AR-0028900-55.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Autor(s) : WILLIAM ANTONIO ATTÍE

Advogado(s) : MARCELO FRAGA DE MELLO

Réu(s) : GERALDO ANTÔNIO RAFAEL

Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO

Vistos os autos.

No despacho de fl. 370 foi determinada a intimação das partes para que dissessem se pretendiam produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto.

O réu manifestou-se requerendo "a realização de perícia técnica nos contratos de folhas 79/79 e 80/81 para que sejam verificados, através da idade e tempo das tintas nele existentes, se efetivamente foram confeccionados nos anos de 2003 e 2004 ou se tratam de documentos recentes". Disse, ainda, que "se resguarda no direito de realizar contraprovas testemunhais sobre as provas apresentadas pelo autor" (sic, fl. 374).

O autor, por sua vez, manifestou-se requerendo a produção "de prova oral, através do depoimento pessoal do Requerido, sob pena de confissão, e oitivas de testemunhas, que serão oportunamente arroladas, com a finalidade de demonstrar que no endereço Av. Tancredo Neves nº 1.124, centro, Sorriso-MT, estava estabelecido unicamente o Escritório de Advocacia do Dr. Rogério Ferreira da Silva, e não o Autor e demais acionados da Ação rescindenda". Disse que por meio dessa prova também busca demonstrar que "o autor e sua esposa sempre residiram no endereço Rua São Pedro nº 1.620, Bairro Village, Sorriso-MT", bem como que "a esposa do Autor e o advogado Dr. Rogério realmente realizaram contrato de cessão de telefone" (fls. 378/379).

Muito bem.

A ação rescisória foi fundamentada nos incisos V (violação literal de disposição de lei), VI (prova falsa), VII (documento novo) e IX (erro de fato) do artigo 485 do CPC, pautando-se o pedido de rescisão da sentença nas alegações de que : a) no endereço indicado pelo reclamante para notificação dos reclamados funcionava um escritório de advocacia, no qual a notificação foi recebida "equivocadamente [...] pela secretária do advogado Dr. Rogério Ferreira da Silva"

(fl. 08); b) "as linhas telefônicas que constam na consulta realizada junto a Brasil Telecom, foram cedidas por prazo indeterminado ao Advogado Rogério Ferreira da Silva pela Sra. Célia Caixeta Attie, conforme faz prova contrato incluso" (fl. 12); e c) reside há oito anos no endereço situado à Rua São Pedro nº 1.620, Bairro Village, Sorriso-MT.

Isto posto, rejeito o pedido do réu de produção de perícia técnica nos contratos "de cessão de direitos de uso e obrigações" exibidos às fls. 78/79 e 80/81, uma vez que, por se tratarem de simples cópias reprográficas, inclusive sem autenticação, a prova requerida não poderia precisar se os originais foram confeccionados recentemente ou não.

De outro lado, acolho o pedido do autor de produção de prova oral para provar que ele e sua mulher "sempre residiram" (fl. 378) na Rua São Pedro nº 1.620, Bairro Village, Sorriso-MT, porque o fato é controvertido e relevante.

Por consequência, delego competência à Vara do Trabalho de Luziânia/GO para a colheita da prova, determinando que as testemunhas sejam arroladas no primeiro grau de jurisdição e fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para a devolução dos autos (art. 492 do CPC).

Expeça-se a competente carta de ordem (art. 202 do CPC), devendo acompanhá-la os autos desta ação rescisória.

Intimem-se.

À STP.

Goiânia, 10 de março de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator

PROCESSO TRT AR-0029700-83.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA E OUTRO(S)

Advogado(s) : NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.

Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

Vistos os autos

No despacho de fl. 2300 foi determinada a intimação das partes para que dissessem se pretendiam produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto.

O réu manifestou-se dizendo que "não tem outras provas a produzir" (fl. 2303).

Os autores, a seu turno, requereram "a produção de prova testemunhal, documental, pericial e vistoria in locu", objetivando, em síntese, demonstrar as "péssimas condições de higiene e segurança oferecidas pela Reclamada naquele período", bem como "se a contaminação se deu por resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, investigando-se fontes de risco e os meios de propagação, em cotejo com os PRG, o PCMSO e a LTCAT e consultando os membros da CIPA" (sic, fls. 2306/2307).

Muito bem.

A ação rescisória foi fundamentada nos incisos VI (prova falsa) e IX (erro de fato) do artigo 485 do CPC, pautando-se o pedido de rescisão da sentença nas alegações de que : a) ao concluir pela ausência de nexo causal entre a doença e o trabalho realizado pelos autores, o juiz "não atentou para o quadro epidemiológico de dezenas" de ex-trabalhadores da reclamada (fl. 10); e b) a perícia determinada pelo juiz não poderia servir de fundamento para a rejeição do pedido de acidente de trabalho porque o perito "não é especialista em medicina do trabalho" (fl. 11), não participou da coleta de exame de sangue e não realizou vistoria no local de trabalho nem solicitou exame de função hepática.

Dito isso, entendo que as provas requeridas são desnecessárias no caso, diante da causa de pedir, conforme será fundamentado oportunamente.

Assim, sendo suficientes as provas já produzidas, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista, sucessivamente, aos autores e à ré, por dez dias, para razões finais.

Intimem-se.

Após, conclusos.

À STP.

Goiânia, 10 de março de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator

PROCESSO TRT AR-0035300-85.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : COOPERATIVA COMETA LTDA.

Advogado(s) : FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)

Réu(s) : ALAILTON CASTILHO

Advogado(s) : NILVA MENDES DO PRADO

Vistos os autos.

No despacho de fls. 205/206, foi acolhido o pedido da autora de produção de prova testemunhal para elucidar "as questões fáticas postas na Rescisória, quais sejam, vício na citação por edital, já que sempre funcionou no mesmo endereço" (fl. 08) e também "que a pessoa que prestou informações ao oficial de justiça era menor de idade".

Por sua vez, o réu requereu a "reconsideração do deferimento de oitiva de testemunha da autora" por entender que "a prova testemunhal deferida à autora, não pode ter mais peso do que as certidões de dois Oficiais de Justiça que tem fé pública" (fl. 209).

O réu disse ainda que "não sendo esse o entendimento de Vossa Excelência requer o deferimento da prova testemunhal, para contrapor a prova que será produzida pela autora" (fl. 211).

Sem ambages, rejeito o pedido do réu porque o ônus da prova quanto ao alegado vício de citação ocorrido no processo originário é da autora. Além disso, o gozo de fé pública não implica presunção iuris tantum de veracidade, admitida, por óbvio, a prova de que o declarado não corresponde à realidade.

Rejeito também o pedido de "contrapor a prova que será produzida pela autora", porque o réu permaneceu inerte ao ser intimado sobre a intenção de produzir outras provas.

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 10 de março de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR-0036900-44.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : ANTÔNIO DA SILVA ROCHA E OUTRO(S)

Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)

Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.

Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

Vistos os autos.

No despacho de fl. 2641 foi concedido prazo às partes para que dissessem se pretendiam produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto.

A ré manifestou-se dizendo que "não pretende produzir outras provas" (fl. 2644).

Os autores, a seu turno, requereram "a produção de prova testemunhal, documental, pericial e vistoria in locu", objetivando, em síntese, demonstrar as "péssimas condições de higiene e segurança oferecidas pela Reclamada naquele período", bem como "se a contaminação se deu por resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, investigando-se as fontes de risco e os meios de propagação, em cotejo com os PRG, o PCMSO e a LTCAT, consultando os membros da CIPA" (sic, fls. 2646/2647).

Muito bem.

A ação rescisória foi fundamentada nos incisos VI (prova falsa) e IX (erro de fato) do artigo 485 do CPC, pautando-se o pedido de rescisão da sentença nas alegações de que: a) "ao concluir pela ausência de nexo causal entre a doença e o trabalho realizado pelos Autores, o juiz singular falhou na formulação de seu raciocínio, pois desconsiderou o quadro sintomático de dezenas de ex-trabalhadores da Reclamada" (fl. 07); e b) a perícia determinada pelo juiz não poderia servir de fundamento para a rejeição do pedido de acidente de trabalho porque o perito "não é especialista em medicina do trabalho" (fl. 10/11), não participou da coleta de exame de sangue e não realizou vistoria no local de trabalho nem solicitou exame de função hepática.

Dito isso, entendo que as provas requeridas são desnecessárias no caso, diante da causa de pedir, conforme será fundamentado oportunamente.

Assim, sendo suficientes as provas já produzidas, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista, sucessivamente, aos autores e à ré, por dez dias, para razões finais.

Intimem-se.

Após, conclusos.

À STP.

Goiânia, 10 de março de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR-0000043-62.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : MANOEL DOS SANTOS ROSA

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Réu(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.

Intimem-se.

Após, conclusos.

Goiânia, 11 de março de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS-0042000-77.2009.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s) : ILDA LEMOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : ODENI ARRUDA DE SANTANA

Vistos os autos.

No despacho de fl. 112, foi determinado à impetrante que informasse ao CEP e o endereço correto do litisconsorte passivo necessário, no prazo de 10 (dez) dias, ciente de que sua inércia implicaria a extinção do feito sem resolução de mérito (súmula 631 do STF).

Diante da inércia da impetrante (certidão de fl. 115), é aplicável ao caso o disposto na Súmula 631 do STF no sentido de que "extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessário".

Assim, declaro a extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267, IV, do CPC).

Custas pela impetrante no importe de R\$ 20,00, fixadas sobre o valor da causa.

Após o decurso do prazo para recurso e recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

À STP.

Goiânia, 11 de março de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT MS-0000621-25.2010.5.18.0000

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

IMPETRANTE(S) : VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(S) : TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA VALENTE

D E C I S Ã O

Vistos os autos.

VIVOS S/A, devidamente qualificada na exordial, impetra o presente Mandado de Segurança, com pretensão liminar, contra ato da Exma. Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, praticado nos autos da RT-0198600-42.2008.5.18.0007, em que contende com TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA VALENTE.

Alega que a Juíza determinou a penhora de numerário da impetrante, via BACEN, até o limite de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), o que é inadmissível, já que a execução é provisória e a impetrante indicou bens à penhora.

Requer a concessão de liminar para suspender a determinação de bloqueio de contas, bem como a liberação dos valores já bloqueados como garantia do Juízo. É o relatório.

FUNDAMENTOS

Nos termos do art. 1º da Lei 12.016/2009, de 07 de agosto de 2009, a ação de segurança tem cabimento restrito, constituindo remédio processual destinado a "proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la, por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça".

De outro lado, a teor do disposto no artigo 5º, inc. II, da referida Lei, não se dará mandado de segurança contra despacho ou decisão judicial, quando haja recurso próprio previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição.

No mesmo sentido é a orientação jurisprudencial cristalizada na Súmula 267 do STF : "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição". Vale dizer : o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo nem meio processual concomitante com o recurso cabível.

Ainda, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SDI-II do colendo TST : MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido.

Pois bem.

Depreende-se dos autos que a Impetrante busca, por meio da presente ação de mandado de segurança, a suspensão de bloqueio de contas da VIVO, via BACEN, considerando ser a execução provisória e já ter sido efetuada penhora dos bens indicados pela Reclamada, ora impetrante.

Invoca o princípio de que a execução deve se processar do modo menos gravoso ao executado (art. 620, do CPC).

Pondera que o bloqueio desnecessário de valores onera demasiadamente a empresa, posto que necessita de capital para executar seus serviços e garantir pagamento de compromissos assumidos, especialmente obrigações trabalhistas.

Análise.

Cabível, em tese, a ação mandamental, posto que o ato impugnado não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido (Lei nº 12.016, art. 5º, inciso II; súmula 267 do STF e OJ 92 da SDI-II, interpretados a contrario sensu).

Friso que a executada ofereceu bens à penhora no prazo legal, o juiz não recusou a nomeação e não houve discordância da exequente (concordância tácita pela certidão de fl. 44).

De acordo com a regra contida no art. 882 da CLT, o executado tem a faculdade de garantir a execução nomeando bens à penhora, respeitada a ordem preferencial estabelecida no art. 655 do CPC. Entretanto, tratando-se de execução provisória, o TST entende não ser possível a observância literal dos termos desse último preceito de lei, haja vista que ainda não há direito líquido e certo ao crédito do exequente, porquanto a decisão exequenda ainda está passível de reforma.

Há que se ter em consideração o comando contido no art. 620 do CPC, que assegura seja processada a execução da forma menos onerosa para o devedor e

que o executado procedeu de modo a obedecer a determinação contida no art. 880 da CLT, ofertando bens a penhora.

Ademais, a r. decisão atacada encontra-se em dissonância com a jurisprudência sumulada do Colendo TST, que não admite a penhora em dinheiro na execução provisória, como in casu. Nesse sentido a súmula 417, III :

Nº 417 MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 60, 61 e 62 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

[...]

III - Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. (ex-OJ nº 62 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000)

Nesse sentido, ainda, o seguinte julgado do Colendo TST :

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA SOBRE DINHEIRO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. A determinação de penhora sobre dinheiro, em execução provisória, quando nomeados outros bens capazes de garantir a execução, fere direito líquido e certo do executado, em razão do que dispõe o artigo 620 do CPC, haja vista a previsão contida no item III da Súmula nº 417 desta Corte, aplicável à espécie. Recurso ordinário a que se dá provimento. (ROMS-422/2008-000.PUBLICAÇÃO : DJ - 31/07/2009)

Esse é o mesmo entendimento deste Regional nos autos do MS - 00171-2008-000-18-00-6, da lavra do desembargador Gentil Pio de Oliveira :

MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ILEGALIDADE DA ORDEM DE BLOQUEIO DE DINHEIRO. Nos termos da Súmula nº 417, inciso III, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, fere direito líquido e certo do executado a determinação de bloqueio de dinheiro em contas bancárias, por meio do convênio BACENJUD, quando se tratar de execução provisória e houver sido nomeado outro bem à penhora.

Neste passo, entendo demonstrada a relevância dos fundamentos em que se pautava a ação mandamental (art. 7º, II da Lei 1.533/51), razão pela qual DEFIRO A LIMINAR requerida, para determinar o sobrestamento do feito a partir da penhora, inclusive com devolução de valores eventualmente bloqueados em contas bancárias do impetrante.

Intime-se.

Notifique-se a eminente autoridade apontada como coatora para prestar as informações que julgar necessárias, remetendo-se-lhe cópia da petição inicial, dos documentos que a instruem e desta decisão.

Cite-se a litisconsorte TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA VALENTE no endereço indicado à fl. 07, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa.

À STP para cumprimento.

Goiânia, 11 de março de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

JUIZA RELATORA

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-0092100-67.2008.5.18.0001

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : PATRÍCIA PEREIRA BONFIM

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

Visto etc...

Intime-se a Reclamante dando-lhe vista da petição de fls. 3151/3155 e documentos de fls. 3156/3161. Prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria da 1ª Turma.

Goiânia, 09 de março de 2010.

FERNANDO DA COSTA FERREIRA

Juiz Relator

Processo RO-0189100-91.2009.5.18.0111

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. RODRIGO SOUZA GUIMARÃES

Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Visto os autos.

Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, intime-se o Reclamante a, caso queira, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada às fls. 240 e seguintes. PRAZO DE 05 DIAS.

Após, conclusos.

À STT para as providências cabíveis.

Goiânia, 11 de março de 2010.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador Relator

Goiânia, 11 de março de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-0074100-79.2009.5.18.0002

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE(S) : IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : CRISTIANO SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO(S) : JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Processo ED-RO-0080000-58.2009.5.18.0191

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : JOVÂNIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Processo ED-RO-0113800-38.2009.5.18.0010

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE(S) : JRC ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO MARQUES

EMBARGADO(S) : ROBERTO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO(S) : WILSON VALDOMIRO DA SILVA

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Processo ED-RO-0143200-92.2009.5.18.0141

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : PAULO DONIZETTI GONTIJO

ADVOGADO(S) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Processo ED-RO-0145200-65.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO(S) : VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

PROCESSO ED-RO-0147100-83.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LÁZARO MARGARIDO DOS SANTOS BELCHIOR
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Processo ED-RO-0153000-47.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BEATRIZ CARISIO NASCIUTI
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Processo ED-RO-0156600-93.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. RILDIRENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Processo ED-RO-0164300-17.2009.5.18.0008
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FLÁVIO ANTÔNIO BARBOSA NEVES
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Processo ED-RO-0194100-93.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. LÍLIA DELVÂNIA BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ RANÚLIO MENDES MOREIRA

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0048000-75.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LORENA SOUSA DINIZ (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Não tendo sido desconstituída a validade dos cartões de ponto, caberia à autora demonstrar, ainda que por amostragem, eventuais diferenças das horas extras trabalhadas e não pagas ou compensadas, encargo do qual, de igual forma, não se desvencilhou. Recurso desprovido.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada em 02 de dezembro de 2009, decidi a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento a pedido da Desembargadora Relatora. Vista em mesa ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Certifico e dou fé que, prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Processo RO-0101200-47.2009.5.18.0054
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : SARA ALINE LUIZ SOARES
ADVOGADO(S) : HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Processo RO-0105500-87.2009.5.18.0010

RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS
ADVOGADO(S) : FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
RECORRENTE(S) : 2. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Sustentou oralmente, pelo segundo recorrente, o Dr. Silvano Barbosa de Moraes. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Processo RO-0143300-91.2009.5.18.0191

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WILSON LEITE TODÃO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA. COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS. IRREGULARIDADE. A habitual prestação do labor em sobretempo torna irregular a compensação de horário. Contudo, nos termos do inciso terceiro da Súmula 85 do Colendo TST, ainda quando irregular a compensação, não há falar na repetição do pagamento das horas extras, remanesecendo apenas o adicional de 50% a ser solvido pelo ente patronal. Tal diretriz, aliás, mostra-se em consonância com os princípios da razoabilidade e da vedação de enriquecimento ilícito ou sem causa.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, declarar, de ofício, a nulidade da sentença em relação ao deferimento de intervalo de recuperação térmica, por se tratar de julgamento extra petita, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA e, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Processo RO-0159900-51.2009.5.18.0010

RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MÁRCIA NUNES GARCIA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer parcialmente do recurso da primeira reclamada e integralmente do recurso da segunda reclamada, ambos em rito sumaríssimo; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Processo RO-0167400-62.2009.5.18.0013

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. WENDELL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PASSARELA CHASSIS E EIXOS LTDA.
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA. NULIDADE DO JULGADO. Não se pode ter por inútil ou protelatória a diligência de oitiva de testemunha da parte em relação à qual decide-se em desfavor. O indeferimento da produção de prova oral nesses termos gera prejuízo evidente, compreendendo claro cerceamento de defesa.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos; acolher a preliminar de cerceamento de defesa arguida pela reclamada, declarando nula a sentença quanto ao tópico 'Das Horas de Sobrelabor. Reflexos' e determinar a reabertura da instrução, para que se proceda a oitiva da segunda testemunha apresentada pela reclamada, proferindo-se novo julgamento da matéria. Sobrestado o exame das demais matérias, objeto do recurso patronal, bem como a análise do recurso obreiro, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, a Drª. NELIANA FRAGA DE SOUZA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Processo RO-0168800-18.2009.5.18.0141

RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da

sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Processo RO-0173900-28.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CHAGAS DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO(S) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Processo RO-0173900-51.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WILLAMES OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Processo RO-0175100-93.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEONARDO CRISTIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Processo RO-0190600-95.2009.5.18.0111
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. ALDEIR TRAJANO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : FORNECIMENTO DE TRANSPORTE GRATUITO POR FORÇA DE NORMA COLETIVA. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. O fornecimento de transporte seguro e gratuito ao reclamante, por força de norma coletiva, é decorrência apenas de um benefício que lhe foi assegurado por meio de instrumento coletivo de trabalho, não tendo, no entanto, o condão de elidir o pagamento das horas 'in itinere'. Recurso do Autor provido.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, por unanimidade, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, sendo ao do reclamante, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Processo RO-0190800-35.2009.5.18.0004
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CRISTIANE RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA POR VIA JUDICIAL. A isonomia salarial obtida por meio de decisão judicial não é óbice à equiparação. Todavia, nestas condições, a equiparação só será possível se presentes os pressupostos do art. 461 da CLT em face de todos os paradigmas da cadeia equiparatória. Uma vez presentes todos os requisitos entre o reclamante e todos os paradigmas, correta a equiparação acolhida. Nego provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES

TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Processo RO-0195300-17.2009.5.18.0111
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO(S) : EDSON RIBEIRO SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Processo RO-0196400-34.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RONALDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) : RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO. VALIDADE. O inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, admitindo a flexibilização da jornada de trabalho, de modo que as horas in itinere poderão ser desconsideradas mediante normas coletivas. Admite-se até, por esse meio, a redução salarial e alteração de jornada de trabalho.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.

Processo RO-0215100-49.2009.5.18.0008
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSINO DE SOUSA VAZ
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : NÃO CONHEÇO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. É ônus da parte instruir o processo com instrumento válido de mandato (§ 1º do art. 654 do CC), o que não ocorreu no caso da reclamada, já que a procuração de fls. 30/30-v é mera cópia ou cópia de cópia autenticada, sem nenhum tipo de autenticação e, conseqüentemente, são irregulares, também, os substabelecimentos de fls. 31 e 163. Sendo assim, deixo de conhecer do recurso da reclamada por ser irregular a sua representação processual. RECURSO A QUE SE NEGA CONHECIMENTO.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Processo RO-0220500-56.2009.5.18.0004
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : DIVINA LÚCIA ALVES DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 0106501-46.2005.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : AILTON LEMOS DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO TRANCADO. Na esteira do posicionamento do C. TST, sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 282 da SDI-1, no julgamento de agravo de instrumento, ao afastar o óbice apontado pelo órgão de origem para o processamento do recurso, pode o juízo "ad quem" prosseguir no exame dos demais pressupostos extrínsecos e intrínsecos deste mesmo recurso, mesmo que não apreciados na origem.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0069800-66.1995.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : 1. VIAÇÃO BARRAGEM TUR LTDA.
ADVOGADO(S) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. JOÃO DA SILVA BRANDÃO

ADVOGADO(S) : VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA

JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VALORES DEVIDOS AO SAT E A TERCEIROS. O artigo 114, VIII, da Constituição Federal fixou a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições sociais previstas no artigo 195, I, -a-, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. Tais dispositivos limitam a competência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador e pelo empregado, o que exclui as contribuições devidas a terceiros. Porém, o SAT por ser uma contribuição social que tem como finalidade o financiamento da aposentadoria especial e de outros benefícios previdenciários, a competência da execução é dessa Especializada. Agravo de Petição a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0007700-60.2004.5.18.0131

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

AGRAVADO(S) : 1. MÁRIO LÚCIO SANTANA

ADVOGADO(S) : JEAN DE QUEIROZ BRITO

AGRAVADO(S) : 2. MILSON DE OLIVEIRA BARREIROS

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA

JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VALORES DEVIDOS AO SAT E A TERCEIROS. Artigo 114, VIII, da Constituição Federal fixou a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições sociais previstas no artigo 195, I, -a-, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. Tais dispositivos limitam a competência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador e pelo empregado, o que exclui as contribuições devidas a terceiros. Porém, o SAT por ser uma contribuição social que tem como finalidade o financiamento da aposentadoria especial e de outros benefícios previdenciários, a competência da execução é dessa Especializada. Agravo de Petição a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0169500-29.2005.5.18.0013

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOSE OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : EXCESSO DE EXECUÇÃO. CONFIGURAÇÃO. Existindo depósito nos autos em valor suficiente para a garantia do juízo, novo depósito realizado pela executada em atendimento à determinação do juízo da execução configura excesso de execução.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA

COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0044800-59.2006.5.18.0008

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTE(S) : DEJALMA FRANCISCO DA SILVA

AGRAVADO(S) : JOSÉ LEITE MORAES

ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0045100-96.2007.5.18.0004

RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO SANTANA FILHO

ADVOGADO(S) : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO

ADVOGADO(S) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0108400-26.2007.5.18.0006

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADO(S) : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 2. ANA PAULA ARAÚJO

ADVOGADO(S) : TATIANA SOUZA GUIMARÃES

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0164500-13.2007.5.18.0002

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 AGRAVADO(S) : 1. JUSCELINO GOMES DE SÁ
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0230400-07.2007.5.18.0013
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
 AGRAVADO(S) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : 2. LUCIANA DE AZEVEDO COUTO
ADVOGADO(S) : LEVI LUIZ TAVARES
 ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0002300-13.2008.5.18.0006
 RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 AGRAVADO(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : 2. SÍLVIA CRISTINA CARVALHO SANTOS
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. APLICAÇÃO DA LEI 11.941/2009. A aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - aos créditos previdenciários apurados em decorrência de decisão judicial desta Especializada somente ocorrerá após a liquidação da sentença transitada em julgado, se houver atraso no prazo legal previsto para pagamento. Com efeito, ainda que a Lei 11.941/2009 tenha alterado o teor do artigo 43, parágrafo segundo, da Lei 9.430/96, passando a dispor que "Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação de serviço", a melhor exegese é no

sentido de que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0017400-17.2008.5.18.0003
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 AGRAVADO(S) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : SANDRA CONCEIÇÃO MIRANDA E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : 2. JOÃO GOMES NEVES
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0153500-67.2008.5.18.0006
 RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 AGRAVADO(S) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : 2. PABLO FREDERICK PINHEIRO DA ROCHA
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
 ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. APLICAÇÃO DA LEI 11.941/2009. A aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - aos créditos previdenciários apurados em decorrência de decisão judicial desta Especializada, somente ocorrerá após a liquidação da sentença transitada em julgado, se houver atraso no prazo legal previsto para pagamento. Com efeito, ainda que a Lei 11.941/2009 tenha alterado o teor do artigo 43, parágrafo segundo, da Lei 8.212/91, passando a dispor que "Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação de serviço", a melhor exegese é no sentido de que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010(data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0173100-65.2008.5.18.0009

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : MENDONÇA E CUNHA LTDA.

ADVOGADO(S) : MARIA CONCEIÇÃO DE MACHADO ARAÚJO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : RAILMA DA SILVA MENDES

ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO FAMÍLIA. Não integra a base de cálculo os valores recebidos a título de salário família, posto de caráter previdenciário e não remuneratório.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0173800-59.2008.5.18.0003

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADO(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(S) : JESUEL FERNANDES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 2. ANANIAS MOREIRA SOARES DE SOUSA

ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. APLICAÇÃO DA LEI 11.941/2009. A aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - aos créditos previdenciários apurados em decorrência de decisão judicial desta Especializada somente ocorrerá após a liquidação da sentença transitada em julgado, se houver atraso no prazo legal previsto para pagamento. Com efeito, ainda que a Lei 11.941/2009 tenha alterado o teor do artigo 43, parágrafo segundo, da Lei 9.430/96, passando a dispor que "Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação de serviço", a melhor exegese é no sentido de que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0015000-07.2009.5.18.0161

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR(A) : FERNANDO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : 1. CONDOMÍNIO CLUBE DO EMPRESARIO I

ADVOGADO(S) : ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE

AGRAVADO(S) : 2. DOMINGOS MARTINS LEMOS FILHO

ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS

JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : EXECUÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO POR INÉRCIA ATRIBUÍDA AO PODER JUDICIÁRIO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. Nos casos de execução fiscal, a citação dos acionados é promovida pelo ente judicante - art. 8º da Lei 6830/80. Logo, o exequente não pode ser penalizado pela demora da citação resultante de questões inerentes ao mecanismo da Justiça (Justiça Estadual), conforme o entendimento consolidado pela Súmula 106 do Colendo STJ. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0036600-20.2009.5.18.0053

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : MAREIZA ALVES DE LIMA

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO. Findo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da suspensão determinada pelo artigo 6º, § 5º, da Lei 11.101/2005 as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0058500-59.2009.5.18.0053

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : MAURINA DA SILVA SANTOS CÂNDIDO

ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO. Findo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da suspensão determinada pelo artigo 6º, § 5º, da Lei 11.101/2005, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas quando não comprovada a aprovação do plano de recuperação e prevista a novação da dívida. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0065000-11.2009.5.18.0161

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR(A) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE

AGRAVADO(S) : TROPICAL THERMAS CLUBE

ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS

JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO. Não proposta ação de execução, o parcelamento da dívida interrompe o curso da prescrição. A Lei 10.681/2003 estabelece no seu artigo 12 que na hipótese de inadimplência do devedor haverá a exclusão do sujeito passivo do parcelamento, independentemente de notificação prévia, além de implicar na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado. Comprovada a interrupção da

prescrição, tenho que não transcorreu o prazo de 05 anos previsto no Decreto nº 20.910/32.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0065300-70.2009.5.18.0161

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR(A) : FERNANDO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : TROPICAL THERMAS CLUBE

ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS

JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : EXECUÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO POR INÉRCIA ATRIBUÍDA AO PODER JUDICIÁRIO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. Nos casos de execução fiscal, a citação dos acionados é promovida pelo ente judicante - art. 8º da Lei 6830/80. Logo, o exequente não pode ser penalizado pela demora da citação resultante de questões inerentes ao mecanismo da Justiça (Justiça Estadual), conforme o entendimento consolidado pela Súmula 106 do Colendo STJ. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0074400-08.2009.5.18.0013

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADO(S) : 1. JOVERCI CUSTÓDIO MAGALHÃES

ADVOGADO(S) : EDINEILSON GOMES DO CARMO

AGRAVADO(S) : 2. ADÃO PEREIRA DE MORAIS

ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA LAZZAROTTO E OUTRO(S)

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES INFERIORES A R\$ 1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Não se cogita em desrespeito ao disposto nos arts. 114 da Constituição Federal e 876 da CLT, pelo fato de ter sido determinada a expedição de certidão de crédito, pois referida certidão é um título executável.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0094700-32.2009.5.18.0161

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR(A) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA

AGRAVADO(S) : TROPICAL THERMAS CLUBE

ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS

JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : EXECUÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO POR INÉRCIA ATRIBUÍDA AO PODER JUDICIÁRIO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. Nos casos de execução fiscal, a citação dos acionados é promovida pelo ente judicante - art. 8º da Lei 6830/80. Logo, o exequente não pode ser penalizado pela demora da citação resultante de questões inerentes ao mecanismo da Justiça (Justiça Estadual), conforme o entendimento consolidado pela Súmula 106 do Colendo STJ. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED - AP - 0161800-90.2009.5.18.0003

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMBARGANTE(S) : NIZAURIO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : JOSÉ EDUARDO YAGHI

ADVOGADO(S) : NILSON HUNGRIA E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0157800-80.2005.5.18.0005

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE : CLÁUDIA RENATA CUNHA MARQUES

ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTROS

EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Goiânia, 03 de março de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0032800-78.2007.5.18.0012

RELATORA : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMBARGANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : ANÍSIO LOURENÇO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR

CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0203300-89.2007.5.18.0009

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE : ALDERICO GUERREIRO VIDAL

ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

EMBARGADO : CONTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(S) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0076000-95.2008.5.18.0111

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

EMBARGADO : LUIZ ANDRÉ GOMES PEREIRA

ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0081000-12.2008.5.18.0003

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE(S) : ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA

ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0097300-43.2008.5.18.0005

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO(S) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 1. JOAQUIM DE JESUS BARBOSA

ADVOGADO(S) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(S) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 3. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(S) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0199700-23.2008.5.18.0010

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE(S) : EUDILÂNIO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A.

ADVOGADO(S) : MARCOS VINÍCIUS LUIZ FRANÇA LIMA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar omissão, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0029700-62.2009.5.18.0007

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE : INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA LTDA. - IOG

ADVOGADO(S) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)

EMBARGADO : JOSÉ ODAIR DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO(S) : PABLO COELHO CUNHA E SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0031500-37.2009.5.18.0004

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

ADVOGADO(S) : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG

ADVOGADO(S) : WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(SD)

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR

CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0046800-27.2009.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : IDALINA NONATO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0053300-81.2009.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. MARA RÚBIA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0075800-31.2009.5.18.0054
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : IARA FREITAS MIURA E OUTRO(S)
EMBARGADO : GRASIELLE CARVALHAES CARDOSO
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0076400-58.2009.5.18.0052
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RELATOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : DIVINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO(S) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para, conferindo-lhes efeito modificativo, apenas suprir omissão referente ao pedido de indenização por danos morais, nos termos do voto da Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0085300-77.2009.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : NEUSA SANTEIRO SANTOS MAIA
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO apenas para sanar omissão no tocante ao pedido de honorários advocatícios, para indeferir-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0136300-25.2009.5.18.0002
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FRANCISCO ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0108800-37.2007.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. FERNANDA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. JANIR JOSÉ DE ALMEIDA PESSOA
ADVOGADO(S) : DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA APÓS SENTENÇA. INCIDÊNCIA SOBRE ACORDO. Independentemente de trânsito em julgado, após ser proferida sentença, a contribuição previdenciária devida deve ser calculada com base no valor do acordo, obedecendo a proporcionalidade com as verbas deferidas na sentença. Este entendimento encontra suporte na MP 449/2008, que foi convertida na Lei 11.941/2008 e deu nova redação dada ao art. 43, § 5º, da Lei 8.212/91. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0179800-79.2007.5.18.0013

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : NÁDIA DE FREITAS NICOLAU

ADVOGADO(S) : ANDREA REGINA DAVID ARAÚJO E OUTRO(S)

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. PAGAMENTO EM PARCELAS DAS VERBAS RESCISÓRIAS. O pagamento, em duas parcelas, das verbas rescisórias, sem justificativa comprovada, autoriza a condenação da reclamada no pagamento da multa do artigo 477 da CLT.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0112200-04.2008.5.18.0111

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS

RECORRIDO(S) : 2. WILSON VIEIRA DE FREITAS

ADVOGADO(S) : JERLEY MENEZES VILELA

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPREGADOS DA TELEMONT. Os empregados da TELEMONT que se ativam em sistema elétrico de potência realizam tarefas perigosas, pouco importando se de forma direta ou indireta, permanente ou intermitente, ainda que a empresa para qual preste serviços não explore atividade no setor de energia elétrica. Fato constatado pela perícia. Adicional de periculosidade devido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0123300-71.2008.5.18.0008

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : ROGÉRIO LOPES VIEIRA

ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE FREITAS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. A doença ocupacional, considerada acidente do trabalho (art. 20 da Lei n.º 8.213/91), é aquela que se origina do exercício da atividade laborativa, quer em decorrência do desempenho de labor peculiar a determinada atividade, quer em função de condições especiais em que o trabalho

é realizado e com ele se relacione diretamente. Isso significa que a legislação brasileira exige, para fins de caracterização do acidente do trabalho, a existência do necessário nexo de causalidade entre a lesão ou a moléstia experimentada pelo empregado e a atividade laborativa por ele exercida na empresa. A ausência de nexo causal impede a configuração da doença ocupacional/acidente do trabalho.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, o Dr. Alexandre Merelles. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0149600-76.2008.5.18.0006

REDATORA DESIGNADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RELATORA : JUIZA SILENE APARECIDA COELHO

RECORRENTE(S) : SIMONE DE OLIVEIRA VARGAS PASCHOAL

ADVOGADO(S) : ANA LÚCIA MIRANDA DE LIMA D'ELIA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Goiânia, 27 de janeiro de 2010).

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Juíza Relatora, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Designada Redatora do acórdão a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0011000-98.2009.5.18.0181

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

RECORRIDO(S) : 1. CLEITON CÉSAR DE FARIAS

ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(S) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA. O nosso Direito Positivo vigente adota o princípio da estrita legalidade tributária em sua feição material (CF, artigo 150, inciso I e CTN, artigo 97), amparado ainda pelo princípio maior da segurança jurídica (artigo 5º, caput). Esse quadro normativo impõe que o fato gerador e a base de cálculo dos tributos sejam determinados positivamente, ou seja, a lei deve prever e qualificar exaustivamente suas características, com perfeita subsunção dos fatos à norma jurídica a ensejar o nascimento da obrigação. O recente Decreto 6.727/2009 revogou a alínea "F" do parágrafo nono do artigo 214 do Decreto nº 3.048/99, que declarava a não incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Ocorre, porém, que essa alteração não subsiste porque foi efetivada por meio de norma rasteira, que não se sustenta diante dos comandos constitucionais e limites impostos, cuja permissão foi apenas de tributação sobre as remunerações (contraprestação dos serviços realizados).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0029500-70.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SAULO GARCES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA. COOPERATIVISMO X RELAÇÃO DE EMPREGO. DESVIRTUAMENTO DO TRABALHO COOPERADO. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. Evidenciada a desarmonia da Cooperativa aos dois princípios indissociáveis e obrigatórios do cooperativismo (da dupla qualidade e da retribuição pessoal diferenciada) - não se ajustando, pois, à previsão normativa (tipo-legal) das Leis nºs. 5.764/70 e 8.949/94 - e, também, que a Cooperativa atua como mera intermediadora de mão-de-obra, não se há falar em aplicabilidade do disposto no art. 442 da CLT, § único, sendo imperiosa a declaração de existência de vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços, que, em face do princípio da primazia da realidade, é o verdadeiro empregador. Recurso patronal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federal do Trabalho, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (Presidente), e os Juiz convocados SILENE APARECIDA COELHO (compondo o quórum regimental em razão do impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. Carlos Augusto Medeiros Junior. Goiânia, 03 de março de 2010(data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0036600-43.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : 1. DANO MORAL. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PATRIMÔNIO IDEAL DO TRABALHADOR. A paz de espírito, a tranquilidade e o equilíbrio são inerentes à dignidade da pessoa humana, compondo o patrimônio ideal do trabalhador. Assim, comete conduta antijurídica o empregador que, com falta de ética e boa-fé, cobra elevada dívida simulada do trabalhador, fazendo-o passar pelo constrangimento de comparecer em juízo, com possibilidade de ver seu nome totalmente negativado. 2. RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE TRABALHO. Em tendo a reclamada combinado o pagamento de luvas para compensar a ruptura do vínculo empregatício do reclamante com seu antigo empregador, ela deve efetuar o pagamento da parte remanescente antes do prazo avençado, se a rescisão antecipada do contrato de trabalho se deu por sua culpa.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Daylton Anchieta Silveira. Goiânia, 03 de março de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0047600-64.2009.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO(S) : YARA CRUVINEL RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ROGÉRIO ROSA TAVARES ROCHA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : MULTA POR ATRASO EM HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA. NÃO-CABIMENTO. O artigo 477, Consolidado dispõe prazo e multa apenas e tão-somente para o pagamento das verbas rescisórias, portanto não há falar em aplicação da penalidade em razão da homologação do acerto rescisório após o prazo descrito no § 6º desta norma.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0052400-35.2009.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ELIANE GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WANESSA MENDES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : 1. TOP PRODUÇÕES E PUBLICIDADE E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : TALITA SILVÉRIO HAYASAKI PONTIERI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : ASSESSOR PARLAMENTAR. ATUAÇÃO INSERTA NA BASE POLÍTICA. VÍNCULO DE EMPREGO INEXISTENTE. É cediço que o parlamentar poderá valer-se de seus colaboradores comissionados em sua base de atuação política (Resolução da Assembleia Legislativa de Goiás n. 1.118/03). A relação jurídica formada pela nomeação para o exercício de cargo em comissão não se desconfigura pela mera inserção na atividade empresarial privada do parlamentar, quando esta guarda relações diretas com sua atuação política. Vínculo de emprego que não se reconhece.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0067300-32.2009.5.18.0003
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : JOSÉ SIZENANDO BORGES
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE FIDÚCIA RECEBIDA PELO EMPREGADO EM ÉPOCA ANTERIOR A CESSÃO A ENTE PÚBLICO. SUPRESSÃO. POSSIBILIDADE. Não abusa do poder diretivo, e nem infringe a norma do art. 468 da CLT a decisão da empresa de reverter o reclamante ao cargo efetivo após o retorno da cessão a Ente Público e de cominar-lhe gratificação específica do cargo exercido na atualidade, não existindo obrigação de pagar gratificação oriunda de outro cargo exercido anteriormente. Por outro lado, não se pode falar em aplicação da Súmula 372 do TST, porquanto o reclamante não foi revertido ao cargo efetivo sem justo motivo mas sim em decorrência do término da cessão. Recurso do autor não provido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0068700-02.2009.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ANTÔNIO DE JESUS SANTOS CAMPELO
ADVOGADO : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECORRIDO : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : MATÉRIA FÁTICA. PRODUÇÃO PROBATÓRIA. Compete àquele que alega a prova de suas alegações, conforme fixado pelo art. 818 da CLT. Nesse contexto, a mera citação de decisões judiciais no sentido pretendido, ainda que a matéria seja conhecida pelo julgador, não é suficiente para justificar o acolhimento do seu pedidos, sobretudo por se tratar de matéria fática que não prescinde de produção probatória. ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos. Goiânia, 03 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO-0077000-11.2009.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.OLÍVIO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADA : ZULMIRA PRAXEDES
RECORRENTE : 2.TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : MERCIA ARYCE DA COSTA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA - PAGAMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA COMUM - IMPROCEDÊNCIA - Decisivo contra a pretensão do Reclamante é o fato de o INSS não ter reconhecido o acidente de percurso, ao pagar o auxílio-doença comum, o que torna indevida a estabilidade acidentária nos termos do art. 118 da Lei 8.213/91 (Súmula 378, II/TST). Recurso não provido.

ACÓRDÃO : CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes o Exmo. Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, a Exma. Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (participando nos termos da RA nº 103/2009) e o Exmo. Procurador do Trabalho, MARCELLO RIBEIRO SILVA, após demonstrado pelo Exmo. relator a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento dos presentes autos realizado em 20 de janeiro de 2010, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos :

"Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI." Goiânia, 03 de março de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0077400-16.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ESPEDITO LEITE FERREIRA E OUTRO(S)(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RUBENS DONIZZETI PIRES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : PISO SALARIAL PROFISSIONAL. LEI Nº 4.950-A/1966. ENGENHEIRO AGRÔNOMO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Nos termos das decisões que deram origem à Súmula vinculante 4, o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal impôs vedação absoluta, de modo que o salário-mínimo não pode ser utilizado como parâmetro indexador de obrigação de qualquer natureza, aí incluída as obrigações trabalhistas. Essa vedação foi instituída com o objetivo de não se dificultar o reajuste do salário mínimo, em razão de efeitos reflexos na economia, oriundos da adequação do menor patamar salarial. Nesse compasso, cumpre proclamar que o salário profissional atrelado ao salário mínimo, tal como prescreve a Lei n.º 4.950-A, de 22.4.1966, não foi recepcionado pela ordem constitucional implantada em 1988, razão porque não obriga o intérprete a sua aplicação por ferir a previsão do art. 7º, inciso IV, da Carta da República. Recurso dos reclamantes não provido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DOS RECLAMANTES, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0082000-31.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VANDERLEI JOÃO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. Reconhecida a responsabilidade subsidiária da recorrente pelas verbas deferidas ao obreiro, é certo que ela só será executada após esgotados todos os meios de execução contra a devedora principal. Não prospera, entretanto, a pretensão de responsabilizar primeiramente os bens dos sócios dessa empresa, pois a recorrente não tem benefício de ordem em relação aos sócios da devedora principal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente o do reclamante e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Sustentou oralmente, pela primeira recorrente, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0084800-61.2009.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : KEILA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SÉRGIO RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO(S) : CLAUDINA BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA NÃO MERECE CONHECIMENTO. Recurso no qual as razões não impugnaram os fundamentos da decisão recorrida e são mera cópia da inicial ou da defesa não

merece conhecimento, conforme preceito do art. 514, inciso II, do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho. Recurso a que se nega conhecimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, **NÃO CONHECER DO RECURSO**, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0098700-75.2009.5.18.0161

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA

RECORRIDO(S) : 1. FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO(S) : SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. WELKER LUIZ SANTANA

ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS BUIATTI E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS

JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : ACORDO HOMOLOGADO ANTES DE PROLATADA A SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Segundo jurisprudência iterativa desta Corte, a discriminação das parcelas, no acordo, deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0105300-68.2009.5.18.0111

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

ADVOGADO(S) : DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIANO DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO(S) : HUGO VIEIRA SANTOS E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : SUBEMPREGADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A responsabilidade entre empregador e subempregador é solidária a teor do art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho. In casu, mantém-se a condenação subsidiária para não se incorrer em reformatio in pejus, tendo em vista que a recorrente é a empregadora principal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0112200-88.2009.5.18.0201

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO CURADO DA COSTA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. GR S.A.

ADVOGADO(S) : KAROLEN GUALDA BEBER E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 3. CENTRO DE EDUCAÇÃO EMOCIONAL E CULTURAL - IRINÉIA ROSA DE JESUS

ADVOGADO(S) : ROSENDO FRANTEZZY D'FÉLIX E SOUSA

ORIGEM : VT DE URUAÇU

JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : TRABALHO VOLUNTÁRIO. TERMO DE ADESÃO. O pacto de prestação de serviços voluntários não é formal (solene), embora a Lei 9.608, em seu art. 2º, refira-se à presença de um termo de adesão entre as partes envolvidas. Também nessas relações, sobreleva-se o princípio da primazia da realidade sobre a forma. Assim, o ajuste resta configurado, mesmo que tal formalidade administrativa não se evidencie. Logo, ausentes os requisitos dos arts. 2º e 3º da CLT, impõe-se a rejeição do pedido de reconhecimento de vínculo empregatício, bem como a condenação nos consectários legais.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0115400-43.2009.5.18.0221

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

ADVOGADO(S) : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. DENIZE APARECIDA DE ANDRADE MORAES & CIA LTDA.

ADVOGADO(S) : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 3. WIRLEI LUCIANO ALVES (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS

RECORRIDO(S) : 2. MANOEL ANTÔNIO DE MORAES E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE GOIÁS

JUIZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO. CONTROVÉRSIA. A controvérsia sobre a existência ou não de vínculo de emprego entre as partes somente foi dissolvida na esfera judicial, tendo havido, inclusive, pronunciamento deste Regional a respeito da questão, o que afasta a aplicação da multa prevista no § 8º, do art. 477, da CLT.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, **NÃO CONHECER DO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA**; conhecer do recurso da quarta reclamada e do adesivo do reclamante, e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO AO DA QUARTA RECLAMADA**, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0115800-86.2009.5.18.0082

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : IN NATURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DERIVADOS BOVINOS LTDA.

ADVOGADO(S) : MÁRCIO ANTUNES PORFÍRIO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOÃO DE SOUZA PINHEIRO

ADVOGADO(S) : ADOLFO GRACIANO DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA

COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0117300-42.2009.5.18.0001
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CARLOS RENATO DA SILVA LIMA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : HORAS DE SOBREAVISO. TELEFONE CELULAR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O uso de aparelho celular não inviabiliza a locomoção do empregado, o que impede a caracterização de horas de sobreaviso. No caso, deve-se aplicar, por analogia, a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 49, que afasta a configuração do regime de sobreaviso no caso de uso do aparelho BIP, por se tratar de situações semelhantes.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo, para que dele tenha vista o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
Proseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMADO, nos termos do voto da Relatora. Vista em mesa ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Joaquim José Pessoa. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0123600-87.2009.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARIA NECI CAVALCANTI (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : PDV. EFEITOS. INDENIZAÇÃO. A indenização paga pelo empregador ao empregado pela adesão a plano de demissão voluntária tem por desiderato compensar a entrega, por este, do seu posto de trabalho, não quitando, porém, as parcelas trabalhistas não pagas durante o pacto de emprego. Por conseguinte, não há óbice a que o obreiro postule judicialmente as verbas não relacionadas no acerto rescisório.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0131100-25.2009.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CLEUENE JARDIM ANDRADE
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI
RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE INTUITO PROTETATÓRIO. SENTENÇA OMISSA. Havendo questão que, embora ventilada no curso processual, não foi plenamente enfrentada pelo Juízo Sentenciante, resta à parte a oposição de embargos declaratórios. Neste caso, inaplicável a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, eis que não há intuito manifestamente protelatário.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0140800-28.2009.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALDIRENE OSÓRIA FONSECA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCOS VINÍCIUS LUIZ FRANÇA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. WHIRLPOOL S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para a caracterização do dano moral, na seara trabalhista, há de restar plenamente demonstrado que a conduta do empregador tenha exposto a pessoa do empregado à aversão pública ou a constrangimentos pessoais penosos, insuportáveis, capazes de causar dor e sofrimento. Não comprovada a prática pela primeira reclamada de ato ilícito, não se pode imputar a ela a responsabilidade indenizatória pretendida. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0142100-04.2009.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : GLÓRIA LUÍZA DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GISLAINE DA CONCEIÇÃO ABEL FERREIRA
ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA PIRES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. ADMISSÃO PATRONAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB MODALIDADE DE PARCERIA. ÔNUS DA PROVA. Admitindo os reclamados a prestação de trabalho sob a modalidade parceria comercial, atraem para si o ônus de provar a ausência dos requisitos do artigo 3º da CLT, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC. Não se desvencilhando os empregadores desse encargo processual, mantém-se a decisão que reconheceu o vínculo empregatício.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0147700-06.2009.5.18.0012

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. CONDOMÍNIO QUINTA DA BOA VISTA

ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ELIAS MOREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : MULTA POR EMBARGOS PROTETATÓRIOS. CONDENAÇÃO ACRESCIDA. VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. Tendo sido o reclamado condenado ao pagamento de multas (embargos com finalidade procrastinatória e por litigância de má-fé), esta penalidade acresce-se ao valor da condenação, aumentando o débito original. Assim, o valor das multas deve ser incluído na quantia a ser recolhida a título de custas processuais. Assim é porque devem ser calculadas percentualmente sobre o valor atribuído à condenação. E o preparo insuficiente impõe o não-conhecimento do recurso, por deserto, pouco importando se a diferença é ínfima (OJ 140 da SDI-1, do TST).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), e os Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO (compondo o quórum regimental em razão de impedimento do Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA) e FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª. Rosângela Borges de Freitas. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0147800-59.2009.5.18.0141

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : LINDOMAR APARECIDO MACHADO

ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

ORIGEM : VT DE CATALÃO

JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA : SUPRESSÃO DE HORAS "IN ITINERE" POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas "in itinere", pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0150800-81.2009.5.18.0007

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : ANA FLÁVIA CUNHA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : ROBERTO CLÁUDIO CARVALHO DA CRUZ E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : GR S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : DANOS MORAIS E MATERIAIS. FASE PRÉ-CONTRATUAL. DANO NÃO DEMONSTRADO. A simples expectativa gerada nas fases preliminares de uma seleção para vaga de emprego não garante ao candidato a sua contratação. Ademais caberia ao autor a prova do dano e deste ônus não se desincumbiu, desta forma não há razão para falar-se em indenização. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0164200-47.2009.5.18.0013

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(S) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ROBERVALDO CÂNDIDO RIBEIRO

ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA.PRINCÍPIO DA APTIDÃO DA PROVA. O vale-transporte é benefício legal e, portanto, de concessão obrigatória pelo empregador. Não é justo, nem razoável, impor ao empregado que exija do seu empregador cópia do requerimento de concessão do benefício, com informação de seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte que pretende utilizar no percurso residência-trabalho e trabalho-residência. A atribuição desse ônus da prova ao hipossuficiente significa tornar extremamente difícil a produção da prova, senão impossível, principalmente diante daqueles empregadores que não querem cumprir a obrigação. Assim, uma vez comprovado, nos autos, que o empregado utilizou-se de transporte público para se locomover para o trabalho, impõe-se que o empregador o indenize do prejuízo sofrido com o não cumprimento da lei, com o consequente pagamento do valor correspondente aos deslocamentos efetivados.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0166700-92.2009.5.18.0011

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : ENGIL - ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S) : MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : KILLDER CARNEIRO DIAS

ADVOGADO(S) : SINVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : DURAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. Embora não se possa atribuir crédito absoluto às informações prestadas pelo informante, a prova oral produzida pela Reclamada, consistente nas declarações exclusivas de uma testemunha que confessa ignorar o tempo de duração do contrato de trabalho do Reclamante, não ratifica de forma indene as alegações patronais, nem tem o condão de desconstituir a prova documental (recibos de pagamento).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0218300-76.2009.5.18.0101

RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : ISRAEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : SINOMAR GOMES XAVIER E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : CONTRATOS DE SAFRA SUCESSIVOS. UNIDADE CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA. A simples readmissão do trabalhador em período inferior a dois anos, por si só, não representa causa impeditiva da aplicação da prescrição biennial, porquanto as rescisões contratuais se operam de forma lícita e com a efetiva interrupção da prestação laboral, a qual se deu em função do término da safra, fato que afasta a unidade contratual. Portanto, a existência de regulares, distintos e descontínuos contratos de trabalho enseja a contagem da prescrição bial após o encerramento da cada vínculo. Recurso do autor a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0246700-40.2009.5.18.0121

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(S) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA

ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS IDENTIFICADORES DO PROCESSO. DESERÇÃO. A Instrução Normativa 20/2002, VII, do C. TST dispõe que "efetuado o recolhimento das custas e dos emolumentos mediante transferência eletrônica de fundos (DARF Eletrônico), na forma autorizada pela Portaria SRF nº 2609, de 20 de setembro de 2001, o comprovante a ser juntado aos autos deverá conter a identificação do processo ao qual se refere, registrada em campo próprio, nos termos do Provimento nº 4/1999 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho." Destarte, a inobservância deste requisito impõe o não-conhecimento do apelo, por deserto.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, Goiânia, 11/03/2010

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo Caulnom-0000502-64.2010.5.18.0000

Autor(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Réu(s) : ANA MARIA GOMES ROSA RIBEIRO

Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)

TELEPERFORMANCE CRM S.A. ajuizou demanda cautelar inominada preparatória, com pedido de liminar inaudita altera pars, pleiteando seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a r. sentença proferida pela Exma. Juíza Rosana Rabello Padovani Messias nos autos da RT nº 0236300-21-2009-5-18-0006, pela qual foram julgados procedentes em parte os pedidos da reclamante Ana Maria Gomes Rosa Ribeiro, ora requerida, tendo sido determinada de ofício a constituição de hipoteca judiciária em desfavor da requerente, mediante averbação nos correspondentes registros imobiliários, a abranger os Municípios de Goiânia/GO e São Paulo/SP.

A requerente afirma a incorreção da medida adotada pela i. Juíza sentenciante, sustentando ser incompatível com o regramento processual trabalhista, uma vez que esse elenca como pressuposto de recorribilidade o depósito recursal, que já possui a finalidade de garantir eventual execução, bem como conta com

instrumentos eficientes para a satisfação do crédito exequendo, tais como o bloqueio de haveres bancário através do convênio BACEN-JUD. Acrescenta que não praticou atos de falência tampouco fraude contra credores, razão por que seu patrimônio sofre restrição sem justo motivo. Enfim, pleiteia pelo cancelamento da hipoteca judicial.

A requerente instruiu o feito nos moldes do art. 801 do CPC, fazendo juntar, dentre outros documentos, a r. sentença e o comprovante de efetuação do depósito recursal, sendo que, compulsando o sítio eletrônico desta Eg. Corte Trabalhista, é possível detectar a interposição do recurso ordinário contra a aludida decisão de primeiro grau um dia após a propositura da presente demanda, é dizer, em 03/03/2010.

É o relatório.

A celeridade e a eficiência são marcas do processo do trabalho, que expressamente não se esgota ao texto celestista tampouco à Lei n.º 5.584/70. Sabe-se bem que o art. 769 da CLT determina a aplicação subsidiária do direito processual comum na sistemática processual trabalhista, desde que haja omissão desta e não se verifique incompatibilidade com o instituto correspondente.

A hipoteca judiciária destina-se a gravar bens imóveis do réu quando a sentença condená-lo a pagamento em dinheiro ou em coisa, nos termos do art. 466 do CPC.

A medida insere-se no dever geral de cautela que deve guiar o Magistrado (arts. 798 e 799 do CPC), visto que não basta à parte ver reconhecido seu direito no campo das ideias. Mais que isso, é necessário que o Poder Público, por meio da atividade judicante, cerque-se dos cuidados para verdadeiramente conseguir entregar o bem da vida ao seu titular.

Nesse contexto, a hipoteca judiciária insere-se como medida acautelatória que objetiva resguardar a eficácia da atividade jurisdicional. Assim, voltando-se a satisfazer os preceitos de celeridade e eficiência, nenhuma incompatibilidade com a seara juslaboral pode ser detectada, ao revés, sua adoção nesta Justiça Especializada faz-se imperiosa, desde que cumpridos os pressupostos autorizadores, hipótese em que, ante o já comentado dever geral de cautela, a hipoteca judiciária inclusive pode ser determinada de ofício pelo Magistrado.

A título de exemplo, cita-se o seguinte precedente do C. TST :

"HIPOTECA JUDICIÁRIA. A hipoteca judiciária é efeito da sentença condenatória proferida, estatuído em lei, daí decorrendo a possibilidade de sua concessão de ofício pelo julgador. Inteligência do art. 466 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Recurso de revista não conhecido".

(RR-50400-26.2007.5.03.0111, 3.ª Turma, Relator Ministro : Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 18/12/2009)

Nesta parte, vale frisar que a exigência de depósito recursal como pressuposto de recorribilidade não caracteriza incompatibilidade com o instituto em referência.

A uma, não é possível ao Juiz sentenciante prever se a parte contrária interporá apelo e, não só isso, preencherá tal requisito para o preparo. Além disso, não raro, a realização do depósito recursal em seu limite máximo a que obrigado, garante parcela por demais ínfima do crédito reconhecido judicialmente, da mesma forma, não elidindo a possibilidade de constituição de hipoteca judiciária.

De toda sorte, a disposição do art. 466 do CPC não deve ser banalizada, a abarcar toda e qualquer condenação judicial. Em verdade, o entendimento prevalecente nesta Eg. Turma julgadora é de que a hipoteca judiciária deve ser utilizada nos casos em que houver risco de inadimplência do devedor.

A esse respeito :

"(...) A hipoteca judiciária prevista no art. 466 do CPC é medida excepcional que se impõe apenas quando mostrar-se evidente a incapacidade financeira empresarial, indícios de insolvência ou a prática de atos de dilapidação patrimonial (...)" (RO-00207-2009-191-18-00-2, Relator : Platon Teixeira de Azevedo Filho) Na demanda em curso, a empresa demandada assume grande porte, sendo que sua capacidade financeira é acobertada por presunção não infirmada por elementos em contrário. Além de não terem sido evidenciados atos que denotem insuficiência patrimonial, não foram apontadas condutas patronais direcionadas a fraudar os direitos da reclamante.

Mais : pela cópia da r. sentença juntada aos autos, percebe-se que foi arbitrado à condenação o valor de R\$ 6.500,00, sendo que o depósito recursal de R\$5.622,00 (fls. 109) realizado pela entidade patronal em momento posterior já cobre importância expressiva desse total.

Portanto, em casos tais, a restrição afigura-se injusta. Oportuno mencionar que o prejuízo suportado pelo litigante reside na impossibilidade de movimentar seu patrimônio sem maiores dificuldades, eis que o mencionado gravame, por certo, repele pretensões interessados na coisa, em decorrência do temor de uma possível evicção. Ainda, é de se ressaltar que, satisfeito o crédito judicialmente reconhecido por meio outro, a parte que teve seus bens imóveis gravados deverá arcar com as despesas cartorárias advindas da retirada da aludida averbação do registro.

Em simples palavras, de acordo com o que foi colocado, presente na espécie a plausibilidade das razões invocadas pela parte como fundamento do pedido (fumus boni iuris). Outrossim, constatado que a liberdade da reclamada quanto à administração de seus bens será ofendida de forma prolongada no tempo, preenchido o outro requisito intrínseco para a concessão de tutela cautelar, qual seja, o periculum in mora, comumente definido como iminência de dano de difícil ou incerta reparação.

Ante o exposto, defiro o pedido liminar para atribuir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pela reclamada e, de consequência, determino o cancelamento do envio de ofício aos cartórios imobiliários dos Municípios de Goiânia/GO e São Paulo/SP.

Determino, ainda, a citação da requerida e a intimação do seu advogado constituído nos autos principais para que, querendo, apresente resposta no prazo de 05 dias, a teor do art. 802 do CPC.

Intime-se a requerente.

À Secretaria da 2ª Turma para que, com urgência, comunique à Vara de origem para adoção das providências cabíveis.

Goiânia, 04 de março de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

PAULO PIMENTA

Relator

Processo AP-0196800-63.2005.5.18.0013

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Agravante(s) : 1. SISTEMA ÁQUILA DE ENSINO LTDA.

Advogado(s) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)

Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s) : 1. OS MESMOS

Agravado(s) : 2. COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA.

Advogado(s) : JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

Agravado(s) : 3. RANGEL COELHO GUIMARÃES

Advogado(s) : EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)

Examinando os autos verifica-se a 1ª Executada/Agravada, SISTEMA ÁQUILA DE ENSINO LTDA., responsável pelo recolhimento da obrigação previdenciária, não foi cientificada do Agravado de Petição interposto pela União às fls. 690/699.

Desta forma, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, atento ao princípio do contraditório, determina-se a intimação da 1ª Reclamada/Executada, para que, caso queira, manifeste-se quanto ao Apelo de fls. 690/699, no prazo legal.

Após, voltem os autos conclusos.

À S2T, para os fins.

Goiânia, 11 de março de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Adriane de Sousa Durrães

Assessora

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0194100-11.2009.5.18.0002

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ELMO DE LIMA (ESPÓLIO DE) E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : PEDREIRO. TRABALHO EM CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO RESIDENCIAL. RELAÇÃO DE EMPREGO. TEORIA DO RISCO PELA SUBSTITUIÇÃO DA ATIVIDADE. VÍNCULO DE NATUREZA URBANA REGIDO PELA CLT. O fato de o empregador (dono da obra) ser pessoa física, construindo um prédio residencial, não obsta a caracterização do vínculo de natureza urbana regido pela CLT. Em casos tais incide a teoria do risco pela substituição da atividade econômica. É que, ao executar diretamente a construção de imóvel residencial, o dono da obra assume a atividade de construtor, formando-se a relação empregatícia diretamente entre ele e os operários que nela laboram, razão pela qual não se pode falar em trabalho de natureza doméstica.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0166200-44.2009.5.18.0005

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

EMBARGANTE(S) : AMERICEL S.A.

ADVOGADO(S) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : BRUNO ANTÔNIO BITTENCOURT DUARTE

ADVOGADO(S) : CAIO GRACO CAMILO FAVARO E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAAD P. DE PASSOS CRAVEIRO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de

declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0018300-25.2000.5.18.0053

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE : NASSIM MIGUEL

ADVOGADOS : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)

AGRAVADO : JÂNIO BATISTA LUCY

ADVOGADOS : NILO GOMES PEREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : ARREMATACÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL SOBRE A REALIZAÇÃO DA PRAÇA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. Nos termos do artigo 888 da CLT e do artigo 687, § 5º, do CPC, para a validade do ato de alienação judicial, não se exige a intimação pessoal do executado, bastando que a arrematação seja comunicada ao advogado do devedor, ou, se não possuir procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 0138800-53.2003.5.18.0009

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

AGRAVANTE(S) : RECILUBRI COLETA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES USADOS LTDA.

ADVOGADO(S) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 1. CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : SIMONE CÁSSIA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : 2. CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DE SEU REPRESENTANTE. Não se conhece de recurso, por vício de representação, quando não constar na procuração firmada por pessoa jurídica a identificação da pessoa que a representa naquele ato (OJ 373 da SDI-1 do TST).

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0070400-25.2005.5.18.0006

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR

AGRAVADO : ALBERTO TORRES NASCENTE

ADVOGADOS : JOÃO GABRIEL NASCENTE NETO E OUTRO(S)

AGRAVADA : PANIFICADORA E CONFEITARIA SABOR LTDA.

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. DECRETO 20.910/32. À míngua de legislação específica que regule a prescrição aplicável aos créditos não tributários, decorrentes de multa imposta em procedimento de fiscalização, deve ser aplicada, por analogia, a regra prevista no Decreto nº 20.910/32, norma jurídica que disciplina situação semelhante, de relação de natureza administrativa entre o empregador e a União, e que se amolda ao princípio da isonomia, cuja contagem se dá a partir da constituição do crédito.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 0100400-55.2004.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
AGRAVADA : 1. ESCOLA BRINCRANDO LTDA
AGRAVADA : 2. ANA CRISTINA KAISER CABRAL FERREIRA- ME
ADVOGADO : ALFREDO JOSE SANTOS DA CUNHA
AGRAVADA : 3. JOANA MARIA DA SILVA BORGES
ADVOGADA : THAÍS DE ARAÚJO PAIVA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA A TERCEIROS. SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (SAT). Ao contrário do que ocorre com as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, da Constituição Federal, a Carta Magna não conferiu à Justiça do Trabalho competência para executar as contribuições devidas a terceiros arrecadadas pelo INSS. Assim, a Justiça do Trabalho é incompetente para execução destas, e, consequentemente, tal parcela não poderá integrar a conta de liquidação. Já com relação ao Seguro Acidente do Trabalho (SAT), tal parcela tem natureza de contribuição social obrigatória, prevista no inciso II do art. 22 da Lei 8.212/91, cuja finalidade é o financiamento da seguridade social e, portanto, devida ao INSS. Desse modo, não há que se falar em incompetência desta Especializada para a sua execução. Agravo a que se dá provimento parcial.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.(Sessão de Julgamento do dia 3 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0128900-96.2005.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO(S) : 1. BANDEIRANTES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. ROMEU MARCÓRIO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : MULTA POR INFRAÇÃO ÀS NORMAS DA CLT. REMISSÃO DA EXECUÇÃO. LEI Nº 11.941/09. REQUISITOS. A Lei 11.941/09 remitiu os débitos com a Fazenda Nacional, que já estavam vencidos há 5 (cinco) anos ou mais em 31/12/07 e cujo montante por devedor era igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ultrapassado tal limite, impõe-se determinar o prosseguimento da execução. Recurso provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0158000-19.2006.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SOLOBRAS ESTUDOS GEOTÉCNICOS DE BRASÍLIA LTDA.
ADVOGADO(S) : CAROLINE TAVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : MULTA POR INFRAÇÃO ÀS NORMAS DA CLT. REMISSÃO DA EXECUÇÃO. LEI Nº 11.941/09. REQUISITOS. A Lei 11.941/09 remitiu os débitos

com a Fazenda Nacional, que já estavam vencidos há 5 (cinco) anos ou mais em 31/12/07 e cujo montante por devedor era igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ultrapassado tal limite, impõe-se determinar o prosseguimento da execução. Recurso provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0073800-79.2007.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : SUSAN CARDOSO LOUREANO ITACARAMBY
ADVOGADO(S) : MAÍSA LIMA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : CONVÊNIO PARA REUNIÃO DE PROCESSOS. CLÁUSULA ESTABELECENDO CONDIÇÕES. CUMPRIMENTO. OBRIGATORIEDADE. Se o Convênio firmado entre a executada e este Regional, para reunião de execuções, prevê condições para o envio do processo ao Juízo Auxiliar de Execução, as ações que não se enquadrarem nas hipóteses estabelecidas devem continuar na Vara do Trabalho de origem, mantendo o seu andamento normal, sem qualquer ofensa ao artigo 620 do CPC. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2010, por unanimidade, conhecer do agravo de petição. Certifico, mais, que após sustentadas oralmente as razões do agravo de petição, pelo patrono da agravante, Dr. Átila Zambelli Toledo, que requereu da tribuna a juntada de subestabelecimento de procuração, o julgamento foi adiado para a sessão de 03/03/2010.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0123200-47.2007.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADA : WANESSA RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : CONVÊNIO PARA REUNIÃO DE PROCESSOS. CLÁUSULA ESTABELECENDO CONDIÇÕES. CUMPRIMENTO. OBRIGATORIEDADE. Se o Convênio firmado entre a executada e este Regional, para reunião de execuções, prevê condições para o envio do processo ao Juízo Auxiliar de Execução, as ações que não se enquadrarem nas hipóteses estabelecidas devem continuar na Vara do Trabalho de origem, mantendo o seu andamento normal, sem qualquer ofensa ao artigo 620 do CPC. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2010, por unanimidade, adiar o julgamento do feito para a sessão de 03/03/2010, independentemente de nova publicação, ciente o patrono da agravante, Dr. Átila Zambelli Toledo.

Presentes na sessão os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a

Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0145500-15.2007.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : THASSIA CRISTINA LEMES DOS SANTOS
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADA : DIAS E VARGAS LTDA.
ADVOGADOS : EMANUELLI DE MATOS MOREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : MULTA POR ATRASO OU INADIMPLÊNCIA DE PARCELAS OBJETO DE ACORDO JUDICIAL. DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES AJUSTADAS. A cláusula penal moratória fixada em acordo homologado judicialmente deve ser aplicada nos exatos termos em que ajustada, pois as partes a estipularam livre e espontaneamente, cumprindo ao magistrado, tão-somente, zelar pelo cumprimento do acordado. Destarte, descumpridas as condições ajustadas, revela-se impreterível a incidência da multa na estrita forma como avençada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Desembargador PAULO PIMENTA, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 0157000-69.2007.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : ALCIONE DO CARMO RIBEIRO BONFIM
ADVOGADO(S) : CAIO FERNANDES DIAS DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARCOS MORENO DA COSTA
ADVOGADO(S) : LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FABIANO ALVES TAVARES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ARTHUR AUGUSTO COSTA TAVARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : EMBARGOS À ARREMATACÃO. TERMO INICIAL PARA SUA INTERPOSIÇÃO. Dado o procedimento adotado pelas Varas do Trabalho desta Região de já expedir auto de arrematação e colher as respectivas assinaturas no mesmo dia da praça, o termo inicial do prazo de cinco dias para o executado apresentar embargos à arrematação é a assinatura do respectivo auto, sob pena de impedi-lo de exercer um direito de defesa legalmente assegurado. Entendimento assente no STJ. Recurso improvido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0197000-05.2007.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : 1. MARCELO DE FIGUEIREDO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : OBRIGAÇÃO DE FAZER. ABUSO DE DIREITO. REDUÇÃO DAS ASTREINTES FIXADAS. POSSIBILIDADE. Incorre em abuso de direito o exequente que deixa para comunicar ao Juízo o não cumprimento da obrigação de fazer da executada após quase um ano, com o visível escopo de receber a astreinte diária fixada (aplicação da Teoria do duty to mitigate the damage, que impõe às partes o dever de mitigar as perdas). Agravo a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que dava provimento parcial ao agravo do reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0000800-91.2008.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : CELSON BATISTA E SILVA E CIA. LTDA. - ME
ADVOGADA : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. CONDENACÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. Não existe previsão, no rol taxativo do artigo 789-A da CLT, de condenação do executado ao pagamento de custas em razão da apresentação de impugnação aos cálculos pelo INSS.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 0014000-98.2008.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. GERALDO FRANCISCO DE SANTANA
ADVOGADO(S) : WALDSON MARTINS BRAGA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIA DE FARIA GENARO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES INFERIORES AO PREVISTOS NA PORTARIA MF Nº 49/04. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. INVIABILIDADE. A Portaria MF nº 49/04, embora direcionada à atuação do órgão jurídico da União, encontra aplicação na Justiça do Trabalho em razão dos custos com a movimentação do aparelho jurisdicional e no fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R\$ 1.000,00. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0014300-39.2008.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES SCHONARTH
ADVOGADO(S) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : CONVÊNIO PARA REUNIÃO DE PROCESSOS. CLÁUSULA ESTABELECENDO CONDIÇÕES. CUMPRIMENTO. OBRIGATORIEDADE. Se o Convênio firmado entre a executada e este Regional, para reunião de execuções, prevê condições para o envio do processo ao Juízo Auxiliar de Execução, as ações que não se enquadrarem nas hipóteses estabelecidas devem continuar na Vara do Trabalho de origem, mantendo o seu andamento normal, sem qualquer ofensa ao artigo 620 do CPC. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2010, por unanimidade, adiar o julgamento do feito para a sessão de 03/03/2010, independentemente de nova publicação, ciente o patrono da agravante, Dr. Átila Zambelli Toledo, que requereu da tribuna a juntada de substabelecimento de procuração.

Presentes na sessão os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0034200-77.2008.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. TRADE CENTER CORPORATION LTDA.
ADVOGADO(S) : WILLIAN JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : 2. METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : 3. JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CHRYSTIAN ALVES SCHUH
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0098500-64.2008.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
AGRAVADO : JAQUELINE GOMES RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. PARÂMETROS PARA APURAÇÃO. Ao Setor de Cálculos compete apenas observar os estritos parâmetros traçados pelo Juízo da execução. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0113600-90.2008.5.18.0131
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ELÍSIO MORAIS
AGRAVADO : MARCELO DE SOUTO SILVA
ADVOGADOS : ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO. DEPÓSITO JUDICIAL PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO. PRAZO. Uma vez efetuado depósito em dinheiro

pela executada, visando garantir o juízo, começa a fluir, desta data, o prazo para apresentação dos embargos à execução, independentemente de pronunciamento judicial. Aplicação do art. 884 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 0205000-05.2008.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA
AGRAVADO(S) : 1. JOÃO GABRIEL DE SOUSA FILHO
ADVOGADO(S) : KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA APÓS O DEPÓSITO PARA GARANTIA DO JUÍZO. Após a devida citação, é facultado ao executado pagar o valor da execução ou garantir o Juízo (art. 880 da CLT), para discutir a liquidação (art. 884 da CLT). Todavia, se a escolha for pela garantia da execução, ainda que o depósito judicial seja em dinheiro, não há o efetivo pagamento da dívida, de modo que sobre esta continua a incidir juros e correção monetária até a liberação dos valores devidos ao exequente. Agravo não provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e, declarando a incompetência desta Justiça Especializada para execução de contribuição social destinada a terceiros, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 00161-2009-191-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. NATALÍCIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(IZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA A TERCEIROS. A competência desta Especializada para a execução de contribuições à Seguridade Social (CF, art. 114, VIII) limita-se às contribuições previstas no art. 195, I, "a" e inciso II, da CF, não estando inserida, pois, a cobrança de contribuições destinadas a Terceiros, as quais possuem regramento próprio em lei ordinária. Recurso provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que lhe dava provimento parcial em maior extensão. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela agravante o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0033700-05.2009.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADA : SARAH MOHN NOGUEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : LEONARDO WASCHECK FORTINI
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : CONVÊNIO PARA REUNIÃO DE PROCESSOS. CLÁUSULA ESTABELECENDO CONDIÇÕES. CUMPRIMENTO. OBRIGATORIEDADE. Se o Convênio firmado entre a executada e este Regional, para reunião de execuções, prevê condições para o envio do processo ao Juízo Auxiliar de Execução, as ações que não se enquadram nas hipóteses estabelecidas devem continuar na Vara do Trabalho de origem, mantendo o seu andamento normal, sem qualquer ofensa ao artigo 620 do CPC. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2010, por unanimidade, adiar o julgamento do feito para a sessão de 03/03/2010, independentemente de nova publicação, ciente o patrono da agravante, Dr. Átila Zambelli Toledo, que requereu da tribuna a juntada de substabelecimento de procuração.

Presentes na sessão os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0035300-73.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : DANIZEL JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO(S) : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ROMULO BOECHAT LOPES RAIMONDI
ADVOGADO(S) : FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : PENHORA DE IMÓVEL GRAVADO COM CLÁUSULA DE USUFRUTO. AUSÊNCIA DE UTILIDADE PARA A EXECUÇÃO TRABALHISTA. Em que pese ser possível a penhora de imóvel gravado com cláusula de usufruto vitalício, uma vez que nada obsta a constrição da nua-propriedade, quando respeitados os direitos do usufrutuário, ela é de pouca utilidade na execução trabalhista, pois dificilmente haverá licitante nela interessado, uma vez que o adquirente somente terá o domínio do bem após a implementação da causa resolutive do usufruto. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0058100-45.2009.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO QUE DECRETOU A RECUPERAÇÃO. LEI 11.101/05. Decretada a Recuperação Judicial e liquidada a sentença, a competência para executar créditos reconhecidos judicialmente, ainda que trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal da Recuperação (§ 2º do art. 6º da Lei 11.101/95). Recurso a que se dá provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0121700-72.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO ANDREY GOMES DE MIRANDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
AGRAVADO(S) : MÁRCIO SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO(S) : ORLANDO ALVES BESERRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : PENHORA SOBRE BEM DE FAMÍLIA. OPONIBILIDADE EM EXECUÇÃO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE. A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução, inclusive trabalhista (art. 1º da Lei 8.009/90), desde que não se trate de nenhuma das exceções previstas no art. 3º da referida lei e o devedor ou qualquer membro de sua família prove que o imóvel penhorado é o único bem por eles utilizado como residência familiar. Agravo que se dá provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 0125200-76.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : JOSIAS MARTINS GOMES
ADVOGADO(S) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA.E OUTROS
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDOS EM FACE DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ATRIBUÍDA AO RECLAMANTE. Negado o benefício da justiça gratuita, ante o reconhecimento, pelo prudente e abalizado arbítrio do d. Juízo singular, a quem cabe - de forma privilegiada pelo contato direto com os litigantes e seus constituídos - "prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da Justiça" (art. 125, III, do CPC), da litigância de má-fé por parte do reclamante, competia-lhe o recolhimento das custas processuais fixadas, sob pena de deserção do apelo, ainda que este tenha dentre as matérias cuja devolução a este grau de jurisdição pretende a própria caracterização da má-fé. Negado provimento ao agravo.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo agravante a Dra. Eliane Ferreira Pedrosa de Araújo Rocha.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AIAP - 0184001-84.2006.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. LEONARDO DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO(S) : JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EM JUÍZO. EXECUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE TODO O PERÍODO CONTRATUAL. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Esta Justiça Especializada é incompetente para a execução da contribuição previdenciária devida pela executada em decorrência dos salários que ela pagou ao reclamante durante o período contratual reconhecido em Juízo, salvo se tal parcela for objeto expresso de condenação em sentença transitada em julgado ou de acordo judicial, devidamente homologado, o que não é o caso dos autos. Recurso provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, dele conhecer parcialmente e, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela agravante o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0013200-96.2008.5.18.0251
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ILTON CELÍRIO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO(S) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ(ÍZA) : FÁBIO EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO. DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. RECOLHIMENTO DE FGTS. No caso de suspensão do contrato de trabalho, com percepção de auxílio previdenciário em decorrência de acidente de trabalho ou doença ocupacional, permanece inalterada a obrigação patronal de efetuar o recolhimento dos depósitos do FGTS relativos ao contrato de trabalho. Recurso provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0123500-02.2008.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : MARGARET FELICIANO PARREIRA
ADVOGADO(S) : SINARA VIEIRA E OUTROS
RECORRIDA : 1. NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADOS : LORENA COSTA MONINI E OUTROS
RECORRIDA : 2. SIGMA NET SERVIÇOS DE VENDAS E TELEMARKETING LTDA.
ADVOGADOS : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. Não se aplica ao processo do trabalho o princípio da identidade física do juiz, insculpido no art. 132 do CPC, consoante entendimento consubstanciado na Súmula nº 136 do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0174100-24.2008.5.18.0002
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : ONÍLIA CAMILO SOARES DE LIMA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. Presentes os elementos ensejadores do dever de indenizar (danos sofridos pela vítima do acidente, culpa do agente causador do dano e nexo de causalidade) é devida a indenização por danos materiais, morais e estéticos,

arbitrados, todavia, dentro do princípio da razoabilidade. Recurso Ordinário a que se dá provimento parcial.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso. Em seguida ao voto do relator, dando-lhe provimento parcial, pediu vista dos autos o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Aguarda o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Sustentou oralmente as razões do recurso a Dra. Patrícia Miranda Centeno.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 28 de outubro de 2009).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento do recurso, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Dra. Patrícia Miranda Centeno.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Obs. : Consigna-se que o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS não participou da votação meritória deste feito, uma vez que passou a integrar a recém-criada 3ª Turma, tendo assumido a sua vaga nesta Turma julgadora o Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0199500-31.2008.5.18.0102
REDATOR DESIGNADO : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATORA : JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : TEREZINHA FONSECA ZAIDEN
ADVOGADOS : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDA : LIZETE ALVES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : ADERVAL TELES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DO ACIDENTE DE TRABALHO. ELEMENTOS ENSEJADORES DO DEVER DE INDENIZAR. AUSÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR. Não estando presentes todos os elementos ensejadores do dever de indenizar (danos sofridos pela vítima do acidente, culpa do agente causador do dano e nexo de causalidade), não há de se falar em dever de indenizar pelos danos morais sofridos pela trabalhadora.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida em parte a relatora, dar-lhe provimento total, nos termos do voto divergente do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que redigirá o acórdão. Sustentou oralmente as razões do recurso a Dra. Tânia Guimarães Fonseca Arantes.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0215700-10.2008.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JAQUELINE MARIA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS. CONVENÇÃO COLETIVA x ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. É lícito às categorias profissional e econômica, concluindo que as condições de trabalho fixadas em convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas - destinadas a atender a situações específicas e a preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas - as quais devem prevalecer sobre as consignadas em convenção coletiva de trabalho. Recurso ao qual se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao da reclamante, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0223900-85.2008.5.18.0013

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE : ISAIAS ORLANDO ALVES

ADVOGADOS : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

RECORRENTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : RECURSO DO RECLAMANTE. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O fato constitutivo do direito à equiparação salarial reside na identidade de funções e no desnível salarial, cuja prova incumbe à parte autora. Não tendo o reclamante conseguindo se desincumbir do seu ônus probatório, não há falar em isonomia salarial com o paradigma indicado. RECURSO DA RECLAMADA. VERBAS RESCISÓRIAS - BASE DE CÁLCULO. Demonstrado que as verbas rescisórias não foram quitadas com base na remuneração correta, já que desconsiderado o valor de parcelas de natureza salarial pagas com habitualidade ao empregado, correta a decisão que defere diferenças pelo acerto a menor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0228500-58.2008.5.18.0011

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE : CÍCERO CESÁRIO CASSIMIRO

ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. JBS S.A. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)

ADVOGADO : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. REQUISITOS. O grupo econômico, para efeitos trabalhistas, não surge como resultado de mera colaboração eventual entre empresas, mas pressupõe uma sinergia capaz de evidenciar a presença de um laço de coordenação ou direção comum. Essa é uma consequência necessária do tipo legal construído pela doutrina e jurisprudência a partir da interpretação do art. 2º, § 2º, da CLT, não havendo como cogitar na presença desse elemento conceitual sem que fique caracterizado um mínimo de estabilidade jurídica - e não meramente temporal - no vínculo estabelecido entre as diferentes entidades econômicas.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 03218-2008-121-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S) : 1. REINALDO BISPO SANTANA

ADVOGADO(S) : JULIANO MARQUES DA SILVA

RECORRENTE(S) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE AFASTA A PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES. IMPOSSIBILIDADE. O papel da negociação coletiva é normatizar condições de trabalho, tecendo os direitos e obrigações correspondentes, em observância aos interesses das categorias envolvidas. Ao revés, não lhe cabe afastar premissas fáticas que constituem pressupostos para a percepção de direitos trabalhistas contemplados no regramento estatal, escapando ao perímetro da normatização autônoma antecipar a apreciação, que somente cabe ao magistrado, quanto à efetiva existência dos fatos constitutivos ou impeditivos do direito alegado, mesmo porque a estruturação dos acontecimentos é dinâmica, não detendo a norma poder para engessar determinado quadro fático.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e integralmente do da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0007700-08.2009.5.18.0221

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : 1. AMILQUER MAGALHÃES DE CASTRO

ADVOGADOS : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES E OUTROS

RECORRENTE : 2. FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADOS : ADEMILSON GODOI SARTORETO E OUTROS

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE GOIÁS

JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO. ÔNUS DA PROVA. De acordo com o art. 58, § 2º, da CLT, para computar o tempo gasto no deslocamento de ida/volta na jornada de trabalho são necessários dois requisitos : que o local seja de difícil acesso ou não servido por transporte público e que o empregador forneça a condução. O ônus de provar que o local de trabalho não é de difícil acesso, ou que é servido por transporte público regular, com horários compatíveis com o início e término da jornada do empregado é da empresa, por ser fato impeditivo do direito postulado (artigo 333, II, do CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial; por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada interposto às fls. 246/250 e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0016300-94.2009.5.18.0131

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE : FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(S) : ARLETE TRENTO E OUTRO(S)

RECORRIDO : ANDRÉ ROSA DE JESUS

ADVOGADO(S) : LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE LUZIANIA

JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO A MENOR. DESERÇÃO. O depósito recursal efetuado em valor inferior ao devido importa na deserção do apelo. Entendimento da OJ n. 140 da SDI-I do C. TST. Recurso não conhecido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0030800-52.2009.5.18.0007

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : ALEXANDRE HUMBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO E OUTRO(S)

RECORRIDO : VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM BENEFÍCIO DO RECLAMADO. PRESENÇA DOS REQUISITOS CONFIGURADORES DA RELAÇÃO DE EMPREGO. Confirmada a prestação de serviços em benefício do reclamado, com subordinação, pessoalidade, não-eventualidade e onerosidade, tem-se por caracterizada a relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso. Em seguida, o julgamento foi suspenso para exame meritório.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 16 de dezembro de 2009).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecido do recurso na sessão de 16/12/2009, prosseguindo no julgamento, por dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que lhe dava provimento parcial em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0033700-23.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : RELIPEL FILMES FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO(S) : WALTER BERGSTRÖM E OUTRO(S)
RECORRIDO : WEBERSON PEREIRA
ADVOGADO(S) : WALTER SILVERIO AFONSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS PROBATÓRIO. Ao admitir a prestação de serviços por parte do reclamante, a reclamada atrai para si o ônus de provar que a relação jurídica existente entre as partes não era empregatícia. Recurso a que nego provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0048900-58.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : JÚNIOR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. JBS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARCELLO LOPES DE ARTAGNAN
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ(IZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. REQUISITOS. O grupo econômico, para efeitos trabalhistas, não surge como resultado de mera colaboração eventual entre empresas, mas pressupõe uma sinergia capaz de evidenciar a presença de um laço de coordenação ou direção comum. Essa é uma consequência necessária do tipo legal construído pela doutrina e jurisprudência a partir da interpretação do art. 2º, § 2º, da CLT, não havendo como cogitar na presença desse elemento conceitual sem que fique caracterizado um mínimo de estabilidade jurídica - e não meramente temporal - no vínculo estabelecido entre as diferentes entidades econômicas.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0056700-30.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. JURIVALDO PRAXEDES ROSA
ADVOGADOS : JOSÉ ABÍLIO LOPES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. NATUREZA JURÍDICA. RECOLHIMENTO OBRIGATÓRIO POR PARTE DOS INTEGRANTES DAS RESPECTIVAS CATEGORIAS ECONÔMICAS OU PROFISSIONAIS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À LIBERDADE SINDICAL. A contribuição sindical, prevista no art. 579, da CLT, que tem natureza de tributo, é devida por todos aqueles que participam de uma categoria econômica ou profissional, independentemente de ser associado ou não. Assim, a cobrança da referida contribuição sindical em nada fere a liberdade de filiação sindical.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, adiou o julgamento deste feito para a sessão de 03/03/2010, devendo, contudo, os autos ser encaminhados ao gabinete do relator.

Presentes na sessão os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0056700-43.2009.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADOS : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
RECORRIDA : ROSÂNGELA APARECIDA BAPTISTA DE MORAES
ADVOGADOS : JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS. Estando devidamente especificados nos demonstrativos de pagamento os descontos efetivados pelo empregador, bem como a sua origem, e inexistindo prova acerca de ilegalidade e vício a eles relacionados, não há falar em restituição da importância descontada. ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

CPROCESSO TRT - RO - 0057900-12.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ITEVALDO DE OLIVEIRA FLORES
ADVOGADO(S) : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE MINEIROS
ADVOGADO(S) : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZ(IZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : HORAS EXTRAS. CONFISSÃO QUANTO À AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA EXTERNA. APLICABILIDADE DO ART. 62, I, DA CLT. Diante do teor do depoimento do obreiro, onde confessa que não havia

controle de jornada, improcede o pedido de pagamento de horas extras e reflexos, ante a ausência de fiscalização do trabalho por parte do reclamado, enquadrando-se o reclamante na exceção do art. 62, I, da CLT. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0062600-04.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. JOSÉ DE SOUZA LUNA
ADVOGADOS : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB (ADESIVO)
ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
EMENTA : CONAB. ANISTIA. LEI nº 8.878/94. ANUÊNIOS E LICENÇA PRÊMIO. O tempo entre a dispensa do obreiro e sua readmissão por força da anistia assegurada pela Lei nº 8.878/94 é tido como uma suspensão atípica do contrato, de forma que o trabalhador anistiado faz jus à contagem do tempo, tanto o anterior à dispensa como o posterior à readmissão. Tanto para efeito de anuênios quanto de licença-prêmio, eis que ambos os benefícios foram assegurados pela Regulamento de Pessoal da CONAB. Recurso obreiro a que se dá parcial provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao do reclamante e, por votação unânime, negar provimento ao adesivo da reclamada, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que dava provimento parcial menos amplo ao recurso do reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0081600-75.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : PRODUTOS QUÍMICOS SÃO VICENTE LTDA.
ADVOGADO(S) : NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PIRES ALVES
ADVOGADO(S) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ(IZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - RESCISÃO - APLICAÇÃO DA LEI Nº 4.886/65. Não produzindo a reclamada prova capaz de ilidir a prova oral e a vasta prova documental produzidas pelo reclamante, sendo reconhecida a rescisão sem justa causa por iniciativa da reclamada, cabíveis as indenizações previstas nos arts. 27, "j" e 34, da Lei 4.886/65, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.420/92. Nego provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0082700-07.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : EDINALDO GONZAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZ(IZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Em face da comprovação de formação de grupo econômico entre as demandadas, e da ilicitude na terceirização perpetrada, impõe-se reconhecer a responsabilidade solidária da 2ª demandada, pelos créditos trabalhistas reconhecidos ao autor, conforme previsão expressa do art. 2º, § 2º, da CLT, art. 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73 e art. 904 do Código Civil. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela recorrida BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL - o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0082800-23.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. AERO-SETE AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADOS : HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTROS
RECORRENTE : 2. TÚLIO MORBECK DA SILVA
ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : BRENDO MEDEIROS

EMENTA : DANO MORAL DECORRENTE DE ASSALTOS. LOJA DE CONVENIÊNCIAS EM POSTO DE GASOLINA. APLICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. Configurado nos autos que o Reclamante trabalhava como "promotor de vendas" em loja de conveniências localizada dentro do posto de gasolina de propriedade da Reclamada, não é aplicável a responsabilidade civil objetiva mas sim a responsabilidade civil subjetiva, pois a atividade de vendedor em si não pode ser considerada de risco. Entretanto, restando provada a precariedade das condições de segurança no exercício da função do reclamante, a reclamada responde pela sua culpa para a ocorrência dos assaltos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte, o Desembargador PAULO PIMENTA, que dava provimento parcial mais amplo ao da reclamada e em menor extensão ao do reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 16 de dezembro de 2009. Rerratificação na Sessão de Julgamento do dia 3 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0083800-73.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : FÁBIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : UNICIDADE CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO BIENAL DO PRIMEIRO CONTRATO DE TRABALHO. Declarada a unicidade contratual e estando em vigência o último contrato celebrado entre as partes, há que se afastar a declaração da prescrição total relativamente ao primeiro contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso. Em seguida ao voto do relator, negando-lhe provimento, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista do Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Aguarda o Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

Prosseguindo no julgamento do recurso, em sessão ordinária, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Obs. : O relator reformulou o voto proferido na sessão de 11/11/2009.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0090000-50.2009.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : CHARLES BENTO ALVES FERREIRA
ADVOGADOS : THALES CRISTIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : HORAS IN ITINERE - TEMPO DEFERIDO. Juntada aos autos certidão de averiguação indicando o tempo despendido pelos empregados da reclamada até as frentes de trabalho, cabia a ela demonstrar que, na situação específica do autor, o período de percurso era inferior àquele quantitativo médio apurado. Não tendo se desincumbido desse encargo, deve ser mantida a decisão que acatou o teor do documento elaborado e fixou as horas in itinere pela média apurada na diligência promovida pelo oficial de justiça.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0092500-23.2009.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : FRANCISCO GILBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Submete-se o empregado ao sindicato atuante na base territorial em que presta os seus serviços, sendo-lhe aplicados os direitos previstos nos instrumentos normativos firmados de acordo com as particularidades do local em que atua, não havendo sentido em submetê-lo a regras firmadas por sindicato de localidade diversa, porquanto criadas sob condições que não refletem a realidade do seu desempenho profissional.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0093100-47.2009.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO : IDALÍCIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADOS : RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ALCANCE. A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho e seus respectivos acessórios, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do C. TST, que não faz nenhuma restrição quanto à abrangência dessa responsabilidade.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos

termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo recorrido o Dr. Rafael Lara Martins.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0100900-62.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : TONY DOS SANTOS CÉSAR
ADVOGADO(S) : RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECORRIDO : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA
RECORRIDOS : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E VERBAS RESCISÓRIAS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A mora no pagamento dos salários e das verbas rescisórias, conquanto enseje vários contratemplos à vida do empregado, em regra, não é suficiente para atentar contra a sua honra e a sua dignidade, de modo a ensejar o deferimento de eventual indenização por danos morais. Não demonstrado o efetivo dano, ônus que competia ao reclamante, nos termos do art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC, não há falar em indenização por danos morais. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar pela BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, que juntará substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0102700-21.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. CONDOMÍNIO MILLENIUM THERMAS RESIDENCE
ADVOGADO : LAUDO NATEL MATEUS
RECORRENTE : 2. TÂNIA ALVES PEREIRA
ADVOGADA : LAYANNY ALVES PARREIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE SUPRIMIDO. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. Conforme jurisprudência consolidada na OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, a supressão parcial do intervalo intrajornada implica no pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto. Recurso obreiro a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0103100-35.2009.5.18.0161
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CLADEMIR PEREIRA DE LIMA
ADVOGADOS : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS - ASMEGO
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL nº 307 da SBDI-1 DO TST. A concessão parcial do intervalo intrajornada confere ao empregado o direito ao recebimento

do período total, correspondente ao descanso mínimo de 1 hora, com adicional legal ou convencional, nos termos da OJ nº 307 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e dar-lhe provimento total; por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0104000-71.2009.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
RECORRIDO : DANILO TITÃO
ADVOGADO(S) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : CONTRATO DE SUBEMPREGADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A hipótese típica de relação de subempregada, resulta na responsabilidade solidária da empreiteira principal pelo adimplemento das obrigações resultantes do contrato de trabalho formado entre a subempreiteira e o trabalhador ativado em sua execução, nos termos do art. 455 da CLT. Nego Provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0105200-16.2009.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADOS : DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARCOS RODRIGUES SALIM
ADVOGADOS : HUGO VIEIRA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.(Sessão de Julgamento do dia 3 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0105700-12.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARILTON FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso. Em seguida ao voto do relator, dando-lhe provimento, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista do Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Aguarda o Juiz Daniel Viana Júnior.(Goiânia, 11 de novembro de 2009).

Prosseguindo no julgamento do recurso, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a

Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Obs. : 1. O relator, que passou a integrar a 3ª Turma, votou na sessão de 11/11/2009; 2. O Desembargador PAULO PIMENTA não participou da votação, fazendo-se presente apenas para compor o quórum de funcionamento.

PROCESSO TRT - RO - 0106100-29.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. VANESSA SILVA SIMÕES
ADVOGADOS : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTROS
RECORRENTE : 2. PERDIGÃO S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. EXISTÊNCIA DE DANO, NEXO CAUSAL E CULPA DA EMPREGADORA. DANOS MATERIAIS E MORAIS. INDENIZAÇÕES DEVIDAS. Restando demonstrados os danos causados à obreira e o nexo causal entre a doença que lhe acometeu a saúde e as atividades desenvolvidas na empresa, assim como a culpa da empregadora ao ser negligente na adoção de medidas preventivas e eficazes para eliminar os riscos ocupacionais do trabalho, são devidas as indenizações por danos materiais e morais decorrentes desta doença ocupacional.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada o Dr. Paulo Roberto Machado Borges.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.(Sessão de Julgamento do dia 3 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0110600-38.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CHURRASCARIA M. G. LTDA.
ADVOGADOS : CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTROS
RECORRIDO : PAULO RODRIGO GARLET
ADVOGADOS : PAULO ROCHA SANTOS E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : SILENE APARECIDA COELHO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.(Sessão de Julgamento do dia 3 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0122900-41.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. EDIVAN BONFIM TEIXEIRA DIAS
ADVOGADO(S) : CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : DANO SOCIAL. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. DESCABIMENTO. A aplicação de ofício pelo Juiz de sanção por dano social não encontra guarida no ordenamento processual civil, violando os princípios da ampla defesa e do contraditório, cabendo a tutela dos interesses difusos e coletivos ao Ministério Público do Trabalho, em sede de Ação Civil Pública, restando prejudicada a análise da existência de quadro fático nos autos a autorizar a aplicação de tal penalidade.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e integralmente do da reclamada para, no mérito, dar provimento parcial ao obreiro e provimento total ao patronal, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada o Dr. Tadeu de Abreu Pereira. Presente na tribuna para falar pelo reclamante a Dra. Eliane Ferreira Pedrosa de Araújo Rocha.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0128100-51.2009.5.18.0221
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDA : ZEIZE JANE MARTINS COSTA
ADVOGADO(S) : FLÁVIO SANTANA RASSI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : "EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO. O empregado de empresa de processamento de dados que presta serviços em instituição financeira, exercendo atividades típicas de bancário, tem direito ao enquadramento nessa categoria profissional, valendo-se das condições previstas em legislação específica e de normas coletivas aplicáveis aos bancários. Esse entendimento não contraria a Súmula 239, parte final, do C. TST, pois não se trata de mero processamento de dados". (RO-00501-2009-001-18-00-0, Relator : Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho). Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do 1º reclamado (PROBANK S.A.) e integralmente do da 2ª reclamada (CAIXA) e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0141900-42.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MARCELO GONZAGA MACENA
ADVOGADOS : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDAS : ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. E OUTRA
ADVOGADOS : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : VERBAS RESCISÓRIAS. INADIMPLÊNCIA. DANO MORAL. A inadimplência do acerto rescisório causa transtornos financeiros para o trabalhador, que efetivamente pode experimentar prejuízos materiais. Porém, não se pode presumir que os aborrecimentos causados pela existência de prejuízos materiais tenham sido suficientes para acarretar danos morais indenizáveis. Não restando provado que o autor sofreu prejuízos de ordem moral com a ausência do pagamento das verbas rescisórias, não há como reconhecer a responsabilidade civil do empregador por danos morais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0152000-05.2009.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
RECORRIDO : FÁBIO FELICIANO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : CONTRATO DE SUBEMPREGADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A hipótese típica de relação de subempreitada, resulta na responsabilidade solidária da empreiteira principal pelo adimplemento das obrigações resultantes do contrato de trabalho formado entre a subempreiteira e

o trabalhador ativado em sua execução, nos termos do art. 455 da CLT. Nego Provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0153700-43.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : WESLEY GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : MARISA MARTINS REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDA : EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : CLAUDINO GOMES
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO. HORÁRIO FIXO. O trabalho em horário fixo elide a configuração do turno ininterrupto de revezamento, haja vista que, nesse caso, além do fato de o trabalhador não ficar submetido à alternância de turnos, ele detém previsibilidade de seu horário de trabalho, circunstâncias que evidenciam a ausência de prejuízo à saúde e ao convívio social e familiar do obreiro. Registre-se que é irrelevante o fato de a empresa funcionar ininterruptamente, desde que inexistente revezamento. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0153800-89.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. MARIA DAS GRAÇAS BORGES TRALDI
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORA-EXTRA. Não se aplicam as disposições do art. 62, II, da CLT ao bancário gerente que recebe gratificação superior a 40% do salário do posto de origem, mas tem sua liberdade de gestão, representação e mando limitada, ao contrário do que se verifica no exercício do cargo de gerente-geral de agência. Verificado o enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT, devem-lhe ser retribuídas como extraordinárias as horas excedentes à oitava diária. Incidência das Súmulas n.º 102, IV, e 287 do C. TST. Recurso não provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamante, o Dr. Odair de Oliveira Pio.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0157900-96.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : JOSÉ MARIA DANIEL DA SILVA
ADVOGADO(S) : WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON DE SOUSA BUENO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO NOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. Havendo pré-assinalação

nos controles de frequência do intervalo para repouso e alimentação, o ônus de comprovar a sua não concessão é do empregado, por tratar-se de fato constitutivo de seu direito (art. 818 da CLT e 333, I do CPC). Recurso obreiro desprovido no particular.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso, declarar, de ofício, a prescrição quinquenal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0159300-27.2009.5.18.0011

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : KLÉCIO HOLANDA DE SOUSA

ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do art. 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é do reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (art. 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (art. 333, II, do CPC).

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0160500-84.2009.5.18.0006

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : PATRÍCIA MENDES DA SILVA

ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS. CONVENÇÃO COLETIVA x ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. É lícito às categorias profissional e econômica, concluindo que as condições de trabalho fixadas em convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a situações específicas e a preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas, as quais devem prevalecer sobre as consignadas em convenção coletiva de trabalho. Recursos providos.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhes negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0163700-08.2009.5.18.0101

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE : DANIEL MACHADO RODRIGUES

ADVOGADO(S) : JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)

RECORRIDO : KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S) : MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. A culpa exclusiva da vítima exclui o nexo causal entre o evento danoso e a conduta do empregador e/ou a atividade da empresa. Ausente o nexo causal, ausente a responsabilidade subjetiva ou objetiva do empregador. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe dava provimento. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0174500-65.2009.5.18.0111

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(S) : EDSON DE SOUSA BUENO

RECORRIDO : FRANKLIN LEMES COSTA

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : CONVERSÃO DA DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA EM DISPENSA IMOTIVADA. Não desincumbindo o empregador de seu encargo probatório no que concerne as faltas atribuídas ao empregado, ensejadoras da despedida por justa causa, correta é a conversão desta em dispensa imotivada. Recurso patronal desprovido neste particular.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0176300-34.2009.5.18.0013

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE : NILSON JOSÉ BUBINIÁK

ADVOGADO : DELIMAR RAIMUNDO DE SOUZA

RECORRENTE : TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES. RADIALISTA. O adicional por acúmulo de funções previsto nas alíneas do artigo 13 da Lei nº 6.615/78 é devido apenas quando o empregado exercer funções acumuladas dentro de um mesmo setor em que se desdobram as atividades mencionadas no art. 4º, que estão previstas no quadro anexo ao Decreto nº 84.134/79. O acúmulo entre duas funções de setores diversos ou entre uma das funções previstas no mencionado quadro e outra função que nada tem a ver com a profissão de radialista, como, por exemplo, a de motorista, não gera direito ao adicional.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0179300-60.2009.5.18.0007

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

RECORRIDO : CARLOS RENATO BONIFÁCIO FERREIRA

ADVOGADOS : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

EMENTA : JUSTA CAUSA. FALTAS REITERADAS SEM JUSTIFICATIVA. DESÍDIA. Configuram falta grave tipificada como desídia as ausências reiteradas e injustificadas ao trabalho, consoante regra do artigo 482, "e", da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0180400-13.2009.5.18.0181

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE : DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

RECORRIDO : FREDSON MACIEL BEZERRA

ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIAN

EMENTA : HORAS IN ITINERE DEVIDAS À TRABALHADOR RURAL. COMPATIBILIDADE ENTRE A LEI N. 5.889/73 E O ART. 58, § 2º DA CLT. Consoante interpretação do art. 7º, caput, da Constituição Federal, aos trabalhadores rurais é aplicável a legislação que regulamenta o direito às horas de percurso (art. 58, § 2º da CLT), em que pese não haver previsão específica à respeito na legislação especial que a eles é aplicada. Sentença mantida, no particular.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0182100-58.2009.5.18.0008

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE : MARONITA BATISTA DE SANTANA DE SOUZA

ADVOGADA : MATILDE DE FÁTIMA ALVES

RECORRIDA : RINARA CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO : ELBER CARLOS SILVA

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DE ASSÉDIO MORAL. AUSÊNCIA DE PROVA. VERBA REPARATÓRIA INDEVIDA. Para a caracterização do assédio moral, afigura-se imprescindível a demonstração cabal e robusta dos reiterados comportamentos dolosos e assaz abusivos cometidos pelo empregador no curso do vínculo de emprego, durante a jornada laboral e no exercício de suas atribuições funcionais, capazes de ocasionar no obreiro danos morais e/ou psíquicos. Inexistindo prova nos autos de abuso do poder diretivo patronal, não há de se falar em indenização.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0196800-33.2009.5.18.0010

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE : ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADOS : GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)

RECORRIDO : REGINALDO LOPES DA CRUZ

ADVOGADOS : LARISSA DE CARVALHO CARDOSO E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIAN

EMENTA : FORMA DA RESCISÃO CONTRATUAL. Segundo o princípio da continuidade da relação de emprego, consagrado na Súmula nº 212 do C. TST, é

do empregador o ônus de provar que o contrato de trabalho foi celebrado por prazo determinado e que a dispensa do empregado decorreu do término da obra. Não se desincumbindo desse encargo, prevalece o reconhecimento da dispensa sem justa causa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe dava provimento parcial menos amplo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0309400-52.2009.5.18.0121

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S) : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)

RECORRIDO : RENATO DANIEL ALVES CUNHA

ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUÍZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : CONTRATO DE SUBEMPREGITADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A hipótese típica de relação de subempregitada, resulta na responsabilidade solidária da empreiteira principal pelo adimplemento das obrigações resultantes do contrato de trabalho formado entre a subempreiteira e o trabalhador ativado em sua execução, nos termos do art. 455 da CLT. Nego Provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0311100-63.2009.5.18.0121

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE : JOÃO CAVALCANTE DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

RECORRIDO : 2. GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.

ADVOGADO(S) : ALITHÉIA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : HORAS EXTRAS. TRABALHADOR EXTERNO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE DE JORNADA. Para que o empregado se enquadre na exceção do art. 62, I, da CLT, não basta o exercício de atividade externa, devendo estar cabalmente provada a impossibilidade do controle de jornada por parte da reclamada. Restando provado que o reclamante tinha ampla liberdade para estabelecer sua rotina de trabalho, tem-se que o autor não se desincumbiu de seu encargo probatório e mantém-se a presunção legal de que as suas atividades eram incompatíveis com o controle de horários. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0336000-13.2009.5.18.0121

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S) : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : SILVIO JOSÉ LIMA LEITE

ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : CONTRATO DE SUBEMPREGADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A hipótese típica de relação de subempregada, resulta na responsabilidade solidária da empreiteira principal pelo adimplemento das obrigações resultantes do contrato de trabalho formado entre a subempreiteira e o trabalhador ativado em sua execução, nos termos do art. 455 da CLT. Nego Provento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0177100-31.2005.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MEIRE ASSIS DUTRA
ADVOGADO(S) : ONOMAR AZEVEDO GONDIM
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTETÓRIO. MULTA. Quando a parte se utiliza dos embargos declaratórios, suscitando questões infundadas, com o objetivo de protelar o feito, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VII), razão pela qual, a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0211800-39.2005.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ISADORA RASSI JUNGSMANN
EMBARGADO : GILENO MENEZES-ME
EMBARGADO : GILENO MENEZES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO ED-RO-0154900-90.2006.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : HÉLIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : DALTON SPENCER MORATO FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. ACESSO TELECON LTDA.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. A contradição (e assim também a obscuridade) passível de ser sanada em sede de embargos de declaratórios é aquela existente entre as diversas proposições da fundamentação ou entre esta (a fundamentação) e a conclusão, o que não ocorreu na espécie, haja vista que o dispositivo (ou conclusão) está em perfeita harmonia com a fundamentação. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do

PROCESSO TRT - ED-RO - 0204200-91.2006.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : MARTINS E SOBRINHOS LTDA.
ADVOGADO(S) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. ADEMAR TEODORO ALVES
ADVOGADO(S) : EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. UNIMED DE JATAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(IZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Evidenciada a existência de omissão no julgado, os embargos de declaração constituem-se na medida adequada para sanar o vício. Embargos acolhidos sem efeito modificativo.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO ED-RO-0059800-80.2007.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : MARIA NILDE FERREIRA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. A tarefa do julgador, na decisão declaratória, é a de suprir a omissão apontada ou dissipar obscuridades ou contradições porventura existentes entre a fundamentação e o dispositivo conclusivo do julgado, não lhe incumbindo revolver a matéria fático-probatória.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 03 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0187500-09.2007.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ALTAIR DOMINGOS DE MORAES
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in iudicando, reclama a interposição de recurso adequado a ser examinado no órgão julgador ad quem. Rejeito.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitor os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0040000-14.2008.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
EMBARGADA : ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS
ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 1130/1144)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.(Sessão de Julgamento do dia 3 de março de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0028300-19.2008.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : ELIANA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADOS : LUIZ RODRIGUES DE FARIA E OUTRO(S)
EMBARGADO : COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
ADVOGADA : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
(ACÓRDÃO DE FLS. 485/493)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar erro material, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.(Sessão de Julgamento do dia 3 de março de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000300-03.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTROS
EMBARGADO : WALTER MENDES
ADVOGADOS : LEONARDO WASCHECK FORTINI E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS. 613/627)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).(Sessão de Julgamento do dia 3 de março de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0028700-42.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : 1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO ECULTURA - ASOEC
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. LEONARDO MOLINAR
ADVOGADO(S) : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS (ACÓRDÃO DE FLS. 535/544)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. A teor do art. 897-A da CLT, a via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o

judgamento, além de corrigir manifesto equívoco no exame de pressupostos extrínsecos de recurso, não servindo, portanto, à reapreciação de questões fáticas ou meritórias. Embargos de declaração que se rejeita.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitor os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0029800-96.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTES : ANETE MARIA SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)
ADVOGADO : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
EMBARGADO : POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADOS : EDÉSIO GOMES CORDEIRO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 571/578)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de março de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0030300-04.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO ROSA
EMBARGADO(S) : 1. JOÃO SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : LUÍS ANTÔNIO DEODATO DE JESUS
EMBARGADO(S) : 2. PAULO ROBERTO RAMOS CAIADO FILHO
ADVOGADO(S) : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. A teor do art. 897-A da CLT, a via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, além de corrigir manifesto equívoco no exame de pressupostos extrínsecos de recurso, não servindo, portanto, à reapreciação do mérito. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0042800-17.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
Embargante(s) : WELLINGTON CARRIJO OLIVEIRA
Advogado(s) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. TRANSDILAU TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18.ª REGIÃO - 2.ª TURMA

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Se o advogado subscritor da peça recursal não comparece à audiência acompanhando o respectivo litigante, não fica caracterizada a existência de mandato tácito, a teor da OJ n.º 286 da SBDI-I do TST. Nesse caso, a falta de instrumento de procuração ou substabelecimento que invista o causídico nos poderes de representação da parte obsta o conhecimento do apelo, ante o descumprimento do pressuposto extrínseco da regularidade de representação. Nego conhecimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 03 de março de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0005000-25.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : EDILSON SILVA DIAS
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0066600-74.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO : EGILSON SALES DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0066700-29.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : VALMIR BATISTA DE SANTANA
ADVOGADO : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
EMBARGADA : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 338/343)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de março de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0078800-83.2009.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : JÚNIOR SILVA
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
EMBARGADOS : VIAÇÃO ESTRELA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0121100-66.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : RANULFO DOMINGOS BORGES
ADVOGADOS : DORACY RHAYSSA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
EMBARGADA : CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0125300-28.2009.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
EMBARGADOS : ADEMIR MEIRELES E OUTRO(S)
ADVOGADOS : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0172800-84.2009.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
EMBARGADO : LUIZ ALBERTO COSTA
ADVOGADOS : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

GOIÂNIA, 11 DE MARÇO DE 2010 - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-0060001-45.2009.5.18.0054
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CLAYTON SOARES ARÉVALO
ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0143400-22.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
EMBARGANTE(S) : EDRIANA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
EMBARGADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Juízes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER SOUZA WAKI, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, sem efeito modificativo, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0046800-33.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : 1. GARDÊNIA MOTEL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANÁLIA ANTÔNIA COSTA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LUANA DIAS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

"EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE SANITÁRIOS. COLETA DE LIXO. MOTEL. Hipótese em que a reclamante exercia a função de camareira na limpeza de sanitários, pias, pisos, paredes e coleta de papéis higiênicos. A jurisprudência iterativa e atual se posiciona no sentido de que não basta a constatação por laudo pericial para o deferimento do adicional de insalubridade. Entende ser necessário que a atividade insalubre esteja classificada na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, por meio de normas complementares. Recurso ordinário a que se dá provimento. RECURSO ADESIVO. Prejudicado em razão do provimento do recurso principal.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Juízes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER SOUZA WAKI presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, dar provimento ao da Reclamada, ficando prejudicado o exame do apelo interposto pela Reclamante, nos termos do voto do Relator. Vencido em parte o Desembargador Saulo Emídio dos Santos que negava provimento aos dois apelos.
Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0118800-44.2009.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MUNIZ
ADVOGADO(S) : ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0118900-96.2009.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JERÔNIMO DE OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO(S) : ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0138100-89.2009.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO(S) : NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO OTÁVIO SOUSA SOARES
ADVOGADO(S) : EDISON PALHARES HAMILTON
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida a Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, que dava provimento ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0179800-59.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BRAZ SOUZA BARCELOS
ADVOGADO(S) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECORRIDO(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0184000-65.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCIMAR DA CRUZ E SILVA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. De acordo com o entendimento da 3ª Turma deste Eg. Tribunal, as horas in itinere constituem direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente (§ 2º, do art. 58, da CLT). Portanto, não detém validade e eficácia norma coletiva que preveja a sua supressão.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Juízes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER SOUZA WAKI, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0187700-78.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : ADALBERTO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECORRIDO(S) : GAFISA S.A.
ADVOGADO(S) : SANDRO MENDES LOBO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Juízes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER SOUZA WAKI, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do

recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0188700-04.2009.5.18.0006

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : 1. ERICSON DOS SANTOS SANTANA

ADVOGADO(S) : MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar parcial provimento ao do Reclamante e, por maioria, total provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento parcial ao apelo da Reclamada. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0188800-39.2009.5.18.0141

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MARCOS DIAS FERREIRA

ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO

SENTENÇA : JUIZ EDISON VACCARI

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0195400-96.2009.5.18.0005

RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI

RECORRENTE(S) : IRAIDES LOPES DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO(S) : RANDAL JOAQUIM GONÇALVES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.

ADVOGADO(S) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

"EMENTA. ABANDONO DE EMPREGO. MORA NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA DO ART. 477 DA CLT. O reclamante trabalhou por apenas dois dias e abandonou o emprego. O intento de não mais retornar ao trabalho somente se confirmou com a propositura da ação trabalhista, protocolizada 16 dias após o abandono. A reclamada foi constituída em mora com a citação e adimpliu com a obrigação na primeira oportunidade que teve para se manifestar. Indevida a multa do art. 477 da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Juizes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER SOUZA WAKI, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0199300-60.2009.5.18.0111

RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI

RECORRENTE(S) : SAFE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ADRIANO MARQUES DA ROCHA

ADVOGADO(S) : NILO LOTTICI NETO E OUTRO(S)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ

SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA.RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Juizes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER SOUZA WAKI, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0200200-73.2009.5.18.0004

RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI

RECORRENTE(S) : 1. CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. MARCOS RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE

SENTENÇA : JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

"EMENTA. ÔNUS DA PROVA. VALORAÇÃO DA PROVA. Não merece alteração a decisão fundamentada com a devida observância do encargo probatório atribuído às partes e após acurada análise da prova produzida em cotejo também com as alegações iniciais e defensivas.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Juizes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER SOUZA WAKI, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamada e negar ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0207000-23.2009.5.18.0003

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : DAVID DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO(S) : PEDRO TOMÉ DA SILVA

RECORRIDO(S) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante e extinguir o incidente de justiça gratuita e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0210600-22.2009.5.18.0013

RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI

RECORRENTE(S) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S) : HENRIQUE BEROCAN OTTO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(S) : ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA : JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA : CONTRATO NULO. CARGO COMISSIONADO. COMURG. A contratação de servidor nos moldes preconizados na parte final do inciso II, do art. 37, da CF, exige que tenha atribuições de mando e gestão de modo a justificar a sua nomeação através de função de confiança, não bastando a mera nomenclatura de "chefe". Caracterizada a nulidade do vínculo, devida a indenização relativa ao FGTS pelo período trabalhado (Súmula nº 363/TST).

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença

dos Excelentíssimos Juízes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER SOUZA WAKI, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT),.

PROCESSO RO-0215000-09.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MANOEL RAMOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida a Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher quanto à fundamentação. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0215600-03.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. CENTROÁLCOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RAIMUNDO DA SILVA FRANÇA
ADVOGADO(S) : THALES CRISTIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ EDUARDO TADEU THON

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0237500-09.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : USINA PANORAMA S.A.
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FERNANDO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0242900-61.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
ADVOGADO(S) : TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por

unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0326900-34.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NILSON DA SILVA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. De acordo com o entendimento da 3ª Turma deste Eg. Tribunal, as horas in itinere constituem direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente (§ 2º, do art. 58, da CLT). Portanto, não detém validade e eficácia norma coletiva que preveja a sua supressão.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Juízes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER SOUZA WAKI, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0327000-86.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSIMAR BRAGA SILVA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida a Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher quanto à fundamentação. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0345400-51.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLAUDINO MENDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. De acordo com o entendimento da 3ª Turma deste Eg. Tribunal, as horas in itinere constituem direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente (§ 2º, do art. 58, da CLT). Portanto, não detém validade e eficácia norma coletiva que preveja a sua supressão.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Juízes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER SOUZA WAKI, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0360400-91.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANDRADE COSTA SILVA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada

MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0364100-75.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MILTON DAS CHAGAS DAMASCENO
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida a Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher quanto à fundamentação. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0366000-93.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. Havendo na reclamada o exercício concomitante de várias atividades e não se podendo precisar qual seria preponderante o enquadramento sindical deverá observar a atividade exercida pelo trabalhador. Exercendo a autora atividade no campo, mediante contrato de safra, configurado o enquadramento como rurícola. Inaplicável a CCT firmada com o sindicato representativo dos industriários.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Juízes convocados MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER e KLEBER SOUZA WAKI, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Saulo Emídio dos Santos quanto à fundamentação. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 0179200-54.2008.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : JULIANA PICOLLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADA : LYLIAN NEYDE MACHADO GASPAS
ADVOGADOS : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. RESTITUIÇÃO DE PRAZO. Ainda que a parte alegue a existência de irregularidade na intimação da sentença, deve interpor o recurso dentro do prazo de oito dias contados da data em que, por qualquer meio, venha a ter ciência da decisão recorrida. Se não o fizer, optando por requerer providências perante o Juízo "a quo", o recurso será intempestivo, se já exaurido o prazo para sua interposição, uma vez que referido pedido de providências não tem o condão de suspender ou interromper o prazo recursal.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0033900-16.2003.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : MARCIO DE SOUZA LOPES
ADVOGADOS : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)
AGRAVADA : 1. DÉBORAH DE ALMEIDA
ADVOGADOS : JOSÉ STELLA NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. AILTON FRANCISCO BAZOLLI
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BORGHI PLÁ
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : ILEGITIMIDADE DOS AGRAVADOS PARA INTEGRAREM O PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. Com a despersonalização da empresa executada, os agravados foram incluídos equivocadamente no polo passivo da presente execução, haja vista que nunca foram sócios da executada mas tão somente ocuparam os cargos de administrador e contador. Dessa forma, correta a r. sentença ao determinar a exclusão das partes, ora agravadas, do polo passivo da execução.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0070000-18.2006.5.18.0251
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : REINALDO RODRIGUES DUTRA
ADVOGADOS : BARTOLOMEU PIMENTA BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE RECURSO. TRÂNSITO EM JULGADO. PERDA DO OBJETO. Perde o objeto o agravo de petição que sustenta a tese de impossibilidade de processamento de execução definitiva na pendência de julgamento de agravo de instrumento em recurso extraordinário, quando já ocorrido o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, com aplicação de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0099600-31.2006.5.18.0010
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
AGRAVADO(S) : 2.MARDEN YOSHIKI OFUGI
ADVOGADO(S) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL. À luz da jurisprudência prevalente desta Corte, na execução da sentença iniciada antes da publicação da MP 449/08, o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista, devendo ser corrigido pelos índices de atualização e juros de mora aplicáveis ao crédito trabalhista, do qual é acessório, e apenas após a intimação do executado para efetuar o pagamento da contribuição, restando inadimplente o devedor, serão aplicados os índices próprios do crédito previdenciário.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, dar-lhe provimento, vencida a Relatora que negava provimento ao apelo. Designado redator do acórdão o Desembargador Breno Medeiros.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.

Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0073700-17.2008.5.18.0191

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADA : 1. LUZIMAR PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO : MILTON DANTAS PIRES

AGRAVADOS : 2. PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADOS : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PORTARIA MF Nº 49/2004 - VALOR IGUAL OU INFERIOR A R\$1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. Havendo norma específica a reger a dispensabilidade de execução dos créditos previdenciários, não há de se invocar as diretrizes da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. A norma a ser aplicada é a Portaria MPAS nº 1.293/2005, a qual estabelece que não serão executados somente valores iguais ou inferiores a R\$ 120,00. Dou provimento ao apelo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0200600-12.2008.5.18.0008

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADOS : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

AGRAVADA : THATIANE ROCHA DE ABREU

ADVOGADOS : RIBAS RIBEIRO E OUTRO(S)

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA. REUNIÃO DAS EXECUÇÕES PERANTE O JUÍZO PRÓPRIO. De acordo com o convênio celebrado entre este e. Tribunal e a executada, todas as execuções iniciadas até a data de assinatura do respectivo pacto (convênio), o que é o caso, devem ser encaminhadas ao Juízo Auxiliar de Execução. Neste sentido, a devolução dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento da execução, além de desprestigiar o convênio celebrado, coloca em risco as execuções de pequena monta, haja vista que os atos executórios vão ser realizados para as execuções com valores acima de R\$ 15.000,00, enquanto as execuções menores ficarão "sobrestadas" aguardando a satisfação de seus créditos, nos termos do convênio. Destarte, a presente execução deve prosseguir na forma conveniada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0219300-57.2008.5.18.0001

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADA : 1. DEUVÂNIA DA SILVA SÁ

ADVOGADOS : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

AGRAVADO : 2. JR CALÇADOS LTDA.

ADVOGADOS : JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PORTARIA MF Nº 49/2004 - VALOR IGUAL OU INFERIOR A R\$1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. Havendo norma específica a reger a dispensabilidade de execução dos créditos previdenciários, não há de se invocar

as diretrizes da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. A norma a ser aplicada é a Portaria MPAS nº 1.293/2005, a qual estabelece que não serão executados somente valores iguais ou inferiores a R\$ 120,00. Dou provimento ao apelo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0172200-45.2009.5.18.0010

RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI

AGRAVANTE(S) : GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS

ADVOGADO(S) : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO

AGRAVADO(S) : 1. ROBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(S) : NORBERTO DE MENEZES SOUSA

AGRAVADO(S) : 2. ALCIDES POLIDÓRIO FILHO

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. PRAZO DE AJUIZAMENTO. INTIMPESTIVIDADE. Havendo nos autos prova inequívoca de que o terceiro tomou conhecimento do ato de penhora e que somente 1 ano e 03 meses após a penhora e 37 dias após a assinatura da Carta de Arrematação protocolizou os Embargos de Terceiro, correta a decisão que reconheceu sua intempestividade.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados MARILDA JUNGMAHN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0275400-26.2009.5.18.0121

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE : ADVAN SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO : JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA

AGRAVADO : 1. JOSINALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : HÉLIO JARCZEWSKI

AGRAVADO : 2. WALDIR FARES

ADVOGADO : MARCELO MEINBERG GERAIGE

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : ACORDO. CLÁUSULA PENAL. MULTA DE 50%. ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELA. Não tendo o agravado efetuado o pagamento do valor ajustado na data deliberadamente aprazada, resta configurado o inadimplemento, fato gerador da incidência da cláusula penal estipulada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0082300-60.2009.5.18.0007

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE : AILTON GILBERTO DA SILVA

ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT

EMBARGADA : CONÁGUA AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADOS : LUCAS MENDES DA COSTA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA

SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0062600-84.2007.5.18.0002

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

EMBARGADO : NAHUR MAIA REZENDE

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante e acolhê-los parcialmente, com efeito modificativo, para não conhecer do pedido referente à reconvenção, por falta de interesse, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0123900-04.2008.5.18.0005

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : IMPAR CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADOS : LEONARDO WASCHECK FORTINI E OUTRO(S)

EMBARGADA : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

EMBARGADA : 2. SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

ADVOGADOS : LARA MACHADO BATISTA E OUTRO(S)

EMBARGADO : 3. FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADOS : ANA MANOELA GOMES E SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0042600-92.2009.5.18.0002

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMBARGANTE : ANTÔNIO EUDES RODRIGUES

ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente), e os Excelentíssimos Juizes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0100000-31.2009.5.18.0013

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMBARGANTE : DIVINA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0054700-29.2002.5.18.0001

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO : JESUS NAZARENO DA SILVA

ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTROS

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. Após a edição da Lei nº 8.923/94, a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT e OJSBDI-1 nº 307).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0066100-03.2008.5.18.0010

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADOS : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. MARCILON NERES DE SOUZA (ADESIVO)

ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. EXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE E DE CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO. Demonstrado o dano causado ao empregado e o nexo de causalidade entre a doença que o acometeu e a atividade desenvolvida na empresa, assim como a culpa do empregador em não adotar medidas de segurança e medicina no campo da prevenção e eliminação dos riscos ocupacionais do trabalho, cabível a indenização por dano moral decorrente da doença ocupacional adquirida, bem como a reintegração do trabalhador no emprego, em face da dispensa em período de estabilidade provisória (art. 118 da Lei nº 8.213/91).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, após ter conhecido dos recursos, por maioria, vencida a Relatora, na sessão de 24.11.2009, prosseguindo no julgamento, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0172500-19.2008.5.18.0082

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

RECORRIDO : 1. POSTO CARAÍBAS LTDA.

ADVOGADOS : MARINA DA SILVA ARANTES E OUTRO(S)

RECORRIDO : 2. VALMIR MONTEIRO RIOS

ADVOGADOS : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da UNIÃO e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0006600-90.2009.5.18.0003

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADOS : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

RECORRIDO : RÔMULO DO NASCIMENTO ESPÍNDOLA

ADVOGADA : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CONFISSÃO FICTA. AUSÊNCIA DE CONTROLE DA JORNADA. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Aduzindo o reclamante na exordial que laborava externamente e internamente, contudo, sujeito a controle de jornada, cabia à empresa comprovar que o seu empregado trabalhava de forma diversa daquela declarada na inicial, ou seja, sem qualquer controle e fiscalização, de modo incompatível com a fixação de horário, conforme estabelecido no art. 62, I, da CLT. Não o fez, porque não compareceu à audiência em que daria seu depoimento. Assim, tendo sido a empresa confessa na matéria de fato, não há que se falar em reforma da decisão que deferiu ao reclamante as horas extras postuladas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0066400-22.2009.5.18.0012

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : 1. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

ADVOGADOS : RODRIGO DIAS MARTINS E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. CLÁUDIA SIMONE GOMES MILIACHI

ADVOGADA : MARIA CLARA REZENDE ROQUETE

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. RECONHECIMENTO. Restando demonstrado o trabalho em atividade fim da empresa, não há como deixar de reconhecer o vínculo de emprego, vez que preenchidos os requisitos do art. 3º, da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0071500-70.2009.5.18.0007

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO : RICARDO VIEIRA DE BARROS

ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : CONTRATO DE ESTÁGIO. NULIDADE. Deve ser reconhecida a relação empregatícia quando presentes os requisitos legais e constatado que o estagiário executava funções típicas de operador, sem qualquer fiscalização ou acompanhamento da instituição de ensino, ao arrepio dos requisitos formais e materiais previstos na Lei nº 6.494/77, vigente à época da contratação, que busca propiciar experiência prática na formação do aluno.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0083900-25.2009.5.18.0005

REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : 1.IVONETE DUTRA SANTOS

ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES

RECORRENTE(S) : 2.TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : COMISSÕES SOBRE VENDA. PROMESSA. ÔNUS DA PROVA. A reclamante não demonstrou de forma convincente que à época da contratação lhe foi prometido o pagamento de comissões para cada venda efetuada, não se desincumbindo de seu encargo probatório. Para que eventual promessa obrigue o proponente faz-se necessária a prova da efetiva promessa, ainda que de forma verbal, o que não ocorreu na presente hipótese. Nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Corte, transcrevo a parte prevalente do voto apresentado pelo Excelentíssimo Desembargador Relator.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, dar provimento ao da Reclamada e negar provimento ao da obreira, vencido, em parte, o Relator que dava parcial provimento a ambos. Designado redator do acórdão o Desembargador Breno Medeiros.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0112900-94.2009.5.18.0191

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : SÍLVIA REGINA COUTINHO LERMEN

ADVOGADOS : RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTRO(S)

RECORRIDO : 1. BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDOS : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)

ADVOGADOS : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. Não se omite que o atraso no pagamento de salários é passível de provocar uma gama de transtornos à vida do trabalhador. Mas ele não constitui, por si só, um ato capaz de atentar contra a honra ou a integridade moral do obreiro e, por essa razão, não configura um dano de ordem moral, a ser reparado pela via indenizatória. Em que pese não ter havido controvérsia acerca do atraso no pagamento dos salários, ante a revelia do reclamado (art. 844/CLT c/com art. 319/CPC), tal circunstância não é suficiente para garantir ao obreiro o recebimento da indenização vindicada em razão do alegado dano moral que, no caso, não se tem por configurado. (TRT 3ª Região, 1ª Turma, RO 00834-2004-071-03-00-8, Rel. Juiz Maurício José Godinho Delgado, DJMG 10/06/05, pág. 07).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0117800-08.2009.5.18.0002

REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ALVES

ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. ATIVIDADES. Não restando comprovado que o reclamante exercia atividades tipicamente bancárias, resta indeferido o seu enquadramento na categoria profissional dos bancários. FINANCEIRA. CARACTERIZAÇÃO. A regulamentação das empresas financeiras não se dá por averiguação de atos, mas sim na forma disciplinada através da Lei nº 4.595, de 31/12/1964. A Reclamada não pode, por força de lei, ser equiparada a FINANCEIRA, razão pela qual não pode ser aplicada a súmula 55/TS.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, vencida, em parte, a Relatora que dava parcial provimento ao apelo. Vencido, ainda, o Desembargador Breno Medeiros na preliminar que extinguiu o processo sem resolução de mérito, mas que foi designado redator do acórdão. Presente na tribuna, pelos Reclamados, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0136900-91.2009.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : KEILO LUIZ CAMILO
ADVOGADOS : THALES CRISTIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : - HORAS "IN ITINERE". TEMPO DE SERVIÇO. O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local do trabalho e no seu retorno, é computável na jornada de trabalho, a teor da Súmula 90, do C. TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0143300-70.2009.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. SÉRGIO APARECIDO NAVES ROCHA
ADVOGADOS : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADOS : EDUARDO TEIXEIRA NASSER E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA : OPOSIÇÃO DE DOIS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA MESMA RECLAMADA. INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA NOVOS RECURSOS NÃO VERIFICADA. Os embargos declaratórios, via de regra, somente são cabíveis contra sentenças e acórdãos, conforme a dicção dos arts. 897-A da CLT e 535, I, do CPC. Excepcionalmente, admite-se a oposição de um segundo embargos declaratórios somente quando a decisão proferida nos primeiros embargos não sanou a omissão, obscuridade ou contradição levantada, o que não se verificou no presente caso. (AI(RO) - 02375-2006-082-18-00-0), Rel. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, data do julgamento : 30 de julho de 2008).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na sessão de 02.02.2010, por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada, por intempestivo; por maioria, conhecer do recurso do Reclamante e rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, vencida a Relatora; prosseguindo no julgamento, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0169800-36.2009.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. ISRAEL FERREIRA
ADVOGADOS : MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. VARELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA.
ADVOGADOS : RAPHAEL AUGUSTO CAMPOS HORTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : USO DE APARELHO CELULAR. HORAS DE SOBREVISO. NÃO CABIMENTO. O simples fato do empregado estar com aparelho celular ligado, para atender eventual ligação de seu empregador, não é capaz de configurar o sobreaviso. Situação assemelhada ao uso do BIP, havendo entendimento pacificado pelo Col. TST a respeito (OJSDI-1 nº 49).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0309600-59.2009.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOÃO BENTO CUNHA
ADVOGADOS : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : SUBEMPREGADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Comprovada a condição de empreiteira principal da 2ª Reclamada, que subempreitou serviços à 1ª Reclamada, bem como a prestação de serviços do Autor em seu favor, o reconhecimento de sua responsabilidade solidária decorre da aplicação do art. 455 da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

Goiânia, 11 de março de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00550-2009-001-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CLÁUDIA DA MATA FONSECA SILVA

Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

Recorrido(a)(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2010 - fl. 755; recurso apresentado em 29/01/2010 - fl. 757).

Regular a representação processual (fl. 10).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 637 e 753).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTA CAUSA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

Tecendo várias considerações sobre a prova dos autos, máxime a testemunhal, insurge-se a Recorrente contra o posicionamento da Turma Julgadora, a qual, reformando o entendimento da d. Juíza de origem, convenceu-se de que houve motivo suficiente para justificar sua demissão.

Consta do acórdão:

"No caso, entendo que os elementos probatórios produzidos são fortes e convincentes o suficiente para autorizar, com segurança, a inferência de que a autora participou do malsinado esquema noticiado pela reclamada.

O teor da declaração juntada às fls. 162/163 se coaduna com as alegações vertidas pela reclamada.

O signatário da declaração intitulada de 'notificação', Sr. Luís de Souza, foi justamente o comprador que propôs - ou aceitou, que seja - adquirir vários celulares cujas notas fiscais foram emitidas em nome de pessoas estranhas ao objeto da compra e venda.

E a denúncia não se baseou apenas em meras alegações. O subscritor, além de ter indicado o número de seu telefone celular, apresentou as várias notas fiscais que encontravam-se em seu poder (fls. 164/182).

Ora, o fato de todas aquelas notas fiscais estarem em poder do Sr. Luís confirma a alegação de que ele tenha, de fato, adquirido os aparelhos celulares em nome de outras pessoas.

Em resumo: o esquema foi denunciado pelo seu próprio mentor ou partícipe, que descreveu de forma pormenorizada o modo de operação e apresentou provas cabais de suas alegações.

E a efetiva participação da autora também restou processualmente comprovada. Foge completamente à razoabilidade a possibilidade de a reclamante ter efetuado, sozinha, a venda de 35 celulares em apenas 15 minutos, a não ser, é claro, que tenha sido para uma única pessoa (fls. 175/182).

Deste modo, frente aos convincentes elementos probatórios carreados aos autos, tenho como processualmente comprovada a justa causa praticada pela obreira. Portanto, dou provimento ao recurso empresarial, extirpando da condenação o aviso prévio indenizado, as férias + 1/3 proporcionais de 2008/09, o 13º salário proporcional de 2009, a multa de 40% sobre o FGTS, a liberação de guias para recebimento do seguro-desemprego e fornecimento de TRCT no código 01 para liberação do FGTS" (fls. 744/746).

Inespecíficos os arestos transcritos à fl. 762, uma vez que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que, com base nos elementos fático-probatórios, ficou comprovada a participação da Reclamante em esquema que gerou prejuízos para a Reclamada (Súmula 296/TST). Vale acrescentar que, nos termos em que colocadas as razões recursais, a alteração do entendimento regional demandaria o reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126 do Colendo TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 10 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/03/2010 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00797-2009-001-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)

Agravado(a)(s): JOELSON LUIZ LIMA

Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/01/2010 - fl. 210; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 100).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 10 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/03/2010 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00862-2007-002-18-00-1 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SAULO SAMPAIO

Advogado(a)(s): CARLOS CESAR OLIVO (GO - 20230)

Recorrido(a)(s): PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.

Advogado(a)(s): CLAUDIO M. ROBOTELLA BOSCHI PIGATTI (GO - 93254)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2010 - fl. 1.049; recurso apresentado em 08/02/2010 - fl. 1.051).

Regular a representação processual (fl. 12).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 960).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

O Recorrente sustenta que a Turma julgadora, ao ignorar fatos incontroversos e deixar de aplicar lei federal, "optando por substituí-la por critério subjetivo ao argumento de que se está fazendo justiça" (fl. 1.053), incorreu em negativa de prestação jurisdiccional.

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

Ressalte-se que, de acordo com a OJ 115/SDI-I/TST, o conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, supõe indicação de violação do artigo 832 da CLT, do artigo 458 do CPC ou do artigo 93, IX, da CF/1988, o que não ocorreu no caso.

JUSTA CAUSA

Alegação(ões): - violação dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC.

Insurge-se o Reclamante contra o reconhecimento da justa causa para sua dispensa.

Consta do acórdão (fls. 1.033-v/1.034-v):

"Concessa venia da d. julgadora de primeiro grau, entendo que a farta documentação juntada pela reclamada e a prova testemunhal produzida deixam evidenciar a falta grave praticada pelo obreiro, a qual quebrou a fidedignidade contratual, impedindo a continuidade da relação de emprego.

As testemunhas conduzidas pela reclamada afirmaram o seguinte:

(...)

Os documentos de fls. 251/254 comprovam que a empresa "SCR" pertence à esposa do reclamante. Os documentos de fls. 336/346 demonstram que os cheques do cliente da reclamada, emitidos em razão da compra efetuada nesta última, foram depositados na conta da empresa do autor, acima citada (SCR - Comércio e Representações de produtos automotivos LTDA.). As inúmeras declarações dos clientes lesados (fls. 336/371), também não foram descaracterizadas.

Saliente-se que não há de se falar que a reclamada 'omitiu a apresentação dos documentos necessários' (fl. 944) para apuração dos desvios, pois a própria perita afirmou o seguinte: '(...) esclareço ainda que os Livros Contábeis e Livros auxiliares façam-se necessários NÃO para apurar suposta Fraude, para tanto, seria necessário uma Auditoria nos documentos, livros contábeis, demonstrativos, balancete físico, balancete contábil entre outros. A solicitação dos referidos livros se dá pela necessidade de responder aos quesitos formulados pelo Reclamado (...)'" (fl. 795 - grifei).

Ora, certamente a dispensa do reclamante por justa causa foi baseada em motivos que ultrapassam os prejuízos financeiros sofridos pela empresa, sendo que as provas coligidas aos autos demonstraram a gravidade dos fatos que impossibilitaram a normal continuação do vínculo.

A improbidade imputada ao reclamante como justa causa para o seu despedimento é caracterizada pela jurisprudência como atentado contra o patrimônio do empregador, de terceiros ou de companheiros de trabalho.

Consiste em atos que revelam claramente desonestidade, abuso, fraude ou má-fé; ação ou omissão dolosas do empregado, visando a uma vantagem para si ou para outrem, em decorrência do emprego e com prejuízo real ou potencial para alguém.

Tal foi a conduta do reclamante observada nos autos, razão pela qual reformo a r. sentença, excluindo da condenação o aviso prévio, férias e salários natalinos proporcionais, 40% do FGTS e 'documentos necessários à liberação dos depósitos de FGTS' (fl. 949)."

Verifica-se que a Turma regional reconheceu a existência de justa causa do Empregado com suporte no conjunto probatório dos autos e observando a distribuição do encargo probatório, não se vislumbrando, assim, ofensa aos dispositivos legais citados.

De outro lado, para que se chegasse a conclusão diversa seria necessário o reexame do teor probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).

HORA EXTRA

Alegação(ões): - violação dos artigos 62, II e 818 da CLT e 333, II, do CPC.

O Recorrente sustenta que não está comprovado nos autos que possuía autonomia ou poderes de gestão, além de não constar nos seus contracheques a exigida gratificação pela função exercida. Requer seja afastado o reconhecimento do exercício de cargo de confiança.

Consta do acórdão (fls. 1.036/1.036-v):

"Logo, os requisitos diferenciadores para se saber se o empregado exerce, ou não, cargo de gestão, hão de se estabelecer sob dois critérios cumulativos, a saber: 1) a própria caracterização do cargo de gestão, que deve ser visto como aquele em que se confere certas atribuições especiais ao empregado, não realizadas pelos demais trabalhadores da empresa, e que denotem maior fidedignidade por parte do empregador relativamente a este empregado; e 2) o recebimento de padrão salarial ou gratificação de função superior ao daqueles salários recebidos pelos demais empregados a ele subordinados. Preenchidos os referidos requisitos, não há de se falar em horas extras. In casu, verifica-se que os requisitos acima citados se mostraram presentes.

Com efeito, colhe-se das responsabilidades do cargo de gerente e do objetivo deste que ele deveria "realizar a gestão comercial da filial, ponto de venda designada, planejando, organizando, coordenando e controlando as vendas atacado, varejo e serviços e as metas estabelecidas, visando garantir os resultados econômicos planejados" (fl. 236).

Conforme se vê, o reclamante, no exercício de sua função, detinha poderes de gestão e representação, suficientes a enquadrá-lo na situação de cargo de confiança previsto em lei.

Vale acrescentar que o documento de fls. 239/240 demonstra que o autor possuía procuração outorgada pela empresa.

Não bastasse isso, o TRCT (fl. 17) do reclamante demonstra que recebia salário (R\$2.214,00) bem superior aos seus subordinados.

Por conseguinte, reformo a r. sentença, para excluir da condenação as horas extras deferidas e seus reflexos."

Verifica-se que a Turma, com base nos elementos de prova constantes dos autos, entendeu ser indevidas as horas extras postuladas, por considerar que o obreiro exercia cargo de confiança, estando enquadrado no inciso II do artigo 62 da CLT. Nesse contexto, ao contrário do que alega o Recorrente, não se

vislumbra ofensa aos dispositivos indigitados. Cabe ressaltar que, para que se concluisse de forma contrária, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que não é possível nesta esfera recursal, nos termos da Súmula 126/TST.

RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

O Recorrente sustenta que teria havido violação dos artigos 5º, II, LIV, LV e 37, "caput", da CF (fl. 1.053).

Entretanto, inviável a análise de afronta aos referidos preceitos, haja vista que o Recorrente não demonstra expressamente como e em que tópicos recursais teriam ocorrido as ofensas apontadas, deixando de fundamentar sua alegação e enquadrá-las no caso concreto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/03/2010 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00564-2009-003-18-00-0 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EDUARDO RAMALHO OLIVEIRA

Advogado(a)(s): RODRIGO MARTINS CARVELO (GO - 2842)

Recorrido(a)(s): DROGASIL S.A.

Advogado(a)(s): LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES (GO - 15100)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade

O acórdão de fls. 228/237 foi publicado em 14/01/2010 (fl. 239). A Reclamada opôs Embargos de Declaração (fls. 241/244), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora por serem considerados extemporâneos (fls. 249/254).

Nesse contexto, tem-se que não houve interrupção do prazo para o Recurso de Revista. A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-RR-1285/2007-139-03-40, DJ 13/11/2009, Relator Ministro João Batista Brito Pereira).

Assim, o prazo de oito dias para a Revista teve início em 15/01/2010 (6ª feira) e findou em 22/01/2010 (6ª feira). O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 11/02/2010 (fl. 257), sendo, desse modo, intempestivo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/03/2010 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00759-2009-004-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Agravado(a)(s): JOSÉ DONIZETE DE MATOS

Advogado(a)(s): GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA (GO - 23976)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/02/2010 - fl. 128; recurso apresentado em 12/02/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 123).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 10 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/03/2010 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00872-2009-005-18-00-8 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): VALÉRIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO (GO - 29489)

Recorrido(a)(s): BRAZ DE MIRANDA

Advogado(a)(s): ILAMAR JOSÉ FERNANDES (GO - 11346)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual.

O único advogado subscritor do Recurso de Revista, Dr. Marcus Gyovane Moreira Coelho, não detém poderes para representar os Recorrentes.

Ocorre que o substabelecimento de fl. 70 veio aos autos em fotocópia não autenticada (artigo 830 da CLT).

Ressalte-se que a petição de fls. 66/67 não tem o condão de comprovar a autenticidade do substabelecimento acima referido, pois não atende ao disposto no artigo 830 da CLT.

Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação dos Recorrentes, o que provoca a inexistência do presente apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se, devendo os Reclamados ser intimados via postal, com AR, nos endereços constantes dos autos.

Goiânia, 10 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/03/2010 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00873-2009-005-18-00-2 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): VALÉRIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO (GO - 29489)

Recorrido(a)(s): GERALDO MAGELA CAETANO ALMEIDA

Advogado(a)(s): ILAMAR JOSÉ FERNANDES (GO - 11346)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de Representação Processual

Verifica-se que o substabelecimento de fl. 69, o qual confere poderes ao signatário do Recurso de Revista, Dr. Marcus Gyovane Moreira Coelho, foi apresentado em fotocópia não autenticada, estando, portanto, irregular a representação processual da Recorrente.

Por outro lado, tendo em vista que o apelo sob exame submete-se a novo juízo prévio de admissibilidade, conforme disposto no art. 896, § 1º, da CLT, ressalta-se, por oportuno, que a petição de fl. 66 não tem o condão de comprovar a autenticidade do substabelecimento acima referido, na forma prevista no artigo 830 da CLT.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se, devendo os Reclamados ser intimados via postal, com AR, nos endereços constantes dos autos.

Goiânia, 10 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/03/2010 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01072-2009-006-18-00-0 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(a)(s): VALDIR GOMES DE LIMA

Advogado(a)(s): MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (DF - 11776)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2010 - fl. 310; recurso apresentado em 05/02/2010 - fl. 312).

Regular a representação processual (fls. 335/340).

Entretanto, o preparo não foi satisfeito.

A sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 10.000,00 e fixou as custas processuais em R\$ 200,00 (fl. 262). O Recorrente depositou R\$ 5.621,90 (fl. 274) e recolheu R\$ 200,00 (fl. 275) a título de custas processuais para interpor Recurso Ordinário. Entretanto, ao recorrer de Revista, pagou apenas R\$ 4.308,10 (fl. 334), quantia que, somada ao montante anteriormente depositado, totaliza R\$ 9.930,00, valor inferior àquele estipulado na sentença.

Portanto, o recurso está deserto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/03/2010 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01262-2009-006-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA (GO - 27281)

Recorrido(a)(s): ELIANA AUXILIADORA XAVIER

Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2010 - fl. 407; recurso apresentado em 08/02/2010 - fl. 412).

Regular a representação processual (fl. 358).

Satisfeito o preparo (fls. 312, 359/360, 405 e 440).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS

COMPENSAÇÃO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais e constitucional.

A Reclamada argumenta que não poderia ter sido acolhido o pleito de pagamento como extras da 7ª e 8ª horas laboradas, uma vez que ficou configurado o exercício de cargo de confiança bancário, nos termos do artigo 224, § 2º, da CLT, o qual não exigiria outorga de poderes de mando e gestão. Diz que a Empregada optou voluntariamente ocupar o cargo comissionado e laborar na jornada de 8 horas mediante o pagamento de gratificação, o que constituiu ato jurídico perfeito. Argui "violação do princípio da boa-fé objetiva e vedação da 'reserva mental'" (fl. 425).

Pondera que deve haver a compensação/dedução da diferença entre a remuneração de 6 e 8 horas, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa da Autora, bem como o seu retorno ao estado anterior, para que receba a remuneração referente à jornada de 6 horas, e requer "o estorno/compensação/dedução daqueles valores que a parte autora recebeu a título de remuneração pela jornada de oito horas" (fl. 431), asseverando que não se poderia aplicar a Súmula nº 109/TST ao caso.

Consta do acórdão (fls. 396/403):

"Da observância do relatado pela própria recorrente/reclamada, quando da apresentação de sua defesa, não se vislumbra o desempenho de nenhuma função capaz de enquadrar a reclamante na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT. As funções desempenhadas, seja no cargo de analista, seja no cargo de técnico, são apenas técnicas, sem nenhum traço de fúiducia, chefia, direção ou equivalentes, e a própria nomenclatura dada às funções leva a tal conclusão. Como mencionado anteriormente, preenchido está o primeiro requisito do art. 224, § 2º, da CLT, qual seja, a percepção de gratificação superior a 1/3 do salário efetivo da reclamante, contudo, o seu recebimento, por si só não enseja o enquadramento do bancário à norma supracitada, e, uma vez não comprovado o segundo requisito previsto em lei, devem ser pagas como extraordinárias as horas laboradas além da 6ª.

(...)

Indene de dúvidas que, in casu, é injustificável a submissão da recorrida à jornada de 8 horas diárias, ainda que tenha optado de livre e espontânea vontade por jornada maior, o que não produz nenhum efeito jurídico, além da caracterização de premente ilicitude ante ao disposto no art. 468, da CLT (...). No caso em tela, a alteração foi prejudicial à reclamante, já que estaria obrigada a cumprir jornada maior do que a prevista em lei sem, contudo, receber por isso.

Nesse diapasão, uma vez vulnerada a jornada reduzida do bancário prevista no caput, do art. 224, da CLT, que prevê jornada mais benéfica ao bancário, esta norma cogente e de ordem pública é inderrogável pelas partes, e, mesmo tendo optado de forma livre pelo disposto no PCC, a manifestação de vontade da obreira não produz nenhum efeito.

Imperioso lembrar que as regras impostas pelo empregador na adoção do PCC não têm efeito vinculante ao Poder Judiciário, cabendo-nos exercer de forma ampla o controle das referidas normas.

De se ressaltar que não há qualquer ofensa ao entendimento doutrinário consubstanciado na Teoria do Conglobamento, como aludido pela reclamada na

defesa e no presente recurso em análise, vez que se trata de alteração contratual prejudicial e ilícita da jornada de trabalho de bancário.

Não há que se falar, ainda, em violação do Princípio da Boa-Fé e da Proibição da Reserva Mental (fls. 341-2), uma vez ofendido o disposto no art. 468, da CLT.

Quanto ao pleito do pagamento apenas do adicional de 50%, entendo que o recurso não deve prosperar neste particular, pois, do que fora observado nos autos depreende-se que o pagamento da gratificação superior a 1/3 do salário efetivo da reclamante remunera apenas a maior responsabilidade inerente ao cargo desempenhado, não podendo haver compensação ou dedução dos valores que recebeu pelo exercício da função.

Assim, negar o pagamento da 7ª e 8ª horas como extras seria prejudicar a obreira e proporcionar enriquecimento ilícito da reclamada, que não pagaria pelo labor do qual fez uso. Ainda, o obreiro que trabalhasse em uma jornada de 6 horas e recebesse de forma extraordinária a 7ª e 8ª horas, perceberia, ao final, um valor maior que a reclamante receberá se a ela for concedido apenas o adicional sobre a 7ª e 8ª horas, fato inconcebível que feriria Princípio da Isonomia.

Ademais, não vislumbro a possibilidade de nulidade do referido PCC, no qual se baseou a recorrente/reclamada para exigir da reclamante labor com jornada ilícita de 8 horas diárias. Isso porque a reclamante tem direito à jornada reduzida de 6 horas, benefício concedido aos bancários pelo diploma trabalhista em vigor (art. 224, caput, da CLT).

Ressalta-se, por oportuno, que, diante da fundamentação expendida, não se verifica a apontada violação ao art. 5º, XXXVI da CF/88, permanecendo incólume o indigitado Princípio do Ato Jurídico Perfeito.

(...)

Ante o exposto, considero, então, que a reclamante tem direito ao pagamento da 7ª e 8ª hora como extras, tendo como base a remuneração do cargo de 'TÉCNICO DE FOMENTO 8HS', dos dias 03.07.2004 a 30.11.2008 e do cargo de 'ANALISTA JÚNIOR de 01.01.2007 a 30.11.2008, inclusa a gratificação da função correspondente e considerando o divisor de 180."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 438/439 dos autos, proveniente da SBDI-1/TST, no seguinte sentido:

"RECURSO DE EMBARGOS. VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS DE BANCÁRIO COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. CONTRARIEDADE À SÚMULA 109 DO C. TST NÃO VERIFICADA. A jurisprudência da C. SDI firma-se no sentido de que não contraria a Súmula 109 do C. TST a determinação de compensação de horas extraordinária com gratificação de função, decorrente do reconhecimento do direito do empregado da CEF a jornada de seis horas. Precedente da C. SDI. Recurso de embargos não conhecido" (E-RR-137/2006-016-10-00-9, SBDI-1/TST, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJe 26/06/2009).

Deixa-se de analisar a outra matéria suscitada no apelo, ante o que preconiza a Súmula nº 285 do Colendo TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/03/2010 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00610-2009-008-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

2. IRENE FIRMINO DO NASCIMENTO PESSOA

Advogado(a)(s): 2. CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES (GO - 19880)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 01/02/2010 - fl. 51; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intemem-se as Agravadas, devendo a primeira ser intimada pela via postal com AR, no seu endereço constante dos autos, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 10 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/03/2010 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01365-2009-008-18-00-0 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(a)(s): EURÍPEDES RAMOS DA SILVA JÚNIOR

Advogado(a)(s): LEVY COSTA NETO (GO - 18765)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/02/2010 - fl. 317; recurso apresentado em 09/02/2010 - fl. 319).

Regular a representação processual (fls. 340/345).

Satisfeito o preparo (fls. 245, 265/266, 316 e 339).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.

O Reclamado, às fls. 319 e 323, aponta a existência de negativa de prestação jurisdicional.

Entretanto, a assertiva encontra óbice na restrição imposta pela OJ 115/SDI-ITST, que limita a alegação em epígrafe à hipótese de afronta aos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.

HORA EXTRA

FERIADO TRABALHADO

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.

- violação do artigo 62, II, parágrafo único, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Alega o Recorrente ter ficado demonstrado que o Reclamante era detentor de cargo de gestão, com amplos poderes em seu setor e empregados subordinados, não fazendo jus às horas extras e demais verbas deferidas. Acrescenta que o fato de o Autor possuir superior hierárquico não significa que ele não tinha poderes. Diz que o posicionamento da Turma implica enriquecimento ilícito do Empregado que recebia salário superior ao dos demais empregados. Consta do acórdão (fl. 312-verso):

"No caso dos autos, porém, verifiquéi que os requisitos acima citados não se mostraram presentes. As três testemunhas ouvidas, a convite do reclamante, foram unânimes em declarar que ele não poderia punir ou advertir qualquer empregado, sem autorização da direção (fls. 41/44), quando no exercício de sua função de 'Chefe de Seção'. Extraio de tais depoimentos que os poderes do reclamante limitavam-se à coordenação do setor, sendo responsável por sua organização. Não ficou, assim, demonstrada a sua suposta autonomia, como detentor de poderes de gestão e representação, suficientes a enquadrá-lo na situação de cargo de confiança, conforme previsto em lei."

Denota-se que o entendimento da Turma encontra-se em conformidade com o conjunto probatório dos autos, considerando o disposto no inciso II do artigo 62 da CLT. Inviável, portanto, cogitar-se de violação do preceito em foco.

Por outro lado, tem-se que este Tribunal não analisou a matéria sob a ótica dos incisos II, LIV e LV do artigo 5º da CF, sendo inovatória a alegação de violação, neste momento processual.

Inespecífico o aresto colacionado (fls. 328/329), que não trata da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrado que o Reclamante não era detentor de cargo de confiança (Súmula 296/TST).

ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 277/TST.

- contrariedade à OJ 346 da SBDI-ITST.

- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.

- violação do artigo 333, I, do CPC.

O Reclamado sustenta que o adicional de assiduidade somente é devido nos meses em que o Reclamante não chegou atrasado e não faltou ao trabalho, afirmando que não houve o preenchimento destes requisitos para o recebimento do prêmio em comento. Diz que era do Recorrido o ônus probatório, do qual não se desincumbiu. Afirma que o adicional por tempo de serviço restringe-se ao período de 01.04.2006 a 31.03.2007.

Consta do acórdão, em relação ao adicional de assiduidade (fl. 314-verso):

"O reclamante estava submetido a controle de jornada e a reclamada não apresentou os registros correspondentes. Assim, era da recorrente e, não, do obreiro, o encargo probatório, quanto ao não-preenchimento dos requisitos da norma coletiva em foco."

No que tange ao adicional por tempo de serviço, dispõe o acórdão (fl. 315):

"Conforme consignado na r. sentença, tal verba passou a integrar definitivamente a remuneração do autor, porque, nos termos do par. segundo da norma, o adicional fora acrescido à parte fixa do salário, que é irredutível, consoante o que preceitua o art. 7º, VI, da CF/88."

A condenação do Reclamado ao pagamento de adicional de assiduidade e adicional por tempo de serviço decorreu da observância das normas coletivas referenciadas, não se constatando, assim, qualquer ofensa literal aos artigos 7º, XXVI, da CF e 333, I, do CPC.

Inviável, por outro lado, a análise da alegação de contrariedade à OJ 346, que cuida de matéria alheia ao debate dos autos.

Não se observa, ainda, contrariedade com a Súmula nº 277/TST, haja vista que a Turma Regional considerou que, por meio de norma coletiva, o adicional por tempo de serviço foi acrescido à parte fixa do salário, que é irredutível, nos termos do artigo 7º, VI, da CF.

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões): - violação do artigo 477 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado insurge-se contra a sua condenação no pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT, alegando que as verbas rescisórias foram devidamente depositadas, conforme comprovante anexado aos autos.

Consta do acórdão (fls. 315/315-verso):

"A reclamada não trouxe o comprovante do mencionado depósito, para demonstrar que o pagamento das verbas rescisórias teria se dado efetivamente dentro do prazo legal. Ao contrário, o TRCT mostra a data de pagamento em 09.03.09, cujo afastamento se deu em 18.02.09 (fl. 23)."

Inferi-se do acórdão recorrido que o entendimento da Turma está justamente em conformidade com o artigo 477 da CLT, tendo em vista que não ficou provado o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal.

O aresto de fls. 333/334, proveniente deste Tribunal, e o de fls. 334/335, de Turma do TST, são inservíveis ao confronto de teses (artigo 896/CLT).

Inespecífico o aresto colacionado à fl. 334, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que não ficou provado que o depósito foi feito no prazo legal (Súmula 296/TST).

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Alegação(ões): - violação do artigo 2º da Lei nº 10.101/00.

Afirma o Reclamado que o Recorrido não demonstrou o cumprimento dos requisitos para a percepção da verba em epígrafe, a qual é paga por liberalidade da empresa e em valor variável. Diz que seu valor não poderia ultrapassar R\$1.000,00.

Consta do acórdão (fl. 315):

"Como apresentou fato modificativo do direito postulado, era ônus da recorrente demonstrar que o reclamante não teria preenchido os requisitos elencados, como também os critérios para conferir a alegada produtividade e desempenho profissional.

Não é menos verdade, no entanto, que o autor não provou a estipulação do valor em três remunerações, ônus que lhe competia. Sendo assim, reformo a sentença para limitar a verba ao valor admitido na defesa (R\$954,82)."

A Turma Regional observou a distribuição do encargo probatório e as provas dos autos para concluir ser devida a parcela, porém, limitando-a ao valor admitido na defesa, não se vislumbrando, assim, ofensa ao dispositivo legal apontado.

MULTA CONVENCIONAL

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.

O Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de multas convencionais (fls. 319 e 323).

Consta do acórdão (fl. 315-verso):

"Embora a reclamada alegue que não houve violação das normas convencionais, o certo é que ocorreu descumprimento daquelas que estabelecem o pagamento do adicional por tempo de serviço e adicional de assiduidade."

A Turma não analisou a matéria sob a ótica dos incisos II, LIV e LV do artigo 5º da CF, sendo inovatória a alegação de violação, neste momento processual.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiania, 10 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/03/2010 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01576-2009-008-18-00-3 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): NILSON ALVES DA SILVA

Advogado(a)(s): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 25396)

Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/02/2010 - fl. 176; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 178).

Regular a representação processual (fl. 07).

Dispensado o preparo (fl. 143).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

APOSENTADORIA - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.

- violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da CF.

- violação dos artigos 468 da CLT e 6º, parágrafos 1º e 2º, da LICC.

Alega o Recorrente que em face de sua aposentadoria por invalidez fazia jus ao pagamento do pecúlio instituído pelo regulamento da Caixa de Previdência do Reclamado, vigente na época de sua admissão, benefício que não lhe poderia ter sido negado sob o entendimento de que foi extinto por posterior resolução, pois

"conclui-se que qualquer alteração (e extinção), nos benefícios previdenciários (...), esbarra em norma contida na legislação consolidada (art. 468, CLT), contrariando as Súmulas 288 e 51, do Colendo TST" (fl. 181).

Consta do acórdão:

"A Desembargadora Relatora posicionou-se pelo provimento do recurso e deferimento do pecúlio postulado. No entanto, foi acolhida a divergência apresentada nos termos que seguem.

Com a devida vênia ao voto da i. Relatora, nego provimento ao apelo do reclamante, acompanhando os fundamentos da sentença.

O pecúlio postulado seria em razão de invalidez ocorrida em 2008 quando a existência do benefício previdenciário extinguiu-se em janeiro de 2005: logo, não há direito adquirido.

O STF tem jurisprudência nesse sentido: 'EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PECÚLIO. CALCULO. DIREITO ADQUIRIDO. I. - O cálculo do pecúlio, devido por morte de ex-servidor do BNH, a cargo da PREVHAB, segue as regras legais vigentes à época do óbito do instituidor. Inexistência de direito adquirido as regras vigentes quando da instituição do pecúlio. II. - R.E. inadmitido. Agravo improvido. (AI 133033 AgR, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/08/1993, DJ 10-09-1993 PP-18377 EMENT VOL-01716-02 PP-00248)'.

No exame do AI 133033, o relator Ministro Carlos Velloso, cita ainda o precedente: 'Pensão. Direito adquirido. Modificação da legislação após a instituição pelo contribuinte de sua beneficiária e anteriormente ao falecimento do instituidor do benefício. Existência, no caso, de simples expectativa de direito. Art. 153, § 3º, da Constituição Federal. Provimento do recurso extraordinário' (RTJ 92/207 - RE 86.852, Relator: Ministro Cordeiro Guerra, 2ª Turma).

No caso do recorrente, ele não tinha direito ao pecúlio por invalidez, mas mera expectativa.

Quando ocorreu o fato que, em tese, geraria direito ao benefício, o pecúlio já havia sido extinto anteriormente.

Nego provimento ao recurso do reclamante, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos" (fls. 174-v/175-v).

Não se vislumbra que tenha ocorrido contrariedade às Súmulas do TST ou afronta aos dispositivos constitucional e infraconstitucionais apontados, considerando-se que está revestido de plausibilidade o entendimento da Egrégia Turma, acompanhando o posicionamento do d. Juiz sentenciante, no sentido de que, na hipótese dos autos, configurou-se apenas uma expectativa de direito, frustrado esse com o advento da resolução que extinguiu o pagamento de pecúlio no caso de aposentadoria por invalidez.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/03/2010 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02167-2008-008-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): MARCOS ANTÔNIO NUNES

Advogado(a)(s): ILAMAR JOSÉ FERNANDES (DF - 11346)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/02/2010 - fl. 183; recurso apresentado em 09/02/2010 - fl. 188).

Regular a representação processual (fls. 24/25).

Satisfeito o preparo (fls. 98, 118/119 e 194).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 357/TST.

- violação do artigo 5º, inciso LV, da CF.

A Recorrente insurge-se contra a decisão que rejeitou a contradita de testemunhas que demandam contra o mesmo empregador com pedidos idênticos, argumentando que houve cerceio ao seu direito de defesa. Alega que a Súmula 357/TST "não se aplica quando a testemunha litiga contra o mesmo empregador em processo no qual reclama pedido ou pedidos idênticos àqueles da ação em que se apresenta para depor" (fls. 189/190).

Consta do acórdão:

"Por fim, saliente que o simples fato de as testemunhas indicadas pelo Reclamante moverem ação com o mesmo objeto em face da Reclamada destes autos não as tornam suspeitas. Este é o entendimento consubstanciado na Súmula 357, do Colendo TST, que transcrevo a seguir, in verbis: 'TESTEMUNHA. AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA. SUSPEIÇÃO Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador'" (fl. 176).

As alegações patronais não merecem guarida, tendo em vista que o Colendo TST já pacificou o entendimento de que a testemunha que litiga contra o mesmo empregador não é suspeita, ainda que os pleitos sejam idênticos no todo ou em parte. Precedentes: E-ED-RR-38918/2002-900-03-00, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, publicação no DJ 08/02/2008; E-RR-467114/1998, Relator Ministro João Bastia Brito Pereira, DJ de 18/09/2009 e E-RR-1306-2000-001-04-00, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, publicado no DEJT de 02/10/2009.

Por esse motivo, são descabidas as assertivas de que houve cerceamento de defesa ou que ocorreu contrariedade à Súmula 357/TST.

HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO

Alegação(ões): - violação dos artigos 62, inciso I e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pondera que o Autor desenvolvia trabalho externo, estando enquadrado na exceção do artigo 62, inciso I, da CLT, e que o conjunto probatório dos autos não teria evidenciado de forma robusta que havia controle de jornada, tendo a Turma Julgadora decidido por mera presunção.

Consta do acórdão:

"O preposto da Reclamada, no seu depoimento pessoal, afirmou: 'que o reclamante era funcionário externo e não havia controle de horário; que o reclamante tinha que estar na empresa no horário comercial, das 08h às 18h; que o reclamante tinha, em média, 01 hora de intervalo para almoço; que o reclamante aos sábados trabalhava das 08h às 12h.' (grifo nosso, sic, fls. 86). Pois bem.

Da análise do depoimento transcrito supra, (...), vejo que o preposto da Reclamada confessou que a jornada de trabalho do Reclamante era fixada, o que leva à conclusão de que era controlada, razão pela qual adoto os fundamentos da sentença ora atacada como razões de decidir (...)" (fls. 177/178).

Reconhecida a existência de controle de jornada pela Empresa, não há que se falar em enquadramento do Obreiro no inciso I do artigo 62 da CLT, mantendo-se intacto esse dispositivo legal.

Com relação aos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, também não assiste razão à Recorrente, pois ficou consignado no acórdão recorrido (fls. 178/179) que as provas produzidas nos autos demonstraram a existência de controle da jornada pela Empregadora.

O aresto transcrito às fls. 191/192 é inespecífico, uma vez que não aborda todas as questões fáticas verificadas no caso destes autos (observância da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

À SCP para que proceda à anotação e demais registros em relação ao novo endereço do patrono da Reclamada, conforme solicitado à fl. 188.

Após, à DSRD para intimação e publicação.

Goiânia, 09 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00056-2007-009-18-00-8 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)

Recorrido(a)(s): MARIA AUXILIADORA DA COSTA SILVA

Advogado(a)(s): ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS (GO - 13149)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2010 - fl. 815; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 817).

Regular a representação processual (fls. 825/827).

Satisfeito o preparo (fls. 610, 661/ 662 e 847).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PENSÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 4/STF.

- violação do artigo 7º, IV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o acórdão deve ser reformado no tópico referente à pensão mensal, no que tange ao seu limite final e à vinculação dessa ao salário mínimo. Pretende que a pensão seja fixada levando-se em conta a última remuneração percebida pelo "de cujus".

Consta do acórdão (fls. 787-v/788-v):

"No entanto, o Código Civil de 2002 trouxe inovação significativa nessa questão. O texto do art. 948, II, agora é claro ao estabelecer que a pensão no caso de homicídio por ato ilícito deve levar em conta 'a duração provável da vida da vítima'. Logo, não faz mais sentido utilizar a média de vida do brasileiro ou a expectativa de vida ao nascer, que conduzem a resultados distorcidos e ultrapassados. Agora o dispositivo é claro ao estabelecer que a expectativa de sobrevida a ser apurada é a da vítima.

Portanto, com base na publicação da tábua de mortalidade pelo IBGE, referente ao ano de 2003 (ano do óbito do esposo da ora recorrente), considerando que o

de cujus veio a óbito com 51 anos de idade (nascido em 18.11.1952 – fl. 51), tem-se que a sua expectativa de sobrevivência seria de 26,2 anos (Fonte: www.ibge.gov.br - IBGE/DPE/Coordenação de População e Indicadores Sociais - Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica). Assim, sopesando tais critérios objetivos, seria razoável fixar o termo ad quem do pensionamento no momento em que a vítima completaria 77,2 anos, ou seja, somaríamos a idade exata do falecido – 51 anos - à sua expectativa de sobrevivência – 26,2 anos.

Não obstante, atendendo aos limites do pedido, reformo a r. decisão de 1º grau para estabelecer como termo final da condenação por danos materiais, na forma de pensionamento mensal, a data em que a vítima completaria 71 anos de idade.

(...)

CONDENAÇÃO COM VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO

Insurge-se a reclamada, alegando que a vinculação ao salário mínimo do pagamento da condenação por danos materiais seria inconstitucional.

Tem razão.

Em atenção à Súmula Vinculante nº 4 do E. STF (que por decisão prolatada pelo próprio STF está suspensa apenas quanto ao adicional de insalubridade), fixo que apenas a primeira parcela terá o valor de 2,85 salários mínimos, devendo ser anualmente corrigida a partir do INPC.

Reformo."

Como se observa do excerto do acórdão acima transcrito, a Turma Julgadora, justamente com base na Súmula 04 do STF, deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, para determinar que apenas a primeira parcela da pensão tenha o valor fixado em salários mínimos, determinando, outrossim, que os reajustes posteriores observem o INPC.

Desse modo, não há que se falar em violação do artigo 7º, IV, da CF, ressaltando-se, ainda, que não há previsão no artigo 896 da CLT para a análise de contrariedade à Súmula do STF.

Os paradigmas de fl. 821 são oriundos do STF e, portanto, não servem para demonstrar o dissenso jurisprudencial, a teor do que dispõe a alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Já os arestos oriundos da 15ª e da 2ª Regiões, transcritos às fls. 822/823 (na íntegra às fls. 828/839 e 840/844) não guardam especificidade com a questão dos autos, uma vez que não há, no acórdão recorrido, tese explícita sobre o fato de a pensão ter por base o valor da última remuneração percebida pela vítima.

No que se refere à idade limite para percepção da pensão, inespecífico o aresto da 23ª Região (fl. 824), colacionado na íntegra às fls. 845/846, visto que não trata da mesma hipótese dos autos, em que se levou em consideração a duração provável da vida da vítima, seguindo-se a tabela do IBGE (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/03/2010 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00229-2009-054-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): IVONE MENDES DA SILVA

Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)

Recorrido(a)(s): GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(a)(s): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA (GO - 14943)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/02/2010 - fl. 250; recurso apresentado em 11/02/2010 - fl. 252).

Regular a representação processual (fl. 12).

Dispensado o preparo (fl. 177).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.

- violação dos artigos 425, 429 e 431-A do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que houve cerceio ao seu direito de prova, alegando que não acompanhou a perícia no local de trabalho e que as provas contidas no laudo pericial foram colhidas unilateralmente. Argumenta que o perito deixou de responder a vários quesitos e que o laudo é contraditório em vários pontos.

Consta do acórdão (fls. 226/227):

"Entendo que o não acompanhamento da perícia no local de trabalho pela reclamante não implica necessariamente cerceio de defesa, principalmente quando a sua presença, ou não, em nada alteraria a conclusão da perícia, que afastou o nexo de causalidade entre a lesão existente e o labor desempenhado na reclamada, não se perdendo de vista que a obreira foi submetida, em 22.05.09, a percutiente exame clínico, como se extrai do laudo médico acostado às fls. 136/143.

Discordando das conclusões contidas no laudo quanto às condições em que foram realizadas as suas atividades, competência, ainda, à reclamante, provar por

outros meios aptos a infirmarem as conclusões técnicas, como através de testemunhas, as reais condições de labor a que era submetida. Não o fazendo em momento oportuno, aceitou implicitamente aquelas circunstâncias descritas no laudo.

Outrossim, observa-se que, muito embora não tenham sido os quesitos do Juízo respondidos na forma correspondente à enumeração (01 a 09) contida na ata de fls. 52/54, a maior parte das questões postas sob questionamento encontram respostas dentro da própria fundamentação do laudo técnico pericial, não sendo suficiente para a sua anulação o fato de ter o perito se descuidado de enumerar as respostas aos quesitos do Juízo. Nesse contexto, reforço que os quesitos formulados por ambas as partes foram todos respondidos, sendo que a razões contidas na prova pericial forneceram elementos suficientes para formação do convencimento do julgador, razão para o reconhecimento da inexistência de prejuízo à parte reclamante.

Rejeita-se."

A rejeição pela Turma do alegado cerceio de prova decorreu da constatação de que a presença do Reclamante na perícia não alteraria a conclusão do laudo pericial, de que o Autor não apresentou outras provas que infirmassem o laudo técnico e que o perito respondeu todos os quesitos elaborados. Nesse contexto, não se evidencia ofensa aos dispositivos constitucional e legais indigitados.

Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 255/256), que não apresentam tese amparada na mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/03/2010 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00309-2007-054-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

Recorrido(a)(s): FRINORTE FRIGORÍFICO NORTE LTDA. (MASSA FALIDA)

Interessado(a)(s): LAIR MARCAL DE MORAES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/12/2009 - fl. 539; recurso apresentado em 17/12/2009 - fl. 541).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA

EXECUÇÃO

Alegação(ões): - violação do artigo 3º da EC/45/2004.

- divergência jurisprudencial, contrariedade à Súmula 565 do STF e ofensa a preceitos legais.

A UNIÃO não se conforma com a decisão regional que entendeu não ser exigível da massa falida pena pecuniária por infração de normas administrativas, dentre as quais se insere a multa trabalhista.

Consta do acórdão:

"EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. MASSA FALIDA. APLICAÇÃO DO ART. 23 DO DECRETO-LEI 7.661/45. Tratando-se de execução de penalidade administrativa aplicada por órgão da fiscalização do trabalho à empresa que teve sua falência decretada antes da entrada em vigor da Lei 11.101/05, aplica-se ao caso as disposições do art. 23, parágrafo único, do Decreto-lei 7.661/45,

impondo-se a manutenção da sentença que declarou extinta a execução, pela inexigibilidade do crédito. Agravo de petição a que se nega provimento" (fl. 531).

Primeiramente, deve ser afastada a alegação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do artigo 896, parágrafo 2º, da CLT para a análise do apelo.

Constata-se que ela própria opôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o parágrafo 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/05 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/04, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Portanto, o Recurso de Revista será analisado sob a ótica do parágrafo 2º do artigo 896 celetário.

Em sendo assim, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, por força do artigo 896, parágrafo 2º, da CLT. Ressalta-se, ainda, que é inviável o cabimento de Revista por contrariedade a Súmula do STF.

Vê-se que a matéria foi analisada pela Turma, levando em consideração a legislação pertinente ao caso e não sob o enfoque do artigo 3º da EC 45/04, razão pela qual não cabe cogitar de afronta a tal dispositivo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/03/2010 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01691-2006-081-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): FLÁVIO HENRIQUE DUARTE

Recorrido(a)(s): VIGSEG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/12/2009 - fl. 418; recurso apresentado em 17/12/2009 - fl. 420).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, inciso II, e 97 da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais.

A Recorrente defende a responsabilização do sócio administrador da Empresa pelo pagamento da multa por infração à legislação trabalhista (execução fiscal). Aduz, ainda, ser inaplicável a limitação contida no parágrafo 2º do artigo 896 da CLT.

Consta do acórdão:

"A propósito do tema, perfilho, como razão de decidir, o entendimento prevalecente nesta Turma de que os dispositivos citados não incidem em cobrança de dívida não tributária, que é o caso dos autos. Valho-me, para tanto, de precedente relatado pela eminente Des. KATHIA, cujo teor transcrevo:

'... A questão da responsabilidade dos sócios e ou administrador da empresa executada, em ações de execução fundadas em título de dívida ativa decorrente de multa por infração de artigo da CLT é controvertida. Há uma corrente que entende que, nesses casos, os sócios/síndico-administrador não podem ser responsabilizados com base no art. 135 do CTN, pois essa responsabilidade somente seria possível em casos de dívidas tributárias, o que não é o caso da multa por infração de artigo da CLT. E além disso, ainda que se entendesse aplicável o art. 135 do CTN, o sócio/síndico-administrador somente seria atingido em caso de prática de ato com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos e que o não cumprimento de legislação trabalhista não se enquadra e nenhuma dessas situações. Não sendo responsáveis, não se pode aplicar a Lei 6.830/80. Todavia, outra corrente entende que o art. 4º da Lei 6.830/80 permite a responsabilização dos sócios/síndico administrador em execução fiscal de dívidas tributárias, ou não, desde que estes sejam legalmente responsáveis e que essa responsabilidade emane do próprio art. 135 do Código Tributário Nacional. (...) Pois bem, data venia dos entendimentos em contrário, entendo que, em ação de execução fiscal fundada em título da dívida ativa decorrente de multa por infração a artigo da CLT, não há como ser responsabilizados os sócios e ou síndicos-administradores. Assim, não podem eles ser mantidos no pólo passivo. Explico. A Lei 6.830/80 somente permite a execução do responsável quando ele é legalmente responsabilizado. E não há uma lei responsabilizando o sócio/síndico-administrador por esse tipo de dívida. O art. 135 do Código Tributário Nacional não pode ser aplicado in casu pelo fato de não se tratar de dívida tributária. Portanto, filio-me à corrente que entende não ser possível responsabilizar os sócios/síndicos-administradores nesse tipo de execução. (...)'

Declarada nesses termos que a responsabilidade dos sócios não tem amparo no art. 135, III, do CTN, o caso não comporta reconhecimento de inconstitucionalidade da norma.

Também inaplicável ao caso o art. 1.016 do Cód. Civil por não versar matéria fiscal ou tributária.

Nego provimento" (fls. 407/412).

Destaca-se, inicialmente, a improcedência da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, parágrafo 2º, da CLT. Consta-se que a própria União opôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nesses casos, no caso o parágrafo 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/05 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/04, estabelece que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Nesse contexto e diante da restrição expressa no artigo 896, parágrafo 2º, da CLT, inadmissível a alegação de ofensa à legislação infraconstitucional, não se podendo cogitar, também, de divergência jurisprudencial com os vários arestos transcritos nas razões recursais.

Cumprido salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar, ao tema, interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não cabe falar em infringência ao artigo 97 da CF.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 10 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/03/2010 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01864-2008-081-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): REGINALDO DE ALMEIDA GUEDES JÚNIOR

Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)

Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): ELYZA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2010 - fl. 288; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 291; certidão de fl. 298).

Regular a representação processual (fl. 16).

Dispensado o preparo (fl. 238).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação do artigo 37, parágrafo 6º, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Não se conforma o Recorrente com o indeferimento de seu pleito de reparação por danos morais e materiais. Ressalta que a "apuração de culpa ocorrida no acidente do trabalho, deve adequar-se a especial proteção que confere o ordenamento jurídico ao trabalhador; e por se tratar de hipossuficiente a inversão do ônus probante é perfeitamente admissível, quando resta verificada a impossibilidade de tal produção pelo empregado" (fls. 292/293). Acrescenta, ainda, que se configurou "a ausência de completa prestação jurisdicional (...), exatamente pela falta de fundamentação da decisão com fulcro da teoria objetiva" (fl. 294).

Consta do acórdão:

"A responsabilidade civil decorrente das relações de trabalho é subjetiva, sendo necessário, por conseguinte, além da comprovação da ação/omissão, dano e nexa causal, a demonstração do elemento subjetivo seja ele dolo ou culpa, conforme entendimento consignado na Constituição Federal (art. 7º, XXIX).

Excepcionalmente, quando a atividade desenvolvida pela empresa for considerada de risco, essa responsabilidade passa a ser objetiva, ocasionando, então, a responsabilização, salvo nos casos em que restar comprovada uma das excludentes, quais sejam, inexistência de nexa, a culpa exclusiva da vítima, o fato de terceiro ou ainda o caso fortuito ou de força maior.

No caso vertente, a reclamada é a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, não sendo suas atividades de risco a atrair a incidência do parágrafo único do art. 927 do Código Civil.

A par de irrelevante, já que o texto legal refere à 'atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano' como de risco ensejador da responsabilidade objetiva, em específico, o labor do reclamante também não pode ser assim considerado, pois, consoante registrou a perita nomeada, após visita in loco, em resposta aos quesitos judiciais, o serviço desempenhado por ele não constitui fator que denota risco especial ou elevado em relação à enervação por ele desenvolvida (fls. 212).

Ademais, inaplicável o art. 37, § 6º, da CF ao caso, pois referido artigo é específico, fazendo alusão aos danos causados a terceiros pelos agentes públicos, no exercício de suas funções, situação em que a responsabilidade é objetiva. Assim, para reger os casos em que o lesado é o próprio agente público, vítima de acidente ocorrido no local de trabalho, o Constituinte estabeleceu a regra contida no art. 7º, XXIX, da CF, elegendo a responsabilidade subjetiva, como supramencionado.

Posto isso, dependendo a responsabilidade da prova da culpa, o ônus competia ao reclamante que dele não se desincumbiu, não tendo conseguido demonstrar o agir negligente da reclamada.

Ao contrário, todas as ações esperadas da empresa no objetivo de prevenir a ocorrência de acidentes, restaram provadas. A reclamada provou a existência de PCMSO (fls. 132/137) e PPRA (fls. 138/158). Ainda, de acordo com a expert nomeada pelo Juízo, em resposta aos quesitos apresentados, não houve omissão ou falha no controle médico preventivo e os EPIs eram devidamente fornecidos (fls. 213).

Além disso, a perita também consignou em seu laudo a ausência de culpa da demandada (fls. 213, in fine). Ademais os argumentos recursais acerca do suposto defeito da máquina e de que laborou desviado de sua função, também não restaram provados. Veja que o reclamante afirmou à perita que exercia a

função de coordenador e, embora tenha dito que sempre operou a transpaletreira, não demonstrou por nenhum meio probatório que esta era uma de suas funções ou que era orientado pela empresa a fazê-lo (...).

Além das alegações do reclamante, nada há que comprove a situação fática alegada.

Note-se que é incabível a inversão do ônus probatório como pretende o obreiro, sob a alegação de maior facilidade probatória do empregador, haja vista que não há qualquer previsão legal para tanto, pois a hipossuficiência não gera, necessariamente, essa inversão e, no mais, as alegações supra poderiam ser facilmente provadas por testemunhas que convivessem no trabalho com o reclamante, optando, entretanto, por não trazer uma única testemunha.

(...)

Com relação à máquina envolvida no acidente, ainda que esta realmente estivesse com defeito, não há como, por esse motivo, responsabilizar a reclamada haja vista que o próprio reclamante narra que referido dispositivo mecânico havia recentemente voltado do conserto.

Ante o exposto, em que pese a gravidade do acidente e das consequências dele oriundas, tratando-se de responsabilidade subjetiva e verificada a ausência de provas acerca do suposto desvio de função, não há como reconhecer a responsabilidade da parte ré que comprovou ser diligente, pois cumpria as normas de segurança e medicina do trabalho.

Assim, mantenho a sentença" (fls. 284-v/286-v).

De início, tem-se por inviável a análise das razões recursais no tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, uma vez que, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, tal assertiva somente pode ser analisada sob o enfoque dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da CF, também não cabendo apontar-se divergência jurisprudencial.

No mais, não se vislumbra nenhuma vulneração ao dispositivo constitucional indigitado, tendo em vista que a Turma Julgadora, com apoio no conjunto de provas dos autos, concluiu que a atividade do Reclamante não era de risco, ensejando apenas a responsabilidade subjetiva e, assim, estando ausente a culpa da Reclamada no incidente que vitimou o Reclamante, não é devida a indenização pleiteada.

Nesse contexto, inespecífico o primeiro aresto transcrito à fl. 295, que não trata da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

Arestos provenientes deste Tribunal (fl. 294) ou de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (segundo transcrito à fl. 295) são inservíveis ao confronto de teses (artigo 896/CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 10 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/03/2010 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00971-2008-082-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Agravado(a)(s): 1. JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.

2. JOSÉ APARECIDO SCARABELLO DA SILVA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): 1. ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO (GO - 16923)

2. ABNER EMÍDIO DE SOUZA (GO - 2548)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 01/02/2010 - fl. 152; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 10 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cach

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/03/2010 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01167-2009-082-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO (GO - 27085)

Recorrido(a)(s): 1. TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME

2. CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): 1. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (GO - 7166)

2. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (GO - 7166)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2010 - fl. 397; recurso apresentado em 09/02/2010 - fl. 402).

Regular a representação processual (fl. 23).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 333).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - contrariedade às OJs 342, 354 e 355 da SBDI-I/TST.

- violação do artigo 7º, XXII, da CF.

- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que, embora sujeito ao regime de trabalho de 12X36 horas, tem direito ao gozo do intervalo intrajornada.

Consta do acórdão (fls. 392/393) :

"Todavia, esse não foi o posicionamento da douda maioria desta Corte. A maioria entendeu que na jornada 12 x 36 não se justifica a concessão de intervalo intrajornada. O entendimento é de que o regime é vantajoso e que não é razoável contratar outro trabalhador para suprir a ausência do reclamante no seu horário de intervalo.

Assim, por maioria, dado provimento ao recurso para excluir da condenação o intervalo intrajornada.

Provimento."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o quarto aresto colacionado à fl. 409 dos autos, proveniente da SDI do Colendo TST, no seguinte sentido:

'EMBARGOS TRABALHO EM TURNOS DE REVEZAMENTO 12X36 INSTITUÍDO POR NORMA COLETIVA SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA IMPOSSIBILIDADE A concessão do intervalo intrajornada é norma de ordem pública, que encerra conteúdo de proteção à segurança e medicina do trabalho. Apresenta-se, assim, insuscetível de supressão mesmo por meio de convenção coletiva, ainda que se trate de regime de trabalho em turnos de revezamento 12x36. Precedentes da C. SBDI-1' (E-ED-EDRR-779.918/2001.1, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 19/10/2007).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 10 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/03/2010 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01989-2008-082-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CARLO ROCHA RIBEIRO

Advogado(a)(s): 1. CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA (RJ - 136894)

Recorrido(a)(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

2. SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.

3. HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

4. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)

2. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO (GO - 31456)

3. DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS (GO - 27916)

4. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2010 - fl. 873; recurso apresentado via fax em 05/02/2010 - fl. 875; original apresentado em 10/02/2010 - fl. 887).

Regular a representação processual (fl. 17).

Dispensado o preparo (fl. 871).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

SUCESSÃO TRABALHISTA

UNIDADE CONTRATUAL

Alegação(ões): - violação dos artigos 9º, 10, 448 e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Reclamante que teria havido sucessão de empregadores, devendo ser reconhecida a existência de um único contrato de trabalho com a primeira Reclamada, com início em 02/02/1998 e término em 15/11/2008, considerando que não houve solução de continuidade na prestação dos serviços. Requer o

pagamento da indenização relativa aos Tickets-refeição suprimidos e a anotação de sua CTPS.

Consta do acórdão (fls. 865/870):

"Como o serviço de piloto está ligado à atividade-meio da tomadora, a contratação terceirizada seria lícita. No entanto, a Súmula 331 do TST tem o cuidado de esclarecer que o modelo terceirizante não pode ser utilizado de modo fraudulento. Assim estatui que se manterá lícita a terceirização, desde que inexistente a pessoalidade e subordinação direta entre trabalhador terceirizado e o tomador de serviço (Súmula 331, III, in fine, do TST).

(...)

De fato, a CTPS prova os seguintes contratos, para trabalho de piloto de aeronave: de 2/2/1998 a 22/9/2004, com Bauruense Serviços Gerais Ltda.; de 22/9/2004 a 30/6/2005, com Sondotécnica Engenharia de Solos S.A.; de 2/7/2005 a 15/11/2005, com Hot Line Construções Elétricas Ltda.; e, a partir de 16/11/2005, novamente com Bauruense Serviços Gerais Ltda. (fls. 21/22). Também se acham provadas as rescisões dos contratos de trabalho e os acertos rescisórios (fls. 124/127, 310/312 e 451/456).

O Reclamante não alegou prestação de serviço pessoal ou subordinada a FURNAS. A prova oral colhida no feito não traz elemento de esclarecimento sobre a circunstância da prestação laboral, tampouco a respeito de eventual sucessão trabalhista entre as prestadoras de serviço (fl. 645/651).

É evidente que o trabalho prestado, de piloto de aeronave, sequer se relaciona à atividade básica de FURNAS.

A ininterrupta prestação de serviço à tomadora, ainda que por meio de várias empresas, não constitui em si indicio de fraude à legislação do trabalho.

Em caso análogo ou quicá idêntico ao presente, esta Turma concluiu pela regularidade dos contratos de trabalho, verbis:

"O caso dos autos difere de muitos outros já submetidos a este Tribunal nos quais foi pleiteado e reconhecido o vínculo de emprego diretamente com FURNAS Centrais Elétricas S.A., haja vista a prestação de serviços por longos períodos de tempo. A hipótese vertente retrata uma relação de prestação de serviços para FURNAS por vários anos, sendo o pedido inicial, contudo, única e exclusivamente de responsabilização subsidiária desta empresa.

Pois bem.

O ponto fundamental da questão a ser dirimida é saber se houve ligação entre as empresas reclamadas suficiente para configurar a existência de um grupo econômico, com empregador único, e/ou sucessão empresarial.

(...)

Em outras palavras: entre um e outro contrato mantido com a reclamada BAURUENSE, os reclamantes celebraram contratos de trabalho com duas outras empresas (SONODOTÉCNICA e HOT LINE), sendo que não provaram existir qualquer relação entre essas empresas, o que afasta a alegada sucessão e, no presente caso, impede também o reconhecimento da unicidade contratual.

Há que ser considerado que os reclamantes, por ocasião da rescisão de cada contrato, receberam o pagamento integral das verbas rescisórias, bem como que, em seguida, foram contratados por empresa diferente e sem qualquer relação com a anterior. Isso faz crer que os reclamantes, diante da rescisão de seus contratos, tendo interesse em continuar prestando serviços para FURNAS, lícitamente celebraram contratos de trabalho com outras empresas desligando-se formalmente da anterior.

Assim, a conclusão que se apresenta é que não foram fraudulentas as rescisões dos contratos mantidos com as reclamadas, tampouco as contratações seguintes, as quais foram motivadas pelo fato de as empresas terem vencido processo licitatório para contratar com a quarta reclamada, FURNAS, fato alegado pela defesa e não contestado pelos reclamantes, registre-se.

(...)

A par de tudo isso, entendo que não há provas de existência de grupo econômico nem de que os sucessivos contratos de trabalho firmados com as reclamadas tiveram por objetivo fraudar direitos trabalhistas dos autores. Não há falar, portanto, em unicidade contratual (RO-01791-2007-082-18-00-2, Rel. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE)."

O entendimento conferido pela Turma à matéria, no sentido de que inexistiu sucessão de empregadores, tampouco unicidade contratual, tem amparo nas provas e circunstâncias dos autos, sendo razoável, não se vislumbrando, assim, ofensa aos dispositivos indigitados.

Aresto proveniente de Turma do TST (fl. 890) é inservível ao confronto de teses (artigo 896/CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/03/2010 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01256-2008-102-18-40-7 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

Advogado(a)(s): LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL (GO - 29055)

Agravado(a)(s): JÚLIO CÉSAR SOUZA SILVA

Advogado(a)(s): ADEIVAL TELES DE ALMEIDA (GO - 15528)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/02/2010 - fl. 340; recurso apresentado em 12/02/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 333 e verso).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 10 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/03/2010 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01814-2009-121-18-40-3 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)

Agravado(a)(s): ALEXANDRE JESUS ARAÚJO

Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/02/2010 - fl. 90; recurso apresentado em 11/02/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 16).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pelos subscritores do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.

Publique-se.

Goiânia, 10 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/03/2010 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01587-2009-141-18-40-0 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): EVANIDES ANTÔNIO DA SILVA

Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/02/2010 - fl. 255; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 02).

Todavia, a peça de ingresso deste Agravo de Instrumento encontra-se apócrifa, o que torna o apelo inexistente. Assim, fica impossibilitado o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 10 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cach

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/03/2010 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00466-2008-161-18-40-5 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
Advogado(a)(s): DENISE COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18344)
Agravado(a)(s): FRANCKYLLIN PATRICK RODRIGUES
Advogado(a)(s): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR (GO - 14497)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/02/2010 - fl. 267; recurso apresentado em 11/02/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular. Verifica-se que a procuração de fl. 10, que teria outorgado poderes à Dra. Denise Costa de Oliveira, única subscritora do recurso, não traz nenhum dado que possibilite a identificação do representante da empresa Agravante que a firmou, configurando o estabelecido na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/03/2010 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00733-2008-161-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ÂNGELO AURICCHIO E CIA. LTDA.
Advogado(a)(s): IDELSON FERREIRA (GO - 2862)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO JOÃO VIEIRA
Advogado(a)(s): HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA (GO - 7883)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2010 - fl. 248; recurso apresentado em 12/02/2010 - fl. 250).
Regular a representação processual (fls. 35/37).
Satisfeito o preparo (fls. 184, 197/198, 229 e 258).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 158 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que "as condenações relativas aos danos morais e materiais deveriam ser reduzidos pela metade, em decorrência da culpa concorrente do recorrido que, em ato de rebeldia, se recusou a utilizar os EPIs fornecidos pela empresa" (fl. 255).
Consta do acórdão (fls. 225/226-verso):
"Como se vê, as obrigações empresariais, no tocante à segurança dos trabalhadores, não se limitam apenas ao fornecimento de EPIs, mas ao estabelecimento de regras de proteção, incluindo a fiscalização e imposição do uso dos equipamentos de segurança e das normas correspondentes.
(...)
'Conforme laudos da perícia ambiental e médica, a doença do requerente é decorrente da atividade laborativa do mesmo, pela não utilização dos equipamentos de proteção adequados.
O sr. Perito engenheiro informou que o requerente afirmou que usava botinas de couro, fls. 92 dos autos, bem como o perito médico, fls. 142 dos autos.
A requerida reconheceu que o requerente usava botinas de couro, apesar da mesma fornecer botinas de borracha, fls. 174 dos autos. Ou seja, reconheceu que o requerente utilizava botina de couro e não de borracha.
Porém, não juntou aos autos qualquer punição ou advertência para que o mesmo utilizasse o equipamento de proteção adequado.
O empregador não pode apenas fornecer equipamento de proteção, deve, também, fiscalizar a utilização do mesmo. Além disso, o perito engenheiro relatou que não foi comprovado o fornecimento de equipamento de proteção adequado durante todo o período de trabalho.
Assim, reconhece-se que a doença do requerente era ocupacional, bem como que ele está incapacitado de forma definitiva, sendo que a própria aposentadoria por invalidez, sem reabilitação, comprova tal fato. (...).
Além disso, as sequelas deixadas pela doença, realmente, em qualquer indivíduo médio implica em dano moral. Sendo que o dano restou comprovado, o nexo entre tal dano e o comportamento da requerida e a culpa da mesma, pelo não fornecimento de EPI adequado e pela não fiscalização de sua utilização, ou seja, sua culpa 'in vigilando' (sentença, fls. 182/183, grifo não original).

Assim, restando demonstrado nos autos o dano causado ao obreiro e o nexo de causalidade entre a doença que lhe acometeu e a atividade laborativa desenvolvida na empresa, assim como a culpa da Reclamada ao não observar corretamente as normas de segurança do trabalho (culpa in omittendo), é devida a indenização por danos materiais e morais decorrentes da doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho, não havendo que se cogitar em culpa concorrente do Reclamante."

A Turma Regional baseou-se na prova dos autos para reconhecer o acidente do trabalho, sob o fundamento de que ficaram demonstrados o dano, o nexo causal e a culpa da Reclamada, que não forneceu os EPIs adequados e não fiscalizou a sua utilização. Como se vê, o entendimento da Turma não viola o disposto no artigo 158 da CLT.

Inespecífico o aresto colacionado (fls. 254/255), que não trata da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrada a culpa da Reclamada ao não observar corretamente as normas de segurança do trabalho (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 10 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/03/2010 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01265-2009-181-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Recorrido(a)(s): WELDER RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2010 - fl. 108; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 110; certidão de feriados à fl. 119).
Regular a representação processual (fl. 16).
Satisfeito o preparo (fls. 74, 85 e 87).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 4º e 58, § 2º, da CLT, 1º da Lei nº 5.889/73 e 4º do Regulamento instituído pelo Decreto nº 73.626/74.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Reclamado que não há previsão legal para o pagamento de horas in itinere ao rural.
Consta do acórdão (fl. 103):
"EMENTA: TRABALHADOR RURAL. ART. 58, § 2º, DA CLT. APLICABILIDADE. Aplica-se ao rural o art. 58, §2º, da CLT, vez que a Constituição Federal assegura a igualdade de direitos entre trabalhadores urbanos e rurais (art. 7º, caput), não havendo incompatibilidade entre a citada norma celetista e a Lei nº 5.889/73, que regulamenta o trabalho rural."
A Turma deste Regional entendeu que o pagamento das horas in itinere é direito tanto do empregado urbano quanto do rural, em face das disposições constantes na Constituição Federal, desde que preenchidos os requisitos do artigo 58, § 2º, da CLT, sendo que, no caso, os Reclamados não alegaram quaisquer das excludentes da Súmula 90/TST.

Assim, o entendimento do acórdão sobre a matéria é perfeitamente razoável, não se configurando nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST).

Não cabe cogitar de ofensa a Decreto, ante a ausência de previsão legal (artigo 896/CLT).

Tendo sido destacado pela Turma Julgadora que há lei autorizando o deferimento do pedido do Autor, não se evidencia violação do inciso II do artigo 5º constitucional.

Os arestos provenientes deste Tribunal (fl. 114) e de Turma do TST (fl. 115/116) são imprestáveis ao confronto de teses (artigo 896 da CLT).

O aresto do TRT da 15ª Região, transcrito à fl. 114, é inespecífico, haja vista que não trata da mesma hipótese dos autos, valendo mencionar que o julgado paradigma não analisa a questão sob a ótica do trabalhador rural. O paradigma oriundo da 2ª Região também é inespecífico, em razão de tratar de transporte interno da empresa, não sendo esse o caso dos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 10 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/03/2010 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00368-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A. (nova denominação da MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.)
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)
Interessado(a)(s): JOSEFA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2009 - fls. 435; recurso apresentado em 14/09/2009 - fls. 442).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Inexigível preparo (fls. 398/406 e 428/432).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide acréscimos legais, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega, ainda, que "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fl. 447). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária.
Consta do acórdão (fl. 398):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao Exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora teve por parâmetro a premissa de que a multa em epígrafe teria caráter de penalidade e não de acessório da obrigação principal. Assim, tendo em vista que o artigo 114, VIII, da Carta Magna não contém disposição expressa sobre o tema, não se vislumbra violação direta e literal do referido preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.
Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente ofensa ao art. 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Por outro lado, considerando os documentos apresentados às fls. 496/525, defiro o requerimento de retificação da autuação para que conste como Reclamada/Agravada a MARFRIG ALIMENTOS S.A., em substituição à MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Tendo em vista a petição e documentos de fls. 689/699, determino que as notificações e intimações da Reclamada/Agravada sejam realizadas em nome do Dr. Luiz Carlos Amorim Roborella.
À SCP para as alterações pertinentes nos registros e na capa dos autos.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
GoIânia, 09 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00931-2008-201-18-40-2 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
2. VALDIVINO VÊNIO DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)
2. JOSÉ MARTINS PIRES (GO - 28019)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 01/02/2010 - fl. 119; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
GoIânia, 10 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/03/2010 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00806-2007-251-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Recorrido(a)(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2010 - fl. 437; recurso apresentado em 20/01/2010 - fl. 440).
Regular a representação processual (fls. 27).
Dispensado o preparo (fl. 366).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
PROCESSO - SUSPENSÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 106/STJ.
- violação dos artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, da CF.
- violação dos artigos 165, 265, inciso IV, alínea "a", 458 e 535 do CPC e 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Conforme o Recorrente, tanto o acórdão do Recurso Ordinário o dos Embargos de Declaração foram omissos, não elucidando várias questões importantes que levantou, devendo ser declarada sua nulidade, por negativa de prestação jurisdicional e cerceio ao seu direito ao contraditório e à ampla defesa. Ressalta que deveria ter sido observada "a suspensão do feito na pendência de questão prejudicial de outra ação, sob pena de a morosidade judiciária converter-se em meio de perecimento ou de negativa de direitos" (fl. 447).
Consta do acórdão:

"Estabelece o artigo 265, §5º, do CPC, de aplicação subsidiária à seara trabalhista, que a suspensão do processo, em todos os casos de seu inciso IV, não pode ultrapassar o prazo de um ano, hipótese em que o processo retomará o seu curso normal.

A suspensão do presente feito foi determinada à fl. 294, em 25 de junho de 2007, perdurando até 25 de junho de 2009. Nesse passo, o Juízo de primeiro grau, determinou o prosseguimento do feito, instruindo o processo e proferindo sentença.

A melhor exegese do artigo 265, §5º do CPC, é a de que, após transcorrido o prazo de um ano, o Juiz deverá determinar o andamento do processo, praticando os atos necessários para o julgamento do feito, ainda que a matéria que determinou a sua suspensão não tenha sido decidida.

(...)

Assim, o procedimento adotado quanto à determinação de prosseguimento do feito, com a prolação de sentença, quando o processo ficou suspenso por dois anos, aproximadamente, ultrapassando em muito o prazo previsto no parágrafo 5º do art. 265 do CPC, não importa em violação do direito de defesa da parte e nem caracteriza error in iudicando ou desvirtuamento do princípio do livre convencimento motivado ao qual está adstrito o julgador.

Nesse passo, entendo que não houve violação de direito expresso do autor em face de previsão legal que resguarda a atuação do magistrado de primeiro grau, sendo que a concordância da parte adversa em relação à suspensão dos autos não tem o condão de impedir a decisão singular que determinou o prosseguimento do feito.

Acrescente-se que apesar da decisão da Ação Anulatória de Ato Jurídico (AIRR n. 807-2007-251-18-40.2) não ter transitado em julgado, comungo do entendimento do juízo singular que considerou que o autor não tem mais o direito de promover a anulação do negócio jurídico, porque não o exerceu no prazo legal (art. 174, II, do Código Civil).

Desta forma, plausível a análise específica da coisa julgada, questão controvertida na presente demanda, o que enseja a extinção do processo sem resolução do mérito, pois não se revela razoável obstar o andamento do processo por período superior ao prazo legal" (fls. 409/413).

Da decisão de Embargos de Declaração extrai-se o seguinte excerto:

"O embargante está, tão-somente, buscando modificar o que já foi decidido no acórdão, o que é impossível pela via eleita. Na verdade, não há nenhuma contradição, obscuridade ou omissão passível de ser sanada" (fl. 433).

De início, cumpre ressaltar que, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-1/STJ, a assertiva de negativa de prestação jurisdicional, levantada nas razões recursais, somente pode ser analisada sob o enfoque dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da CF. Daí, no particular, não cabe análise dos demais preceitos citados nem de divergência jurisprudencial.

E, consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 406/414, integrado pela decisão dos Embargos de Declaração, de fls. 431/434, a Turma Julgadora analisou satisfatoriamente as matérias constantes do recurso, fundamentando com plausibilidade os motivos que nortearam o convencimento regional a respeito dos temas postos à sua apreciação e decidindo à luz da legislação pertinente. Assim, não se evidenciam as afrontas apontadas aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais discriminados, porquanto a prestação jurisdicional buscada foi entregue de forma plena, a par de não se vislumbrar ocorrência de cerceamento ao direito do Recorrente ao contraditório e à ampla defesa.

Destaca-se, por elucidativo, que Súmulas do C. STJ e arestos provenientes de Órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT (fl. 445) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/03/2010 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/03/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.104/2010 CartPrec 01 0.273/2010 ORD. N N

RODRIGO FELIX DE SOUSA

CDA CIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA LTDA (ARROZ TIO JORGE)

01.109/2010 CartPrec 02 0.282/2010 ORD. N N

DÁRCIO JOSÉ BEZERRA DE SOUZA

BRENO BORGES (SÓCIO DA INDUSTRIA METALURGICA LTDA)

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

01.114/2010 RTSum 03 0.280/2010 UNA 05/04/2010 13:15 SUM. N N

FRANCISCO AGAMENON DE SOUSA

CBC CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART

01.111/2010 RTOrd 01 0.275/2010 ORD. N N

NICANOR GONÇALVES DE ALMEIDA

NOSSO ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.

01.113/2010 RTSum 02 0.284/2010 UNA 24/03/2010 13:00 SUM. N N

JONATHAN SANTOS SOUZA

P S MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): DIVINO BARBOZA

01.102/2010 RTSum 04 0.272/2010 UNA 05/04/2010 14:00 SUM. N N

EMERSON NUNES DE MORAES

CAMPOS E MARCELINO LTDA.

ADVOGADO(A): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

01.116/2010 RTOrd 03 0.282/2010 UNA 06/04/2010 14:00 ORD. S N

GERALDO VICENTE DA ANUNCIACÃO

TRANSPORTE COLETIVO DE ANÁPOLIS LTDA

01.117/2010 RTOrd 02 0.285/2010 UNA 24/03/2010 15:00 ORD. S N

RODRIGO JOSÉ DE ALMEIDA

CIA BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

01.105/2010 CartPrec 04 0.274/2010 ORD. N N

IVANILDO ALVES DOS SANTOS

JOSE EMERSON GLEIDES SILVA

ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA - DR

01.107/2010 RTOrd 04 0.275/2010 UNA 25/03/2010 15:00 ORD. N N

CLENILDA DA COSTA E SILVA SANTOS

F C DE OLIVEIRA Pousada Vila Colonial

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR

01.110/2010 RTOrd 02 0.283/2010 UNA 12/04/2010 15:00 ORD. N N

WAGNER PEREIRA DE OLIVEIRA

DALMI MOREIRA DE ARAÚJO (FAZ. LAGOINHA)

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA

01.108/2010 RTSum 03 0.278/2010 UNA 06/04/2010 13:45 SUM. N N

CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA

LOJAS AMERICANAS S/A

ADVOGADO(A): JANE LÔBO GOMES DE SOUSA

01.115/2010 RTSum 03 0.281/2010 UNA 05/04/2010 13:30 SUM. S N

JOÃO JOSÉ MAGALHÃES

EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

01.106/2010 RTOrd 01 0.274/2010 INI 25/03/2010 14:00 ORD. N N

MÁRCIO GLEI DA SILVA

TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

ADVOGADO(A): NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO

01.103/2010 RTOrd 04 0.273/2010 UNA 23/03/2010 15:40 ORD. N N

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

3 M MADEIRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

01.099/2010 RTSum 03 0.276/2010 UNA 05/04/2010 13:00 SUM. N N

LUCIANA DE OLIVEIRA BRITO

ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING

01.101/2010 RTOrd 03 0.277/2010 UNA 05/04/2010 14:00 ORD. N N

ABDIAS FERREIRA BATISTA

SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE

01.112/2010 ConPag 03 0.279/2010 UNA 06/04/2010 13:30 SUM. S N

ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING

LUCIANA DE OLIVEIRA BRITO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/03/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.012/2010 CartPrec 02 0.505/2010 ORD. N N
LUCILENE SANTANA TELES DIAS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

01.023/2010 CartPrec 01 0.513/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO PROFÍRIO DOS REIS SOBRINHO
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS

01.019/2010 RTSum 02 0.510/2010 UNA 08/04/2010 08:40 SUM. N N
LORENA VIEIRA SANTANA
LL TURISMO LTDA. ME (SWING MOTEL)

ADVOGADO(A): CLAYTON PAIVA MUNIZ

01.010/2010 RTSum 02 0.503/2010 SUM. N N
GLEICE KELLY MARINUCCI GOMES
RUBENS ALVES DA SILVA (ASSESSORIA CONTÁBIL E HOT VIDEO
LOCADORA)

ADVOGADO(A): IPORÉ JOSÉ DOS SANTOS

01.014/2010 RTSum 02 0.506/2010 UNA 07/04/2010 09:20 SUM. N N
FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA SOUSA
SILVIO MARTINS DE CASTILHO

01.015/2010 RTSum 02 0.507/2010 UNA 07/04/2010 09:40 SUM. N N
JOSÉ ANTONIO VIEIRA DA SILVA
SILVIO MARTINS DE CASTILHO

ADVOGADO(A): IRACÉLIA LEAL DE SOUZA

01.018/2010 RTSum 02 0.509/2010 UNA 07/04/2010 16:10 SUM. N N
GIONETE DE BRITO SOUZA
FABIANA SILVA SANTA CECILIA

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

01.020/2010 RTOrd 01 0.511/2010 UNA 29/04/2010 15:50 ORD. N N
CLOVES SILVA DE AQUINO
FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME. + 002

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA

01.021/2010 RTSum 01 0.512/2010 UNA 26/03/2010 09:15 SUM. S N
ISMAEL MIRANDA TAVARES
MODULALINE ARTS IND. E COM. LTDA

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS

01.011/2010 RTSum 02 0.504/2010 UNA 07/04/2010 09:00 SUM. N N
VALÉRIA SILVA SANTOS MAIA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

01.017/2010 RTOrd 01 0.510/2010 UNA 29/04/2010 15:25 ORD. N N
MARIA APARECIDA CÂNDIDA FERREIRA
D.M. TRANSPORTES E AUTO MECÂNICA LTDA - ME.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

01.016/2010 RTSum 02 0.508/2010 UNA 07/04/2010 15:50 SUM. N N
KARGINAL SILVA SANTOS
REALCE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): THYAGO PEREIRA TAVARES

01.024/2010 RTSum 02 0.511/2010 UNA 08/04/2010 09:00 SUM. S N
RICARDO RIBEIRO DE BASTOS
DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/03/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

00.425/2010 RTOrd 01 0.409/2010 UNA 08/04/2010 15:30 ORD. N N
ORIDINEUDE RIBEIRO
OCI CAITANO + 001

ADVOGADO(A): CLEY APARECIDO MARQUES

00.423/2010 RTOrd 01 0.407/2010 UNA 07/04/2010 15:30 ORD. N N
MÔNICA LUZIA DE OLIVEIRA COSTA
SERRA REPRESENTAÇÕES TURISTICA LTDA.

00.424/2010 RTOrd 01 0.408/2010 UNA 07/04/2010 15:00 ORD. N N
MARINEUZA LOIOLA
SERRA REPRESENTAÇÕES TURISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM

00.422/2010 RTSum 01 0.406/2010 UNA 29/03/2010 13:30 SUM. N N
JOSÉ ALBERTO VITOR DE BRITO
PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/03/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.153/2010 RTSum 01 2.143/2010 UNA 28/04/2010 13:40 SUM. N N
ANANIAS FERNANDES DA SILVA
CERÂMICA DE CIRILÂNDIA

02.154/2010 RTSum 01 2.144/2010 UNA 28/04/2010 13:20 SUM. N N
DAYANE ALVES DE OLIVEIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

02.123/2010 RTSum 01 2.113/2010 SUM. N N
RENATA CRISTINA NUNES DE LIMA
GOIÁS ALIMENTOS LTDA

02.124/2010 RTOrd 01 2.114/2010 ORD. N N
VALDEIR FERREIRA NEVES
JALLES MACHADO S/A

02.125/2010 RTSum 01 2.115/2010 SUM. N N
AURELIO BORGES VIEIRA FILHO
USINA GOIANESIA S/A

02.126/2010 RTSum 01 2.116/2010 SUM. N N
ALAN LUIZ FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

02.127/2010 RTSum 01 2.117/2010 SUM. N N
MARCOS VINICIUS GALDINO DE DEUS
USINA GOIANESIA S/A

02.128/2010 RTSum 01 2.118/2010 SUM. N N
JULIO CESAR DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

02.129/2010 RTOrd 01 2.119/2010 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO REIS
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

02.130/2010 RTSum 01 2.120/2010 SUM. N N
AURELIO BORGES VIEIRA FILHO
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): DIVINO TEÓFILO DA SILVA

02.107/2010 RTSum 01 2.097/2010 SUM. N N
FÁBIO FRANCISCO MARCELINO
GRUPO FARIAS VALE VERDE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): HELIER PRADO SILVA II

02.147/2010 RTSum 01 2.137/2010 SUM. N N
SILVIO PEREIRA DE SIQUEIRA
SEBASTIÃO JUNIOR AMORIM

ADVOGADO(A): HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE

02.152/2010 RTSum 01 2.142/2010 UNA 28/04/2010 14:00 SUM. N N

CLEUSA TAVARES MIRANDA
ANDRE LEITE DE SOUZA ME

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
02.114/2010 RTSum 01 2.104/2010 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO DA CRUZ
JALLES MACHADO S/A

02.116/2010 RTOrd 01 2.106/2010 ORD. N N
DIVINO TÚLIO SALES MENDES
USINA GOIANESIA S/A

02.118/2010 RTSum 01 2.108/2010 SUM. N N
IRON ANTÔNIO DA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

02.119/2010 RTSum 01 2.109/2010 SUM. N N
ADERICO FRANCISCO DA VEIGA
JALLES MACHADO S/A

02.120/2010 RTSum 01 2.110/2010 SUM. N N
EDIONDES ALVES DE CARVALHO
USINA GOIANESIA S/A

02.121/2010 RTOrd 01 2.111/2010 ORD. N N
EDERVANDRO FERREIRA BERNANDES
JALLES MACHADO S/A

02.139/2010 RTSum 01 2.129/2010 SUM. N N
EDERVANDRO FERREIRA BERNANDES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.140/2010 RTSum 01 2.130/2010 SUM. N N
FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.141/2010 RTSum 01 2.131/2010 SUM. N N
ALTAMON GONÇALVES DE ALMEIDA
USINA GOIANESIA S/A

02.142/2010 RTSum 01 2.132/2010 SUM. N N
LUZIA BATISTA DOS SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.143/2010 RTSum 01 2.133/2010 SUM. N N
ALTAMON GONÇALVES DE ALMEIDA
JALLES MACHADO S/A

02.144/2010 RTSum 01 2.134/2010 SUM. N N
HELENA CARVALHO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

02.145/2010 RTSum 01 2.135/2010 SUM. N N
HELENA CARVALHO DOS SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.146/2010 RTSum 01 2.136/2010 SUM. N N
MANOEL NASCIMENTO MENDONÇA
USINA GOIANESIA S/A

02.148/2010 RTSum 01 2.138/2010 SUM. N N
ELIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

02.149/2010 RTOrd 01 2.139/2010 ORD. N N
JEAN CARLOS RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

02.150/2010 RTSum 01 2.140/2010 SUM. N N
SEVERINO RODRIGUES DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

02.151/2010 RTSum 01 2.141/2010 SUM. N N
EDSON ALVES DOS SANTOS
BAR PINHEIRO

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.131/2010 RTSum 01 2.121/2010 SUM. N N
DENISVALDO GOMES DA SILVA
AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA

02.132/2010 RTOrd 01 2.122/2010 ORD. N N
ALTAIR ARAÚJO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.133/2010 RTOrd 01 2.123/2010 ORD. N N
NICANOR FRANCISCO DE CASTILHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.134/2010 RTSum 01 2.124/2010 SUM. N N
RODRIGO BARBOSA RINCON
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.135/2010 RTSum 01 2.125/2010 SUM. N N
VANTUIL ALVES DE FARIA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.136/2010 RTOrd 01 2.126/2010 ORD. N N
ABADIO GOMES PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.137/2010 RTSum 01 2.127/2010 SUM. N N
JÚNIOR SEBASTIÃO ONEIDE DE DEUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.138/2010 RTSum 01 2.128/2010 SUM. N N
MARCOS PEREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
02.109/2010 RTOrd 01 2.099/2010 ORD. N N
EDLEUSA CAMARGO
HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
02.108/2010 RTSum 01 2.098/2010 SUM. N N
JOSÉ RONALDO GOMES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
02.112/2010 RTOrd 01 2.102/2010 ORD. N N
VALTER RODRIGUES DE FARIA
BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
02.115/2010 RTOrd 01 2.105/2010 ORD. N N
EGUINALDO JUSTINO DE BARROS
RINCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E
BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
02.110/2010 ConPag 01 2.100/2010 ORD. N N
TELEMONTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ERBSON FERREIRA EVANGELISTA

ADVOGADO(A): ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
02.117/2010 RTSum 01 2.107/2010 SUM. N N
JOÃO AVENANCIO BARBOSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.122/2010 RTSum 01 2.112/2010 SUM. N N
JOSÉ LÁZARO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
02.104/2010 RTSum 01 2.094/2010 SUM. N N
EDINALDO SOUZA DE URCINO
USINA GOIANESIA S/A

02.105/2010 RTSum 01 2.095/2010 SUM. N N
JOSÉ DIVINO DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

02.106/2010 RTOrd 01 2.096/2010 ORD. N N
LIOMAR DOS REIS
USINA GOIANESIA S/A

02.111/2010 RTSum 01 2.101/2010 SUM. N N
JOSÉ MÁRIO VIEIRA BARBOSA
USINA GOIANESIA S/A

02.113/2010 RTSum 01 2.103/2010 SUM. N N
PAULO ANTONIO DE FREITAS
USINA GOIANESIA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 51

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
06.395/2010 CartPrec 04 0.490/2010 ORD. N N
WELLINGTON AMARAL BRANDÃO
ROBSON RIBEIRO GUIMARÃES

06.397/2010 CartPrec 06 0.492/2010 ORD. N N
JUSCELINO AVELINO DOS SANTOS
CLÁUDIO MARCELO ALENCAR COSTA

06.398/2010 CartPrec 01 0.489/2010 ORD. N N
JUSCELINO AVELINO DOS SANTOS
DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES

06.509/2010 CartPrec 05 0.504/2010 ORD. N N
FRANCISCO GERVÁSIO VIEIRA
ENXOVAIS CARVALHO E SILVA

06.510/2010 CartPrec 02 0.501/2010 ORD. N N
VALÉRIA ALMEIDA RODRIGUES
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

06.511/2010 CartPrec 09 0.498/2010 ORD. N N
IVANETE DOS SANTOS BARBOSA
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

06.512/2010 CartPrec 12 0.502/2010 ORD. N N
VALTOIR GOUVEIA DE OLIVEIRA
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

06.513/2010 CartPrec 08 0.499/2010 ORD. N N
WALISSON DE OLIVEIRA
ANDRADE E MORAES LTDA.

06.514/2010 CartPrec 10 0.501/2010 ORD. N N
JESUS GONÇALVES FONSECA
TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA

06.515/2010 CartPrec 03 0.501/2010 ORD. N N
JOSÉ RIBSAMAR MORAIS FARIAS
CEBAP CENTRO BAHIANO DE APERFEIÇOAMENTO EDUCACIONAL LTDA.

06.516/2010 CartPrec 13 0.505/2010 ORD. N N
LINDANE COSTA SALES
CEBAP CENTRO BAHIANO DE APERFEIÇOAMENTO EDUCACIONAL LTDA.

06.517/2010 CartPrec 11 0.501/2010 ORD. N N
CANDIDO JOSÉ SEABRA
AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA.

06.518/2010 CartPrec 04 0.498/2010 ORD. N N
INSS/UNIÃO FEDERAL (HERONIAS PEREIRA MARTINS)
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. - ME

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
06.379/2010 RTOrd 11 0.491/2010 UNA 30/03/2010 09:30 ORD. N N
LÁZARO SOARES
LIMP ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAMIM BERNARDES DA COSTA
06.425/2010 ExCCJ 06 0.495/2010 ORD. S N
SOLANGE MONTEL LACERDA
T.G.C. DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAIS
FOTOGRAFICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
06.433/2010 RTOrd 12 0.495/2010 INI 26/03/2010 13:20 ORD. S N
ALINE RODRIGUES FERREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

06.435/2010 RTOrd 04 0.493/2010 UNA 13/05/2010 14:45 ORD. S N
PAULO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ANDREA CRISTINA RIBEIRO
06.456/2010 RTOrd 08 0.496/2010 UNA 12/04/2010 09:55 ORD. N N
ANDRE AUGUSTOS MARTINS ALBUQUERQUE
JKML INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES SANTIAGO
06.473/2010 RTSum 13 0.503/2010 UNA 05/04/2010 09:00 SUM. S N
SILVIA MARIA FRANCO
PREST SERVES LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
06.501/2010 RTOrd 01 0.498/2010 UNA 04/05/2010 15:00 ORD. N N

ALESSANDRO BATISTA GUIMARÃES
TELEMONTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA
06.442/2010 RTOrd 09 0.492/2010 UNA 12/05/2010 10:30 ORD. N N
RENATO MOREIRA CARDOZO
HOTEL HERMOM LTDA.

06.443/2010 RTSum 01 0.494/2010 UNA 04/05/2010 10:10 SUM. N N
ANDREIA MARIA DA SILVA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA- COMURG

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
06.424/2010 RTOrd 11 0.494/2010 UNA 07/04/2010 15:00 ORD. N N
WOLNEY FERREIRA ABREU
CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA. + 001

06.428/2010 RTOrd 07 0.503/2010 INI 06/04/2010 08:20 ORD. N N
WALMYS FERREIRA ABREU
CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA. + 001

06.429/2010 RTOrd 13 0.499/2010 UNA 06/05/2010 09:30 ORD. N N
VENI FERREIRA ARAÚJO
CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA. + 001

06.430/2010 RTSum 10 0.495/2010 UNA 30/03/2010 08:30 SUM. N N
JAIR JOSÉ XAVIER
CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
06.402/2010 RTSum 02 0.493/2010 SUM. S N
JHOSYFER GONÇALVES SOUSA
ROGERIO COELHO NUNES (LEÃO PARAFUSOS)

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
06.460/2010 RTSum 03 0.498/2010 UNA 29/03/2010 14:40 SUM. S N
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO
MARCOS)

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
06.462/2010 RTSum 13 0.502/2010 UNA 05/04/2010 08:45 SUM. S N
RYAN REYGUER CALDEIRA FILHO
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
06.475/2010 RTSum 07 0.507/2010 UNA 23/03/2010 09:10 SUM. S N
MARIA DO NASCIMENTO FERNANDES
PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DENISE A. RODRIGUES
06.415/2010 RTOrd 10 0.494/2010 UNA 30/03/2010 15:10 ORD. S N
WALMIR SOUZA FERREIRA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ
E FEIJÃO

ADVOGADO(A): DR. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
06.404/2010 RTSum 09 0.489/2010 UNA 26/03/2010 10:30 SUM. N N
JOHNATHAN GONZAGA ELIGER
QUICK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
06.453/2010 RTSum 09 0.493/2010 SUM. N N
JOSÉ SOARES NETO
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA

06.484/2010 RTSum 10 0.498/2010 UNA 30/03/2010 09:00 SUM. N N
GILNAR BATISTA DA SILVA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

06.495/2010 RTSum 12 0.499/2010 INI 26/03/2010 14:10 SUM. N N
DEVAIR SOUZA DOS SANTOS
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

06.505/2010 RTSum 02 0.500/2010 UNA 20/04/2010 09:30 SUM. N N
WELLINGTON FRAGA GONÇALVES
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

06.506/2010 RTSum 12 0.500/2010 INI 26/03/2010 14:20 SUM. N N
NOELIO BARBOSA DE ASSIS
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
06.487/2010 RTSum 02 0.498/2010 UNA 20/04/2010 09:45 SUM. N N
MAURO PEREIRA DOS ANJOS
M FORTES LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

06.468/2010 RTOrd 04 0.494/2010 UNA 09/04/2010 13:15 ORD. N N
MARCOS DOS SANTOS SILVA RAMOS
CONTAL SEGURANÇA LTDA.

06.469/2010 RTOrd 05 0.500/2010 INI 08/04/2010 14:10 ORD. N N
ADRIANO DA SILVA SOUZA
AMB INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTO LTDA.

06.470/2010 RTSum 11 0.497/2010 UNA 08/04/2010 13:00 SUM. N N
GEAN CARLOS PAULUCIO E SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

06.471/2010 RTSum 12 0.497/2010 INI 26/03/2010 13:40 SUM. N N
JORVALINO MALHEIRO ALVES
AMB INCORPARAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA

06.394/2010 ConPag 07 0.501/2010 INI 06/04/2010 13:25 ORD. N N
AC VIDROS ACESSÓRIOS E VIDROS LTDA.
LINO BISPO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): ELIAS PESSOA DE LIMA

06.500/2010 RTOrd 09 0.497/2010 UNA 20/05/2010 10:30 ORD. N N
EURÍPEDES GERALDO CRISPIM
UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIS FIDELES SOARES

06.407/2010 RTSum 05 0.497/2010 UNA 22/03/2010 10:05 SUM. N N
PERCILYAN EDUARDA LIMA AMORIM
GLOBAL COM E INSTALAÇÕES DE TV POR ASSINATURA + 001

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES

06.410/2010 RTSum 07 0.502/2010 UNA 23/03/2010 14:00 SUM. N N
CAROLINE ESPINDULA RAMOS
SIGMA NET SERVIÇOS VENDAS TELEMARKETING LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

06.472/2010 RTOrd 09 0.495/2010 UNA 13/05/2010 15:10 ORD. N N
FABIANA DE OLIVEIRA ALCOFORADO SOARES
BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE) + 003

06.491/2010 RTSum 07 0.509/2010 UNA 23/03/2010 08:50 SUM. S N
APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
JURCELINO PEREIRA DOS SANTOS (BAR E MERCEARIA DA TORRE)

ADVOGADO(A): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

06.434/2010 RTOrd 01 0.493/2010 UNA 04/05/2010 09:50 ORD. S S
GIVANILDO VINÍCIOS DO NASCIMENTO
E RODRIGUES DIAS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

06.399/2010 RTSum 01 0.490/2010 UNA 04/05/2010 09:10 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS LINO
APLA ENGENHARIA LTDA. + 001

06.401/2010 RTOrd 02 0.492/2010 INI 04/05/2010 14:15 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO CARDOSO REIS
PREMOLTEC IND. COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

06.421/2010 RTOrd 01 0.492/2010 UNA 04/05/2010 09:30 ORD. N N
ROBSON FERREIRA DA SILVA
CARRILHO E SOUZA LTDA (SANTA FÉ HOUSE)

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE

06.388/2010 RTOrd 04 0.488/2010 UNA 12/05/2010 16:00 ORD. N N
ALLINE SILVA FOGAÇA
CAMPOS VESTUÁRIOS LTDA. + 003

06.490/2010 RTOrd 02 0.499/2010 INI 04/05/2010 14:00 ORD. N N
ALEXANDRE LEANDRO DA SILVA
POLI-GYN EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA

06.436/2010 RTOrd 06 0.496/2010 ORD. N N
WILMER PAULINO DA SILVA
STAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

06.441/2010 RTSum 08 0.494/2010 UNA 22/03/2010 13:50 SUM. N N
SELEMIAS CARVALHO DA SILVA
SUPERMERCADO DA ABOLIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA

06.412/2010 RTSum 01 0.491/2010 UNA 04/05/2010 09:20 SUM. N N
JOELMIR MARTINS DA SILVA
CICAL VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

06.384/2010 RTOrd 06 0.491/2010 ORD. N N
JOSÉ EUDES JUSTINO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZAIN LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

06.437/2010 RTOrd 02 0.494/2010 INI 04/05/2010 14:10 ORD. N N
EDMAR BATISTA GOMES
MODULINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): GILMAR ALVES VIEIRA

06.466/2010 RTSum 02 0.497/2010 UNA 19/04/2010 08:30 SUM. N N
ALCIONE DE JESUS SOUZA
ECLIPSE CASA DE DANÇA E EVENTOS LTDA

ADVOGADO(A): GISLENE MARIA DE OLIVEIRA

06.485/2010 RTOrd 12 0.498/2010 INI 26/03/2010 14:00 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
FERNANDO OTÁVIO ANDRADE DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO(A): HERMETO CARVALHO NETO

06.400/2010 RTOrd 10 0.492/2010 UNA 30/03/2010 14:50 ORD. N N
RUBENS SILVA DE SOUZA
TRANSPEV PROCESSAMENTOS E SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

06.416/2010 RTOrd 12 0.493/2010 INI 26/03/2010 13:00 ORD. N N
SHELLY DIAS DO CARMO
ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES

06.431/2010 RTSum 04 0.492/2010 UNA 07/04/2010 14:30 SUM. S N
DIONE MEDEIROS DA SILVA
RDSYSTEM INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS

06.496/2010 RTOrd 10 0.499/2010 UNA 05/04/2010 10:40 ORD. N N
JESSICA CAMILA VIEIRA
LISA COSTA ALVES (SUBWAY)

ADVOGADO(A): IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

06.392/2010 ET 05 0.494/2010 ORD. S N
GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S.S. LTDA.
CLEIA FRANCISCA DE SOUSA

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA

06.493/2010 RTOrd 04 0.496/2010 UNA 13/05/2010 15:05 ORD. S N
ADEMIR ANTÔNIO DE FARIA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MDIANEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

06.458/2010 RTOrd 01 0.495/2010 UNA 04/05/2010 10:30 ORD. S N
GUILHERME ANTÔNIO MARQUES ADDAD
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA

06.464/2010 RTSum 07 0.506/2010 UNA 23/03/2010 09:30 SUM. N N
PEDRO SOARES BRANDÃO
ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): JOSUE RUFINO ALVES

06.467/2010 RTSum 09 0.494/2010 UNA 26/03/2010 15:00 SUM. S N
JAQUELINE SILVA DOS SANTOS
SILK SHOP SERIGRAFIA E COMPLEMENTOS LTDA.

06.483/2010 RTSum 05 0.501/2010 UNA 13/04/2010 09:00 SUM. N N
ADEMIR JUNIO CEZARIO DE OLIVEIRA
HOMERO ANTÔNIO DA SILVA

06.488/2010 RTSum 08 0.498/2010 UNA 22/03/2010 14:20 SUM. N N
PEDRO HENRIQUE DA SILVA
HOMERO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

06.503/2010 RTSum 05 0.503/2010 UNA 13/04/2010 09:10 SUM. N N
ROSILMA DIAS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA

06.486/2010 RTOrd 07 0.508/2010 INI 07/04/2010 13:25 ORD. N N
LELIS GONÇALVES DA SILVA
EMPRESA TRANSJC LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

06.393/2010 RTSum 04 0.489/2010 UNA 23/03/2010 13:45 SUM. N N
LEOMAR DE SOUSA ALMEIDA
GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA.

06.419/2010 RTSum 06 0.494/2010 SUM. N N
JOSÉ REIS FERNANDES DE LIMA
LUMA TRANSPORTES LTDA.

06.478/2010 RTSum 04 0.495/2010 UNA 08/04/2010 13:15 SUM. N N
HÉDIO DE OLIVEIRA
QUICK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): LEOMAR DIAS DE CARVALHO

06.405/2010 RTOrd 05 0.496/2010 INI 08/04/2010 14:00 ORD. S N
ALESSANDRA SOUZA SUNHA LOPES
HALEX ISTAR IND. FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

06.403/2010 RTSum 06 0.493/2010 SUM. N N
WILSON ALVES LEITE
JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO

06.465/2010 RTSum 01 0.496/2010 UNA 04/05/2010 14:00 SUM. N N
IRIS PEREIRA DOS ANJOS
M FORTES LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL

06.382/2010 RTOrd 07 0.498/2010 INI 06/04/2010 13:30 ORD. N N
NEIRIVAN LIMA ARAÚJO
GEM BAR RESTAURANTE LTDA. ME CATERETÊ

ADVOGADO(A): LUCILENE GALVÃO

06.449/2010 RTOrd 13 0.501/2010 UNA 06/05/2010 09:45 ORD. N N
DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
VALISCON IND. DE SUBPRODUTO DE ORIGEM ANIMAL + 001

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS TEIXEIRA

06.408/2010 RTOrd 09 0.490/2010 ORD. N N
IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS

06.476/2010 RTOrd 11 0.498/2010 UNA 08/04/2010 13:15 ORD. S N
DAVI CINTRA ROSA
TECIDOS TITA LTDA.

06.477/2010 RTSum 01 0.497/2010 UNA 04/05/2010 14:30 SUM. S N
JOÃO GERALDO DUTRA
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA EDUCACIONAL CRISTÃ - COLÉGIO BATISTA
NOVA VIDA (REP/P. GERALDA CARDOSO DE SALES INVENTARIANTE DO
ESPÓLIO DE MARIA CARDOSO CARRIJO)

ADVOGADO(A): LUIZ MAX ALVES

06.507/2010 RTSum 11 0.500/2010 UNA 08/04/2010 13:45 SUM. N N
DANILLO FERNANDO LOPES CORREA
R & M EQUIPAMENTOS SERIGRAFICOS + 001

ADVOGADO(A): MANOEL ALVES PEREIRA

06.489/2010 RTOrd 13 0.504/2010 UNA 06/05/2010 14:15 ORD. N N
MARIA TEREZA SOUSA DOS SANTOS
HALEXISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES

06.499/2010 RTSum 04 0.497/2010 UNA 08/04/2010 13:30 SUM. N N
LUCIANA APARECIDENSE SILVA
LASARO MACIEL DIAS BARBOSA

06.504/2010 RTSum 10 0.500/2010 UNA 30/03/2010 09:15 SUM. N N
VANUSA DIAS DA CONCEIÇÃO
LASARO MACIEL DIAS BARBOSA

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA

06.391/2010 RTSum 13 0.497/2010 UNA 30/03/2010 14:00 SUM. N N
VALDERUBES AGUINEL DE OLIVEIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

06.426/2010 RTOrd 08 0.493/2010 UNA 12/04/2010 09:30 ORD. N N
MARIA ELIZANE DE CASTRO
HOSPITAL UROLÓGICO DE GOIÂNIA LTDA

ADVOGADO(A): MARINEIDE SPALUTO

06.482/2010 RTSum 06 0.500/2010 SUM. N N
FÁBIO JUNIOR PORTELLA
ATLÉTICO CLUBE GOIÂNENSE

ADVOGADO(A): MARISE DOS REIS MONTALVAO

06.454/2010 RTSum 03 0.497/2010 UNA 29/03/2010 14:20 SUM. N N
DIOGO ESPINOLA BORBA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): MARLUCE ROSA DOS SANTOS

06.380/2010 RTOrd 13 0.496/2010 UNA 06/05/2010 09:15 ORD. N N
EDUARDO CRUVINEL DE OLIVEIRA
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTG

ADVOGADO(A): MONICA SIMONE DE MORAIS

06.411/2010 RTSum 08 0.492/2010 UNA 22/03/2010 13:40 SUM. N N
RAQUEL DE OLIVEIRA PIRES CASTILHO
SUNDAR MELO ABREU FILHO

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

06.445/2010 RTSum 13 0.500/2010 UNA 05/04/2010 08:30 SUM. S N
MARA EURIDES GONÇALVES
AM- ADMINISTRAÇÃO E REFORMA LTDA.

ADVOGADO(A): AGUINALDO MARTINS DE SOUZA

06.447/2010 RTSum 06 0.498/2010 SUM. N N
AGUINALDO MARTINS DE SOUZA
BAR E RESTAURANTE ESCONDIDINHO LTDA

06.450/2010 RTSum 08 0.495/2010 UNA 22/03/2010 14:05 SUM. S N
LEVI FERNANDES DE CAMARGO
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(A): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

06.492/2010 RTSum 06 0.501/2010 SUM. N N
DARLENE DOS SANTOS SOUZA
USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

06.494/2010 RTSum 09 0.496/2010 UNA 26/03/2010 15:15 SUM. N N
AGIMARIA DA SILVA ROSA
USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

06.497/2010 RTOrd 05 0.502/2010 INI 12/04/2010 08:40 ORD. N N
LIBERATO SOUZA DE MIRANDA
SEME SASSINE CHATER OBRA

ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO

06.396/2010 RTOrd 05 0.495/2010 INI 08/04/2010 08:50 ORD. N N
LUDMILA FERREIRA SANTANA
RENATO MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

06.480/2010 RTOrd 08 0.497/2010 UNA 12/04/2010 10:20 ORD. N N
MARIA DE NAZARETH PEREIRA SILVA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): RAONI DOMINGUES DA SILVA

06.502/2010 RTSum 03 0.500/2010 UNA 29/03/2010 15:00 SUM. N N
MAYARA MENDES DOS SANTOS
PASTELARIA RAMOS E SILVA LTDA.

ADVOGADO(A): REINALDO JOSÉ PEREIRA

06.455/2010 RTSum 05 0.499/2010 UNA 12/04/2010 14:35 SUM. N N
ADOLFO CARLOS DA SILVA
TAM LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO CORTIZO VIDAL

06.481/2010 RTOrd 06 0.499/2010 ORD. N N
CLEBER GOMES DA SILVA
VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

06.381/2010 RTSum 03 0.493/2010 UNA 25/03/2010 15:20 SUM. N N
ANA CLAUDIA DE PAIVA
BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERV. LTDA.

06.406/2010 RTSum 03 0.494/2010 UNA 29/03/2010 13:40 SUM. N N
LUCIANO DE MATOS LIMA
A.S.O.E.C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

06.413/2010 RTSum 10 0.493/2010 UNA 29/03/2010 14:00 SUM. N N
ANTONIO PEREIRA DA SILVA
SOMAR MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. (PROP.:
MARCELINHO RODRIGUES)

06.414/2010 RTSum 11 0.493/2010 UNA 07/04/2010 14:45 SUM. N N
VALTEIR MOTA PINHEIRO
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

06.459/2010 RTSum 10 0.497/2010 UNA 30/03/2010 08:45 SUM. N N
MANOEL TADEU PEREIRA BARBOSA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

06.463/2010 RTOrd 02 0.496/2010 INI 04/05/2010 14:05 ORD. N N

NIRTO MIGUEL SEIBEL
MASTER INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
06.439/2010 RTSum 02 0.495/2010 UNA 19/04/2010 08:45 SUM. N N
JAQUELINE FERNANDE SILVA
CLÁUDIO ALONSO DA SILVA

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
06.451/2010 RTSum 11 0.495/2010 UNA 07/04/2010 15:15 SUM. N N
ELIANA DOS SANTOS BRANDÃO NASCIMENTO
FERREIRA ESPETINHOS E RESTAURANTE

06.452/2010 RTOrd 07 0.505/2010 INI 07/04/2010 13:30 ORD. N N
HEDIS DIAS CORREIA
CB FERREIRA E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO DE PAULA UNGARELLI
06.508/2010 RTOrd 12 0.501/2010 INI 26/03/2010 14:30 ORD. N N
ARISLENE SARTES FERREIRA
M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (M OFFICER)

ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
06.479/2010 RTOrd 03 0.499/2010 INI 03/06/2010 13:20 ORD. N N
LOISSE RODRIGUES DE SOUZA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA FILHO
06.457/2010 RTOrd 11 0.496/2010 UNA 07/04/2010 15:30 ORD. N N
ALÉSSIO PEREIRA NEVES
ARICEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (POSTO GOIABÃO)

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
06.498/2010 RTSum 11 0.499/2010 UNA 08/04/2010 13:30 SUM. N N
REGINA NERIS DE SOUZA
RAILANDER CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
06.383/2010 RTSum 05 0.493/2010 UNA 22/03/2010 09:15 SUM. N N
FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

06.385/2010 RTSum 07 0.500/2010 UNA 23/03/2010 14:20 SUM. N N
EDINALDO DIAS ALVES
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

06.386/2010 RTSum 02 0.491/2010 UNA 19/04/2010 09:00 SUM. N N
JURACI FERREIRA DOS SANTOS
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

06.387/2010 RTSum 12 0.492/2010 INI 26/03/2010 11:40 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO LOPES DA SILVA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

06.389/2010 RTSum 08 0.491/2010 UNA 22/03/2010 13:30 SUM. N N
IRAMAR DE SOUZA OLIVEIRA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

06.390/2010 RTSum 11 0.492/2010 UNA 07/04/2010 14:30 SUM. N N
JOSÉ MESSIAS COSTA DE OLIVEIRA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

06.420/2010 RTSum 09 0.491/2010 UNA 26/03/2010 14:45 SUM. N N
UEDER ANTÔNIO LOPES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

06.422/2010 RTSum 13 0.498/2010 UNA 05/04/2010 08:15 SUM. N N
REGINALDO HONORATO DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

06.423/2010 RTSum 03 0.495/2010 UNA 29/03/2010 14:00 SUM. N N
ALBERTO IMPERIANO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

06.440/2010 RTSum 12 0.496/2010 INI 26/03/2010 13:30 SUM. N N
VALDENOR FERREIRA GOMES
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

06.444/2010 RTOrd 03 0.496/2010 INI 03/06/2010 13:15 ORD. N N
JESUS RODRIGUES SANTANA
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

06.446/2010 RTOrd 06 0.497/2010 ORD. N N
JOÃO MISAEL DOS SANTOS
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO
06.417/2010 RTSum 04 0.491/2010 UNA 07/04/2010 14:15 SUM. N N

LEANDRO SANTOS DE JESUS
QUICK LOGISTICA LTDA.

06.418/2010 RTSum 12 0.494/2010 INI 26/03/2010 13:10 SUM. N N
RAFAEL DA SILVA SANTOS
QUICK LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
06.427/2010 RTSum 05 0.498/2010 UNA 07/04/2010 09:10 SUM. N N
DEUSIVÂNIA PEREIRA DE OLIVEIRA
IQUERO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

06.438/2010 RTAlç 07 0.504/2010 UNA 23/03/2010 09:50 SUM. N N
CLEUSA DOS SANTOS DIAS
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
06.448/2010 RTOrd 10 0.496/2010 UNA 05/04/2010 10:20 ORD. S N
RONILSON DA SILVA MARTINS
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 136

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.579/2010 RTOrd 01 0.573/2010 UNA 24/03/2010 15:55 ORD. N N
FERNANDO JOSE FERREIRA
PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
00.581/2010 CartPrec 01 0.575/2010 OIT 25/03/2010 10:00 ORD. N N
CLAUDIO VITOR DE PAULA
DKD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. - ME

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
00.583/2010 CartPrec 01 0.577/2010 ORD. N N
CLEITON PIRES DA SILVA
ELIEL VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): MILTON CELIO BATISTA PINTO
00.582/2010 CartPrec 01 0.576/2010 ORD. N N
FERNANDO MAGALHÃES RODRIGUES
ARMANDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): MONICA PONCIANO BEZERRA
00.580/2010 RTOrd 01 0.574/2010 UNA 24/03/2010 16:15 ORD. N N
WAGNER BERNARDINO DE SENA VIEIRA
DISTRIBUIDORA DE BANANA TOPÁZIO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
00.279/2010 RTOrd 01 0.270/2010 ORD. N N
ENEIAS FERREIRA BISPO
FRIBOI LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/03/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DR. VASCO REZENDE SILVA

00.331/2010 RTOrd 01 0.330/2010 INI 07/04/2010 08:10 ORD. N N
TIAGO HENRIQUE DE RESENDE
BAYLÃO E MORAES LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

00.328/2010 CartPrec 01 0.327/2010 ORD. N N
CRISTIANE RODRIGUES DAMACENO
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

00.329/2010 RTSum 01 0.328/2010 UNA 07/04/2010 08:40 SUM. N N
AMADO DE JESUS MARTINS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.330/2010 RTSum 01 0.329/2010 UNA 07/04/2010 09:00 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

00.325/2010 CartPrec 01 0.324/2010 ORD. N N
JULIANO MORAIS DOS REIS
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.

00.326/2010 CartPrec 01 0.325/2010 ORD. N N
ELTON HERBERT
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.

00.327/2010 CartPrec 01 0.326/2010 ORD. N N
EDME ELIAS PEREIRA
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/03/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDMAR AUGUSTO SOUSA

00.193/2010 RTSum 01 0.193/2010 UNA 23/03/2010 13:40 SUM. N N
ADELSON JOSÉ MAURICIO
MEKA CONSTRUTORA LTDA

00.194/2010 RTSum 01 0.194/2010 UNA 23/03/2010 14:20 SUM. N N
EZEQUIEL CALIXTO DE LIMA
MEKA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): MARCOS ROSA OSTROWSKYJ

00.195/2010 Caulnom 01 0.195/2010 ORD. N N
JAIME MAGALHÃES
SAMA S.A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/03/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.197/2010 CartPrec 01 0.197/2010 ORD. N N
DEIVID MARQUES DA CRUZ
AGN TRANSPORTE LTDA

00.198/2010 CartPrec 01 0.198/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
RICARDO FREITAS VALLE + 1

ADVOGADO(A): SOLANGE ROSA RIBEIRO

00.196/2010 RTOrd 01 0.196/2010 UNA 24/03/2010 10:20 ORD. N N
FRANCISCO ASSIS ALVES PEREIRA
ALCATEL - LUCENT BRASIL S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/03/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.199/2010 CartPrec 01 0.199/2010 ORD. N N
CESÁRIO PEREIRA HERMENEGILDO
JOSÉ DE OLIVEIRA - CERÂMICA - ZÉ DENTISTA

00.200/2010 CartPrec 01 0.200/2010 ORD. N N
MARIA DO SOCORRO DA SILVA PAZ
JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/03/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.039/2010 CartPrec 01 0.515/2010 ORD. N N
ANTONIO RIBEIRO COSTA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

01.052/2010 CartPrec 02 0.530/2010 ORD. N N
ANDERSON LUIZ MOREIRA GOMES
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOVERDENSE

ADVOGADO(A): ADERVAL TELES DE ALMEIDA

01.034/2010 ConPag 02 0.521/2010 INI 23/03/2010 08:15 ORD. N N
WALTENI FRANCISCO DE SOUZA
KALINY SOARES TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

01.056/2010 RTOrd 02 0.532/2010 INI 25/03/2010 08:10 ORD. N N
EDGAR DOMINGOS DE JESUS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
01.058/2010 RTSum 01 0.526/2010 UNA 24/03/2010 16:00 SUM. N N
PAULO VIEIRA DE SOUZA
ELIVAN MESQUITA DA SILVA

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

01.035/2010 RTSum 02 0.522/2010 UNA 23/03/2010 15:00 SUM. S N
RENATO ANDRADE SANTOS JÚNIOR
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

01.037/2010 RTOrd 01 0.514/2010 INI 19/05/2010 08:35 ORD. N N
JOSÉ CÍCERO DA SILVA
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): ELIVONY SOUSA FERREIRA

01.040/2010 RTSum 01 0.516/2010 UNA 23/03/2010 08:05 SUM. N N
REGINALDO FERREIRA CAVALCANTE
ISAIAS MARTINS DA ROCHA

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT

01.057/2010 RTOrd 01 0.525/2010 INI 19/05/2010 08:15 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO VIEIRA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): EURICO DE SOUZA

01.038/2010 CartPrec 02 0.524/2010 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ME.

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

01.053/2010 RTSum 01 0.524/2010 UNA 24/03/2010 16:01 SUM. N N
MARCOS DIVINO DE MORAES
CONSTRUTORA FETZ LTDA.

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS

01.043/2010 RTSum 01 0.518/2010 UNA 24/03/2010 16:40 SUM. N N
ELISANGELA DA SILVEIRA RAMOS
JUAREZ MENDES MELO

01.044/2010 RTOrd 01 0.519/2010 INI 19/05/2010 08:30 ORD. N N
GONÇALO CARDOSO VIEIRA NETO
AGEFRIO MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 001

01.045/2010 RTOrd 02 0.527/2010 INI 24/03/2010 13:10 ORD. N N
FÁBIO FLORES MENDES
AGEFRIO MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 001

01.046/2010 RTOrd 01 0.520/2010 INI 19/05/2010 08:25 ORD. N N
IVANALDO DA SILVA FILHO
AGEFRIO MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

01.047/2010 RTSum 02 0.528/2010 UNA 24/03/2010 08:50 SUM. S N
CLEIDE ALVES DA SILVA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO(A): PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

01.036/2010 RTSum 02 0.523/2010 UNA 23/03/2010 15:20 SUM. S N
CLÁUDIO EURÍPEDES DA CONCEIÇÃO LOPES
CARLOS FREITAS DE PAULA

ADVOGADO(A): RILDO MOURAO FERREIRA

01.054/2010 RTSum 02 0.531/2010 UNA 24/03/2010 09:10 SUM. N N
RODRIGO CABRAL DA SILVA
ERASMO PERES

ADVOGADO(A): ROMEU MARTINS ARRUDA

01.042/2010 RTOrd 02 0.525/2010 ORD. N N
EURÍPEDES CÂNDIDO DE OLIVEIRA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO CARNEIRO DE REZENDE

01.048/2010 RTOrd 02 0.529/2010 INI 25/03/2010 08:00 ORD. N N
CARLOS ALBERTO ENNS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA

01.050/2010 RTOrd 01 0.521/2010 INI 19/05/2010 08:20 ORD. N N
ALESSANDRO VICENTE DA SILVA
MANDACARI TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): VIVIANE MARTINS DE PAULA

01.041/2010 RTSum 01 0.517/2010 UNA 24/03/2010 16:41 SUM. N N
WELINGYTON DONES ALVES FELIX
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/03/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

00.873/2010 ConPag 01 0.843/2010 UNA 02/06/2010 09:40 ORD. N N
VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ELTON FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JOSÉ ORLANDO DE AMORIM

00.868/2010 RTOrd 01 0.838/2010 UNA 02/06/2010 14:00 ORD. N N
VILSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
ZAGOBRA'S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA

00.867/2010 CartPrec 01 0.837/2010 ORD. N N
ADAILTON SILVA DA PAIXÃO
JBS CONFINAMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

00.869/2010 RTOrd 01 0.839/2010 UNA 02/06/2010 11:00 ORD. N N

VICENTE DE PAULA BEZERRA

DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A + 003

00.870/2010 RTSum 01 0.840/2010 UNA 02/06/2010 10:00 SUM. N N
ISIEL PIMENTEL DE LIMA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.871/2010 RTOrd 01 0.841/2010 UNA 02/06/2010 10:20 ORD. N N
CALIXTO GONÇALVES DA CRUZ
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.872/2010 RTSum 01 0.842/2010 UNA 02/06/2010 10:40 SUM. N N
EXPEDITO AVELINO SOARES
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/03/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.885/2010 CartPrec 01 0.855/2010 ORD. N N
GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUZA FZ
CARLINHOS BISPO NASCIMENTO

00.886/2010 CartPrec 01 0.856/2010 ORD. N N
INSS
JOSÉ ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

00.875/2010 RTOrd 01 0.845/2010 UNA 02/06/2010 15:40 ORD. N N
ALTAMIR VICENTE DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

00.876/2010 RTSum 01 0.846/2010 UNA 02/06/2010 15:20 SUM. N N
PAULO MARCIO SILVEIRA DE FREITAS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.877/2010 RTOrd 01 0.847/2010 UNA 02/06/2010 15:00 ORD. N N
JUVENAL JONAS DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

00.878/2010 RTOrd 01 0.848/2010 UNA 02/06/2010 14:40 ORD. N N
CLODOALDO SILVA FERREIRA
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

00.879/2010 RTSum 01 0.849/2010 UNA 02/06/2010 14:20 SUM. N N
CIRSO BATISTA DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.881/2010 RTSum 01 0.851/2010 UNA 07/06/2010 14:00 SUM. N N
FRANCISCO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.884/2010 RTSum 01 0.854/2010 UNA 07/06/2010 15:00 SUM. N N
GLADEMIR LUIZ CANTARELLI
BRASPELCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA

00.882/2010 RTSum 01 0.852/2010 UNA 07/06/2010 14:20 SUM. N N
PEDRO CUNHA FRAZÃO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.883/2010 RTSum 01 0.853/2010 UNA 07/06/2010 14:40 SUM. N N
RAIMUNDO DA SILVA NASCIMENTO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA

00.880/2010 RTSum 01 0.850/2010 UNA 02/06/2010 16:00 SUM. N N
ENIVALDO PEREIRA DO CARMO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): MARIA ANGÉLICA PIRES

00.874/2010 CartPrec 01 0.844/2010 ORD. N N
MARCIEL MORAES CRUS
FERNANDO ANDRÉ FERREIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2891/2010

Processo Nº: RT 0091200-41.1995.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDENICE FERREIRA CONCEICAO (MENOR)

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): ELAINE ELIZETE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELENICE DIVINA GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

Revogo a determinação de fl. 220.

Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).

Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.

No mesmo ato, proceda a Secretaria ao desembargo judicial dos veículos descritos às fls. 96 e 177.

A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.

Expedida a referida certidão e cumpridas as demais determinações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2865/2010

Processo Nº: RT 0085100-02.1997.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: NEY FLEURY DE BARROS MACEDO + 001

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA PINTO

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA VERA CRUZ LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Revogo a determinação de fl. 659, ante o decurso de prazo certificado à fl. 654.

Intime-se os exequentes diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).

Não havendo manifestação do exequente no prazo supra, intime-se o executado LUIZ CARLOS HARTERY, para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal, nos termos do artigo 884 da CLT.

Transcorrido in albis o prazo, libere-se ao Reclamante o valor bloqueado às fls. 276, 642 e 645, atualizando-se o valor do crédito (fl. 621) com a dedução dos valores levantados.

No mesmo ato, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.

A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.

Proceda, ainda, a Secretaria ao desembargo dos veículos descritos à fl. 577 e às fls. 295/388 – ressaltando que há dois embargos distintos sobre o mesmo veículo; bem como oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Gurupi-TO requisitando o cancelamento da averbação que recai sobre os imóveis de fls. 421/423, no prazo de dez dias.

Expedida a referida certidão e cumpridas as demais determinações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2866/2010

Processo Nº: RT 0085100-02.1997.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUBER GEOVANNIE DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA PINTO

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA VERA CRUZ LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Revogo a determinação de fl. 659, ante o decurso de prazo certificado à fl. 654.

Intime-se os exequentes diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).

Não havendo manifestação do exequente no prazo supra, intime-se o executado LUIZ CARLOS HARTERY, para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal, nos termos do artigo 884 da CLT.

Transcorrido in albis o prazo, libere-se ao Reclamante o valor bloqueado às fls. 276, 642 e 645, atualizando-se o valor do crédito (fl.

621) com a dedução dos valores levantados.

No mesmo ato, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.

A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.

Proceda, ainda, a Secretaria ao desembargo dos veículos descritos à fl. 577 e às fls. 295/388 – ressaltando que há dois embargos distintos sobre o mesmo veículo; bem como oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Gurupi-TO requisitando o cancelamento da averbação que recai sobre os imóveis de fls. 421/423, no prazo de dez dias.

Expedida a referida certidão e cumpridas as demais determinações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2877/2010

Processo Nº: RT 0133400-24.1999.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIVAN FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): A L J COM TURISMO E BEBIDAS LTDA N/P JOSE LUCIO FARIAS DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2888/2010

Processo Nº: RT 0032400-73.2002.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: IARA MENDANHA DI GONZAGA TAVARES

ADVOGADO.....: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA

ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2881/2010

Processo Nº: RT 0094500-64.2002.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO CAMPELO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): PEDRO RYKOVSK

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2880/2010

Processo Nº: RT 0144900-82.2002.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILSON PEREIRA SANTANA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ROMART CONS. IND. COM. LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 2870/2010

Processo Nº: RT 0085200-44.2003.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSMIRO EVANGELISTA + 001

ADVOGADO.....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA

RECLAMADO(A): FRANCISCO SALES DA MATA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se os exequentes diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).

Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.

A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.

Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2894/2010

Processo Nº: RT 0182800-65.2003.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERT ALEXANDER LUIZ PEIXOTO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES RALLY LTDA + 002

ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Intimem-se as executadas, conforme determinado à fl. 354.

Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 2895/2010

Processo Nº: RT 0182800-65.2003.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERT ALEXANDER LUIZ PEIXOTO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): MARIA TRINDADE ALVES DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: NATANAEL CIRQUEIRA LISBÔA

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Intimem-se as executadas, conforme determinado à fl. 354.

Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 2896/2010

Processo Nº: RT 0182800-65.2003.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERT ALEXANDER LUIZ PEIXOTO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): GLARUCE ALVES DA SILVA BURY + 002

ADVOGADO.....: NATANAEL CIRQUEIRA LISBÔA

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Intimem-se as executadas, conforme determinado à fl. 354.

Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 2883/2010

Processo Nº: RT 0064400-58.2004.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EUNICE GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JOANA DARK CAMILO COSTA

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a exequente intimada a manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado)

Notificação Nº: 2869/2010

Processo Nº: RT 0137100-32.2004.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE HAROLDO DA SILVA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 003

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Indefere-se o pedido de fl. 316, visto que o Oficial de Justiça, quando da tentativa de cumprimento do mandado de fl. 296, tomou todas providências cabíveis.

Intime-se a exequente para indicar meios de prosseguir a execução.

Notificação Nº: 2920/2010

Processo Nº: RT 0049400-81.2005.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA DINIZ

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos da Portaria 001/2009, fica as Executadas intimadas para tomar ciência da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pela INSS, no prazo de cinco dias.

INTME-SE O Executadas.

Notificação Nº: 2921/2010

Processo Nº: RT 0049400-81.2005.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA DINIZ

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A SUCESSOR BANCO ABN AMRO REAL S/A + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos da Portaria 001/2009, fica as Executadas intimadas para tomar ciência da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pela INSS, no prazo de cinco dias.

INTME-SE O Executadas.

Notificação Nº: 2889/2010

Processo Nº: RT 0091300-44.2005.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: IRAN OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): COPRESCO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONT.SIVIL DO ESTADO DE GOIÁS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Revogo a determinação de fl. 282, haja vista o decurso do prazo da suspensão determinada à fl. 269.

Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).

Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.

A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.

Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2903/2010

Processo Nº: RT 0098200-43.2005.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DE JESUS ALVES DA CUNHA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CRYSTAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA + 004

ADVOGADO.....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Revogo a determinação de fl. 212, ante o decurso do prazo certificado à fl. 211.

Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).

Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.

Proceda a Secretaria ao desembargo judicial dos veículos descritos às fls. 172/173.

A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.

Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2909/2010

Processo Nº: ACCS 0025800-94.2006.5.18.0001 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): ESPOLIO DE JOÃO BATISTA STIVAL-REPRESENTADO POR EXPEDITO STIVAL SOBRINHO

ADVOGADO.....: ADEMIR SANTOS MORAES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 2901/2010

Processo Nº: RT 0097600-85.2006.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CLERTAN DO VALE ROCHELLE

ADVOGADO.....: FLAVIO BUONADUCE BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Revogo a determinação de fl. 219, ante o decurso do prazo certificado à fl. 218.

Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).

Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.

A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.

Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2915/2010

Processo Nº: RT 0068700-58.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS LUIZ VIEIRA + 001

ADVOGADO.....: SOENI DE SOUZA MACHADO

RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2916/2010

Processo Nº: RT 0068700-58.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIMAR CANDIDA PEREIRA DE CARVALHO + 001

ADVOGADO.....: SOENI DE SOUZA MACHADO

RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2859/2010

Processo Nº: RT 0087000-34.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR NEVES LEMOS

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2859/2010

Processo Nº: RT 0087000-34.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR NEVES LEMOS

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2910/2010

Processo Nº: RT 0090600-63.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SONIA DE LOURDES EMILIANO

ADVOGADO.....: LAILA LAURA DE FREITAS PERES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).

Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.

A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.

Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2874/2010

Processo Nº: RTSum 0187000-42.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEDSON MÁRIO TOLENTINO

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

RECLAMADO(A): IN TOTUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILA BEATRIZ PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 2878/2010

Processo Nº: ExCCP 0211300-68.2008.5.18.0001 1ª VT

REQUERENTE...: VILMAR DA SILVA MANSINHO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

REQUERIDO(A): ELETRO MAGAL (CASTRO MONTEIRO & LEMOS LTDA). + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 2905/2010

Processo Nº: RTOrd 0031700-53.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIOMAR SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VERSATIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAE

NOTIFICAÇÃO:

À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) INSS, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2906/2010

Processo Nº: RTOrd 0031700-53.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIOMAR SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) INSS, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2914/2010

Processo Nº: RTSum 0039400-80.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): IMGO INDÚSTRIA DE MOVEIS GOIAS LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA TORRES PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2898/2010

Processo Nº: RTOrd 0040000-04.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NILVA DA COSTA

ADVOGADO.....: MANOEL ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): VALDEMI BATISTA DE CARVALHO (DEMA) + 001

ADVOGADO.....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ

NOTIFICAÇÃO:

À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) INSS, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2899/2010

Processo Nº: RTOrd 0040000-04.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NILVA DA COSTA

ADVOGADO.....: MANOEL ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): MARIA BERNARDETE MORAIS DE CARVALHO + 001

ADVOGADO.....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ

NOTIFICAÇÃO:

À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) INSS, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2875/2010

Processo Nº: RTOOrd 0046400-34.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO RUFINO DE SOUSA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FÁRIA

RECLAMADO(A): MAURI DE ARAUJO

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2917/2010

Processo Nº: RTSum 0066100-93.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: NEDE VICENTE RODRIGUES

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): A F MOREIRA MOVEIS

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2908/2010

Processo Nº: RTOOrd 0090400-22.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: TANIA REGINA VIEIRA

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes da peça de fls. 904/912, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 2882/2010

Processo Nº: RTSum 0100100-22.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEISIVAN LOPES VIANA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado a indicar o endereço para citação da executada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2897/2010

Processo Nº: RTSum 0151600-30.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: OZEIAS PEREIRA BEZERRA

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista o teor da ata de fls. 56/57, intime-se o reclamante a justificar seu pedido de fl. 106. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2863/2010

Processo Nº: ExProvAS 0159101-35.2009.5.18.0001 1ª VT

EXEQUENTE...: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE ARRAES MENEZES

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para que apresentem os documentos solicitados pela d. Contadoria à fl. 64.

Notificação Nº: 2913/2010

Processo Nº: RTOOrd 0184600-21.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA CARDOSO

ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

OUTRO : LUCIO MALAGONI CARDOSO

Notificação Nº: 2893/2010

Processo Nº: RTOOrd 0189400-92.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LETICIA SOARES RAMOS

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: RAFAEL FÁRIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

Ante a manifestação das partes (fls. 690/694 e 698/703), intime-se o perito a prestar os devidos esclarecimentos. Prazo de dez dias.

Com a manifestação, dê-se vista às partes pelo prazo comum de cinco dias.

Após, inclua-se em pauta para instrução. As partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão ficta (Súmula 74, I, do Colendo TST), trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2886/2010

Processo Nº: RTOOrd 0206000-91.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ALVONIR ALBERICI

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

ADVOGADO.....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo:

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ALVONIR ALBERICI em face de BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, resolvo declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV).

Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento por força do benefício da Justiça Gratuita.

Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2887/2010

Processo Nº: RTOOrd 0206000-91.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ALVONIR ALBERICI

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001

ADVOGADO.....: JULIANA SILVA MARCELINO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo:

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ALVONIR ALBERICI em face de BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, resolvo declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV).

Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento por força do benefício da Justiça Gratuita.

Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2907/2010

Processo Nº: RTOOrd 0225500-46.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO MARQUES FERREIRA

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2858/2010

Processo Nº: RTOOrd 0240600-41.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2884/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000004-62.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN MENDONÇA DE LIMA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamante da peça de embargos de fls. 301/303, por cinco dias.

Cumpridas as determinações, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 2919/2010

Processo Nº: RTOrd 0000063-50.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO JUNIO DE FREITAS DIAS

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA LOZOVEY

NOTIFICAÇÃO:

À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2876/2010

Processo Nº: RTOrd 0000097-25.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: UELITON ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RENATO LUIZ ALVES LÉO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

Retire-se o feito de pauta.

Considerando o teor da ata de fls. 98/99, em que o reclamante informa que havia concordado com a proposta de acordo formulado pela reclamada, no valor de R\$ 20.000,00, conforme cópia de um e-mail (fl. 153), HOMOLOGO O ACORDO constante da petição de fls. 341/343, também no valor de R\$ 20.000,00, para que produza os seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação de verbas, a qual deverá seguir o princípio da proporcionalidade.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.

Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar o respectivo recolhimento nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração.

Intime-se a União nos termos do § 4.º do art. 832, da CLT.

Intimem-se as partes.

Cumprido o acordo e decorrido o prazo para manifestação da União, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2879/2010

Processo Nº: Caulnom 0000369-19.2010.5.18.0001 1ª VT

AUTOR....: NILANDER LUIZ MOREIRA

ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINDITTRANSPORTE

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

Defere-se o desentranhamento dos documentos juntados aos autos pelo requerente, exceto Procuração.

Desnecessária a concessão dos benefícios da justiça gratuita, visto que, pela r. Sentença fls. 196/198, não há condenação ao pagamento de custas.

Após, ao arquivo definitivo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3787/2010

Processo Nº: RT 0012200-28.1991.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VANILDA GONÇALVES NORONHA

ADVOGADO.....: GERMANO CAMPOS SILVA

RECLAMADO(A): ASSINE DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVIS- TAS REPRESENTAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3768/2010

Processo Nº: RT 0129300-91.1997.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: OLAVO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): LÉIA MASSANEIRO DUBAY + 003

ADVOGADO.....: FRANCIELLE CRISTIANE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 540/546, a qual declarou verificada a fraude à execução e a consequente nulidade da transferência do imóvel em causa, cujo inteiro teor encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Segue transcrito o dispositivo da referida decisão:

CONCLUSÃO

Isso exposto, declaro verificada a fraude à execução, sendo nula a transferência do imóvel em causa, portanto ineficaz em relação ao exequente.

Expeça-se carta precatória executória com vistas à penhora, avaliação e averbação de referido imóvel.

Deverão acompanhar o expediente cópia dos documentos às fls. 403/404, 527/529v, cópia desta decisão, bem como a petição às fls. 534/537, com vistas a viabilizar a apreciação, pelo juízo deprecado, do requerimento do exequente relativo à nomeação do depositário fiel do bem.

Intime-se o exequente e a executada, diretamente e por seus procuradores.

Goiânia, 10 de março de 2010.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3737/2010

Processo Nº: RT 0131700-78.1997.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON SOUZA BARROS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): AILSON A FLORENTINO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3761/2010

Processo Nº: RT 0015000-09.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DENIS HARFUCH

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: tendo em vista o insucesso da diligência do Oficial de Justiça (fls. 637) e em conformidade com o despacho de fls. 628, o reclamante deverá fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, meios para prosseguimento da execução, ficando advertido que a sua inércia ensejará a suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3745/2010

Processo Nº: RT 0098900-84.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): CONGREGACAO DAS FRANCISCANAS DA ACAO PASTORAL (COLEGIO SANTA CLARA)

ADVOGADO.....: ALBERTO MAGNO DA MATA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, homologo o acordo de fls. 476/77, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.

Fixo as custas processuais em R\$200,00, calculadas sobre o valor da avença (R\$10.000,00), a serem suportadas pela reclamada, pela metade (R\$100,00), já que parte foi adimplida quando da interposição do recurso ordinário (fl. 271). A comprovação deverá ser feita em até 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de cobrança executiva.

Ante a natureza do único crédito objeto da condenação, qual seja, diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de "expurgos inflacionários" (fl. 250), não há imposto de renda ou contribuição previdenciária devidos.

Esclareço às partes, ainda, que não há qualquer execução em curso.

Libere-se ao sindicato/reclamante, por alvará, o saldo atual do depósito recursal de fl. 270.

Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 10 de março de 2010, quarta-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3786/2010

Processo Nº: RT 0147700-46.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO NETO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): TARUMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS LTDA

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3756/2010

Processo Nº: RT 0148800-36.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GILENO BEZERRA DE MOURA

ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria da Vara para receber o alvará n. 3351/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3741/2010

Processo Nº: RT 0199800-07.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR THERÊNCIO DE SANTANA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

À 2ª RECLAMADA:

Defiro o requerimento de fls. retro.

Libere-se a segunda reclamada, de volta, através de alvará em nome da advogada subscritora do petítório, o saldo total do depósito recursal de fl. 217.

Com o recebimento, volvam os autos ao arquivo definitivo.

Intime-se.

OUTRO : LETÍCIA ALMEIDA GRISOLI - OAB/RJ 116.514

Notificação Nº: 3746/2010

Processo Nº: RT 0025900-46.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO DUARTE DE LIMA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Indefiro o requerimento de fls. retro, pois o alvará para levantamento do saldo total do depósito recursal de fl. 165 foi recebido em 09.06.2009, conforme se vê à fl. 252, e a segunda reclamada sequer informou ter sido tal documento extraviado.

Volvam os autos ao arquivo definitivo.

Intime-se, através da advogada subscritora do petítório.

Notificação Nº: 3744/2010

Processo Nº: ACCS 0136600-89.2006.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): VALTER ALVES BUENO

ADVOGADO.....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado intimado para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 3733/2010

Processo Nº: RT 0005600-29.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PORTO GUEDES

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. (LAJES SANTA CLARA) + 002

ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3776/2010

Processo Nº: AEX 0128100-97.2007.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: ORLANDINA RODRIGUES SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

REQUERIDO(A): WILMAR AGOSTINHO DE FARIA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FL RETRO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, PRAZO CINCO DIAS.

OUTRO : LETÍCIA ALMEIDA GRISOLI - OAB/RJ 116.514

Notificação Nº: 3749/2010

Processo Nº: RT 0129800-11.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROTIEH MACHADO CARVALHO

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Indefiro o requerimento de fls. retro, pois o alvará para levantamento do saldo total do depósito recursal foi recebido em 11.05.2009, conforme se vê à fl. 663, e a segunda reclamada sequer informou ter sido tal documento extraviado.

Volvam os autos ao arquivo definitivo.

Intime-se, através da advogada subscritora do petítório.

Notificação Nº: 3765/2010

Processo Nº: RT 0232000-96.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA ATINA LEITE

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): ÓTICA MILÊNIO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:

Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 212 para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, devendo indicar meios para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução em caso de omissão, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 3754/2010

Processo Nº: RT 0031800-39.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS LEMOS

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Uma vez que a averbação de restrição judicial de transferência feita através da EXTRANET do DETRAN/GO não se presta como medida acautelatória, mas como consectário de uma penhora formal e materialmente já realizada, para fins de ciência de terceiros, defiro os requerimentos de fl. retro, mas na ordem inversa àquela em que foram formulados, e apenas quanto aos veículos não alienados fiduciariamente.

Expeça-se, em desfavor do sócio executado JOSLEY WILLIAM FERREIRA DI SANTOS, mandado de penhora e avaliação tendo por objeto quantos dos veículos descritos às fls. 178 e 180 forem necessários e suficientes.

Já contra o sócio JOSÉ ÉMERSON GLEIDES SILVA, expeça-se carta precatória de penhora, avaliação e praxeamento do automóvel indicado à fl. 176.

Intime-se.

Notificação Nº: 3788/2010

Processo Nº: RT 0043200-50.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WENDEL FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): WORLD CARD HOTEIS E TURISMO

ADVOGADO.....: ODAIR JANUARIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO

Indefiro o requerimento do reclamado à fl. 130, tendo em vista que já foi desconstituída a penhora dos bens móveis às fls 58/59, por meio do despacho à fl.106, tendo sido observadas as formalidades legais, inclusive quanto à intimação do depositário fiel (fl. 120).

Considerando que já transitou em julgado a sentença que extinguiu a presente execução (fl. 118), remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Antes, porém, intime-se o reclamado do teor deste despacho.

Goiânia, 09 de março de 2010, terça-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3806/2010

Processo Nº: RT 0050700-70.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:

Prazo de 05 (cinco) dias para comparecer a esta Secretaria e retirar guia de crédito expedida em seu favor. Ciência de que seu constituinte também será cientificado.

Notificação Nº: 3775/2010

Processo Nº: ACHP 0081000-15.2008.5.18.0002 2ª VT

AUTOR....: ADRIANA RODRIGUES DA S. RIBEIRO

ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RÉU(RÉ): BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados procedentes em parte, nos termos da sentença de fls.3254/3295, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, rejeito as preliminares, julgo extinto o processo com resolução de mérito os créditos exigíveis em período anterior a cinco anos do ajuizamento da ação; e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar o reclamado BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A a pagar à reclamante ADRIANA RODRIGUES DA S. RIBEIRO as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes dos cálculos de liquidação, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzidos os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal. Deverá a empresa reclamada comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários, sendo o único responsável pelas multas, juros e atualização monetária decorrente da demora de tais recolhimentos. Sobre a

indenização por danos morais e decorrentes de litigância de má-fé, assim como sobre a multa contratual, não é devida a retenção fiscal e previdenciária, ante a sua natureza indenizatória. O reclamado deverá pagar os honorários advocatícios e os honorários periciais, como definido na fundamentação. A perícia técnica deferida a pedido do reclamado, a ser realizada em liquidação de sentença, correrá à custa deste, com antecipação da parcela que for requerida pelo perito. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 20.000,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais). Registre-se. Após, publique-se e intím-se. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 3782/2010

Processo Nº: ExProvAS 0090701-97.2008.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... WILLIAN ANTONIO DA SILVA
EXECUTADO(A): STARFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO..... UARIAN FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:
Manifestar-se, pelo prazo de 5 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens efetuada pela Executado(a), com as advertências que o silêncio importará em concordância tácita, e que deve, em caso de discordância, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a).

Notificação Nº: 3731/2010

Processo Nº: RT 0124500-34.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA LEAL MOREIRA
ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO CÂNDIDA (BORD@ACOM BORDADOS CUMPUTADORIZADOS LTDA.) + 001
ADVOGADO..... LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 3731/2010

Processo Nº: RT 0124500-34.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA LEAL MOREIRA
ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO CÂNDIDA (BORD@ACOM BORDADOS CUMPUTADORIZADOS LTDA.) + 001
ADVOGADO..... LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 3728/2010

Processo Nº: RT 0170800-54.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CACILDA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO..... JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a fornecer, em 05 dias, o número correto do seu PIS, tendo em vista a devolução, pela CEF do ofício de fl. 185 o qual determinava a transferência de valor para conta vinculada da reclamante. Informo que o número do PIS constante na inicial não pertence à reclamante (fl. 189).

Notificação Nº: 3777/2010

Processo Nº: RT 0179200-57.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSIANO GONÇALVES CARNEIRO
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (RAZAO SOCIAL FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 31/05/2010 FOI ANTECIPADA PARA O DIA 26/05/2010, ÀS 11:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES/DETERMINAÇÕES ANTERIORES.
C/ SEED

Notificação Nº: 3812/2010

Processo Nº: RTOrd 0185800-94.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO..... IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.
ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:
Manifestar-se, pelo prazo de 5 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens efetuada pela Executado(a), com as advertências que o silêncio importará em concordância tácita, e que deve, em caso de discordância, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a).

Notificação Nº: 3763/2010

Processo Nº: RTOrd 0212000-41.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLA MOURA CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO..... ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): MDS EDITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (WAYNET GOIÂNIA) + 002
ADVOGADO..... WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, no que concerne à citação da 1ª reclamada, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 3785/2010

Processo Nº: RTOrd 0066500-07.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ENGECAP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO..... EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará/guia expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3748/2010

Processo Nº: RTOrd 0077900-18.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO EUGENIO ELIAS DE DEUS
ADVOGADO..... THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNIC. E EDITORAA LTDA + 001
ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE E 2ª RECLAMADA:
Face aos termos do acordo de fls. 33/4, indefiro, por ora, o requerimento de fls. retro, concedendo, tão somente, o prazo de 48 horas lá previsto para que a segunda reclamada, querendo, efetue depósito em prol do reclamante/exequente, no importe de R\$24.517,77 (fl. 59), a ser considerado de forma atualizada, sob pena de redirecionamento da execução em seu desfavor.
Intím-se o reclamante/exequente e a segunda reclamada.

Notificação Nº: 3727/2010

Processo Nº: RTOrd 0092600-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAO HENRIQUE SILVA NUNES
ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.305/311, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3742/2010

Processo Nº: RTSum 0099800-57.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LEUZIANA ALVES PESSOA
ADVOGADO..... LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): RUBENS NICIUS DE MORAIS
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$23,58), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intím-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3811/2010

Processo Nº: RTOrd 0108800-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO RIBEIRO

ADVOGADO..... ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO

RECLAMADO(A): RIBEIRO & RIBEIRO LTDA-ME

ADVOGADO..... ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3810/2010

Processo Nº: RTOOrd 0132500-86.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA DE CASTRO + 004

ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

FICA V.SA. INTIMADA A CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO PELA MARFRIG ALIMENTOS S/A, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3734/2010

Processo Nº: RTSum 0142300-41.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: HERMINIO RODRIGUES SILVA JUNIOR

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO..... DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls. 212/214, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Segue transcrito dispositivo da referida decisão:

DISPOSITIVO

Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada JBS S.A. FRIBOI LTDA a pagar ao reclamante HERMINIO RODRIGUES SILVA JUNIOR as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes dos cálculos de liquidação juntados aos autos, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzindo os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal.

Deverá a empresa reclamada comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros.

A reclamada deverá retificar as anotações na CTPS do reclamante e, também, pagar os honorários periciais, como definido na fundamentação.

Custas pelo reclamado, no importe correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da condenação, conforme cálculos de liquidação. As custas processuais deverão ser acrescidas do valor das custas de liquidação.

Registre-se.

Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação.

Após, publique-se e intimem-se as partes e o perito.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

Alciane Margarida de Carvalho

Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 3762/2010

Processo Nº: RTOOrd 0144000-52.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SOARES DA BARRA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, no que concerne à citação da executada, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 3747/2010

Processo Nº: RTSum 0164800-04.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PINTO DA COSTA NETO

ADVOGADO..... JAIME ZAN RODRIGUES

RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND COM DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Às fls. 138/40, após ser citada para a presente execução, a reclamada/executada veio reiterar a notícia de que foi deferido o processamento de sua recuperação judicial, conforme decisão reproduzida às fls. 106/7, requerendo, assim, a suspensão da execução e expedição de certidão para habilitação, no juízo da recuperação, dos créditos devidos.

Ouvido o reclamante/exequente, se opôs às fls. 146/7, especialmente no tocante às obrigações de fazer, destacando, ainda, que o plano de recuperação não foi

homologado, cabendo, dessarte, o prosseguimento normal deste feito. Não sento este o entendimento, aquiesceu com a expedição de certidão de crédito.

De acordo com o mais recente entendimento do E. TRT local, o pleito da acionada não se sustentaria, conforme se extrai da seguinte ementa:

AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54). Na hipótese, como a executada demonstrou apenas o simples deferimento do processamento do pedido, mas não a efetiva concessão da recuperação judicial, é descabida a permanência da suspensão após o limite de 180 (cento e oitenta) dias. Negado provimento ao Agravo de Petição (PROCESSO TRT 00878-2005-102-18-00-0, RELATOR(A) :KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, REVISOR(A) :IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO, DJ Eletrônico Ano I, Nº 93, de 25.6.2007, pág. 02, AGRAVANTE-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, AGRAVADO-EMERSON BUENO WOICIECHOWSKI).

No entanto, conforme muitíssimo bem colocado pelo eminente Ministro Hélio Quaglia Barbosa, o restabelecimento das execuções (pelo simples decurso do prazo de 180 dias do art. 6º da Lei nº 11.101/2005), com penhoras sobre o faturamento e sobre os bens móveis e imóveis da empresa em recuperação implica em não cumprimento do plano, seguido de inevitável decretação da falência que, uma vez operada, resultará novamente na atração de todos os créditos e na suspensão das execuções individuais, sem benefício algum para quem quer que seja (CC 73.380/SP, DJE 21.11.2008).

Compartilhando deste entendimento, muito mais consentâneo com o real espírito da atual Lei de Falências, mas tendo em vista não ser aplicável no tocante às obrigações de fazer a que foi condenada a reclamada/executada, defiro apenas a suspensão pleiteada pela reclamada/executada, bem como o requerimento subsidiário formulado pelo credor trabalhista.

Portanto, antes da expedição de certidão de crédito, deverá a reclamada/executada comprovar o recolhimento do FGTS em conta vinculada, ficando advertida que a multa estabelecida em sentença, à fl. 110, verso, encontra-se em curso desde 17.12.2009.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3791/2010

Processo Nº: RTSum 0175200-77.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): WI MIX PLAY LAN HOUSE LTDA.

ADVOGADO..... CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a empresa reclamada, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$102,37) apurada nos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3738/2010

Processo Nº: RTOOrd 0176900-88.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELINO JÚNIOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Cumpridas que foram as determinações de fl. 128, designo o dia 31 de maio de 2010, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de certificação judicial.

Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 3760/2010

Processo Nº: RTSum 0195100-46.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA ABADIA BARBOSA

ADVOGADO..... ALESSANDRA CARMO S. SANTOS

RECLAMADO(A): PAULO CESAR DE GODOY

ADVOGADO..... CAROLINA COSTA XAVIER

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara para retirar CTPS da reclamante e proceder às devidas anotações, conforme determinado em ata de acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3732/2010

Processo Nº: RTSum 0197300-26.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO MARTINS NEIVA

ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... REJANE ALVES DA SILVA BRITO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls. 471/473, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Segue transcrito o dispositivo da referida decisão:

II - C O N C L U S ã O

Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedidos iniciais para condenar a reclamada TECNOGUARDA VIGILÂNCIA DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. a pagar ao reclamante LAZARO MARTINS NEIVA, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos juntados aos autos, as parcelas que constam da fundamentação, os quais passam a integrar esse dispositivo.

Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da empregadora o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.

Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.

Custas pela Reclamada, calculadas em 2% sobre o valor total das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo parcelas previdenciárias, como consta dos cálculos de liquidação. Serão acrescidas as custas de liquidação.

Registre-se.

Ao S. Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação.

Após publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2010.

Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 3784/2010

Processo Nº: RTOOrd 0200300-34.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DOLVALINA RODRIGUES BITENCOURT

ADVOGADO..... JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO..... JOSELY FELIPE SCHRODER

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Fica a reclamada intimada a manifestar-se a respeito dos embargos de declaração apresentados pela reclamada, tendo em vista a possibilidade de imprimirem efeito modificativo. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3783/2010

Processo Nº: RTAlç 0209300-58.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): RIBEIRO E COSTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ante o retro certificado, intime-se o autor/exequente a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, com a advertência de que, não havendo insurgência, deverá fornecer a guia própria para o recolhimento da contribuição sindical devida.

Notificação Nº: 3804/2010

Processo Nº: RTOOrd 0213200-49.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GISLAINE ALVES PINHEIRO

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a empresa reclamada, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$94,83) apurada nos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3808/2010

Processo Nº: RTSum 0223700-77.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CANDIDA JOSE NOGUEIRA

ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO..... RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

FICA V.S.A. INTIMADA A CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO PELA MARFRIG ALIMENTOS S/A, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3809/2010

Processo Nº: RTSum 0223700-77.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CANDIDA JOSE NOGUEIRA

ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002

ADVOGADO..... RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

FICA V.S.A. INTIMADA A CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO PELA MARFRIG ALIMENTOS S/A, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3750/2010

Processo Nº: RTOOrd 0237800-37.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA MEDEIROS SILVA

ADVOGADO..... ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Para a realização da primeira perícia ordenada em audiência realizada em 09.02.2010, designo perito oficial o engenheiro mecânico ROGÉRIO ALVES SOARES, credenciado em 2006, INSCRIÇÃO Nº CREA/GO 10633, Endereço residencial: Rua C-167, qd. 379, ap. 701, Ed. Mont Carrara, Jardim América, Goiânia-GO, Telefone (62)3286-8568, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.

Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).

Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor.

Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Intimem-se as partes e, oportunamente, o perito.

Notificação Nº: 3774/2010

Processo Nº: ConPag 0000063-47.2010.5.18.0002 2ª VT

CONSIGNANTE...: CURINGA DOS PNEUS LTDA.

ADVOGADO..... WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO

CONSIGNADO(A): WILMAR VIEIRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerido à fl. retro, com base no art. 780 da CLT, com relação aos documentos de fls. 06/28, dispensado o traslado.

Deverá ser devolvido, ainda, o saldo atual do depósito de fl. 31, com a retenção do equivalente a R\$11,53, para fins de recolhimento, em guia própria, das custas processuais ainda não satisfeitas (fl. 32).

Feito, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intime-se.

Notificação Nº: 3758/2010

Processo Nº: RTSum 0000110-21.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): NESTOR DE CAMARGO ROSA JUNIOR

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 57, cujo teor segue: 'O recurso de fls. 31/37 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. No entanto, a representação processual da autora não está regular, pois, nos autos, à fl. 14, consta, apenas, procuração da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, por sua procuradora, a Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás – FAEG, outorgando poderes de representação processual às advogadas lá relacionadas. Quem subscreve a procuração é a CNA, mas a assinatura aí constante é a de José Mário Schreiner, intitulado presidente da FAEG. Deste modo, não estão presentes todos os pressupostos ensejadores gerais de admissibilidade, faltando-lhe, apesar da tempestividade, a regular representação processual, daí porque denego seguimento ao recurso ordinário da autora. Intime-se a autora e a advogada subscritora da petição de fls. 37/43.'

Notificação Nº: 3729/2010

Processo Nº: RTSum 0000189-97.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EUGENIO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO MARQUES

RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JUNIOR (CASA DO SOFÁ)

ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 35/9, cuja conclusão segue transcrita abaixo:

Na ação trabalhista movida por Eugênio Oliveira da Silva contra João Brito Júnior - Casa do Sofá, JULGO PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para o reclamante a quantia líquida de R\$8.678,67, referente aos créditos expressos na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito.

Por obrigação de fazer, deverá anotar a CTPS do reclamante com os dados constantes do item, tão logo transite em julgado esta Decisão.

A reclamada ainda deverá depositar o FGTS e a indenização por dispensa imotivada, cujo principal, sem acréscimos, soma R\$1.954,00; assegurar o cumprimento de suas obrigações para gozo do seguro desemprego pelo reclamante, sob pena de ter que indenizar, no valor de R\$3.710,22; bem como, recolher as obrigações fiscais correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei.

Custas pela reclamada, em R\$286,86, calculadas sobre o valor de R\$14.342,89, total líquido da condenação até o presente, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.

Publique-se. Notifiquem-se as partes e PFN..

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz Titular

Notificação Nº: 3789/2010

Processo Nº: RTSum 0000210-73.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSA MARIA DE LIMA VIANA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:**RECLAMADO:**

Ante o retro certificado, determino que o reclamado proceda, em 48 horas, à devolução da CTPS da reclamante devidamente anotada, bem como à juntada das guias hábeis à habilitação ao seguro-desemprego, conforme estabelecido em sentença, sob pena de incorrer em multa diária de 1/10 do salário mínimo ora estabelecida com base no art. 461, § 4º, do CPC, sem prejuízo da expedição de mandado de busca e apreensão.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3476/2010**

PROCESSO Nº RT 0012200-28.1991.5.18.0002

EXEQUENTE(S): VANILDA GONÇALVES NORONHA

EXECUTADO(S): JOSÉ FERREIRA GONÇALVES , CPF/CNPJ: 173.774.631-04

O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ FERREIRA GONÇALVES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 23.727,82, atualizado até 30/07/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ FERREIRA GONÇALVES , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3461/2010**

PROCESSO Nº RTOrd 0077000-35.2009.5.18.0002

PROCESSO: RTOrd 0077000-35.2009.5.18.0002

EXEQUENTE: UNIÃO (EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

RECLAMANTE: JOAQUIM FERREIRA DA COSTA

EXECUTADO(S): TAIPA CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 02.047.659/0001-29

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TAIPA CONSTRUTORA LTDA., atualmente em local incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$ 194,34, atualizado até 30/10/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TAIPA CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e dez. MARCELLO PENA. Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3471/2010**

PROCESSO Nº ExFis 0158100-12.2009.5.18.0002

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): MARMORARIA VILA RICA LTDA., CPF/CNPJ: 00.137.646/0001-15

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARMORARIA VILA RICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.746,90, atualizado até 29/06/2001) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARMORARIA VILA RICA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**EDITAL DE PRAÇA Nº 3396/2010**

PROCESSO Nº CartPrec 0228400-96.2009.5.18.0002

RECLAMANTE: LUCIANA DE SOUZA SALDANHA

EXEQUENTE: LUCIANA DE SOUZA SALDANHA

EXECUTADO: TRADI SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): .

Data da 1ª Praça 12/04/2010 às 09:12 horas

Data da 2ª Praça 19/04/2010 às 09:12 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin

Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 25, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PERIMETRAL NORTE, Nº 3101, QD 61- E, LT 1- E, GALPÃO 2, VILA JOÃO VAZ, CEP 74.445-190 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (uma) moto Honda CG 125 TITAN ES, ano e modelo 2001, verde, à gasolina, placa KEI-9176, Chassi9C2JC30201 R061484, em bom estado, avaliada em R\$ 1.900,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e dez. Edital expedido de acordo com portaria 5/1998 de 26 de outubro de 1998. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3689/2010

Processo Nº: RT 0139700-20.2004.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LIDINAURA MARIA DE CARVALHO MELO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 309, cujo teor é o seguinte:

'Determino ao Banco do Brasil S.A. que transfira o crédito remanescente da conta judicial nº 4700113154000 para a conta do executado Banco Itaú S.A. nº 68680-6, agência nº 1000, com a devida comprovação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Comprovada a transação, retornem-se os autos ao arquivo.

Oficie-se.

Intime-se.'

Notificação Nº: 3644/2010

Processo Nº: RT 0139600-31.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JUAREZ LUIZ ROCHA

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... JULIANA PICOLO S. COSTA

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fls. 927, cujo teor é o seguinte:

'Intime-se o executado, por meio de sua procuradora, via DJE, para que, no prazo de cinco dias, proceda ao depósito, em conta à disposição do Juízo, dos valores ainda devidos nos autos (R\$15.980,93 apurados às fls. 924/926 menos R\$12.338,36 à disposição nos autos = R\$3.642,57), sob pena de prosseguimento da execução, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 3745/2010

Processo Nº: RT 0219300-56.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA GOULART DE SOUSA

ADVOGADO..... CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... LETICIA ALMEIDA GRISOLI

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1929/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3677/2010

Processo Nº: RT 0115300-34.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CLAUDIO SILVA TELES

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): COPRESGO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCELLO TERTO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 0115300-34.2007.5.18.0003.

Notificação Nº: 3712/2010

Processo Nº: RT 0122400-40.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: DELCY GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... WALTER MARQUES SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3665/2010

Processo Nº: RT 0014400-09.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO NEIVA FINOTTI

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): BRA- TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 005

ADVOGADO..... MARIZETE INACIO DE F. MOURA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 789/796, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...POSTO ISTO, RESOLVO REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS, E, NO MÉRITO, DECLARAR A RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA BRAZIL AIR PARTICIPAÇÕES LTDA. PARA COM AS VERBAS DEFERIDAS NOS AUTOS, MANTENDO-SE A INTEGRALIDADE DAQUELAS RECONHECIDAS COMO DEVIDAS ÀS FLS. 502/514, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AS QUAIS FICAM FAZENDO PARTE DESTE DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3666/2010

Processo Nº: RT 0014400-09.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO NEIVA FINOTTI

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): PNX PARS LTDA. + 005

ADVOGADO..... MARIZETE INACIO DE F. MOURA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 789/796, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...POSTO ISTO, RESOLVO REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS, E, NO MÉRITO, DECLARAR A RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA BRAZIL AIR PARTICIPAÇÕES LTDA. PARA COM AS VERBAS DEFERIDAS NOS AUTOS, MANTENDO-SE A INTEGRALIDADE DAQUELAS RECONHECIDAS COMO DEVIDAS ÀS FLS. 502/514, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AS QUAIS FICAM FAZENDO PARTE DESTE DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS...'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3667/2010

Processo Nº: RT 0014400-09.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO NEIVA FINOTTI

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): HWF PARS LTDA. + 005

ADVOGADO..... MARIZETE INACIO DE F. MOURA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 789/796, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...POSTO ISTO, RESOLVO REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS, E, NO MÉRITO, DECLARAR A RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA BRAZIL AIR PARTICIPAÇÕES LTDA. PARA COM AS VERBAS DEFERIDAS NOS AUTOS, MANTENDO-SE A INTEGRALIDADE DAQUELAS RECONHECIDAS COMO DEVIDAS ÀS FLS. 502/514, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AS QUAIS FICAM FAZENDO PARTE DESTE DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3668/2010

Processo Nº: RT 0014400-09.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO NEIVA FINOTTI

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): BEX GOIÂNIA VIAGENS E TURISMO LTDA. + 005

ADVOGADO..... MARIZETE INACIO FARIA MOURA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 789/796, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...POSTO ISTO, RESOLVO REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS, E, NO MÉRITO, DECLARAR A RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA BRAZIL AIR PARTICIPAÇÕES LTDA. PARA COM AS VERBAS DEFERIDAS NOS AUTOS, MANTENDO-SE A INTEGRALIDADE DAQUELAS RECONHECIDAS COMO DEVIDAS ÀS FLS. 502/514, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AS QUAIS FICAM FAZENDO PARTE DESTE DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3669/2010

Processo Nº: RT 0014400-09.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO NEIVA FINOTTI

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): BRASIL AIR PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA + 005

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 789/796, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...POSTO ISTO, RESOLVO REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS, E, NO MÉRITO, DECLARAR A RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA BRAZIL AIR PARTICIPAÇÕES LTDA. PARA COM AS VERBAS DEFERIDAS NOS AUTOS, MANTENDO-SE A INTEGRALIDADE DAQUELAS RECONHECIDAS COMO DEVIDAS ÀS FLS. 502/514, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AS QUAIS FICAM FAZENDO PARTE DESTE DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3670/2010

Processo Nº: RT 0014400-09.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO NEIVA FINOTTI

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. + 005

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 789/796, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...POSTO ISTO, RESOLVO REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS, E, NO MÉRITO, DECLARAR A RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA BRAZIL AIR PARTICIPAÇÕES LTDA. PARA COM AS VERBAS DEFERIDAS NOS AUTOS, MANTENDO-SE A INTEGRALIDADE DAQUELAS RECONHECIDAS COMO DEVIDAS ÀS FLS. 502/514, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AS QUAIS FICAM FAZENDO PARTE DESTE DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3652/2010

Processo Nº: RT 0033700-54.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ROSARITA SILVEIRA CUNHA

ADVOGADO..... LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

DEMANDADA: Tomar ciência do despacho de fls. 490, cujo teor é o seguinte:
'Concedo ainda à demandada o prazo de 10 (dez) dias para que comprove nos autos a inclusão da parcela deferida nos proventos de aposentadoria da autora, pena de multa diária de R\$1.000,00, nos termos do despacho de fls. 460, efeitos deste despacho, alias, que foram suspensos para que as partes discutissem a conta oficial, contudo agora não mais prevalece esta condição, uma vez que os embargos à execução da demandada já foram julgados – rejeitados – e não apresentou a executada agravo de petição. A questão da conta do valor remanescente devido pela demandada também será objeto de deliberação oportuna. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3683/2010

Processo Nº: RT 0044100-30.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: DEMERVAL S. JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 430/438, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente ação indenizatória com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 570,00, calculadas sobre R\$ 28.500,00, valor arbitrado para a condenação. Honorários periciais pela reclamada, pela sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos fiscais na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3684/2010

Processo Nº: RT 0044100-30.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: DEMERVAL S. JÚNIOR

RECLAMADO(A): TROPICAL BIO ENERGIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 430/438, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente ação indenizatória com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 570,00, calculadas sobre R\$ 28.500,00, valor arbitrado para a condenação. Honorários periciais pela reclamada, pela sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos fiscais na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3685/2010

Processo Nº: RT 0044100-30.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: DEMERVAL S. JÚNIOR

RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 002

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 430/438, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente ação indenizatória com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 570,00, calculadas sobre R\$ 28.500,00, valor arbitrado para a condenação. Honorários periciais pela reclamada, pela sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos fiscais na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3676/2010

Processo Nº: RT 0059900-98.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): IRAÍDE FERREIRA DE SOUSA LACERDA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl.253, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.Homologo o acordo de fls. 248/249, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 017895). Considerando que a verba previdenciária já foi constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário, no prazo legal, consoante cálculos da liquidação, pena de prosseguimento da execução. Custas processuais, da liquidação e executivas, na forma da lei, também pela executada

Notificação Nº: 3729/2010

Processo Nº: RT 0075400-10.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA MARIA DIAS GOMES

ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HENRIQUE ROCHA NETO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 585, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...INTIMEM-SE AS RECLAMADAS PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTEM-SE SOBRE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 583. NO MESMO PRAZO, DEVERÃO AS DEMANDADAS JUNTAR AOS AUTOS SEUS PPRA's E PCMSO's, RELATIVOS AOA PERÍODO DO PACTO LABORAL HAVIDO ENTRE AS PARTES...'

Notificação Nº: 3730/2010

Processo Nº: RT 0075400-10.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA MARIA DIAS GOMES

ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): RAVENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HENRIQUE ROCHA NETO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 585, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...INTIMEM-SE AS RECLAMADAS PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTEM-SE SOBRE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 583. NO MESMO PRAZO, DEVERÃO AS DEMANDADAS JUNTAR AOS AUTOS SEUS PPRA's E PCMSO's, RELATIVOS AOA PERÍODO DO PACTO LABORAL HAVIDO ENTRE AS PARTES...'

Notificação Nº: 3686/2010

Processo Nº: RT 0143200-55.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON JOSE LOHN

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): 3W LOGÍSTICA CRIATIVA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 475/476, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, ACOLHO os embargos opostos pela reclamada 3W LOGÍSTICA CRIATIVA LTDA., e REJEITO aqueles apresentados pelo autor, nos termos da fundamentação supra. Registre-se. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3688/2010

Processo Nº: RT 0143200-55.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON JOSE LOHN

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. + 003

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 475/476, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, ACOLHO os embargos opostos pela reclamada 3W LOGÍSTICA CRIATIVA LTDA., e REJEITO aqueles apresentados pelo autor, nos termos da fundamentação supra. Registre-se. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3738/2010

Processo Nº: RTOrd 0028900-46.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO RODRIGUES SILVA

ADVOGADO.....: SÍDIMAR LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): DROGARIA ÉTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 165, cujo teor é o seguinte: 'Vejo que a diligência somente não foi efetivada porque não compareceu o exequente no Setor de Mandados para acompanhá-la, em duas oportunidades. Assim, mantenho a suspensão do curso da execução até 01 (um) ano, conforme despacho de fl. 158, ou até que o exequente confirme nos autos disposição em acompanhar a diligência requerida.'

Notificação Nº: 3706/2010

Processo Nº: RTOrd 0089100-19.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIJANE SOUZA DE JESUS

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 197/198, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e rejeito a impugnação aos cálculos previdenciários oferecida pela União, consoante fundamentação acima. Prossiga-se a execução. Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pela União, isenta. Intimem-se as partes e a União.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3656/2010

Processo Nº: RTOrd 0112700-69.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA LÚCIA GOMES

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARCÍLIO LEMOS CARVALHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 102, cujo teor é o seguinte:

'Concedo mais 05 (cinco) dias às partes, para que cumpram a determinação de fls. 87, ratificada às fls. 96.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 3723/2010

Processo Nº: RTSum 0114200-73.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR XAVIER RIBEIRO

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1291/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3704/2010

Processo Nº: ET 0122900-38.2009.5.18.0003 3ª VT

EMBARGANTE...: ALBERTO GERONIMI

ADVOGADO.....: MARIA FERNANDA DE MEDEIROS REDI

EMBARGADO(A): LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 222/228, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'PELO EXPOSTO, rejeito os embargos de terceiro ajuizados por Alberto Geronimi, declarando subsistente a penhora questionada, nos termos da fundamentação acima. Tendo em vista que o embargado está assistido pelo sindicato de sua categoria e apresentou declaração de sua situação econômica, são devidos os honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento), revertidos para o sindicato assistente (Lei nº 5.584/70 e súmula nº 219 do colendo TST). Custas processuais pelo embargante no importe de R\$1.426,30, calculadas sobre o importe da causa de R\$71.315,05 (CLT, art. 789). Custas executivas pelos executados no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V), devendo ser cobradas no feito principal.

Notificação Nº: 3679/2010

Processo Nº: RTOrd 0146300-81.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ROBERTO BENETTON

ADVOGADO.....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): MDS EDITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 306/311, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas, e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisorio. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$1.658,71, calculadas sobre R\$82.935,94, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora concedidos. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3680/2010

Processo Nº: RTOrd 0146300-81.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ROBERTO BENETTON

ADVOGADO.....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): MICROWAY BIRIGUI CURSOS E TREINAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MILTON VOLPE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 306/311, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas, e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisorio. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$1.658,71, calculadas sobre R\$82.935,94, valor dado à causa, de

cujo recolhimento fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora concedidos. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3675/2010

Processo Nº: RTOrd 0158200-61.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ADAILSON DIAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA

ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 141/149, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada comprovou o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, no que couberem, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$10.000,00. Intimem-se. Como a Reclamada possui advogado constituído nos autos, bastaria a intimação deste. Contudo e seguindo a mesma diretriz estabelecida na ata de fls. 135, determino também sua intimação suplementar por edital.'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3701/2010

Processo Nº: RTOrd 0162400-14.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULINO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 181/183, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA PELO RECLAMANTE, PAULINO RODRIGUES DOS SANTOS, EM FACE DA RECLAMADA, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, TUDO EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A INTEGRAR O PRESENTE DECISUM COMO SE NELE ESTIVESSE TRANSCRITA...'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3713/2010

Processo Nº: RTSum 0163100-87.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: KAROLYNE MARTINS MAIA

ADVOGADO.....: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO

RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

ADVOGADO.....: LUIS CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: 'Para que atos processuais não sejam praticados inutilmente, e sem prejuízo da praça e leilão marcados, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à exequente, para que informe nos autos se tem interesse em audiência especial de conciliação, importando eventual silêncio em resposta negativa. Intime-se.

Notificação Nº: 3699/2010

Processo Nº: RTOrd 0177400-54.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDENICE COSTA SANTOS

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 488/496, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA DEMANDA PARA CONDENAR AS RECLAMADAS, ATENTO BRASIL S/A E VIVO S/A, SENDO A RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA SUBSIDIÁRIA EM RELAÇÃO À PRIMEIRA, A PAGAR À RECLAMANTE JAQUELINE DAIANE GOMES RODRIGUES, AS PARCELAS INDICADAS NA FUNDAMENTAÇÃO, TUDO EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DESTA, QUE PASSA A INTEGRAR O PRESENTE DECISUM PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS...'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3700/2010

Processo Nº: RTOrd 0177400-54.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDENICE COSTA SANTOS

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 488/496, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA DEMANDA PARA CONDENAR AS RECLAMADAS, ATENTO BRASIL S/A E VIVO S/A, SENDO A RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA SUBSIDIÁRIA EM RELAÇÃO À PRIMEIRA, A PAGAR À RECLAMANTE JAQUELINE DAIANE GOMES RODRIGUES, AS PARCELAS INDICADAS NA FUNDAMENTAÇÃO, TUDO EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DESTA, QUE PASSA A INTEGRAR O PRESENTE DECISUM PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3681/2010

Processo Nº: ET 0182100-73.2009.5.18.0003 3ª VT

EMBARGANTE...: JOAO DA CRUZ NASCIMENTO

ADVOGADO..... FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO

EMBARGADO(A): NILSON LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR

ADVOGADO..... EDESIO SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 76/78, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, rejeito os embargos de terceiro, ratifico o impedimento administrativo do veículo no sistema do Departamento de Trânsito e determino o prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Ao declarar-se proprietário de um veículo avaliado por R\$17.062,00, denota o embargante situação econômica diversa daquela informada na inicial, ficando indeferido, assim, seu pedido de assistência judiciária gratuita. Custas processuais, no valor de R\$341,24, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$17.062,00, pelo embargante. Custas executivas pelos executados no importe de R\$44,26, as quais serão cobradas no feito principal. Não há honorários advocatícios, por falta de preenchimento dos requisitos necessários. Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópias desta decisão e da certidão de decurso de prazo, bem assim de eventual acórdão para o feito principal. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3662/2010

Processo Nº: RTOOrd 0194600-74.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO PEREIRA SILVA

ADVOGADO..... IRACI TEÓFILO ROSA

RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 133/142, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda sobre o objeto da condenação. Não obstante, após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e ao INSS informando a retificação da CTPS em relação à real evolução salarial da Reclamante, com parte do pagamento realizado extrafolha de julho de 2006 a março de 2009, para as sanções e cobrança cabíveis. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$1.000,00. Intimem-se...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3671/2010

Processo Nº: RTOOrd 0195600-12.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE SILVA FERREIRA MEIRA

ADVOGADO..... EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): DEMILLUS S.A INDUSTRIA E COMERCIO(REP POR:DEMILLUS S.A. INDUSTRIA E COMERCIO GO)

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERNANDES DO AMARAL**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 204/215, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, resolvo julgar procedente, em parte, o pedido apenas no que tange à regularização da anotação da data de término contratual na CTPS da Reclamante, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamada, no importe mínimo legal de R\$10,64, considerando o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$1.000,00. Intimem-se...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3674/2010

Processo Nº: ET 0195700-64.2009.5.18.0003 3ª VT

EMBARGANTE...: CRISTAL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... DANÚBIO NASCIMENTO

EMBARGADO(A): EVANGEVALDO NEVES DE CASTRO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 610/623, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, rejeito os embargos de terceiro que Cristal Incorporações e Empreendimentos Ltda. opôs em face de Evangevaldo Neves de Castro, ratifico a responsabilidade da embargante pelo crédito em execução na reclamação trabalhista, considero subsistentes as penhoras de crédito realizadas na conta da embargante via BACEN JUD e determino o prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. As duas multas já aplicadas aos executados na reclamação trabalhista não foram suficientes para sensibilizá-los, tanto que apresentaram este novo incidente, temerário.

A litigância de má-fé está evidenciada nos autos (CPC, arts. 17 e 18).

A prática de ato atentatório à dignidade da justiça também é nítida (CPC, arts. 600 e 601), devendo o juiz empreender esforços pelo cumprimento do processo de execução dentro da legalidade, prevenindo e reprimindo qualquer ato desvirtuado do devedor (CPC, art. 125, II).

O prejuízo causado ao exequente, que busca o recebimento de seu crédito trabalhista da mesma forma é patente, importando notar que o feito principal, que já vem desde 2006, agora com este novo incidente, teve seu curso novamente suspenso, nas questões apreciadas neste julgamento (CPC, art. 18 e CC, arts. 186 e 927). Sendo assim e considerando que os presentes embargos constituem inequívoca manobra procrastinatória dos executados/embargante (grupo econômico), configurando 'ato atentatório à dignidade da justiça', aplico-lhes, em favor do exequente, a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito da execução no processo principal, nos termos dos arts. 600, II e III c/c 601 do CPC.

Além disso, releva obsersar que o art. 601 do CPC prevê a referida comunicação 'sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material'. Na mesma diretriz, o Parágrafo único do art. 14 do CPC, ao estabelecer a multa de até 20% sobre o valor da causa em favor da UNIÃO em decorrência de 'ato atentatório ao exercício da jurisdição', assim considerada a violação do princípio ético do processo em que não é permitido 'criar embaraços à efetivação de provimento judiciais, de natureza antecipatória ou final' (inciso V), também ressalva que isto se dará 'sem prejuízo das sanções criminais, cíveis e processuais cabíveis'. É de ver, portanto, que as 02 (duas) normas têm em comum o caráter sancionador, ambas ressaltando a aplicabilidade de outras sanções cabíveis, uma em favor e do Credor e outra do Estado.

Destarte e considerando ser admitida e pertinente a cumulação das multas no caso dos autos, também aplico à embargante a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa destes embargos de terceiro em favor da UNIÃO, nos termos do art. 14, V e Parágrafo único do CPC.

Não há condenação em honorários advocatícios por não estarem presentes os requisitos legais. Condeno a embargante ainda no pagamento das custas processuais no valor de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$50.000,00 (CLT, art. 789, caput e inciso II). Custas executivas também pela embargante (e executados no feito principal) no importe de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópias desta decisão e da certidão de decurso de prazo, bem assim de eventual acórdão para o feito principal (00853-2006-003-18-00-6 RT). Intimem-se...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3690/2010

Processo Nº: RTOOrd 0214900-57.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VLADIMIR DE PAULA

ADVOGADO..... RICARDO CARLOS RIBEIRO

RECLAMADO(A): FACULDADE ÁVILA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS LTDA - ME.

ADVOGADO..... MARTA BRAGA DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 266, cujo teor é o seguinte: 'Vista ao reclamante da manifestação da reclamada de fls. 264/265 por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 3719/2010

Processo Nº: ET 0227100-96.2009.5.18.0003 3ª VT

EMBARGANTE...: CÉLIO VIEIRA AUTOMÓVEIS ME. (REP. P/ CÉLIO VIEIRA)

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO NECHAR

EMBARGADO(A): CELIANO ALVES NASCIMENTO

ADVOGADO..... ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE, para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se nos autos, indicando se possuem outras provas a produzir, e, em caso positivo, especificando-as.

Notificação Nº: 3695/2010

Processo Nº: RTOOrd 0231900-70.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): C.A. ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO VITÓRIA)

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 26/03/2010, às 13:30 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3721/2010

Processo Nº: RTSum 0237400-20.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a reclamada já realizou a(s) anotação(s) constantes da CTPS de seu constituinte, estando o documento na contracapa dos autos nº RTSum 0237400-20.2009.5.18.0003, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento, no prazo de 48 horas. Fique Vossa Senhoria também ciente de que seu constituinte está igualmente sendo intimado para retirar o documento.

Encontram-se disponíveis, ainda, certidão narrativa para habilitação ao programa do seguro-desemprego e Alvará para saque do FGTS.

Notificação Nº: 3725/2010

Processo Nº: ET 0000073-88.2010.5.18.0003 3ª VT

EMBARGANTE...: ALESSANDRO DE LIMA LAGO + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRO DE LIMA LAGO

EMBARGADO(A): MEIRE SANDRA PEREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do despacho de fl. 117:

'Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 26/03/2010, às 14:00, audiência para que sejam ouvidas as testemunhas dos embargantes arroladas às fls. 110.

A necessidade de eventual diligência em face da pessoa indicada pela consignada em sua última petição será verificada em audiência, oportunidade em que novos elementos também estarão presentes nos autos.

Intimem-se partes, advogados e testemunhas.'

Notificação Nº: 3726/2010

Processo Nº: ET 0000073-88.2010.5.18.0003 3ª VT

EMBARGANTE...: SEBASTIANA VALDIVINA DE LIMA LAGO + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRO DE LIMA LAGO

EMBARGADO(A): MEIRE SANDRA PEREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do despacho de fl. 117:

'Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 26/03/2010, às 14:00, audiência para que sejam ouvidas as testemunhas dos embargantes arroladas às fls. 110.

A necessidade de eventual diligência em face da pessoa indicada pela consignada em sua última petição será verificada em audiência, oportunidade em que novos elementos também estarão presentes nos autos.

Intimem-se partes, advogados e testemunhas.'

Notificação Nº: 3727/2010

Processo Nº: ET 0000073-88.2010.5.18.0003 3ª VT

EMBARGANTE...: ALESSANDRO DE LIMA LAGO + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRO DE LIMA LAGO

EMBARGADO(A): EMPRESA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARATI LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do despacho de fl. 117:

'Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 26/03/2010, às 14:00, audiência para que sejam ouvidas as testemunhas dos embargantes arroladas às fls. 110.

A necessidade de eventual diligência em face da pessoa indicada pela consignada em sua última petição será verificada em audiência, oportunidade em que novos elementos também estarão presentes nos autos.

Intimem-se partes, advogados e testemunhas.'

Notificação Nº: 3703/2010

Processo Nº: RTSum 0000123-17.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): ZENAIDE GONÇALVES FERNANDES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fl. 46, cujo teor é o a seguir transcrito: 'Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumariíssimo e a autora não indicou na petição inicial o correto endereço da reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários,

julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R\$31,10, calculadas sobre o valor da causa de R\$1.555,21, pela reclamante, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Intime-se.'. Prazo legal.

(CÓPIA DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3722/2010

Processo Nº: RTSum 0000139-68.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDMILSON CARNEIRO BATISTA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): DAN-HEBERT S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 109/115, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda sobre o objeto da condenação que versa, basicamente, sobre obrigações de fazer, sob pena de indenização substitutiva às diferenças de FGTS + 40% e seguro-desemprego. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$1.000,00.'

Notificação Nº: 3663/2010

Processo Nº: RTSum 0000262-66.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME SANTOS DA SILVA - REP/ MARCO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): IVONE BEZERRA DOS SANTOS-ME (ADOLLETA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 25/29, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.

A Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, no que couberem, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$8.000,00.

Intimem-se as partes e o MPT, conforme solicitado na promoção de fls. 20'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3659/2010

Processo Nº: RTSum 0000263-51.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE SANTOS FERREIRA FILHA

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIÇÃO DE POUPA DE FRUTAS

ADVOGADO.....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 62/67, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.

A Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, no que couberem, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$1.500,00.

Intimem-se.'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3682/2010

Processo Nº: RTSum 0000270-43.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 104/106, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pela

Reclamante, no importe de R\$65,02, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$3.251,25, isenta em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 3660/2010

Processo Nº: RTSum 0000284-27.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 126/128, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, RESOLVO JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS, QUE ESTE DISPOSITIVO INTEGRAM...'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 3735/2010

Processo Nº: ConPag 0000435-90.2010.5.18.0003 3ª VT

CONSIGNANTE...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

CONSIGNADO(A): LIONES CORREIA DE SOUSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 51 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...REQUER A AUTORA A DESISTÊNCIA DA AÇÃO. HOMOLOGO O PEDIDO, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, ART. 267, VIII, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA - CLT, ART. 769). CUSTAS PELA AUTORA, NO IMPORTE DE R\$49,21, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA DE R\$2.460,99. COMPROVADO PELA AUTORA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL, EXCETO DAQUELES DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, COM ARQUIVAMENTO POSTERIOR DOS AUTOS...'

Notificação Nº: 3736/2010

Processo Nº: ConPag 0000435-90.2010.5.18.0003 3ª VT

CONSIGNANTE...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

CONSIGNADO(A): LIONES CORREIA DE SOUSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 51 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...REQUER A AUTORA A DESISTÊNCIA DA AÇÃO. HOMOLOGO O PEDIDO, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, ART. 267, VIII, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA - CLT, ART. 769). CUSTAS PELA AUTORA, NO IMPORTE DE R\$49,21, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA DE R\$2.460,99. COMPROVADO PELA AUTORA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL, EXCETO DAQUELES DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, COM ARQUIVAMENTO POSTERIOR DOS AUTOS...'

Notificação Nº: 3645/2010

Processo Nº: ConPag 0000446-22.2010.5.18.0003 3ª VT

CONSIGNANTE...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

CONSIGNADO(A): VALDINEI JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CONSIGNANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 53, cujo teor é o seguinte: 'Homologa-se o pedido de desistência formulado pela consignante, e determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Custas, pela autora, no importe de R\$92,17, calculadas sobre R\$4.608,68, valor dado à causa, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 07/27 e 39/43.

Libere-se à autora a CTPS do consignado, que se encontra acostada à contracapa.

Retire-se o feito da pauta do dia 31/05/2010, reincluindo-o na pauta de hoje, para registro da solução.

Intime-se.

Decorrido o prazo legal, retirada a CTPS, e pagas as custas, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3707/2010

Processo Nº: Interdito 0000457-51.2010.5.18.0003 3ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

REQUERIDO(A): SIND. DOS VIG., DOS EMPREG. EM EMP. DE SEG., VIG., TRANSP. DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOT., VIG. ORG. E EMPREG. DAS ESCOLAS DE FORM. DE VIG. E SEG. DO EST. DE GOIÁS - SEESVIG + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de fls.181, cujo teor é o seguinte:

'Requer a autora a desistência da ação.

Homologo o pedido, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII, de aplicação subsidiária - CLT, art. 769).

Custas processuais pela reclamante no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$25.000,00.

Recolhidas as custas, defiro à autora o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto documentos de representação processual.

Determino a inclusão do feito na pauta desta data, somente para o registro da solução.

Decorrido o prazo para recurso, e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Intime-se a autora.'

OUTRO : GENI PRAXEDES

Notificação Nº: 3673/2010

Processo Nº: ET 0000459-21.2010.5.18.0003 3ª VT

EMBARGANTE...: IVONETE MARIA DA SILVA REP. P/ DIVINA ABADIA DA SILVA

ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

EMBARGADO(A): CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que foi recebido os Embargos de Terceiro interposto por IVONETE MARIA DA SILVA REP. P/ DIVINA ABADIA DA SILVA. Prazo de 10 (dez) dias, caso queira, para apresentar sua defesa. Consigna-se que o procurador do embargado deverá juntar procuração neste autos, por se tratar de ação diversa da reclamatória trabalhista.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3017/2010

Processo Nº: RT 0013300-02.1997.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALVES FRANCA

ADVOGADO.....: HUMBERTO RAMALHO BESSERRA

RECLAMADO(A): AGIPLIQUIGAS S/A

ADVOGADO.....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3022/2010

Processo Nº: RT 0032200-57.2002.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIENE BRITO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA + 005

ADVOGADO.....: EFREN PAULO CORDAO

NOTIFICAÇÃO:

FICA A CREDORA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS. 82, DA CARTA PRECATÓRIA Nº 163/2003, ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS PRINCIPAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, NA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 2956/2010

Processo Nº: RTV 0109300-54.2003.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FERNANDO DE MELO

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): JOAO LOURENÇO AMARAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 385/386 e que o valor do bem penhorado foi insuficiente para garantir a execução, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2984/2010

Processo Nº: RT 0029400-51.2005.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JAKELLINE DE MELO ZOCOLI

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

RECLAMADO(A): MAC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOSE GOMES DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 3013/2010

Processo Nº: RT 0102000-70.2005.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEIME ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): FOS - BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 005

ADVOGADO.....: JOAO ROSA BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Tendo em vista o teor da petição retro, expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço constante às fls. 427, ficando desde já autorizado o acompanhamento da procuradora do reclamante na diligência.

Reitere-se a intimação de fls. 416 no endereço informado às fls. 427.

Intime-se.

Notificação Nº: 3010/2010

Processo Nº: ACCS 0003500-95.2007.5.18.0004 4ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO CHAVES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 2987/2010

Processo Nº: RT 0160300-54.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WANESSA MATEUS DE LIMA

ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

RECLAMADO(A): GRAAL COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS (DROGALIMA) + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:Fica a credora intimada para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 3021/2010

Processo Nº: AINDAT 0191000-13.2007.5.18.0004 4ª VT

AUTOR....: NEY BATISTA CRUVINEL

ADVOGADO: RENATA BORBA DA ROCHA

RÉU(RÉ): AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Libere-se o depósito recursal de fls. 241 ao credor, via alvará, nos termos do § 1º do art. 899 da CLT. Intime-se as partes.

Após, atualize-se a conta, deduzindo-se a importância liberada e proceda à expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da devedora, até o limite do débito. Em seguida, diligencie a Secretaria através do RENAJUD e do sistema SIR (INCRA) para informar sobre a existência de bens passíveis de penhora. Não se obtendo êxito, intime-se o credor para requerer o que entender de direito em cinco dias

Notificação Nº: 2961/2010

Processo Nº: RT 0075700-66.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE ALCENA DA LUZ

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MAIONETI SARAIVA SANTOS + 002

ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se o credor para manifestar-se sobre os embargos à execução opostos às fls. 207/228, no prazo de cinco dias. Com a resposta, conclusos.

Notificação Nº: 2960/2010

Processo Nº: RT 0085100-07.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL MARANHÃO FIGUEIRA

ADVOGADO.....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO

RECLAMADO(A): SEA GOIÁS SISTEMA DE ENSINO AVANÇADO LTDA. (CONCESSIONÁRIA DA ULBRA)

ADVOGADO.....: LEONARDO RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO:

Vista à reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, da petição de fls. 402. Intime-se.

Notificação Nº: 2971/2010

Processo Nº: RT 0092800-34.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CORACY ROSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VICTOR BATISTA NEPOMUCENO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2969/2010

Processo Nº: RT 0111800-20.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JUVÊNCIO GOMES AMORIM

ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

RECLAMADO(A): AIRTON SOUZA SILVA (PROPRIETÁRIO DO LAVAJATO DO NEGUINHO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o credor para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2959/2010

Processo Nº: RTOrd 0217200-23.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EDVÂNIO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica intimado o credor para tomar ciência da penhora realizada às fls. 177-8, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, aguarde-se a transferência do numerário constringido.

Notificação Nº: 2954/2010

Processo Nº: RTSum 0008400-53.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Face ao teor da certidão retro, fica intimada a reclamada para levantar o valor relativo ao saldo remanescente, no prazo de cinco dias, sob pena de tal importância ser transferida para outra ação de execução em curso neste Juízo, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 2962/2010

Processo Nº: RTOrd 0023200-86.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA EMIDIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): C & A MODAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCOS CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se a procuradora da autora para informar, em 48 horas, o atual endereço de sua constituinte. Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 267. No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2967/2010

Processo Nº: RTOrd 0024400-31.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: VALQUIRES GONÇALVES TORRES

ADVOGADO.....: DANÚBIO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.(BAR GLORIA)

ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 306, foi convertido em penhora. Ato contínuo, atualize-se a conta de liquidação, deduzindo-se os valores bloqueados e expeça-se mandado de penhora da fêria diária, até o limite do crédito exequendo. Afasto o pedido de aplicação da multa prevista no art. 601 do CPC, eis que não restou comprovada,

de forma cabal, nenhuma das hipóteses legais permissivas (art. 600 do CPC). De igual modo, indefiro o pleito relativo à aplicação de multa por litigância de má-fé, haja vista que, por ora, a devedora não praticou nenhuma das condutas descritas no art. 17 do CPC. Descabida também a expedição de ofício ao Ministério Público, como pretendido pelo credor, porquanto a conduta da devedora, por ora, não se enquadra nas hipóteses tipificadoras de crime contra a ordem tributária. Intime-se.

Notificação Nº: 2964/2010

Processo Nº: RTSum 0032200-13.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WENDER MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JUAREZ FÉLIX COELHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica intimada a devedora para tomar ciência de que o valor transferido às fls. 108, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exequente. Recolham-se as custas executivas e contribuição previdenciária em guias próprias, DARF e GPS, respectivamente. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2997/2010

Processo Nº: RTOrd 0033800-69.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MARILENE RIBEIRO SOARES ARAÚJO
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Conforme o contido às fls. 1183, assim decido: Após exame detalhado dos autos concluo que o laudo pericial de fls. 1088/1111 é satisfatório formal e tecnicamente já tendo havido sucessivas manifestações das partes. Ressalvando que o mérito da peça pericial será examinado quando da prolação da sentença, remarco a audiência para instrução da matéria de fato para o dia 14/05/2010 às 15h45min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Intimem-se as testemunhas arroladas pela autora às fls. 1175/1176. O reclamado poderá arrolar suas testemunhas no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 2963/2010

Processo Nº: RTOrd 0044900-21.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: GUMERCINDO RAIMUNDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO.....: JUAREZ FÉLIX COELHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor transferido às fls. 108, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exequente. Recolham-se as custas executivas e contribuição previdenciária em guias próprias, DARF e GPS, respectivamente. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3002/2010

Processo Nº: RTSum 0057500-74.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIAN PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL

ADVOGADO.....: HELION MARIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 16/04/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 30/04/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 3009/2010

Processo Nº: RTSum 0072900-31.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA JR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 2952/2010

Processo Nº: RTOrd 0089500-30.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JEOVÁ INÁCIO RIBEIRO
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): VC DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 2953/2010

Processo Nº: RTOrd 0092200-76.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JAQUELINE DAIANE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Defere-se o prazo de mais cinco dias para anotação da CTPS, conforme requerido às fls. 619. Intime-se.

Notificação Nº: 2966/2010

Processo Nº: ExCCJ 0102200-38.2009.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: WILSON PEREIRA BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
EXECUTADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Com fulcro no art. 888, § 1º, da CLT mantenho a decisão de fls. 153, autorizando a adjudicação pelo valor da avaliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 3003/2010

Processo Nº: RTSum 0133200-56.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JOAO FRANCISCO DA SILVA ROSA
ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 16/04/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 23/04/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 2973/2010

Processo Nº: RTOrd 0142800-04.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO DA COSTA CARDOSO
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA

ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Nada a deferir em relação ao pedido retro, posto que os valores recolhidos foram deduzidos da conta de liquidação, conforme planilha de fls. 162 e resumo de fls. 169. Intime-se. Cumpra-se a determinação constante no §3º de fls. 174 (Bacenjud).

Notificação Nº: 3036/2010

Processo Nº: RTOrd 0159300-48.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WEULER REINALDO LIMA
ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

Partes tomarem ciência de que foi designada audiência de inquirição de testemunha para o dia 06/04/2010, às 15:30 horas, perante a Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO.

Notificação Nº: 3037/2010

Processo Nº: RTOrd 0159300-48.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WEULER REINALDO LIMA
ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Partes tomarem ciência de que foi designada audiência de inquirição de testemunha para o dia 06/04/2010, às 15:30 horas, perante a Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO.

Notificação Nº: 3038/2010

Processo Nº: RTOrd 0159300-48.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WEULER REINALDO LIMA
ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S.A. + 002

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Partes tomarem ciência de que foi designada audiência de inquirição de testemunha para o dia 06/04/2010, às 15:30 horas, perante a Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO.

Notificação Nº: 2995/2010
Processo Nº: RTSum 0169900-31.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SIGISMUNDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ESCOLA ETHOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a decisão de fls. 58, devolvam-se os depósitos de fls. 55 e 61 à devedora. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2996/2010
Processo Nº: RTSum 0169900-31.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SIGISMUNDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): VERTICE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2993/2010
Processo Nº: RTOrd 0178500-41.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO WANDERLEY OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE LOGISTICA OURO FINO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 311/312. Prazo legal.

OUTRO : RÔMULO CORREIA DE PAULA
Notificação Nº: 3011/2010
Processo Nº: RTOrd 0178500-41.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO WANDERLEY OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE LOGISTICA OURO FINO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
Advogado Rômulo Corrêa de Paula receber certidão.

Notificação Nº: 3016/2010
Processo Nº: RTOrd 0205000-47.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR RODRIGUES
ADVOGADO.....: MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES + 001
ADVOGADO.....: ARLINDO JOSÉ COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3018/2010
Processo Nº: RTOrd 0209300-52.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DIANE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO.....: GUILHERME APARECIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO.....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2976/2010
Processo Nº: RTSum 0209600-14.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ELSO ALVES CARDOSO
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA + 001
ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Execute-se o acordo, remetendo-se os autos à Secretaria de Cálculos para apuração da quantia devida. Saliento, contudo, que indefiro a condenação da devedora em honorários advocatícios como pretendido pelo credor, porquanto o pleito em questão não consta dos termos da sentença homologatória de acordo de fls. 16, valendo ressaltar que este Juízo encontra-se adstrito aos limites da coisa julgada, deles não se podendo afastar. Desnecessária a intimação da União, através da Procuradoria-Geral Federal, uma vez que o valor o valor da avença é inferior ao teto estabelecido na Portaria MPS/MF nº 77/2008. Intimem-se.

Notificação Nº: 2955/2010
Processo Nº: RTOrd 0213300-95.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: EDIVANIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO UNGARELLI
RECLAMADO(A): WALTER GOMES LOMBARDI + 001
ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber câmera fotográfica. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3019/2010
Processo Nº: RTOrd 0214900-54.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FERNANDES
ADVOGADO.....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3020/2010
Processo Nº: RTOrd 0217200-86.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JAYNE DE SOUZA MARRA
ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): FOX WOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber alvará/FGTS.

Notificação Nº: 2981/2010
Processo Nº: RTOrd 0226300-65.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2957/2010
Processo Nº: RTOrd 0228100-31.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DIÓGENES NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): AUTO PIZZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o procurador do reclamante para oferecer o endereço atualizado de seu constituinte, no prazo de cinco dias. Com a resposta, reitere-se a notificação de fls. 41 no endereço fornecido. Em caso de silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 3008/2010
Processo Nº: RTOrd 0234800-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO HONORATO PINHEIRO NETO
ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2979/2010
Processo Nº: RTSum 0000131-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ANDRE BONINI BARBOSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2978/2010
Processo Nº: RTSum 0000144-87.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SIMONIA CARMO DIAS ALVES
ADVOGADO.....: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO(A): KEILA CRISTINA REBOUÇAS

ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO**NOTIFICAÇÃO:**

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2974/2010

Processo Nº: RTSum 0000289-46.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): SERRA GRANDE OBRAS DE ARTE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Retire-se o feito de pauta. Homologo o pedido de desistência da ação, conforme formulado pelo autor às fls. 16, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$210,83, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado. Autoriza-se o desentranhamento de documentos, exceto procuração. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3015/2010

Processo Nº: RTSum 0000312-89.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS MOREIRA LOPES

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA SANTANA VIEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNIVERSAL DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para assinar o TRCT que se encontra acostado à contracapa dos autos. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2977/2010

Processo Nº: RTSum 0000375-17.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JESILTO DE MEIRA LIMA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO

RECLAMADO(A): RECICLAGYN RECICLAGENS COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2958/2010

Processo Nº: RTOrd 0000397-75.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EBIO MARCIO DE FREITAS

ADVOGADO.....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Considerando o teor da certidão retro, intime-se o reclamante para fornecer endereço atualizado da testemunha Antônia Fagundes dos Santos, no prazo de cinco dias. Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 121. No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2982/2010

Processo Nº: RTSum 0000416-81.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2606/2010

PROCESSO: RT 0197300-25.2006.5.18.0004

EXEQUENTE(S): UNIÃO (INSS)

EXECUTADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA MELO E OUTROS

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA MELO e DIONIR BRISOLA DE BARRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$430,29, atualizada até 29/01/2010, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se

proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA MELO (CPF 242.551.141-53) e DIONIR BRISOLA DE BARROS (CPF 281.210.071-00), qualificados às fls. 16, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA MELO e DIONIR BRISOLA DE BARROS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 09 dias de março de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 2676/2010

PROCESSO : RTSum 0057500-74.2009.5.18.0004

EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)

EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL

1º LEILÃO: 16/04/2010, ÀS 09:20 HORAS

2º LEILÃO: 30/04/2010, ÀS 09:20 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1.022, Nº118, SETOR PEDRO LUDOVICO CEP 74.820-350 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JORGE AUGUSTO MARQUES AILYEN. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.

Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dez de março de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: .01(um) aparelho de ar condicionado marca Consul, modelo Timer 7.500, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$300,00;

01(um) aparelho de ar condicionado marca Elgin, modelo 8.300 BTUs, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$250,00; .TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 2674/2010

PROCESSO : RTSum 0133200-56.2009.5.18.0004

EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)

EXECUTADO: JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

1º LEILÃO: 16/04/2010, ÀS 09:20 HORAS

2º LEILÃO: 23/04/2010, ÀS 09:20 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PROFESSOR LÁZARO COSTA Nº 824 CIDADE JARDIM CEP 74.423-165 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JOÃO BATISTA PEREIRA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). MÁRCIA REGINA C. NUNES, inscrito(a) na JUCEG. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dez de março de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: . 25 (vinte e cinco) pares de tamancos de madeira e couro, salto alto tipo plataforma, cores variadas, sem estampa, tamanhos variados do 33 ao 39, de fabricação própria, 16 novos, avaliados em

R\$80,00 cada par. TOTAL DA AVALIAÇÃO: 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2636/2010

PROCESSO: RTSum 0170900-66.2009.5.18.0004

RECLAMANTE: EZEQUIEL SILVA SOUSA

RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES)

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES), atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 68 E 73 FORAM CONVERTIDOS EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretária da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 10 de março de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2637/2010

PROCESSO: RTSum 0183800-81.2009.5.18.0004

RECLAMANTE: HADASSAH GILEADE DE MELO SOUZA

EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)

EXECUTADO(S): ALTIEVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado(a/s) o(a/s) ALTIEVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$801,15, atualizada até 28/02/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ALTIEVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretária da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 10 dias de março de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 2668/2010

PROCESSO : CartPrec 0235800-58.2009.5.18.0004

EXEQUENTE: ANDERSON MONTEIRO BRUM

EXECUTADO: JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS (2)

1º LEILÃO: 16/04/2010, ÀS 13:00 HORAS

2º LEILÃO: 07/02/2010, ÀS 13:00 HORAS

O (A) Doutor (a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. VERA CRUZ Nº 671 QD. 34-A LT. 15 JARDIM GUANABARA CEP 74.675-830 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ELAINE DE SOUZA MORAIS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na JUCEG. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dez de março de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens: .01(um) posicionador duplo de garfos, marca Balzoni, modelo PS25FKB, série 9707721-2. É um acessório para ser adaptado a uma empilhadeira, para movimentação de mercadorias, usado, estado razoável. Avaliado em R\$8.000,00

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS)

Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionado ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 2669/2010

PROCESSO : CartPrec 0236200-72.2009.5.18.0004

EXEQUENTE: JAIR DE CAMPOS

EXECUTADO: JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS (2)

1º LEILÃO: 16/04/2010, ÀS 09:20 HORAS

2º LEILÃO: 23/04/2010, ÀS 09:20 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. VERA CRUZ Nº 671 QD. 34-A LT. 15 JARDIM GUANABARA CEP 74.675-830 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ELAINE DE SOUZA MORAIS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). ALESSANDRA BRASIL DO VALE, inscrito(a) na JUCEG. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dez de março de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens: .01(uma) empilhadeira marca Hyster, modelo H50X M, ano 1995, série nº C177B12542R Torre, dois estágio, estado razoável, pintura gasta. Avaliado em R\$20.000,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2846/2010

Processo Nº: RT 0032300-38.2004.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE.: VALDECI ALBERTO DE MORAIS

ADVOGADO..... HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) HELMA FARIA CORREA, OAB/GO 20.445, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2834/2010

Processo Nº: RT 0204000-14.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE.: LEIDE MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA. + 002

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

A exequente deverá re/ratificar sua manifestação de fl. 692, considerando que o imóvel está localizado no Estado do Paraná. Prazo de 10 dias, pena de arquivamento provisório na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 2792/2010

Processo Nº: RT 0120200-20.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE.: EDIVALDO GOMES PINHEIRO

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO..... GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Libere-se ao reclamado o saldo remanescente da conta de fl. 1217. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2814/2010

Processo Nº: RTOrd 0219300-45.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE.: RUI CÉSAR DA SILVA CRUZ

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAL

RECLAMADO(A): LUCENA E QUEIROZ LTDA.

ADVOGADO..... WALDIR RAMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que informe a este juízo os seus dados bancários para fins de expedição de RPV. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2830/2010

Processo Nº: RTOrd 0064000-56.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JUSSARA CECILIA LUSTOSA MELO

ADVOGADO..... MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Libere-se à reclamada o depósito recursal de fl. 399. Intime-se.

Notificação Nº: 2804/2010

Processo Nº: RTOrd 0077300-85.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO BENJAMIM DE MORAIS

ADVOGADO..... WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO

RECLAMADO(A): ULTRA FLEX COLCHÕES INDÚSTRIA BRASILEIRA LTDA.

ADVOGADO..... RUY JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 2200/2010 (fl. 296), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2844/2010

Processo Nº: RTSum 0096600-33.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN DIAS DE SOUZA

ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para receber o Alvará nº 2249/2010, bem como sua CTPS. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2841/2010

Processo Nº: RTSum 0114400-74.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERT MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): CALDAS & ARAGUAIA MANGUEIRAS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2824/2010

Processo Nº: RTSum 0134700-57.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MAGDA GOMES GONÇALVES

ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): TRILHAS DIST. MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA. (TRILHAS DISTRIBUIDORA)

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 70/71, será(ão) levado(s) à Praça no dia 06/04/2010, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 30/04/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 2833/2010

Processo Nº: ConPag 0149500-90.2009.5.18.0005 5ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO..... JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

CONSIGNADO(A): MARIO SERGIO RODRIGUES DE MOURA

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNADO: Com a juntada, vista ao consignado por igual prazo.

Quanto ao pedido de nº 02 de fl. 551, a prova documental e oral produzidas já evidenciaram as tarefas e responsabilidades do gerente geral, função do consignado, razão pela qual considero desnecessária a juntada do normativo solicitado. Indefiro. Por fim, quanto ao pedido de nº 03 de fl. 551, considero desnecessária a exibição das atas do comitê de crédito entre novembro/08 e fevereiro/09, ante a prova oral e documental produzidas, por motivos que serão explicitados na sentença. Indefiro. Intime-se o consignado.

Notificação Nº: 2842/2010

Processo Nº: RTSum 0164400-78.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ROGERIO DE OLIVEIRA FERNANDES

ADVOGADO..... ADRIANA CORREIA MIRANDA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2819/2010

Processo Nº: RTOrd 0177800-62.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES TOLEDO JUNIOR

ADVOGADO..... ROSÂNIA CARDOSO SILVA

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A. + 001

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE e 1º RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 137/143, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, DECIDO conceder à reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por ROBERTO ALVES TOLEDO, para nos termos da fundamentação acima, condenar solidariamente as reclamadas BANCO ABN AMRO REAL S/A e AYMORE CFI S/A, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.

As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelas reclamadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 30.000,00, no importe de R\$600,00. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2820/2010

Processo Nº: RTOrd 0177800-62.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES TOLEDO JUNIOR

ADVOGADO..... ROSÂNIA CARDOSO SILVA

RECLAMADO(A): AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A + 001

ADVOGADO..... ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO 2º RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 137/143, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, DECIDO conceder à reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por ROBERTO ALVES TOLEDO, para nos termos da fundamentação acima, condenar solidariamente as reclamadas BANCO ABN AMRO REAL S/A e AYMORE CFI S/A, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.

As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelas reclamadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 30.000,00, no importe de R\$600,00. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2821/2010

Processo Nº: RTOrd 0183200-57.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIELINA ALVES GLORIA

ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO..... RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE, 1ª e 2ª RECLAMADAS: Tomar ciência da decisão de fls. 606/616, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, DECIDO conceder à autora os Benefícios da Justiça Gratuita e Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por ELIELINA ALVES GLÓRIA em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA e TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA, para condená-los solidariamente e, IMPROCEDENTE os pedidos formulados em face de MARFRIG- FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação acima, que

passa a fazer parte integrante desse dispositivo como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 400,00. Goiânia, 08 de março de 2010. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2822/2010
Processo Nº: RTOOrd 0183200-57.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ELIELINA ALVES GLORIA
ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

À 3ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 606/616, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, DECIDO conceder à autora os Benefícios da Justiça Gratuita e Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por ELIELINA ALVES GLÓRIA em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA e TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA, para condená-los solidariamente e, IMPROCEDENTE os pedidos formulados em face de MARFRIG- FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante desse dispositivo como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 400,00. Goiânia, 08 de março de 2010. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2818/2010
Processo Nº: RTOOrd 0184400-02.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RUBENS DA SILVA
ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. ENGEBRAS
ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 148/159, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, DECIDO conceder à autora os Benefícios da Justiça Gratuita e Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ RUBENS DA SILVA em face de ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA-ENGEBRAS ,nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante desse dispositivo como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R\$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 30,00. Goiânia, 09 de março de 2010. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2809/2010
Processo Nº: RTOOrd 0226800-31.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: DELTA COSTA BRANDÃO AIRES
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos, etc...

Para a realização de perícia contábil requerida pelo reclamante na peça de ingresso e na impugnação à contestação, nomeia-se Perita a Sra. ESTELA MARIS MARQUES GARCEZ, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Antes de iniciar os trabalhos, a perita deverá informar quais os documentos necessários para a realização da perícia. ADIA-SE sine die a audiência de instrução. RETIRE-SE os autos da pauta. Com o laudo pericial nos autos, as partes deverão ser intimadas a se manifestar pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Após a manifestação das partes, venham os autos conclusos para designação da audiência em prosseguimento. INTIMEM-SE as partes e a perita.

Notificação Nº: 2815/2010
Processo Nº: RTOOrd 0233000-54.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: IZAIAS ARRUDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 2262/2010 (fl.73), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2823/2010
Processo Nº: RTOOrd 0234900-72.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE, 1º e 2º RECLAMADOS: Tomar ciência da decisão de fls. 110/114, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar erichada e pronuncio a prescrição da pretensão veiculada na vertente reclamatória, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, IV do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais. Custas processuais às expensas do autor, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), fixadas sobre o valor atribuído à causa, na forma do artigo 789, II da CLT, de cujo recolhimento o isento, por litigar sob as benesses da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2807/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000012-27.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO SILVA MADEIRA
ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

1-Esclareço que a omissão do empregador em confeccionar regularmente comprovantes de pagamento, não obsta a que o reclamante exerça o seu direito à percepção do seguro desemprego, sobretudo em circunstância de total desconhecimento do endereço das empresas e ou responsáveis, tal como ocorre nos autos. Reforço que a expedição de certidão narrativa para habilitação do seguro desemprego é documento suficiente o bastante para o exercício do direito do trabalhador, visto que tal expediente, por si só, contém um comando judicial a ser cumprido, conforme Resolução CODEFAT 467 de 21 de dezembro de 2005. Logo, determino que o reclamante retorne ao órgão competente para efetuar o requerimento do seguro desemprego, entregando ao funcionário responsável pela habilitação cópia desta determinação. 2-Na hipótese de restar infrutífera a segunda tentativa, determino que o responsável se manifeste, por escrito, esclarecendo a este Juízo quais os motivos da recusa, sob pena de incorrer em crime de desobediência, punível nos termos da lei penal. Prazo 10 dias. 3-Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência deste despacho.

Notificação Nº: 2838/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000040-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: KENNEDY GOMES NUNES
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RODOBEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. ME
ADVOGADO.....: LÍVIA ALVES BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Consta na inicial pedido de antecipação de tutela, requerendo o autor seja deferida liminar determinando sua reintegração no emprego, bem como o pagamento dos salários atrasados desde a demissão até a presente data, alegando que foi vítima de acidente de trabalho em 19/10/2007, sendo então

detentor de estabilidade provisória, razão pela qual não poderia ter sido despedido injustamente. Pois bem. Tendo em vista o lapso de tempo verificado entre a demissão (04/03/2009) e o ajuizamento da presente demanda (17/12/2009), e ainda levando em conta que foi determinada a realização de perícia médica para apuração da doença ocupacional e/ou acidente de trabalho, indefiro a antecipação de tutela para reintegração no emprego, sem prejuízo de nova apreciação do pedido quando da sentença a ser proferida nos autos. Intime-se o autor.

Feito, à Secretaria para indicar perito conforme ata de fl. 49.

Notificação Nº: 2817/2010

Processo Nº: RTOrd 0000083-29.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WEDERSON APARECIDO PEREIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): REGINALDO ALVES PINHEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 24/25, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'(...)PELO EXPOSTO, extingue-se o feito proposto por WEDERSON APARECIDO PEREIRA em desfavor de REGINALDO ALVES PINHEIRO, sem julgamento de mérito, nos termos do art.840, parágrafo 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante no importe de R\$488,00, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intimem-se o reclamante.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.(...)'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2806/2010

Processo Nº: RTSum 0000142-17.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

1-Ante os termos da certidão de fl. 29, intime-se a reclamada para trazer aos autos o documento conectividade social. Prazo 48 horas.

Notificação Nº: 2816/2010

Processo Nº: RTSum 0000191-58.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO AUGUSTO MASSUDA

ADVOGADO.....: PATRICIA PAULA ARAUJO

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 2226/2010 (fl. 36), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2839/2010

Processo Nº: RTSum 0000194-13.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: 1-Ante os termos da certidão de fl.26, intime-se o reclamante para juntar aos autos cópia da CTPS em que conste o registro (datas de admissão e demissão) do contrato de trabalho com a reclamada ou qualquer outro documento do qual se possa extrair tais informações.

Notificação Nº: 2825/2010

Processo Nº: RTSum 0000224-48.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GLEISON SOARES TRADE

ADVOGADO.....: JOSE RENATO MARCHIORI

RECLAMADO(A): TRADIÇÃO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.88, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Nos termos do art. 833/CLT, corrige-se erro material constante na ata de folhas 25/26, onde se lê: "(...)13 de maio de 2009 (...)", leia-se:"(...)13 de maio de 2010(...)". Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2840/2010

Processo Nº: RTOrd 0000306-79.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JUSTINO MARQUES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: THATIELLY LOURENE RIBEIRO SILVA PIMENTEL

RECLAMADO(A): JALDO NERI E MAX NERI LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar endereço atual do demandado.

Notificação Nº: 2827/2010

Processo Nº: RTSum 0000454-90.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO HOLANDA NOGUEIRA

ADVOGADO.....: WILDERLAN LOURENÇO DA SILVA

RECLAMADO(A): MASTER BIL BEBIDAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 2239/2010).

Notificação Nº: 2836/2010

Processo Nº: ConPag 0000475-66.2010.5.18.0005 5ª VT

CONSIGNANTE...: METRUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME

ADVOGADO.....: FLÁVIA F ALMEIDA

CONSIGNADO(A): POLIANA RODRIGUES FARIAS SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CONSIGNANTE: Incluo o feito na pauta do dia 30/03/10 às 10:36h, para realização de audiência inicial. Notifique-se a consignada. Intimem-se a consignante e sua procuradora, acerca do acima disposto, bem como para que proceda com o depósito do valor consignado no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento da inicial. Após, aguarde-se audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3438/2010

Processo Nº: RT 0089900-19.2001.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO LUIZ DE PAIVA BARNABE

ADVOGADO.....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): UNIBANCO SEGUROS S/A

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 387.242,84, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3412/2010

Processo Nº: RT 0016900-78.2004.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR FARIAS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: JOAO DE CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber nova guia de levantamento de seu crédito, em substituição à guia retirada em 29/02/2010

Notificação Nº: 3462/2010

Processo Nº: RT 0053200-39.2004.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO MARQUES RIBEIRO

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:Na sentença restou declarado que o reclamante tem direito a estabilidade no emprego, 'garantindo-lhe o retorno ao trabalho, assim que recuperar a capacidade laborativa pelo período estável previsto no art. 118 da Lei n. 8.213/91' (fls. 178). Assim, de fato, o reclamante tem direito a reintegração no emprego, com estabilidade por 01 ano, mas 'a contar da cessação do auxílio-doença'. Intime-se o reclamante para que, em 10 dias, comprove que recuperou a sua capacidade laborativa,e inclusive que não recebe mais o auxílio-doença. Ressalte-se que o não atendimento da determinação no prazo supra, implicará em arquivamento dos autos, o que já fica autorizado, na omissão.

Notificação Nº: 3439/2010

Processo Nº: RT 0026900-06.2005.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - REP
POR ALEXANDRE TAJRA

ADVOGADO.....: IVAN CLEMENTINO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO
DE 05 DIAS PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE SEU
CRÉDITO

Notificação Nº: 3476/2010

Processo Nº: RT 0033900-57.2005.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOVANIR GONÇALVES MENDES

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 1175/1178, prazo e fins legais,
cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,
que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,conheço da impugnação aos
cálculos apresentada pela UNIÃO, rejeitando-a.Intimem-se as partes e a UNIÃO
para ciência desta decisão.

Com o trânsito em julgado, venham os autos conclusos para deliberações finais.

Notificação Nº: 3422/2010

Processo Nº: RT 0182500-20.2005.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA -
UNIVERSO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução,
ficando V.Sa. intimado para,caso queira,oferecer resposta aos referidos
embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3410/2010

Processo Nº: RT 0053200-68.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO MENDES FILHO

ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): FLAVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento
correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 3418/2010

Processo Nº: RT 0072500-16.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA

RECLAMADO(A): GUSTAVO ALVES ASSUNCAO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:Observo que intimado às fls. 209, o executado manteve-se
inerte.Assim, intime-se a exequente, tanto pessoalmente por SEED quanto por
meio de sua procuradora, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se
conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição
de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3417/2010

Processo Nº: RT 0177900-19.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA LIMA SOUZA + 007

ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:Intime-se a executada dando-lhe vista da petição de fls.
1197/1198, na parte que o exequente VALDEMAR VICENTE GRACIANO NETO
alega que não teve restabelecido o pagamento do auxílio-alimentação. Prazo de
5 dias.

Notificação Nº: 3429/2010

Processo Nº: RT 0216600-64.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NORMÉLIA BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Nada a deliberar com relação à petição de fls. 802, porquanto
a PREBEG comprovou a reintegração da reclamante nos seus quadros por meio
dos documentos de fls. 764/765. Dê-se ciência à reclamante.

Notificação Nº: 3450/2010

Processo Nº: RT 0127900-78.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDER CLEBER DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE E À 2ª EXECUTADA:Intimem-se a segunda executada
(Losango Promoções de Vendas Ltda) e o exequente, dando-lhes vista do cálculo
de fls. 425/441 pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela executada.

Notificação Nº: 3456/2010

Processo Nº: RT 0019500-33.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MACHADO PIRES

ADVOGADO.....: ARLINDO FERNANDES CAIXETA

RECLAMADO(A): AUTO ANHANGUERA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDA GONTIJO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou
garantir a execução, no valor de R\$4.222,08, atualizado até 28/02/2010, sob
pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 3453/2010

Processo Nº: RT 0040600-44.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ABEL RODRIGUESDE SOUSA

ADVOGADO.....: ALCILENE MMARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Dê-se vista aos executados do teor da petição de fls. 541,
interposta pelo exequente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3454/2010

Processo Nº: RT 0040600-44.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ABEL RODRIGUESDE SOUSA

ADVOGADO.....: ALCILENE MMARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO
DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG + 001

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Dê-se vista aos executados do teor da petição de fls. 541,
interposta pelo exequente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3432/2010

Processo Nº: RT 0102400-73.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALDENOR GONÇALVES CHAVES

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias,
manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob
pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos,
nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 3419/2010

Processo Nº: RT 0118900-20.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS TRINDADE FERREIRA

ADVOGADO.....: ADRIANA LOURENÇO CAMARGO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO REAL CONQUISTA

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia
06/04/2010, às 9h:25m, para audiência de tentativa de acordo, devendo as partes
comparecerem.

Notificação Nº: 3463/2010

Processo Nº: RT 0158200-86.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN DE OLIVEIRA MANSOS

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): LINDOMAR PINTO DE FARIAS(SANDUICHEIRIA
COME-COME)

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO:A(O)EXECUTADA(O): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar
nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária
(R\$270,30), das custas (R\$15,06) e das custas processuais (R\$36,00) devidas
nos autos, valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 3455/2010

Processo Nº: ExCCP 0183500-50.2008.5.18.0006 6ª VT

REQUERENTE...: DORCELINA FRANCISCO RODRIGUES ANDRÉ
ADVOGADO.....: ANAÍLE FLORES DE PAULA
 REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:Dê-se ciência à exequente do teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 170, bem como para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 3427/2010

Processo Nº: RTOrd 0207700-24.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIRO MARIANO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): REGINALDO CUSTÓDIO RIBEIRO

ADVOGADO.....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:Dê-se vista ao exequente do teor da petição de fls.148/149 e dos documentos de fls. 150/160, para que se manifeste no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3467/2010

Processo Nº: RTOrd 0212100-81.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WATSON CARDOSO VINHADELLI

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): TELEVISAO ANHANGUERA S.A

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 3435/2010

Processo Nº: RTOrd 0029100-44.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOVANO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHaus

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3449/2010

Processo Nº: RTOrd 0033400-49.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$1.840,61, atualizado até 31/03/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 3416/2010

Processo Nº: RTSum 0044300-91.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EUFRÁSIO ANTUNES DE SOUZA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber a guia de levantamento de seu crédito

Notificação Nº: 3440/2010

Processo Nº: RTOrd 0078000-58.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ERIKA MARTA MARQUES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR) + 001

ADVOGADO.....: MARIA GIZELA DE SÁ

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 6.913,71, atualizado até 26/02/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Registra-se a existência nos autos do depósito recursal no valor nominal de R\$ 4.000,00.

Notificação Nº: 3443/2010

Processo Nº: RTOrd 0119300-97.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIS BONFIM RODRIGUES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MASTER BILL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 3458/2010

Processo Nº: RTSum 0130500-04.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLOVES FERNANDO DA SILVA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA

ADVOGADO.....: LUIUZ ROBERTO DUARTE MENDES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do FGTS devido em conta vinculada do obreiro, exceto a multa de 40%, conforme estipulado no acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3460/2010

Processo Nº: RTOrd 0133400-57.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEIBSON DE ALBUQUERQUE CAMILO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CORPUS MOTEL LTDA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:Considerando que os depósitos de fls. 83, 91 e 100 são suficientes para a garantia da execução, intime-se o executado para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3464/2010

Processo Nº: RTSum 0144500-09.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Considerando que a empresa encontra-se em recuperação judicial, intem-se as partes do novo valor apurado(fl.71/73), prazo sucessivo de 10 dias, a se iniciar pela reclamada (art. 879, § 2º, da CLT).

Notificação Nº: 3448/2010

Processo Nº: RTSum 0152800-57.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARILIANA PAIXÃO GONÇALVES

ADVOGADO.....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA: Verificado que o depósito recursal de fls. 179 é suficiente para garantir a execução,intime-se a executada para os fins do art.844 da CLT.Prazo legal.

Notificação Nº: 3437/2010

Processo Nº: RTOrd 0157200-17.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA CLARA GOMES RODRIGUES

ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

RECLAMADO(A): POSTO 200 MILHAS LTDA.

ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSE MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R\$1.405,79, atualizado até 28/02/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 3446/2010

Processo Nº: RTOrd 0177700-07.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JORGE HENRIQUE ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de

suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 3461/2010

Processo Nº: RTOOrd 0185100-72.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JORGE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

À 1ª RECLAMADA: Intime-se a 1ª reclamada para que informe o endereço correto da testemunha a ser ouvida por carta precatória em Tangará da Serra, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a sua desistência dessa inquirição.

Notificação Nº: 3436/2010

Processo Nº: RTOOrd 0195700-55.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR LUIZ DE ASSIS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): G & P BIO RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$1.730,19, atualizado até 31/03/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 3447/2010

Processo Nº: RTOOrd 0209600-08.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NATHALIA FERNANDES SOUSA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V.Sra. intimado(a) para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do FGTS devido, mais a multa de 40%, sob pena de pagamento de indenização equivalente.

Notificação Nº: 3475/2010

Processo Nº: RTOOrd 0223300-51.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VALNEY SILVA COSTA + 001

ADVOGADO.....: GERALDO FERREIRA GOMES

RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 265/267, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos pela reclamada JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A e pelo reclamante VOLNEY SILVA COSTA, rejeitando-os, conforme fundamentação, que integra este dispositivo. Diante do caráter protelatório com que foram opostos os embargos, multo os embargantes em 1% sobre o valor dado à causa, multa essa que se reverterá em benefício do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Intimem-se.

Notificação Nº: 3466/2010

Processo Nº: RTOOrd 0235100-76.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 360/361, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos pela reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A. nos autos da reclamação trabalhista movida por DANIELA FERREIRA DOS SANTOS, no mérito, indefere-se rejeito-os, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Sendo protelatórios os embargos, multo a embargante em 1% sobre o valor dado à causa. Em razão da multa imposta à embargante, o valor da condenação liquidado às fls. 284 fica majorado em R\$428,69 (Quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos) e as custas acrescidas de R\$8,57 (Oito reais e cinquenta e sete centavos). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3468/2010

Processo Nº: RTOOrd 0236000-59.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA HELENA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3442/2010

Processo Nº: RTSum 0236200-66.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GARDENIO DOS SANTOS GALHEIRO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 3470/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000143-96.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALFREDO DE GODOY MORAIS

ADVOGADO.....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3424/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000259-05.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PAULO MENDES DE REZENDE

ADVOGADO.....: FERNANDO ATAÍDE GARCIA

RECLAMADO(A): RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1. Conquanto as reclamadas, Bell Telecomunicações e Sistemas de Segurança do Brasil Ltda e Resban Rede de Segurança e Vigilância Bancária, tenham sido notificadas para audiência inicial, verifica-se o retorno dos comprovantes de entrega (fls. 38/39) com a informação "mudou-se". 2. Assim, retire-se o feito de pauta. 3. Intime-se o reclamante para que apresente emenda à inicial, em 10 dias, indicando o novo endereço das reclamadas, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC. 4. Apresentado os novos endereços das reclamadas, designe-se nova audiência, notificando-se as reclamadas, via postal, e o reclamante, por meio de seu procurador, via publicação no DJE. 5. Intimem-se deste despacho o reclamante, por meio de seu procurador, via publicação no DJE, e a reclamada Grupo Conceito, via postal.'

Notificação Nº: 3411/2010

Processo Nº: RTSum 0000339-66.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BESERRA PRADO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TERRA BRASIL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO DO DESPACHO: '1) Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o nº 015757. 2) Homologo a desistência manifestada pelo reclamante por meio da petição juntada às fls. 19, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. 3) Custas, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$16.686,25), no importe de R\$333,72, pelo reclamante. 4) O reclamante fica dispensado do recolhimento das custas, em razão da assistência judiciária que ora lhe é deferida. 5) Retirem-se os autos da pauta. 6) Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 3471/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000430-59.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOEL EDUARDO GUIMARÃES

ADVOGADO.....: HELENA MARIA TEIXEIRA MIRANDA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA GO (N/P PROCURADORIA MUNICIPAL)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 17/20, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada por JOEL EDUARDO GUIMARÃES em face do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, declarar, de ofício, a incompetência da Justiça do

Trabalho para apreciar e julgar o presente feito, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades de praxe. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 60,28 (sessenta reais e vinte e oito centavos), isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, que lhe são concedidos, com base no art. 790, § 3º, da CLT. Intime-se o reclamante. Transcorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos à Justiça Comum.

Notificação Nº: 3474/2010

Processo Nº: RTOrd 0000471-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: LUCILENE DOS REIS MAGALHÃES

ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls.14/15, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo, indefere-se a petição inicial e, com base no art. 267, inciso IV, do CPC, extingue-se a reclamação ajuizada por LUCILENE DOS REIS MAGALHÃES em face de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME e MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS. Custas, pela reclamante, no importe de R\$156,79, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$7.839,91), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se a reclamante, por seu procurador. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 10/11, dispensada a renumeração dos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 3473/2010

Processo Nº: RTSum 0000478-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMARCI ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): TGI SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls.20/21, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por LUCIMARCI ANTÔNIO DE SOUZA em face das reclamadas TGI SERVIÇOS e AMBEV, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso I e II § 1º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$57,20, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$2.860,00), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se o reclamante, por seu procurador. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 12/17, dispensada a renumeração dos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 3472/2010

Processo Nº: RTSum 0000480-85.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: SILVANE SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALESSABDRO PURCINO ANDRADE

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS (HOSPITAL ARAÚJO JORGE)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls.63/64, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por SILVANE SILVA DE OLIVEIRA em face da reclamada ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE GOIÁS (HOSPITAL ARAÚJO JORGE), decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso I, § 1º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$330,32, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$16.516,20), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se a reclamante, por seu procurador. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 20/60, dispensada a renumeração dos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 3444/2010

Processo Nº: RTSum 0000493-84.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: WILSON ALVES LEITE

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/03/2010, às 08:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3452/2010

Processo Nº: RTSum 0000501-61.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DARLENE DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/03/2010, às 08:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2620/2010

PROCESSO: RT 0163200-04.2007.5.18.0006

EXEQUENTE(S): ASSIS VIEIRA DE SALES

EXECUTADO(S): FELIPE SANTOS FLORENTINO, CPF/CNPJ: 009.398.251-80;

MARINA SANTOS FLORENTINO, CPF nº 009.400.061-11 E FABIANO SANTOS

FLORENTINO, CPF nº 009.397.821-97

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/03/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/03/2010

O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s)

FELIPE SANTOS FLORENTINO, CPF/CNPJ: 009.398.251-80; MARINA

SANTOS FLORENTINO, CPF nº 009.400.061-11 E FABIANO SANTOS

FLORENTINO, CPF nº 009.397.821-97 atualmente em lugar incerto e não sabido,

a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de

penhora, do valor de R\$ 682,72, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao

conhecimento do(s) executado(s), FELIPE SANTOS FLORENTINO, MARINA

SANTOS FLORENTINO E FABIANO SANTOS FLORENTINO, é mandado publicar o

presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva

Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos onze de março

de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2651/2010

PROCESSO: RTOrd 0101400-04.2009.5.18.0006

EXEQUENTE(S): SILVANA NARCISO DA SILVA

EXECUTADO(S): CINTIA APARECIDA MAFFINI, CPF: 141.232.718-04 E LIVIA

MARIA MAFFINI, CPF: 005.188.691-05

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/03/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/03/2010

O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s),

CINTIA APARECIDA MAFFINI e LIVIA MARIA MAFFINI, atualmente em lugar

incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a

execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.145,53, atualizado até

30/09/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CINTIA

APARECIDA MAFFINI E LIVIA MARIA MAFFINI é mandado publicar o presente

Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos onze de

março de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2622/2010

PROCESSO: RTOrd 0107500-72.2009.5.18.0006

EXEQUENTE(S): EDILÂNIA DO CARMO ALVES

EXECUTADO(S): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.,

REPRESENTADA POR SUA SÓCIA CINTIA APARECIDA MAFFINI, CPF/CNPJ:

08.811.063/0001-30

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/03/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/03/2010

O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s),

MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., REPRESENTADA

POR SUA SÓCIA CINTIA APARECIDA MAFFINI, atualmente em lugar incerto e

não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob

pena de penhora, do valor de R\$ 2.754,88, atualizado até 30/03/2010. E para que

chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MELHOR ALIMENTOS

PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., REPRESENTADA POR SUA SÓCIA CINTIA

APARECIDA MAFFINI, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3454/2010
Processo Nº: RT 0015800-22.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ARTEMIZIA DE SOUZA
ADVOGADO.....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): GLEUSA FUNDÃO BARCELOS DE SOUSA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 3477/2010
Processo Nº: RT 0030000-97.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 661-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Intime-se a devedora e encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal.

Notificação Nº: 3467/2010
Processo Nº: RT 0042800-26.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 802-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por HÉLIO RIBEIRO DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas. Com o retorno das guias DARF e GPS devidamente recolhidas, libere-se à Devedora o saldo remanescente das contas de fls. 798-800. A devedora deverá ser intimada, ainda, para manifestar-se, caso queira, no prazo legal de 08 dias, acerca do Agravo de Petição interposto pela União (PGF) às fls. 740-51. Decorrido o prazo acima, subam os autos ao Juízo ad quem para apreciação do recurso. Nada mais.

Notificação Nº: 3488/2010
Processo Nº: RT 0126400-42.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIZETE DAS GRAÇAS FELIPE GONZAGA
ADVOGADO.....: ELITON MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO.....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 08/03/10, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO (INTIMAÇÃO DE FL. 943). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO(A) INTERESSADO(A)'

Notificação Nº: 3408/2010
Processo Nº: ExProvAS 0067901-31.2006.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE....: FRANCISCO EVANILDO FEITOSA
ADVOGADO.....: LÚCIA NUNES DE BARROS
EXECUTADO(A): NAHUR MAIA DE REZENDE
ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 291/294.

Notificação Nº: 3448/2010
Processo Nº: RT 0148900-34.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: WALDEMAR GREGÓRIO DA MOTA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S/A + 004
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 819/820 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF). Nada mais.

Notificação Nº: 3449/2010
Processo Nº: RT 0148900-34.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: WALDEMAR GREGÓRIO DA MOTA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA. + 004
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 819/820 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF). Nada mais.

Notificação Nº: 3450/2010
Processo Nº: RT 0148900-34.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: WALDEMAR GREGÓRIO DA MOTA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SPC - SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 819/820 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF). Nada mais.

Notificação Nº: 3451/2010
Processo Nº: RT 0148900-34.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: WALDEMAR GREGÓRIO DA MOTA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA. + 004
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 819/820 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF). Nada mais.

Notificação Nº: 3452/2010
Processo Nº: RT 0148900-34.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: WALDEMAR GREGÓRIO DA MOTA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. + 004
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 819/820 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF). Nada mais.

Notificação Nº: 3410/2010
Processo Nº: RT 0204900-54.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A)/RECLAMADO(A): Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls.812/815.

Notificação Nº: 3411/2010

Processo Nº: RT 0204900-54.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A)/RECLAMADO(A): Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls.812/815.

Notificação Nº: 3484/2010

Processo Nº: RT 0238200-07.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA SILVA
ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): TIS BRASIL INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO..... ROLANDO DA LUZ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Mantenho o Despacho de fls. 113-14 por seus próprios fundamentos. Intime-se a 1ª reclamada. Após, aguarde-se os decurso do prazo para embargos, a contar do depósito efetuado (guia de fl. 118).

Notificação Nº: 3459/2010

Processo Nº: RT 0008100-19.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JOANA FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO..... CLAUDIONOR ZAMPIERI
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO..... SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Dê-se vista a reclamada pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido.
Anotada e apresentada a CTPS (intimação de fls. 1176), intime-se o reclamante para recebimento.

Notificação Nº: 3453/2010

Processo Nº: RT 0025400-91.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JULIANE RIBEIRO MARANHÃO
ADVOGADO..... FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS (LIG PHARMA) + 001
ADVOGADO..... GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 3491/2010

Processo Nº: RT 0092100-49.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LUZIANE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VICENTE DE PAULO JORDÃO
ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 441.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3495/2010

Processo Nº: RT 0132600-60.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: THOMPSON VIEIRA CARNEIRO
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): J. MACHADO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA.
ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLs. 501/503, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3499/2010

Processo Nº: RT 0176600-48.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: EVA FRANCISCA DE SOUSA
ADVOGADO..... VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): MÁRCIO NEY RODRIGUES DA CUNHA + 001
ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 103, com dedução junto ao crédito exequendo. Intime-se o Credor para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação. No mesmo prazo, deverá informar se tem interesse na remoção do veículo penhorado.
OBS.: A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO DE FL. 124 ENCONTRA-SE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 3486/2010

Processo Nº: ExProvAS 0192901-70.2008.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE..... OVIDIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
EXECUTADO(A): OSCAR PEREIRA DE SOUZA - ME
ADVOGADO..... ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Consta busca e apreensão do veículo objeto de penhora (vide documento juntado à fl. 156), razão pela qual nada mais há para ser deliberado. Nos termos do art. 666, CPC, intime-se o Credor para informar se tem interesse na imediata remoção dos bens penhorados.

Notificação Nº: 3500/2010

Processo Nº: RTSum 0207100-97.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CELIANO GAMA
ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO..... EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE UM ANO, CONSOANTE ADVERTÊNCIA LANÇADA NO DESPACHO DE FL. 192.

Notificação Nº: 3478/2010

Processo Nº: RTOrd 0003000-49.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA (DEVEDORA)
ADVOGADO..... FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECLAMADO(A): UNIAO FEDERAL
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/DEVEDORA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 205-6, fixando-se o valor da execução em R\$2.502,05, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Registre-se na capa dos autos que a DEVEDORA É A RECLAMANTE. Cite-se a devedora/reclamante, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 15.969.819/0001-39), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3461/2010

Processo Nº: RTOrd 0026900-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO GUIMARÃES
ADVOGADO..... WILTON ALVES DE BRITO
RECLAMADO(A): MÁQUINA MOTORS LTDA
ADVOGADO..... LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 171/173, fixando o total da execução em R\$13.793,64, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.
Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R\$8.436,39, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 10.342.072/0001-70), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 3426/2010

Processo Nº: RTOrd 0073600-95.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ISVALDO NEVES FILGUEIRA
ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO..... IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 235 e 239.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3489/2010

Processo Nº: RTOOrd 0097300-03.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALISSANIA FERNANDES PEREIRA

ADVOGADO..... JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO

RECLAMADO(A): CENTRO DE ANÁLISE E DIAGNÓSTICO MELO E MADI LTDA.

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 240, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3497/2010

Processo Nº: RTOOrd 0099200-21.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA ALVES TOMAZ

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): FEDERAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... RONEY DIAS SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 319, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3490/2010

Processo Nº: RTOOrd 0121100-60.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCÉLIA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFª ZILMA CARNEIRO DA SILVA)

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: DEVERÁ A RECLAMADA, NO PRAZO DE DOIS DIAS, PROCEDER À RETIFICAÇÃO DA CTPS DA AUTORA, FAZENDO CONSTAR A DISPENSA EM 28/09/08, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00 (LIMITADA A R\$ 500) E DE A ANOTAÇÃO SER EFETUADA PELA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 3475/2010

Processo Nº: RTSum 0121500-74.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOEL FLORIANO DA SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)

ADVOGADO..... EDILEY MARTINS DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 3465/2010

Processo Nº: RTOOrd 0149100-70.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: IVAN CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 448/475, fixando o total da execução em R\$10.194,04, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.

Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R\$4.572,14, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 59.291.534/0001-67), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 3456/2010

Processo Nº: RTOOrd 0152300-85.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO MOREIRA VIANA

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL CRIATIVA LTDA. + 002

ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 324/328 .

Notificação Nº: 3440/2010

Processo Nº: RTOOrd 0154300-58.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ELOY ESDAILLE E CASTRO

ADVOGADO..... DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIANIA (COC GYN) + 004

ADVOGADO..... JOAO MARIO FERRACINI

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIRIAÇÃO DA TESTEMUNHA CLÁUDIO COTES ROMERO FOI REDESIGNADA PARA O DIA 25/03/2010, ÀS 15:30 HORAS, NO JUÍZO DEPRECADO - 13ª VT BRASÍLIA-DF.

Notificação Nº: 3441/2010

Processo Nº: RTOOrd 0154300-58.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ELOY ESDAILLE E CASTRO

ADVOGADO..... DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA. + 004

ADVOGADO..... FABIANA DAS FLORES BARROS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIRIAÇÃO DA TESTEMUNHA CLÁUDIO COTES ROMERO FOI REDESIGNADA PARA O DIA 25/03/2010, ÀS 15:30 HORAS, NO JUÍZO DEPRECADO - 13ª VT BRASÍLIA-DF.

Notificação Nº: 3442/2010

Processo Nº: RTOOrd 0154300-58.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ELOY ESDAILLE E CASTRO

ADVOGADO..... DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIANIA LTDA. + 004

ADVOGADO..... RODRIGO VIZELI DANELUTTI

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIRIAÇÃO DA TESTEMUNHA CLÁUDIO COTES ROMERO FOI REDESIGNADA PARA O DIA 25/03/2010, ÀS 15:30 HORAS, NO JUÍZO DEPRECADO - 13ª VT BRASÍLIA-DF.

Notificação Nº: 3443/2010

Processo Nº: RTOOrd 0154300-58.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ELOY ESDAILLE E CASTRO

ADVOGADO..... DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): MIZAEEL LIEBERENZ DE CASTRO DOURADO (COC GYN) + 004

ADVOGADO..... ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIRIAÇÃO DA TESTEMUNHA CLÁUDIO COTES ROMERO FOI REDESIGNADA PARA O DIA 25/03/2010, ÀS 15:30 HORAS, NO JUÍZO DEPRECADO - 13ª VT BRASÍLIA-DF.

Notificação Nº: 3480/2010

Processo Nº: RTOOrd 0166100-83.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO DE MELO

ADVOGADO..... BREM AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Considerando que o reclamante peticiona às fls. 363, requerendo a desistência do pedido de danos morais por sobrecarga de trabalho e desenvolvimento da síndrome do pânico, dê-se vista a reclamada para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Suspendo a realização da perícia determinada às fls. 358. Intime-se a perita IONE BARBOSA DOS SANTOS.

Notificação Nº: 3494/2010

Processo Nº: RTOOrd 0173000-82.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCELA OLIVEIRA COIMBRA E SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO LEMOS CURADO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 558-67.

Notificação Nº: 3447/2010

Processo Nº: RTOOrd 0188100-77.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ABADIA PEREIRA VIDAL

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3444/2010

Processo Nº: RTOrd 0208000-46.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA APARECIDA FERREIRA DE MATOS

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 388-95.

Notificação Nº: 3487/2010

Processo Nº: RTAlç 0210200-26.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): MARTINS E BISPO LTDA. ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o Autor para que apresente, em cinco dias, o boleto (Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana), observada a respectiva competência e valor (2009 - R\$ 174,41), consoante cálculo de fl. 66 e com data de vencimento 15 dias após a intimação para tanto. O boleto deverá vir identificado com o número destes autos de processo. Apresentada a guia, competirá à Secretaria preencher, caso não venha completa, e, após, encaminhar para a CAIXA visando o recolhimento. Com o recolhimento do boleto, encaminhe-se o DARF para recolhimento das custas processuais. O saldo remanescente deverá ser liberado ao Autor após a devolução, pela CAIXA do DARF referente às custas devidamente recolhidas. Nessa ocasião, o Autor poderá, querendo, impugnar o cálculo de liquidação. Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo para impugnação ao cálculo, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 3469/2010

Processo Nº: RTOrd 0217800-98.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO RODRIGUES CRUZ

ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 367 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por TELEPERFORMANCE CRM S.A., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes, sendo a reclamada inclusive para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 336-61, caso queira, no prazo legal. Nada mais.

Notificação Nº: 3476/2010

Processo Nº: RTSum 0218200-15.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GLEISSON DA VEIGA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO..... CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Consoante disposto no Provimento Geral Consolidado, a apresentação das cópias para formação da Carta de Sentença é incumbência do interessado. Assim, intime-se o Reclamante para, em cinco dias, apresentar as cópias necessárias para formação da carta de sentença, caso haja interesse em dar início à execução antes da apreciação de seu recurso pelo segundo grau. Ressalto que se trata de recurso a ser distribuído observado o rito sumaríssimo. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos do processo ao segundo grau de jurisdição, observadas as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 3412/2010

Processo Nº: RTSum 0222900-34.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ZILENE DIAS FERREIRA

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS SOBRINHO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG) + 001

ADVOGADO..... VALDIR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 3412/2010

Processo Nº: RTSum 0222900-34.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ZILENE DIAS FERREIRA

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS SOBRINHO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG) + 001

ADVOGADO..... VALDIR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: VISTA ÀS RECLAMADAS PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAREM, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 3413/2010

Processo Nº: RTSum 0222900-34.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ZILENE DIAS FERREIRA

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS SOBRINHO

RECLAMADO(A): SINDICATO EMPREGADOS ASSEIO CONS. LIMPEZA - PUBLICA AMB. COLETA DE LIXO SIM. ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: VISTA ÀS RECLAMADAS PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAREM, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 3458/2010

Processo Nº: RTOrd 0225700-35.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATA CHIOVATO MARTINS

ADVOGADO..... PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA

RECLAMADO(A): RIO FORMOSO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (DROGA SETE)

ADVOGADO..... JOSE NIERO

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO(A) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 3463/2010

Processo Nº: RTOrd 0229300-64.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EXPEDITO ALVES CRISOSTOMO

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SIDNEY CARVALHO DE SIQUEIRA

ADVOGADO..... JULIANE XAVIER DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 37/40, fixando-se o valor da execução em R\$8.025,70, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 784.202.961-04), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3457/2010

Processo Nº: RTSum 0233700-24.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 592/598.

Notificação Nº: 3472/2010

Processo Nº: RTSum 0000066-84.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS MARQUES COELHO SANTOS

ADVOGADO..... GUSTAVO BORGES DE ABREU

RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO..... HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 38, fixando em R\$70,22 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se a Devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.578.784/0001-65, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o respectivo advogado.

Notificação Nº: 3416/2010

Processo Nº: RTSum 0000081-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 20, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM EXECUÇÃO DE ACORDO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3493/2010

Processo Nº: RTSum 0000086-75.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE- LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: PROCEDER, NO PRAZO DE DOIS DIAS, A RETIFICAÇÃO DA DATA DE BAIXA DO CONTRATO NA CARTEIRA DE TRABALHO PARA 02/02/10, SOB PENA DE INCIDIR NA MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00, LIMITADA AO PERÍODO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 3417/2010

Processo Nº: RTSum 0000092-82.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MAXSUEL BISPO DE SOUZA

ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas.

Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.

Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/04/2010, ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 3409/2010

Processo Nº: RTSum 0000124-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CESAR BORGES VIANA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Considerando-se o teor da certidão de fl. 47, retire-se o feito de pauta, designando-se para a audiência UNA, data posterior ao dia 30 deste mês. Intime-se a reclamante.

OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/04/2010, ÀS 08: 30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 3498/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000127-42.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA TEIXEIRA PAULINO

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar ao autos cópia do registro de empregado e contra-cheques de MANOEL BASÍLIO, sob pena de confissão. Após, determina-se a realização da perícia designada na ata de audiência de fls. 57.

Notificação Nº: 3438/2010

Processo Nº: RTSum 0000170-76.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): MÁRIO GOUVEIA DE MORAES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FL. 41 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 38/39, no valor líquido de R\$927,27. ACORDO HOMOLOGADO, para que surta os seus jurídicos legais efeitos, extinguindo-se o

processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$18,55, calculadas sobre R\$927,27, dispensadas na forma da lei. Os autos serão encaminhados ao arquivo. Em caso de inadimplência, deverá o(a) autor(a) comunicar de imediato ao juízo para início dos atos executórios. Inclua-se o feito da pauta deste dia e horário, para registro de solução. Intimem-se. Às 09h22min, encerrou-se a audiência. Nada mais.

Notificação Nº: 3468/2010

Processo Nº: RTSum 0000178-53.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY DE ESCOBAR BARREIRA

ADVOGADO.....: ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES

RECLAMADO(A): MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 26, fixando em R\$145,74 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se a Devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 04.584.726/0004-12, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o respectivo advogado.

Notificação Nº: 3483/2010

Processo Nº: RTSum 0000337-93.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JORGE DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYULAERT

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: O reclamante requer que lhe seja deferido o direito de acompanhar a realização da perícia. Tal pedido se faz desnecessário, uma vez que se infere da análise dos dispositivos legais (Código de Processo Civil; Título VII - Do Procedimento Ordinário; Capítulo VI - Das Provas; Seção VII - Da Prova Pericial), em especial da necessidade de intimação das partes (art. 431-A, CPC) e da apresentação de quesitos durante a diligência (art. 425, CPC), que a presença da parte é autorizada e por vezes até obrigatória, quando o objeto da perícia recaia sobre sua pessoa. Intime-se o reclamante. Intime-se o perito acerca de sua nomeação e para dar início à perícia (ata de fls. 26).

Notificação Nº: 3496/2010

Processo Nº: RTSum 0000409-80.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CINTIA FRANCISCA PEREIRA

ADVOGADO.....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA

RECLAMADO(A): PAULA MAYUMI NISHI KIHARA

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 52-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 224,40 calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento está isento pela concessão da gratuidade judiciária.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3415/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000428-86.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON DIAS MACHADO

ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que a notificação de fl. 19, encaminhada à 1ª reclamada, retornou com a seguinte informação da EBCT: "mudou-se".

Retire-se o feito da pauta do dia 11/03/2010.

Ante à exiguidade de prazo, deixa-se de intimar o reclamante e a 2ª reclamada informando que o feito fora retirado de pauta.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo o atual endereço da 1ª reclamada, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Notificação Nº: 3436/2010

Processo Nº: ConPag 0000501-58.2010.5.18.0007 7ª VT

CONSIGNANTE...: AC VIDROS ACESSÓRIOS E VIDROS LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

CONSIGNADO(A): LINO BISPO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco)

dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2741/2010
PROCESSO: RTOrd 0000299-81.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: GENECI PEREIRA CERQUEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ENEF. S. DOS INDIOS MANT. DO HOSPITAL REGIONAL STª RITA E MAT. STA. OLIMPIA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/03/2010
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11, cujo dispositivo é o seguinte: "POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por GENECI PEREIRA CERQUEIRA em face de SOCIEDADE ENEF. S. DOS INDIOS MANT. DO HOSPITAL REGIONAL STª RITA E MAT. STA. OLIMPIA, determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$20,40, calculadas sobre R\$ 1.020,00, dispensadas na forma da lei. Ciente a(o) reclamante. Intime-se a reclamada via edital. Oficie-se à SRT/MTE. Encerrou-se às 08h40min." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de SOCIEDADE ENEF. S. DOS INDIOS MANT. DO HOSPITAL REGIONAL STª RITA E MAT. STA. OLIMPIA é mandado publicar o presente Edital.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos onze de março de dois mil e dez.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2732/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000503-28.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: WALMYS FERREIRA ABREU
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA. CNPJ: 10.176.754/0001-50
DATA DA AUDIÊNCIA: 06/04/2010 às 08:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/03/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no Texto Consolidado, normas coletivas de trabalho, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, o Reclamante vem à presença de Vossa Excelência para requerer que se digne JULGAR PROCEDENTES os pedidos constantes na presente Reclamatória, com a condenação das Reclamadas ao pagamento total do pedido acrescido de juros e, correção monetária e demais cominações legais. REQUER: a) pagamento das verbas decorrentes da rescisão injusta e abrupta do contrato de trabalho, conforme demonstrativo do cálculo acima; b) pagamento dos salários atrasados referente aos meses de junho e julho/2009, e saldo de salário do mês de agosto/2009 (14 dias), conforme acima discriminado; c) o pagamento das horas extras laboradas em todo contrato de trabalho, numa média de 112 horas extraordinárias, bem como, os seus reflexos legais; d) que seja procedida à retificação da CTPS do Obreiro, para constar como data do término do contrato de trabalho, em 14.09.2009, com a projeção do aviso prévio, a notificação da DRT e INSS para apuração da irregularidade ocorrida; e) a entrega imediata, do TRCT/FGTS/Cód. 01, sob pena de conversão em indenização, em caso de retardar ou obstáculo no recebimento; f) a pagar-lhe a dobra legal, prevista no art. 467/CLT, para as verbas incontroversas e a aplicação da multa do art. 477 da CLT, em favor do Reclamante; g) os benefícios da justiça gratuita, com amparo no art. 3º do art. 790/CLT (redação da Lei 10.737/02), Lei 1.060/50 e art. 5º LXXIV; h) a notificação da DRT e INSS para apuração da irregularidade ocorrida. Requer ainda, a Vossa Excelência que se digne determinar a NOTIFICAÇÃO das Reclamadas, com fulcro no art. 2º, § 2º da CLT, sendo a CHÃO DE PEDRA PISO

RASPADORA LTDA (1ª Reclamada), deverá ser notificada por edital, uma vez que encontra-se em local incerto e não sabido e a GAFISA SPE 42 (2ª Reclamada), no endereço indicado, para comparecerem a audiência que for previamente designada, contestarem a presente ação e acompanharem o feito até final decisão, pena de revelia e confissão ficta. Requer ainda, que seja a Reclamada intimada para proceder à juntada dos cartões de ponto do Reclamante, que estão em seu poder, tendo em vista que é ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho, na forma do art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de presunção de veracidade da jornada apresentada pelo Obreiro. Protestando pela produção de todos os meios de prova em direito, inclusive o depoimento pessoal do representante das Reclamadas, pena de confissão, prova testemunhal, juntada de novos documentos, que desde já se requer.
Valor da causa: R\$ 4.712,21. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos onze de março de dois mil e dez.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3334/2010
Processo Nº: RT 0033400-63.1997.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: DOAIAN CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIAS S/A
ADVOGADO.....: MAURA MARIA DE FÁRIA
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 19. Prazo legal.

Notificação Nº: 3310/2010
Processo Nº: RT 0040000-32.1999.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO SALVINO LOBO
ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): AVIAÇÃO AGRÍCOLA JB MUMBACH LTDA
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça (fls.1203), requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 3333/2010
Processo Nº: RT 0058900-58.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: WALDIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SMAFF FORD - ÚNICA BRÁSLIA AUTOMÓVEIS LTDA (SUCESSORA DA EUFRASIO VEÍCULOS LTDA) + 001
ADVOGADO.....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 742. Prazo legal.

Notificação Nº: 3373/2010
Processo Nº: RT 0047700-49.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LILIANE PINHEIRO DA FONSECA FORNECK
ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Despacho fls. 910: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao agravo de petição interposto pelo reclamante (fls. 868/873), bem como a manifestar-se acerca do pleito de fls. 908, advertindo-a que seu silêncio conduzirá à presunção de concordância com referido pedido.

Notificação Nº: 3304/2010
Processo Nº: RT 0090700-65.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: DEUSIMAR JOSÉ DA SILVA (ESPÓLIO DE REP:DARLENE DIVINA DE AGUIAR)
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fl. 467: Vistos os autos. Dê-se vista às partes da manifestação da Contadoria (fls. 458), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante, a fim de que requeiram o que for de direito, sob pena de preclusão. Na omissão, arquivem-se os presentes autos, vez mais.

Notificação Nº: 3361/2010

Processo Nº: RT 0177800-58.2006.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SUSAN LISBETH MATOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL INTERCÂMBIO AGENCY GYN E ACESSÓRIOS LTDA. N/P SÓCIAS DÉBORA LEGÍNIA RIBEIRO DE MIRANDA E ANA VALÉRIA DE JESUS RIBEIRO MIRANDA + 003

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidão de fls. 519 e 522.

Notificação Nº: 3358/2010

Processo Nº: ExProvAS 0198101-26.2006.5.18.0008 8ª VT

EXEQUENTE...: KESIANE FERREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

EXECUTADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Despacho de fls. 481/482: Vistos os autos. A 1ª reclamada interpôs recurso de revista nos presentes autos. Contudo, foi denegado seguimento ao recurso de revista e interposto agravo de instrumento em face da decisão denegatória. Tal agravo de instrumento teve negado o seu seguimento pelo C. TST, conforme decisão de fls. 61, já coberta pelo manto da coisa julgada. Assim, a execução aqui em curso deve se processar de forma definitiva em face da 1ª reclamada. A execução encontra-se garantida pelos depósitos de fls. 77, 105, 106 e 107, todos ultimados pela 1ª reclamada. O prazo para a 1ª reclamada apresentar embargos à execução decorreu sem manifestação, conforme certidão de fls. 115. O reclamante apresentou impugnação às fls. 121/125, ratificada às fls. 402/406, não sendo ainda objeto de análise deste Juízo. Às fls. 465, a reclamante requer a reconsideração do despacho de fls. 434, bem como a liberação de valores. Pois bem. Considerando que a execução tornou-se definitiva em face da 1ª reclamada e ante a ausência de embargos à execução, conforme certidão fls. 115, libere-se a exequente, o valor do crédito trabalhista líquido, deduzindo-se o valor já levantado às fls. 72, por seu procurador se este detiver poderes para receber e dar quitação. A Secretaria deverá proceder o recolhimento fiscais e previdenciários. Ante a existência de recurso de revista interposto pelo reclamante, deixo de analisar, por ora, a impugnação aos cálculos, ante a possibilidade de modificação da conta. Diante do aqui determinado, fica revogado o despacho de fls. 434 e, de consequente, prejudicado o agravo de petição interposto às fls. 442/447. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3359/2010

Processo Nº: ExProvAS 0198101-26.2006.5.18.0008 8ª VT

EXEQUENTE...: KESIANE FERREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Despacho de fls. 481/482: Vistos os autos. A 1ª reclamada interpôs recurso de revista nos presentes autos. Contudo, foi denegado seguimento ao recurso de revista e interposto agravo de instrumento em face da decisão denegatória. Tal agravo de instrumento teve negado o seu seguimento pelo C. TST, conforme decisão de fls. 61, já coberta pelo manto da coisa julgada. Assim, a execução aqui em curso deve se processar de forma definitiva em face da 1ª reclamada. A execução encontra-se garantida pelos depósitos de fls. 77, 105, 106 e 107, todos ultimados pela 1ª reclamada. O prazo para a 1ª reclamada apresentar embargos à execução decorreu sem manifestação, conforme certidão de fls. 115. O reclamante apresentou impugnação às fls. 121/125, ratificada às fls. 402/406, não sendo ainda objeto de análise deste Juízo. Às fls. 465, a reclamante requer a reconsideração do despacho de fls. 434, bem como a liberação de valores. Pois bem. Considerando que a execução tornou-se definitiva em face da 1ª reclamada e ante a ausência de embargos à execução, conforme certidão fls. 115, libere-se a exequente, o valor do crédito trabalhista líquido, deduzindo-se o valor já levantado às fls. 72, por seu procurador se este detiver poderes para receber e dar quitação. A Secretaria deverá proceder o recolhimento fiscais e previdenciários. Ante a existência de recurso de revista interposto pelo reclamante, deixo de analisar, por ora, a impugnação aos cálculos, ante a possibilidade de modificação da conta. Diante do aqui determinado, fica revogado o despacho de fls. 434 e, de consequente, prejudicado o agravo de petição interposto às fls. 442/447. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3367/2010

Processo Nº: RT 0068400-75.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON LUIZ DA COSTA

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO DRA.

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

O exequente, às fls. 842, requer a liberação dos valores incontroversos, antes da remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional.

Pois bem.

Compulsando os presentes autos, verifico que as matérias pendentes de controvérsia referem-se ao intervalo de refeição e ao adicional de 50% referente as horas extras.

Deste modo, as parcelas que não se referem ao intervalo de refeição e ao adicional de horas extras podem, por consequente, serem liberadas ao exequente, eis que não são objeto de controvérsia.

Isto posto, determino a liberação ao exequente da importância de R\$30.000,00, por seu procurador se este detiver poderes para receber e dar quitação.

A Secretaria do Juízo deverá proceder os recolhimentos referentes ao Imposto de renda.

Intime-se.

Recebo o agravo de petição aviado pela 2ª reclamada.

Destarte, encaminhem-se, com as cautelas de estilo, os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para as providências de mister. Goiânia, 08 de março de 2010, segunda-feira.

ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3368/2010

Processo Nº: RT 0068400-75.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON LUIZ DA COSTA

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

O exequente, às fls. 842, requer a liberação dos valores incontroversos, antes da remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional.

Pois bem.

Compulsando os presentes autos, verifico que as matérias pendentes de controvérsia referem-se ao intervalo de refeição e ao adicional de 50% referente as horas extras.

Deste modo, as parcelas que não se referem ao intervalo de refeição e ao adicional de horas extras podem, por consequente, serem liberadas ao exequente, eis que não são objeto de controvérsia.

Isto posto, determino a liberação ao exequente da importância de R\$30.000,00, por seu procurador se este detiver poderes para receber e dar quitação.

A Secretaria do Juízo deverá proceder os recolhimentos referentes ao Imposto de renda.

Intime-se.

Recebo o agravo de petição aviado pela 2ª reclamada.

Destarte, encaminhem-se, com as cautelas de estilo, os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para as providências de mister. Goiânia, 08 de março de 2010, segunda-feira.

ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3369/2010

Processo Nº: RT 0068400-75.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON LUIZ DA COSTA

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

O exequente, às fls. 842, requer a liberação dos valores incontroversos, antes da remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional.

Pois bem.

Compulsando os presentes autos, verifico que as matérias pendentes de controvérsia referem-se ao intervalo de refeição e ao adicional de 50% referente as horas extras.

Deste modo, as parcelas que não se referem ao intervalo de refeição e ao adicional de horas extras podem, por consequente, serem liberadas ao exequente, eis que não são objeto de controvérsia.

Isto posto, determino a liberação ao exequente da importância de R\$30.000,00, por seu procurador se este detiver poderes para receber e dar quitação.

A Secretaria do Juízo deverá proceder os recolhimentos referentes ao imposto de renda.

Intime-se.

Recebo o agravo de petição aviado pela 2ª reclamada.

Destarte, encaminhem-se, com as cautelas de estilo, os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para as providências de mister. Goiânia, 08 de março de 2010, segunda-feira.

ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3323/2010

Processo Nº: RT 0090700-31.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA MÁXIMO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 1815/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 3324/2010

Processo Nº: RT 0108300-65.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA CONCEIÇÃO LEMES

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 1814/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 3322/2010

Processo Nº: RT 0122700-84.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: NATALIA CRISTINA LINO

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCIELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 1817/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 3347/2010

Processo Nº: RT 0202600-19.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANA PEREIRA ROMEIRO DE SOUSA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 1818/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 3348/2010

Processo Nº: RT 0202600-19.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANA PEREIRA ROMEIRO DE SOUSA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 1818/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 3332/2010

Processo Nº: RT 0041200-59.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PATRIK BORGES ALVES TAVEIRA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 475. Prazo legal.

Notificação Nº: 3294/2010

Processo Nº: ConPag 0094300-26.2008.5.18.0008 8ª VT

CONSIGNANTE...: CDS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. (FANTASIA) SUL GOIÁS-TRANSPORTADORA SUL GOIÁS

ADVOGADO.....: ANARY MORAIS ARTIAGA MALASPINA

CONSIGNADO(A): TATIANE NUNES LIMA

ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

CONSIGNADA/EXEQUENTE: Desapacho fls. 280: Vistos os autos. Para análise do pleito de fls. 278/279, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nos Embargos de Terceiro nº 0240400-13.2009.5.18.0008. Intime-se a consignada/exequente.

Notificação Nº: 3305/2010

Processo Nº: RT 0123500-78.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WILDEMBERG MAKLEY DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 380/382. Prazo legal.

Notificação Nº: 3317/2010

Processo Nº: RT 0143800-61.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IZABEL RAMOS

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.(BRAZ PET) + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) EXEQUENTE: Despacho de fls. 661: Vistos os autos. Indeferiu-se o pleito de fls. 621, haja vista que o fato de a empresa R.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA apresentar o mesmo quadro societário da executada, por si só, não é suficiente à sua responsabilização. Intime-se o exequente a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhe ciência deste despacho.

Notificação Nº: 3312/2010

Processo Nº: RT 0169100-25.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA REGINA DORNELES

ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de fls. 346/352 e 354/372. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3313/2010

Processo Nº: RT 0170100-60.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CICERO VICENTE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMOS LTDA.

ADVOGADO.....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Despacho de fls. 104: Vistos os autos. Considerando que o lanço ofertado corresponde à metade do valor da avaliação do bem levado à leilão, julgo-o bom, pelo que homologo a arrematação havida. Em sendo assim, decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo iniciar-se-á a partir da ciência, pela executada, deste despacho, expeça-se o competente mandado de entrega de bens. Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 3295/2010

Processo Nº: RTOrd 0199100-08.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON TEIXEIRA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 315, no importe de R\$372,92, atualizada até 31/03/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3327/2010

Processo Nº: RTOrd 0214900-76.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Contraminutar Agravo de Petição da(UNIÃO) às fls. 525/544. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3269/2010

Processo Nº: RTSum 0000300-97.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RUBSLEY CANDIDO SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): BIFE E CIA N/P DA SÓCIA ILMA DAHER GARCIA + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de exceção de pré-executividade prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III) CONCLUSÃO
Isto posto, conheço da Exceção de Pré-Executividade interposta pelo ex-sócio da Executada e, no mérito, julgo-a PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Após o trânsito em julgado, prossiga-se na execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3270/2010

Processo Nº: RTSum 0000300-97.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RUBSLEY CANDIDO SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): ILMA DAHER GARCIA + 004

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS DA SILVA E SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de exceção de pré-executividade prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III) CONCLUSÃO

Isto posto, conheço da Exceção de Pré-Executividade interposta pelo ex-sócio da Executada e, no mérito, julgo-a PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Após o trânsito em julgado, prossiga-se na execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3271/2010

Processo Nº: RTSum 0000300-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: RUBSLEY CANDIDO SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): WAGNER MARCHESI + 004

ADVOGADO.....: ALVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de exceção de pré-executividade prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III) CONCLUSÃO

Isto posto, conheço da Exceção de Pré-Executividade interposta pelo ex-sócio da Executada e, no mérito, julgo-a PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Após o trânsito em julgado, prossiga-se na execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3364/2010

Processo Nº: RTSum 0019100-76.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR RODRIGUES TEIXEIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): LEONARDO HAYSHIDA DO PRADO (FÁBRICA DE CINTOS)

ADVOGADO.....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Despacho de fls. 44/45, cujo inteiro teor consta no site deste egrégio regional.

Notificação Nº: 3339/2010

Processo Nº: RTOOrd 0031700-32.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IVANY ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Contraminutar Agravo de Petição da (UNIÃO) ÀS fls. 393/411. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3355/2010

Processo Nº: RTOOrd 0042100-08.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR MARTINS FERREIRA

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ciência da petição da Perita nomeada, Dra. Camila Santos de Oliveira, nos seguintes termos: vem informar que a perícia solicitada por Vossa Excelência será realizada no dia 18/03/2010, às 14h00min, no seguinte endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, St. Bueno, telefone: 62-3251-2423. Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o(a) reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo. Solicita, ainda, que o(a) Reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.

- Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 3335/2010

Processo Nº: RTOOrd 0107300-59.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIETH ALVES SANTOS

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): UNIVERSAL PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Despacho de fls. 135: (...). Sem prejuízo da determinação anterior, intime-se o reclamante a esclarecer o pleito de fls. 131/132, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3291/2010

Processo Nº: RTOOrd 0115000-86.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Despacho de fls. 1649: Vistos os autos. Defere-se à autora, o prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação acerca da petição do i. Perito, conforme requerido à f. 1645.

Notificação Nº: 3353/2010

Processo Nº: RTOOrd 0126400-97.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSANI DA SILVA BARROS LEAL

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.669/681. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3311/2010

Processo Nº: RTOOrd 0138800-46.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA MALUF

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. CENTER FISIO I.M.E.S + 005

ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: De ordem do MM. Juiz do Trabalho, fornecer ao Juízo o número e série da CTPS de sua constituinte, bem como o número do PIS/PASEP para fins de expedição de Alvará Judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 3371/2010

Processo Nº: RTSum 0150800-78.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ELIEL LEITE

ADVOGADO.....: WALMERIA OLIVEIRA RESENDE

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Despacho de fls. 83: Vistos os autos. Indefere-se o pleito de fls. 80, já que o bloqueio pelo sistema BACEN-JUD já fora ultimado, sem, contudo, lograr êxito. Além disso, falar-se em expedição de certidão de crédito parece-me precipitado. Em sendo assim, suspenda-se a execução, por até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Antes, porém, intime-se a credora.

Notificação Nº: 3360/2010

Processo Nº: RTSum 0155200-38.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: KAMILA APARECIDA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): COSTA BIJOUX LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidão de fls. 61 e 73.

Notificação Nº: 3321/2010

Processo Nº: RTSum 0161200-54.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DE MELO

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): A J A REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Despacho de fls. 106: Vistos os autos. Da petição de fls. 102/103, dê-se vista à reclamada, a fim de que requeira o que for de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3300/2010

Processo Nº: RTOOrd 0176200-94.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDSON APARECIDO DELMONDES

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.302/310. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3302/2010

Processo Nº: RTOOrd 0176200-94.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDSON APARECIDO DELMONDES

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.302/310. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3296/2010

Processo Nº: RTOOrd 0178200-67.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IRIS MARCIA DE LACERDA

ADVOGADO.....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência em prosseguimento designada na pauta do dia 25/03/2010, às 11:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 487.

Notificação Nº: 3297/2010

Processo Nº: RTOOrd 0178200-67.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IRIS MARCIA DE LACERDA

ADVOGADO.....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência em prosseguimento designada na pauta do dia 25/03/2010, às 11:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 487.

Notificação Nº: 3318/2010

Processo Nº: RTOOrd 0178900-43.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: HELISMAURO MENDES VIEIRA

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Despacho de fls. 952: Vistos os autos. Dos esclarecimentos prestados pela perita (fls. 947/949), dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 3319/2010

Processo Nº: RTOOrd 0178900-43.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: HELISMAURO MENDES VIEIRA

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Despacho de fls. 952: Vistos os autos. Dos esclarecimentos prestados pela perita (fls. 947/949), dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 3342/2010

Processo Nº: RTSum 0186700-25.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS IVAN DA COSTA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL RESIDENCIAL GRAN ESPANHA

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Prosseguimento designada na pauta do dia 29/03/2010, às 11:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 185.

Notificação Nº: 3309/2010

Processo Nº: RTOOrd 0201400-06.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 327/373, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido no despacho de fl. 292.

Notificação Nº: 3306/2010

Processo Nº: RTOOrd 0201600-13.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: THYFFANE MOCHIUTTI FERREIRA

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO IEPEX + 001

ADVOGADO.....: WÂNIA APARECIDA DA SILVA LOPES

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial e certidão narrativa. Prazo legal.

Notificação Nº: 3303/2010

Processo Nº: RTOOrd 0207900-88.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOELITA LEODORA FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIM. LTDA. (SUPERMERCADOS MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 1937/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 3349/2010

Processo Nº: RTOOrd 0224000-21.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDIARDO DO ROSARIO SOUSA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): EMPORIO PIQUIRAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Prosseguimento designada na pauta do dia 05/04/2010, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 183.

Notificação Nº: 3292/2010

Processo Nº: RTOOrd 0227200-36.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DOURADO MATOS

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 229/260. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3293/2010

Processo Nº: RTOOrd 0227200-36.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DOURADO MATOS

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 229/260. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3370/2010

Processo Nº: RTSum 0235200-25.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO VEIGA CUNHA E CRUZ

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (DIARIO DA MANHA)

ADVOGADO.....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 88/90, ressaltando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3301/2010

Processo Nº: RTSum 0000022-62.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 1938/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 3328/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000024-32.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO..... GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
 RECLAMADO(A): ADRIANA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO..... RONALDO MOURA LEAL
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que LEIDIANE DE SOUZA SILVA propôs em face de ADRIANA FERNANDES DOS SANTOS decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando a Reclamada a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:

1) indenização substitutiva da estabilidade correspondente aos salários de 26/11/2009 (data da dispensa) a 1º/11/2010 (cinco meses após a data arbitrada para o parto); 2) saldo de salário relativo a 25 (vinte e cinco) dias laborados em novembro de 2009; 3) aviso prévio indenizado; 4) férias indenizadas 2009/2010 acrescidas de 1/3; 5) 6/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 6) 7/12 13º salário 2009; 7) 10/12 13º salário 2010; 8) 1h (uma hora) extra por dia trabalhado, com adicional de 50%, e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS

Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos de FGTS, acrescidos de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente. Deverá, ainda, fornecer à obreira o TRCT, código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego. Deverá a Reclamada proceder à anotação da data de desligamento na CTPS da obreira fazendo constar o dia 25/11/2009.

As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente.

Autorizada a dedução de R\$457,31 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos) – fl. 75. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Após o trânsito em julgado do decisum, serão expedidos os ofícios determinados no tópico 8. Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Proventos do Colendo TST, bem como o Provento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$10.000,00 (dez mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3340/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000031-24.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 138/139, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3341/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000031-24.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 138/139, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3326/2010
 Processo Nº: RTSum 0000117-92.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: JAIRO JUNIO DE MOURA
ADVOGADO..... ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
 RECLAMADO(A): SAN SIRO MODAS
ADVOGADO..... THIAGO MATHIAS CRUVINEL
 NOTIFICAÇÃO:
 À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 45/55. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3337/2010
 Processo Nº: RTSum 0000155-07.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: JOEL PEREIRA MACIEL
ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK
 RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou

na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Joel Pereira Maciel em face da reclamada Cleide Alves de Oliveira, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C.

TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 3384/2010
 Processo Nº: RTSum 0000185-42.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: WILMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
 RECLAMADO(A): MARCUCCI SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL
ADVOGADO..... MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista WILMAR JOSÉ DA SILVA propôs em face de MARLUCCI SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, decido: 1) declarar de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de exibição dos comprovantes dos recolhimentos da seguridade social; 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedido formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 2.1) aviso prévio indenizado; 2.2) 3/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 3) 3/12 13º salário proporcional. Deverá a Reclamada proceder às anotações na CTPS do reclamante alusivas ao vínculo do emprego acima reconhecido para constar: admissão em 2/11/2009, desligamento em 1º/2/2010 (com projeção do aviso prévio), função de vigia e remuneração diária de R\$25,00 (vinte e cinco reais). Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento do FGTS, bem como a multa fundiária de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente. Determino, ainda, a entrega do TRCT, código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego. As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de cinco dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Após o trânsito em julgado, deverão ser expedidos os ofícios determinados no tópico 6º. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. SENTENÇA LÍQUIDA. Custas e recolhimentos previdenciários, pela reclamada, no valor apurado no cálculo em anexo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3336/2010
 Processo Nº: RTSum 0000307-55.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: DEJANIRA MARTINS MARQUES GONÇALVES
ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS
 RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Dejanira Martins Marques Gonçalves em face da reclamada Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir a obrigação de fazer consistente em considerar o tempo anterior à dispensa para efeito de licença-prêmio, em favor da reclamante, nos termos da fundamentação. Não há liquidação de sentença, porque trata-se exclusivamente de obrigação de fazer. Não havendo qualquer valor a ser pago à reclamante por força desta sentença, não há que se falar em recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, mínimo permitido em lei. Valor da condenação R\$ 300,00 (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 3329/2010

Processo Nº: RTAlç 0000325-76.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SOLANGE GONÇALVES FERREIRA (PEDÁGIO TRAD MARK)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação de cobrança proposta pelo autor Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás - Sindilajas em face do Réu Solange Gonçalves Ferreira (Pedágio Trad Mark), DECIDO julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o réu a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagar ao autor contribuições sindicais e honorários advocatícios. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente a partir da data de exigibilidade do crédito. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.

Recolhimentos fiscais e previdenciários, onde cabíveis, na forma da lei. Custas processuais, pelo réu, no importe de R\$13,00, calculadas sobre R\$ 650,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, caput e inciso I, da CLT. P.R.I.

Notificação Nº: 3308/2010

Processo Nº: RTOrd 0000379-42.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA CORDEIRO

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Maria Cristina de Oliveira Cordeiro em face da reclamada Atento Brasil S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida, declarar prescritas as parcelas anteriores a 18.02.2005 e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da Fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os feitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir em favor da reclamante as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.

Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.

Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 3365/2010

Processo Nº: RTSum 0000385-49.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Manoel Pereira Cardoso em face da reclamada BrasilServ Serviços Ltda. DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado:

a) anotar a CTPS do reclamante, sob pena de as anotações serem feitas pela Secretaria da Vara; b) pagar ao autor: saldo de salários, salários retidos, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias + 1/3 integrais, de forma simples, e proporcionais + 1/3; c) comprovar nos autos os recolhimentos de FGTS+40% sobre o período do vínculo, sob pena de execução em valores equivalentes; d) fornecer ao autor as guias CD-SD, para habilitação ao seguro-desemprego; Tudo segundo os termos, limites e critérios fixados no item 2 da fundamentação. e) pagar ao reclamante horas extras decorrentes da supressão de intervalo intrajornada, com reflexos, nos termos, limites e critérios fixados no item 3 da fundamentação; f) pagar ao reclamante o vale alimentação, nos termos do item 4 da fundamentação; Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 3331/2010

Processo Nº: RTOrd 0000395-93.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À(O) RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de 02 (dois) dias, o atual endereço da reclamada, tendo em vista a devolução da notificação de fls. 114 com a seguinte informação prestada pela EBCT: 'MUDOU-SE'.

Notificação Nº: 3283/2010

Processo Nº: RTSum 0000491-11.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IRAMAR DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 22/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3284/2010

Processo Nº: RTSum 0000492-93.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL DE OLIVEIRA PIRES CASTILHO

ADVOGADO.....: MONICA SIMONE DE MORAIS

RECLAMADO(A): SUNDAR MELO ABREU FILHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 22/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3285/2010

Processo Nº: RTOrd 0000493-78.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELIZANE DE CASTRO

ADVOGADO.....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA

RECLAMADO(A): HOSPITAL UROLÓGICO DE GOIÂNIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 12/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas

previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3286/2010

Processo Nº: RTSum 0000494-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SELEMIAS CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DA ABOLIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 22/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3287/2010

Processo Nº: RTSum 0000495-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LEVI FERNANDES DE CAMARGO

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 22/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3288/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000496-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE AUGUSTOS MARTINS ALBUQUERQUE

ADVOGADO..... ANDREA CRISTINA RIBEIRO

RECLAMADO(A): JKML INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 12/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3289/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000497-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE NAZARETH PEREIRA SILVA

ADVOGADO..... RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 12/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3290/2010

Processo Nº: RTSum 0000498-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO..... JOSUE RUFINO ALVES

RECLAMADO(A): HOMERO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 22/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1998/2010

PROCESSO: CartPrec 0063500-78.2009.5.18.0008

RECLAMANTE: JOSE FAUSTO SOARES SILVA

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO: SUELLEN CAMPOS SILVESTRE

ADVOGADO(A):

Data da Praça 12/04/2010 às 08:10 horas

Data do Leilão 23/04/2010 às 09:10 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/03/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/03/2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 21, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA T-5, QD. 01, LT.23, SETOR SERRINHA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) veículo marca/modelo: PEUGEOT/206 14 SENSAT FX; ano de fabricação e modelo: 2008; 05 (cinco) portas; motor: 82 cavalos; cor predominante: preta; combustível: álcool e gasolina - FLEX; PLACA: NJZ-1585; chassi: 9362AKFW98B081485; renavam: 982253087; Km no momento da penhora: 11.465; mecânica, parte elétrica, lataria, pintura, pneus, bancos e acabamento interno em ótimo estado de uso e conservação, perfeito funcionamento; com todos os equipamentos de segurança de utilização obrigatória; estepe novo; completo (direção hidráulica e ar condicionado); não tem vidro e trava elétricos; não tem a frente do som; avaliado em R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1994/2010

PROCESSO: RTOOrd 0147600-63.2009.5.18.0008

EXEQUENTE(S): LIGIA GONÇALVES DOS SANTOS OLIVEIRA

EXECUTADO(S): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 02.234.363/0001-17

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/03/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/03/2010

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 7.208,39, atualizado até 30/03/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos onze de março de dois mil e dez.

ARMANDO BENEDITO BIANKI

Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2007/2010

PROCESSO: RTSum 0217400-81.2009.5.18.0008

RECLAMANTE: ALDAY RODRIGUES NAVA

RECLAMADO(A): SEGVALE BRASIL UNIDADE GOIÂNIA, CPF/CNPJ: 09.069.401/0001-72

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/03/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/03/2010

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 47/56, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de SEGVALE BRASIL UNIDADE GOIÂNIA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1983/2010

PROCESSO: CartPrec 0000072-88.2010.5.18.0008

RECLAMANTE: PEDRO WILSON FERNANDES DE SOUSA

EXEQUENTE: PEDRO WILSON FERNANDES DE SOUSA

EXECUTADO: TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 12/04/2010 às 08:05 horas

Data do Leilão 23/04/2010 às 09:05 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/03/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/03/2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 13, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PERIMETRAL NORTE, Nº 3101, QD. 61-E, LT. 1-E, GALPÃO 2, VILA JOÃO VAZ, CEP 74.445-190 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo FIAT STRADA ADVENTURE FLEX, ano e modelo 2006, placa NGS-9870, Chassi 9BD27804C62502070, azul, em bom estado, funcionando, avaliado em R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos onze de março de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1985/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000481-64.2010.5.18.0008

RECLAMANTE: MARCOS PAULO CORREIA DE LIMA

RECLAMADO(A): S GYN INFORMÁTICA LTDA - ME , CPF/CNPJ: 08.289.532/0001-00

Data da audiência: 08/04/2010 às 09:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/03/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/03/2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta

Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 1.020,00.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, S GYN INFORMÁTICA LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos onze de março de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3271/2010

Processo Nº: RT 0188800-91.2002.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOCANAN SANT MARIA VALERIO POVOA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação a ser cumprido no endereço da executada indicado às fls. 601.

Oficie-se à Receita Federal solicitando as duas últimas declarações de renda das executadas, indicadas às fls. 587.

Proceda a Secretaria consulta ao Sistema INFOJUD para pesquisa dos endereços atuais das executadas.

Intime-se o exequente.

Vista dos resultados das consultas realizadas (fls. 606/611). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3279/2010

Processo Nº: RT 0051600-08.2003.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ARAMIZIO VITALINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS

RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3206/2010

Processo Nº: RT 0081000-67.2003.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLOVIS RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Junte-se a petição protocolizada sob o nº 209863.

Considerando tratar-se de execução provisória uma vez pendente de julgamento de AIRR, determino a suspensão das praças e leilão designados.

Aguarde-se o julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 3228/2010

Processo Nº: RT 0098800-11.2003.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DENISE MARIA PEREIRA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): JOSÉ DA ABADIA DE PAULA MESQUITA + 003

ADVOGADO.....: EDISON BERNARDO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

O executado, José D'Abadia de Paula Mesquita, requer a devolução do valor penhorado às fls. 376, sob a alegação de que referida conta é exclusivamente para recebimento de salário. Juntou aos autos, contracheque e parte do extrato bancário, onde não é possível verificar se existem outras movimentações financeiras.

Assim, indefiro o levantamento da quantia penhorada às fls. 376.

Aduz a reclamante que não é sua a assinatura constante na petição de fls.508/509. Requereu seja oficiado ao 2º Registro Civil e Tabelionato de Notas, para que apresente em Juízo cartão de assinatura e demais documentos usados para o reconhecimento da assinatura da reclamante.

Alega que a inscrição nº 6.919 da OAB-GO pertence ao advogado Cássio Waldemar Parra Granja, bem como que não existe no Cadastro da OAB o advogado JOSÉ HUMBERTO EVANGELISTA TEIXEIRA e que não existe

instrumento de mandato ou substabelecimento outorgando tais poderes ao referido advogado. Requer, também, seja comunicado o fato à autoridade policial, bem como ao Ministério Público.

Indefere-se o requerimento de comunicação à autoridade policial, ao 2º Registro Civil e Tabelionato de Notas bem como ao Ministério Público, tendo em vista que não há como este Juízo identificar o autor do ato questionado. Ademais, referidas medidas não trarão resultado útil à execução.

Saliente-se, que a própria reclamante pode diligenciar junto à autoridade policial para ver tomadas as medidas requeridas.

Assim, faculto à reclamante o desentranhamento da petição de acordo de fls. 508/509, mediante traslado.

Oficie-se à 02ª VT de Anápolis-GO, solicitando informações acerca do cumprimento do Ofício de fls. 476.

Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação em relação ao veículo descrito às fls. 429, no endereço indicado às fls. 540.

Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação do imóvel indicado às fls. 389.

Anote-se na capa dos autos o endereço do executado, José D'Abadia de Paula Mesquita, indicado às fls. 394, e intime-o para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 3230/2010

Processo Nº: RT 0180500-38.2005.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: OZIEL PEREIRA DUTRA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): PASQUALE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA (JANGADA BAR E RESTAURANTE) + 002

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Indefere-se o requerimento de manutenção do bloqueio determinado no despacho de fls. 107, em razão da informação prestada pelo Banco às fls. 134, que a conta não possuía saldo suficiente para proceder à penhora.

Ademais, as consultas realizadas posteriormente não detectaram saldo na conta da executada.

Libere-se ao exequente os depósitos de fls. 99/100.

INTIME-SE o exequente para manifestar, conclusivamente, sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 3227/2010

Processo Nº: RT 0019900-72.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ALAN LUIZ TAVARES E SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Indefere-se o requerimento do executado de vistas dos autos para manifestação acerca dos novos cálculos, tendo em vista que já decorreu o prazo para manifestação.

Intime-se o executado.

Decorrido o prazo da intimação acima, libere-se ao exequente seu crédito, bem como os honorários assistenciais.

Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas, contribuição previdenciária e imposto de renda.

Libere-se ao executado, eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3198/2010

Processo Nº: RT 0142600-50.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSELINO FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3243/2010

Processo Nº: RT 0185300-41.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ BELÉM PARREIRA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão narrativa solicitada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3226/2010

Processo Nº: RT 0186100-69.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA N/P DR. MARCUS PAULO R. TORRES

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Intime-se o exequente para juntar aos autos certidão atualizada do imóvel que requer seja penhorado, no prazo de 05 dias.

Após, cumpra-se o despacho de fls. 350.

Notificação Nº: 3241/2010

Processo Nº: RT 0209700-22.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA ROSA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Expeça-se Certidão Narrativa para levantamento do Segurodesemprego, conforme requerido.

Indefere-se o requerimento de intimação da executada para que constitua novo procurador, tendo em vista que cabe ao procurador ou a quem direito tal mister.

Ademais, as intimações enviadas à executada, retornaram com a informação "mudou-se".

Intimem-se.

Intime-se a viúva do procurador, Alzineia de Oliveira Diniz Garcia, para tomar ciência deste despacho.

INTIME-SE a exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 3245/2010

Processo Nº: ExProvAS 0040001-96.2008.5.18.0009 9ª VT

EXEQUENTE...: ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

EXECUTADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista das petições de fls. 337/390, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3289/2010

Processo Nº: RT 0118900-11.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: EUVALDO DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO.....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3265/2010

Processo Nº: RT 0171400-54.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS ALVES LACERDA

ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER

RECLAMADO(A): RHESUS APOIO S/C LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3254/2010

Processo Nº: RT 0172000-75.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DAIANA RODRIGUES DA CRUZ

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. , + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À exequente: Vista da devolução do ofício, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3263/2010

Processo Nº: ConPag 0220100-61.2008.5.18.0009 9ª VT

CONSIGNANTE...: LEMOS E MACHADO LTDA.

ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA

CONSIGNADO(A): DARCY DIVINO NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

À consignante: Vista da petição de fls. 259/260. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3282/2010

Processo Nº: RTOrd 0223000-17.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GUERRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3207/2010

Processo Nº: RTOrd 0050300-98.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: RALERRANDO DIVINO DA SILVA

ADVOGADO..... WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
 RECLAMADO(A): WAGNER MARCHESI + 005

ADVOGADO..... ALVARO JORGE BRUM PIRES
 NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 252/258:

ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução para, prefacialmente, indeferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.

Julgo boa e subsistente a penhora.

Inalterado o valor da execução.

Custas pelo embargante no importe de R\$ 44,26, a serem recolhidas ao final.

Notificação Nº: 3212/2010

Processo Nº: RTOrd 0055400-34.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: SINDOR CARDOSO

ADVOGADO..... ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
 RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO
 NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Considerando o valor da causa R\$170.000,00;

Considerando a inexistência do valor na aplicação da multa por litigância de má-fé inserida no 4º parágrafo do nº 2. da FUNDAMENTAÇÃO da sentença de fls. 290/295, e, também, no item III-CONCLUSÃO, da mesma;

Corrijo, de ofício, o valor da multa por litigância de má-fé, devendo constar na FUNDAMENTAÇÃO e na CONCLUSÃO da sentença referenciada, o valor de R\$1.700,00.

Intimem-se.

Notificação Nº: 3257/2010

Processo Nº: RTOrd 0068700-63.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: DEUSMAR DE SOUZA SILVA

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): THERMICA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

LTDA + 001

ADVOGADO..... GOYA MARQUES DE ARAÚJO VALLE
 NOTIFICAÇÃO:

Às partes: A Sra. Perita, Dra. Simone Adad Araújo, solicita adiantamento de honorários periciais (R\$1.000,00), bem como informa que a perícia ficou agendada para o dia 24/03/2010 às 08:00 horas, no Consultório Médico à Rua 135 c/ 1138, nº 608 - Setor Marista, Goiânia/GO.

Para maiores informações, ligar no telefone (062) 3541-3038.

Notificação Nº: 3258/2010

Processo Nº: RTOrd 0068700-63.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: DEUSMAR DE SOUZA SILVA

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D + 001

ADVOGADO..... RODNEI VIEIRA LASMAR
 NOTIFICAÇÃO:

Às partes: A Sra. Perita, Dra. Simone Adad Araújo, solicita adiantamento de honorários periciais (R\$1.000,00), bem como informa que a perícia ficou agendada para o dia 24/03/2010 às 08:00 horas, no Consultório Médico à Rua 135 c/ 1138, nº 608 - Setor Marista, Goiânia/GO.

Para maiores informações, ligar no telefone (062) 3541-3038.

Notificação Nº: 3272/2010

Processo Nº: RTOrd 0103700-27.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANO MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): MARCELO GOUVEIA FRAUZZINO PEREIRA

ADVOGADO..... MÁRCIA SAMPAIO MORAES
 NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de FGTS) e certidão narrativa. Prazo de 10 dias.

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3288/2010

Processo Nº: RTSum 0121200-09.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE DOS REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. (N/P GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001

ADVOGADO..... NÚBIA NOVAES TAVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3293/2010

Processo Nº: RTSum 0129900-71.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: VALTER JOSE DOS REIS

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
 RECLAMADO(A): AGUAI CLUB PARK HOTEL

ADVOGADO..... ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO
 NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3285/2010

Processo Nº: RTOrd 0132400-13.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: ALINE ANNE DA SILVA

ADVOGADO..... POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3278/2010

Processo Nº: RTSum 0148600-95.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: CLÁUDIO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
 NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3292/2010

Processo Nº: RTSum 0176000-84.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: SHEILLA INÁCIO GERAES DOS SANTOS

ADVOGADO..... NILSON GOMES GERAES FILHO
 RECLAMADO(A): C. G. INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA. (ME)

ADVOGADO..... LUCIANA MORAIS FARIAS
 NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3251/2010

Processo Nº: RTOrd 0179000-92.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: FRANKILDA COELHO BASTOS SOUZA

ADVOGADO..... LUDMILA DE CASTRO TORRES
 RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA (REPRESENTADA POR GIOVANE

SIQUEIRA DE BRITO) + 001

ADVOGADO..... MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
 NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3252/2010

Processo Nº: RTOrd 0179000-92.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: FRANKILDA COELHO BASTOS SOUZA

ADVOGADO..... LUDMILA DE CASTRO TORRES
 RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
 NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3281/2010

Processo Nº: RTSum 0180700-06.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: JUNIO DE SOUZA MORAES

ADVOGADO..... JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
 RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
 NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3284/2010

Processo Nº: RTOrd 0192600-83.2009.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS VIEIRA DA MOTA

ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Juntar aos autos os contracheques, entre Novembro/1997 a Agosto de 2009, com exceção dos meses Agosto de 2008 a Outubro 2008, já juntados aos autos.

Notificação Nº: 3290/2010

Processo Nº: RTSum 0195400-84.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIOR CÉSAR FERNANDES

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): GUIMARÃES RABELO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3203/2010

Processo Nº: RTSum 0195800-98.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA ELIETE ARAÚJO SOUSA

ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3255/2010

Processo Nº: RTSum 0196500-74.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIENNE SILVA E SOUZA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3280/2010

Processo Nº: RTOrd 0198700-54.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAO RABELO DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + 10

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3283/2010

Processo Nº: RTOrd 0213900-04.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO BATISTA SANTOS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3286/2010

Processo Nº: RTSum 0215300-53.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA DUARTE ROSA

ADVOGADO.....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL AIRES

ADVOGADO.....: NILSON HUNGRIA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3291/2010

Processo Nº: RTOrd 0224300-77.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DANÚBIA MARQUES MARTINS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): CHAVES CATANI REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3264/2010

Processo Nº: RTSum 0227600-47.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA RODRIGUES BASTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): IMEN INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA.

ADVOGADO.....: JÚLIO CESAR INÁCIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos retificados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3249/2010

Processo Nº: RTOrd 0231900-52.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: NELSON CORRÊA FILHO

RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 84/86:

DIANTE DO EXPOSTO, julga-se EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do CPC e do art. 844, da CLT, de acordo com a fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 2.792,88 (dois mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), calculadas sobre o valor dado a esta ação, R\$ 139.644,40 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos, isento ante à declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se tão-somente o Reclamante porquanto não houve contraditório.

Com o trânsito em julgado, fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a Exordial, com exceção tão-somente da procuração.

Também com o trânsito em julgado, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 3275/2010

Processo Nº: RTSum 0232300-66.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MOREIRA ARRUDA

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO(A): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE ÁREO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Junte-se a petição de nº 017084-1/2 de 02.3.2010, bem como a guia de transferência de valores.

Em atenção ao pleito do reclamante, de solicitação de reserva de crédito junto à 7ª VT, tenho que o expediente é desnecessário uma vez que a transferência já foi efetivada em 05.03.2010 conforme se verifica da guia que ora se junta aos autos.

Dê-se ciência ao reclamante.

O Sr. Perito peticiona às fls. 165, reivindicando alteração nos honorários periciais. Tendo em vista o que determina o art. 258-D, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, "Os honorários periciais, a serem pagos na forma prevista neste título, serão fixados em valores até R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se a complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, as peculiaridades regionais, a diligência e o zelo profissional".

Desta forma, até que venha norma alterando referido dispositivo, indefiro o pleito de fls. 165.

Intimem-se.

Notificação Nº: 3235/2010

Processo Nº: RTOrd 0237400-02.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO VITOR DE PAULA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DKD TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA LTDA (DKD TRANSPORTES INTERMODAIS) + 002

ADVOGADO.....: LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Designada audiência em 25/03/2009 às 10:00 horas para oitiva da testemunha, LUIZ CARLOS LIMA, no Juízo Deprecado - VT DE GOIÁS/GO.

Notificação Nº: 3236/2010

Processo Nº: RTOrd 0237400-02.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO VITOR DE PAULA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Designada audiência em 25/03/2009 às 10:00 horas para oitiva da testemunha, LUIZ CARLOS LIMA, no Juízo Deprecado - VT DE GOIÁS/GO.

Notificação Nº: 3237/2010

Processo Nº: RTOrd 0237400-02.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO VITOR DE PAULA

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA. + 002

ADVOGADO..... LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Designada audiência em 25/03/2009 às 10:00 horas para oitiva da testemunha, LUIZ CARLOS LIMA, no Juízo Deprecado - VT DE GOIÁS/GO.

Notificação Nº: 3256/2010

Processo Nº: RTSum 0238200-30.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DELCIDES CARDOSO PEREIRA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos.

Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3253/2010

Processo Nº: ACP 0244400-53.2009.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (REP. P/ PROCURADORIA GERAL FEDERAL)

ADVOGADO..... TOMAZ ANTONIO ADORNO DE LA CRUZ

REQUERIDO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO..... THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para manifestar sobre o teor da petição do Ministério Público do Trabalho de fls. 1024/1026, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3242/2010

Processo Nº: RTSum 0000027-81.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR DE ARAÚJO PEREIRA

ADVOGADO..... CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

RECLAMADO(A): ENGE MONTEC MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 66/67:

Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por ENGE MONTEC MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com ODAIR DE ARAÚJO PEREIRA, tão somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Notificação Nº: 3259/2010

Processo Nº: RTSum 0000062-41.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CIRENE DOS PASSOS MIRANDA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 003

ADVOGADO..... LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3202/2010

Processo Nº: RTSum 0000142-05.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MAURO CORREIA DA SILVA

ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

ADVOGADO..... POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3200/2010

Processo Nº: RTSum 0000164-63.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON RODRIGUES CÉSAR

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3268/2010

Processo Nº: RTSum 0000177-62.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: EDIMARIO DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): FÁBIO SEBASTIÃO ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 37/43:

ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar o reclamado FÁBIO SEBASTIÃO ALVES FERREIRA a pagar ao reclamante EDIMÁRIO DA SILVA BARBOSA, após o trânsito em julgado desta sentença, as seguintes verbas: 13º salário proporcional e férias proporcionais mais 1/3; bem como a condenação da reclamada nas obrigações de fazer consistentes na anotação do vínculo em CTPS do reclamante, sob pena da mesma ser feita pela secretaria desta Vara; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Concedeu-se ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT).

Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal.

Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que a seguinte parcela possui natureza salarial: 13º salário proporcional, constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Enquanto, a parcelas das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional possui natureza indenizatória.

Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação nos autos, no prazo legal. E ficam condenadas as reclamadas empregadoras a recolherem as suas cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução.

O empregador fica condenado a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias das parcelas condenatórias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas.

Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.

Custas processuais, pelas empresas reclamadas, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução.

Por se tratar de sentença líquida, as reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Se a reclamada não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido da autora e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada.

Registre-se. Ao Cálculo. Após, publique-se.

Oficie-se ao INSS.

Notificação Nº: 3266/2010

Processo Nº: RTSum 0000190-61.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FELIZMAR LEONARDO DE MOURA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): STILO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 32/40:

DIANTE DO EXPOSTO, extingo o feito sem resolução de mérito, no que tange ao pedido de indenização substitutiva do café da manhã e almoço, além das multas convencionais; No mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados pelo reclamante FELIZMAR LEONARDO DE MOURA em desfavor da STILO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, para condenar a reclamada nas verbas deferidas na fundamentação e a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, os recolhimentos de diferenças de FGTS e da multa fundiária, fornecendo conectividade e GRFC, sob pena de indenização substitutiva; proceder às retificações contratuais; conforme cálculos que passam a integrar esta decisão, tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decism.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT).

Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, este se devido, nos termos dos Proventos nº 003 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal. O INSS do acordo não incidirá sobre as verbas de caráter indenizatório, quais sejam: diferenças de férias vencidas e proporcionais, multa por mora, multa por parcelas incontroversas, aviso prévio indenização e sua projeção em décimo terceiro e férias com abono. O FGTS, a indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) e seguro-desemprego, caso sejam transformados em obrigação de pagar também o serão. Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, portanto não constituem salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99. Declaro, ainda, que as obrigações deferidas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99.

Haverá desconto e recolhimento de contribuições previdenciárias, nos termos da legislação vigente, do Provento TST nº 01/96, do ROCSS (DEC 3048/99), da ON MPAS/SPS nº 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes sobre as parcelas de natureza salarial; diferenças de décimo terceiro 2007 e proporcional, saldo salarial, horas extras, RSR sobre horas extras e RSR sobre dias trabalhados.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidências, juros e multas.

Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.

Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Se o reclamado não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, no prazo legal, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT.

Custas processuais e de liquidação, pelo reclamado, no montante apurado em liquidação, conforme cálculo anexo, a serem pagas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução, nos termos do artigo 789/790 da CLT.

Registre-se; em seguida, ao cálculo.

Ao retornar, publique-se.

Notificação Nº: 3246/2010

Processo Nº: RTSum 0000229-58.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR APARECIDO CEBALHO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): GYN CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Juntar aos autos a guia CD/SD que não acompanhou a petição de fl. 35. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3231/2010

Processo Nº: RTSum 0000318-81.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARICLEIDE FELIX DA SILVA

ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA FERREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante:

MARICLEIDE FELIX DA SILVA ajuíza a presente reclamatória em face de MARIA APARECIDA FERREIRA SANTOS, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.

Atribui à causa o valor de R\$ 4.541,50, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.

Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação de que a ré "desconhecido" (fls. 16).

Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, archive-se a presente, com base no §1º do art. 852-B.

Custas, no importe de R\$ 90,83, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.

Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 09/12.

Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Intime-se.

Notificação Nº: 3247/2010

Processo Nº: RTSum 0000330-95.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CLETO DELMIRO

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): PAULO ROGÉRIO CARVALHO DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 18/20:

DIANTE DO EXPOSTO, julga-se EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV e VI, do CPC, de acordo com a fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisor.

Custas, pelo reclamante, no montante de R\$ 402,90, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 20.145,00, isento.

Notificação Nº: 3232/2010

Processo Nº: RTSum 0000374-17.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: IVANEIDE NERES SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO

RECLAMADO(A): RECICLAGYN RECICLAGENS COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante:

IVANEIDE NERES SANTOS ajuíza a presente reclamatória em face de RECICLAGYN RECICLAGENS COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA., postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.

Atribui à causa o valor de R\$ 5.708,00, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.

Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação de que a ré "desconhecido no local" (fls. 15).

Tendo-se em vista que a autora não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, archive-se a presente, com base no §1º do art. 852-B.

Custas, no importe de R\$ 114,16, calculadas sobre o valor da causa, pela autora. Isento.

Fica facultado à autora, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.

Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Intime-se.

Notificação Nº: 3211/2010

Processo Nº: RTSum 0000396-75.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIR ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO

RECLAMADO(A): SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Intime-se o reclamante para tomar ciência de que a notificação enviada à reclamada foi devolvida pelos correios com a informação "mudou-se".

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3478/2010

Processo Nº: RT 0044300-26.2002.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO MORAES PERILO

ADVOGADO.....: LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará de liberação dos depósitos recursais, devendo informar o valor efetivamente recebido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3476/2010

Processo Nº: ExProvAS 0169601-80.2002.5.18.0010 10ª VT

EXEQUENTE.....: EURIPEDES BARSANULFO DOS REIS GUIMARAES

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

EXECUTADO(A): BANCO ITAÚ

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para ciência dos calculos pelas partes, ressaltando-se que há depósito no importe de R\$941.095,74, sem atualização, informado às fls. 373.

Notificação Nº: 3467/2010

Processo Nº: RT 0093600-20.2003.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DORIVAL MARTINS DE MOURA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOORDS BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

Nego seguimento ao agravo de petição interposto (fls. 786/793), por inadequado. As decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição. Entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT.

Reporto-me ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in 'Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista', Editora LTR, pág. 410: Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução. Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC. Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório.

Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias.

Outrossim, ensina Francisco Antônio de Oliveira, citando Amauri Mascaro Nascimento, in A Execução na Justiça do Trabalho, 4ª ed, Editora Revista dos Tribunais, 1999, p. 366, verbis: O agravo de petição é, em primeiro lugar, recurso do processo de execução. Não é cabível no processo de conhecimento. Porém, há vários tipos de decisões na execução, as decisões interlocutórias, as interlocutórias mistas ou terminativas e as decisões definitivas. As duas oportunidades nas quais o juiz decide definitivamente na execução de sentença são os embargos à penhora e os embargos à praça. Pode, também, decidir os artigos de liquidação julgando-os não provados. Nesses três casos cabe agravo de petição, contra as decisões proferidas em embargos à penhora, embargos à praça e artigos de liquidação julgados não provados. Porém, a lei abre campo para que outras decisões de execução também sejam agraváveis, já que não faz essa restrição. Assim, o despacho que determina o levantamento dos depósitos da execução é agravável. Também o despacho que negar o levantamento, é passível de agravo. A única restrição natural ao agravo de petição, refere-se, portanto, aos despachos interlocutórios simples, que são de mera rotina e andamento do processo, e que, se agraváveis, seria impraticável o desenvolvimento do processo, truncado que ficaria com sucessivos recursos impedindo a sua marcha para frente (destaquei).

Nesse sentido: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças, definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorribéis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel. Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97).

Essa é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis): Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Intime-se..

Notificação Nº: 3511/2010

Processo Nº: RT 0143900-78.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: YANNA FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: LÚCIA NUNES DE BARROS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Tomar ciência da manifestação da contadaria, as fls.563, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3464/2010

Processo Nº: RT 0010600-83.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: LUIS CÉSAR NERES DE SOUSA

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3469/2010

Processo Nº: RT 0144900-79.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JONATAS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3491/2010

Processo Nº: RT 0147700-80.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao(à) reclamante, pelo prazo de 05(cinco) dias, dos documentos oriundos do INFOJUD.

Notificação Nº: 3499/2010

Processo Nº: RT 0166700-66.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO TAKANO

ADVOGADO.....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3479/2010

Processo Nº: RT 0015700-82.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: BETE AUGUSTA PEREIRA

ADVOGADO.....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): CLARAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3490/2010

Processo Nº: RT 0033400-71.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WILSON DE OLIVEIRA PAZ

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/04/2010 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrión). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 30/04/2010 às 09h20min horas, no mesmo endereço onde será realizada a praça.

Notificação Nº: 3481/2010

Processo Nº: RT 0049700-11.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VITALINO BATISTEL

ADVOGADO.....: RUBEO CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS

ADVOGADO.....: DAVID PEREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO - Manifeste-se a parte contrária, no prazo de 5 dias, sobre a petição de fls. 110/124. Pena de preclusão.

Notificação Nº: 3482/2010

Processo Nº: RT 0049700-11.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VITALINO BATISTEL

ADVOGADO.....: RUBEO CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS

ADVOGADO.....: DAVID PEREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO - Manifeste-se a parte contrária, no prazo de 5 dias, sobre a petição de fls. 110/124. Pena de preclusão.

Notificação Nº: 3470/2010

Processo Nº: RTOrd 0210100-96.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: HELAYNE KENIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido.

Notificação Nº: 3461/2010

Processo Nº: ET 0214900-70.2008.5.18.0010 10ª VT
EMBARGANTE...: CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
EMBARGADO(A): CARLOS RENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 18/03/2010 às 09:15 horas, devendo as partes comparecerem. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 3465/2010

Processo Nº: RTSum 0028700-18.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN FRANCISCO MAIA
ADVOGADO.....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.96/98, cujo dispositivo é o seguinte: Dito isto, extingo o processo sem resolução do mérito em relação a segunda reclamada, em razão da falta de interesse de interesse de agir do reclamante, nos termos do que prescreve o art. 267, VI do CPC. Fica revogado o ato ordinatório de fl. 94. P.R.I.

Notificação Nº: 3466/2010

Processo Nº: RTSum 0028700-18.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN FRANCISCO MAIA
ADVOGADO.....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇÚCAR + 001
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.96/98, cujo dispositivo é o seguinte: Dito isto, extingo o processo sem resolução do mérito em relação a segunda reclamada, em razão da falta de interesse de interesse de agir do reclamante, nos termos do que prescreve o art. 267, VI do CPC. Fica revogado o ato ordinatório de fl. 94. P.R.I.

Notificação Nº: 3477/2010

Processo Nº: RTOrd 0037600-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO DOS REIS BORGES
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA.
ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspender-se a execução.

Notificação Nº: 3480/2010

Processo Nº: RTOrd 0049700-74.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CLEUDE FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3521/2010

Processo Nº: RTOrd 0065100-31.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: LUCIANO MACHADO PAÇO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 24/03/2010 às 10:45 horas, devendo as partes comparecerem. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 3483/2010

Processo Nº: RTOrd 0066300-73.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: VALDEIR CRECIANO FERREIRA
ADVOGADO.....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): FLEX GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante a dizer acerca da nomeação de bens pela executada, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando se que a inércia será interpretada por esse Juízo como anuente.

Notificação Nº: 3518/2010

Processo Nº: RTSum 0066800-42.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON DE CARVALHO PINTO R GARBOS
ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): HOUSE ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL LTDA. + 002
ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

NOTIFICAÇÃO:

De ordem do MMº.Juiz, intimo o(a) executado(a) para tomar ciência da penhora realizada.

Notificação Nº: 3506/2010

Processo Nº: RTSum 0074900-83.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: POLLIANNA DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO.....: EDMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FUNILARIA RODRIGUES(PROPRIETARIO:ANTONIO RODRIGUES)
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a consulta no Sistema SERPRO, objetivando a obtenção do CPF do executado, restou infrutífera.

Notificação Nº: 3501/2010

Processo Nº: RTOrd 0081000-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: WANDER MARK DE MORAIS
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes de manifestação da perita. Prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3502/2010

Processo Nº: RTOrd 0081000-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: WANDER MARK DE MORAIS
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes de manifestação da perita. Prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3503/2010

Processo Nº: RTOrd 0081000-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: WANDER MARK DE MORAIS
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes de manifestação da perita. Prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3508/2010

Processo Nº: RTOrd 0115200-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: VALDENI PINTO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 002
ADVOGADO.....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADOS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ordinário interposto.

Notificação Nº: 3509/2010

Processo Nº: RTOrd 0115200-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: VALDENI PINTO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADOS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ordinário interposto.

Notificação Nº: 3484/2010

Processo Nº: RTOrd 0142700-31.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE BRITO + 004
ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a tomar ciência do ofício de fls. 536/575, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3485/2010

Processo Nº: RTOOrd 0142700-31.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: EVERTANIA ALEXANDRIA DE CASTRO MOURA + 004

ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente a tomar ciência do ofício de fls. 536/575, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3486/2010

Processo Nº: RTOOrd 0142700-31.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: EDILTON JOSÉ DE SOUZA + 004

ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente a tomar ciência do ofício de fls. 536/575, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3487/2010

Processo Nº: RTOOrd 0142700-31.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA GRACILVANA RIBEIRO DE SOUSA + 004

ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente a tomar ciência do ofício de fls. 536/575, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3488/2010

Processo Nº: RTOOrd 0142700-31.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: EMANUELA NOVAIS DOS SANTOS + 004

ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente a tomar ciência do ofício de fls. 536/575, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3458/2010

Processo Nº: RTOOrd 0144900-11.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MILENE APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS LOBREGAT

NOTIFICAÇÃO:

Face à manifestação da exequente à fls. 230, revoga-se os três últimos parágrafos do despacho de fls. 227 e indefere-se a nomeação de bens pela executada, uma vez que não foi obedecida a ordem prevista no art. 655, do CPC.

Notificação Nº: 3460/2010

Processo Nº: RTOOrd 0144900-11.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MILENE APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS LOBREGAT

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

PARA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de habilitação no seguro desemprego, bem como alvará de levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 3471/2010

Processo Nº: RTOOrd 0172500-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MIRIAM LUIZ GONZAGA VALENTE

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes a tomar ciência da certidão de fl.47 e, querendo se manifestar.

Notificação Nº: 3492/2010

Processo Nº: RTOOrd 0172700-14.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: GUSTAVO MUNHOZ TRINDADE

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante a dizer acerca dos embargos de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3451/2010

Processo Nº: RTSum 0205500-95.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VITOR FERREIRA ALBERNAZ

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 3520/2010

Processo Nº: RTOOrd 0206600-85.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES:Para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 23/03/2010 às 10:45 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3504/2010

Processo Nº: RTSum 0211000-45.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO COSMO SOARES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 3505/2010

Processo Nº: RTSum 0211000-45.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO COSMO SOARES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA + 001

ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 3497/2010

Processo Nº: RTOOrd 0211200-52.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JADIR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE: Receber documentos desentranhados de fls. 10/29 na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3459/2010

Processo Nº: RTOOrd 0216200-33.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LUIZ DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO.....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3457/2010

Processo Nº: RTSum 0227200-30.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: OLIVAL JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE e conferir efeitos modificativos ao decisum de fls. 178-186, tudo conforme fundamentação supra. DECISÃO LÍQUIDA. Intimem-se as partes. Nada mais.

OBS: PLANILHA DE CÁLCULOS JUNTADA ÀS FLS.222/224, SENDO O TOTAL BRUTO DO RECLAMANTE R\$ 1.372,02, CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 28,90, total do cálculo R\$ 1.474,04.

Notificação Nº: 3493/2010

Processo Nº: RTOOrd 0236100-02.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BALBINO SOARES

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO..... JARDEL MARQUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos, podendo, caso queira, imprimi-la no sítio deste Tribunal, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3500/2010

Processo Nº: RTSum 0000064-08.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SILVÂNIO PEREIRA DA GAMA

ADVOGADO..... GIOVANNA BARBOSA DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... JULIANE XAVIER DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 3454/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000065-90.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANNAELISA CARVALHO ROSA

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO..... IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.79/81, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar a presente demanda aforada por ANNAELISA CARVALHO ROSA em face de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. e AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS e, nos termos do art. 113, § 2º do Código de Processo Civil, determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis desta Capital, a quem couber por distribuição, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Dê-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3507/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000099-65.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO NERIS DA SILVA

ADVOGADO..... HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO

RECLAMADO(A): EVA RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO..... FLAVIA SANTOS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Face à declaração de miserabilidade de fls.50, isento o reclamante do pagamento das custas processuais no importe de R\$622,86.

Notificação Nº: 3498/2010

Processo Nº: RTSum 0000203-57.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: OSSENILDO SOARES DE MELO SILVA

ADVOGADO..... MAGNO ESTEVAM MAIA

RECLAMADO(A): GOIAS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE: Receber CTPS, TRCT, FORMULÁRIOS DO SEGURO DESEMPREGO E CHAVE DE CONECTIVIDADE PARA LEVANTAMENTO DO FGTS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3452/2010

Processo Nº: RTSum 0000235-62.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES PARENTE

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CANADÁ LTDA. + 001

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por FRANCISCO ALVES PARENTE em face de CONSTRUTORA CANADÁ LTDA e MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A: I) rejeito as preliminares de incompetência absoluta e de ilegitimidade passiva da segunda reclamada; acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da primeira reclamada em relação ao pagamento do seguro; II) no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por FRANCISCO ALVES PARENTE para condenar apenas a

reclamada MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. a pagar a indenização do seguro de vida no valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais); III) no mérito, julgo improcedente o pedido em face da CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidos pela segunda reclamada, porque sucumbente. Custas processuais, pela segunda reclamada, porque sucumbente, no importe de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), calculadas sobre o valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), que arbitro à condenação para tal fim. P.R.I.

Notificação Nº: 3453/2010

Processo Nº: RTSum 0000235-62.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES PARENTE

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO..... CAMILA CARDOSO GUIMARÃES DINIZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por FRANCISCO ALVES PARENTE em face de CONSTRUTORA CANADÁ LTDA e MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A: I) rejeito as preliminares de incompetência absoluta e de ilegitimidade passiva da segunda reclamada; acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da primeira reclamada em relação ao pagamento do seguro; II) no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por FRANCISCO ALVES PARENTE para condenar apenas a reclamada MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. a pagar a indenização do seguro de vida no valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais); III) no mérito, julgo improcedente o pedido em face da CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidos pela segunda reclamada, porque sucumbente. Custas processuais, pela segunda reclamada, porque sucumbente, no importe de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), calculadas sobre o valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), que arbitro à condenação para tal fim. P.R.I.

Notificação Nº: 3524/2010

Processo Nº: RTSum 0000253-83.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA MACIEL NUNES

ADVOGADO..... ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... MARCELO PINHEIRO DAVI

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE: Receber CTPS, TRCT E GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3455/2010

Processo Nº: RTSum 0000262-45.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARTA MARIA SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO..... RODNEI VIEIRA LASMAR

RECLAMADO(A): RAQUEL DUTRA MARTINS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, ante os efeitos da revelia e confissão, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por MARTA MARIA SANTOS DE SOUZA em face de RAQUEL DUTRA MARTINS, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) reconhecimento do vínculo empregatício e assinatura da CTPS (admissão: 15/12/2008 e demissão: 21/12/2009, função: empregada doméstica; remuneração: valor equivalente ao salário mínimo); c) pagamento de salários trezenos (2008 - 1/12 - R\$ 34,58 e 2009 - R\$ 465,00); d) férias simples acrescidas do terço constitucional (R\$ 620,00); e) saldo de salário do mês de dezembro/2009 (R\$ 315,00); tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas processuais, pela reclamada (porque sucumbente) no importe de R\$ 29,09 (vinte e nove reais e nove centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 1.434,50 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a autora para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova a assinatura da CTPS sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o art. 39 da CLT; b) liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficie-se à União e DRT/GO, com cópia deste decisum. P.R.I.

Notificação Nº: 3468/2010

Processo Nº: RTOrd 0000312-71.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM SILVA DE AQUINO

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): RW GRANITO E MÁRMORES LTDA. (MARMORARIA GRANITO) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE. Tomar ciência do teor do despacho de fl.29, para, querendo manifestar-se no prazo legal: 'Indefere-se o requerimento de intimação das testemunhas arroladas às fls. 28, tendo em vista que deverão comparecer independentemente de notificação ou intimação, nos termos do art. 825, da CLT. Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 3512/2010

Processo Nº: RTOrd 0000388-95.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO ROBERTO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Revoga-se o despacho de fls. 57 e intimação de fls. 58. No mais, homologo o acordo de fls. 27/28 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$26,00, calculadas sobre o valor avençado, R\$1.300,00, das quais está isento nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.

Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, dê-se vista à UNIÃO e arquivem-se em seguida. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Intimem-se as partes

Goiânia, 10 de março de 2010, quarta-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3510/2010

Processo Nº: RTOrd 0000392-35.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: IVONE SANTANA LAZARA

ADVOGADO.....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA

RECLAMADO(A): AMÉLIA RODRIGUES ALVES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Indefere-se o requerimento de intimação das testemunhas arroladas às fls.26, tendo em vista que deverão comparecer independentemente de notificação ou intimação, nos termos do art. 825, da CLT.

Notificação Nº: 3519/2010

Processo Nº: ConPag 0000489-35.2010.5.18.0010 10ª VT

CONSIGNANTE...: CONDOMÍNIO DO EDÍCIO ANA CRISTINA

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO

CONSIGNADO(A): JOSÉ MOREIRA DE SANTANA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 24/03/2010, 14:01 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2402/2010

PROCESSO : RT 0033400-71.2008.5.18.0010

RECLAMANTE: WILSON DE OLIVEIRA PAZ

EXEQUENTE: WILSON DE OLIVEIRA PAZ

EXECUTADO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): LEIZER PEREIRA SILVA

Data da Praça 14/04/2010 às 14h05min

Data do Leilão 30/04/2010 às 9h20min

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser

realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 22.360,00 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 260/261, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CAMPINAS Nº 1135 ST. AMERICANO DO BRASIL CEP 74.230-285 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) capela de fluxo laminar, nº de série FL 12607, modelo BIOSEG 09 tipo A-1, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada à R\$ 10.360,00 01 (um) monitor de ECG, sem número de série, modelo DX 2010, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado à R\$ 12.000,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e dez.

KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2415/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0115200-87.2009.5.18.0010

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado E. F. DE LIMA E CIA LTDA., CPF/CNPJ: 02.918.326/0001-28, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista de Recurso Ordinário de fls. 372/384.

E para que chegue ao conhecimento de E. F. DE LIMA E CIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

E, RENATA NUNES SILVA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos onze de março de dois mil e dez.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2396/2010

PROCESSO Nº CartPrec 0163300-73.2009.5.18.0010

Data da Praça 14/04/2010 às 14:00 horas

Data do Leilão 30/04/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser

realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 39, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA R-15 Qd. R-23, LTS. 04/05, APTº. 901 SETOR OESTE CEP 74.140-090 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 206 (duzentos e seis) metros de couro bovino acabado em verniz, em cores diversas.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, RENATA NUNES SILVA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos onze de março de dois mil e dez.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2410/2010
PROCESSO: RTOrd 0186200-50.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: ROGERIO DE SOUSA E BARROS NOVAES
RECLAMADO(A): LUMINA LIGHT CONTROL REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.ME (REP POR:JOSE PEDRO CELESTINO OLIVEIRA JUNIOR) , CPF/CNPJ: 04.994.185/0001-58
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 32/35, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de LUMINA LIGHT CONTROL REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.ME (REP POR:JOSE PEDRO CELESTINO OLIVEIRA JUNIOR) é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2369/2010
PROCESSO: RTOrd 0000065-90.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: ANNAELISA CARVALHO ROSA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 79/81, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
Dispositivo: ISSO POSTO, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar a presente demanda aforada por ANNAELISA CARVALHO ROSA em face de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. e AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS e, nos termos do art. 113, § 2º do Código de Processo Civil, determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis desta Capital, a quem couber por distribuição, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Dê-se baixa na distribuição.
E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3560/2010
Processo Nº: RT 0074200-95.1995.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DEJOAQUIM LOPES DE SIQUEIRA REP. P/ CALIXTA CRISÓSTOMO SIQUEIRA
ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): AUTOMOVEI CLUB DO BRASIL
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
VISTA DO OFÍCIO DE FL. 309.

OUTRO : PARA A PROCURADORA DA 2ª RECLAMADA - DRª. LETÍCIA ALMEIDA GRISOLI - OAB/RJ 116.514
Notificação Nº: 3601/2010
Processo Nº: RT 0117400-69.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WALDIRENE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A PROCURADORA DA 2ª RECLAMADA - DRª LETÍCIA ALMEIDA GRISOLI - OAB/RJ 116.514:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1264/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3602/2010
Processo Nº: RT 0117400-69.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WALDIRENE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A PROCURADORA DA 2ª RECLAMADA - DRª LETÍCIA ALMEIDA GRISOLI - OAB/RJ 116.514:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1264/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3607/2010
Processo Nº: RT 0040500-11.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GAIVOTA PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 372/373. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3608/2010
Processo Nº: RT 0116400-97.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ZEROCLASS VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3598/2010
Processo Nº: RT 0033400-68.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: LIDIANE DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JEAN FRANCISCO DE MELO COSTA
ADVOGADO.....: VANDELINO CARDOSO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE
I - Intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).
Prazo: dez dias.
II - Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 3599/2010
Processo Nº: RT 0043900-96.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ANDIARA MACHADO DE PAIVA
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB + 001
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: FORNECER O Nº DA CTPS DA RECLAMANTE, TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO PELA CEF DOS OFS. DE FLS. 528/530, PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 3595/2010
Processo Nº: AEX 0044500-20.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE...: CÉSAR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
REQUERIDO(A): ORDEM FACTORING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. + 004
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:

Vistos.
Intime-se o exequente para ter ciência da certidão do Oficial de Justiça, constante às fl. 301, devendo requerer no prazo de 10 dias, o que lhe aprouver, sob pena de suspensão da execução por um ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3569/2010
Processo Nº: ACCS 0072800-89.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): ROGERIO DE JESUS LOBO
ADVOGADO.....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 3570/2010

Processo Nº: AEX 0149800-68.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO AUGUSTO MENDES

ADVOGADO.....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
REQUERIDO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 3568/2010

Processo Nº: RT 0171500-03.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON CORDEIRO MONTEIRO

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMADO:

Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1241/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3563/2010

Processo Nº: RTOrd 0214100-39.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JOVINO PINHEIRO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3603/2010

Processo Nº: RTOrd 0223300-70.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PEREIRA HONÓRIO

ADVOGADO.....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 156, devendo comprovar o valor efetivamente levantado em 05 dias após o saque. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3604/2010

Processo Nº: RTOrd 0223300-70.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PEREIRA HONÓRIO

ADVOGADO.....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 156, devendo comprovar o valor efetivamente levantado em 05 dias após o saque. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3604/2010

Processo Nº: RTOrd 0223300-70.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PEREIRA HONÓRIO

ADVOGADO.....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 156, devendo comprovar o valor efetivamente levantado em 05 dias após o saque. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3551/2010

Processo Nº: RTSum 0014700-10.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN BRAGA DA LUZ

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇUCAR) + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

2ª EXECUTADA: Recolher o valor remanescente de custas e verba previdenciária, devidos no processo, no importe de R\$ 107,20. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3594/2010

Processo Nº: RTOrd 0069300-78.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JAIME MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): MENDANHA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....: MARIA DO AMPARO DE JESUS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto isso, conheço dos Embargos opostos por MENDANHA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME à Execução que lhe move JAIME MARTINS DE SOUZA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Custas do Art. 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada.

Intimem-se as partes.'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3557/2010

Processo Nº: RTOrd 0074200-07.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): COLATINENSE LOGISTICA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.218. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3576/2010

Processo Nº: RTOrd 0081100-06.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: KELLY DE SOUZA DURIGAN CAMPOS

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): A.C. SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA

NOTIFICAÇÃO:

Partes - Tomar ciência da data e local para realização de perícia:

Data: 17/03/2010

Horário: 08h

Local: Consultório Médico na Rua 135 c/ 1138, nº608, Setor Marista, Goiânia CEP 74.180-020 (Fone: 3541-3038).

Notificação Nº: 3577/2010

Processo Nº: RTOrd 0081100-06.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: KELLY DE SOUZA DURIGAN CAMPOS

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: SUELY-CRISTIANH MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

Partes - Tomar ciência da data e local para realização de perícia:

Data: 17/03/2010

Horário: 08h

Local: Consultório Médico na Rua 135 c/ 1138, nº608, Setor Marista, Goiânia CEP 74.180-020 (Fone: 3541-3038).

Notificação Nº: 3578/2010

Processo Nº: RTOrd 0081100-06.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: KELLY DE SOUZA DURIGAN CAMPOS

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 002

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

Partes - Tomar ciência da data e local para realização de perícia:

Data: 17/03/2010

Horário: 08h

Local: Consultório Médico na Rua 135 c/ 1138, nº608, Setor Marista, Goiânia CEP 74.180-020 (Fone: 3541-3038).

Notificação Nº: 3586/2010

Processo Nº: RTOrd 0092000-48.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: NELSON LUIZ SILVA

ADVOGADO.....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES

RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Reclamada - A reclamada manifestou discordância com a diferença da contribuição previdenciária apurada à fl. 226, pendente de pagamento (R\$ 86,75), alegando que efetuou o pagamento em dezembro/2009 e a conta elaborada pela Contadoria foi atualizada até fevereiro. Haja vista o valor envolvido no questionamento da reclamada, bem como por medida de economia processual, aprecio os argumentos por ela expostos para afastá-los, de pronto, visto que a diferença apurada diz respeito ao principal da contribuição previdenciária: parcelas EMPREGADOR R\$ 769,35 + SAT R\$ 38,46 + TERCEIROS R\$ 173,11 + EMPREGADO R\$ 307,74 = total R\$ 1.288,66. Procedida à dedução do valor recolhido pela reclamada R\$ 1.184,24 e dos respectivos encargos restou o débito de R\$ 86,75 + custas da liquidação R\$ 0,43. Intime-se a reclamada, por seu procurador, a demonstrar o pagamento do débito previdenciário, sob pena de execução. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 3581/2010

Processo Nº: RTSum 0121100-48.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MAGNO FRANCISCO BRANDÃO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): MINELLE & BRITO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante - O Reclamante, através da petição de fl. 76, requer a condenação da Reclamada no pagamento da indenização substitutiva das parcelas referentes ao seguro desemprego. Compulsando os autos, verifica-se que tal parcela já foi incluída no cálculo, consoante determinação constante no despacho de fl. 47 e cálculo de fl. 48/51.

Nada a deferir. Aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora e avaliação.

Notificação Nº: 3597/2010

Processo Nº: RTOrd 0124100-56.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILA CANTIERI CARNEIRO

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDREA RADY NARDINI

NOTIFICAÇÃO:

Reclamada - A reclamada peticionou a designação de audiência para tentativa conciliatória visando realizar acordo com a reclamante, eis que pendente de recolhimento, na conta vinculada, o depósito do FGTS. Para este fim as partes poderão entabular negociação e protocolizar petição conjunta, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3567/2010

Processo Nº: RTSum 0128800-75.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCINALDO QUEIROZ AIRES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3609/2010

Processo Nº: RTSum 0131700-31.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSELITO LEMES DA CRUZ

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

1ª RECLAMADA: Intime-se a 1ª reclamada à anotação da CTPS, bem assim a apresentação da documentação necessária à habilitação do autor ao programa do seguro-desemprego, no prazo de 05 dias, sob pena de se converter em indenização substitutiva.

Notificação Nº: 3559/2010

Processo Nº: RTSum 0136300-95.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE JACOB DE ARAUJO

ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A (BATAVIA S.A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS)

ADVOGADO.....: LARISSA DE C. G. SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

VISTA DA COMPLEMENTAÇÃO DO PERITO DE FLS. 225/226.

Notificação Nº: 3537/2010

Processo Nº: RTOrd 0146300-57.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ÁLVARO IRIS EMIDIO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3610/2010

Processo Nº: RTSum 0146500-64.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JETRO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE:

Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3605/2010

Processo Nº: RTSum 0162700-49.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ITALA CARVALHO SILVA

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Na petição de fl. 151/161, a exequente requer a declaração de grupo econômico entre a executada e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. Transcreveu trechos de depoimentos de testemunhas que demonstram a formação do grupo econômico e fez referência a decisões judiciais que reconhecem a relação entre as empresas. Requer a penhora de créditos da CENTROESTE. Quanto à essa questão, cumpre esclarecer que este Tribunal tem entendido reiteradamente que as empresas UNIGRAF e CENTROESTE pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo, portanto, solidariamente responsáveis pelas dívidas trabalhistas, conforme se vê da leitura do AP-00355-2008-013- 18-00-2 e do RO-00888-2007-012-18-00-7. Diante disso, com fulcro no art. 2º § 2º da CLT, declaro a existência de grupo econômico entre a UNIGRAF e a CENTROESTE, cujo nome deve ser incluído no pólo passivo da execução. Expeça-se Mandado de Citação em face da empresa CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, a ser cumprido no endereço constante da inicial, para que pague ou garanta a execução no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Instrua-se o mandado com cópia deste despacho. Intime-se a exequente. Caso a empresa não pague ou garanta a execução, com fundamento nos arts. 671 e ss. do CPC, defiro a penhora de créditos atuais e futuros da executada, junto à Agência Goiana de Comunicação - AGECON, até o limite da dívida atualizada. Em caso de penhora de créditos futuros, o valor deverá ser confiado pelo oficial de justiça ao responsável pelo pagamento, a quem incumbirá depositá-lo à disposição do Juízo, tão logo se torne disponível ao executado, alertando-se aquele de que o descumprimento à determinação judicial caracterizará crime de desobediência, punível na forma da legislação criminal, sem prejuízo das sanções a que se subsume o depositário infiel (CC, art. 652). Para tanto, expeça-se mandado de penhora de crédito. Restando infrutífera a diligência, será apreciado, posteriormente, o pedido de expedição de mandado de penhora de crédito para as empresas indicadas na petição de fl. 160.

Notificação Nº: 3554/2010

Processo Nº: RTOrd 0168200-96.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA SOARES GARCIA RAMOS

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 237 (SALDO REMANESCENTE), devendo comprovar o valor efetivamente levantado em 05 dias após o saque. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3585/2010

Processo Nº: RTSum 0171800-28.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR RICARDO SILVA ROCHA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

RECDA: Intime-se a reclamada à anotação da CTPS, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, até o limite de R\$ 500,00, em favor do reclamante.

Notificação Nº: 3535/2010

Processo Nº: RTOrd 0181300-21.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: POLLYANA BRANDÃO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3591/2010

Processo Nº: RTOrd 0187900-58.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JULIMAR FLORES DA SILVA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

RECDA, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos.

Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 3579/2010

Processo Nº: RTSum 0197800-65.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON HENRIQUE

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vistos.

Intime-se o reclamante para comparecer à Secretaria desse Juízo e retirar os documentos que se encontram na contracapa dos autos. Prazo: 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3536/2010

Processo Nº: RTOrd 0206300-23.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ADAUTO NUNES AMARAL

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ADAUTO NUNES AMARAL em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism.

Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.

Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.

A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3552/2010

Processo Nº: RTSum 0213300-74.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EDNO PAULINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoad-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3593/2010

Processo Nº: RTOrd 0213600-36.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ADIJAR DE CASTRO

ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): ASFAG CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3606/2010

Processo Nº: RTOrd 0225600-68.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: HELOISA DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III.DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por HELOISA DE OLIVEIRA RODRIGUES em face de COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, decido: a) julgar REJEITAR as preliminares suscitadas, nos termos da fundamentação; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando os Reclamados, solidariamente, a pagarem em favor da Reclamante os depósitos mensais de FGTS, no percentual de 8% sobre a remuneração mensal paga durante todo o

período contratual, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Não há incidência de contribuição previdenciária. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA

Juiza do Trabalho'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3588/2010

Processo Nº: RTOrd 0235900-89.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA PEREIRA LUCAS

ADVOGADO.....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECDO: (URGENTE!) TOMAR CIENCIA DA DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO PARA A TESTEMUNHA PATRÍCIA MARTINS DE ALMEIDA, BEM COMO, DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 3539/2010

Processo Nº: RTSum 0000033-82.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL CAMPOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): EMPÓRIO DEZ ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO:

Alega o reclamante que não recebeu o TRCT, conforme pactuado no acordo celebrado, e que falta em sua CTPS carimbo da empresa, à fl.13. Prazo de 05 dias para regularização, sob as comunicações da Lei.

Notificação Nº: 3587/2010

Processo Nº: RTSum 0000063-20.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO LUIZ DE MAGALHÃES

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA ÂNGELA MARIS DE SOUZA + 003

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Comprovar o recolhimento previdenciário, devido no processo, fixado em R\$ 216,55 o valor atualizável da execução. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3574/2010

Processo Nº: RTSum 0000118-68.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): SEVERINO ANTONIO DE ARAUJO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PERCUÁRIA DO BRASIL em face de SEVERINO ANTÔNIO DE ARAÚJO, julgo PROCEDENTES os pedidos, condenando o Réu a pagar em favor da Autora as contribuições sindicais dos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008, além de honorários advocatícios. A liquidação do crédito deverá fazer incidir multa, juros de mora e correção monetária na forma do art. 600, caput, da CLT, observados os parâmetros fixados na fundamentação.

Custas processuais, pelo Réu, no importe de R\$ 48,31, calculadas sobre R\$2.415,70, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3538/2010

Processo Nº: RTSum 0000173-19.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): MÁRCIO CAIADO CUNHA E CRUZ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AUTORA:

Vista da devolução da intimação de fl. 30.

Notificação Nº: 3562/2010

Processo Nº: RTSum 0000189-70.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA (REP. P/ SIRLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA ANDRADE)

ADVOGADO.....: KAMILA KÁTHIA RIBEIRO DE SOUZA

RECLAMADO(A): H D ASSESSORIA EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Vistos.

I- Cadastre-se a representante processual da reclamada, constituída à fl. 31.

II- Por meio da petição de fls. 27/28, as partes requerem a retificação das datas de vencimentos das parcelas do acordo consignadas na ata de audiência, ao argumento de que não correspondem à realidade.

Da leitura da assentada de fls. 23/25, realizada em 02/03/2010, verifica-se que, de fato, constou equivocadamente a data do mês de fevereiro como início do pagamento da avença, quando o correto seria a partir do mês de março.

Assim, corrijo as datas do vencimento das parcelas do acordo constantes da ata de fl. 24, para fazer constar como corretas as dos dias 10/03/2010, 09/04/2010 e 10/05/2010.

Intimem-se as partes.

III- Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3572/2010

Processo Nº: RTSum 0000225-15.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WEVERTON MORAIS DE ASSIS

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): TREELOG S.A. LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO.....: VALÉRIA BUONADUCE BORGES

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:

I- Defiro o pedido de dilação de prazo em mais 5 (cinco) dias para que a reclamada entregue ao autor as guias de FGTS e a respectiva chave de conectividade social.

II- Dê ciência às partes do despacho.

Notificação Nº: 3561/2010

Processo Nº: RTSum 0000251-13.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PAULA ROCHA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANTÔNIO PAULA ROCHA em face de IPÊ GRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3566/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000408-83.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WEBER DIVINO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AGEIPITO E COSTA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE (URGENTE!): TOMAR CIÊNCIA QUE A NOTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE FOI DEVOLVIDA PELO CORREIO COM A SEGUINTE INFORMAÇÃO: MUDOU-SE.

Notificação Nº: 3571/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000421-82.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ISAAQUE DE SOUZA FIRMINO RANGEL

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COP SISTEMAS DE ALARME E MONITORAMENTO LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante - Tomar ciência da devolução das notificações de fls. 44/45 (justificativa: mudou-se). Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3555/2010

Processo Nº: ConPag 0000448-65.2010.5.18.0011 11ª VT

CONSIGNANTE...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

CONSIGNADO(A): JOÃO PAULO SANTOS LUSTOSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CONSIGNANTE: Vistos.

Homologo o requerimento do consignante de desistência da ação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parágrafo único; art. 267, VIII).

Custas pelo autor, no importe de R\$ 69,20, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 3.460,01), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Baixas de estilo, com a devolução da documentação acostada aos autos à empresa/autora.

Dê-se ciência às partes, dispensando-as de comparecerem em Juízo.

Retire-se o feito da pauta do dia 30/03/2010.

Recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1245/2010

PROCESSO Nº RT 0032600-40.2008.5.18.0011

RECLAMANTE: GILMAR ANTÔNIO DE SOUSA

RECLAMADO: BRAZIL AIR PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA.

A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado BRAZIL AIR PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido para contraminutar o Agravo de Petição, no prazo de 08 dias.

E para que chegue ao conhecimento de BRAZIL AIR PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dez de março de dois mil e dez.

VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS

Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1276/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000494-54.2010.5.18.0011

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: WOLNEY FERREIRA ABREU

RECLAMADO: CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA. - CNPJ: 10.176.754/0001-50

Data da audiência: 07/04/2010 às 15:00 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12.03.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15.03.2010

A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: 11. DO PEDIDO

DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no Texto Consolidado, normas coletivas de trabalho, e demais dispositivos legais aplicáveis espécie, o Reclamante vem a presença de Vossa Excelência para requerer que se digne JULGAR PROCEDENTES os pedidos constantes na presente Reclamatória, com a condenação das Reclamadas ao pagamento total do pedido acrescido de juros e, correção monetária e demais cominações legais. REQUER:

a) pagamento das verbas decorrentes da rescisão injusta e abrupta do contrato de trabalho, conforme demonstrativo do cálculo acima;

b) pagamento dos salários atrasados referente aos meses de abril, maio, junho e julho/2009, diferença de salário dos meses de março(15 dias) e agosto/2009 (14 dias), conforme acima discriminado;

c) o pagamento das horas extras laboradas em todo contrato de trabalho, numa média de 608 horas extraordinárias, bem como, os seus reflexos legais;

d) que seja procedida a retificação da CTPS do Obreiro, para constar como início do contrato de trabalho a data de 20.02.2009 e a data do término do contrato de trabalho, em 14.09.2009, com a projeção do aviso prévio, a notificação da DRT e INSS para apuração da irregularidade ocorrida;

e) a entrega imediata, do TRCT/FGTS/Cód. 01 e a entrega das guias do SD/CD sob pena de conversão em indenização, em caso de retardo ou obstáculo no recebimento, em uma só vez, de 05(cinco) parcelas, no valor equivalente à sua última e maior remuneração, conforme exposto no item 11 da presente;

f) a pagar-lhe a dobra legal, prevista no art. 467/CLT, para as verbas incontroversas e a aplicação da multa do art. 477 da CLT, em favor do Reclamante;

g) os benefícios da justiça gratuita, com amparo no art. 3º do art. 790/CLT (redação da Lei 10.737/02), Lei 1.060/50 e art. 5º LXXIV;

h) a notificação da DRT e INSS para apuração da irregularidade ocorrida.

Requer ainda, a Vossa Excelência que se digne determinar a NOTIFICAÇÃO das Reclamadas, com fulcro no art. 2º, § 2º da CLT, sendo a CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA (1ª Reclamada), deverá ser notificada por edital, uma vez

que encontra-se em local incerto e não sabido e a GAFISA SPE 42 (2ª Reclamada), no endereço indicado, para comparecerem a audiência que for previamente designada, contestarem a presente ação e acompanharem o feito até final decisão, pena de revelia e confissão ficta.

Requer ainda, que seja a Reclamada intimada para proceder a juntada dos cartões de ponto do Reclamante, que estão em seu poder, tendo em vista que é ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho, na forma do art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de presunção de veracidade da jornada apresentada pelo Obreiro.

Protestando pela produção de todos os meios de prova em direito, inclusive o depoimento pessoal do representante das Reclamadas, pena de confissão, prova testemunhal, juntada de novos documentos, que desde já se requer.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.791,20 (onze mil e setecentos e noventa e um reais e vinte centavos).

Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 06 de março de 2010.

Celina Mara Gomes Carvalho OAB/GO 11.997

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e dez.

VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS

Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2429/2010

Processo Nº: RT 0060900-63.1995.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PANIFICADORA BRAVIL + 002

ADVOGADO..... NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 418, no sentido de que seja retificada a atualização dos cálculos de fls. 380/381, ao argumento de que houve dedução em duplicidade do valor relativo ao bem adjudicado (R\$800,00), uma vez que conforme planilha juntada às fls. 420, isto não ocorreu. Saliente-se que o valor inicial constante da referida planilha (R\$2.600,00) trata-se daquele indicado no cálculo original, fls. 81, correspondente ao valor das parcelas inadimplidas do acordo acrescida da multa prevista.

Notificação Nº: 2478/2010

Processo Nº: AUS 0088901-24.1996.5.18.0012 12ª VT

REQUERENTE...: MARIA ALDINICE LACERDA DE CASTRO

ADVOGADO..... ANTÔNIO FERNANDO DE LACERDA

REQUERIDO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO..... MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

A Caixa Econômica Federal, através da petição protocolada sob onº013653, informa ter firmado com a Sra. Maria Aldinice Lacerda de Castro o "Termo de Transação e Quitação Judicial, em anexo, a fim de transacionarem os direitos discutidos na presente ação". Informa, ainda, que os autos da reclamatória nº889/1996 foram eliminados em 2008, conforme certidão juntada. Anexou à petição cópias que seriam de peças dos autos eliminados, tendo requerido a restauração dos autos e a homologação do acordo firmado.

INDEFERE-SE a restauração, porque os autos principais não estão desaparecidos, na forma do art.1063, do CPC, e sim foram eliminados porque encerrada a lide, conforme previsão legal.

No presente caso, conforme Certidão fornecida pela Secretaria de Coordenação Judiciária deste Tribunal, os autos em questão foram arquivados definitivamente em 2002, sendo eliminados em 2008. Vê-se que a eliminação ocorreu após 5 anos do arquivamento definitivo, na forma da legislação vigente.

Deste modo, encerrado o litígio de modo definitivo não há qualquer interesse processual a inspirar a restauração pretendida.

INDEFERE-SE, também, a homologação do acordo de fl.07 porque trata-se de acordo extra-judicial em que não há litígio a ser julgado. No caso, o processo foi encerrado definitivamente, sem qualquer obrigação executória pendente, daí porque o ofício jurisdicional foi cumprido de modo integral, descabendo, assim, a este Juízo homologar a nova avença surgida no interesse das partes e desconexa com a lide já encerrada.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2462/2010

Processo Nº: RT 0039700-92.1998.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CELIO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TESTAROSSA COM IMP EXP VEICULOS LTDA + 003

ADVOGADO..... GUILHERME APARECIDO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 937/943, que determinou o embargo judicial dos veículos descritos nos documentos juntados às fls. 874 e

884, proceda-se ao REGISTRO junto ao DETRAN/GO no prontuário dos veículos placas JUR-7084 e NGD-5669, ficando vedada a transferência de propriedade ou para outra Unidade da Federação até posterior deliberação deste Juízo.

Após, INTIME-SE o exequente para informar com precisão o endereço onde estão localizados referidos veículos, a fim de possibilitar a penhora.

Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2456/2010

Processo Nº: RT 0100700-20.2003.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ELZA MARIA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2435/2010

Processo Nº: RT 0100100-62.2004.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO INACIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): ARTE SUPREMA LTDA + 002

ADVOGADO..... WARLEY MARTINS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Não foram apresentados embargos à arrematação homologada às fls. 557. A executada Mônica Monteiro Martins Quinan requereu que "seja designada data e local para a entrega dos bens arrematados", bem como solicitou a apuração do valor remanescente para a quitação da dívida. Às fls. 572 a referida executada efetuou depósito da importância de R\$3.831,50.

INTIMEM-SE novamente o arrematante e o leiloeiro para assinarem o Auto de Arrematação expedido às fls. 561, conforme determinado no despacho de fls. 557.

Após, venham os autos conclusos para assinatura do novo Auto de Arrematação. Assinado o auto, INTIME-SE o arrematante para fins do art. 694, §1º, III, do CPC. Decorrido o prazo legal sem manifestação, EXPEÇA-SE Mandado de Entrega de Bens.

Feito isso, LIBERE-SE ao leiloeiro a sua comissão (depósito fls. 554) e PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária (R\$6.658,47) e das custas (R\$1.278,99), devendo ser utilizado o saldo total dos depósitos de fls. 553 e 572. Na sequência, INTIME-SE a União (INSS). Permanecendo silente ou havendo concordância, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE os executados.

Notificação Nº: 2436/2010

Processo Nº: RT 0100100-62.2004.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO INACIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): MONICA MONTEIRO MARTINS QUINAM + 002

ADVOGADO..... LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Não foram apresentados embargos à arrematação homologada às fls. 557. A executada Mônica Monteiro Martins Quinan requereu que "seja designada data e local para a entrega dos bens arrematados", bem como solicitou a apuração do valor remanescente para a quitação da dívida. Às fls. 572 a referida executada efetuou depósito da importância de R\$3.831,50.

INTIMEM-SE novamente o arrematante e o leiloeiro para assinarem o Auto de Arrematação expedido às fls. 561, conforme determinado no despacho de fls. 557.

Após, venham os autos conclusos para assinatura do novo Auto de Arrematação. Assinado o auto, INTIME-SE o arrematante para fins do art. 694, §1º, III, do CPC. Decorrido o prazo legal sem manifestação, EXPEÇA-SE Mandado de Entrega de Bens.

Feito isso, LIBERE-SE ao leiloeiro a sua comissão (depósito fls. 554) e PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária (R\$6.658,47) e das custas (R\$1.278,99), devendo ser utilizado o saldo total dos depósitos de fls. 553 e 572. Na sequência, INTIME-SE a União (INSS). Permanecendo silente ou havendo concordância, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE os executados.

Notificação Nº: 2437/2010

Processo Nº: RT 0020000-52.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS FLORES

ADVOGADO..... MARINA DA SILVA ARANTES

RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:OFICIE-SE à E. 3.ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO solicitando informações acerca da reserva de crédito requerida à fl. 140. Solicite-se, ainda, o envio de cópia do Auto de Penhora do imóvel penhorado nos autos n.º2218/2005. O requerimento do exequente formulado às fls. 149/150 será analisado após a resposta do ofício mencionado acima.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2472/2010

Processo Nº: RT 0026200-75.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO REGIS DE SOUZA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): QUALITY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 22 e seguintes , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 2425/2010

Processo Nº: RT 0061100-84.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO OTONIEL PIMENTA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

O Col. TST negou provimento ao AI/RE cuja interposição foi certificada às fls. 933. Os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão fls. 850 e petição fls. 854), exceto quanto ao valor devido à Seguridade Social. A União (INSS) informou às fls. 999 a contribuição previdenciária que entende devida. Deste modo, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$387.309,65 (já deduzidos o imposto de renda – R\$135.073,82 - e a contribuição previdenciária cota parte do empregado incontroversa – R\$2.274,88 (calculada pela união/INSS)).

PROCEDA a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda (R\$135.073,82), bem como à transferência da importância de R\$15.683,24 para a conta vinculada do FGTS do exequente. A importância a ser liberada e o valor a ser recolhido deverão ser retirados do depósito de fls. 312.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 889/901 interposto pela União (INSS). Após a liberação do crédito do exequente, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2426/2010

Processo Nº: RT 0061100-84.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO OTONIEL PIMENTA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. (SUCESSOR DO BANCO BCN S.A.) + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

O Col. TST negou provimento ao AI/RE cuja interposição foi certificada às fls. 933. Os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão fls. 850 e petição fls. 854), exceto quanto ao valor devido à Seguridade Social. A União (INSS) informou às fls. 999 a contribuição previdenciária que entende devida. Deste modo, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$387.309,65 (já deduzidos o imposto de renda – R\$135.073,82 - e a contribuição previdenciária cota parte do empregado incontroversa – R\$2.274,88 (calculada pela união/INSS)).

PROCEDA a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda (R\$135.073,82), bem como à transferência da importância de R\$15.683,24 para a conta vinculada do FGTS do exequente. A importância a ser liberada e o valor a ser recolhido deverão ser retirados do depósito de fls. 312.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 889/901 interposto pela União (INSS). Após a liberação do crédito do exequente, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2409/2010

Processo Nº: RT 0121000-95.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL DE SOUZA FARIAS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): PLÁSTICON EMBALAGENS LTDA + 001

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CRÉDITO REMANESCENTE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2446/2010

Processo Nº: ConPag 0125900-24.2006.5.18.0012 12ª VT

CONSIGNANTE...: STB STUDENT TRAVEL BUREAU LTDA

ADVOGADO.....: CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS

CONSIGNADO(A): FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 734/736 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 2475/2010

Processo Nº: RT 0212800-10.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimada a reclamante para se manifestar sobre o agravo de petição interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2471/2010

Processo Nº: RT 0050500-67.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JANIO SILVA RORIZ

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2422/2010

Processo Nº: AINDAT 0082100-09.2007.5.18.0012 12ª VT

AUTOR...: REINALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2424/2010

Processo Nº: RT 0152200-86.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR MOREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPERLIMA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2430/2010

Processo Nº: RT 0173200-45.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FERNANDES NOGUEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 218, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 2443/2010

Processo Nº: RT 0178400-33.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO LEONARDO PEREIRA

ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA

RECLAMADO(A): ODONTOCLIN CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA-ME + 006

ADVOGADO.....: CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista a alteração contratual juntada às fls. 286/289, RETIFIQUE-SE o pólo passivo para constar como 1ª reclamada ODONTOCLIN CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA-ME. A Secretaria deverá efetuar as anotações pertinentes.

INDEFERE-SE, por ora, o requerimento do exequente (fl. 397) no sentido de que “sejam bloqueadas as aplicações do executado” Eduardo Góes Cavalcanti, haja vista que a execução encontra-se garantida pelo depósito recursal de fl. 140, pela penhora de fls. 237/241 e pelos bloqueios realizados via BACENJUD às fls. 225, 229, 295/296, 298/299, 319, 325/326, 341/342, 374/377, 387 e 402. INDEFERE-SE, também, o pedido de liberação dos valores bloqueados, pois os executados ainda não foram intimados para tomarem ciência das penhoras em dinheiro. INTIME-SE o exequente.

PROCEDA-SE averiguação acerca das solicitações de transferência realizadas às fls. 319 (R\$4.505,18), 325 (R\$3.011,99) e 326 (R\$3.109,85 e R\$1.816,62). Sem prejuízo da determinação acima, INTIMEM-SE os executados para tomarem ciência de que a execução encontra-se garantida, bem como das penhoras em dinheiro de fls. 319, 325/326, 341/342, 374/377, 387 e 402. Prazo e fins legais. Após, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal.

Notificação Nº: 2444/2010

Processo Nº: RT 0178400-33.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO LEONARDO PEREIRA

ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA

RECLAMADO(A): EDUARDO DE GÓES CAVALCANTI + 006

ADVOGADO..... CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JÚNIOR**NOTIFICAÇÃO:**

Tendo em vista a alteração contratual juntada às fls. 286/289, RETIFIQUE-SE o pólo passivo para constar como 1ª reclamada ODONTOCLIN CLINICA ODONTOLOGICA LTDA-ME. A Secretaria deverá efetuar as anotações pertinentes.

INDEFERE-SE, por ora, o requerimento do exequente (fl. 397) no sentido de que "sejam bloqueadas as aplicações do executado" Eduardo Góes Cavalcanti, haja vista que a execução encontra-se garantida pelo depósito recursal de fl. 140, pela penhora de fls. 237/241 e pelos bloqueios realizados via BACENJUD às fls. 225, 229, 295/296, 298/299, 319, 325/326, 341/342, 374/377, 387 e 402. INDEFERE-SE, também, o pedido de liberação dos valores bloqueados, pois os executados ainda não foram intimados para tomarem ciência das penhoras em dinheiro. INTIME-SE o exequente.

PROCEDA-SE averiguação acerca das solicitações de transferência realizadas às fls. 319 (R\$4.505,18), 325 (R\$3.011,99) e 326 (R\$3.109,85 e R\$1.816,62).

Sem prejuízo da determinação acima, INTIMEM-SE os executados para tomarem ciência de que a execução encontra-se garantida, bem como das penhoras em dinheiro de fls. 319, 325/326, 341/342, 374/377, 387 e 402. Prazo e fins legais.

Após, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal.

Notificação Nº: 2445/2010

Processo Nº: RT 0178400-33.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO LEONARDO PEREIRA

ADVOGADO..... WALTER MARQUES SIQUEIRA

RECLAMADO(A): NOEMI BORGAS DE GOES CAVALCANTI + 006

ADVOGADO..... CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista a alteração contratual juntada às fls. 286/289, RETIFIQUE-SE o pólo passivo para constar como 1ª reclamada ODONTOCLIN CLINICA ODONTOLOGICA LTDA-ME. A Secretaria deverá efetuar as anotações pertinentes.

INDEFERE-SE, por ora, o requerimento do exequente (fl. 397) no sentido de que "sejam bloqueadas as aplicações do executado" Eduardo Góes Cavalcanti, haja vista que a execução encontra-se garantida pelo depósito recursal de fl. 140, pela penhora de fls. 237/241 e pelos bloqueios realizados via BACENJUD às fls. 225, 229, 295/296, 298/299, 319, 325/326, 341/342, 374/377, 387 e 402. INDEFERE-SE, também, o pedido de liberação dos valores bloqueados, pois os executados ainda não foram intimados para tomarem ciência das penhoras em dinheiro. INTIME-SE o exequente.

PROCEDA-SE averiguação acerca das solicitações de transferência realizadas às fls. 319 (R\$4.505,18), 325 (R\$3.011,99) e 326 (R\$3.109,85 e R\$1.816,62).

Sem prejuízo da determinação acima, INTIMEM-SE os executados para tomarem ciência de que a execução encontra-se garantida, bem como das penhoras em dinheiro de fls. 319, 325/326, 341/342, 374/377, 387 e 402. Prazo e fins legais.

Após, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal.

Notificação Nº: 2479/2010

Processo Nº: RT 0209800-65.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ELDER KENEDY BORGES

ADVOGADO..... BISMARCK BERNARDO DE SA JUNIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

ADVOGADO..... VALERIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2450/2010

Processo Nº: RT 0102800-69.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: HEBER MAGALHÃES DA SILVA

ADVOGADO..... DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2460/2010

Processo Nº: RT 0133100-14.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DENY HEBERTY DA SILVA DUTRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MOTOCENTER COMÉRCIO DE PEÇAS E OFICINAS LTDA.

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2491/2010

Processo Nº: RTSum 0193800-53.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MAGNÓLIA ÁVILA SIMÃO

ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): IDEFONSO CARDOSO (ESPÓLIO DE) REP/POR: LÚCIO MALAGONI CARDOSO

ADVOGADO..... CLAUDIO MARCIO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado o reclamado da penhora realizada no rosto dos autos perante a 1ª Vara de Família, conforme Auto de Penhora de fls. 132.

Notificação Nº: 2473/2010

Processo Nº: RTSum 0211500-42.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DENISE NERES BARBOSA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS ILDA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 66 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.

Saliente-se que não foram declarados bens passíveis de penhora nas declarações de ajuste anual apresentados pela SRF.

Conforme determinado às fls. 58, PROCEDA-SE à consulta junto ao INCRA.

Caso infrutífera a diligência, INTIME-SE a exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2466/2010

Processo Nº: RTOrd 0225500-47.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLUCIA RODRIGUES DUARTE

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, rejeito a prefacial de mérito arguida e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BANCO BRADESCO S/A a pagar a CARLÚCIA RODRIGUES DUARTE as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Honorários periciais, pelo reclamado, ora arbitrados em R\$ 2.000,00.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos.

Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 29.200,00, calculadas sobre R\$ 1.460.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

A Secretaria deve efetuar os registros decorrentes da retificação do valor da causa.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Em 04 de março de 2010.

Blanca Carolina Martins Barros

Juiza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 2414/2010

Processo Nº: RTOrd 0022900-03.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA REGINA MAGALHÃES

ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2438/2010

Processo Nº: RTOrd 0035100-42.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOACY MACIEL MARINHO

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): DISCOMETAL IND E COM MAQUINAS E METAIS PERFORADOS LTDA

ADVOGADO..... WESLEY CAETANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 258/259, para que surta seus efeitos legais.

Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R\$31,16 e R\$7,79, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 223), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

A executada deverá recolher a importância de R\$530,69, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 223, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fl. 247 até o integral cumprimento do acordo.

Conforme avençado entre as partes, LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fl. 256.

Cumprido o acordo e recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE os autos.

INTIMEM-SE as partes.

Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 2494/2010

Processo Nº: RTOrd 0051800-93.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: REGINA RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2411/2010

Processo Nº: RTSum 0052000-03.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO DA SILVA PINTO

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECEITA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CRÉDITO REMANESCENTE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2463/2010

Processo Nº: RTSum 0066900-88.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO JUNIO DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS

RECLAMADO(A): TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: INGRID WERNICK

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 244), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 259), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 261), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$237,91, já deduzida a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R\$18,88) devida. Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$80,34).

A importância a ser liberada e o valor a ser recolhido deverão ser retirados do depósito recursal de fls. 217.

Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista que esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária na liquidação de sentença for inferior a R\$10.000,00 (Portaria MF nº 176/10).

Após, LIBERE-SE à 1ª executada (TENDTUDO) o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 217, por alvará.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2464/2010

Processo Nº: RTSum 0066900-88.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO JUNIO DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS

RECLAMADO(A): HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A. + 001

ADVOGADO.....: INGRID WERNICK

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 244), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 259), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 261), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$237,91, já deduzida a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R\$18,88) devida.

Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$80,34).

A importância a ser liberada e o valor a ser recolhido deverão ser retirados do depósito recursal de fls. 217.

Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista que esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária na liquidação de sentença for inferior a R\$10.000,00 (Portaria MF nº 176/10).

Após, LIBERE-SE à 1ª executada (TENDTUDO) o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 217, por alvará.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2412/2010

Processo Nº: RTSum 0102200-14.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA SOARES ROSA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): ALDAIR S DOS SANTOS ME

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2459/2010

Processo Nº: RTSum 0115000-74.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA VIEIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): AMOBRAS ATACADISTA DE MÓVEIS DO BRASIL

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 2410/2010

Processo Nº: RTSum 0159900-45.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LOUISE CAROLINE SOUSA SILVA (REP. P/ ROZELMA ALMEIDA DE SOUSA)

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MAURÍCIO SEVERINO DOS SANTOS (GLOBO PRODUÇÕES)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2439/2010

Processo Nº: RTOrd 0197300-93.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FABIANO COSTA RIDOLPHO

ADVOGADO.....: LORENA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2488/2010

Processo Nº: RTSum 0198700-45.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR SILVA DO PRADO

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista que a executada (SUPORTE) não pagou nem garantiu a execução e ante os termos da ata de audiência de fls. 17/18, no sentido de que será analisada a responsabilidade da 2ª reclamada em caso de descumprimento do acordo, INTIME-SE o reclamante para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a defesa apresentada pela 2ª reclamada às fls. 20/52.

Notificação Nº: 2476/2010

Processo Nº: RTSum 0209800-94.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO BORBA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TELLUS S.A INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES + 001

ADVOGADO.....: MARIA ELISA BARBOSA MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

da sentença de fls. 143/147 e requer a intimação do reclamante para que apresente sua CTPS para fins de anotação da data de saída.

Tendo em vista que a sentença ainda não transitou em julgado pois a 2ª reclamada, CELG, apresentou Embargos Declaratórios (fls. 154/155) e o reclamante apresentou Recurso Ordinário (fls. 158/160), INDEFERE-SE o requerimento.

INTIME-SE a 1ª reclamada, TELLUS, para tomar ciência do teor deste despacho.

Em seguida, venham os autos conclusos para apreciação dos Embargos Declaratórios apresentados pela 2ª reclamada, CELG.

Notificação Nº: 2442/2010

Processo Nº: RTSum 0214900-30.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RONIMACIO BATISTA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: JARDEL MARQUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

LIBERE-SE ao reclamante o depósito de fls. 49, correspondente ao Valecard devido nos meses de setembro e outubro/09 (ata de audiência de fls. 16).

Após, INTIME-SE a 1ª reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, sob pena de execução.

INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 2477/2010

Processo Nº: RTOrd 0240800-15.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER ARAÚJO MAMEDES

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): AERO PREST TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO..... MARIA CRISTINA LOZOVEY
 NOTIFICAÇÃO:
 RECORRIDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2469/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000003-44.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: LEILAMAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): PIZZARIA MORAIS LTDA ME.
ADVOGADO..... GLEIDSON EMANUEL DE ARAUJO
 NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, extingo com resolução do mérito, em razão da prescrição, as pretensões que se tornaram exigíveis antes de 11/12/04, exceto o FGTS e o pedido de anotação da CTPS; e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar PIZZARIA MORAIS LTDA. ME a pagar a LEILAMAR RODRIGUES DE SOUZA as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo.

Condeno ainda a reclamada, no prazo de oito dias do trânsito em julgado desta sentença, a efetuar as anotações necessárias na CTPS do reclamante, a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada e a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego e TRCT, tudo nos termos da fundamentação. Defiro à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Custas pela reclamada no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$ 4.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Em 05 de março de 2010. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 2440/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000013-88.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: EURIDES PAIVA DE ARAUJO
ADVOGADO..... ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO..... JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos, etc...

Às fls. 70, a reclamada alega da impossibilidade de apresentar os documentos (extratos bancários) a fim de fazer prova da dispensa por justa causa, ao argumento de que os mesmos são protegidos por sigilo bancário e por este motivo não podem ser apresentados sem ordem judicial. A alegação reveste-se de relevância, tanto que o autor, em sua impugnação, questiona a validade da justa causa, exatamente pelo argumento de que a defesa não apresentou qualquer prova documental acerca do fato.

Assim, determina-se a quebra de sigilo bancário do autor, devendo a reclamada juntar, no prazo de 10 dias, os extratos de conta corrente, contratos de crédito, envelopes de depósitos em caixa eletrônico, e demais documentos pertinentes à movimentação bancária do reclamante.

O processo deverá ser cerrado em segredo de justiça, devendo a Secretaria, desde já, proceder ao devido registro no Sistema de Administração Judicial deste Regional.

Após a juntada dos documentos, dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 10 dias, independentemente de intimação.

Em face da exiguidade do prazo, adia-se a audiência de instrução para o dia 10.05.10 às 10:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 67.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 11.03.10 e o INCLUA na pauta do dia 10.05.10.

INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18) e, em face da exiguidade do prazo, através de contato telefônico.

Notificação Nº: 2493/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000026-87.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: LEILA DE FÁTIMA FERREIRA ROSA SILVA + 004
ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:

Inicialmente, a conclusão determinada em audiência tinha como objetivo principal a aferição da regularidade do litisconsórcio ativo. Superada essa análise, este Juiz, a princípio, entende que o prosseguimento da relação processual, na forma veiculada na peça de ingresso, quanto ao aspecto subjetivo, não acarretará prejuízo à observância do devido processo legal sob quaisquer aspectos, podendo-se, portanto, admiti-lo.

Assim sendo, atentando-se ao fato de que a primeira tentativa conciliatória foi normalmente levada a efeito na sessão retratada à fl. 363, intime-se a reclamada para apresentar, via protocolo, a peça defensiva e documentos que entender necessários, no prazo de 05 dias.

Em seguida, conceda-se aos reclamantes vista da defesa e documentos por igual prazo, a fim de realizar o contraditório.

Por fim, considerando que a matéria em debate se encerra no plano jurídico, designe-se audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes.

Cumpra-se.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2495/2010

Processo Nº: RTSum 0000067-54.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: MÁRCIO DE SOUSA GUERREIRO
ADVOGADO..... DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
 RECLAMADO(A): UNIVERSO-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$152,67, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2474/2010

Processo Nº: RTSum 0000083-08.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: MEIRE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY
 RECLAMADO(A): FABRÍCIO ARAO GOMES
ADVOGADO..... JOAO DO CARMO FREIRE
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2449/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000084-90.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: SILVIO EURIPEDES DA COSTA
ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS
 RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos, etc...

Para a realização de perícia contábil requerida pelo reclamante na peça de ingresso e na impugnação à contestação, nomeia-se Perita a Sra. ESTELA MARIS MARQUES GARCEZ, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Antes de iniciar os trabalhos, a perita deverá informar quais os documentos necessários para a realização da perícia.

ADIA-SE sine die a audiência de instrução. RETIRE-SE os autos da pauta.

Com o laudo pericial nos autos, as partes deverão ser intimadas a se manifestar pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Após a manifestação das partes, venham os autos conclusos para designação da audiência em prosseguimento.

INTIMEM-SE as partes e a perita.

Notificação Nº: 2480/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000097-89.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: WELLINGTON TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS
 RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA E CFC MONZA + 001
ADVOGADO..... BRUNO DINIZ MACHADO
 NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que nas ações trabalhistas a contestação é oferecida em audiência e tendo em vista que a audiência inicial foi redesignada (ata de fls. 200), deixa-se de conhecer da peça de defesa protocolizada pelas reclamadas a qual foi juntada às fls. 214/223.

No entanto, deixa-se de determinar o desentranhamento da referida peça, uma vez que esta encontra-se publicada no Sistema de Administração Judicial deste Regional, restando inócua a adoção de tal medida.

AGUARDE-SE a audiência.

INTIMEM-SE as reclamadas.

Notificação Nº: 2470/2010

Processo Nº: RTSum 0000103-96.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: PERIVALDO SARAIVA DE SOUZA
ADVOGADO..... CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
 RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
 NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar FABRIL PLÁSTICOS LTDA. a pagar a PERIVALDO SARAIVA DE SOUZA as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo. Condeno ainda a reclamada, no prazo de oito dias do trânsito em julgado desta sentença, a efetuar as anotações necessárias na CTPS do reclamante, a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada e a lhe

entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego e TRCT, tudo nos termos da fundamentação.

Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos.

Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$ 4.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 2448/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000134-19.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ADELIA FRANCISCA DE FARIA

ADVOGADO.....: JOSE JORGE CHEIN NETO

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

O reclamante não emendou a peça de ingresso quanto ao atual endereço da 2ª reclamada, conforme determinado na audiência do dia 25/02/2010. Destarte, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 15/04/2010.

Custas no importe de R\$674,01, calculadas sobre o valor da causa, R\$33.700,73, pela reclamante, isenta.

Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto os de representação.

INTIMEM-SE as partes.

Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 2441/2010

Processo Nº: RTSum 0000145-48.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS COSTA PIMENTEL

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: ITAMAR JOSÉ FAIM DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Para instrução do feito designa-se o dia 19.03.10 às 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.

INCLUA-SE o processo na pauta do dia 19.03.10.

INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 2452/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000147-18.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BOSCO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: WELTON MARDE DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): BANCO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o pedido da perita de adiantamento do pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2453/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000147-18.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BOSCO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: WELTON MARDE DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): BANCO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes da alteração da data da perícia, que se realizará no dia 31/03/2010, às 09:00h, no Consultório Médico situado na Rua 135 c/1138, nº 608, Setor Marista, CEP: 74180-020, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2451/2010

Processo Nº: RTSum 0000166-24.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): GARDEN HOTEL LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE RESENDE

NOTIFICAÇÃO:

Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução anteriormente designada.

Assim, para instrução do feito designa-se o dia 19.03.10 às 13:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 852-H, §2º, da CLT, conforme determinado na ata de fls. 20/21.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 15.03.10 e o INCLUA na pauta do dia 19.03.10.

INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18), bem como através de contato telefônico, haja vista a exiguidade do prazo.

Notificação Nº: 2457/2010

Processo Nº: RTSum 0000187-97.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA

RECLAMADO(A): DINAMARQUES CONFECÇÕES (N/P LEVINO LAUREANO MARQUES)

ADVOGADO.....: LUCAS MENDES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida na ata de audiência de fls.23/24, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2487/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000397-51.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA ROCHA TAUFICK

ADVOGADO.....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): OTHOSCOPE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

De ordem do MM. Juiz Fabiano Coelho de Souza, a audiência inicial desta ação anteriormente designada para o dia 12/04/2010, às 13:10 h, foi ANTECIPADA para o dia 24/03/2010, às 16:20 h

Notificação Nº: 2454/2010

Processo Nº: RTSum 0000398-36.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ante as razões apresentadas pela reclamante às fls. 19/20, defere-se o requerimento de antecipação da data da audiência inicial.

Assim, RETIREM-SE os autos da pauta do dia 12.04.10, às 13:20 e para audiência inaugural designa-se o dia 22/03/2010 às 10:30 horas, mantidas as cominações legais.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2481/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000407-95.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO MICHEL FARIAS BARBOSA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

De ordem do MM. Juiz Fabiano Coelho de Souza, a audiência inicial desta ação anteriormente designada para o dia 12/04/2010, às 14:40 h, foi ANTECIPADA para o dia 24/03/2010, às 15:10 h.

Notificação Nº: 2447/2010

Processo Nº: ConPag 0000449-47.2010.5.18.0012 12ª VT

CONSIGNANTE...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

CONSIGNADO(A): JOSIMAR JESUINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que a consignante desistiu da ação, conforme petição de fls. 47/48, antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, § 4º do CPC), haja vista que nas ações trabalhistas a contestação é oferecida em audiência, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC.

Faculta-se à consignante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial (fls. 05/24 e 38/42).

DEVOLVA-SE à consignante a CTPS que se encontra na contracapa dos autos. Custas, no importe de R\$ 61,11, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 3.055,97, pela consignante, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 25/03/2010.

Após a comprovação do recolhimento das custas processuais, bem como o recebimento dos documentos, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2427/2010

Processo Nº: RTSum 0000473-75.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDLOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FRANCEIELE CRISTINA DE MORAIS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 26/03/2010 às 14:40 horas, mantidas as cominações legais.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1947/2010

PROCESSO Nº ACP 0215700-58.2009.5.18.0012

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

REQUERIDO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ: 05.235.879/0001-74 e LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO, CPF: 493.114.256-72.

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 49/51, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:

DISPOSITIVO: "Pelo exposto, julgo procedente a Ação Civil Pública de natureza cautelar movida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face de CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA e LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO, nos termos da fundamentação.

Custas pelos requeridos no importe de R\$928,47, calculadas sobre R\$46.423,68, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.

Notifiquem-se os requeridos, por edital.

REMETAM-SE os autos ao d. Ministério Público do Trabalho para ciência da presente decisão.

Cumpra-se. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA e LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO é mandado publicar o presente Edital.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos 11 dias do mês de março de 2010. Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3061/2010

Processo Nº: RT 0057600-41.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FORTUNATO DA SILVA BARROS

ADVOGADO..... NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA: Comparecer perante esta Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias a fim de retirar a guia para levantamento do saldo remanescente existente nos autos.

Notificação Nº: 3047/2010

Processo Nº: RT 0204400-38.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: INÊS MARIER DA SILVA, ESPÓLIO DE - REPRESENTADO POR PEDRO MELO DA SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): VIRGINIA COELHO ROCHA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vista dos autos, conforme requerido, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3057/2010

Processo Nº: RT 0037500-94.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MAURO ROBERTO RIBEIRO

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES/ ADV.: Tomarem ciência do despacho a seguir: Vistos os autos.

Reanalizando o pedido de reconsideração interposto pela demandada e compulsando novamente os autos, verifica-se que o valor incontroverso já foi pago, conforme se constata através da guia de fl. 381, inclusive foi determinada a liberação do saldo remanescente do depósito de fl. 381 à reclamada (fl. 383). Observa-se que o Egrégio TRT negou provimento ao recurso do autor (certidão, fl. 184). Às fls. 316/321, foi denegado seguimento ao Recurso de Revista, pelo então Presidente do Egrégio TRT, com base em decisão bastante fundamentada. Foi interposto AIRR (fl. 326). É certo que há possibilidade de reforma da decisão de nosso Egrégio Regional. Todavia, não se justifica a manutenção da carta de fiança, pois se trata de banco sólido, sendo absolutamente viável a imediata penhora em dinheiro caso haja a reforma do julgado regional, observando-se, assim, a ordem preferencial do artigo 655 do CPC. O entendimento do Colendo

STJ sobre o tema tem sido pacífico no sentido da impossibilidade de substituição de penhora em dinheiro por fiança bancária, como se pode observar através das ementas de julgados recentes: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 15, I, DA LEI 6.830/80. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA EM DINHEIRO POR FIANÇA BANCÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Nos termos do art. 15, I da Lei 6.830/80, a penhora sobre qualquer outro bem pode ser substituída por dinheiro ou fiança bancária. Todavia, realizada a penhora sobre dinheiro, é incabível a sua substituição por outro bem, mesmo por fiança bancária.

Militam em favor desse entendimento os princípios que regem o processo executivo, especialmente aquele segundo o qual a execução é realizada, invariavelmente, em benefício do credor (CPC, art. 612), razão pela qual a sua finalidade última é expropriar bens para transformá-los em dinheiro destinado a satisfazer a prestação executada (CPC, art. 646). Reverter a penhora em dinheiro para fiança bancária é promover um retrocesso da atividade executiva, impulsionando-a para sentido inverso ao da sua natural finalidade. Precedentes da 1ª Turma. 2. Recurso especial improvido" (REsp 1.089.888/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 7/5/2009, DJe 21/5/2009). "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 15, I, DA LEI 6.830/80. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA EM DINHEIRO POR FIANÇA BANCÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. A 1ª Turma do STJ, no julgamento do recurso especial n. 801.550/RJ (Min. José Delgado, DJ de 08.06.2006), apreciou a matéria ora discutida, decidindo que, "entre os bens penhoráveis, o dinheiro prefere a todos os demais na ordem legal estabelecida no artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais, sendo incabível a pretensão de substituição deste por fiança bancária", na medida em que "o poder de substituição conferido ao devedor pelo inciso I do art. 15 da Lei em questão é bastante restrito, e só pode ser exercido de forma a melhorar a liquidez da garantia em prol da exequente, não sendo possível aplicação do referido dispositivo com vistas a substituir uma garantia privilegiada por expressa disposição legal, e líquida por excelência, por uma menos benéfica ao credor". 2. Recurso especial a que se nega provimento (REsp 953.133/GO, Rel. Ministro José Delgado, Rel. p/ Acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 5/8/2008, DJe 10/11/2008). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. DINHEIRO POR FIANÇA BANCÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. É assente o entendimento jurisprudencial desta Corte de que, entre os bens penhoráveis, o dinheiro é preferencial aos demais, na ordem legal estabelecida na Lei de Execuções Fiscais. 2. Na substituição da penhora por outro bem que não dinheiro, torna-se imprescindível a concordância da exequente, o que não ocorreu na hipótese dos autos. 3. Agravo regimental não provido" (AgRg no Ag 1069135/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 16/4/2009, DJe 4/5/2009). É certo que não existe penhora em dinheiro nos presentes autos para garantia do valor controverso, mas havendo possibilidade concreta de penhora em dinheiro imediatamente após o trânsito em julgado, razão não há para se manter a carta de fiança. Vale lembrar que a execução deve ser processada da forma menos onerosa para o devedor, o que é de certa forma mitigado no processo do trabalho em se tratando de créditos de natureza alimentar, mas é certo que a execução trabalhista se prima pelos princípios da simplicidade, celeridade e efetividade. In casu, não há sequer crédito reconhecido, pois o Egrégio Regional não acolheu a tese autoral. Sendo assim, revogo o despacho de fl. 446 e determino a liberação da carta de fiança. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3058/2010

Processo Nº: RT 0037500-94.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MAURO ROBERTO RIBEIRO

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES/ ADV.: Tomarem ciência do despacho a seguir: Vistos os autos.

Reanalizando o pedido de reconsideração interposto pela demandada e compulsando novamente os autos, verifica-se que o valor incontroverso já foi pago, conforme se constata através da guia de fl. 381, inclusive foi determinada a liberação do saldo remanescente do depósito de fl. 381 à reclamada (fl. 383). Observa-se que o Egrégio TRT negou provimento ao recurso do autor (certidão, fl. 184). Às fls. 316/321, foi denegado seguimento ao Recurso de Revista, pelo então Presidente do Egrégio TRT, com base em decisão bastante fundamentada. Foi interposto AIRR (fl. 326). É certo que há possibilidade de reforma da decisão de nosso Egrégio Regional. Todavia, não se justifica a manutenção da carta de fiança, pois se trata de banco sólido, sendo absolutamente viável a imediata penhora em dinheiro caso haja a reforma do julgado regional, observando-se, assim, a ordem preferencial do artigo 655 do CPC. O entendimento do Colendo STJ sobre o tema tem sido pacífico no sentido da impossibilidade de substituição de penhora em dinheiro por fiança bancária, como se pode observar através das ementas de julgados recentes: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 15, I, DA LEI 6.830/80. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA EM DINHEIRO POR FIANÇA BANCÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Nos termos do art. 15, I da Lei 6.830/80, a penhora sobre qualquer outro bem pode ser substituída por dinheiro ou fiança bancária. Todavia, realizada a penhora sobre dinheiro, é incabível a sua substituição por outro bem, mesmo por fiança bancária.

Militam em favor desse entendimento os princípios que regem o processo executivo, especialmente aquele segundo o qual a execução é realizada, invariavelmente, em benefício do credor (CPC, art. 612), razão pela qual a sua finalidade última é expropriar bens para transformá-los em dinheiro destinado a

satisfazer a prestação executada (CPC, art. 646). Reverter a penhora em dinheiro para fiança bancária é promover um retrocesso da atividade executiva, impulsionando-a para sentido inverso ao da sua natural finalidade. Precedentes da 1ª Turma. 2. Recurso especial improvido" (REsp 1.089.888/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 7/5/2009, DJe 21/5/2009). "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 15, I, DA LEI 6.830/80. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA EM DINHEIRO POR FIANÇA BANCÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. A 1ª Turma do STJ, no julgamento do recurso especial n. 801.550/RJ (Min. José Delgado, DJ de 08.06.2006), apreciou a matéria ora discutida, decidindo que, "entre os bens penhoráveis, o dinheiro prefere a todos os demais na ordem legal estabelecida no artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais, sendo incabível a pretensão de substituição deste por fiança bancária", na medida em que "o poder de substituição conferido ao devedor pelo inciso I do art. 15 da Lei em questão é bastante restrito, e só pode ser exercido de forma a melhorar a liquidez da garantia em prol da exequente, não sendo possível aplicação do referido dispositivo com vistas a substituir uma garantia privilegiada por expressa disposição legal, e líquida por excelência, por uma menos benéfica ao credor". 2. Recurso especial a que se nega provimento (REsp 953.133/GO, Rel. Ministro José Delgado, Rel. p/ Acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 5/8/2008, DJe 10/11/2008). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. DINHEIRO POR FIANÇA BANCÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. É assente o entendimento jurisprudencial desta Corte de que, entre os bens penhoráveis, o dinheiro é preferencial aos demais, na ordem legal estabelecida na Lei de Execuções Fiscais. 2. Na substituição da penhora por outro bem que não dinheiro, torna-se imprescindível a concordância da exequente, o que não ocorreu na hipótese dos autos. 3. Agravo regimental não provido" (AgRg no Ag 1069135/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 16/4/2009, DJe 4/5/2009). É certo que inexistente penhora em dinheiro nos presentes autos para garantia do valor controverso, mas havendo possibilidade concreta de penhora em dinheiro imediatamente após o trânsito em julgado, razão não há para se manter a carta de fiança. Vale lembrar que a execução deve ser processada da forma menos onerosa para o devedor, o que é de certa forma mitigado no processo do trabalho em se tratando de créditos de natureza alimentar, mas é certo que a execução trabalhista se prima pelos princípios da simplicidade, celeridade e efetividade. In casu, não há sequer crédito reconhecido, pois o Egrégio Regional não acolheu a tese autoral. Sendo assim, revogo o despacho de fl. 446 e determino a liberação da carta de fiança. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3058/2010

Processo Nº: RT 0037500-94.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MAURO ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:

PARTES/ ADV.: Tomarem ciência do despacho a seguir: Vistos os autos. Reanalizando o pedido de reconsideração interposto pela demandada e compulsando novamente os autos, verifica-se que o valor incontroverso já foi pago, conforme se constata através da guia de fl. 381, inclusive foi determinada a liberação do saldo remanescente do depósito de fl. 381 à reclamada (fl. 383). Observa-se que o Egrégio TRT negou provimento ao recurso do autor (certidão, fl. 184). Às fls. 316/321, foi denegado seguimento ao Recurso de Revista, pelo então Presidente do Egrégio TRT, com base em decisão bastante fundamentada. Foi interposto AIRR (fl. 326). É certo que há possibilidade de reforma da decisão de nosso Egrégio Regional. Todavia, não se justifica a manutenção da carta de fiança, pois se trata de banco sólido, sendo absolutamente viável a imediata penhora em dinheiro caso haja a reforma do julgado regional, observando-se, assim, a ordem preferencial do artigo 655 do CPC. O entendimento do Colendo STJ sobre o tema tem sido pacífico no sentido da impossibilidade de substituição de penhora em dinheiro por fiança bancária, como se pode observar através das ementas de julgados recentes: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 15, I, DA LEI 6.830/80. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA EM DINHEIRO POR FIANÇA BANCÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Nos termos do art. 15, I da Lei 6.830/80, a penhora sobre qualquer outro bem pode ser substituída por dinheiro ou fiança bancária. Todavia, realizada a penhora sobre dinheiro, é incabível a sua substituição por outro bem, mesmo por fiança bancária.

Militam em favor desse entendimento os princípios que regem o processo executivo, especialmente aquele segundo o qual a execução é realizada, invariavelmente, em benefício do credor (CPC, art. 612), razão pela qual a sua finalidade última é expropriar bens para transformá-los em dinheiro destinado a satisfazer a prestação executada (CPC, art. 646). Reverter a penhora em dinheiro para fiança bancária é promover um retrocesso da atividade executiva, impulsionando-a para sentido inverso ao da sua natural finalidade. Precedentes da 1ª Turma. 2. Recurso especial improvido" (REsp 1.089.888/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 7/5/2009, DJe 21/5/2009). "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 15, I, DA LEI 6.830/80. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA EM DINHEIRO POR FIANÇA BANCÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. A 1ª Turma do STJ, no julgamento do recurso especial n. 801.550/RJ (Min. José Delgado, DJ de 08.06.2006), apreciou a matéria ora discutida, decidindo que, "entre os bens penhoráveis, o dinheiro prefere a todos os demais na ordem legal estabelecida no artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais, sendo incabível a pretensão de substituição deste por fiança bancária", na medida em que "o poder de substituição conferido ao devedor pelo

inciso I do art. 15 da Lei em questão é bastante restrito, e só pode ser exercido de forma a melhorar a liquidez da garantia em prol da exequente, não sendo possível aplicação do referido dispositivo com vistas a substituir uma garantia privilegiada por expressa disposição legal, e líquida por excelência, por uma menos benéfica ao credor". 2. Recurso especial a que se nega provimento (REsp 953.133/GO, Rel. Ministro José Delgado, Rel. p/ Acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 5/8/2008, DJe 10/11/2008). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. DINHEIRO POR FIANÇA BANCÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. É assente o entendimento jurisprudencial desta Corte de que, entre os bens penhoráveis, o dinheiro é preferencial aos demais, na ordem legal estabelecida na Lei de Execuções Fiscais. 2. Na substituição da penhora por outro bem que não dinheiro, torna-se imprescindível a concordância da exequente, o que não ocorreu na hipótese dos autos. 3. Agravo regimental não provido" (AgRg no Ag 1069135/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 16/4/2009, DJe 4/5/2009). É certo que inexistente penhora em dinheiro nos presentes autos para garantia do valor controverso, mas havendo possibilidade concreta de penhora em dinheiro imediatamente após o trânsito em julgado, razão não há para se manter a carta de fiança. Vale lembrar que a execução deve ser processada da forma menos onerosa para o devedor, o que é de certa forma mitigado no processo do trabalho em se tratando de créditos de natureza alimentar, mas é certo que a execução trabalhista se prima pelos princípios da simplicidade, celeridade e efetividade. In casu, não há sequer crédito reconhecido, pois o Egrégio Regional não acolheu a tese autoral. Sendo assim, revogo o despacho de fl. 446 e determino a liberação da carta de fiança. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3058/2010

Processo Nº: RT 0037500-94.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MAURO ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:

PARTES/ ADV.: Tomarem ciência do despacho a seguir: Vistos os autos. Reanalizando o pedido de reconsideração interposto pela demandada e compulsando novamente os autos, verifica-se que o valor incontroverso já foi pago, conforme se constata através da guia de fl. 381, inclusive foi determinada a liberação do saldo remanescente do depósito de fl. 381 à reclamada (fl. 383). Observa-se que o Egrégio TRT negou provimento ao recurso do autor (certidão, fl. 184). Às fls. 316/321, foi denegado seguimento ao Recurso de Revista, pelo então Presidente do Egrégio TRT, com base em decisão bastante fundamentada. Foi interposto AIRR (fl. 326). É certo que há possibilidade de reforma da decisão de nosso Egrégio Regional. Todavia, não se justifica a manutenção da carta de fiança, pois se trata de banco sólido, sendo absolutamente viável a imediata penhora em dinheiro caso haja a reforma do julgado regional, observando-se, assim, a ordem preferencial do artigo 655 do CPC. O entendimento do Colendo STJ sobre o tema tem sido pacífico no sentido da impossibilidade de substituição de penhora em dinheiro por fiança bancária, como se pode observar através das ementas de julgados recentes: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 15, I, DA LEI 6.830/80. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA EM DINHEIRO POR FIANÇA BANCÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Nos termos do art. 15, I da Lei 6.830/80, a penhora sobre qualquer outro bem pode ser substituída por dinheiro ou fiança bancária. Todavia, realizada a penhora sobre dinheiro, é incabível a sua substituição por outro bem, mesmo por fiança bancária.

Militam em favor desse entendimento os princípios que regem o processo executivo, especialmente aquele segundo o qual a execução é realizada, invariavelmente, em benefício do credor (CPC, art. 612), razão pela qual a sua finalidade última é expropriar bens para transformá-los em dinheiro destinado a satisfazer a prestação executada (CPC, art. 646). Reverter a penhora em dinheiro para fiança bancária é promover um retrocesso da atividade executiva, impulsionando-a para sentido inverso ao da sua natural finalidade. Precedentes da 1ª Turma. 2. Recurso especial improvido" (REsp 1.089.888/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 7/5/2009, DJe 21/5/2009). "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 15, I, DA LEI 6.830/80. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA EM DINHEIRO POR FIANÇA BANCÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. A 1ª Turma do STJ, no julgamento do recurso especial n. 801.550/RJ (Min. José Delgado, DJ de 08.06.2006), apreciou a matéria ora discutida, decidindo que, "entre os bens penhoráveis, o dinheiro prefere a todos os demais na ordem legal estabelecida no artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais, sendo incabível a pretensão de substituição deste por fiança bancária", na medida em que "o poder de substituição conferido ao devedor pelo inciso I do art. 15 da Lei em questão é bastante restrito, e só pode ser exercido de forma a melhorar a liquidez da garantia em prol da exequente, não sendo possível aplicação do referido dispositivo com vistas a substituir uma garantia privilegiada por expressa disposição legal, e líquida por excelência, por uma menos benéfica ao credor". 2. Recurso especial a que se nega provimento (REsp 953.133/GO, Rel. Ministro José Delgado, Rel. p/ Acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 5/8/2008, DJe 10/11/2008). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. DINHEIRO POR FIANÇA BANCÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. É assente o entendimento jurisprudencial desta Corte de que, entre os bens penhoráveis, o dinheiro é preferencial aos demais, na ordem legal estabelecida na Lei de Execuções Fiscais. 2. Na substituição da penhora por outro bem que não dinheiro, torna-se imprescindível a concordância da

exequente, o que não ocorreu na hipótese dos autos. 3. Agravo regimental não provido" (AgRg no Ag 1069135/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 16/4/2009, DJe 4/5/2009). É certo que inexistia penhora em dinheiro nos presentes autos para garantia do valor controverso, mas havendo possibilidade concreta de penhora em dinheiro imediatamente após o trânsito em julgado, razão não há para se manter a carta de fiança. Vale lembrar que a execução deve ser processada da forma menos onerosa para o devedor, o que é de certa forma mitigado no processo do trabalho em se tratando de créditos de natureza alimentar, mas é certo que a execução trabalhista se prima pelos princípios da simplicidade, celeridade e efetividade. In casu, não há sequer crédito reconhecido, pois o Egrégio Regional não acolheu a tese autoral. Sendo assim, revogo o despacho de fl. 446 e determino a liberação da carta de fiança. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3058/2010

Processo Nº: RT 0037500-94.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MAURO ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:

PARTES/ ADV.: Tomarem ciência do despacho a seguir: Vistos os autos. Reanalizando o pedido de reconsideração interposto pela demandada e compulsando novamente os autos, verifica-se que o valor incontroverso já foi pago, conforme se constata através da guia de fl. 381, inclusive foi determinada a liberação do saldo remanescente do depósito de fl. 381 à reclamada (fl. 383). Observa-se que o Egrégio TRT negou provimento ao recurso do autor (certidão, fl. 184). Às fls. 316/321, foi denegado seguimento ao Recurso de Revista, pelo então Presidente do Egrégio TRT, com base em decisão bastante fundamentada. Foi interposto AIRR (fl. 326). É certo que há possibilidade de reforma da decisão de nosso Egrégio Regional. Todavia, não se justifica a manutenção da carta de fiança, pois se trata de banco sólido, sendo absolutamente viável a imediata penhora em dinheiro caso haja a reforma do julgado regional, observando-se, assim, a ordem preferencial do artigo 655 do CPC. O entendimento do Colendo STJ sobre o tema tem sido pacífico no sentido da impossibilidade de substituição de penhora em dinheiro por fiança bancária, como se pode observar através das ementas de julgados recentes: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 15, I, DA LEI 6.830/80. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA EM DINHEIRO POR FIANÇA BANCÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Nos termos do art. 15, I da Lei 6.830/80, a penhora sobre qualquer outro bem pode ser substituída por dinheiro ou fiança bancária. Todavia, realizada a penhora sobre dinheiro, é incabível a sua substituição por outro bem, mesmo por fiança bancária.

Militam em favor desse entendimento os princípios que regem o processo executivo, especialmente aquele segundo o qual a execução é realizada, invariavelmente, em benefício do credor (CPC, art. 612), razão pela qual a sua finalidade última é expropriar bens para transformá-los em dinheiro destinado a satisfazer a prestação executada (CPC, art. 646). Reverter a penhora em dinheiro para fiança bancária é promover um retrocesso da atividade executiva, impulsionando-a para sentido inverso ao da sua natural finalidade. Precedentes da 1ª Turma. 2. Recurso especial improvido" (REsp 1.089.888/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 7/5/2009, DJe 21/5/2009). "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 15, I, DA LEI 6.830/80. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA EM DINHEIRO POR FIANÇA BANCÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. A 1ª Turma do STJ, no julgamento do recurso especial n. 801.550/RJ (Min. José Delgado, DJ de 08.06.2006), apreciou a matéria ora discutida, decidindo que, "entre os bens penhoráveis, o dinheiro prefere a todos os demais na ordem legal estabelecida no artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais, sendo incabível a pretensão de substituição deste por fiança bancária", na medida em que "o poder de substituição conferido ao devedor pelo inciso I do art. 15 da Lei em questão é bastante restrito, e só pode ser exercido de forma a melhorar a liquidez da garantia em prol da exequente, não sendo possível aplicação do referido dispositivo com vistas a substituir uma garantia privilegiada por expressa disposição legal, e líquida por excelência, por uma menos benéfica ao credor". 2. Recurso especial a que se nega provimento (REsp 953.133/GO, Rel. Ministro José Delgado, Rel. p/ Acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 5/8/2008, DJe 10/11/2008). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. DINHEIRO POR FIANÇA BANCÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. É assente o entendimento jurisprudencial desta Corte de que, entre os bens penhoráveis, o dinheiro é preferencial aos demais, na ordem legal estabelecida na Lei de Execuções Fiscais. 2. Na substituição da penhora por outro bem que não dinheiro, torna-se imprescindível a concordância da exequente, o que não ocorreu na hipótese dos autos. 3. Agravo regimental não provido" (AgRg no Ag 1069135/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 16/4/2009, DJe 4/5/2009). É certo que inexistia penhora em dinheiro nos presentes autos para garantia do valor controverso, mas havendo possibilidade concreta de penhora em dinheiro imediatamente após o trânsito em julgado, razão não há para se manter a carta de fiança. Vale lembrar que a execução deve ser processada da forma menos onerosa para o devedor, o que é de certa forma mitigado no processo do trabalho em se tratando de créditos de natureza alimentar, mas é certo que a execução trabalhista se prima pelos princípios da simplicidade, celeridade e efetividade. In casu, não há sequer crédito reconhecido, pois o Egrégio Regional não acolheu a tese autoral. Sendo assim, revogo o despacho de fl. 446 e determino a liberação da carta de fiança. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3058/2010

Processo Nº: RT 0037500-94.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MAURO ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:

PARTES/ ADV.: Tomarem ciência do despacho a seguir: Vistos os autos. Reanalizando o pedido de reconsideração interposto pela demandada e compulsando novamente os autos, verifica-se que o valor incontroverso já foi pago, conforme se constata através da guia de fl. 381, inclusive foi determinada a liberação do saldo remanescente do depósito de fl. 381 à reclamada (fl. 383). Observa-se que o Egrégio TRT negou provimento ao recurso do autor (certidão, fl. 184). Às fls. 316/321, foi denegado seguimento ao Recurso de Revista, pelo então Presidente do Egrégio TRT, com base em decisão bastante fundamentada. Foi interposto AIRR (fl. 326). É certo que há possibilidade de reforma da decisão de nosso Egrégio Regional. Todavia, não se justifica a manutenção da carta de fiança, pois se trata de banco sólido, sendo absolutamente viável a imediata penhora em dinheiro caso haja a reforma do julgado regional, observando-se, assim, a ordem preferencial do artigo 655 do CPC. O entendimento do Colendo STJ sobre o tema tem sido pacífico no sentido da impossibilidade de substituição de penhora em dinheiro por fiança bancária, como se pode observar através das ementas de julgados recentes: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 15, I, DA LEI 6.830/80. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA EM DINHEIRO POR FIANÇA BANCÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Nos termos do art. 15, I da Lei 6.830/80, a penhora sobre qualquer outro bem pode ser substituída por dinheiro ou fiança bancária. Todavia, realizada a penhora sobre dinheiro, é incabível a sua substituição por outro bem, mesmo por fiança bancária.

Militam em favor desse entendimento os princípios que regem o processo executivo, especialmente aquele segundo o qual a execução é realizada, invariavelmente, em benefício do credor (CPC, art. 612), razão pela qual a sua finalidade última é expropriar bens para transformá-los em dinheiro destinado a satisfazer a prestação executada (CPC, art. 646). Reverter a penhora em dinheiro para fiança bancária é promover um retrocesso da atividade executiva, impulsionando-a para sentido inverso ao da sua natural finalidade. Precedentes da 1ª Turma. 2. Recurso especial improvido (REsp 1.089.888/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 7/5/2009, DJe 21/5/2009). "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 15, I, DA LEI 6.830/80. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA EM DINHEIRO POR FIANÇA BANCÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. A 1ª Turma do STJ, no julgamento do recurso especial n. 801.550/RJ (Min. José Delgado, DJ de 08.06.2006), apreciou a matéria ora discutida, decidindo que, entre os bens penhoráveis, o dinheiro prefere a todos os demais na ordem legal estabelecida no artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais, sendo incabível a pretensão de substituição deste por fiança bancária, na medida em que o poder de substituição conferido ao devedor pelo inciso I do art. 15 da Lei em questão é bastante restrito, e só pode ser exercido de forma a melhorar a liquidez da garantia em prol da exequente, não sendo possível aplicação do referido dispositivo com vistas a substituir uma garantia privilegiada por expressa disposição legal, e líquida por excelência, por uma menos benéfica ao credor. 2. Recurso especial a que se nega provimento (REsp 953.133/GO, Rel. Ministro José Delgado, Rel. p/ Acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 5/8/2008, DJe 10/11/2008). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. DINHEIRO POR FIANÇA BANCÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. É assente o entendimento jurisprudencial desta Corte de que, entre os bens penhoráveis, o dinheiro é preferencial aos demais, na ordem legal estabelecida na Lei de Execuções Fiscais. 2. Na substituição da penhora por outro bem que não dinheiro, torna-se imprescindível a concordância da exequente, o que não ocorreu na hipótese dos autos. 3. Agravo regimental não provido (AgRg no Ag 1069135/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 16/4/2009, DJe 4/5/2009). É certo que inexistia penhora em dinheiro nos presentes autos para garantia do valor controverso, mas havendo possibilidade concreta de penhora em dinheiro imediatamente após o trânsito em julgado, razão não há para se manter a carta de fiança. Vale lembrar que a execução deve ser processada da forma menos onerosa para o devedor, o que é de certa forma mitigado no processo do trabalho em se tratando de créditos de natureza alimentar, mas é certo que a execução trabalhista se prima pelos princípios da simplicidade, celeridade e efetividade. In casu, não há sequer crédito reconhecido, pois o Egrégio Regional não acolheu a tese autoral. Sendo assim, revogo o despacho de fl. 446 e determino a liberação da carta de fiança. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3067/2010

Processo Nº: RT 0020900-61.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO WILSON GUIMARÃES
ADVOGADO.....: LEONARDO INÁCIO LEÃO
RECLAMADO(A): PRIMAIZ SEMENTES LTDA.
ADVOGADO.....: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

RCTE./ ADV.: Vista da petição e documentos de fls. 2052/2083, por 05 (cinco) dias.

OBS.: A petição se encontra disponibilizada para visualização no sítio "www.trt18.jus.br".

Notificação Nº: 3063/2010

Processo Nº: RTOrd 0190500-80.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS FELIPE CARNEIRO

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao credor o valor que lhe compete. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3076/2010

Processo Nº: ConPag 0208200-69.2008.5.18.0013 13ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... LUIS CÉSAR CHAVEIRO

CONSIGNADO(A): MICHELLE RIBEIRO FERNANDES

ADVOGADO..... WALTER MARQUES SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES/ ADV.: Tomarem ciência de que foi designada a data de 18.03.2010 às 14h10 para realização de audiência de tentativa de conciliação, conforme despacho a seguir: Defiro o pedido da reclamada. Para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 18/03/2010 - às 14:10 horas, sem prejuízo da continuidade da execução. Intimem-se as partes e procuradores. Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 3053/2010

Processo Nº: RTSum 0026100-15.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA ORTEGA MELLO

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO..... WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a reclamante comparecer na Secretaria desta Vara para levantar o saldo remanescente dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3037/2010

Processo Nº: RTSum 0027900-78.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RENATO FONSECA DE SOUZA (REP/ P. ADELAIDE FERRAZ DA FONSECA)

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): C & R CALÇADOS LTDA. (ACSYA CALÇADOS FINOS FÁBRICA DE CALÇADOS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ao reclamante.

Vistos os autos.

Libere-se o saldo remanescente de fl. 128 verso ao reclamante.

Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3045/2010

Processo Nº: RTOrd 0071500-52.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA TIRADENTES FERREIRA

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO:

VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.165/189 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3066/2010

Processo Nº: RTSum 0116800-37.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LEILA CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ESPETOGRILL COMERCIO DE CARNES LTDA

ADVOGADO..... BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se à credora o valor que lhe compete. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3050/2010

Processo Nº: RTOrd 0128000-41.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/ ADV.: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 1670/1676 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 1ª RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3073/2010

Processo Nº: RTSum 0152400-22.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): UNIVERSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 111, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Às partes para que digam se pretendem produzir outras provas, informando a natureza e o objeto. Prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 3068/2010

Processo Nº: RTOrd 0160200-04.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DÉIA CRISTINA DA CRUZ

ADVOGADO..... MARIA JOSÉ PIRES PINTO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO..... VALQUÍRIA DIAS MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 316, CUJO INTEIRO TEOR É SEGUINTE: 'Vistos os autos, Intimem-se as partes para que digam se possuem outras provas a produzir, especificando sua natureza e o objeto. Prazo legal.'

Notificação Nº: 3069/2010

Processo Nº: RTOrd 0160200-04.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DÉIA CRISTINA DA CRUZ

ADVOGADO..... MARIA JOSÉ PIRES PINTO

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001

ADVOGADO..... ANA CRISTINA VELOSO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 316, CUJO INTEIRO TEOR É SEGUINTE: 'Vistos os autos, Intimem-se as partes para que digam se possuem outras provas a produzir, especificando sua natureza e o objeto. Prazo legal.'

Notificação Nº: 3054/2010

Processo Nº: RTOrd 0175700-13.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCÉSIO LUIZ ZEFERINO

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): BEVENUTTI RESTAURANTE LTDA. (CATERETÊ)

ADVOGADO..... CLÁUDIO CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO:

PARTES/ ADV.: Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar a reclamada, BEVENUTTI RESTAURANTE LTDA. (CATERETÊ) a pagar ao reclamante, MARCÉSIO LUIZ ZEFERINO, no prazo legal, indenização pela supressão do intervalo intrajornada aos domingos, cujos valores serão apurados em liquidação por simples cálculos, observando-se os comandos da fundamentação supra que integram esta decisão, e indenização por danos morais, no valor de R\$ 3.500,00. Incidirão juros e correção monetária na forma da lei até a efetivação do pagamento. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3082/2010

Processo Nº: RTOrd 0186600-55.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DENISE AFONSO RODRIGUES

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do laudo pericial de fls. 255/286 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela reclamante.

Notificação Nº: 3083/2010

Processo Nº: RTOrd 0186600-55.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DENISE AFONSO RODRIGUES

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do laudo pericial de fls. 255/286 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela reclamante.

Notificação Nº: 3064/2010

Processo Nº: RTSum 0191300-74.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALOISIO ARNALDO ALVES DA CRUZ

ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Esgotados os meios de se proceder à execução em desfavor da empresa devedora, afasto os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face dos sócios, qualificados às fls. 16/18.

Diante disso, levem-se os nomes do sócios ao pólo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos.

Após, expeçam-se os respectivos mandados de citação, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC.

Decorrido o prazo legal, não havendo pagamento ou depósito em dinheiro, prossiga-se a execução em face dos sócios.

Intime-se o exequente.

Proceda-se à consulta junto ao DETRAN GO do veículo descrito à fl. 38.

Notificação Nº: 3052/2010

Processo Nº: RTOrd 0214500-13.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MENDONÇA DEL ACQUA

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 759/778. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA

VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 3039/2010

Processo Nº: RTSum 0229300-46.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO RIBEIRO RODRIGUES

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

RECLAMADO(A): JOVANIA MARTINS COELHO DA SILVA (PIZZARIA BRASA VILLE)

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Recolham-se os tributos nas contas específicas.

Após, libere-se ao credor o valor que lhe compete.

Feito, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3084/2010

Processo Nº: RTOrd 0231900-40.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NIWSON DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 93/99 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3070/2010

Processo Nº: RTOrd 0233800-58.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIAS DE JESUS MACIEL

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GUARDIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 233, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Tendo-se em vista o teor da certidão de fls. 233, nomeio como perito do Juízo para atuar no presente feito, o Sr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA. Intimem-se as partes. Intime-se também o perito acima mencionado, com endereço à fl. 233, para que compareça em cinco dias à Secretaria deste Juízo e retire os autos, dando início aos trabalhos periciais, os quais deverão ser concluídos no prazo máximo de trinta dias, a contar do dia de sua intimação. Salienta-se que o próprio perito deverá contatar as partes e seus procuradores para informar acerca dos dias e horários da realização dos trabalhos periciais.'

Notificação Nº: 3071/2010

Processo Nº: RTOrd 0233800-58.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIAS DE JESUS MACIEL

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 233, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Tendo-se em vista o teor da certidão de

fls. 233, nomeio como perito do Juízo para atuar no presente feito, o Sr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA. Intimem-se as partes. Intime-se também o perito acima mencionado, com endereço à fl. 233, para que compareça em cinco dias à Secretaria deste Juízo e retire os autos, dando início aos trabalhos periciais, os quais deverão ser concluídos no prazo máximo de trinta dias, a contar do dia de sua intimação. Salienta-se que o próprio perito deverá contatar as partes e seus procuradores para informar acerca dos dias e horários da realização dos trabalhos periciais.'

Notificação Nº: 3051/2010

Processo Nº: RTSum 0000041-53.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON ANTONIO EVANGELISTA

ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

RECLAMADO(A): SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 111, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 3043/2010

Processo Nº: RTSum 0000124-69.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BARROS E LOBO LTDA (BAR DO RUI)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tendo-se em vista o silêncio do reclamante, certidão de fls. 16-verso, e os termos da ata de fls. 15, homologa-se o acordo de fls. 13, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, devendo a Secretaria fazer os lançamentos devidos para fins estatísticos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$24,00, calculadas sobre R\$1.200,00, valor do acordo, pelo reclamante, isento. Deverá a reclamada comprovar nos autos, no prazo de dez dias, os valores relativos à contribuição previdenciária, sob pena de execução. Desnecessária a intimação do INSS, tendo-se em vista o valor do acordo. Comprovado o recolhimento previdenciário no prazo acima estabelecido, arquivem-se os autos; caso contrário, ao cálculo para apuração previdenciária devida. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3085/2010

Processo Nº: RTSum 0000177-50.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOICE DE ARRUDA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008

DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.539/576 PARA, QUERENDO,

CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA

PRIMEIRA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3055/2010

Processo Nº: RTSum 0000273-65.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA MONTEIRO BONFIM

ADVOGADO.....: MERIELLE LINHARES REZENDE

RECLAMADO(A): CYNTHIA DOMINGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE CARLOS DIAS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES/ ADV.: Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela parte autora, MARIA DIVINA MONTEIRO BONFIM, absolvendo a parte reclamada, CYNTHIA DOMINGUES DE SOUZA, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Custas, pela parte autora, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor da causa, de R\$1.000,00, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita (declaração de fl. 07). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3046/2010

Processo Nº: ExCCP 0000330-83.2010.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: ANA PAULA OLIMPIO

ADVOGADO.....: LAURA BREITENBACH

REQUERIDO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.20/46 , PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3079/2010

Processo Nº: Interdito 0000435-60.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE...: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS GUARDAS-NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS SEESVIG + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À REQUERENTE: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 69/100, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3074/2010

Processo Nº: ConPag 0000451-14.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

CONSIGNADO(A): JOSÉ CARLOS MACEDO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE:

Vistos os autos.

TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA já qualificada nestes autos, apresentou a presente ação de consignação em pagamento, requerendo a quitação de parcelas trabalhistas. Todavia, a consignante requereu expressamente a desistência da presente ação, às fls. 44/45, depois da notificação do consignado.

Intimado, o consignado concorda com a desistência da consignante. Diante do exposto, EXTINGUE-SE sem julgamento do mérito a presente reclamação, nos termos do inciso VIII do art. 267 do CPC.

Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração.

Custas pela consignante, no importe de R\$ 64,85, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 3.242,53.

Intimem-se as partes.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3126/2010

PROCESSO Nº RTSum 0109900-38.2009.5.18.0013

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1.403, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3516

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3126/2010

PROCESSO : RTSum 0109900-38.2009.5.18.0013

RECLAMANTE: RICARDO RAMOS DE MENEZES

EXEQUENTE: RICARDO RAMOS DE MENEZES

EXECUTADO: INTERVINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME

Data da Praça 19/04/2010 às 15:40 horas

Data do Leilão 30/04/2010 às 09:20 horas

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 62, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSÉ BRAZ Nº215 QD.07 LT.01 RESIDENCIAL GARAVELO CEP 74.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

45 (quarenta e cinco) latas de tintas PVA cores claras, novas, avaliadas em R\$60,00 cada, total de R\$2.700,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de março de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3157/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0128600-62.2009.5.18.0013

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1.403, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3516

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3157/2010

PROCESSO: RTOrd 0128600-62.2009.5.18.0013

EXEQUENTE(S): ISAIAS ARISTIDES DA SILVA

EXECUTADO(S): CONSPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CNPJ: 01080803/0001-66)

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 2.975,84, atualizado até 28/02/2010.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de março de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3149/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000499-70.2010.5.18.0013

RECLAMANTE: VENI FERREIRA ARAÚJO

RECLAMADOS: CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA. - CNPJ nº 10.176.754/0001-50 e GAFISE SPE 42

Data da audiência: 06/05/2010 às 9h30min

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA. - CNPJ nº 10.176.754/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: "DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no Texto Consolidado, normas coletivas de trabalho, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, o Reclamante vem à presença de Vossa Excelência para requerer que se digne JULGAR PROCEDENTES os pedidos constantes na presente Reclamatória, com a condenação das Reclamadas ao pagamento total do pedido acrescido de juros e, correção monetária e demais cominações legais. REQUER: a) pagamento das verbas decorrentes da rescisão injusta e abrupta do contrato de trabalho, conforme demonstrativo do cálculo acima; b) o pagamento das horas extras laboradas em todo contrato de trabalho, numa média de 116 horas extraordinárias, bem como, os seus reflexos legais; c) que seja procedida à retificação da CTPS do Obreiro, para constar como data do término do contrato de trabalho a data de 18.07.2009, com a projeção do aviso prévio, a notificação da DRT e INSS para apuração da irregularidade ocorrida; d) a entrega imediata, do TRCT/FGTS/Código 01, para recebimento do FGTS + 40%; e) a pagar-lhe a dobra legal, prevista no art. 467/CLT, para as verbas incontroversas e a aplicação da multa do art. 477 da CLT, em favor do Reclamante; f) os benefícios da justiça gratuita, com amparo no art. 3º do art. 790/CLT (redação da Lei 10.737/02), Lei 1.060/50 e art. 5º LXXIV; g) a notificação da DRT e INSS para apuração da irregularidade ocorrida. Requer ainda, a Vossa Excelência que se digne determinar a NOTIFICAÇÃO das Reclamadas, com fulcro no art. 2º, § 2º da CLT, sendo a CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA (1ª Reclamada), deverá ser notificada por edital, uma vez que encontra-se em local incerto e não sabido e a GAFISA SPE 42 (2ª Reclamada), no endereço indicado, para comparecerem a audiência que for previamente designada, contestarem a presente ação e acompanharem o feito até final decisão, pena de revelia e confissão ficta. Requer ainda, que seja a Reclamada intimada para proceder à juntada dos cartões de ponto do Reclamante, que estão em seu poder, tendo em vista que é ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho, na forma do art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de presunção de veracidade da jornada apresentada pelo Obreiro. Protestando pela produção de

todos os meios de prova em direito, inclusive o depoimento pessoal do representante das Reclamadas, pena de confissão, prova testemunhal, juntada de novos documentos, que desde já se requer."

Valor da causa: R\$4.351,20 (quatro mil e trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA. - CNPJ nº 10.176.754/0001-50, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de março de dois mil e dez.

Célia Martins Ferro

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1766/2010

Processo Nº: RT 0069700-11.2005.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO LAURI ALVES MAIA

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO

RECLAMADO(A): RIBEIRO SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA. (GRAFFITI CONFECCÕES) + 007

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO:

Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 05 dias, acerca da petição e documentos de fls. 572/587.

Intime-se.

Notificação Nº: 1748/2010

Processo Nº: RT 0061200-48.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RUBENS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: DILERMANDO CLÁUDIO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 03 dias, proceder à baixa na referida CTPS, constando desligamento em 30.09.2008, sob pena de anotação pela Secretaria da Vara, sem prejuízo de comunicação à DRT, para fins de aplicação da multa do artigo 39 da CLT. No mesmo prazo, a reclamada deverá apresentar as guias do TRCT no código 01, bem como as guias CD/SD e conectividade. Ultimadas as providências acima, conclusos para liberação do crédito exequendo.

Notificação Nº: 1753/2010

Processo Nº: RTOOrd 0034600-53.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DO CARMO GOMES

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): OMAR FERREIRA DE CASTRO JÚNIOR

ADVOGADO.....: CARLOS NEUCLIMAR VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO: Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento da importância devida ao reclamante(R\$798,51), custas(R\$3,99), sob pena de execução. O valor atualizado do cálculo encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1760/2010

Processo Nº: RTOOrd 0057800-89.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE FRANCISCO MENDES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao(à) exequente dos Embargos à Execução de fls. 142/144, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1751/2010

Processo Nº: RTOOrd 0064100-67.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILTON BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao(à) exequente dos Embargos à Execução de fls. 131/134, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1770/2010

Processo Nº: RTOOrd 0064700-88.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ELMÍ WILTON DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: CAMILA GATTOZZI HENRIQUES ALVES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1773/2010

Processo Nº: RTOOrd 0083700-74.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO G. SOUSA

RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: De ordem do Juiz Titular, e em atenção ao disposto no artigo 23, inciso II do Provimento Geral Consolidado, restou designada audiência para 14 de abril de 2010, às 15h50min. Para ouvir testemunha arrolada pelo reclamante. Na VT do Gama-DF.

Notificação Nº: 1775/2010

Processo Nº: RTAlç 0090900-35.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: IRACEMA RIBEIRO VIEIRA

ADVOGADO.....: JULIANO LOPES DA LUZ

RECLAMADO(A): SAULO CEZAR GOMES + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 39 dos autos virtuais, intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, informar os números dos CPF's dos executados Saulo César Gomes e Adriana Gomes, para fins de se determinar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1763/2010

Processo Nº: RTOOrd 0097100-58.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO BELINA

ADVOGADO.....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR BETEL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá regularizar a representação processual tendo em vista a existência de numerário a ser liberado ao reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1774/2010

Processo Nº: RTSum 0097800-34.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JESSICA MAYARA DE MORAIS DORNEL

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): GENIX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO.....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA(O): Os comprovantes de pagamento da contribuição previdenciária apresentados pela reclamada referem-se à contribuição relativa ao vínculo de emprego havido entre as partes. À vista do exposto, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, recolher a contribuição previdenciária referente ao acordo, bem como custas processuais, conforme cálculo homologado por este Juízo, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1779/2010

Processo Nº: RTOOrd 0099200-83.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): RENOVIA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1754/2010

Processo Nº: RTSum 0103200-29.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENILSON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): METRONZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R\$153,99 - contribuição previdenciária, sendo R\$33,48 - cota parte do empregado e R\$120,51 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R\$0,77 - custas sobre o

cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$154,76 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1756/2010

Processo Nº: RTSum 0103200-29.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ADENILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO..... DANÚBIO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R\$153,99 - contribuição previdenciária, sendo R\$33,48 - cota parte do empregado e R\$120,51 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R\$0,77 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$154,76 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1781/2010

Processo Nº: ExTiEx 0108100-55.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: ÉRICA CRISTINA DE ANDRADE
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Julgo boa e subsistente a penhora. Designe-se praça do bem constrito para o dia 13/04/2010, às 15h10min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 13/05/2010, às 09h34min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 1780/2010

Processo Nº: RTSum 0111900-91.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAMAR MIGUELETE
ADVOGADO..... RONAN BERNARDES GALDINO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos os seguintes recibos de pagamentos de salários: (2008) - janeiro a março, agosto e outubro e (2009) - fevereiro a abril, junho e agosto. O inteiro teor da promoção encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1787/2010

Processo Nº: RTOrd 0118700-38.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: VÍCTOR PEREIRA DA SILVA LIMA
ADVOGADO..... JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO..... SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1759/2010

Processo Nº: ConPag 0125200-23.2009.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE...: FRANCISCO SOUZA DA COSTA (SONNUS COLCHÕES)
ADVOGADO..... CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): RAFAELA CAROLINE GIACHETTO NEIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... LIOMAR SANTOS TORRES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido contido na RECONVENÇÃO, para condenar Francisco Souza da Costa (SONNUS COLCHÕES), a pagar a trabalhadora Rafaela Caroline Giachetto Neiva de Oliveira, o valor bruto de R\$ 2.573,55, conforme planilha de cálculo ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações.

Julga-se, ainda, PROCEDENTE EM PARTE o pedido veiculado na AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO, apenas para exonerar a empresa da cominação da multa do artigo 477 da CLT, na forma da fundamentação supra. O consignante/reconvindo deverá retificar/baixar a CTPS da consignada/reconvinte, na forma da fundamentação, no prazo de 05 dias, a contar do do trânsito em julgado e intimação da Secretaria da Vara nesse sentido. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. Custas da reconvenção, pelo reconvindo, no importe de R\$ 62,77, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Custas da consignatória, pela consignada, no importe de R\$ 10,64 (valor mínimo), isenta. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1768/2010

Processo Nº: RTOrd 0125800-44.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: JAQUELINE FERREIRA SANTOS
ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada BANCO SANTANDER S.A., a pagar à reclamante JAQUELINE FERREIRA SANTOS, as parcelas deferidas, na forma da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei e das súmulas pertinentes. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00 calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1767/2010

Processo Nº: RTSum 0000037-96.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO JULIO UMBELINO
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO..... FABIANO HENRIQUE AMARAL CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: EX POSITIS, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, a pagar ao reclamante FERNANDO JULIO UMBELINO, o valor bruto de R\$ 7.836,31, conforme planilha de cálculo ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações. A reclamada deverá, ainda, proceder com o pagamento de 15% do valor da condenação a título honorários assistenciais a favor do sindicato, na importância de R\$ 914,77, conforme planilha de cálculo ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 191,13, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1764/2010

Processo Nº: RTAlç 0000099-39.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO..... FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): MIGUEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença e dos cálculos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o requerido MIGUEL GOMES DA SILVA, pagar à requerente CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, as contribuições sindicais rurais dos anos de 2005, 2006, 2007 e de 2008, no total de R\$ 553,11, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da planilha em anexo, parte integrante do decum. Custas, pelo requerido, no importe de R\$ 12,53, calculadas sobre valor da ondenação. Intimem-se as partes'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1789/2010

Processo Nº: RTSum 0000134-96.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO..... JANE LOBO G. DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARCELLUS HOTEL LTDA
ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, rejeita-se a preliminar arguida e, no mérito, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada Marcellus Hotel

Ltda., da pretensão do reclamante Flávio Roberto de Freitas contida na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante do decum. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 281,10, calculadas sobre R\$ 14.054,88, valor dado à causa, isento.

Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1776/2010

Processo Nº: RTA1ç 0000149-65.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): LINDOMAR DE MELO BERNARDES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado. No caso dos autos, a notificação foi devolvida com a alegação de "não procurado", conforme se infere da certidão de fls. 28 dos autos virtuais. Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R\$ 17,76, calculadas sobre R\$ 888,46, valor atribuído à causa, das quais resta isenta, nos termos da Lei. Intime-se. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1783/2010

Processo Nº: RTOrd 0000171-26.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ROVILSON FÉLIX DA ROCHA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: CLAUDIO ATTUX

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Depreende-se dos autos que o procurador da reclamada está encontrando dificuldades em apresentar a contestação e documentos por meio do petiçãoamento eletrônico. Ocorre que, de acordo com o § 2º, II, artigo 17 do Provimento Geral Consolidado, esta Vara do Trabalho está autorizada a adotar, exclusivamente, o processo digital, devendo ser utilizado somente o sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. Por outro lado, por se tratar de um sistema experimental, está sujeito, naturalmente, a falhas e, por esta razão, o Egrégio TRT da 18ª Região tem envidado esforços para mantê-lo em funcionamento, por meio de constante manutenção. Diante de todo o exposto e considerando que o objetivo deste Juízo tem sido sempre no sentido de evitar celeumas e embaraços às partes e procuradores, concedo à reclamada o prazo de 10 dias para apresentar, por meio do petiçãoamento eletrônico, a contestação e os documentos. Assim, retire-se o feito de pauta, reincluindo-o para audiência de prosseguimento no dia 26.04.2010, às 15h, mantidas as cominações registradas na ata de audiência. Concede-se ao reclamante o prazo de 10 dias, a contar de 06.04.2010, para manifestação acerca da defesa e documentos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1791/2010

Processo Nº: RTOrd 0000275-18.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: NICANOR GONÇALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): NOSSO ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 25/03/2010, às 14:45 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1550/2010

PROCESSO: ExtiEx 0108100-55.2009.5.18.0051

EXEQUENTE: ÉRICA CRISTINA DE ANDRADE

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

Data da Praça 13/04/2010 às 15h10min

Data do Leilão 13/05/2010, às 09h34min

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$80.000,00

(oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 54, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A MODULO 05 DAIA CEP - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UM) EQUIPAMENTO HPLC ALLIANCE (CROMATÓGRAFO LÍQUIDO DE ALTA EFICIÊNCIA) WATER 2487 DUAL ABSORBANCE DETECTOR E WATER 2695 SEPARATIONS MODULE, N. DE SÉRIE E05SMC 131M, E05487 376M e E05SM4 238M, COMPLETO, USADO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DE O DEVEDOR ESTAR INATIVO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos onze de março de dois mil e dez.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2051/2010

Processo Nº: RT 0094000-49.1996.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ANGELO MAXIMO ZEGERINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): AMARO DIAS COMERCIAL DE TECIDOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ECIO DA SILVA ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Vista dos autos ao exequente, pelo prazo de cinco dias, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento do feito, ficando ciente de que, inerte, será expedida certidão de crédito.

Notificação Nº: 2053/2010

Processo Nº: RT 0057000-68.2003.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ZILMA APARECIDA DE SOUZA E SANTOS

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: EDUARDO FERNANDES LOUREIRO

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamado, no prazo de cinco dias, trazer aos autos os documentos solicitados pela Contadoria às fls. 539 (RECIBOS SALÁRIOS DOS GERENTES SUBSTITUÍDOS PELO RECLAMANTE: PAULO ANTÔNIO DA SILVA, PERÍODO DE JANEIRO DE 1998 E JANEIRO DE 1999 E DIVINO JOSÉ DOS REIS PERÍODO DE JANEIRO DE 2002), a fim de viabilizar a liquidação do julgado.

Notificação Nº: 2044/2010

Processo Nº: RT 0062000-15.2004.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA APARECIDA BORGES

ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA

RECLAMADO(A): BURGATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.(NA PESSOA DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS PAULO DELLA VEDOVA E FRANCIS TIEKO CABRAL + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente das peças de fls. 526/529, onde o Sr. Oficial de Justiça, do Juízo Deprecado, informa que não efetuou a penhora, vez que não localizou o executado.

Notificação Nº: 2024/2010

Processo Nº: RT 0101800-79.2006.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): DUMONT PANIFICAÇÃO LTDA (SUCESSORA DE PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DESPACHO Considerando o que dispõe o art. 685-A do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, homologa-se a adjudicação postulada às fls. 614/615, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o auto de adjudicação, intimando-se a exequente para assiná-lo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Decorrido o prazo para oposição de embargos à adjudicação, expeça-se o devido mandado de entrega de bens, intimando-se a adjudicante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pelos executados, no importe de R\$ 62,00, correspondente a 5% do valor da adjudicação (R\$ 3.100,00), de acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Cumpridas as determinações supra, atualize-se o quantumdebeatur e venham os autos conclusos para que seja procedida pelo Juízo nova tentativa de bloqueio de contas dos executados junto ao Banco Central. Restando infrutífera a diligência supra, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2039/2010

Processo Nº: RT 0017100-39.2007.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA

ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

RECLAMADO(A): AZ PERIN & CIA LTDA (SUCESSORA DE WALDIR THIELE BY DESIGN - TODESCHINI)

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Deverão as partes tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/03/2010, às 16h00min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 2049/2010

Processo Nº: RT 0011100-86.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES CALDAS

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): RICARDO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente tomar ciência de que as diligências via BACEN, RENAJUD, INCRA e INFOJUD restaram infrutíferas, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2036/2010

Processo Nº: ACCS 0042500-21.2008.5.18.0052 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO VICENTE CAIXETA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar as guias de levantamento que estão acostadas à contracapa dos autos no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2045/2010

Processo Nº: RTOrd 0039500-76.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA GONÇALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AQUAR

RECLAMADO(A): GR S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento do FGTS, acrescido da multa de 40%, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes, e trazer aos autos o TRCT, sob o código 01, chave de conectividade social e as guias CD/SD, sob pena de expedição de alvará e na inclusão nas contas de liquidação do valor não depositado.

Notificação Nº: 2052/2010

Processo Nº: RTOrd 0061900-84.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES DE SIQUEIRA COSTA

ADVOGADO.....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA

RECLAMADO(A): COMERCIAL ESTRELA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para receber a sua CTPS, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2038/2010

Processo Nº: RTOrd 0062200-46.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEOQUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEREDO

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a reclamada tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 196/202 para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 2043/2010

Processo Nº: RTOrd 0072300-60.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA CRISTINA DOS SANTOS ZANELLA

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO)

ADVOGADO.....: BRUNA NOGUEIRA BARROS

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a reclamante, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a sua CTPS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2037/2010

Processo Nº: RTOrd 0094800-23.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DANILLO KOZAK CARDOSO

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES + 001

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO)

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2050/2010

Processo Nº: RTOrd 0109500-04.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 2042/2010

Processo Nº: RTSum 0000093-29.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL GONÇALVES DA CRUZ

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MARMORARIA SANTEX LTDA.

ADVOGADO.....: KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a reclamante, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a sua CTPS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2035/2010

Processo Nº: RTOrd 0000158-24.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY DA SILVA PAIXÃO

ADVOGADO.....: CLAUDINA BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO FARMACÉUTICA JK LTDA

ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

Vista à reclamada das peças de fls. 60/68, onde o reclamante informa acerca da falta da integralidade dos depósitos do FGTS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2046/2010

Processo Nº: RTOrd 0000181-67.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS

REIS NA LTDA (JOSÉ LEITE PEREIRA E MARLENE ALVES CHAVEIRO LEITE)

ADVOGADO.....: ITAMAR JACOME COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para apresentar a CTPS do reclamante para as devidas anotações.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1806/2010

PROCESSO: RTSum 0096800-93.2009.5.18.0052

EXEQUENTE: UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal)

RECLAMANTE: JOÃO BERNARDO DA CRUZ

EXECUTADO(S): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ: 04.756.337/0001-84

O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$371,47 (trezentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), atualizado até 30/11/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dez de março de dois mil e dez.

Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM

Titular da 2ª VT de Anápolis/GO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1640/2010

Processo Nº: RT 0046200-70.2006.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE PÁDUA MENDONÇA

ADVOGADO..... PAULO DE OLIVEIRA ALVES

RECLAMADO(A): GRANITEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. -ME

ADVOGADO..... ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Em face do teor da certidão de fls. 204, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos. Após, será aplicada a prescrição intercorrente. Anápolis, 09 de março de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1648/2010

Processo Nº: RT 0015200-18.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JUNIA NOLETO BUENO GONÇALVES

ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Defiro o requerimento da exequente, constante da petição de fls. 1094, determinando a intimação do executado BANCO ITAÚ S/A para, no prazo de 10 dias, fazer prova da inclusão da pensão mensal deferida no acórdão na folha de pagamento da exequente, sob pena de execução. Defiro, ainda, o requerimento da exequente, no sentido de que seja remetido os autos à Contadoria do Juízo para apuração do valor devido a título de honorários assistenciais. Intime-se a exequente. Anápolis, 10 de março de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1639/2010

Processo Nº: ExFis 0063600-63.2007.5.18.0053 3ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... HERON ALVARENGA BAHIA

CDAs:

11.5.03.001128-56

NOTIFICAÇÃO:

Dê-se vista à executada, pelo prazo de 10 dias, da petição e documentos da União/exequente de fls. 281/285. Intime-se a executada GUIMARÃES CASTRO LTDA. Anápolis, 10 de março de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1641/2010

Processo Nº: RTSum 0098700-45.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO CALAZENCIO DE SOUZA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES (CHÁCARA PINGO D'ÁGUA)

ADVOGADO..... SELMA GOMES MARÇAL BELO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Para homologação do acordo constante da petição de fls. 164/166, incluía-se o processo na pauta do dia 19/03/2010, às 14 horas, sendo imprescindível o comparecimento das partes à audiência. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 09 de março de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1655/2010

Processo Nº: RTSum 0005400-92.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA MOREIRA PRADO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 12/04/2010, às 10h05min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 104 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 29/04/2010, às 10h01min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 1681/2010

Processo Nº: RTOrd 0037400-48.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA NERES

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV + 002

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar os 04 cartões referente à inclusão do reclamante e de seus dependentes no plano de saúde médico e odontológico... Anápolis, 10 de março de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1660/2010

Processo Nº: RTOrd 0045400-37.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO..... REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

No dia 10/03/2009, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 237/240). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: 'III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo Executado GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, em face do Exequente, LIDIANE DE SOUSA SANTOS, consoante os fundamentos supra que fazem parte integrante desta conclusão. Custas, relativas aos presentes embargos, pelo Executado-Embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Após o trânsito em julgado, designe-se praça para os bens penhorados, ficando desde já nomeado como leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. Intimem-se. Anápolis-GO, 10 de março de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 1673/2010

Processo Nº: RTSum 0048800-59.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: AILTON EVANGELISTA JUNQUEIRA

ADVOGADO..... JOVIANO LOPES DA FONSECA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002

ADVOGADO..... LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: DESPACHO Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 129, determinando à Secretaria que proceda ao bloqueio de transferência dos veículos cadastrados no DETRAN-GO em nome do executado (fls. 111, 113, 115 e 116). Quanto ao 2º requerimento do exequente, no sentido de que sejam transferidos para esta Vara o saldo de eventuais arrematações dos bens do executado em processos em curso nas demais Varas deste Foro, determino que o exequente informe, no prazo de 10 dias, os números dos processos e das Varas onde têm tramitação. Intime-se o exequente. Anápolis, 11 de março de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1674/2010

Processo Nº: RTSum 0048800-59.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: AILTON EVANGELISTA JUNQUEIRA

ADVOGADO..... JOVIANO LOPES DA FONSECA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002

ADVOGADO..... LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: DESPACHO Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 129, determinando à Secretaria que proceda ao bloqueio de transferência dos veículos cadastrados no DETRAN-GO em nome do executado

(fls. 111, 113, 115 e 116). Quanto ao 2º requerimento do exequente, no sentido de que sejam transferidos para esta Vara o saldo de eventuais arrematações dos bens do executado em processos em curso nas demais Varas deste Foro, determino que o exequente informe, no prazo de 10 dias, os números dos processos e das Varas onde têm tramitação. Intime-se o exequente. Anápolis, 11 de março de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1672/2010

Processo Nº: RTSum 0049200-73.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: DANÚBIO DE PAULA MAGALHÃES
ADVOGADO..... JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DESPACHO Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 129, determinando à Secretaria que proceda ao bloqueio de transferência dos veículos cadastrados no DETRAN-GO em nome do executado (fls. 114, 116, 118, 119). Quanto ao 2º requerimento exequente, no sentido de que sejam transferidos para esta Vara o saldo de eventuais arrematações dos bens do executado em processos em curso nas demais Varas deste Foro, determino que o exequente informe, no prazo de 10 dias, os números dos processos e das Varas onde tramitam. Intime-se o exequente. Anápolis, 11 de março de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1670/2010

Processo Nº: RTOOrd 0058700-66.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE DE JESUS SILVA
ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela executada, às fls. 124/126 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 1644/2010

Processo Nº: RTOOrd 0062600-57.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL PIMENTEL CAMPOS
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO..... JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUETE: Considerando o teor da certidão de fls. 107, onde consta informação no sentido de que não houve licitante interessado em arrematar a máquina levada à hasta pública nos autos do processo nº 732/2009, deste Juízo – que também se encontra penhorado nestes autos – e, ainda, a manifestação do Sr. Leiloeiro (fls. 109), nesse mesmo sentido, o que revela ser o referido bem de difícil alienação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, sob pena de suspensão automática da execução, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 09 de março de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1646/2010

Processo Nº: RTSum 0066000-79.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS PIRES DUARTE
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): JALDO DE SOUZA SANTOS + 003
ADVOGADO..... ANTÔNIO CÉSAR CAVALCANTI JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida às fls. 234. Os embargos à execução de fls. 166/175 serão apreciados após a integral garantia do Juízo. Intimem-se as partes. Anápolis, 09 de março de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1671/2010

Processo Nº: RTSum 0068600-73.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MÁRIO LOURÉDO DA SILVA
ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela executada, às fls. 141/143 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 1647/2010

Processo Nº: ExTiEx 0072200-05.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: NEUZELI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Considerando o teor da certidão de fls. 136, onde consta informação no sentido de que não houve licitante interessado em arrematar a máquina levada à hasta pública nos autos do processo nº 732/2009, deste Juízo – que também se encontra penhorado nestes autos – e, ainda, a manifestação do Sr. Leiloeiro (fls. 132), nesse mesmo sentido, o que revela ser o referido bem de difícil alienação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, sob pena de suspensão automática da execução, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 09 de março de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1682/2010

Processo Nº: RTOOrd 0072400-12.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: BEATRIZ MARTINS FERREIRA
ADVOGADO..... TELÉM MACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 002
ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Considerando a possibilidade de imprimir-se feito modificativo nos Embargos de Declaração opostos pela reclamante, dê-se vista aos reclamados, pelo prazo de 05 dias, dos referidos Embargos. Intimem-se. Anápolis, 11 de março de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1675/2010

Processo Nº: RTOOrd 0075600-27.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE FERNANDO MENDONÇA
ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DESPACHO Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente da executada, no importe de R\$ 2.016,61, que se encontra depositada na conta judicial nº 01516144-9, devendo a executada ser intimada para o fim do artigo 884 da CLT. Quanto ao decurso do prazo para repasse de numerário a ser penhorado por meio da carta precatória expedida nos autos nº 00634-2009-053-18-00-6 noticiado na certidão de fls. 167, determino à Secretaria que verifique nos mencionados autos e certifique nestes acerca de já ter sido transferido o numerário oriundo de penhora junto à Seguradora Allianz. Anápolis, 11 de março de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1649/2010

Processo Nº: RTOOrd 0078300-73.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: SARAH SÁ NEVES
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando-se que o bem penhorado à fl. 129 (sistema cromatográfico líquido, HPCL, marca MERCK HITACHI, avaliado em R\$ 80.000,00) é suficiente à integral garantia da execução, cujo montante, atualizado até 30/10/2009, é de R\$ 10.368,64 (v. cálculos de fls. 86/89), desconstitui-se a penhora anteriormente realizada (fl. 107), a qual recaiu sobre 423 caixas do medicamento GINKOGREEN 80 mg, liberando-se o depositário do encargo. Por conseguinte, deixa-se de conhecer, por perda do objeto, dos Embargos à Execução de fls. 112/114 (protocolo nº 877816/2009), que versam unicamente sobre a penhora de fl. 107, ora desconstituída. Intimem-se as partes...Anápolis, 10 de março de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1651/2010

Processo Nº: RTOOrd 0081400-36.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO EDSON SILVA SOARES
ADVOGADO..... JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): INSTITUTO ADVENTISTA BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO..... ANÍSIO PEREIRA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Por meio da petição de fls. 84, o executado informa que houve bloqueio On line de numerário em sua conta-corrente e além da penhora a referida Conta ficou bloqueada. Pois bem. De fato houve bloqueio on line de numerário da executada, mas não da conta-corrente. Por essas razões, concedo ao executado o prazo de 10 dias para trazer aos autos documento que comprove que sua conta ainda se encontra bloqueada e que a determinação emanou deste Juízo. Decorrido o prazo acima, remetam-se os autos ao arquivo. Anápolis, 10 de março de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1678/2010

Processo Nº: RTSum 0093500-23.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO MESSEIAS MACHADO

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORREA

RECLAMADO(A): CLEOMAR GASPAR DE SOUZA (CGS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOX P/ BANHEIRO)

ADVOGADO.....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 12/04/2010, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 46 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 29/04/2010, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 1666/2010

Processo Nº: RTSum 0107200-66.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR SILVESTRE DE MORAIS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - ME

ADVOGADO.....: FABIANO HENRIQUE AMARAL CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que o seu silêncio acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1680/2010

Processo Nº: RTSum 0109600-53.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AMARO FERREIRA DE SÁ

ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:DESPACHO Revendo-se os autos, observa-se que o bem penhorado às fls. 42 é o mesmo constrito nos autos nº 888/2009, cuja executada é a mesma deste processo. O bem mencionado fora avaliado por R\$ 6.400,00, tanto nestes autos quanto nos de nº 888/2009 (onde já houve designação de praça e leilão), sendo certo que as duas execuções importam em R\$ 8.044,78, portanto, bem acima da avaliação. Ora, numa eventual arrematação, o valor do lance certamente não será suficiente para saldar as duas execuções, talvez nem da presente execução. Assim, com base nos princípios da economia e celeridade processuais, determino que seja expedido novo mandado de penhora e avaliação de outros bens da executada suficientes à integral garantia do Juízo. Intimem-se. Anápolis, 11 de março de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS.Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1650/2010

Processo Nº: RTSum 0112800-68.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEICIANA VAZ DA COSTA

ADVOGADO.....: UMBERTO NOGUEIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): VANUZA DUARTE AMORIM

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Diante do teor da certidão de fls. 50, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para a reclamante trazer aos autos sua CTPS para as anotações pertinentes, deixa-se, por ora de executar tal obrigação de fazer. Com fundamento no artigo 40, da Lei nº 6.830/80, fica suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 ano. Intime-se a reclamante, na pessoa de seu advogado. Anápolis, 09 de março de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1683/2010

Processo Nº: RTOrd 0119900-74.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON ERNESTO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES

RECLAMADO(A): PROVÍNCIA DO SANTÍSSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL (COLÉGIO SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Liberem-se ao reclamante e à entidade sindical assistente, via ALVARÁS JUDICIAIS, os valores que lhes são devidos, os quais estão apurados nos cálculos de fls. 269/278, bem como proceda-se ao recolhimento da contribuição previdenciária (cota-parte do empregado) e das custas da liquidação, cujos respectivos valores também se encontram apurados nos aludidos cálculos. Para tanto, far-se-á uso de parte da quantia depositada pela reclamada mediante a guia de fl. 285.

Frise-se que, conforme consta do resumo de cálculo de fl. 269, não há incidência de imposto de renda levando-se em consideração o regime de competência (Ato Declaratório da PGFN nº 01/2009), cuja adoção ficou expressamente determinada na sentença homologatória de acordo de fls. 259/260 (letra f). Quanto às custas relativas ao processo de conhecimento, no importe de R\$

192,37 (2% sobre o valor total devido), contado à fl. 269, observa-se que, conforme assentado na sobredita sentença homologatória, tal despesa processual ficou a cargo do reclamante, que foi dispensado do respectivo pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Dessarte, determina-se seja restituído à reclamada, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor atinente às referidas custas. Intimem-se as partes... Anápolis, 10 de março de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1662/2010

Processo Nº: RTOrd 0121700-40.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA CANDIDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 10/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 47/52). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: 'III - C O N C L U S Ã O POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o reclamado, WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES-ME, a pagar ao reclamante, JOSÉ MARIA CÂNDIDO DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, 13º salário/2009 (12/12), férias vencidas de 2008/2009 (12/12) e férias proporcionais (11/12), ambas com adicional de 1/3, salário e produção de outubro/2009 (30 dias) e de novembro/2009 (17 dias), diferença de 13º salário/2008 e multa do art. 477, § 8º, da CLT (Cf. item 4 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. O reclamado deverá retificar a data de admissão na CTPS do autor para 06/02/2008 e anotar que o mesmo, além do salário fixo, recebia produção, no prazo de 10 dias, contado da intimação para esse fim, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO (v. item 2 da fundamentação). O reclamado, deverá, também, depositar o FGTS (8%) do período trabalhado (de 06/02/2008 a 17/11/2009) sobre os salários desse período (média de R\$ 2.000,00/mês) e sobre o aviso prévio, os 13ºs salários e os salários e produção deferidos no item 4 desta fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante, comprovandose nos autos no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 5 da fundamentação). A reclamada deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 para o saque do FGTS e da multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para essa finalidade. Nesse mesmo prazo, deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 05 parcelas, no valor a ser apurado (v. itens 5 e 6 da fundamentação). Custas, pelo reclamado, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 20.000,00.

Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 7 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 10 de março de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 1684/2010

Processo Nº: RTOrd 0122900-82.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 557/562 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1664/2010

Processo Nº: RTSum 0000015-32.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): UBIRAJARA ZILMAR RODRIGUES NERY

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 38, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 1659/2010

Processo Nº: RTSum 0000062-06.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: EDSON BATISTA PEREIRA

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1663/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000082-94.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA FÁTIMA DA COSTA

ADVOGADO..... ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE VENDA DO BENTO LTDA.

ADVOGADO..... VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 73/80 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1661/2010

Processo Nº: RTSum 0000190-26.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO..... ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO

RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 77/83 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1669/2010

Processo Nº: ConPag 0000279-49.2010.5.18.0053 3ª VT

CONSIGNANTE...: ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING

ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE

CONSIGNADO(A): LUCIANA DE OLIVEIRA BRITO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: Fica V. Sª. intimado para ciência de que: a) terá o prazo de 05 dias, efetuar o depósito da importância consignada, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769); e b) foi designada audiência UNA para o dia 05/04/2010 às 13h01min, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1800/2010

PROCESSO Nº RTSum 0005400-92.2009.5.18.0053

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1800/2010

PROCESSO : RTSum 0005400-92.2009.5.18.0053

EXEQUENTE: ANDRÉIA MOREIRA PRADO

EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Data da Praça : 12/04/2010, às 10h05min

Data do Leilão: 29/04/2010, às 10h01min

Localização do bem: VPR 3, MÓDULOS 1/5, QD. 2 D, DAIA, ANÁPOLIS-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 104, na guarda do depositário, Sr. WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR.DESCRICÃO DO BEM:01(UMA) AMASSADEIRA LAWES TIPO SIGMA COM DUAS HÉLICES EM FORMA DE Z, CAPACIDADE 200 LITROS ÚTEIS, 380 V, 60 Hz, TRIFÁSICO, NÚMERO DE SÉRIE 00105868, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.Obs.: bem penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob

o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos onze de março de dois mil e dez (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1777/2010

PROCESSO Nº RTSum 0088800-04.2009.5.18.0053

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1777/2010

PROCESSO : RTSum 0088800-04.2009.5.18.0053

EXEQUENTE: JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA

EXECUTADA: HYDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Data da Praça : 05/04/2010, às 10h25min

Data do Leilão: 15/04/2010, às 09h31min

Localização do bem: AV. JK, 2.775, QD. 66, LT. 14, BAIRRO JK NOVA CAPITAL, ANÁPOLIS-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 39, na guarda do depositário, Sr. RODRIGO RODRIGUES BRAGA.DESCRICÃO DO BEM: 01 (um) misturador de argamassa, em aço inox 304, capacidade para 300 Kg, trifásico, em estado de uso e conservação.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista nas modalidades presencial e não presencial (on line) pelo leiloeiro oficial, Sr. ALVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 35.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dez de março de dois mil e dez (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2018/2010

Processo Nº: RT 0056400-07.2004.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO LOPES MAGALHÃES

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): EDISON FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO..... OSCAR FERREIRA DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

Antes de mais nada, registro que apenas nesta data fui comunicado da conclusão dos autos, período em que estou atuando na 3ª VT da Capital.

Intime-se o reclamado para que comprove a quitação do débito previdenciário, por meio do parcelamento informado à fl. 148, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que deverá ser intimada a União para que informe o atual valor devido. Após, proceda-se a consulta ao BACENJUD. Anápolis, 10 de março de 2010.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2027/2010

Processo Nº: RT 0092600-76.2005.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA ROSA

ADVOGADO..... AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO LTDA. - COOTRAME

ADVOGADO..... HÉLIO JOSÉ LOPES**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o reclamante para que retire na Secretaria desta Vara o TRCT, no código 1 e as guias CD/SD acostados aos autos e para que se manifeste acerca do recolhimento do FGTS, no prazo de 05 dias, sob pena de presunção de regularidade. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 10 de março de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1997/2010

Processo Nº: RT 0070800-55.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO APARECIDA ISRAEL

ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): HOTEL UNIÃO LTDA + 001

ADVOGADO..... CLÁUDIO PEREIRA MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Oficie-se à DRT e ao INSS, conforme determinado à fl. 20. Com vistas ao regular arquivamento definitivo dos autos, intime-se a reclamante, por meio de seu advogado, para que retire, na Secretaria desta Vara, os documentos juntados às fls. 08, 10 e 12, no prazo de 05 dias. Caso a reclamante não compareça para retirá-los, presume-se seu desinteresse em recebê-los. Nesse caso, considerando não se tratarem de documentos pessoais, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 09 de março de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2030/2010

Processo Nº: RT 0019500-83.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO MIGUEL DOS SANTOS

ADVOGADO..... BRUNO LEONARDO SANTIAGO WOLFF

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 – Juntam-se as petições 858207 e 858213. 2 – Considerando os requerimentos feitos pelo reclamante, e que a devedora, embora devidamente intimada às fls. 934/935, não cumpriu as determinações inseridas no despacho de fls. 928/929: a) recolha-se o Imposto de Renda retido do valor liberado (cálculo à fl. 930); b) proceda-se à anotação da data de saída na CTPS obreira, conforme determinado na sentença de fls. 761/767 (não reformada neste particular) e, em seguida, intime-se o reclamante para recebimento do documento; c) expeça-se alvará ao reclamante para saque do saldo eventualmente depositado pela reclamada a título de FGTS, intimando-se-lhe para recebimento do alvará, bem como para comprovar, no prazo de 20 (vinte) dias, o valor levantado ou a inexistência de saldo; d) trazida pelo reclamante a informação atinente ao FGTS, remetam-se os autos ao cálculo para, em conformidade com a sentença (não alterada nestes pontos), incluir a indenização substitutiva do seguro-desemprego e deduzir, se for o caso, o valor do FGTS sacado. Intime-se o reclamante. 3 – A par disso, indefiro o requerimento formulado pela devedora à fls. 962/964 para que a penhora seja "limitada tão somente a 20% (vinte por cento) do faturamento da reclamada junto ao Laboratório Teuto S/A", tendo em vista que, em que pese o disposto no artigo 620 do CPC, este Juízo constatou - nas diversas execuções processadas em desfavor da mesma devedora - que a única forma de viabilizar o pagamento é a penhora de crédito junto às empresas para as quais esta presta serviço. Ademais, a devedora não trouxe aos autos cópia do contrato referente ao crédito penhorado, bem como não fez prova de seu faturamento. Intime-se. Guarde-se por mais 05 (cinco) dias o depósito do valor penhorado. Anápolis, 10 de março de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1989/2010

Processo Nº: RTOrd 0066600-97.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AMÉLIA BEZERRA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): FRANCISCO SOUZA DA COSTA(SONNUS COLCHÕES) + 001

ADVOGADO..... CHRISTIANE ALVES LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Na audiência realizada em 06/07/2009, foi determinada a expedição de ofício à Delegacia da Polícia de Alexânia para que fornecesse cópia do procedimento policial instaurado em desfavor da reclamante. Foram expedidos dois ofícios, mas sem resposta (fls.84, 176, 178/179). Em face disso, promoveu-se contato telefônico com a escriturária da Polícia Civil de Alexânia, que se comprometeu a repassar as informações necessárias, o que, mais uma vez, não foi realizado (fls. 181/182). Foi, então, expedido mandado de intimação diretamente ao Delegado da Polícia de Alexânia, tendo o mesmo prestado as seguintes informações, em 26/01/2010: "que a comunicação de crime realizada pelo reclamado se encontra, desde 29/05/2009, da mesma forma, ou seja, sem andamento; e até a semana que vem analisará a comunicação de crime, procederá algumas diligências e, se for o caso, instaurará o inquérito policial". Pois bem. Considerando que o presente feito encontra-se sobrestado por mais de 08 meses; que o inquérito policial sequer foi instaurado; que mesmo que o seja, tal informação não obstará ao prosseguimento da presente demanda, uma vez que o processo trabalhista dispõe de instrução própria para o julgamento da causa; e, por fim, que não há qualquer previsão legal para suspensão do processo até a finalização do inquérito policial; determino o prosseguimento do feito.

Para audiência de prosseguimento, inclua-se o feito na pauta do dia 05/04/2010 às 16h. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Intime-se as testemunhas arroladas pelas partes (fls. 33 e 82/83). Anápolis, 09 de março de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1990/2010

Processo Nº: RTOrd 0066600-97.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AMÉLIA BEZERRA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): FÉLIX SOUZA DA COSTA + 001

ADVOGADO..... ANÍSIO SILVA MARINHO

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Na audiência realizada em 06/07/2009, foi determinada a expedição de ofício à Delegacia da Polícia de Alexânia para que fornecesse cópia do procedimento policial instaurado em desfavor da reclamante. Foram expedidos dois ofícios, mas sem resposta (fls.84, 176, 178/179). Em face disso, promoveu-se contato telefônico com a escriturária da Polícia Civil de Alexânia, que se comprometeu a repassar as informações necessárias, o que, mais uma vez, não foi realizado (fls. 181/182). Foi, então, expedido mandado de intimação diretamente ao Delegado da Polícia de Alexânia, tendo o mesmo prestado as seguintes informações, em 26/01/2010: "que a comunicação de crime realizada pelo reclamado se encontra, desde 29/05/2009, da mesma forma, ou seja, sem andamento; e até a semana que vem analisará a comunicação de crime, procederá algumas diligências e, se for o caso, instaurará o inquérito policial". Pois bem. Considerando que o presente feito encontra-se sobrestado por mais de 08 meses; que o inquérito policial sequer foi instaurado; que mesmo que o seja, tal informação não obstará ao prosseguimento da presente demanda, uma vez que o processo trabalhista dispõe de instrução própria para o julgamento da causa; e, por fim, que não há qualquer previsão legal para suspensão do processo até a finalização do inquérito policial; determino o prosseguimento do feito.

Para audiência de prosseguimento, inclua-se o feito na pauta do dia 05/04/2010 às 16h. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Intime-se as testemunhas arroladas pelas partes (fls. 33 e 82/83). Anápolis, 09 de março de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2029/2010

Processo Nº: RTOrd 0076400-52.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLANDIA S/A COM E IND.

ADVOGADO..... SÉRGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidente sobre a 4ª parcela do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, caso em que deverão ser os autos remetidos à Contadoria para apuração do valor devido. Anápolis, 10 de março de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2028/2010

Processo Nº: ExFis 0094000-86.2009.5.18.0054 4ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): MOUNIR NAQUIM

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

CDAs:

12.5.09.000481-95

NOTIFICAÇÃO:

O executado requereu, às fls. 109/110, o parcelamento do débito fiscal nos moldes do art. 745-A do CPC: "Art. 745-A. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês." Para tanto, depositou valor correspondente a 30% do total da execução, R\$ 49.197,35 (fl. 111). A exequente (União) manifestou-se discordando do parcelamento pretendido pelo executado, sob o argumento de que existem leis específicas que regem o parcelamento de débito fiscal, não havendo o que cogitar de aplicação subsidiária do Código de Processo Civil. De fato, é admitida a aplicação do Código de Processo Civil subsidiariamente à Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/80), conforme se extrai de seu art. 1º. Contudo, há no ordenamento jurídico pátrio, lei que regula especialmente o parcelamento de débitos fiscais, qual seja a Lei 10.522/2002, a qual, em seu art. 10, dispõe que "os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até sessenta parcelas mensais, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta Lei." Pois bem. De acordo com a Teoria Geral do Direito, no caso de conflitos entre normas, a especialidade sobrepõe-se a generalidade. Em outras palavras, se há conflito entre lei geral e lei especial, aplica-se o disposto na lei especial nas situações nela previstas. Desse modo, considerando que há lei específica que regula o parcelamento de débitos fiscais e, ainda, diante da determinação legal de que cabe unicamente à

autoridade fazendária conceder os parcelamentos em questão, de acordo com as condições previstas na Lei 10.522/2002, indefiro o parcelamento pretendido pelo executado nos moldes do art. 745-A do CPC. Convento o valor depositado à fl. 111 em pagamento, conforme requerido pela União. Para tanto, promova-se a Secretaria o recolhimento parcial do valor devido. Concedo ao executado o prazo de 10 dias para comprovar o parcelamento do restante do débito fiscal, através da via administrativa, sob pena de prosseguimento da execução, deduzido o valor pago à fl. 111. Intime-se o executado. Anápolis, 09 de março de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2025/2010

Processo Nº: RTSum 0094300-48.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: KAREN CRISTINE AIRES RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): IGCJ - INSTITUTO GOIANO DE CIÊNCIA JURÍDICAS LTDA (EXCELÊNCIA JURÍDICA)

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intimada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias no importe de R\$58,18 e as custas executivas no valor de R\$0,29 (cf. cálculos de fls. 31), reclamada manteve-se inerte (certidão à fl. 34). Quanto às custas processuais, a União Federal, credora de referidos tributos, nos termos da Portaria MF nº 248/2000, não demonstra interesse no ajuizamento de execução para cobrança de débito igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (art. 1º, II), bem como na inscrição na dívida ativa de débito igual ou inferior a R\$ 250,00 (art. 1º, I). Portanto, deixo de cobrar as custas devidas no presente feito, bem como de solicitar a inscrição de seu respectivo valor na dívida ativa da União. Ainda, considerando a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para recebimento de crédito infimo; Considerando, também, o teor da Portaria nº 1.293 de 05/07/2005 do Ministério da Previdência Social, que dispõe que os débitos judicialmente liquidados de importância igual ou inferior ao respectivo valor-piso (R\$120,00), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados; e Considerando, por fim, que o entendimento cristalizado do Egrégio TRT da 18ª Região é de que em se tratando de execução previdenciária de valor inferior a R\$100,00 o Juízo poderá deixar de iniciar a execução, por falta de viabilidade prática, deixo de proceder a execução do débito previdenciário nestes autos. Dê-se ciência ao credor previdenciário desta decisão, por correio – tendo em conta o Ofício nº 38/2010 ER/PFGO que, com espeque na Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, dispensa a intimação da Procuradoria-Geral Federal - para que manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse na expedição de certidão de crédito no valor infimo supra.

Na inércia, presumir-se-á a falta de interesse. Caso positivo, expeça-se a competente certidão de crédito. Por fim, decorrido o prazo e não havendo manifestação ou com o recebimento da certidão de crédito, arquivem-se definitivamente os autos. Anápolis, 10 de março de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2017/2010

Processo Nº: RTOrd 0099400-81.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DIRCE HELENA FERNANDES SILVA + 010

ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI

RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se novamente a Sra. DIRCE HELENA FERNANDES SILVA para que apresente sua CTPS para baixa, no prazo de 05 dias. Após, proceda-se conforme o despacho de fl. 159, parágrafo 2º. Anápolis, 09 de março de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2013/2010

Processo Nº: RTOrd 0114000-10.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE AQUINO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ADILTON DIONISIO CARVALHO

RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA ALICE LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS NEUCLIMAR VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

A manifestação de fls. 297 e o documento que a acompanha são intempestivos, razão pela deles não conheço. Por outro lado, a manifestação de fls. 281/293 fora trazida atempadamente. Nela o reclamante requer a nulidade da perícia em razão da diversidade entre a especialidade do perito e a enfermidade que o acomete, bem como pelo não comparecimento do expert ao local de trabalho do autor, bem como realização de outra perícia. Pois bem. Com relação à especialidade, não há exigência de que o perito seja especialista, mas que seja médico do trabalho; ademais, a impugnação deveria ter sido apresentada no momento da nomeação do perito, portanto preclusa a oportunidade. Quanto ao não comparecimento ao local de trabalho do autor, cabe ao perito a verificação da presença dos elementos necessários à elaboração do laudo. Dessarte, indefiro os requerimentos de "nulidade da perícia realizada no autor e do respectivo laudo pericial", tendo em vista que não apresentou, no momento oportuno, qualquer prova capaz de infirmar as conclusões da perícia, e de "realização de Perícia Técnica na empresa reclamada", uma vez que não se verificam as hipóteses previstas nos artigos 437 e 438 do CPC. Intime-se o autor. Para audiência de prosseguimento, inclua-se o feito na pauta do dia 06/04/2010 às 16h.

Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão. Anápolis, 09 de março de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2024/2010

Processo Nº: RTOrd 0116600-04.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO NORBERTO MARQUES

ADVOGADO.....: EDNA PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - FILIAL CEBRASA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

A advogada do reclamante, à fl. 476, justifica sua ausência na audiência realizada em 01/03/2010, juntando aos autos atestado médico. Contudo, não esclarece o objetivo da justificativa. De qualquer forma, tendo em vista que a patrona do reclamante não informou a impossibilidade de comparecimento à audiência nos moldes do art. 453, II, §1º, do CPC (alegação do impedimento até a abertura da audiência), prosseguiu-se normalmente com a instrução e prolação de sentença. Cientifique-se a advogada do reclamante. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso. Anápolis, 11 de março de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2003/2010

Processo Nº: RTSum 0120000-26.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO TELES DA SILVA

ADVOGADO.....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE

RECLAMADO(A): METRONZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Para fins de futuras providências voltadas para a busca de bens em nome dos reclamados, intime-se o reclamante que informe o atual endereço dos mesmos, no prazo de 10 dias. Atendida a determinação supra, cite-se os reclamados. Decorrido em branco o prazo supra ou no caso de desconhecido do paradeiro dos reclamados, voltem os autos conclusos. Anápolis, 09 de março de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2001/2010

Processo Nº: RTSum 0000086-31.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO FRANKLIN DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO MELO DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A.

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III- CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, ACOLHE-LOS e suprir a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Anápolis, 09 de março de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2021/2010

Processo Nº: RTOrd 0000192-90.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: IVAÍRES RESPLANDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): FC SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 25/03/2010 às 15h40min. Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência. Deverá a reclamada ser intimada no endereço informado à fl. 69. Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e, no caso do reclamado, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática. Anápolis, 10 de março de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2016/2010

Processo Nº: RTSum 0000218-88.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO

Vistos. À vista da devolução da notificação enviada à reclamada com alegação "ausente 3 x" (certidão à fl. 17-verso), retire-se o feito da pauta do dia 11/03/2010, incluindo-o na pauta do dia 05/04/2010 às 14h15min., mantidas as cominações anteriores. Notifique-se por oficial de justiça, mediante expedição de carta precatória. Anápolis, 10 de março de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2015/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000222-28.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JACOB APARECIDO ROMANO

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): TITO ARAÚJO LEITE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

De acordo com a certidão de fl. 30, não foi possível proceder à notificação do reclamado para comparecer à audiência designada para o dia 11/03/2010, uma vez que o mesmo fora impedido, por meio de decisão judicial, de permanecer na fazenda Cutia (local informado pelo reclamante na Inicial). Desse modo, intime-se o reclamante para que emende a Inicial, no prazo de 10 dias, indicando o endereço onde efetivamente possa ser encontrado o reclamado, sob pena inépcia da Petição Inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I, 282, II, 284 e 295, todos do CPC. Retire-se o feito da pauta do dia 11/03/2010. Anápolis, 10 de março de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2000/2010

Processo Nº: RTSum 0000234-42.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: THIAGO TÚRCIO LADEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Isso posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por DANIEL DOS SANTOS OLIVEIRA em desfavor da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante, no importe de R\$247,82 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento. Intime-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Anápolis, 09 de março de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2022/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000245-71.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOERIK JAM CARLOS DA COSTA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CERÂMICA LP LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Tendo em conta a devolução das notificações enviadas ao 2º e 3º reclamados, e em face da proximidade da audiência (16/03/2010), retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do 2º e 3º reclamados (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que estes possam ser citados e responderem à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT. Anápolis, 10 de março de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2005/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000246-56.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO ALMEIDA FORTALEZA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

DECISÃO O reclamante pugna, liminarmente, pela manutenção do plano de saúde assegurado aos integrantes da categoria dos bancários, conforme CCT juntada aos autos. Decido. O deferimento dessa pretensão antecipatória pressupõe o enquadramento do reclamante na qualidade de bancário, pedido esse cerne da presente causa, o qual será analisado definitivamente após a instrução devida. Desse modo, indubitável a ausência de requisito necessário para o deferimento da tutela antecipada pretendida, qual seja, a prova inequívoca, a qual não se confunde com mera verificação sumária de provas. Ademais, a concessão de medida liminar "inaudita altera pars", face ao seu caráter de excepcionalidade, somente é cabível quando a oitiva da parte contrária tornar inócua a pretensão, o que não se vislumbra nos presentes autos. As pretensões deduzidas na exordial podem, perfeitamente, ser objeto de apreciação após a oitiva dos reclamados e quando da prolação da sentença, não havendo qualquer receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na forma do art. 273, I, do CPC. Desse modo, por não existir ainda nada conclusivo a respeito do enquadramento do reclamante na categoria dos bancários e, ainda, por não haver qualquer receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não concedo a antecipação de tutela pleiteada. Intime-se. Aguarde-se a realização da audiência. Anápolis, 09 de março de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1986/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000250-93.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO ROSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: NIVANOR SANTOS FERREIRA

RECLAMADO(A): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: O Juízo da 10ª Vara de Trabalho de Goiânia declarou incompetente para julgar a presente causa, sob o argumento de que o reclamante presta serviços à reclamada na cidade de Nerópolis, remetendo-se os autos a uma das Varas de Trabalho de Anápolis.

Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 18/03/2010 às 15h, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência.

Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e, no caso do reclamado, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática. Anápolis, 09 de março de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2008/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000268-17.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO FERREIRA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

DECISÃO A reclamante pugna, liminarmente, pela manutenção do plano de saúde assegurado aos integrantes da categoria dos bancários, conforme CCT juntada aos autos. Decido. O deferimento dessa pretensão antecipatória pressupõe o enquadramento da reclamante na qualidade de bancária, pedido esse cerne da presente causa, o qual será analisado definitivamente após a instrução devida. Desse modo, indubitável a ausência de requisito necessário para o deferimento da tutela antecipada pretendida, qual seja, a prova inequívoca, a qual não se confunde com mera verificação sumária de provas. Ademais, a concessão de medida liminar "inaudita altera pars", face ao seu caráter de excepcionalidade, somente é cabível quando a oitiva da parte contrária tornar inócua a pretensão, o que não se vislumbra nos presentes autos. As pretensões deduzidas na exordial podem, perfeitamente, ser objeto de apreciação após a oitiva dos reclamados e quando da prolação da sentença, não havendo qualquer receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na forma do art. 273, I, do CPC. Desse modo, por não existir ainda nada conclusivo a respeito do enquadramento da reclamante na categoria dos bancários e, ainda, por não haver qualquer receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não concedo a antecipação de tutela pleiteada. Intime-se. Aguarde-se a realização da audiência. Anápolis, 09 de março de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2023/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000273-39.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO

RECLAMADO(A): 3 M MADEIREIRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. A ação foi enquadrada no rito Ordinário levando em conta o valor atribuído à causa pelo autor (R\$30.960,00), no entanto, os pedidos líquidos formulados alcançam o importe de R\$18.388,19. Assim, deverá o reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, liquidando os demais pedidos (art. 840, § 1º, da CLT c/c o arts. 282, IV e 286, do CPC) para aferição correta do rito processual, sob pena de indeferimento, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT. Deverá, ainda, no mesmo prazo, esclarecer a razão do litisconsórcio, inclusive, especificando o que é postulado em relação a cada uma das reclamadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, a teor do art. 295, § único, inciso I, c/c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se. Anápolis, 10 de março de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1778/2010

PROCESSO: RTOOrd 0015800-65.2009.5.18.0054

EXEQUENTE: GILENO PEREIRA DA SILVA

EXECUTADO: RIVALDO RODRIGUES FILHO (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA MANAIM), CPF: 116.576.183-15

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, RIVALDO RODRIGUES FILHO (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA MANAIM), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$6.147,22, atualizado até 30/10/2009, conforme cálculos de fls. 144/149, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R\$4.762,96; FGTS A RECOLHER-R\$882,42; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$84,48; INSS/EMPREGADO-R\$250,24; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$30,53; IRFF A RECOLHER-R\$125,53; CUSTAS DE UMA DILIGÊNCIA-R\$11,06; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$6.147,22. E para que chegue ao conhecimento do executado, RIVALDO RODRIGUES FILHO (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA MANAIM), é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara

Soares, Assistente 2, subscrevi, aos dez de março de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2475/2010
Processo Nº: RT 0058200-18.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDEMIR RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO..... IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): DW-BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos.
Converto em penhora os valores bloqueado nas contas bancárias do executado às fls. 333, 339 e 350. Intime-se o Executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2451/2010
Processo Nº: RT 0085700-25.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO LINS MENDONÇA
ADVOGADO..... THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PEROLA LOCADORA (ANTIGA JAMES VÍDEO LOCADORA) + 001
ADVOGADO..... MICHELLE ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Retirar a Certidão de Crédito de seu constituinte na Secretaria desta Vara Trabalhista. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2449/2010
Processo Nº: RT 0022200-48.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRANCISCO CARDOSO
ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca de petição de fls.292(proposta de acordo).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2457/2010
Processo Nº: CPEX 0126500-61.2008.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE...: MAURO OSVALDO FIUZA
ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES
EXECUTADO(A): BENEDITA APARECIDA CRUVINEL MACHADO
ADVOGADO..... CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao procurador da reclamada:
Tomar ciência que foi designada praça, no átrio desta Vara do Trabalho, para o dia 23.04.2010 às 13h45min do bem penhorado às fls.13. Não havendo arrematação haverá leilão dia 29.04.2010 às 14h08min.

Notificação Nº: 2471/2010
Processo Nº: RT 0179300-66.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: AGOSTINHO DIAS DE MORAIS
ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO..... JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer à secretaria da Vara para retirar a CTPS de seu constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2468/2010
Processo Nº: RT 0193300-71.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANO RESENDE BUCCHIANERI
ADVOGADO..... MARCELO CANTARELLA DA SILVA
RECLAMADO(A): ISOLTECH TECNOLOGIAS ECO ISOLANTES LTDA.
ADVOGADO..... NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 228.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2473/2010
Processo Nº: RTOOrd 0241200-50.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: GENASSON XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): LUCAS ALEXANDRE JULIANO (PÃO CRISTAL)
ADVOGADO..... THIAGO RODRIGUES RIZZO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Considerando o inteiro teor da certidão de fls.173, a qual noticia que o Reclamante não juntou aos autos cópia do extrato da conta vinculada, conforme determinação de fl. 171, indefiro o pedido de expedição de alvará para saque do FGTS (fl. 169). Intime-se.
Verifico que, apesar de já ter sido determinado (fl.166), não foi expedida intimação para o reclamante com fito de ter vista da certidão de leilão negativo (fl. 165). Desta feita, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista da certidão supra, bem como apresentar meios efetivos para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2476/2010
Processo Nº: RTOOrd 0041000-90.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JHONES DA SILVA
ADVOGADO..... DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO..... AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls.491/509.Prazo legal.

Notificação Nº: 2461/2010
Processo Nº: RTOOrd 0064100-74.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: SÍLVIO MIRANDA BARBOSA
ADVOGADO..... RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO..... FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante às fls. 362/366.Prazo legal.

Notificação Nº: 2462/2010
Processo Nº: RTOOrd 0064100-74.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: SÍLVIO MIRANDA BARBOSA
ADVOGADO..... RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO..... MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante às fls. 362/366.Prazo legal.

Notificação Nº: 2469/2010
Processo Nº: RTSum 0072900-91.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCKE FREDERICO ARAUJO ANTUNES
ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
RECLAMADO(A): BRILAV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO..... JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 121.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2456/2010
Processo Nº: ExCCP 0123500-19.2009.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE...: AILTON PEREIRA TELES
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): C METAIS MÓVEIS PARA DECORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça às fls.49.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2477/2010
Processo Nº: RTSum 0136500-86.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: AIRTON GONÇALVES ABREU
ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO..... THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o pleito de fls.62, haja vista a diligência junto ao BACENJUD já fora recentemente

providenciada por este Juízo, sem contudo, lograr êxito, conforme corrobora o documento colacionado às fls.56/57.

Notificação Nº: 2478/2010

Processo Nº: RTSum 0149300-49.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ALMERINDO ALVES MODESTO

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): LIMPADORA DE CONSERVADORA APARECIDENSE

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Intime-se o Exequerente a, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o pleito de fls.57, haja vista a diligência junto ao BACENJUD já fora recentemente providenciada por este Juízo, sem contudo, lograr êxito, conforme corrobora o documento colacionado às fls.50/52.

Notificação Nº: 2454/2010

Processo Nº: RTSum 0156400-55.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LINCOLN HENRIQUE MARINHO VIEIRA

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES

RECLAMADO(A): ALL RISKS VISTORIA PRÉVIA DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls.78. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2452/2010

Processo Nº: RTSum 0157600-97.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Manifestar-se acerca de certidão do oficial de justiça, fls.55.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2453/2010

Processo Nº: RTSum 0206400-59.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA TRINDADE ARAUJO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ZILIZA FASHION CONFECÇÕES LTDA. (PROPRIETÁRIA: ELIZA APARECIDA COSTA)

ADVOGADO.....: MARLI DE MORAIS AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR Da RECLAMADA:

Manifestar-se acerca de petição de fls.65. Descumprimento do acordo .Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2458/2010

Processo Nº: RTOrd 0221100-40.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIFAS ALVES ROSA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): GERSON RIBEIRO VITÓRIA (FAZ. BOA VISTA)

ADVOGADO.....: RENATO LEANDRO FELIPE

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria da Vara para proceder a assinatura das guias de TRCT/SD/CD. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2450/2010

Processo Nº: RTOrd 0000269-18.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO FERREIRA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): RANIER COELHO LIMA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. ciente de que deverá entrar em contato com o Setor de Mandados, pelo fone 3901-3671, a fim de se inteirar do dia e hora em que será realizada a diligência de notificação da reclamada.

Notificação Nº: 2472/2010

Processo Nº: RTSum 0000324-66.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DIAS DOS REIS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): KENIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/03/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2455/2010

Processo Nº: ConPag 0000338-50.2010.5.18.0081 1ª VT

CONSIGNANTE...: RESTAURANTE GIRASOLES LTDA.

ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA

CONSIGNADO(A): IRANILSON BRITO PINTO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE:

Manifestar-se acerca da certidão dos correios às fls.21(consignado mudou-se). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2466/2010

Processo Nº: RTOrd 0000360-11.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RENILSON ROCHA DE SA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): I.V.T. INDÚSTRIA DE VIDROS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Manifestar-se acerca de fls. 18, onde correios noticia que reclamada mudou-se.Prazo de 03 dias.

Notificação Nº: 2474/2010

Processo Nº: Arrest 0000455-41.2010.5.18.0081 1ª VT

AUTOR...: MAXWEL NUNES ROCHA

ADVOGADO: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

RÉU(RÉ): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADO DO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

MAXWEL NUNES ROCHA ajuíza ação de arresto em face de IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) e MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA, pelos fundamentos constantes da peça inicial, requerendo ainda a concessão de liminar, inaudita altera pars, para que seja determinado o bloqueio de valores a serem repassados à 1ª requerida por meio do contrato de prestação de serviços com a 2ª requerida.

Conforme Marinoni e Arenhart, a tutela cautelar pressupõe que a situação tutelável ou a tutela devida estejam expostas a perigo. Este perigo deve ser fundado em elementos objetivos, e não em meras conjecturas de ordem subjetiva (Curso de Processo Civil v. 4 - Processo Cautelar: Revista dos Tribunais, 2008, pg. 28).

Assim, tem-se que a configuração do perigo não prescinde da demonstração, ao menos, de indícios dos fatos relatados na inicial. Note-se que a cautelar de arresto, além de exigir a demonstração dos requisitos necessários ao deferimento de qualquer cautelar (perigo de dano e o chamado fumus boni iuris), possui como requisitos essenciais, na dicção do art. 814, do CPC, a exibição de prova literal da dívida líquida e certa e a prova documental ou justificação de algum dos casos previstos no art. 813, do mesmo diploma legal.

Tenho por não comprovada a existência de situação tutelável (fumus boni iuris), porquanto os documentos de fls. 09/13 demonstram a inexistência do vínculo empregatício.

Entretanto, não foi comprovada, pelo requerente, a presença das hipóteses previstas no art. 813, do CPC, hipóteses estas que demonstrariam a existência do periculum in mora. Isso porque, a narração da exordial retrata situação comum nesta Especializada, qual seja, a do empregador que não arca com suas obrigações trabalhistas. Ademais, não há provas nos autos de que contrato de prestação de serviços entre as requeridas será rescindido e nem que eventual rescisão contratual ocasionará a "insolvência" da 1ª requerida.

Outrossim, não há prova literal da dívida líquida e certa, porquanto as ações principais ainda não foram ajuizadas, não podendo este Juízo embasar-se apenas no valor atribuído a causa, já que este decorre de simples pedidos formulados pelo requerente.

Por todo o exposto, constata-se que as provas até então produzidas não autorizam a concessão de liminar acautelatória, inaudita altera pars, pelo que indefiro.

Intime-se o requerente.

Após, citem-se as requeridas, conforme prescrição do art. 802, do CPC, com a advertência prevista no art. 803, do mesmo diploma legal.

Notificação Nº: 2448/2010

Processo Nº: RTOrd 0000501-30.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ARISTIDES RODRIGUES NUNES

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 19 de abril de 2010 as 15 horas e 25 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 2430/2010

Processo Nº: RTOrd 0000508-22.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO CARLOS MENDES

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 28 de abril de 2010, as 16 horas e 15 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2968/2010

Processo Nº: RT 0091200-40.2005.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA SOUSA DIAS

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): WELLIDA CRISTINA MMARTINS DE CASTRO

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 3018/2010

Processo Nº: RT 0220900-35.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER BORGES PIMENTEL + 003

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

RECLAMADO(A): V.R.C. - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE:

Vista ao Reclamante dos embargos e documentos de fls. 571/607, por cinco dias.

Notificação Nº: 3019/2010

Processo Nº: RT 0220900-35.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOVAIR INÁCIO DE OLIVEIRA + 003

ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): V.R.C. - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE:

Vista ao Reclamante dos embargos e documentos de fls. 571/607, por cinco dias.

Notificação Nº: 3013/2010

Processo Nº: RT 0147400-96.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA SILVA MACEDO

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. (NA P/ DOS SÓCIOS, SR. RAIMUNDO CARLOS DE ARAÚJO)

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Fica a reclamante intimada a requerer o que for de seu interesse, em 10(dez) dias.

Notificação Nº: 3008/2010

Processo Nº: RT 0037000-78.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIEL CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANTONIO GONÇALVES NETO + 001

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO**NOTIFICAÇÃO:**

AO EXECUTADO:

Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento da execução, sob pena de penhora das glebas de terras indicadas às fls. 240/249.

Notificação Nº: 3009/2010

Processo Nº: RT 0037000-78.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIEL CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RENATO RODRIGUES GONÇALVES + 001

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO**NOTIFICAÇÃO:**

AO EXECUTADO:

Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento da execução, sob pena de penhora das glebas de terras indicadas às fls. 240/249.

Notificação Nº: 2999/2010

Processo Nº: RT 0104200-05.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO BORGES TAVARES (ESPÓLIO DE. - REP. P/ ALESSANDRA APARECIDA GOMES) + 003

ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMADO:

vista ao reclamado dos cálculos de fls. 328/332, pelo prazo de 10 dias, e, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. No mesmo prazo supra, deverão os autores se manifestarem acerca da nomeação de bens à penhora de fls. 340/341.

Notificação Nº: 3050/2010

Processo Nº: RT 0146600-34.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO LACERDA DE MOURA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE

Tomar ciência do despacho de fl.158 a seguir transcrito: "Vistos os autos. Dê-se vista ao credor da petição de fls. 153/155, por 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 3034/2010

Processo Nº: RTOrd 0233500-20.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ACIMAR DE SOUSA LIMA

ADVOGADO.....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

RECLAMADO(A): TECMON - MONTAGENS TÉCNICAS E INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: DIMAS MARTINS FILHO**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3058/2010

Processo Nº: RTOrd 0237500-63.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM CARDOSO DOS PASSOS

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): PRECISO METROLOGIA E QUALIDADE LTDA.

ADVOGADO.....: IVO EDUARDO BOARETO**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMADO:

Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, proceder corretamente à baixa na CTPS do reclamante, lançando a data da saída no campo indicado à fl. 14 da CTPS.

Notificação Nº: 2984/2010

Processo Nº: RTOrd 0011700-80.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLARICE APARECIDA LIMA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S.A. + 001

ADVOGADO.....: LUCIANE AYRES BARBOSA**NOTIFICAÇÃO:**

AO PROCURADOR DA RECLAMADA BANCO CITIBANK S/A:

A Reclamada deverá comparecer à Secretaria deste Juízo para receber a CTPS do Reclamante a fim de proceder às devidas anotações, em 05(cinco) dias, sob pena da multa diária de 1/30 da última maior remuneração mensal, limitada a 30 dias.

Notificação Nº: 3066/2010

Processo Nº: RTOrd 0057900-48.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCICLAUDIO MONTEIRO CARTAXO

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): CIPA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 257/268, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por FRANCISCLAUDIO MONTEIRO CARTAXO em face de CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA, julgo improcedentes os pedidos, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Defiro ao reclamante a gratuidade da Justiça.

Após o trânsito em julgado, determino a expedição de requisições de pagamentos de honorários periciais em favor do Dr. Nassim Taleb e da Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que ficam reduzidos dos R\$1.000,00 (mil reais)/perito oficial acima arbitrados para R\$500,00 (quinhentos reais)/perito oficial, observando-se no que couber os arts.

259 a 264 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$60.000,00, valor dado à causa, das quais fica isento do pagamento na forma da lei.

Determino, de ofício, a retificação da denominação/razão social da reclamada para CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA, conforme alteração/consolidação do contrato social (fls. 71/85). À Secretária da Vara do Trabalho para as providências cabíveis, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença.

Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito da matéria discutida nestes autos. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas.

Sentença publicada.

Registre-se.

Intimem-se as partes

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3074/2010

Processo Nº: RTSum 0058500-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE KELLY KATHLEEN CARDOSO MELO

ADVOGADO.....: RAIMUNDO DE SOUSA BORGES JUNIOR

RECLAMADO(A): HELIO JOSÉ RAMOS (ESPETINHO BRASIL)

ADVOGADO.....: AMANDA OLIVEIRA PORTILHO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 190, cujo teor é o seguinte: Face à ausência de previsão legal, indefiro o requerimento de fl. 186. Registre-se que o executado poderá impugnar os cálculos no momento oportuno, após a garantia do Juízo. Procedam-se às consultas pertinentes.

Notificação Nº: 3061/2010

Processo Nº: RTOrd 0064900-02.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLENA BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A (SUC. DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES DE DERIVADOS DE GOIÁS- GOIÁS CARNE)

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 256/270, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARLENA BARBOSA DE OLIVEIRA em face de INDEPENDÊNCIA S.A. (SUC. DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS – GOIÁS CARNE), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a pagar à reclamante no prazo legal, o seguinte:

3.1 - Indenização por danos materiais a ser paga de uma só vez (art. 950, caput e parágrafo único do Código Civil Brasileiro);

3.2 - Indenização por danos materiais (art. 949 do Código Civil Brasileiro);

3.3 - Indenização por danos morais = R\$30.000,00.

Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios e correção monetária nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.

Face à natureza indenizatória das parcelas deferidas não há se falar em descontos previdenciários e fiscais.

Oficem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e a Procuradoria Federal Especializada do INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.

A reclamada ficou sucumbente no objeto da perícia médica, razão pela qual condeno-a em honorários periciais arbitrados em R\$1.500,00 (mil e quinhentos), devendo ser compensado o valor já adiantado (R\$500,00 – fls. 167), cabendo à perita oficial (Dra. Roberta Cavalcante Fragozo) apenas a diferença de R\$1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de correção monetária até a data do efetivo pagamento, a serem pagos no prazo legal, sob pena de execução.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a serem recolhidos na forma e prazo legais.

Sentença publicada.

Registre-se.

Intimem-se.

Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3028/2010

Processo Nº: RTOrd 0084100-92.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WENDEL MAIA LOPES

ADVOGADO.....: ADLA MARILIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): W. F. DA COSTA E CIA LTDA. (REP. LEGAL WASHINGTON FERREIRA DA COSTA)

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF n. 176/2010, de 19/02/2010).

Cite-se o Executado por edital.

Notificação Nº: 3032/2010

Processo Nº: RTOrd 0095900-20.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS CRUZ SILVA MACEDO

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO DA SILVA BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Diante da impossibilidade do comparecimento da reclamante, e com fulcro no art. 453, II, do CPC, adia-se a audiência de instrução para o dia 06.04.2010, às 10h20min, mantidas as cominações legais.

Intimem-se as partes

Notificação Nº: 3023/2010

Processo Nº: RTOrd 0110000-77.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JOSÉ BERNARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): CERRADO BRASIL IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Converto o bloqueio noticiado à fl. 175 em penhora, nos termos do § 1º de art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 3021/2010

Processo Nº: RTSum 0110100-32.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ANDRÉ VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): TYRONE JOSÉ PEREIRA + 001

ADVOGADO.....: ABERCY MOURÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 85, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 100,76 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 0,50 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 101,27, valor atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 3022/2010

Processo Nº: RTSum 0110100-32.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ANDRÉ VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): CENTAUROS CLUBE HOTEL (PROPRIETÁRIOS SRS. WECIO E TYRONE) + 001

ADVOGADO.....: ABERCY MOURÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 85, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 100,76 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 0,50 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 101,27, valor atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 3051/2010

Processo Nº: RTOOrd 0118500-35.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDE RODRIGUES DIAS

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO(A): ALICE FRANCISCA DA CUNHA (CHURRASCARIA E LANCHONETE BANDEIRANTES)

ADVOGADO.....: DANIEL PINHEIRO OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

vista à reclamante da certidão de fl. 193, referente à testemunha Maria de Fátima Souza Santos, devendo informar o seu atual endereço, em 48 (quarenta e oito) horas, através de peça a ser protocolada na sede deste Juízo, sob pena de ter que trazê-la independentemente de intimação à audiência de instrução designada.

Notificação Nº: 3006/2010

Processo Nº: RTOOrd 0123100-02.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANÍSIO DE GODOI FILHO

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante da petição de fls. 386/387, devendo apresentar a documentação solicitada, em cinco dias.

Notificação Nº: 3062/2010

Processo Nº: RTOOrd 0137600-73.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDOVAL JOSÉ MONTES JÚNIOR

ADVOGADO.....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS

Tomar ciência do despacho de fl.580 a seguir transcrito: "[...] Após, dê-se vista às reclamadas do RO de fls. 568/579, pelo prazo sucessivo de 08 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 3063/2010

Processo Nº: RTOOrd 0137600-73.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDOVAL JOSÉ MONTES JÚNIOR

ADVOGADO.....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (PREVI) + 001

ADVOGADO.....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS

Tomar ciência do despacho de fl.580 a seguir transcrito: "[...] Após, dê-se vista às reclamadas do RO de fls. 568/579, pelo prazo sucessivo de 08 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 3024/2010

Processo Nº: RTSum 0138600-11.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): PETRO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.172/177, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2975/2010

Processo Nº: RTOOrd 0148300-11.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: MONICA SIMONE DE MORAIS

RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A

ADVOGADO.....: FERNANDO OMAR BALSANULFO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 06 de abril de 2010, às 10:00 horas, devendo trazer suas testemunhas espontaneamente ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3075/2010

Processo Nº: RTOOrd 0153600-51.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES OVIDIO VALIM

ADVOGADO.....: MARCELLE DAYANE CORRÊA VALIM

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Intim-se às partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 23 de março de 2010, às 12:30 horas, audiência de inquirição da testemunha Sr. OTON CABRAL GONÇALVES NA 5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO/SP, sita à AV. MANIR CALIL, 349, RIBEIRÃO PRETO/SP.

Notificação Nº: 3060/2010

Processo Nº: RTOOrd 0160600-05.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DENISE DE SOUSA FARIA

ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): RILAV LAVANDERIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SANDRA CARLA MATOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3060/2010

Processo Nº: RTOOrd 0160600-05.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DENISE DE SOUSA FARIA

ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): RILAV LAVANDERIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SANDRA CARLA MATOS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 2997/2010

Processo Nº: ConPag 0163100-44.2009.5.18.0082 2ª VT

CONSIGNANTE...: GYNPLAST - GOIÂNIA RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

CONSIGNADO(A): JERÔNIMO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 94, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 202,47 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 1,01, referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 203,48, valor atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 2981/2010

Processo Nº: RTOOrd 0168400-84.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: OSCAR GALVÃO TONHÁ

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO

RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Comparecer perante esta Vara do Trabalho às 08:20 horas do dia 13/04/2010 para AUDIÊNCIA INICIAL, nos termos do despacho de fl. 203, a seguir:

'Registro o inconformismo do reclamante (fls. 198/201), que poderá recorrer à Instância Superior no momento oportuno. Com urgência, cumpra-se o disposto no item 8 de fls. 153/154, devendo a reclamada Visão ser intimada na pessoa do sócio Ezevaldo José Dourado, por mandado, no endereço de fl. 173 e no endereço a ser obtido através da consulta SERPRO. Por cautela, notifique-se a reclamada Visão também por edital.'

Notificação Nº: 2994/2010

Processo Nº: RTOOrd 0180000-05.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RENY DE MATOS QUARESMA

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO.....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 64/70, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a Reclamada TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA. a pagar ao Reclamante RENY DE MATOS QUARESMA, no prazo legal, com juros e correção monetária a partir de 02.06.2009, R\$1.680,00 de multa do artigo 477 e R\$252,00 de indenização de verba honorária, nos fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism.

Liquidação por cálculos.

Na espécie, não há recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei, por se tratarem as parcelas deferidas de verbas de natureza indenizatórias.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$38,64, calculadas sobre R\$1.932,00, valor líquido da condenação na data de 02.06.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis com aplicação de juros e correção monetária, na foram da lei.

Intimem-se as partes.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3027/2010

Processo Nº: RTSum 0187200-63.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: EURIPEDES PEREIRA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO.....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): SINOMAR JOSÉ DE PAULA ME (SUPERMECADO UNIÃO)

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologo o cálculo de fl. 29, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R\$28,43), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência.

Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).

Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 3030/2010

Processo Nº: RTOrd 0192100-89.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: SIDNEY MOREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: DANILO ALVES MACÊDO

RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO RIBAS KRUEL

NOTIFICAÇÃO:

AO DR. EDUARDO RIBAS KRUEL:

Fica o Dr. Eduardo Ribas KrUEL intimado para, no prazo de cinco dias, juntar procuração ou substabelecimento válido, eis que a substabeleci=ente de fl. 79 (DRª ROBERTA DAMACENA) não possui procuração nos presentes autos.

Notificação Nº: 3001/2010

Processo Nº: RTSum 0197400-32.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: LINDRAMAR REGINA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL

RECLAMADO(A): MICHELLE BORGES MARTINS

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO BITENCOURT

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Homologa-se o cálculo de fl. 39, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 269,22 (duzentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 270,57 (duzentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), valor atualizado até 31.03.2010.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 3035/2010

Processo Nº: RTOrd 0202900-79.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JAIME VIANA DA COSTA

ADVOGADO.....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES

RECLAMADO(A): SISTEK SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO

ADVOGADO.....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 40, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 309,99 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 1,78 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

3 - R\$45,94 Imposto de renda;

Totalizando R\$ 357,01, valor atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 2989/2010

Processo Nº: RTSum 0215600-87.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JOSÉ DE SANTANA

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): FG LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS:

COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fl. 35, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 449,75 (quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais), valor atualizado até 31.03.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 2990/2010

Processo Nº: RTSum 0215600-87.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JOSÉ DE SANTANA

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): WILSON FERREIRA CARDOSO + 001

ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS:

COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fl. 35, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 449,75 (quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais), valor atualizado até 31.03.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 3068/2010

Processo Nº: RTSum 0217900-22.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE ALVES DE FARIAS

ADVOGADO.....: JARED OZEAS DE SANTANA

RECLAMADO(A): GOFRA COSMETICOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALAN DE AZEVEDO MAIA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Converto o bloqueio noticiado à fl.61 em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 3026/2010

Processo Nº: RTOrd 0219100-64.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DE SOUZA RICARDO

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 68, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 410,37 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 2,05 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 412,42, valor atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 3007/2010

Processo Nº: RTSum 0219900-92.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO MARTINS DA COSTA

ADVOGADO.....: UELTON DARIO LISBOA

RECLAMADO(A): ANA MEIRE CARDOSO

ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 21, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 236,71 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 1,18 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 237,89, valor atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 3029/2010

Processo Nº: RTSum 0222200-27.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR FERREIRA SOARES

ADVOGADO.....: FERNANDO JORGE SILVA

RECLAMADO(A): ASSIS E BORGES LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Cite-se o Executado por edital.

Notificação Nº: 3014/2010

Processo Nº: RTOrd 0225100-80.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SINÉZIO COSTA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: DANILO ALVES MACÊDO

RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO RIBAS KRUEL

NOTIFICAÇÃO:

AO DR. EDUARDO RIBAS KRUEL:

Fica o Dr. Eduardo Ribas KrUEL intimado para, no prazo de cinco dias, juntar procuração ou substabelecimento válido, eis que a substabelecete de fl. 55 (DRª ROBETA DAMACENA) não possui procuração nos presentes autos.

Notificação Nº: 3016/2010

Processo Nº: RTSum 0225900-11.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): NC COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO.....: SIMPLICIO JOSE DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 36, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 194,24 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 0,97 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 195,22, valor atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 2970/2010

Processo Nº: RTOrd 0228000-36.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO LIMA LOBATO

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONTRUÇÕES PADRONIZADAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da sentença de fls. 38/43, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por THIAGO LIMA LOBATO em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:

3.1 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;

3.2 - Deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária;

3.3 - Condenar a reclamada em honorários advocatícios de 15% sobre o valor bruto da condenação (sem descontos fiscais e previdenciários).

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.

Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiânia-GO, com cópias da

presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.

O reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 5 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, a sua CTPS para anotação.

Juntada a CTPS a Secretaria da Vara do Trabalho deverá proceder a sua anotação/retificação para fazer constar as datas de admissão (01.10.2007) e da ruptura contratual (23.10.2009 – já considerada a projeção do aviso prévio indenizado), função de assistente financeiro e salário mensal de R\$1.500,00.

Revogo a decisão de antecipação de tutela, para determinar que a Secretaria da Vara do Trabalho emita a certidão para fruição do seguro desemprego somente após o trânsito em julgado desta sentença e com observância dos parâmetros contidos no parágrafo anterior.

Caso já tenha sido emitida a certidão para fruição do seguro-desemprego a mesma deverá ser recolhida e tornada sem efeito.

Custas processuais pela reclamada, que importam em R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Sentença publicada.

Registre-se.

Intimem-se, a reclamada via edital.

Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3071/2010

Processo Nº: RTSum 0230800-37.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDEIR VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): PAULO ANDRÉ M. BARQUEIRO E OUTRO

ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fl. 56, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 662,47 (seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 3,72 (três reais e setenta e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R\$ 81,35 (oitenta e um reais e trinta e cinco centavos) - imposto de renda. Totalizando R\$ 747,54 (setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), valor atualizado até 31.03.2010.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado'

Notificação Nº: 3064/2010

Processo Nº: RTOrd 0230900-89.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: IRINEU LUIZ KRUGER

ADVOGADO.....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA

RECLAMADO(A): REAL SOCETE EM REGULAR LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, COM ESTRITA OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS, BASES DE CÁLCULO E COMPENSAÇÃO ESTABELECIDOS NA FUNDAMENTAÇÃO.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 59/67, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por IRINEU LUIZ KRUGER em face de REAL SOCETE (SUCESSORA DA J&C SHOWS E EVENTOS LTDA – ABSOLUTT PRIVÉ), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:

3.1 - Julgar inepta a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito no que tange a diferenças salarial e de adicional noturno, nos termos do arts. 267, I, 295, I e parágrafo único, I, 301, III e §4º do CPC c/c art.769 da CLT;

3.2 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;

3.3 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do remuneração por obrigação descumprida, limitada a cominação a 30/30 dessa remuneração (R\$1.400,00) também por obrigação descumprida.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação.

Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.

Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiânia-GO, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.

Custas processuais pela reclamada que importam no total de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito da matéria discutida nestes autos. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3059/2010

Processo Nº: RTSum 0232700-55.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO DUARTE DA SILVA

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): PORTAL MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência do despacho de fl.40 a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Homologo o cálculo de fl. 38, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R\$11,39), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Dê-se ciência à reclamada. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2992/2010

Processo Nº: RTSum 0236300-84.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR MOREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: LUCAS FLEURY ORSINE

RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: JEAN FREITAS ENGRACEA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 91/93, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo, prazo e fins legais:

'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA. a pagar ao Reclamante LINDOMAR MOREIRA DA CRUZ, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$1.348,53 (1.375,37 – 26,84 = 1.348,53), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$26,84, calculadas sobre R\$1.111,41, valor bruto da Reclamante, conforme planilha anexa.

Intimem-se as partes.'

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3040/2010

Processo Nº: RTSum 0236400-39.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUCIANE CARVALHO MOURA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente de que a audiência para oitiva da testemunha, realizar-se-á em 17.03.2010 às 15:00 horas, na sede da Egrégia 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Nº PROCESSO JUÍZO DEPRECADO: 0000114-68.2010.5.10.0006)

Notificação Nº: 3041/2010

Processo Nº: RTSum 0236400-39.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): WALL MART SUPERCENTER + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente de que a audiência para oitiva da testemunha, realizar-se-á em 17.03.2010 às 15:00 horas, na sede da Egrégia 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Nº PROCESSO JUÍZO DEPRECADO: 0000114-68.2010.5.10.0006)

Notificação Nº: 3039/2010

Processo Nº: RTSum 0000006-80.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEZ DE OLIVEIRA SOBRAL

ADVOGADO.....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ILTON FERNANDES DA MOTA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 160/173, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: 'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a Reclamada EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA. a pagar ao Reclamante VALDINEZ DE OLIVEIRA SOBRAL, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e ds contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$5.724,72(5.838,64 - 113,92 - 5.724,72), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.

Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$113,92, calculadas sobre R\$1.837,18, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 10 de março de 2010 - 4ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho'O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3037/2010

Processo Nº: RTSum 0000018-94.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON PEDREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 91/100, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: 'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. a pagar ao Reclamante EDSON PEREIRA RODRIGUES, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e ds contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$2.204,00(2.247,86 - 43,86 - 2.204,00), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$43,86, calculadas sobre R\$1.837,18, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 10 de março de 2010 - 4ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho'O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3003/2010

Processo Nº: RTSum 0000019-79.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): ASSIS E BORGES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS:

Homologa-se o cálculo de fl. 40, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 479,15 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R\$ 2,44 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

3 - R\$8,21 Imposto de renda;

Totalizando R\$ 489,80, valor atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 3004/2010

Processo Nº: RTSum 0000019-79.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ALIMENTOS LTDA. (HABIB'S DELIVERY) + 001

ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 40, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 479,15 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 2,44 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

3 - R\$8,21 Imposto de renda;

Totalizando R\$ 489,80, valor atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 3070/2010

Processo Nº: RTOrd 0000028-41.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: IGOR LUIZ DE LIMA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIA DE PRODRUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 207/225, pelo prazo legal de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3069/2010

Processo Nº: RTSum 0000029-26.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DANILO D ANGELES RIBEIRO CARDOSO

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: LEDA FRANZON

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 137/149, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DANILO D'ANGELES RIBEIRO CARDOSO em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:

3.1 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;

3.2 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

O não cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer deferida(s) nesta sentença importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa(s) diária(s) de 01/30 do salário mensal por obrigação descumprida, limitada cada cominação a 30/30.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo, compensação de depósitos de FGTS e dedução do aviso prévio não cumprido pelo reclamante, tudo conforme fundamentação supra.

O Setor de Cálculos do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO fica autorizado a obter o saldo da conta vinculada/FGTS do reclamante perante a CEF (Posto TRT/Aparecida de Goiânia).

Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.

Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:

'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'.

Fixo o valor da condenação em R\$1.463,88 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, do INSS-(Empregador+RAT+Terceros), bem como das custas processuais e da liquidação.

Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das TRT18 Registro Leis Trabalhistas.

Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R\$53,55 (custas processuais de R\$46,41 + custas de liquidação de R\$7,14), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R\$1.410,33, obtido através da seguinte expressão matemática: R\$1.463,88 – R\$46,41 – R\$7,14, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação).

Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3012/2010

Processo Nº: Monito 0000133-18.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): LAIRSON JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3017/2010

Processo Nº: Monito 0000165-23.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): ANTONIO JORGE DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA REQUERENTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3038/2010

Processo Nº: RTSum 0000183-44.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANE NUNES DE AVIZ

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 103/113, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LUCIANE NUNES DE AVIZ em face de BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:

3.1 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito da reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;

3.2 - Deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante por cada obrigação descumprida, no prazo legal, multa diária de 01/30 da remuneração mensal, limitada a cominação a 30/30 por obrigação descumprida.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação.

Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.

Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 97/102, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:

'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'.

Fixo o valor da condenação em R\$1.234,42 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, do INSS-(Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação.

Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R\$30,11 (custas processuais de R\$24,09 + custas de liquidação de R\$6,02), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R\$1.204,31, obtido através da seguinte expressão matemática: R\$1.234,42 – R\$24,09 – R\$6,02, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação).

Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.

Em tempo, corrijo erros materiais de digitação no termo de audiência, às fls. 19, para onde lê: 'cingavam' e 'cingamentos', leia-se 'xingavam' e 'xingamentos'. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2986/2010

Processo Nº: RTSum 0000196-43.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JURACY SILVA RIBEIRO

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: NEREU GOMES CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 56/62, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por PAULO JURACY SILVA RIBEIRO em face de JOÃO BATISTA DE SOUZA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:

3.1 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o reclamado a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer decorridas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;

3.2 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação do reclamado a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal por obrigação descumprida, limitada a cominação a 30/30 desse salário (R\$730,00) também por obrigação descumprida.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.

Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fls. 48/54), fixo o valor da condenação em R\$3.688,37 (Total do Cálculo – fls. 48), já acrescido de juros e atualização monetária, do INSS- Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação.

Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 48/54, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:

'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'.

Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiânia-GO, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.

Custas processuais e de liquidação pelo reclamado, que importam no total de R\$89,96 (custas processuais de R\$71,97 + custas de liquidação de R\$17,99, conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo de fls. 48, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo reclamado e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R\$3.598,41, obtido através da seguinte expressão matemática: R\$3.688,37 – R\$71,97 – R\$17,99, estes três últimos valores representados pelo valores total do cálculo, custas processuais e custas de liquidação e nos termos do resumo de cálculo de fls. 48.

Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2971/2010

Processo Nº: RTSum 0000251-91.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CELINA ROGADO DA SILVA

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ISAAQUE LUSTOSA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 118/127, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CELINA ROGADO DA SILVA em face de SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:

3.1 - Manter o valor dado à causa;

3.2 - Rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial;

3.3 - Extinguir o processo sem resolução do mérito relativamente a adicional de insalubridade e reflexos, conforme art. 267, VIII do CPC, de aplicação subsidiária;

3.4 - Julgar improcedentes os pedidos remanescentes;

3.5 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$365,45, calculadas sobre R\$18.272,80, valor dado à causa, das quais fica isenta do pagamento na forma da lei.

Determino, de ofício, a retificação da denominação/razão social da reclamada para SANOLI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, conforme alteração e consolidação do contrato social (fls. 32/42). À Secretaria da Vara do Trabalho para as providências cabíveis, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença.

Sentença publicada.

Registre-se.

Intimem-se.

Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2972/2010

Processo Nº: RTSum 0000376-59.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: BRAZ LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Homologo a desistência requerida à fl. 23, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente.

Retire-se o processo de pauta.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 123,82, calculadas sobre o valor da causa (R\$6.191,00), das quais fica isento, ficando deferidos os benefícios da justiça judiciária gratuita.

Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 08/09).

Intimem-se

Notificação Nº: 2982/2010

Processo Nº: RTSum 0000377-44.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDIR ROBERTO CUSTÓDIO JUNIOR

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Homologo a desistência requerida à fl. 25, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente.

Retire-se o processo de pauta.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 110,20, calculadas sobre o valor da causa (R\$5.510,00), das quais fica isento, ficando deferidos os benefícios da justiça judiciária gratuita.

Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 08/11).

Notificação Nº: 2978/2010

Processo Nº: RTSum 0000430-25.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR MOREIRA SERRÃO

ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Diante da impossibilidade do comparecimento do único procurador do reclamante (fls. 47/51) e com fulcro no art. 453, II, do CPC, adia-se a audiência UNA para o dia 06/04/2010, à 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3020/2010

Processo Nº: Arrest 0000450-16.2010.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: BRAZ LOPES DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RÉU(RÉ): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

AUTOR:

O autor do presente arresto desistiu da ação principal, que recebia o nº RTSum 0000376-59.2010.5.18.0082, conforme petição de fl. 23 e despacho de fl. 27 daqueles autos.

Face ao exposto, extingue-se a presente Medida Cautelar de Arresto, sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, de aplicação subsidiária.

Custas, pelo autor, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), ficando deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2510/2010

PROCESSO Nº ExFis 0116300-55.2009.5.18.0082

RECLAMANTE : UNIÃO

EXEQUENTE : UNIÃO

EXECUTADO : GERALDINA SATANA DA SILVA A GOIANA

Data da Praça 13/04/2010 às 13:00 horas

Data do Leilão 14/04/2010 às 14:00 horas

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.000.000,00 (três milhões), conforme auto de penhora de fl. 70, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD EDEALINA A EDEIA GO 215, S/Nº, FAZENDA FALA VERDE CEP 75.945-000 - EDEALINA-GO, na guarda da fiel depositária Geraldina Santana da Silva, e que é(são) o(s) seguinte(s):

DESCRIÇÃO DOS BENS:

01(uma) gleba de terras com área total de 131. 62,30 ha, ou seja, 27 (vinte e sete) alqueires, 15(quinze) litros e 555(quinhetos e cinquenta e cinco) metros quadrados, devidamente registrado sob a matrícula nº M-92 co Cartório de Registro de Imóveis de Edealina – Comarca de Edéia – Goiás. O imóvel objeto da construção foi avaliado por R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Com todas as benfeitorias ali encontradas tais como: 01 (uma) cerâmica em pleno funcionamento, pequeno povoado com aproximadamente 70 (setenta) casas populares, 01(uma) pequena igreja com salão paroquial, casa sede, 01 (um) curral para confinamento.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2523/2010

PROCESSO Nº RTSum 0125500-86.2009.5.18.0082

EXEQUENTE(S): TABATA GABRIELA CANDIDA DE JESUS

EXECUTADO(S): ALINE OLIVEIRA ELIAS (CIA DO GESSO)

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ALINE OLIVEIRA ELIAS (CIA DO GESSO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$ 1.153,94, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2505/2010

PROCESSO Nº ET 0155400-17.2009.5.18.0082

EMBARGANTE : GILSON DA SILVA LEÃO

EMBARGADO(A): REILTON NOVAIS GARCIA , CPF/CNPJ: 861.152.351-20*

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado REILTON NOVAIS GARCIA, atualmente em lugar incerto e não sabido para: 'Comparecer a esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia para audiência de INSTRUÇÃO, que será realizada no dia 18.03.2010, às 10:00 horas, devendo comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. V.Sª deverá trazer espontaneamente suas testemunhas, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de preclusão.'

E para que chegue ao conhecimento de REILTON NOVAIS GARCIA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2518/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000451-98.2010.5.18.0082

PROCESSO: RTOrd 0000451-98.2010.5.18.0082

RECLAMANTE: ANDERSON CASSIMIRO SANTOS

RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , CPF/CNPJ: 00.915.174/0001-84

Data da audiência: 08/04/2010 às 13:30 horas.

O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em)

necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

A) Em face ao disposto no art. 7º, da Carta Magna e aos demais dispositivos aplicáveis, requer o pagamento das verbas rescisórias a saber: ADMISSÃO: 09/09/2009 DISPENSA:

01.02.2010. Salário R\$510,00; Reflexo das HORAS extraordinárias R\$ 94,00; Adicional Noturno R\$ 102,00; Total R\$ 706,00; Aviso prévio indenizado R\$ 706,00; Saldo de salário 28 dias de janeiro/2010 R\$ 659,00; 13º salário proporcional de 2009 (02/12 c. Aviso) R\$ 118,00; Férias proporcionais (04/12 avos c/c aviso) + 1/3 R\$ 314,00; 27 Horas extras a 50% R\$94,00;

Reflexo das Horas Extras R\$ 19,00; Multa do artigo 477 da CLT R\$ 706,00; Multa do art. 467 da CLT R\$ 706,00; FGTS (04 meses c. aviso) R\$ 226,00; FGTS + 40% sobre as verbas rescisórias R\$ 153,00; Multa 40% FGTS R\$ 152,00; TOTAL R\$ 3.853,00; B) Requer, a Vossa Excelência, a notificação da RECLAMADA na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão ficta; C) Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, DRT/GO e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas e tomem as medidas cabíveis, caso Vossa Excelência entenda necessário; D) Requer a respectiva baixa, fazendo constar data de demissão em 28.01.2010, integrando o aviso prévio, nos termos da OJ nº 82, da SDI-I, do TST, vale ressaltar que a demissão por parte da reclamada, se deu de forma verbal. E) Requer a dedução dos valores comprovadamente quitados; F) Requer a aplicação de juros e correção monetária; G) Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive a produção das provas testemunhais, periciais, oitiva do representante da Reclamada, sob pena de confissão, etc; H) Caso não sejam quitadas as verbas incontroversas em audiência inaugural, requer a consequente aplicação da multa do art. 467 da CLT. Como as verbas rescisórias não forma devidamente quitadas em tempo hábil, requer o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT; I) Requer ainda, a condenação da reclamada no pagamento de 27 horas extras sobrejornada, além das seguintes verbas rescisórias e contratuais: saldo de salário; 13º salário proporcional de 2010 (02/12 c. aviso) e férias proporcionais + 1/3 de 2009/2010 (06/12 c. aviso) e FGTS + 40%. Atribui à causa o valor de R\$ 3.853,00 (Três mil oitocentos e cinquenta e três reais). Termos em que pede e aguarda deferimento. Goiânia, 25 de fevereiro de 2010. José Carlos dos Reis. OAB/GO 10.151. Francisco de Paula Alves Martins. OAB/GO 9.613.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dez de março de dois mil e dez.

Documento assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1764/2010

Processo Nº: RT 0095600-49.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTINA CAROLINA DE CASTRO

ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, bem como sobre a certidão negativa da lavra do oficial de justiça, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1759/2010

Processo Nº: RTOrd 0090200-20.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FRANCIENE SILVA

ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE AS PARTES:

intime-se a executada a proceder ao levantamento da quantia existente na conta descrita no extrato bancário de fls. 340, por meio de alvará ou transferência bancária.

Ato contínuo, libere-se à exequente seu crédito líquido (fls. 381), utilizando-se de valores existentes na conta judicial de fls. 419.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 780/2010

PROCESSO: RTOrd 0116000-84.2008.5.18.0161

RECLAMANTE: LEVI JOSÉ DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ: 04.215.822/0001-40 + 02

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) , FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ: 04.215.822/0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.

141 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: Dê-se ciência às partes que a carta precatória executória expedida foi distribuída para a 67ª Vara do Trabalho de São Paulo (SP), recebendo a numeração 00268-2010-067-02-00-9. Após, aguarde-se o cumprimento da medida deprecada. E para que chegue ao conhecimento de FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos dez de março de dois mil e dez.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

JUIZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 781/2010

PROCESSO: RTSum 0038700-12.2009.5.18.0161

RECLAMANTE: FAUSTO NUNES

RECLAMADO(A): BH VISTORIA PREVIA LTDA-ME CNPJ: 64.452.105/0001-64

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), BH VISTORIA PREVIA LTDA-ME CNPJ: 64.452.105/0001-64, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.

133 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: Intime-se a reclamada para indicar bens de sua propriedade para garantir a execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de redirecionamento da execução em desfavor do patrimônio dos sócios. Decorrido in albis o prazo supracitado, façam conclusos os autos. Caldas Novas, 08 de março de 2010, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

E para que chegue ao conhecimento de BH VISTORIA PREVIA LTDAME CNPJ: 64.452.105/0001-64, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos dez de março de dois mil e dez.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

JUIZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1925/2010

Processo Nº: AINDAT 0090200-17.2008.5.18.0141 1ª VT

AUTOR...: LOURIVAL GUEDES DE CARVALHO

ADVOGADO: ARNALDO MOISÉS FERNANDES

RÉU(RÉ): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:

"III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, rejeito a preliminar de inépcia da inicial; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO para absolver a reclamada MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante LOURIVAL GUEDES DE CARVALHO;

Seguindo-se os parâmetros estabelecidos pelo Provimento TRT 18ª Região – SCR nº 4/2007, observando-se a complexidade do trabalho, diligência, tempo de trabalho desenvolvido, zelo profissional do Sr. Perito e seu grau de especialização, fixo os honorários periciais em R\$1.000,00, que será pago na forma da Instrução Normativa nº 35, do C. TST.

Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$100.000,00, no importe de R\$2.000,00, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Catalão (GO), 10 de março de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 1926/2010

Processo Nº: RTOrd 0107400-03.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CICERO BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA

RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.

ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Considerando que, o reclamado expressamente juntou guia para pagamento requerendo a restituição do depósito recursal, reputo a petição de fls. 224 como renúncia ao prazo para oposição de embargos à execução.

Intime-se o reclamado para comprovar o pagamento das custas processuais e de liquidação, no valor de R\$45,26, no prazo de 05 dias.

Comprovado o pagamento, libere-se à parte exequente, mediante alvará, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 226, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 1922/2010

Processo Nº: RTOrd 0112400-81.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CERLI VIEIRA DOS SANTOS + 002

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

RECLAMADO(A): IRENE NETO DE MELO + 001

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

Ante os termos da petição retro, indefiro o pedido de nova audiência para tentativa conciliatória, ficando mantidos os termos do acordo de fls. 198.

Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

Notificação Nº: 1923/2010

Processo Nº: RTOrd 0112400-81.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE MORAIS DOS SANTOS + 002

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

RECLAMADO(A): IRENE NETO DE MELO + 001

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

Ante os termos da petição retro, indefiro o pedido de nova audiência para tentativa conciliatória, ficando mantidos os termos do acordo de fls. 198.

Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

Notificação Nº: 1924/2010

Processo Nº: RTOrd 0112400-81.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE MORAIS DOS SANTOS + 002

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

RECLAMADO(A): IRENE NETO DE MELO + 001

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES

Ante os termos da petição retro, indefiro o pedido de nova audiência para tentativa conciliatória, ficando mantidos os termos do acordo de fls. 198.

Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

Notificação Nº: 1894/2010

Processo Nº: RTOrd 0116800-41.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON CAMARGO BORGES

ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES

RECLAMADO(A): SRJ GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: JARBAS DE FREITAS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada SRJ GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante MILTON CAMARGO BORGES. Seguindo-se os parâmetros estabelecidos pelo Provimento TRT 18ª Região – SCR nº 4/2007, observando-se a complexidade do trabalho, diligência, tempo de trabalho desenvolvido, zelo profissional do Sr. Perito e seu grau de especialização, fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 200.000,00, no importe de R\$ 4.000,00, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 1906/2010

Processo Nº: RTOrd 0123200-71.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO ROSA CAMPOS

ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA

RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$2.382,10, sendo R\$1.784,01 referentes ao crédito do exequente, R\$563,14 referentes à contribuição previdenciária, R\$23,10 referentes ao imposto de renda e R\$11,85 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Tendo em vista a existência de depósito recursal às fls. 150 em valor superior ao crédito devido pela executada, reputo garantida a execução.

Intimem-se as partes para início da fluência do prazo previsto no art. 884 da CLT e seu § 3º.

Notificação Nº: 1927/2010

Processo Nº: RTOrd 0144200-30.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JEANE CRISTINA DA SILVA PIRES

ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA

ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 1921/2010

Processo Nº: RTOrd 0157300-52.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDEMIR COSTA

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

"III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. a pagar ao reclamante ALDEMIR COSTA o quanto segue: horas in itinere e reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Seguindo-se os parâmetros estabelecidos pelo Provimento TRT 18ª Região – SCR nº 4/2007, observando-se a complexidade do trabalho, diligência, tempo de trabalho desenvolvido, zelo profissional do Sr. Perito e seu grau de especialização, fixo os honorários periciais em R\$1.500,00.

Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 5.000,00, no importe de R\$100,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Nada mais. Catalão (GO), 09 de março de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 1893/2010

Processo Nº: RTOrd 0177800-42.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: WEVERTON JOSÉ DE SOUZA REPRESENTADO POR VALDIVINO JOSE DE SOUZA

ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO

RECLAMADO(A): VALÉRIA MARIA VAZ TRONCHA + 001

ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO

NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:

Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver as reclamadas VALÉRIA MARIA VAZ TRONCHA e GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante WEVERTON JOSÉ DE SOUZA. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 464.152,72, no importe de R\$ 9.283,05, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 1891/2010

Processo Nº: RTOrd 0177900-94.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO

RECLAMADO(A): VALÉRIA MARIA VAZ TRONCHA

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA S. NETO**NOTIFICAÇÃO:****PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: " Ante o exposto, rejeito a preliminar; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada VALÉRIA MARIA TRONCHA a efetuar a baixa na CTPS do reclamante VALDIVINO JOSÉ DE SOUZA com data de 16.12.2009, o que deverá ser feito no prazo de 48 horas da intimação.

Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria.

Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra.

Na omissão providencie a Secretaria.

Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 500,00, no importe mínimo legal de R\$ 10,64.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Nada mais.

Catalão (GO), 09 de março de 2010.

ÉDISON VACCARI

JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 1892/2010

Processo Nº: RTOrd 0177900-94.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO

RECLAMADO(A): VALÉRIA MARIA VAZ TRONCHA

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA S. NETO**NOTIFICAÇÃO:****PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: " Ante o exposto, rejeito a preliminar; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada VALÉRIA MARIA TRONCHA a efetuar a baixa na CTPS do reclamante VALDIVINO JOSÉ DE SOUZA com data de 16.12.2009, o que deverá ser feito no prazo de 48 horas da intimação.

Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria.

Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra.

Na omissão providencie a Secretaria.

Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 500,00, no importe mínimo legal de R\$ 10,64.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Nada mais.

Catalão (GO), 09 de março de 2010.

ÉDISON VACCARI

JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 1931/2010

Processo Nº: RTOrd 0178500-18.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GALDINO

ADVOGADO..... ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**NOTIFICAÇÃO:****PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 1928/2010

Processo Nº: RTSum 0188400-25.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RUFINO DE SOUZA

ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO

RECLAMADO(A): VALÉRIA MARIA VAZ TRONCHA

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA S. NETO**NOTIFICAÇÃO:****PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: "...Ante o exposto, rejeito a preliminar; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada VALÉRIA MARIA TRONCHA a efetuar a baixa na CTPS da reclamante MARIA APARECIDA

RUFINO DE SOUZA com data de 08.12.2009, o que deverá ser feito no prazo de 48 horas da intimação.

Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria.

Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra.

Na omissão providencie a Secretaria.

Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 500,00, no importe mínimo legal de R\$ 10,64.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Nada mais."

Notificação Nº: 1905/2010

Processo Nº: ConPag 0189200-53.2009.5.18.0141 1ª VT

CONSIGNANTE...: OSMAR RODOVALHO

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

CONSIGNADO(A): ALTAIR HONORIO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... WALLACE WESLEY ALVES DE MELO**NOTIFICAÇÃO:****PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Ante os termos da petição precedente, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, informem nos autos a data de desligamento do consignado na empresa.

Notificação Nº: 1918/2010

Processo Nº: RTSum 0000015-59.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: BERENICE VIEIRA DINIZ FERNANDES

ADVOGADO..... ARNALDO MOISES FERNANDES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO..... AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEÃO**NOTIFICAÇÃO:****PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$6.283,19, sendo R\$6.063,20 referentes ao crédito do exequente, R\$219,99 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1909/2010

Processo Nº: RTSum 0000022-51.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: WIGON ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... LADY BADEN POWELL MENDES

RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ILSON GOMES**NOTIFICAÇÃO:****PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

"III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante WIGON ANTÔNIO DOS SANTOS o quanto segue: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40%, 60 horas extras, com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3 e FGTS + 40%, e horas em itinere e reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas da intimação deverá a primeira reclamada providenciar a anotação da baixa na CTPS do reclamante com a seguinte data: 19.12.2009 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82). Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 10 de março de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 1910/2010

Processo Nº: RTSum 0000022-51.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: WIGON ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

"III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante WIGON ANTÔNIO DOS SANTOS o quanto segue: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40%, 60 horas extras, com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3 e FGTS + 40%, e horas in itinere e reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas da intimação deverá a primeira reclamada providenciar a anotação da baixa na CTPS do reclamante com a seguinte data: 19.12.2009 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82). Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 10 de março de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 1929/2010

Processo Nº: RTSum 0000215-66.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DENISE MONTEIRO

ADVOGADO.....: ILSON GOMES

RECLAMADO(A): SPACE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO

TRABALHISTA para condenar a reclamada SPACE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. a pagar à reclamante DENISE MONTEIRO o quanto segue: aviso prévio, FGTS acrescido de multa de 40%, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, horas extras, salários oriundos do período de estabilidade, multa do § 8º do artigo 477 da CLT e indenização do Seguro Desemprego.

O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada proceder a anotação na CTPS da mesma com a seguinte informação: saída: 18/07/2010 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82).

Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria.

Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria.

Ante as irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se a DRT, INSS e CEF, para as providências administrativas que sejam pertinentes.

Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$6.224,04, no importe de R\$124,48.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE."

Notificação Nº: 1899/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000218-21.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JARISON FERREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 92/114 em seu regular efeito.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1908/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000266-77.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDISON CAMARGO NEIVA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 73/95 em seu regular efeito.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1904/2010

Processo Nº: RTSum 0000267-62.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: TAYLOR QUEIROZ MACHADO SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 76/98 em seu regular efeito.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1902/2010

Processo Nº: RTSum 0000278-91.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO MARTINS DE MATOS FILHO

ADVOGADO.....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES

RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante a retirar, no prazo de 05 dias, a declaração de reciclagem de formação de vigilantes, devendo a Secretaria juntar aos autos a cópia que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1911/2010

Processo Nº: RTSum 0000292-75.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: HELDER MAGALHÃES CINTRA

ADVOGADO.....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI

RECLAMADO(A): GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO V. VAZ

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:

"III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILANÇA dos pedidos formulados pelo reclamante HELDER MAGALHÃES CINTRA; Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 5.160,00, no importe de R\$103,20, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Catalão (GO), 10 de março de 2010.

ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 1920/2010

Processo Nº: RTSum 0000334-27.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: WERBET FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: WALLACE WESLEY ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA CIÊNCIA DOS RECORRIDOS:
 Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 84/87 e 89/111 em seu regular efeito.
 Iniciando-se pela parte reclamante, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e sucessivo.
 Intimem-se.
 Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1898/2010
 Processo Nº: RTSum 0000336-94.2010.5.18.0141 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLEIDIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
 RECLAMADO(A): COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
 Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 194/216 em seu regular efeito.
 Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
 Intime-se.
 Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1903/2010
 Processo Nº: RTSum 0000348-11.2010.5.18.0141 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: WALLACE WESLEY ALVES DE MELO
 RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
 Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 90/112 em seu regular efeito.
 Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
 Intime-se.
 Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1907/2010
 Processo Nº: ET 0000431-27.2010.5.18.0141 1ª VT
 EMBARGANTE...: ERASMO CORRÊA DE MOURA
ADVOGADO.....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
 EMBARGADO(A): ELEUZA MARIA BORGES
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA CIÊNCIA DA PARTE EMBARGANTE:
 Tendo em vista que a ação de Embargos de Terceiro se reveste de caráter autônomo, deve vir instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do art. 283 do CPC, de aplicação subsidiária.
 Intime-se o embargante para emendar a inicial, fazendo prova da constrição, no prazo 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do parágrafo único do artigo 284 do CPC.
 Intime-se o embargante ainda para comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (ET 0000179-24-2010.5.18.0141), nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC.

Notificação Nº: 1900/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000438-19.2010.5.18.0141 1ª VT
 RECLAMANTE...: BEATRIZ CARISIO NASCIUTTI
ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
 RECLAMADO(A): CIMA ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
 A reclamante requer a sua reintegração, alegando que é portadora de doença ocupacional com direito à estabilidade acidentária, com fundamento no art. 273/CPC.
 A antecipação dos efeitos da tutela requer prova inequívoca que convença o magistrado da verossimilhança da alegação.
 Indefero o pedido liminar de reintegração, uma vez que não há prova inequívoca de que a lesão seja resultado de doença ocupacional ou que guarde nexo de causalidade com a atividade laboral da reclamante.
 Designo o dia 25/03/2010 às 08h15min. para realização de AUDIÊNCIA UNA para a prática dos atos previstos nos artigos 849/CLT, observando-se o rito ORDINÁRIO, devendo as partes comparecerem nos moldes do art. 843, sob as penas do art. 844, todos da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes (art. 845/CLT).

Aguarde-se a audiência designada.
 Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1240/2010
 Processo Nº: RT 0129500-27.2007.5.18.0171 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ EDSON SEDANO
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
 RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA
ADVOGADO.....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
 NOTIFICAÇÃO:
 (ÀS PARTES)
 Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
 "Equivoca-se a parte executada em sua manifestação, por meio da petição de fls. 327, haja vista que o recurso a que se refere (AI/RR) já foi julgado, tendo sido devolvidos e arquivados os autos respectivos, conforme certidão de fls. 302. Indeferi-se o pleito manifestado pela parte exequente, por meio da petição de fls. 332, eis que o Provimento Geral Consolidado, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em seu artigo 186, § único, veda expressamente o levantamento de valores por estagiários de advocacia. Intimem-se."

Notificação Nº: 1261/2010
 Processo Nº: AINDAT 0060500-03.2008.5.18.0171 1ª VT
 AUTOR...: EDSON GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: WASHINGTON FRANCISCO NETO
 RÉU(RÉ): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 (À PARTE RECLAMADA)
 Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 17/2010, no valor de R\$10.714,51.

Notificação Nº: 1262/2010
 Processo Nº: AINDAT 0060500-03.2008.5.18.0171 1ª VT
 AUTOR...: EDSON GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: WASHINGTON FRANCISCO NETO
 RÉU(RÉ): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 (À PARTE RECLAMADA)
 Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 18/2010, no valor de R\$5.358,00.

Notificação Nº: 1266/2010
 Processo Nº: RT 0107600-51.2008.5.18.0171 1ª VT
 RECLAMANTE...: WILSON ADRIANO FERREIRA
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
 RECLAMADO(A): LATICÍNIOS QUEIJÃO LTDA
ADVOGADO.....: IZALTINA ALVES DA FONSECA
 NOTIFICAÇÃO:
 (ÀS PARTES)
 Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 13/04/2010, às 13h00min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 14/04/2010, no mesmo horário e local. Negativas as praças haverá, no dia 22/07/2010 às 13h00min, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 78/2010.

Notificação Nº: 1267/2010
 Processo Nº: RT 0107600-51.2008.5.18.0171 1ª VT
 RECLAMANTE...: WILSON ADRIANO FERREIRA
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
 RECLAMADO(A): LATICÍNIOS QUEIJÃO LTDA
ADVOGADO.....: IZALTINA ALVES DA FONSECA
 NOTIFICAÇÃO:(AO DEPOSITÁRIO DO BEM E REPRESENTANTE LEGAL DA EXECUTADA, SR. HAMILTON BERFORT BARBEITOS)
 Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 13/04/2010, às 13h00min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 14/04/2010, no mesmo horário e local. Negativas as praças haverá, no dia 22/07/2010 às 13h00min, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 78/2010.

Notificação Nº: 1243/2010
 Processo Nº: RTOrd 0070400-73.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE FERREIRA FERNANDES

ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO E MATERNIDADE SÃO VICENTE LTDA

ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE EXEQUENTE)

A discordância outrora manifestada pela parte exequente (fls. 43) e reafirmada por meio da petição de fls. 84, em relação à avaliação dos bens nomeados pela parte executada, além de basear-se em meros argumentos, destoa da realidade, eis que atribui valores muito díspares aos mesmos bens, afirmando, por exemplo, que o Bisturi elétrico, avaliado por R\$3.200,00, vale apenas R\$100,00. De mais a mais, o valor da avaliação não tem o condão de afastar interessados na aquisição dos bens, haja vista a possibilidade de arrematação por preço menor, inclusive pelo próprio exequente, que tem a faculdade de utilizar seu crédito, total ou parcialmente, para oferta de lance. Entendendo a parte exequente que os bens penhorados não se prestam ou não são suficientes para o fim a que se destinam, cabe a ela diligenciar no sentido de localizar e indicar outros que sejam de mais fácil expropriação, mesmo porque apenas a reavaliação, por certo, não teria o efeito de resolver a questão. Assim, intime-se a parte exequente para, em dez (10) dias, indicar ao Juízo outros bens da parte executada para substituição da penhora.

Notificação Nº: 1263/2010

Processo Nº: RTOOrd 0075600-61.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANDO LEMES PIRES

ADVOGADO....: DELSON JOSÉ SANTOS

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE)

“Verificando que a petição de fls. 321/330, apesar de dirigida a este Juízo, não se refere a estes autos e sim ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, cuja interposição foi noticiada às fls. 316, determina-se o seu desentranhamento e restituição ao peticionário, para as providências que entender cabíveis.”

Notificação Nº: 1264/2010

Processo Nº: RTSum 0111200-46.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ELI JOSÉ CÂNDIDO

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): SUDOESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE)

Ante os termos da petição de fls. 71/71-v, intime-se a parte reclamante para informar ao Juízo, em dez (10) dias, as razões pelas quais não lhe foi possível levantar o FGTS e requerer, a tempo e modo, o benefício do Seguro-Desemprego, se por falta de entrega da documentação necessária pela parte reclamada, conforme estabelecido nos termos do acordo; se por inadequação da guias ou algum outro motivo, a fim de viabilizar a apreciação dos pleitos manifestados.

Notificação Nº: 1269/2010

Processo Nº: RTOOrd 0155100-79.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: DENISE ALENCAR MARTINS

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“III-DISPOSITIVO POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por REGINALDO JOSÉ DA SILVA em face de PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, para absolver os reclamados integralmente dos pedidos. Custas pelo autor de R\$ 7.112,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 355.600,00, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, archive-se. Intimem-se as partes. Ceres, 05 de março de 2010. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO”

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1265/2010

Processo Nº: RTSum 0187300-42.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LIMA

ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE JARAGUÁ - AUJA (CENTRO TECNOLÓGICO DR. WILSON RIOS B. SIQUEIRA)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até (01) um ano, nos

termos do art. 40, § 2º, da lei nº 6.830/80, independente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 1237/2010

Processo Nº: RTSum 0223700-55.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: Zaqueu RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 1238/2010

Processo Nº: RTSum 0224600-38.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DONISETE CORREA

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 1251/2010

Processo Nº: RTOOrd 0389200-76.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MARTINS ALVES

ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): USINA COOPERUBI - AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

“Nomeio perito deste Juízo o Dr. Marciliano Antônio Borges, indicado às fls. 452, devendo os autos serem retirados na secretaria até dois (02) dias após a intimação para esse fim e o prazo para entrega do laudo será de vinte (20) dias, conforme estabelecido na ata de fls. 67/68. Registra-se que é imperioso o estrito cumprimento do prazo, em observância do princípio da celeridade processual, sob pena de substituição, conforme disposto no art. 424/CPC. Dê-se ciência às partes e ao perito e, em seguida, considerando que decorreu o prazo para apresentação de quesitos/assistentes técnicos e que foi comprovado o depósito da importância solicitada pelo Juízo, a título de adiantamento de honorários periciais (fls. 447), providencie a Secretaria a entrega dos autos ao expert para início dos trabalhos.”

Notificação Nº: 1252/2010

Processo Nº: RTOOrd 0389900-52.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ADMILSON FERREIRA BENTO

ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência às partes do despacho exarado pela Juíza, nos seguintes termos:

“Nomeio perito deste Juízo o Dr. Marciliano Antônio Borges, indicado às fls. 231, devendo os autos serem retirados na secretaria até dois (02) dias após a intimação para esse fim e o prazo para entrega do laudo será de vinte (20) dias, conforme estabelecido na ata de fls. 86/87. Registra-se que é imperioso o estrito cumprimento do prazo, em observância do princípio da celeridade processual, sob pena de substituição, conforme disposto no art. 424/CPC. Dê-se ciência às partes e ao perito e, em seguida, considerando que decorreu o prazo para apresentação de quesitos/assistentes técnicos e que foi comprovado o depósito da importância solicitada pelo Juízo, a título de adiantamento de honorários periciais (fls. 225), providencie a Secretaria a entrega dos autos ao expert para início dos trabalhos.”

Notificação Nº: 1244/2010

Processo Nº: RTOOrd 0394200-57.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR LOPES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): SAYÃO ENGENHARIA MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA + 003

ADVOGADO....: CÍCERO MARQUES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

“Nomeio perito deste Juízo o Dr. Marciliano Antônio Borges, indicado às fls. 424, devendo os autos serem retirados na secretaria até dois (02) dias após a intimação para esse fim e o prazo para entrega do laudo será de vinte (20) dias, conforme estabelecido na ata de fls. 143/144. Registra-se que é imperioso o estrito cumprimento do prazo, em observância do princípio da celeridade processual, sob pena de substituição, conforme disposto no art. 424/CPC. Dê-se ciência às partes e ao perito e, em seguida, considerando que decorreu o prazo

para apresentação de quesitos/assistentes técnicos e que foi comprovado o depósito da importância solicitada pelo Juízo, a título de adiantamento de honorários periciais (fls. 426), providencie a Secretaria a entrega dos autos ao expert para início dos trabalhos."

Notificação Nº: 1245/2010

Processo Nº: RTOOrd 0394200-57.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR LOPES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): TP ENGENHARIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Nomeio perito deste Juízo o Dr. Marciliano Antônio Borges, indicado às fls. 424, devendo os autos serem retirados na secretaria até dois (02) dias após a intimação para esse fim e o prazo para entrega do laudo será de vinte (20) dias, conforme estabelecido na ata de fls. 143/144. Registra-se que é imperioso o estrito cumprimento do prazo, em observância do princípio da celeridade processual, sob pena de substituição, conforme disposto no art. 424/CPC. Dê-se ciência às partes e ao perito e, em seguida, considerando que decorreu o prazo para apresentação de quesitos/assistentes técnicos e que foi comprovado o depósito da importância solicitada pelo Juízo, a título de adiantamento de honorários periciais (fls. 426), providencie a Secretaria a entrega dos autos ao expert para início dos trabalhos."

Notificação Nº: 1246/2010

Processo Nº: RTOOrd 0394200-57.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR LOPES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 003

ADVOGADO.....: JOELSON JOSE FONSECA

NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Nomeio perito deste Juízo o Dr. Marciliano Antônio Borges, indicado às fls. 424, devendo os autos serem retirados na secretaria até dois (02) dias após a intimação para esse fim e o prazo para entrega do laudo será de vinte (20) dias, conforme estabelecido na ata de fls. 143/144. Registra-se que é imperioso o estrito cumprimento do prazo, em observância do princípio da celeridade processual, sob pena de substituição, conforme disposto no art. 424/CPC. Dê-se ciência às partes e ao perito e, em seguida, considerando que decorreu o prazo para apresentação de quesitos/assistentes técnicos e que foi comprovado o depósito da importância solicitada pelo Juízo, a título de adiantamento de honorários periciais (fls. 426), providencie a Secretaria a entrega dos autos ao expert para início dos trabalhos."

Notificação Nº: 1247/2010

Processo Nº: RTOOrd 0394200-57.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR LOPES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS + 003

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Nomeio perito deste Juízo o Dr. Marciliano Antônio Borges, indicado às fls. 424, devendo os autos serem retirados na secretaria até dois (02) dias após a intimação para esse fim e o prazo para entrega do laudo será de vinte (20) dias, conforme estabelecido na ata de fls. 143/144. Registra-se que é imperioso o estrito cumprimento do prazo, em observância do princípio da celeridade processual, sob pena de substituição, conforme disposto no art. 424/CPC. Dê-se ciência às partes e ao perito e, em seguida, considerando que decorreu o prazo para apresentação de quesitos/assistentes técnicos e que foi comprovado o depósito da importância solicitada pelo Juízo, a título de adiantamento de honorários periciais (fls. 426), providencie a Secretaria a entrega dos autos ao expert para início dos trabalhos."

Notificação Nº: 1259/2010

Processo Nº: RTOOrd 0472500-33.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): MACEDO BORGES GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME

ADVOGADO.....: MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:

"Nomeio perito deste Juízo o Dr. Marciliano Antônio Borges, indicado às fls. 127, devendo os autos serem retirados na secretaria até dois (02) dias após a intimação para esse fim e o prazo para entrega do laudo será de vinte (20) dias,

conforme estabelecido na ata de fls. 46/48. Registra-se que é imperioso o estrito cumprimento do prazo, em observância do princípio da celeridade processual, sob pena de substituição, conforme disposto no art. 424/CPC. Dê-se ciência às partes e ao perito e, em seguida, considerando que decorreu o prazo para apresentação de quesitos/assistentes técnicos e que foi comprovado o depósito da importância solicitada pelo Juízo, a título de adiantamento de honorários periciais (fls. 123), providencie a Secretaria a entrega dos autos ao expert para início dos trabalhos."

Notificação Nº: 1249/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000017-36.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: HONÓRIO AUGUSTO ARANTES

ADVOGADO.....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA

RECLAMADO(A): LEÃO SANTOS TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)

"Nomeio perito deste Juízo o Dr. Nassim Taleb, indicado às fls. 34, devendo os autos serem retirados na secretaria até dois (02) dias após a intimação para esse fim e o prazo para entrega do laudo será de trinta (30) dias, conforme estabelecido na ata de fls. 27. Registra-se que é imperioso o estrito cumprimento do prazo, em observância do princípio da celeridade processual, sob pena de substituição, conforme disposto no art. 424/CPC. Dê-se ciência às partes e ao perito e, em seguida, aguarde-se a apresentação de quesitos/assistentes técnicos ou o decurso do prazo fixado, a fim de fazer a entrega dos autos ao expert para início dos trabalhos."

Notificação Nº: 1241/2010

Processo Nº: RTSum 0000019-06.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: WALDENOR SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA

RECLAMADO(A): LEÃO SANTOS TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se extinguir o feito, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, I e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da causa. Faculta-se à parte reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial, com exceção do instrumento de mandato. Intimem-se e, após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ceres, 10 de março de 2010, quarta-feira.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR - Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1242/2010

Processo Nº: RTSum 0000019-06.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: WALDENOR SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA

RECLAMADO(A): JOSÉ RUBENS DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se extinguir o feito, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, I e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da causa. Faculta-se à parte reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial, com exceção do instrumento de mandato. Intimem-se e, após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ceres, 10 de março de 2010, quarta-feira.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR - Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1255/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000100-52.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: IVAIR DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MANOEL DANTAS

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)

"Nomeio perito deste Juízo o Dr. Marciliano Antônio Borges, indicado às fls. 231, devendo os autos serem retirados na secretaria até dois (02) dias após a intimação para esse fim e o prazo para entrega do laudo será de vinte (20) dias, conforme estabelecido na ata de fls. 56/56-v. Registra-se que é imperioso o estrito cumprimento do prazo, em observância do princípio da celeridade processual, sob pena de substituição, conforme disposto no art. 424/CPC. Dê-se

ciência às partes e ao perito e, em seguida, considerando que decorreu o prazo para apresentação de quesitos/assistentes técnicos e que foi comprovado o depósito da importância solicitada pelo Juízo, a título de adiantamento de honorários periciais (fls. 216), providencie a Secretaria a entrega dos autos ao expert para início dos trabalhos."

Notificação Nº: 1257/2010

Processo Nº: RTOrd 0000568-16.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO HONORIO NETO

ADVOGADO.....: DENISE ALENCAR MARTINS

RECLAMADO(A): CRV INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tornar cientes as partes do despacho exarado pela Juíza, nos seguintes termos: "Nomeio perito deste Juízo o Dr. Marciliano Antônio Borges, indicado às fls. 313, devendo os autos serem retirados na secretaria até dois (02) dias após a intimação para esse fim e o prazo para entrega do laudo será de vinte (20) dias, conforme estabelecido na ata de fls. 59/59-v. Registra-se que é imperioso o estrito cumprimento do prazo, em observância do princípio da celeridade processual, sob pena de substituição, conforme disposto no art. 424/CPC. Dê-se ciência às partes e ao perito e, em seguida, verificando que já foi comprovado o depósito da importância solicitada pelo Juízo, a título de adiantamento de honorários periciais (fls. 311), aguarde-se a apresentação de quesitos/assistentes técnicos ou o decurso do prazo fixado, a fim de fazer a entrega dos autos ao expert para início dos trabalhos."

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 78/2010

PROCESSO Nº RT 0107600-51.2008.5.18.0171

Exequente: WILSON ADRIANO FERREIRA

Executado(a): LATICÍNIOS QUEIJÃO LTDA

1ª Praça: 13/04/2010 às 13h00min, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 14/04/2010 às 13h00min, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 22/07/2010 às 13h00min

A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 134.500,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais), conforme Despacho de fls. 303, encontrado no seguinte endereço: Povoado de Juscelândia, Município de Goianésia-GO, na guarda do depositário, Sr. Hamilton Berfort Barbeitos, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):** UMA ÁREA DE TERRAS DE 60 METROS DE LARGURA POR 60 METROS DE COMPRIMENTO, PERFAZENDO UM TOTAL DE 3.600 METROS QUADRADOS, SITUADA NO POVOADO DE JUSCELÂNDIA, DISTANTE CERCA DE 30KM DA CIDADE DE GOIANÉSIA, NA RUA POPULARMENTE CONHECIDA COMO RUA DAS MÁQUINAS, S/N, TODA CERCADA DE ARAMES AFIXADOS EM POSTES DE CONCRETO, POSSUINDO PEQUENA EROSAO NA EXTREMIDADE ESQUERDA, BEM COMO ESTAÇÃO PARA TRATAMENTO DE ESGOTO, AVALIADO EM R\$ 54.500,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), CONTENDO AS SEGUINTE BENFEITORIAS: - UM PRÉDIO MEDINDO 10,25 METROS DE LARGURA, POR 25,4 METROS DE COMPRIMENTO, MAIS CÂMARA FRIA ANEXADA MEDINDO 4,3 METROS DE LARGURA POR 4 METROS DE COMPRIMENTO, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 277,55 METROS QUADRADOS, SENDO 260,35 METROS QUADRADOS DO GALPÃO E 17,2 METROS QUADRADOS DA CÂMARA FRIA ANEXADA, EM ALVENARIA, COM ÁREA DE DESNATE, TODA A ESTRUTURA PARA COBERTURA (VIGAS) EM METAL PARCIALMENTE ENFERRUJADO, TELHAS EM METAL, COM EXAUSTORES RETIRADOS, JANELAS DE VIDRO, E UM PORTÃO EM AÇO, COM UMA ABERTURA NA PARTE LATERAL DIREITA, PARTE ELÉTRICA BASTANTE DANIFICADA, PISOS EM GRESSIT E PAREDES INTERNAS PARCIALMENTE REVESTIDAS COM CERÂMICA, POSSUINDO AINDA QUATRO CÂMARAS FRIAS COM PORTAS E JANELAS RETIRADAS, RUIM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ATUALMENTE UTILIZADAS PARA ARMAZENAGEM DE PNEUS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, AVALIADO EM R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).- UM ALOJAMENTO/REFEITÓRIO/ESCRITÓRIO MEDINDO 6 METROS DE LARGURA POR 29,4 METROS DE COMPRIMENTO, TOTALIZANDO 176,4 METROS QUADRADOS, CONSTRUÍDO EM ALVENARIA, EM "MEIA ÁGUA", COBERTO COM TELHAS DE CERÂMICA COM BASTANTE GOTEIRAS E VIGAS DE MADEIRA, POSSUINDO: UM REFEITÓRIO CONTENDO PIA E FOGÃO À LENHA, PISO EM "CIMENTO QUEIMADO" VERMELHO, JANELA COM VIDROS QUEBRADOS E UMA VENEZIANA; - UMA SALA EM CERÂMICA COM JANELA DE VIDRO E PORTA DE AÇO; DOIS QUARTOS, SENDO UM SUÍTE, COM PISO EM "CIMENTO QUEIMADO VERMELHO"; UMA VARANDA COM PISO EM "CIMENTO QUEIMADO" VERMELHO; DOIS QUARTOS COM BANHEIROS, COM PISO EM "CIMENTO QUEIMADO" VERMELHO; UM ESCRITÓRIO COM MAIS UM QUARTO COM BANHEIRO; TOTALIZANDO OITO CÔMODOS MAIS QUATRO BANHEIROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIAÇÃO TOTAL DO ALOJAMENTO / REFEITÓRIO / ESCRITÓRIO – R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

- UMA CAIXA D'ÁGUA EM AÇO, PINTADA DE BRANCO, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS); - UM POÇO ARTESIANO COM BOMBA SUBMERSA, AVALIADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). - PÁTIO EM CONCRETO, AVALIADO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS); VALOR TOTAL (TERRENO MAIS BENFEITORIAS): R\$ 134.500,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos onze de março de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar - Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 945/2010

Processo Nº: RT 0029000-27.2007.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAMY ALVES DA PAZ

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): GERSON SARDINHA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DESPACHO DE FL. 213, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Nomeio o(a) executado(a) fiel depositário do(s) bem(ns) penhorado(s) a fls. 201, ante o teor da certidão de fls. 207 e como requerido pelo autor a fls. 211. Intime-o acerca da constrição e do seu encargo, via postal.

Não mais necessária a intimação do cônjuge do(a) executado(a) ou do Oficial do Cartório, ante o teor da certidão de fls. 212, ficando outrossim indeferida, por ora, a liberação de valor pleiteada pelo exequente, eis que não garantida integralmente a execução/aperfeiçoada a penhora. Int. o(a) exequente.'

Notificação Nº: 974/2010

Processo Nº: RT 0097000-79.2007.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIO MAURO MACIEL

ADVOGADO.....: RENATA COELHO LAMOUNIER

RECLAMADO(A): VICENTE ALVARES MACHADO - ME

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 93, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Ante o teor das certidões de fls. 84 e 92 e da consulta/detalhamento Bacenjud de fls. 86/91, intime-se o(a) exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias.

No silêncio, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, §2º, da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 950/2010

Processo Nº: RT 0121200-53.2007.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS HENRIQUE DO NASCIMENTO PEREIRA

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHURRASCARIA BIROSKA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A):

Tomar ciência acerca da contraproposta de acordo formulada pelo exequente a fls. 158.

Notificação Nº: 951/2010

Processo Nº: RT 0121200-53.2007.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS HENRIQUE DO NASCIMENTO PEREIRA

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): ANDERSON OLIVEIRA CAPARROSA + 002

ADVOGADO.....: SERGIO FONSECA IANNINI

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A):

Tomar ciência acerca da contraproposta de acordo formulada pelo exequente a fls. 158.

Notificação Nº: 972/2010

Processo Nº: RT 0000900-28.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO GONÇALVES SEVERINO

ADVOGADO.....: WELLINTON ALVES SANTANA

RECLAMADO(A): MENDES RAMOS E ARAÚJO LTDA-ME

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 109, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Ante o teor da certidão de fls. 102, 108 e da consulta/detalhamento Bacenjud de fls. 104/107, intime-se o(a) exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias.

No silêncio, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, §2º, da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 966/2010

Processo Nº: RT 0001000-80.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL FERREIRA EUZÉBIO

ADVOGADO.....: WELLINTON ALVES SANTANA

RECLAMADO(A): MOZART LEMOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:

Fica V. Sª. intimado(a) a, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito, nos termos do despacho de fl. 81, abaixo transcrito:

'Vistos etc.

Ao bloqueio de transferência do veículo de fls. 80.

Ante o teor das certidões de fls. 54, 70 e 78 e da consulta/detalhamento Bacenjud de fls. 72/77 e docs. de fls. 79/80, intime-se o(a) exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias.

No silêncio, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, §2º, da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 954/2010

Processo Nº: RT 0005200-33.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINTON ALVES SANTANA

RECLAMADO(A): WALDECI GOMES PEREIRA

ADVOGADO.....: JOAO JACI JOSE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:

Fica V. Sª. intimado(a) a, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, ficando advertido(a) de que a sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80. (Intimação feita com base no art. 11, inciso V, da Portaria 02/2008, da VT de Formosa/GO).

Notificação Nº: 958/2010

Processo Nº: RT 0013700-88.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA CASSIANO DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE CAPIRÃO (POSTO TEXACO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 63, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Dê-se ciência ao exequente acerca do requerimento formulado pelo executado/docs. de fls. 60/62, para manifestação, no prazo de cinco dias, sob pena de seu silêncio ser considerado como anuência/quitação e ser declarado extinta a execução no que pertine ao seu crédito.'

Notificação Nº: 975/2010

Processo Nº: RT 0024700-85.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JURACI SOARES DA COSTA

ADVOGADO.....: ILDEONE DE DEUS PASSOS

RECLAMADO(A): ROSA MARIA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LÚCIO MENDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 92, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Ante o teor das certidões de fls. 78 e 91 e da consulta/detalhamento Bacenjud de fls. 85/90, intime-se o(a) exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias.

No silêncio, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, §2º, da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 964/2010

Processo Nº: RT 0027400-34.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTAMIRO GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER

RECLAMADO(A): SUPER POSTO BRASÍLIA NATALÍCIO E BOMTEMPO LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CEZAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 271, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Convoio em penhora o bloqueio noticiado a fls. 270.

Intime-se o executado.

Não havendo embargos, atualizem-se os cálculos, pague-se ao exequente, bem como recolham-se o IR, a contribuição previdenciária e parte das custas, conforme a praxe.

Considerando a Portaria nº 049/2004, do Ministério da Fazenda, que determina o não ajuizamento da execução fiscal e a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos para com a Fazenda Pública de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00 e R\$1.000,00, respectivamente, deixo de prosseguir na execução das custas remanescentes – de valor inferior, à evidência, a tal montante - e de comunicar o débito à Procuradoria.

Cumpridas as determinações acima aludidas, aguarde-se a ultimação da RPHP de fls. 252.'

Notificação Nº: 973/2010

Processo Nº: ACCS 0045400-82.2008.5.18.0211 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO PEREIRA DE ANDRADE FILHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 82, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos, etc.

Ante o teor da certidão de fls. 73 e 81 e da consulta/detalhamento Bacenjud de fls. 75/80, intime-se o(a) exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias.

No silêncio, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, §2º, da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 969/2010

Processo Nº: RTOrd 0002700-57.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001

RECLAMADO(A): SUPER POSTO BRASÍLIA NATALÍCIO & BOMTEMPO LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ CEZAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 155, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante a fls. 153, eis que a obrigação de fazer não cumprida a que alude foi convertida em pecúnia, objeto da execução do valor remanescente que ora se processa, não havendo falar-se mais em entrega de guias do TRCT.

Int. e prossiga-se (Bacen etc).'

Notificação Nº: 965/2010

Processo Nº: RTSum 0003000-19.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: VALCINÉIA CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA

RECLAMADO(A): SUPER POSTO BRASILIA NATALICIO & BOMTEMPO LTDA

ADVOGADO....: LUIZ CESAR DA SILVA. DR

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A):

'Vistos etc.

Ante a comprovação do pagamento do débito, anterior à arrematação (fls. 79/80), intime-se o executado a comprovar também o recolhimento das custas executivas (R\$33,18 - fls. 46, 59 e 65), no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de aperfeiçoamento da arrematação.(...)'

Notificação Nº: 976/2010

Processo Nº: RTOOrd 0006900-10.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001

ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 145, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Convolto em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) fls. 138 e 142v.

Int. o(a) executado(a).

Não sendo opostos embargos, pague-se ao(à) exequente (com retenção/recolhimento do IR) - intimando-o novamente a vir buscar a CTPS que se encontra na capa dos autos - e recolham-se a contribuição previdenciária e as custas conforme a praxe.

Devolva-se ao(à) executado(a) eventual saldo remanescente.

Após, dê-se ciência à União acerca da sentença (bem como à DRT e CEF), dos cálculos e do recolhimento previdenciário.

Em transcorrendo in albis o prazo para recurso/impugnação da conta, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 946/2010

Processo Nº: RTOOrd 0014900-96.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER

RECLAMADO(A): CARLOS DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Fica V. Sª intimada a informar, no prazo de 15 dias, o atual endereço do executado, para citação, diante da certidão de fls. 42.

Notificação Nº: 967/2010

Processo Nº: RTSum 0017300-83.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: NAILSON ALVES DE SOUSA

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): MARIA CELESTE QUERMES

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 77, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Vista ao exequente acerca do detalhamento Bacenjud de fls. 71/76, para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, ficando indeferido o requerimento que formula a fls. 70 para pesquisa Detran, diante da certidão de fls. 62.

No silêncio, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão da execução a que alude a intimação de fls. 63.'

Notificação Nº: 949/2010

Processo Nº: RTSum 0029700-32.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLINDO RUFINO DE SOUSA

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHURRASCARIA BIROSKA LTDA

ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A):

Tomar ciência acerca da contraproposta de acordo formulada pelo exequente a fls. 110.

Notificação Nº: 968/2010

Processo Nº: RTOOrd 0046100-24.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): DOLORES EDECIA WANDSCHEER

ADVOGADO....: MARIA HELENA BRANDÃO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 55, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Convolto em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) fls. 54.

Int. o(a) executado(a).

Não sendo opostos embargos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas conforme a praxe.

Devolva-se ao(à) executado(a) eventual saldo remanescente.

Após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 959/2010

Processo Nº: RTOOrd 0048000-42.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN OLIVEIRA DA COSTA

ADVOGADO....: JUDSON DE ARAÚJO GURGEL

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A

ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 122, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos, etc.

Diante do teor da certidão supra e visando facilitar e simplificar os procedimentos de execução, determino que a contribuição previdenciária/custas/demais atos deste processo e a/as/os do(s) Processo(s) 612/2009, 637/2009, 809/2009, 934/2009 sejam executadas/cumpridos nos presentes autos, com armo nas disposições do art. 28, da Lei 6830/80, e nos termos da PORTARIA MPS Nº 1.293/05, arts. 1º, 1ºS, e 3º, II.

Junte-se cópia deste despacho nas RTs retro elencadas e arquivem-nas, em seguida, certificando nestes autos.

Homologo os cálculos de fls. 115/120, fixando o valor da execução em R\$1.184,46, na data de 31.03.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

Valor do INSS R\$ 955,70

INSS juros/multa..... R\$ 211,86

Custas de liquidação.....R\$ 5,84

Custas executivas e emolumentos..... R\$ 11,06

Intime-se a reclamada a efetuar o pagamento correspondente e comprovar dos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, certificando-as de que, no recolhimento previdenciário, deverão fazer constar na(s) GPS(s) o(s) processo(s) a que se refere(m), a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).

Na omissão, expeça-se mandado para citação.

No momento de praxe, dê-se ciência à União acerca da presente decisão e dos cálculos.

Cientifique-a, também, acerca do acordo celebrado neste Processo e nos Processos 612/2009, 637/2009, 809/2009, 934/2009, cuja ata homologatória se encontra disponível na internet, no site www.trt18.jus.br.'

Notificação Nº: 947/2010

Processo Nº: RTOOrd 0082200-75.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: VENCESLAU DE ANDRADE DE RISO

ADVOGADO....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Fica V. Sª intimada a se manifestar acerca do noticiado pelo Sr. Perito de fls. 80, no prazo de cinco dias, sob pena de o seu silêncio ser tido como desistência da prova pericial e da correspondente pretensão ao adicional de insalubridade/periculosidade.

Notificação Nº: 948/2010

Processo Nº: RTSum 0082300-30.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: VENCESLAU DE ANDRADE DO RISO

ADVOGADO....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Fica V. Sª intimada a se manifestar acerca do noticiado pelo Sr. Perito de fls. 56, no prazo de cinco dias, sob pena de o seu silêncio ser tido como desistência da prova pericial e da correspondente pretensão ao adicional de insalubridade/periculosidade.

Notificação Nº: 971/2010

Processo Nº: RTOOrd 0084700-17.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ARLLENA MUNIZ DOURADO SANTANA

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): CENTRO CULTURAL ANGLO AMERICANO DE FORMOSA LTDA

ADVOGADO....: HENDERSON GENEROSO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/RECLAMADO(A)

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 286/293, PROFERIDA NO DIA 10.03.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'3. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ARLENA MUNIZ DOURADO SANTANA EM FACE DE CENTRO CULTURAL ANGLO AMERICANO DE FORMOSA LTDA, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NO PERÍODO ANTERIOR A 16/OUT./2004, COM AS RESSALVAS DA FUNDAMENTAÇÃO, PARA EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NESTE PARTICULAR (CPC, ART. 269, IV), E NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELA AUTORA PARA:

A) DECLARAR QUE O CONTRATO DE TRABALHO TEVE INÍCIO EM 03/NOV./1999, SOB SALÁRIO-HORA INICIAL DE R\$7,20, E SUBSEQUENTES REAJUSTES (FEV./2000 – R\$8,00; FEV./2001 – R\$9,20; FEV./2002 – R\$10,30; FEV./2003 – R\$11,20; E, FEV./2004 – R\$13,35), DEVENDO A DEMANDADA PROCEDER À RETIFICAÇÃO DESTES DADOS NA CTPS DA AUTORA, NO PRAZO DE ATÉ 48HS DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA (CLT, ART. 39);

B_ RECONHECER QUE A AUTORA LABOROU NAS SEGUINTE JORNADAS: DE 2004 A 2005, DE SEGUNDA À QUINTA-FEIRA, DAS 13H30 ÀS 19H30; ÀS SEXTAS-FEIRAS, DAS 14H00 ÀS 18H00; AOS SÁBADOS, DAS 08H00 ÀS 12H00; E, AINDA, ÀS TERÇAS E QUINTAS-FEIRAS, TAMBÉM DAS 08H00 ÀS 11H00; EM 2006, DE SEGUNDA À QUINTA-FEIRA, DAS 13H30 ÀS 19H30; ÀS SEXTAS-FEIRAS, DAS 14H00 ÀS 18H00; E, AINDA, ÀS TERÇAS E QUINTAS-FEIRAS, TAMBÉM DAS 08H00 ÀS 11H00; E, A PARTIR DE 2007, DE SEGUNDA À QUINTA-FEIRA, DAS 13H30 ÀS 19H30; E, ÀS SEXTAS-FEIRAS, DAS 14H00 ÀS 18H00;

C_ CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, OBSERVADA A MÉDIA REMUNERATÓRIA DO PERÍODO IMPRESCRITO (A SER APURADA COM BASE NO SALÁRIO-HORA DE R\$13,35 E NA JORNADA ACIMA RECONHECIDA), A TÍTULO DE:

C.1) DIFERENÇAS DE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E DE RSRS (SÚMULA 351 / TST), DE 16/OUT./2004 A 31/JAN./2009; C.2) DIFERENÇA DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO; C.3) DIFERENÇAS DE FGTS + 40%, POR TODO O PACTO LABORAL, À VISTA DA PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA, DEVENDO A RECLAMADA COMPROVAR A INTEGRALIDADE DOS DEPÓSITOS ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DIRETA; C.4) HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, ASSIM CONSIDERADAS AS LABORADAS ALÉM DA QUARTA HORA DIÁRIA CONSECUTIVA OU SEXTA HORA DIÁRIA ALTERNADA, CONFORME SEJA MAIS VANTAJOSO À AUTORA, A PARTIR DA JORNADA RECONHECIDA EM LINHAS VOLVIDAS, NO PERÍODO DE 16/OUT./2004 A 31/JAN./2009, COM REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO, FÉRIAS + 1/3, 13ºS SALÁRIOS, RSRS, E FGTS + 40%, ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO;

D_ INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA; TUDO NA FORMA, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.

A reclamada deverá, ainda, comprovar nos autos os recolhimentos devidos previdência por todo o contrato de trabalho ora reconhecido, sob pena de liquidação e execução (CF, Art. 114, VIII).

Custas pela reclamada no valor de R\$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$20.000,00 para fins de direito.

Intimem-se as partes.

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 961/2010

Processo Nº: RTOOrd 0090100-12.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: LEILA BARBOSA DA CUNHA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA ELIZA ALVES MOREIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTIMA GOIÁS

ADVOGADO.....: ANA FLAVIA LOBO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A):

Fica V. Sª intimada a pronunciar-se, no prazo de cinco dias, acerca da desistência da ação manifestada pela autora a fls. 72, advertindo-o que seu silêncio será considerado como anuência.

Notificação Nº: 957/2010

Processo Nº: RTOOrd 0090700-33.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANO DO CARMO SANTARÉM

ADVOGADO.....: HOSANAH MUNIZ COSTA

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 51, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos, etc.

Diante do teor da certidão supra e visando facilitar e simplificar os procedimentos de execução, determino que a contribuição previdenciária/custas/demais atos deste processo e a/as/os do(s) Processo(s) 66/2009, 67/2009, 68/2009, 407/2009 sejam executadas/cumpridos nos presentes autos, com arrimo nas disposições

do art. 28, da Lei 6830/80, e nos termos da PORTARIA MPS Nº 1.293/05, arts. 1º, 1º§, e 3º, II.

Junte-se cópia deste despacho nas RTs retro elencadas e arquivem-nas, em seguida, certificando nestes autos.

Homologo os cálculos de fls. 44/49, fixando o valor da execução em R\$1.473,89, na data de 31.03.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

Valor do INSS R\$1.194,02

INSS juros/multa..... R\$ 272,54

Custas de liquidação..... R\$ 7,33

Intimem-se as reclamadas a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-as de que, no recolhimento previdenciário, deverão fazer constar na(s) GPS(s) o(s) processo(s) a que se refere(m), a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).

Na omissão, expeça-se mandado para citação.

No momento de praxe, dê-se ciência à União acerca da presente decisão e dos cálculos.

Cientifique-a, também, acerca do acordo celebrado neste Processo e nos Processos 66/2009, 67/2009, 68/2009, 407/2009, cuja ata homologatória se encontra disponível na internet, no site www.trt18.jus.br.'

Notificação Nº: 956/2010

Processo Nº: RTSum 0100800-47.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE FLÁVIA PEREIRA MARQUES

ADVOGADO.....: CRISTIANO CARMO CEZÁRIO

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 54, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos, etc.

Diante do teor da certidão supra e visando facilitar e simplificar os procedimentos de execução, determino que a contribuição previdenciária/custas/demais atos deste processo e a/as/os do(s) Processo(s) 284/2009, 580/2009, 635/2009, 636/2009, 752/2009, 753/2009, 761/2009, 808/2009 sejam executadas/cumpridos nos presentes autos, com arrimo nas disposições do art. 28, da Lei 6830/80, e nos termos da PORTARIA MPS Nº 1.293/05, arts. 1º, 1º§, e 3º, II.

Junte-se cópia deste despacho nas RTs retro elencadas e arquivem-nas, em seguida, certificando nestes autos.

Homologo os cálculos de fls. 44/53, fixando o valor da execução em R\$3.291,62, na data de 31.03.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

Valor do INSSR\$2.688,49

INSS juros/multa.....R\$ 575,75

Custas de liquidação.....R\$ 16,32

Custas executivas e emolumentosR\$ 11,06

Intime-se a reclamada a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-as de que, no recolhimento previdenciário, deverão fazer constar na(s) GPS(s) o(s) processo(s) a que se refere(m), a aposição a(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).

Na omissão, expeça-se mandado para citação.

No momento de praxe, dê-se ciência à União acerca da presente decisão e dos cálculos.

Cientifique-a, também, acerca do acordo celebrado neste Processo e nos Processos 284/2009, 580/2009, 635/2009, 636/2009, 752/2009, 753/2009, 761/2009, 808/2009, cuja ata homologatória se encontra disponível na internet, no site www.trt18.jus.br.'

Notificação Nº: 953/2010

Processo Nº: RTSum 0000169-61.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA ALVES DE ABREU

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): ESCOLA VISÃO LTDA - ME

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 33, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

(...)

Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 25/26, no importe de R\$4.300,00, ficando extinto o processo com resolução do mérito.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$86,00, calculadas sobre o valor acordado, ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, diante do teor da declaração que subscreve a fls. 06.

Deverá o reclamante comunicar a este Juízo qualquer inadimplemento ou mora dos reclamados até 30.08.10 (momento em que será executada eventual obrigação de fazer não satisfeita), sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumprido, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.

Considerando que as verbas abrangidas pelo ajuste e discriminadas pelas partes a fls. 26, 3º §, "a" a "d", não integram o salário-de-contribuição, deverá a reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (inclusive parte

do segurado) apenas sobre R\$2.025,02 (demais verbas, por ausência de especificação), e, até 30/08/10, comprovar nos autos, sob pena de execução no particular, o que fica desde já determinado, no caso de omissão, devendo nas GPSs fazer constar o número do presente processo e o código 2909 (CNPJ). Em transcorrendo in albis o prazo a que se refere o §5º supra e a reclamada comprove espontaneamente o recolhimento acima aludido, dê-se ciência do acordo à União (bem como à CEF) e, expirado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se.'

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 819/2010

PROCESSO: RT 0029400-75.2006.5.18.0211

EXEQUENTE(S): VALDEMIRO FERNANDO DE SOUSA

EXECUTADO(A/S): OLINDA DE SOUZA LIMA ROMANO

CPF: 070.572.558-88

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$27.156,44, atualizado até 29.01.2010

A Doutora CLEBER MARTINS SALES, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), OLINDA DE SOUZA LIMA ROMANO, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora.

E para que chegue ao conhecimento do(a/s)

Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos onze de março de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 793/2010

PROCESSO: RTSum 0014700-89.2009.5.18.0211

EXEQUENTE(S): ELZA IZAURA DA COSTA

EXECUTADO(A/S): ADINILTA FERNANDES BORGES

Data de Praça: 19.04.2010, às 13:00 horas

Data de Praça: 19.05.2010, às 13:00 horas

Data do Leilão: 23.07.2010, às 13:00 horas

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA JOSÉ JACINTO, Nº 97, FUNDOS, JARDIM CALIFÓRNIA, FORMOSA/GO

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 29 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). ADINILTA FERNANDES BORGES.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 01 (um) jogo de sofá de dois e três lugares, cor marron, em bom estado de conservação.

Avaliado em R\$500,00 (quinhentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.

Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos nove de março de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 747/2010

PROCESSO: RTOrd 0000225-94.2010.5.18.0211

RECLAMANTE(S): VONINHO JESUS BARBOSA DOS SANTOS

RECLAMADO(A/S): JM MONTEIRO LTDA-ME

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), JM MONTEIRO LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 05/04/2010, às 13:05 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.

PEDIDOS:

"Pelo exposto, é a presente para requerer:

01) seja o reclamado notificado, POR EDITAL, para responder a presente reclamação, sob pena de revelia e confissão;

02) que, após processada e julgada a presente ação, seja o reclamado condenado a efetuar a baixa do contrato na CTPS do reclamante com data de 14/11/2005, considerando o cômputo do aviso prévio, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo;

03) seja concedido ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, vez que este não tem condições de arcar com as despesas das custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família.

Dá-se à causa o valor de R\$ 400,00."

E para que chegue ao conhecimento do(a/s)

RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos cinco de março de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1910/2010

Processo Nº: RT 0056700-60.1998.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MENDES FARIA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): SERVAV S/A - SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM + 001

ADVOGADO.....: MARCIA REGINA DE LUCCA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer, o Reclamante ou seu Procurador, na Secretaria desta Vara para recebimento da certidão de crédito no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1912/2010

Processo Nº: ConPag 0175000-63.2007.5.18.0221 1ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

CONSIGNADO(A): EDILEUZA AURELIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: Fica intimado nos termos do r. despacho, cujo teor segue abaixo transcrito: “Vistos os autos. 1. Defiro o requerimento da Consignada, para determinar que o feito prossiga em caráter público. 2. Assim, exclua-se dos registros do SAJ a observação de segredo de justiça. 3. Após, intime-se a Consignante, via de seu Procurador, a comprovar, nos autos e no prazo de cinco (05) dias, a data da cessação do benefício previdenciário – auxílio-doença (dia, mês e ano). 4. Com a comprovação e considerando que a reintegração tem seus efeitos retroativos à data em que cessa o benefício previdenciário, intime-se o Banco/Consignante, via de sua Procuradora, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho e data da cessação do auxílio-doença, a efetuar o pagamento dos salários e consectários legais devidos (atualizados), a partir da cessação do aludido benefício, com comprovação nos autos, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução, com utilização dos depósitos recursais (no todo ou em parte) para pagamento do valor respectivo. 5. À vista do exposto supra, deixa-se de cumprir, por ora, o item 5 de fls. 423.”

Notificação Nº: 1922/2010

Processo Nº: RT 0010000-74.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE DE MOURA SOUSA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PAN AMERICA ENTRETENIMENTOS E LAZER LTDA (PAN AMERICA VIDEO)

ADVOGADO.....: JOÃO CELIO CAMILO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO A CREDORA/ADJUDICANTE:

“1. Ante o teor da peça de fls. 235, desentranhe-se o Mandado de Entrega de fls. 181 e intime-se a Credora/Adjudicante, diretamente e via de seu Procurador, para contactar o Oficial de Justiça e agendar dia e hora para acompanhá-lo em cumprimento da diligência, a ser cumprida no endereço informado às fls. 235 (Rua 52-A nº 160, Centro, Itapuranga/GO).
2. Instrua-se o referido mandado com cópia deste despacho.
3. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, ressaltando que a revogação do mandado de prisão do depositário somente será efetuada após a entrega dos bens.
4. Ante o exposto supra, por ora, deixa-se de dar cumprimento ao despacho de fls. 233.”

Notificação Nº: 1924/2010

Processo Nº: RT 0010000-74.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE DE MOURA SOUSA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PAN AMERICA ENTRETENIMENTOS E LAZER LTDA (PAN AMERICA VIDEO)

ADVOGADO.....: JOÃO CELIO CAMILO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À EXECUTADA:

“1. Ante o teor da peça de fls. 235, desentranhe-se o Mandado de Entrega de fls. 181 e intime-se a Credora/Adjudicante, diretamente e via de seu Procurador, para contactar o Oficial de Justiça e agendar dia e hora para acompanhá-lo em cumprimento da diligência, a ser cumprida no endereço informado às fls. 235 (Rua 52-A nº 160, Centro, Itapuranga/GO).
2. Instrua-se o referido mandado com cópia deste despacho.
3. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, ressaltando que a revogação do mandado de prisão do depositário somente será efetuada após a entrega dos bens.
4. Ante o exposto supra, por ora, deixa-se de dar cumprimento ao despacho de fls. 233.”

Notificação Nº: 1927/2010

Processo Nº: RT 0039700-95.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE MARIA DAS CHAGAS

ADVOGADO.....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): RUTH GOMES FERREIRA CONFECÇÃO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:/REITERAÇÃO ÀS FLS.112.

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/Go, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida em favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias dos peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 1909/2010

Processo Nº: RT 0057000-70.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ALVES BUENO

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CERÂMICA ARAGUAPAZ LTDA + 001

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

“1. Defiro os requerimentos de fls. 101.

2. Assim, proceda-se a mais três (03) tentativas de penhora on-line.

3. Se infrutíferas as diligências, designe-se novo leilão dos bens penhorados às fls. 80 e intime-se:

a) o Leiloeiro, via e-mail;

b) as Partes, via de seus Procuradores, sendo a 2ª Executada, diretamente, via Mandado.

4. Com relação ao requerimento formulado às fls. 105, ressalte-se ao Credor que, em junho/2004 (fls. 62), foi determinada a inclusão, no polo passivo da demanda, da sucessora Indústria e Comércio de Tijolos e Telhas Araguapaz; assim, deverá o Autor esclarecer, no prazo de cinco (05) dias, se ocorreu outra sucessão desse período para cá, com a ressalva de que o silêncio será entendido como negativa.

5. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 1911/2010

Processo Nº: RT 0093200-76.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA INEZ DA SILVA SÁ

ADVOGADO.....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

RECLAMADO(A): RÁDIO CIDADE DE GOIÁS (REP.ELA SRª RITA DE CÁSSIA G. DE ALENCAR INV. DO ESPÓLIO DE BOADYR VELOSO)

ADVOGADO.....: EDIVALDO CARDOSO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO A EXECUTADA:

Tomar ciência que foi efetuada a transferência do saldo existente às fls. 60 para a conta informada por V.Sª às fls. 98.

Notificação Nº: 1928/2010

Processo Nº: RTOrd 0068100-85.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA FERREIRA DA SERRA

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: DR. JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 223/233, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1930/2010

Processo Nº: RTSum 0097000-78.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMARY TAVARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): LAERCIO ANTÔNIO GONÇALVES + 001

ADVOGADO.....: NELSON SALES

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

“1. Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 76), intime-se o 1º Executado, diretamente (pela via postal e com AR – vide endereço às fls. 72) e via de seu Procurador, a assumir o encargo de depositário do bem descrito no auto de penhora e avaliação de fls. 75 (01 veículo VW/Gol, placa JTN-1913 de Franca-SP, avaliado em R\$11.000,00), devendo comparecer no balcão desta Secretaria para firmar o respectivo termo (ocasião em que a Secretarias deverá aferir o ano e modelo do Gol, mediante conferência com o documento do veículo), no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser nomeado outro depositário, com a consequente remoção do bem.

2. No silêncio, intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho e dizer se tem interesse em assumir o encargo de depositário, devendo, em caso positivo, providenciar os meios necessários à remoção, ou, em caso negativo, requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias.”

Notificação Nº: 1925/2010

Processo Nº: RTSum 0099400-65.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCELINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): ERONIDES NEVES FILHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE/REITERAÇÃO ÀS FLS.75.

“1. Expeça-se Certidão Narrativa para recebimento do seguro-desemprego e intime-se o Credor, via de seu Procurador, para recebê-la em cinco (05) dias.

2. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para informar, no prazo de cinco (05) dias:

a) o endereço onde se encontra o veículo indicado à penhora;

b) qual dos Credores que figuram nas RTs 731/09, 994/09, 995/09 e 996/09 acompanhará o Oficial de Justiça em cumprimento da diligência e assumirá o encargo de depositário.

3. Tudo feito, aguarde-se resposta ao nosso ofício expedido na RT 731/09.”

Notificação Nº: 1931/2010

Processo Nº: RTOrd 0129700-10.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARDOSO GOMES

ADVOGADO..... RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A
ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Considerando que no ano de 2008 não há processo com a numeração 1494 e que fora encontrado apenas o processo 1494/2009 com as mesmas partes, corrijo erro material existente na ata de fls. 298/298-v para que, onde se lê: 'com a concordância da reclamada, o reclamante desistiu da Reclamação Trabalhista 1494/2008', leia-se: 'com a concordância da reclamada, o reclamante desistiu da Reclamação Trabalhista 1494/2009', e extingue-se o processo (1494/2009), sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. 2. Custas pelo Autor, nos autos da RT 1494/2009, dispensadas, nos termos da lei. 3. Juntem-se cópias da ata de fls. 298/298-v e deste despacho aos autos da RT 1494/2009. 4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, nestes autos e na RT 1494/2009. 5. Após: a) arquivem-se os autos da RT 1494/2009; b) nestes autos, observe-se o disposto no último parágrafo do anverso de fls. 298.”

Notificação Nº: 1926/2010

Processo Nº: RTOrd 0136900-68.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: JUSPERINO PONTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ALCIMINO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S.A.
ADVOGADO..... ALDO GODOY SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Fica V.Sª. intimado acerca da sentença de fls. 173/186, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: “Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGIOESTRELA S/A a pagar ao reclamante JUSPERINO PONTES DE OLIVEIRA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$ 12.084,88, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.

Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 294,75, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Assim, após o trânsito em julgado, deverá ser oficiado o juízo onde se processa a recuperação judicial da Reclamada, para a habilitação do crédito devido.”

Notificação Nº: 1929/2010

Processo Nº: RTOrd 0149800-83.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIENE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO..... ALCIMINO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO..... HAROLD JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. 381/383), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1913/2010

Processo Nº: RTOrd 0167200-13.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON FIDELIS DOS SANTOS
ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PAULO EUSTÁQUIO DA COSTA (PAULO KOMATSU) + 001
ADVOGADO..... ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

“1. Considerando que o Reclamante apresentou (e comprovou) motivo apto para justificar a sua ausência à audiência em que deveria depor, reincluiu o feito na pauta do dia 25/03/2010, às 11h30min, para realização de audiência de instrução. 2. Intimem-se:

- a) as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que os Reclamados desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão;
- b) as testemunhas arroladas pelo Reclamante, às fls. 25.”

Notificação Nº: 1908/2010

Processo Nº: RTOrd 0000163-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: GILVANIA DOS SANTOS
ADVOGADO..... VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO..... JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

- “1. Custas Processuais dispensadas (fls. 161-v).
- 2. Sobre o valor do acordo não há incidência de Contribuições Previdenciárias (fls. 161-v).
- 3. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
- 4. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, a requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia será considerada como correta adimplência da Reclamada.
- 5. No silêncio, arquivem-se os autos definitivamente.”

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 36/2010
 PROCESSO Nº RTSum 0110800-76.2009.5.18.0221
RECLAMANTE: JORDANA CRISTINA DE FARIA VIEIRA
EXEQUENTE: JORDANA CRISTINA DE FARIA VIEIRA
EXECUTADO: ELETRO AVES LTDA ME
 Data da Praça 23/04/2010 às 09:00 horas
 Data do Leilão 21/07/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados, na sua totalidade, em R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 33, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. GOIÁS, Nº 223, CENTRO, ITABERAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (UMA IMPRESSORA EPSON STYLUS CX 4900 `DURA BRITE ULTRA` MODELO 22312, Nº SÉRIE JPHM029447, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS);
- 01 COMPUTADOR, COM PROCESSADOR ATHLON 2.2, HD 80 GB, COM LEITORA E GRAVADORA DE CD E DVD, SEM MAIS REFERÊNCIAS E MONITOR DE LCD, TFI - LCD DE VÍDEO, MODEL NAME: P01ST10SS, E TECLADO 102 TECLAS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás-GO.

Eu, VINÍCIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de março de dois mil e dez.

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
 Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 689/2010

Processo Nº: RT 0062700-14.2006.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: EMANUELA COELHO PEIXOTO
ADVOGADO..... KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): FARMÁCIA SANTO ANTÔNIO (PROPRIETÁRIO JOÃO BATISTA DE FARIA - JOÃO DO LINO)
ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 693/2010

Processo Nº: ACCS 0057300-82.2007.5.18.0151 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): ARISTON DA SILVA GUIMARAES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE (O réu não juntou documentos):

Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.

Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 694/2010

Processo Nº: ACCS 0057400-37.2007.5.18.0151 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): ANTONIO MACHADO VALADAO SOBRINHO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE (O réu não juntou documentos):

Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.

Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 691/2010

Processo Nº: ACCS 0057700-96.2007.5.18.0151 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): EURIPEDES PIMENTA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE (O réu não juntou documentos):

Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.

Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 692/2010

Processo Nº: ACCS 0061600-87.2007.5.18.0151 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): VILMAR ROSA CABRAL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE (O réu não juntou documentos):

Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.

Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 690/2010

Processo Nº: RT 0086100-23.2007.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE.: MANOEL LUIS MACHADO

ADVOGADO..... DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): MARCELO GRACIA CANASSA

ADVOGADO..... MARCELO CASTRO MORAIS

NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:

Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.

Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 687/2010

Processo Nº: RTOrd 0022400-05.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE.: MONICA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... CLAITON ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA

ADVOGADO..... SIRLENE MOREIRA FIDELES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

“Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.

Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.”

Notificação Nº: 688/2010

Processo Nº: RTOrd 0055800-10.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ CARDOSINHO SOBRINHO

ADVOGADO..... ANTÔNIO GOMES DA COSTA

RECLAMADO(A): JÚLIO CEZAR PINTO UCHOA

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência que se encontra a disposição de Vossa Senhoria, nesta Secretaria, a CTPS do autor para devida anotação.

Notificação Nº: 698/2010

Processo Nº: RTOrd 0000111-44.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE.: ÉLIO AFONSO VILELA

ADVOGADO..... LAIS BENTO DE RESENDE

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BOM JARDIM DE GOIÁS – SERRA NEGRA -FM

ADVOGADO..... ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 695/2010

Processo Nº: RTSum 0000142-64.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE.: UELINTON PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARIZILDA GONÇALVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): JEOVÁ RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Dê-se ciência a reclamante acerca da certidão de fl. 20, no sentido de ter sido a correspondência devolvida sob a alegação de “Endereço desconhecido no local – no setor”.

Aguarde-se a audiência.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2975/2010

Processo Nº: RT 0106800-52.2003.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: LILIAN CRISTINA MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): ROZENVALDO VILELA ALVES

ADVOGADO..... TEREZINHA PUPULIN ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

FICA O ADVOGADO DA PARTE EXECUTADO INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 06/07/2010 ÀS 10:04 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 20/07/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 122/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, FICANDO DESIGNADO LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE.

OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2972/2010

Processo Nº: RT 0216000-23.2005.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: LIOMAR BATISTA

ADVOGADO..... CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): MARMORARIA PARANAÍBA LTDA + 002

ADVOGADO..... RAMOS GONÇALVES LIMA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 06/07/2010 ÀS 10:00 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 20/07/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 122/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, FICANDO DESIGNADO LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE.

OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2973/2010

Processo Nº: RT 0216000-23.2005.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LIOMAR BATISTA

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): NILSON BORGES DE SOUZA + 002

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 06/07/2010 ÀS 10:00 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 20/07/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 122/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, FICANDO DESIGNADO LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE.

OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2903/2010

Processo Nº: RT 0043400-25.2007.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RAIMUNDO SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JULIANO MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2980/2010

Processo Nº: RT 0106400-96.2007.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: HELENA FERREIRA LIRA + 008

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: BETÂNIA DIAS MARTINS NAVES E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2928/2010

Processo Nº: RT 0228400-64.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: OLIVAN RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

LTDA - EPP + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 2929/2010

Processo Nº: RT 0255100-77.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: BERNARDO MENDES DA CRUZ

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

LTDA - EPP + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 2927/2010

Processo Nº: RT 0255200-32.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: TADEU GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

LTDA - EPP + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 2932/2010

Processo Nº: AEX 0284700-46.2008.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE...: LUCIVONE MARIA GREGÓRIO

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

REQUERIDO(A): LOJAS MECDAL COMERCIAL LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar as guias para levantamento de depósito, que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2925/2010

Processo Nº: RTOrd 0163300-31.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: UELINTON FARIA

ADVOGADO.....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS

RECLAMADO(A): HOLDING MARKETING WORD LTDA - FH 10

CONSTRUTORA (N/P DO SR. HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO MARTINS DE SOUSA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Exequente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 94, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 2904/2010

Processo Nº: RTOrd 0164700-80.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 280, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc.

Conforme se vê pela leitura da guia de fls. 279, a executada citada comprova nos autos o pagamento do crédito trabalhista, no código 02.

Assim sendo, tem-se que o depósito efetuado foi para pagamento da execução trabalhista, portanto, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 279, observando o resumo de cálculo de fls. 86, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.

Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e o saldo do depósito recursal de fls. 215, em pagamento de seu crédito.

Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 2905/2010

Processo Nº: RTOrd 0164700-80.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 280, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc.

Conforme se vê pela leitura da guia de fls. 279, a executada citada comprova nos autos o pagamento do crédito trabalhista, no código 02.

Assim sendo, tem-se que o depósito efetuado foi para pagamento da execução trabalhista, portanto, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 279, observando o resumo de cálculo de fls. 86, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.

Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e o saldo do depósito recursal de fls. 215, em pagamento de seu crédito.

Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 2912/2010

Processo Nº: RTSum 0177500-43.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER BARSANUFO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): EMBRAENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

+ 002

ADVOGADO.....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 109, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc.

Face ao teor da petição de fls. 107, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda,

utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 108, observando o resumo de cálculo de fls. 95, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.

Expeça-se alvará para saque da conta judicial acima especificada da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 95, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento.

Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito.

Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 103/104.

Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 2926/2010

Processo Nº: RTSum 0188700-47.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: LORRAINE CRISTINA CABLOCO SILVA (REP. POR SUA GENITORA SRA. ANDREIA MARIA CABLOCO)

ADVOGADO.....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): REAL PAX LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 2918/2010

Processo Nº: RTOrd 0197600-19.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: FLORISVAL FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALCOPAN ALCOOL PANTANAL LTDA

ADVOGADO.....: ADEMIR JOEL CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimada a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 07.04.2010, às 12:59 horas, para audiência de encerramento de instrução, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2934/2010

Processo Nº: RTSum 0198300-92.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ALCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia para levantamento de depósito, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2907/2010

Processo Nº: RTOrd 0230100-41.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 08 dias, juntar aos autos o TRCT com código para saque, sob pena de execução direta pelas diferenças.

Notificação Nº: 2930/2010

Processo Nº: RTOrd 0239700-86.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE RIBAMAR GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 08 dias, juntar nos autos o TRCT no código para saque, sob pena de execução direta pelas diferenças.

Notificação Nº: 2931/2010

Processo Nº: RTSum 0256900-09.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: DAMIÃO JAIME DE LIMA

ADVOGADO.....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia para levantamento de depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2933/2010

Processo Nº: RTSum 0257600-82.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ERONITON GOMES VIEIRA

ADVOGADO.....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia para levantamento de depósito, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2911/2010

Processo Nº: RTSum 0270500-97.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: DIONÍSIO FARIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): GILDENILTON PEREIRA-ME + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 130, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc.

Fica a parte Reclamante, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 117, com o saldo do depósito recursal de fls. 94, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas.

Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 117, a ser sacado do depósito recursal acima especificado, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.

Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito recursal.

Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 2915/2010

Processo Nº: RTSum 0271300-28.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: IONE TEREZINHA DE PAIVA

ADVOGADO.....: WILSON JOSÉ DE RESENDE JÚNIOR

RECLAMADO(A): SUPER MIX SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 95, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc.

A petição e documentos de fls. 87/94 comprovam que a executada quitou seu débito, razão pela qual extingue a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias de fls. 79 e 82.

Obtida a informação, libere-se ao executado o saldo.

Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente.

Intime-se.”

Notificação Nº: 2924/2010

Processo Nº: RTOrd 0303300-81.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIO PEREIRA AZEVEDO

ADVOGADO.....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2917/2010

Processo Nº: ConPag 0344600-23.2009.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE...: ALVES OLIVEIRA CONFECÇÕES LTDA - EPP

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR

CONSIGNADO(A): MARIA EUNICE TEOFILO DA FONSECA

ADVOGADO.....: LUCIANA CUBAS DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Consignante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 45, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 44, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 119,43 sendo R\$ 118,84 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,59 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 28.02.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei.

Intime-se o(a) consignante, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito,

considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exequente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.”

Notificação Nº: 2922/2010

Processo Nº: RTOOrd 0357500-38.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO TADEU RAMOS

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS

ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2921/2010

Processo Nº: RTOOrd 0363800-16.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: NELITON MENDONÇA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUL GOIANA INDÚSTRIA COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA

ADVOGADO.....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2909/2010

Processo Nº: RTOOrd 0371300-36.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA GOMES VILELA ALVES

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 266/267, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por JULIANA GOMES VILELA ALVES, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se.”

Notificação Nº: 2906/2010

Processo Nº: RTSum 0375400-34.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DENISSON JÚLIO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA

RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001

ADVOGADO.....: EURÍPEDES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 196, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc.

A Sentença de fls. 135/140 julgou parcialmente procedente os pedidos formulados na exordial.

A 2ª reclamada interpôs Recurso Ordinário às fls. 169/182 sem, contudo, observar o necessário preparo, eis que compulsando os autos, verifica-se que a mesma efetuou o depósito recursal em valor inferior à condenação.

Assim, não preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao Recurso Ordinário patronal, posto que deserto. Intime-se a 2ª reclamada.”

Notificação Nº: 2910/2010

Processo Nº: RTOOrd 0376200-62.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO SILVA GOMES

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: JESUEL FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 284/285, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por

RODRIGO SILVA GOMES, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se.”

Notificação Nº: 2919/2010

Processo Nº: RTSum 0377800-21.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO NONATO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2913/2010

Processo Nº: RTSum 0389900-08.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): DIVINO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2920/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000024-81.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO FRANCO

ADVOGADO.....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2914/2010

Processo Nº: RTSum 0000087-09.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIRIMAR LOPES MARIANO

ADVOGADO.....: MÁRCIA HELENA DA SILVA

RECLAMADO(A): MARCELO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência do despacho de fls. 30, proferido nos autos supra, ora transcrito:

“Vistos, etc.

Resta prejudicada à apreciação da petição de fls. 28/29, tendo em vista o recibo de fls. 26-verso.

Intime-se.”

Notificação Nº: 2908/2010

Processo Nº: RTSum 0000092-31.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME DE SOUZA GONÇALVES , ADVOGADO.....:

JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 208/209, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ISTO POSTO, REJEITO os embargos de declaração opostos por GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, bem como aplico à Embargante multa de 1% sobre o valor da causa em favor do Embargado, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Nada mais.”

Notificação Nº: 2923/2010

Processo Nº: RTSum 0000148-64.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON JOSE DE SOUZA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2943/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000163-33.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER SILVA RABELO

ADVOGADO..... ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

RECLAMADO(A): CAÇAPAVA SERVIÇOS MECANIZADOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (N/P DO SR. ROBERTO CAÇAPAVA JÚNIOR)

ADVOGADO..... :**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 11, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:

“Vistos, etc.

Face ao teor da certidão de fls. 10 e dada a exiguidade do prazo para notificação da reclamada, retire-se o feito da pauta do dia 12/03/2010, às 08:40 horas, redesignando audiência para o dia 06/04/2010, às 09:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notifique-se a reclamada, por Oficial de Justiça.

Intime-se o reclamante.”

Notificação Nº: 2941/2010

Processo Nº: RTSum 0000383-31.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): ANTONIO RESENDE FALEIROS

ADVOGADO..... :**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 36/38, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.383/10: A) CONDENAR o requerido, ANTÔNIO RESENDE FALEIROS, a pagar, à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – CNA, as contribuições sindicais relativas aos anos de 2005 e 2006, devidamente atualizadas e acrescidas de juros e multa, bem como honorários advocatícios, à dra. NILVA MENDES DO PRADO, fixados em 20%; B) ABSOLVER o requerido, ANTÔNIO RESENDE FALEIROS, dos pedidos de contribuição sindical dos anos de 2007 e 2008, condenando a autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – CNA, a pagar honorários advocatícios ao dr. ROMES SÉRGIO MARQUES, no importe de 20%. Custas pelo Requerido no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$500,00, pagáveis na forma da lei. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 2939/2010

Processo Nº: RTSum 0000415-36.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES GONÇALVES SANTOS

ADVOGADO..... ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MOMENTÉ TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO..... RICARDO LE SENECHAL HORTA**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 69/73, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.415/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, MOMENTÉ TRANSPORTES LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, EURÍPEDES GONÇALVES SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofre incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes, ante a antecipação do julgamento.”

Notificação Nº: 2940/2010

Processo Nº: RTSum 0000416-21.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO..... ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MOMENTÉ TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO..... RICARDO LE SENECHAL HORTA**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 80/84, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho

de Itumbiara - GO, nos autos 0.416/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, MOMENTÉ TRANSPORTES LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, CÍCERO SANTOS DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofre incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes, ante a antecipação do julgamento.”

Notificação Nº: 2938/2010

Processo Nº: RTSum 0000424-95.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO AMORIM DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ALCOOL

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 57/59, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.424/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ALCOOL, a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, RAIMUNDO NONATO AMORIM DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$500,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofre incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 2945/2010

Processo Nº: RTSum 0000542-71.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JANETE DE SOUZA

ADVOGADO..... RAFAEL RODRIGUES ABDALA

RECLAMADO(A): LUCIANO CAMPOS MARTINS

ADVOGADO..... :**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.13, proferida nos autos supra, “site www.trt18.jus.br”, ora transcrita: “Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, a notificação expedida ao reclamado para o endereço fornecido na petição inicial retornou sob a alegação de “desconhecido”, restando infrutífera a notificação do mesmo. Assim sendo, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 138,26, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais fica isenta, na forma da lei. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.”

Notificação Nº: 2944/2010

Processo Nº: RTOrd 0000543-56.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEVER LOPES RODRIGUES

ADVOGADO..... CELSO DOS REIS OLIVEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA

ADVOGADO..... :**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 16, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc.

Face ao teor da certidão de fls. 15, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, informando nos autos o atual endereço do reclamado, para que o mesmo possa ser notificado e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT."

Notificação Nº: 2916/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000654-40.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS MAURO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: IGOR XAVIER HOMAR

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 116, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc.

Após análise sumária dos autos verifico que não se encontram presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada, especificamente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações.

O principal fundamento reside no fato de que não restou provada de forma inequívoca a existência de acidente de trabalho para que seja determinado à Reclamada a expedição da C.A.T..

Por tais fundamentos, rejeito o pedido de tutela antecipada.

Intime-se o Autor, dando ciência deste despacho.

Após, aguarde-se a audiência.

Publique-se na internet."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 132/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0385800-10.2009.5.18.0121

RECLAMANTE: EDILSON RIBEIRO

RECLAMADO(A): GBL GLOBAL MONTAGENS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL CALDEIRARIA INDUSTRIAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA + 001

Data da audiência: 29/03/2010 às 11:20 horas.

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: ANTE AO EXPOSTO, com fulcro na CLT, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, com adoção do procedimento sumaríssimo, PEDE:

SALÁRIO BASE: R\$6,00 a hora.

a) reconhecimento da data de admissão em 06/11/2009, retificação da CTPS e responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada.

b) – FGTS: indenização equivalente aos depósitos devidos por todo o pacto labor.....R\$ 100,00;

c) – multa do art.477, §6º, letra "a", CLT, com conforme causa de pedir.....R\$1.320,00;

d) – adicional de periculosidade por todo o pacto laboral, com reflexos nos dias de RSR e de ambos na férias+1/3, décimo terceiro e FGTS.....R\$ 500,00;

e) – ressarcimento das viagens.....R\$ 114,10;

Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação dos reclamados, nos endereços indicados no preâmbulo desta peça, para comparecer à audiência a ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser os reclamados, condenados no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer seja deferida a assistência judiciária gratuita por parte do reclamante que é pessoa pobre na forma da lei e não pode custear as esperas processuais sem prejuízo próprio e de sua família. Termos em que, requerendo provar por todos os meios de prova em direito permitido, especialmente os depoimentos pessoais dos representantes legais dos reclamados sob pena de confissão, o que desde já se requer como de direito, e, atribuindo-se à causa, o valor de R\$2.034,10, para efeitos de alçada. PEDE DEFERIMENTO.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GBL GLOBAL MONTAGENS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL CALDEIRARIA INDUSTRIAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 133/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000766-09.2010.5.18.0121

RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES DE SOUSA RIBEIRO

RECLAMADO(A): CERÂMICA CARPI S/A

Data da audiência: 06/04/2010 às 10:30 horas.

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

- Requer baixa da CTPS.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo pra fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$1020,00. Nestes termos, Pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CERÂMICA CARPI S/A, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1583/2010

Processo Nº: RT 0026900-02.1993.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: HORTENCIA FRANÇA RABELO RAMOS

ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMEN- TO DE DADOS

ADVOGADO.....: ROGERIO AVELAR

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) devedor intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 1590/2010

Processo Nº: RT 0159200-34.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX VIEIRA CARVALHO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTIAL S/A + 005

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado da interposição de embargos à execução às fls. 058/1072. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1599/2010

Processo Nº: RTSum 0017600-54.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA ALMEIDA DA GUARDA

ADVOGADO.....: VANDIR APOLINÁRIO FILHO

RECLAMADO(A): LILIAN MORAES DE SOUZA

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da decisão que segue transcrita abaixo.

'Vistos.

1. Acordo às fls. 16/17.

2. Às fls. 75/76, a reclamante afirma não haver conseguido receber o salário-maternidade em razão da ausência de recolhimentos previdenciários.

3. Guias GPS às fls. 47/60 e 70.
4. Documentos do INSS às fls. 77/78.
5. Aqueles documentos informam que o recurso administrativo da reclamante não foi conhecido em razão de intempestividade na respectiva apresentação (e não por recolhimento intempestivo da contribuição previdenciária).
6. Não bastasse:
 - a. após o acordo homologado (fls. 16/17) a reclamante nada denunciou a respeito da anotação em CTPS, o que conduz ao entendimento de que houve o regular cumprimento da obrigação;
 - b. o acordo não prevê a entrega de qualquer documento além daqueles que encontram-se relacionados no item 4.4 de fls. 16/17, não havendo nos autos notícia de não cumprimento das obrigações.
7. Assim, uma vez que a reclamante concorreu para o indeferimento do benefício, indefere-se a apuração da indenização substitutiva relativa ao salário-maternidade.
8. Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 1584/2010

Processo Nº: RTSum 0046900-61.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: OTON GLEISON GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado da decisão que segue transcrita abaixo.

'Vistos.

1. Certidão contendo histórico e determinação à fl. 115.
2. O credor trabalhista formulou requerimentos (fl. 118).
3. O titular da conta vinculada pode obter o saldo da mesma diretamente, sendo que o ato requerido no último parágrafo de fl. 115 é de interesse e competência de cada credor trabalhista.
4. Considerando que não há necessidade da intervenção do Juízo, são indeferidos os requerimentos mencionados.
5. Dê-se ciência ao credor trabalhista, aguardando manifestação por 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 1585/2010

Processo Nº: RTSum 0047400-30.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS FRANCIS FERNANDES GONÇALVES

ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor trabalhista intimado da decisão que segue transcrita abaixo.

'Vistos.

1. Certidão contendo histórico e determinação à fl. 120.
2. O credor trabalhista formulou requerimentos (fl. 123).
3. O titular da conta vinculada pode obter o saldo da mesma diretamente, sendo que o ato requerido no último parágrafo de fl. 123 é de interesse e competência de cada credor trabalhista.
4. Considerando que não há necessidade da intervenção do Juízo, são indeferidos os requerimentos mencionados.
5. Dê-se ciência ao credor trabalhista, aguardando manifestação por 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 1586/2010

Processo Nº: RTOrd 0119900-94.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: RILDO MOURÃO FERREIRA

RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte autora intimada a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da obrigação vencida (custas processuais).

Notificação Nº: 1592/2010

Processo Nº: RTSum 0128100-90.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: WELISMAR MARTINS DE ARAUJO

ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor intimado dos Embargos à Execução opostos pela devedora. Prazo legal.

Notificação Nº: 1598/2010

Processo Nº: RTSum 0136500-93.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO

RECLAMADO(A): ADANIGE GOMES FILHO

ADVOGADO.....: JANE ÁUREA ASSIS CABRAL GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada a manifestar-se sobre o requerimento da União, juntando aos autos os comprovantes necessários em 30 (trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado prosseguimento as atos de execução forçada.

Notificação Nº: 1602/2010

Processo Nº: RTOrd 0175600-55.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: RENE KIPPER

ADVOGADO.....: FÁTIMA REJANE ZUFFO

RECLAMADO(A): JOARI BERTOLDI

ADVOGADO.....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR RENE KIPPER EM FACE DE JOARI BERTOLDI, REJEITO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO; REJEITO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS; PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL SOBRE OS CONTRATOS ANTERIORES A JANEIRO/2003 E, NO MAIS, A QUINQUENAL SOBRE A PRETENSÃO ANTERIOR A 10/SET./2004, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NESTE PARTICULAR; PRONUNCIO, EX-OFFICIO, A COISA JULGADA SOBRE A PRETENSÃO VEICULADA PARA O LAPSO TEMPORAL DE 16/OUT./2005 A 29/AGO./2008, IMPONDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NESTE PONTO; E, NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL E, ASSIM:

A DECLARO A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO ENTRE O AUTOR E O RECLAMADO, DETERMINANDO A ANOTAÇÃO DO PACTO PELO DEMANDADO, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO;

B CONDENO O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

B.1_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (11/12); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (11/12); FGTS + 40% POR TODO O VÍNCULO E SOBRE AVISO E 13º SALÁRIO; E, MULTA DA CLT, ART. 477, §8º;

B.2_ HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50%, LABORADAS DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO, ASSIM CONSIDERADAS AS QUE SUPERARAM A 44ª RORA SEMANAL; REMUNERAÇÃO EM DOBRO AOS DOMINGOS E FÉRIAS LABORADOS (LEI Nº 605/49); REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS, POR HABITUAIS, SOBRE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, RSR'S, E FGTS + 40%, ATINENTE AO PERÍODO DE APURAÇÃO;

B.3_ COMPENSAÇÃO DOS DANOS MORAIS SUPORTADOS PELO RECLAMANTE NA QUANTIA DE R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS);

C CONDENO TAMBÉM O RECLAMADO A PROMOVER A EXCLUSÃO DO RECLAMANTE JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A COM RELAÇÃO AO CONTRATO EM QUESTÃO (031.301.221), NO PRAZO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, SOB PENA DE PAGAR MULTA PECUNIÁRIA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS) AO RECLAMANTE ATÉ O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, LIMITANDO-SE, A SANÇÃO PECUNIÁRIA, AO VALOR DA OBRIGAÇÃO JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

D CONDENO AINDA O RECLAMADO A FORNECER AO RECLAMANTE O TRCT NO CÓDIGO 01 E AS GUIAS CD-SD PARA REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, SOB PENA DE PAGAR O VALOR EQUIVALENTE AO PREJUÍZO SUPORTADO PLO AUTOR, SEGUNDO AS REGRAS VIGENTES QUE REGULAMENTAM O CITADO BENEFÍCIO;

E INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA; TUDO NA FORMA, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixada em R\$40.000,00.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia da presente sentença, por OFÍCIO, ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, para adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1574/2010

Processo Nº: AI 0195501-09.2009.5.18.0111 1ª VT

AGRAVANTE...: MAYARA CRISTINA LUNKES

ADVOGADO...: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

AGRAVADO(A): ÂNGELA MARIA DA SILVA

ADVOGADO...: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

NOTIFICAÇÃO:

Fica a agravada intimada a, caso queira, contraminutar o Agravo de Instrumento interposto pela agravante, no prazo legal, juntando aos autos as peças que entender necessárias.

Notificação Nº: 1587/2010

Processo Nº: RTOrd 0205400-31.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
 RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 002
ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada a comprovar nos autos que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros. Fica, ainda, intimada a comprovar o pagamento das custas, no importe de R\$ 1.200,00.

Notificação Nº: 1582/2010
 Processo Nº: RTSum 0227400-25.2009.5.18.0111 1ª VT
 RECLAMANTE...: RODRIGO PEREIRA SILVA
ADVOGADO.....: CORNÉLIO MENDES GARCIA
 RECLAMADO(A): ANTÔNIO ANDRÉ PRADO NUNES
ADVOGADO.....: SIMONE SOUSA PRADO
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 1594/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000011-15.2010.5.18.0111 1ª VT
 RECLAMANTE...: RUBISMAR FERREIRA BORGES
ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES
 RECLAMADO(A): IGAFEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado intimado a comprovar o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1593/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000012-97.2010.5.18.0111 1ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES
 RECLAMADO(A): IGAFEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado intimado a comprovar o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1601/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000247-64.2010.5.18.0111 1ª VT
 RECLAMANTE...: PEDRO ROSA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): CORDEIRO TRANSPORTE + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA O RECLAMANTE INTIMADO POR MEIO DE SEU PROCURADOR (A) DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/03/2010 ÀS 14:00 HORAS, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1595/2010
 Processo Nº: RTSum 0000292-68.2010.5.18.0111 1ª VT
 RECLAMANTE...: MÁRCIO REGIO CARDOSO DE JESUS (ESPÓLIO DE) + 001
ADVOGADO.....: LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS
 RECLAMADO(A): PHD TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA O RECLAMANTE INTIMADO ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR (A) DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 18/03/2010 ÀS 09:20 HORAS NESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1600/2010
 Processo Nº: RTSum 0000294-38.2010.5.18.0111 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUCAS FRANCISCO GOULART
ADVOGADO.....: LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS
 RECLAMADO(A): ROCHA E ROCHA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA O RECLAMANTE INTIMADO POR MEIO DE SEU PROCURADOR (A) DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/03/2010 ÀS 14:20 HORAS, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1442/2010
 Processo Nº: RT 0045900-39.2004.5.18.0131 1ª VT
 RECLAMANTE...: UEBER BARBOSA
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): RELUZ AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA + 004
ADVOGADO.....: JOEL ANTONIO DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:
 Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1433/2010
 Processo Nº: RT 0114600-62.2007.5.18.0131 1ª VT
 RECLAMANTE...: APARECIDO GOMES
ADVOGADO.....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
 RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
 Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 1433/2010
 Processo Nº: RT 0114600-62.2007.5.18.0131 1ª VT
 RECLAMANTE...: APARECIDO GOMES
ADVOGADO.....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
 RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
 Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 1433/2010
 Processo Nº: RT 0114600-62.2007.5.18.0131 1ª VT
 RECLAMANTE...: APARECIDO GOMES
ADVOGADO.....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
 RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
 Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 1433/2010
 Processo Nº: RT 0114600-62.2007.5.18.0131 1ª VT
 RECLAMANTE...: APARECIDO GOMES
ADVOGADO.....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
 RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
 Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 1433/2010
 Processo Nº: RT 0114600-62.2007.5.18.0131 1ª VT
 RECLAMANTE...: APARECIDO GOMES
ADVOGADO.....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
 RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
 Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 1436/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0047900-36.2009.5.18.0131 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIVANE LISBOA GUIMARAES
ADVOGADO.....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
 RECLAMADO(A): ODONTOCLINICA JARDIM INGA
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
 NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
 Fica devedora, ODONTOCLINICA JARDIM INGA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 413,28 (atualizado até 31/03/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
 INSS - empregado - R\$ 117,49;
 INSS - empregador - R\$ 293,73;
 Custas de Liquidação - R\$ 2,06;
 Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 1435/2010

Processo Nº: RTSum 0062400-10.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO FERNANDES DE MELO

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora, CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 11.233,22 (atualizado até 29/01/10), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: Total líquido do Reclamante - R\$ 7.853,42; I.R.R.F - R\$ 1.098,38;

INSS - empregado - R\$ 660,29;

INSS - empregador - R\$ 1.533,16;

Custas Processuais - R\$ 32,24;

Custas Executivas - R\$ 55,73;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Obs.: Deverá ser abatido o valor dos depósitos recursais, os quais desde já se converte em penhora.

Notificação Nº: 1439/2010

Processo Nº: RTOrd 0077200-43.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINEUZA GAMA DA SILVA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: AGNELO AUGUSTO PERES VEIGA

NOTIFICAÇÃO: **ADVOGADO DA RECLAMANTE:**

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1441/2010

Processo Nº: RTOrd 0110700-03.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LAMBERTUS JOSEPHUS ANTONIUS MARIA VAN HAARE HEIJMEIJER

ADVOGADO.....: SURÁIA MARIA DAVID CARVALHO

RECLAMADO(A): CATA-VENTO HOTEL E RESTAURANTE + 003

ADVOGADO.....: RENATO GONÇALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1438/2010

Processo Nº: RTSum 0117400-92.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI BUENO DA CRUZ

ADVOGADO.....: MARCIO JOSE DE BARROS

RECLAMADO(A): MACILON FRANCISCO ALENCAR NETO & CIA LTDA (NOME FANTASIA RESTAURANTE CASA AMARELA CORUMBA III)

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica intimada a Reclamada a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, sob pena de execução. A planilha de cálculos está disponível no "link" dos autos no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1440/2010

Processo Nº: RTOrd 0123100-49.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVA LTDA.

ADVOGADO.....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1437/2010

Processo Nº: RTOrd 0000086-91.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER FEITOSA PINTO

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): AÇO FORTE PORTAS E JANELAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tendo em vista a peça de fl. 49, fica intimado o Reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos se a segunda parcela do acordo restou cumprida, ficando ciente que, em caso de inércia, tal conduta será tida como aquiescência.

Notificação Nº: 1422/2010

Processo Nº: RTOrd 0000243-64.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE LUIS GAMA DA SILVA

ADVOGADO.....: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO

RECLAMADO(A): MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA

ADVOGADO.....: WILLIAN JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho abaixo transcrito:

“Para audiência, inclua-se o feito na pauta do dia 25/03/2010, 5ª f., às 13h40min.

Intimem-se o Autor e seu advogado.

Notifique-se a Ré e intime seu patrono.

Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)”.

Notificação Nº: 1444/2010

Processo Nº: RTOrd 0000270-47.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ENEIAS FERREIRA BISPO

ADVOGADO.....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 06/04/2010 às 13:30h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1031/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO : RTOrd 0000267-92.2010.5.18.0131

RECLAMANTE: MARIA SIRLENE FERNANDES DE BARROS

RECLAMADA : FRIGOCARMO - FRIGORIFICO CARMO LTDA

CNPJ : 26.730.622/0001-69

Data da audiência: 25/03/2010 às 13:50 horas.

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a Reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pela Reclamante acima identificada. Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimentos dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST). Aconselha-se vir acompanhado de advogado e a apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do artigo 72 e §§ do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região.

Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do artigo 75 do mesmo diploma legal. Caso a Reclamada tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa, nos termos do enunciado nº 338 do TST. Na audiência V. Sa Deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).

Pedidos:

Excelentíssimo Sr. Juiz da Vara do Trabalho de LUZIÂNIA.

Aos dez dias do mês de março de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante MARIA SIRLENE FERNANDES DE BARROS, RG nº 17.120.679 SSP/SP, CTPS nº 22.357, SÉRIE 292, PIS nº 1060190344-4, residente e domiciliado(a) na, FAZENDA CUNHA, CHÁCARA 23, CIDADE OCIDENTAL-GO, LUZIÂNIAGO. Fone: 9163-4518, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de FRIGOCARMO - FRIGORIFICO CARMO LTDA, CNPJ nº 26.730.622/0001-69, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO

A Reclamante informou que foi admitida em 01.ABRIL.1991, aos serviços da Reclamada, com salário mensal de CR\$ 8.329,55, exercendo as funções de SERVIÇOS GERAIS. Informa que teve a CTPS anotada.

DA JORNADA DE TRABALHO

A Reclamante informou que iniciava sua jornada de trabalho às 08h e terminava às 18hs, tendo 02h de intervalo para refeição e descanso, de segunda à sábado.

DO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO

A Reclamante informa que o término do contrato de trabalho se deu no dia 01.MAR.1993.

OUTRAS INFORMAÇÕES

A reclamante alega que deixou de trabalhar para o reclamado, em face de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, efetuando a baixa na CTPS autora e não emitindo nenhum outro documento que a habilitasse e proceder o levantamento do FGTS em sua conta vinculada.

Aduz ainda a reclamante, que no dia 30.out.2009, ao dirigir-se à CEF tomou conhecimento que havia um depósito de FGTS em sua conta vinculada, todavia, não pôde efetuar o levantamento pois havia uma divergência quanto à data de admissão e saída anotada em sua CTPS. Diante da impossibilidade de localização do reclamado para que esta efetue a retificação em sua CTPS e a torne habilitada para efetuar o levantamento do FGTS em sua conta vinculada, busca a autora, a tutela jurisdicional para dirimir o presente conflito.

DOS REQUERIMENTOS

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação do Reclamado, via edital, para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja o Reclamado condenado a proceder a retificação em sua CTPS, sob pena de a Secretária da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer ainda a autora a condenação do reclamado no tocante à liberação do TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO e CHAVE DE CONECTIVIDADE para que mesma proceda o levantamento do FGTS em sua conta vinculada, sob pena de não o fazendo, ser expedido por esse Juízo ALVARÁ JUDICIAL para levantamento dos depósitos fundiários em sua conta vinculada.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 601,23.

Nestes termos, Pede deferimento.

MARIA SIRLENE FERNANDES DE BARROS - Reclamante

William Abreu da Silva - Oficial Especializado Georges Frederich B. Silvestre - Diretor de Secretaria E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FRIGOCARMO - FRIGORIFICO CARMO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, subscrevi, aos onze de março de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1963/2010

Processo Nº: RT 0051100-02.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LEILA REGINA BARROS ROSÁRIO

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias - sob pena de serem usadas como parâmetro as alegações constantes da petição inicial - os documentos de que a contadoria necessita para proceder à liquidação, quais sejam:

folhas de ponto referentes aos períodos: de 01 de novembro de 2004 a 20 de dezembro de 2004; de 21 de janeiro de 2005 a 20 de fevereiro de 2005; de 21 de março de 2005 a 20 de junho de 2005 e de 21 de janeiro de 2006 a 21 de fevereiro de 2006.

- demonstrativos de pagamento do período correspondente a todo o pacto laboral.

Notificação Nº: 1968/2010

Processo Nº: RT 0072800-34.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DJAIME MARTINS VIEIRA

ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 1960/2010

Processo Nº: RT 0086000-11.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZANGELA EUZÉBIO FERREIRA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Marfrig Alimentos S.A. à execução que Elizande3la Euzébio Ferreira move em desfavor, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE IMPROCEDENTES; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado, libere-se ao reclamante seu crédito líquido, mediante os recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda devidos. Após, arquivem-se os autos. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1962/2010

Processo Nº: RTOrd 0200100-76.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANIA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias - sob pena de serem usadas como parâmetro as alegações constantes da inicial -, os documentos de que a contadoria necessita para proceder à liquidação, quais sejam:

folhas de ponto referentes aos períodos: de 21 de setembro de 2005 a 20 de outubro de 2005; de 21 de novembro de 2005 a 20 de dezembro de 2005; de 21 de fevereiro de 2006 a 20 de maio de 2006; de 21 de novembro de 2007 a 20 de janeiro de 2008 e de 21 de fevereiro de 2008 a 23 de julho de 2008;

- demonstrativos de pagamento de julho de 2005 a abril de 2006.

Notificação Nº: 1954/2010

Processo Nº: RTOrd 0005600-73.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY LUIZ

ADVOGADO.....: MÁRCIA NEREIDA DE C. SILVA TIRABOSCHI

RECLAMADO(A): SALOMÃO DE CASTRO + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a ata de audiência de fl. 151.

Onde se lê:

"Determino a condução coercitiva da testemunha acima".

Leia-se:

"Defiro a intimação, por via postal, da testemunha WAGNER LEMES DE JESUS, devendo ficar cientificado que na hipótese de ausência à audiência designada para o dia 25/03/2010, às 14h, será cominada a multa de R\$1.000,00, sem prejuízo de condução coercitiva. Proceda-se à intimação do conteúdo desta decisão, também, por via telefônica."

Intime-se.

Mineiros, 10 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 1955/2010

Processo Nº: RTOrd 0005600-73.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY LUIZ

ADVOGADO.....: MÁRCIA NEREIDA DE C. SILVA TIRABOSCHI

RECLAMADO(A): ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO + 001

ADVOGADO.....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a ata de audiência de fl. 151.

Onde se lê:

"Determino a condução coercitiva da testemunha acima".

Leia-se:

"Defiro a intimação, por via postal, da testemunha WAGNER LEMES DE JESUS, devendo ficar cientificado que na hipótese de ausência à audiência designada para o dia 25/03/2010, às 14h, será cominada a multa de R\$1.000,00, sem

prejuízo de condução coercitiva. Proceda-se à intimação do conteúdo desta decisão, também, por via telefônica."
Intime-se.
Mineiros, 10 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 1956/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEY LUIZ
ADVOGADO.....: MÁRCIA NEREIDA DE C. SILVA TIRABOSCHI
RECLAMADO(A): SALOMÃO DE CASTRO + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a ata de audiência de fl. 151.
Onde se lê:
Determino a condução coercitiva da testemunha acima.

Leia-se:
Defiro a intimação, por via postal, da testemunha WAGNER LEMES DE JESUS, devendo ficar cientificado que na hipótese de ausência à audiência designada para o dia 25/03/2010, às 14h, será cominada a multa de R\$1.000,00, sem prejuízo de condução coercitiva. Proceda-se à intimação do conteúdo desta decisão, também, por via telefônica.
Intime-se.
Mineiros, 10 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 1957/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEY LUIZ
ADVOGADO.....: MÁRCIA NEREIDA DE C. SILVA TIRABOSCHI
RECLAMADO(A): ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO + 001
ADVOGADO.....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a ata de audiência de fl. 151.
Onde se lê:
Determino a condução coercitiva da testemunha acima.

Leia-se:
Defiro a intimação, por via postal, da testemunha WAGNER LEMES DE JESUS, devendo ficar cientificado que na hipótese de ausência à audiência designada para o dia 25/03/2010, às 14h, será cominada a multa de R\$1.000,00, sem prejuízo de condução coercitiva. Proceda-se à intimação do conteúdo desta decisão, também, por via telefônica.
Intime-se.
Mineiros, 10 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 1971/2010
Processo Nº: RTOrd 0038000-43.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: LAZARA CRISTINA NUNES DA SILVA
ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1978/2010
Processo Nº: RTOrd 0062400-24.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ JUDICIAL E CERTIDÃO NARRATIVA PARA SAQUE DO SEGURO DESEMPREGO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1966/2010
Processo Nº: ACP 0075100-32.2009.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO - OFÍCIO DE RIO VERDE)
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela ré, manifestarem-se sobre o laudo pericial, devendo o Ministério Público do Trabalho (autor) ser intimado com a remessa dos autos (art. 18, II, "h" da LC 75/93).

Notificação Nº: 1979/2010
Processo Nº: RTOrd 0081700-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: GILDÁSIO CORREIA DA CRUZ
ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1980/2010
Processo Nº: RTOrd 0081700-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: GILDÁSIO CORREIA DA CRUZ
ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1970/2010
Processo Nº: RTSum 0000070-54.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ELSON TOMAZ DE SOUZA
ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1965/2010
Processo Nº: RTSum 0000075-76.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO GENTIL JANSEN
ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Diante da prolação de sentença líquida, bem como da certidão de trânsito em julgado, à fl. 173, intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento de R\$ 6.899,78 (seis mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), valor estabelecido na sentença, conforme cálculos de fls. 159/170, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Cumprida a obrigação de pagar, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Havendo eventual saldo remanescente, libere-se à Reclamada.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1964/2010
Processo Nº: RTSum 0000080-98.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: LENICE SOUSA RESENDE
ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 96,56, atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1969/2010
Processo Nº: RTSum 0000089-60.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): RENATO SERGIO ALVES NERY

ADVOGADO..... GIOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1974/2010

Processo Nº: RTSum 0000166-69.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LAILA PRISCILA CARRIJO SILVA

ADVOGADO..... FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante LAILA PRISCILA CARRIJO SILVA, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas que importam em R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor dado à causa.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1310/2010

Processo Nº: RTOOrd 0084200-59.2008.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO BERNARDO DE SOUZA

ADVOGADO..... CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): VANDERLEI CHAVES DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS nº 4435253, Série 001/go - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1323/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000090-59.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO POVO (NOSSA MERCEARIA LTDA) PROP. EDINOR GOMES DA ROCHA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEIDIDO, para condenar a reclamada SUPERMERCADO DO POVO (NOSSA MERCEARIA LTDA) a pagar ao reclamante TEREZINHA ANDRADE DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá anotar a CTPS da reclamante no prazo de dois dias da intimação de entrega de tal documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, parágrafo 1o., da CLT. De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido à reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguredesemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 58.014,13, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento, do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso

de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R\$ 1.131,98 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 38.311,30, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS.

NADA MAIS. Encerrou-se às 08:18 horas. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1322/2010

Processo Nº: RTSum 0000163-31.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: LEÍCIA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR

RECLAMADO(A): DOMÍNIO SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEIDIDO, para condenar a reclamada DOMÍNIO SERVIÇOS LTDA a pagar à reclamante LEÍCIA SOARES DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá anotar a CTPS da reclamante no prazo de dois dias da intimação de entrega de tal documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, parágrafo 1o., da CLT. De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para a reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido à reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguredesemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 3.440,64, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para a reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido à reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguredesemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 3.440,64, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.

Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Custas pela reclamada que importam em R\$ 67,13 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 2.637,33, conforme planilha anexa.

Intimem-se as partes e o INSS. NADA MAIS. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1319/2010

Processo Nº: RTSum 0000168-53.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIETE FERREIRA SANTANA DE GODOI

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): C. R. DOS SANTOS - KIBARATOS CONFECÇÕES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEIDIDO, para condenar a reclamada C.R. DOS SANTOS (KIBARATOS CONFECÇÕES) a pagar à reclamante LUCIETE FERREIRA SANTANA DE GODOI, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá retificar e dar baixa na CTPS da reclamante no prazo de dois dias da intimação de entrega de tal documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, parágrafo 10., da CLT. De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para a reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguredesemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 2.971,49, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R\$ 57,98 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R\$ 2.677,27, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. NADA MAIS..

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2771/2010

Processo Nº: RT 0099300-24.2005.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: OZANIO DA SILVA PORTO

ADVOGADO.....: SHEILA DE CASTRO BRAZ IPLINSKY

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIENE SILVA DO CARMO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica a executada intimada para ciência da penhora efetivada às fls. 129/131, ficando por tal constituída depositária do imóvel, nos termos do artigo 659, §5º do CPC.

Notificação Nº: 2789/2010

Processo Nº: RT 0195300-86.2005.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO JOSÉ DE MORAIS

ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): JOSEMAR SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber a certidão de crédito que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 2798/2010

Processo Nº: RT 0025200-64.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELENA BENEDITA DE JESUS RODRIGUES + 002

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S.A., AÇÚCAR E ÁLCOOL.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar dados pessoais do menor, afim de seja aberta conta poupança na CEF, conforme determinado no despacho de fls. 784 item "5".

Notificação Nº: 2799/2010

Processo Nº: RT 0025200-64.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: THALLIS SAMUEL DE JESUS RODRIGUES
REPRESENTANTE: MARCELENA BENEDITA DE JESUS RODRIGUES + 002

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S.A., AÇÚCAR E ÁLCOOL.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar dados pessoais do menor, afim de seja aberta conta poupança na CEF, conforme determinado no despacho de fls. 784 item "5".

Notificação Nº: 2800/2010

Processo Nº: RT 0025200-64.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: THAYLLER GABRIEL DE JESUS RODRIGUES

REPRESENTANTE: MARCELENA BENEDITA DE JESUS RODRIGUES + 002

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S.A., AÇÚCAR E ÁLCOOL.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar dados pessoais do menor, afim de seja aberta conta poupança na CEF, conforme determinado no despacho de fls. 784 item "5".

Notificação Nº: 2793/2010

Processo Nº: AINDAT 0070500-49.2006.5.18.0101 1ª VT

AUTOR...: JULIANA SOARES BARBOSA + 001

ADVOGADO: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RÉU(RÉ): USINA VALE DO VERDÃO S/A (AÇÚCAR E ÁLCOOL)

ADVOGADO: PÉRICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar dados pessoais do menor, afim de seja aberta conta poupança na CEF, conforme determinado no despacho de fls. 672 item "5".

Notificação Nº: 2795/2010

Processo Nº: AINDAT 0070500-49.2006.5.18.0101 1ª VT

AUTOR...: GEOVANA SOARES DO NASCIMENTO REPRESENTANTE: ANITA

DOURADO DO NASCIMENTO E VALDEMI VIRGINO DO NASCIMENTO + 001

ADVOGADO: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RÉU(RÉ): USINA VALE DO VERDÃO S/A (AÇÚCAR E ÁLCOOL)

ADVOGADO: PÉRICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar dados pessoais do menor, afim de seja aberta conta poupança na CEF, conforme determinado no despacho de fls. 672 item "5".

Notificação Nº: 2792/2010

Processo Nº: AINDAT 0078400-83.2006.5.18.0101 1ª VT

AUTOR...: KELY JANIFER MARTINS VENCESLAU + 001

ADVOGADO: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RÉU(RÉ): USINA VALE DO VERDÃO S/A

ADVOGADO: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar dados pessoais do menor, afim de seja aberta conta poupança na CEF, conforme determinado no despacho de fls. 672 item "5".

Notificação Nº: 2796/2010

Processo Nº: AINDAT 0114700-44.2006.5.18.0101 1ª VT

AUTOR...: LUCIANE FERREIRA BORGES + 002

ADVOGADO: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

RÉU(RÉ): USINA VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar dados pessoais do menor, afim de seja aberta conta poupança na CEF, conforme determinado no despacho de fls. 623 item "5".

Notificação Nº: 2797/2010

Processo Nº: AINDAT 0114700-44.2006.5.18.0101 1ª VT

AUTOR...: GEOVANA FERREIRA DO NASCIMENTO ASSISTIDA PELA MÃE

LUCIANE BORGES FERREIRA + 002

ADVOGADO: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RÉU(RÉ): USINA VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar dados pessoais do menor, afim de seja aberta conta poupança na CEF, conforme determinado no despacho de fls. 623 item "5".

Notificação Nº: 2801/2010

Processo Nº: AINDAT 0144600-72.2006.5.18.0101 1ª VT

AUTOR...: OLIVEIRA FLORÊNCIO DE LIMA (ESPÓLIO DE) + 007

ADVOGADO: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA

RÉU(RÉ): USINA VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar dados pessoais do menor, afim de seja aberta conta poupança na CEF, conforme determinado no despacho de fls. 835 item "5".

Notificação Nº: 2802/2010

Processo Nº: AINDAT 0144600-72.2006.5.18.0101 1ª VT

AUTOR...: RUEL NUNES DE LIMA (REPRESENTADO POR NELISDETE NUNES BARRETO) + 007

ADVOGADO: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA

RÉU(RÉ): USINA VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar dados pessoais do menor, afim de seja aberta conta poupança na CEF, conforme determinado no despacho de fls. 835 item "5".

Notificação Nº: 2803/2010

Processo Nº: AINDAT 0144600-72.2006.5.18.0101 1ª VT

AUTOR...: WELLINGTON NUNES BARRETO (REPRESENTADO POR NELISDETE NUNES BARRETO) + 007

ADVOGADO: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA

RÉU(RÉ): USINA VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar dados pessoais do menor, afim de seja aberta conta poupança na CEF, conforme determinado no despacho de fls. 835 item "5".

Notificação Nº: 2804/2010

Processo Nº: AINDAT 0144600-72.2006.5.18.0101 1ª VT

AUTOR...: UBIREINE FLORÊNCIO DE LIMA + 007

ADVOGADO: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA

RÉU(RÉ): USINA VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar dados pessoais do menor, afim de seja aberta conta poupança na CEF, conforme determinado no despacho de fls. 835 item "5".

Notificação Nº: 2805/2010

Processo Nº: AINDAT 0144600-72.2006.5.18.0101 1ª VT

AUTOR...: MARINALVA FLORÊNCIO DE LIMA + 007

ADVOGADO: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA

RÉU(RÉ): USINA VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar dados pessoais do menor, afim de seja aberta conta poupança na CEF, conforme determinado no despacho de fls. 835 item "5".

Notificação Nº: 2806/2010

Processo Nº: AINDAT 0144600-72.2006.5.18.0101 1ª VT

AUTOR...: LAVOUISE FLORÊNCIO DE LIMA + 007

ADVOGADO: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA

RÉU(RÉ): USINA VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar dados pessoais do menor, afim de seja aberta conta poupança na CEF, conforme determinado no despacho de fls. 835 item "5".

Notificação Nº: 2807/2010

Processo Nº: AINDAT 0144600-72.2006.5.18.0101 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ WILDO FLORÊNCIO DE LIMA + 007

ADVOGADO: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA

RÉU(RÉ): USINA VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar dados pessoais do menor, afim de seja aberta conta poupança na CEF, conforme determinado no despacho de fls. 835 item "5".

Notificação Nº: 2808/2010

Processo Nº: AINDAT 0144600-72.2006.5.18.0101 1ª VT

AUTOR...: MARIA SALETE BARBOSA DE LIMA + 007

ADVOGADO: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA

RÉU(RÉ): USINA VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar dados pessoais do menor, afim de seja aberta conta poupança na CEF, conforme determinado no despacho de fls. 835 item "5".

Notificação Nº: 2761/2010

Processo Nº: RT 0148600-81.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON GOMES SOARES

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SAFRAS AGRÍCOLAS LTDA. REPRESENTADA PELO SÓCIO:ANTONIO ANTUNES GOMES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência da praça designada para o dia 28/04/2010, às 14:26 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/05/2010, a partir das 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzoa, este será realizado no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, nº325, nesta cidade. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 2788/2010

Processo Nº: RTSum 0042100-20.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO CRISPILIANO PEREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista do Autos ao Reclamante, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2780/2010

Processo Nº: RTOrd 0093000-07.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar nos termos do artigo 475-J do CPC a execução, no importe de R\$59,07 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2781/2010

Processo Nº: RTOrd 0093000-07.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar nos termos do artigo 475-J do CPC a execução, no importe de R\$59,07 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2764/2010

Processo Nº: RTOrd 0121900-97.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: RENATA MARIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a alegação de descumprimento do Acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2772/2010

Processo Nº: RTSum 0150500-31.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a CTPS, devidamente anotada, que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2756/2010

Processo Nº: RTSum 0187600-20.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: HALLINE VIEIRA GOULART

ADVOGADO..... IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO S.O.S SORRISO

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:Fica intimada para ciência e manifestação acerca da certidão da Oficiala de Justiça do Juízo deprecado.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2779/2010

Processo Nº: RTOrd 0187700-72.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARTA DE ABREU CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Fica intimada a Terceira Reclamada para tomar ciência da decisão que denegou seguimento ao apelo, por intempestivo.

Notificação Nº: 2785/2010

Processo Nº: RTOrd 0198900-76.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO HENRIQUE CIRELLI

ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): PP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO..... DANILO MARQUES BORGES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da designação de audiência para o dia 13/04/2010 às 10h30min, para inquirição de testemunha.

Notificação Nº: 2782/2010

Processo Nº: RTOrd 0234700-68.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO BEZERRA DO EGITO

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da decisão que denegou o Recurso interposto, por intempestivo.

Notificação Nº: 2757/2010

Processo Nº: RTOrd 0246700-03.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DAS CHAGAS ASSIS NEVES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEXUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R\$4.573,58, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2753/2010

Processo Nº: RTSum 0253600-02.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: BERTOLINO NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO..... EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que acolheu os embargos.O inteiro teor da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2754/2010

Processo Nº: RTSum 0253600-02.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: BERTOLINO NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO..... EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que acolheu os embargos declaratórios.O inteiro teor da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2755/2010

Processo Nº: RTSum 0253600-02.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: BERTOLINO NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO..... EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que acolheu os embargos declaratórios.O inteiro teor da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2770/2010

Processo Nº: RTSum 0256600-10.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER RICARDO OYAMA

ADVOGADO..... ROSÂNGELA DE FREITAS

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... MÉRCEIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo R\$64,45, devidamente atualizado, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2760/2010

Processo Nº: RTSum 0273300-61.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): CANDIDA FRANCISCA DE MORAIS ROSA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Fica intimada a autora para efetuar o pagamento das custas no valor de R\$24,48, no prazo de cinco dias, sob pena de execução

Notificação Nº: 2762/2010

Processo Nº: RTSum 0282900-09.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): SEBASTIANA VILELA DA SILVA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para tomar ciência da decisão que indeferiu o pleito de fls. 31/32, haja vista que o Acordo já foi homologado às fls. 27.

Notificação Nº: 2787/2010

Processo Nº: RTSum 0284400-13.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN BARROS BORGES

ADVOGADO..... RENATA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 2763/2010

Processo Nº: RTSum 0284900-79.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON SANTOS DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para tomar ciência da decisão que denegou o seguimento ao Recurso Ordinário.

Notificação Nº: 2786/2010

Processo Nº: CartPrec 0285000-34.2009.5.18.0101 1ª VT

REQUERENTE...: GEANI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ROUPAS POTENCIA LTDA.

ADVOGADO..... RAINER CABRAL SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da designação da Praça para o dia 28/04/2010, às 14:10 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/05/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 2767/2010

Processo Nº: CartPrec 0285100-86.2009.5.18.0101 1ª VT

REQUERENTE...: NICAELE DAIS MARQUES

ADVOGADO..... FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ROUPAS POTENCIA LTDA.

ADVOGADO..... RAINER CABRAL SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da praça designada para o dia 28/04/2010, às 14:24. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/05/2010, a partir das 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, este será realizado no HOTEL HONORATO PLAZA, Av.Presidente Vargas, nº325-Rio Verde-GO. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante,

ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.O edital está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2791/2010

Processo Nº: RTSum 0000198-53.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDIVINO MOURA DE CASTRO (ESPOLIO DE)

ADVOGADO.....: ALAN RIBEIRO SILVA

RECLAMADO(A): ELIAS JOSÉ MACHADO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EMBARGANTE: Fica intimado o embargante para tomar ciência da sentença de fls. 25/26. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2768/2010

Processo Nº: RTSum 0000240-05.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HILTON DOS SANTOS BORGES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para manifestarem sobre os cálculos às fls. 70/74, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 2769/2010

Processo Nº: RTSum 0000240-05.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HILTON DOS SANTOS BORGES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para manifestarem sobre os cálculos às fls. 70/74, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo reclamante.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 26/2010

PROCESSO : RT 0148600-81.2007.5.18.0101

RECLAMANTE: EDSON GOMES SOARES

EXEQUENTE: EDSON GOMES SOARES

EXECUTADO: SAFRAS AGRÍCOLAS LTDA. REPRESENTADA PELO SÓCIO: ANTONIO ANTUNES GOMES

Data da Praça 28/04/2010 às 14h:26min

Data do Leilão 24/05/2010 à partir de 13h

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 290, tendo como depositário o executado, Sr. Antonio Antunes Gomes, sendo o seguinte:

“Uma parte de terras, situada no Município de Santa Helena de Goiás, denominada Fazenda Nossa Senhora Aparecida, com área total de 00,88,00 hectares, dentro de uma área maior de 90 alqueires e fração, confrutando com terras de Geni Martins de Paula, Sombra S/A, Paulo Ferreira Mota, A oeste; campo de aviação, Sucessores de Amélia Carolina de Faria, Carlos Cunha Filho, A leste; Antônio Ferreira Branquinho e Antônio Gomes dos Santos, Ao norte, Elias Leão, Eugênio Pereira Maia, Ao sul. Imóvel Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás, número de ordem 12.284, livro 2.42, fl. 092, avaliada por R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).”

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão

unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha, Subdiretora de Secretaria, digitei e subscrevi, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1029/2010

PROCESSO: RTOrd 0029600-19.2009.5.18.0101

RECLAMANTE: JOÃO PETA FILHO

RECLAMADO(A): V.M. DE PAIVA SERVIÇOS, CPF/CNPJ: 07.901.805/0001-55 O (A) Doutor (a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada V.M. DE PAIVA SERVIÇOS, CPF/CNPJ: 07.901.805/0001-55, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar o débito da diferença entre o montante líquido da condenação (R\$10.439,24) e o depósito recursal de fls. 191 (R\$3.500,00), em 15 dias, sob pena de multa da 10%-art 475/CLT.

E para que chegue ao conhecimento da executada, é mandado publicar o presente Edital.

E, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

JUIZ DO TRABALHO

KÊNIA GOMES

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 018/2010

PROCESSO: CartPrec 0285000-34.2009.5.18.0101

Requerente: GEANI PEREIRA DA SILVA

Requerido: COMERCIAL DE ROUPAS POTÊNCIA LTDA.

Data da Praça: 28/04/2010 às 14h10min.

Data do Leilão: 24/05/2010 às 13:00 horas.

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 12/13/14, podendo ser encontrado no endereço à Rua F, nº 06, Bairro Promissão, Quirinópolis-GO, tendo como depositário o SR. Carlos Rodrigues Lima, que são os seguintes:

* Saias Adultas

- 03 saias jeans, marca Terminal, nº 38, avaliadas por R\$ 36,99, cada, perfazendo R\$ 110,97;

- 02 saias jeans, marca Terminal, nº 40, avaliadas por R\$ 36,99, cada, perfazendo R\$ 73,98;

- 01 saia jeans, marca Terminal, nº 36, avaliada por R\$ 36,99;

- 01 saia jeans, marca Terminal, nº 42, avaliada por R\$ 36,99;

- 01 saia jeans, marca Ardent, nº 36, avaliada por R\$ 33,99;

- 02 saias jeans, marca Ardent, nº 40, avaliadas por R\$ 33,99, cada, perfazendo R\$ 67,98;

- 01 saia jeans, marca Ardent, nº 42, avaliada por R\$ 33,99;

- 02 saias jeans, marca Ardent, nº 44, avaliadas por R\$ 33,99, cada, perfazendo R\$ 67,98;

- 01 saia jeans, marca Ardent, nº 46, avaliada por R\$ 33,99;

- 01 saia jeans, marca Di Raça, nº 38, avaliada por R\$ 28,99;

- 01 saia jeans, marca Di Raça, nº 40, avaliada por R\$ 28,99;

- 01 saia jeans, marca Di Raça, nº 42, avaliada por R\$ 28,99;

- 01 saia jeans, marca Geluk, nº 38, avaliada por R\$ 14,99;

- 02 saias jeans, marca Pro Infantis, nº 14, avaliadas por R\$ 24,99, cada, perfazendo R\$ 49,98;

- 02 saias jeans, marca Pro Infantis, nº 16, avaliadas por R\$ 25,99, cada, perfazendo R\$ 51,98;

- 01 saia jeans, marca Pro Infantis, nº 16, avaliada por R\$ 26,99;

Valor parcial R\$ 727,77

* CALÇAS DE MOLETOM FEMININAS

- 01 Calça de moletom, marca Middya, tamanho P, avaliada por R\$ 24,99;

- 06 Calças de moletom, marca Middya, tamanho M, avaliadas por R\$ 24,99, cada, perfazendo R\$ 149,94;

- 12 Calças de moletom, marca Middya, tamanho G, avaliadas por R\$ 24,99, cada, perfazendo R\$ 299,88;

- 12 Calças de moletom, marca Middy, tamanho GG, avaliadas por R\$ 24,99, cada, perfazendo R\$ 299,88;
- 01 Calça de moletom, marca Middy, tamanho P, avaliada por R\$ 23,99;
- 03 Calças de moletom, marca Middy, tamanho G, avaliadas por R\$ 23,99, cada, perfazendo R\$ 71,97;
- 05 Calças de moletom, marca Middy, tamanho G, avaliadas por R\$ 23,99, cada, perfazendo R\$ 119,95;
- 01 Calça de moletom, marca Middy, tamanho GG, avaliada por R\$ 23,99;
- 01 Calça de moletom, marca Middy, tamanho G, avaliada por R\$ 25,99;

Valor parcial R\$ 1.040,58

*** BLUSAS DE MOLETOM UNISSEX – CORES VARIADAS**

- 03 Blusas de moletom, marca Middy, tamanho G, avaliadas por R\$ 26,99, cada, perfazendo R\$ 80,97;
- 01 Blusa de moletom, marca Middy, tamanho G, avaliada por R\$ 31,99;
- 01 Blusa de moletom, marca Middy, tamanho M, avaliada por R\$ 24,99;
- 08 Blusas de moletom, marca Middy, tamanho M, avaliadas por R\$ 26,99, cada, perfazendo R\$ 215,92;
- 02 Blusas de moletom, marca Middy, tamanho P, avaliadas por R\$ 26,99, cada, perfazendo R\$ 53,98;
- 01 Blusa de moletom, marca Middy, tamanho P, avaliada por R\$ 31,99;
- 02 Blusas de moletom, marca Middy, tamanho M, avaliadas por R\$ 31,99, cada, perfazendo R\$ 63,98;
- 01 Blusa de moletom, marca Middy, tamanho GG, avaliada por R\$ 43,99;
- 05 Blusas de moletom, marca Middy, tamanho GG, avaliadas por R\$ 26,99, cada, perfazendo R\$ 134,95;
- 07 Blusas de moletom, marca Brasil Ativo, tamanho M, avaliadas por R\$ 17,99, cada, perfazendo R\$ 125,93;
- 02 Blusas de moletom, marca Brasil Ativo, tamanho M, avaliadas por R\$ 18,99, cada, perfazendo R\$ 37,98;
- 01 Blusa de moletom, marca Brasil Ativo, tamanho M, avaliada por R\$ 24,99;
- 01 Blusa de moletom, marca Brasil Ativo, tamanho M, avaliada por R\$ 26,99;
- 09 Blusas de moletom, marca Brasil Ativo, tamanho G, avaliadas por R\$ 17,99, cada, perfazendo R\$ 161,91;
- 02 Blusas de moletom, marca Brasil Ativo, tamanho G, avaliadas por R\$ 18,99, cada, perfazendo R\$ 37,98;
- 01 Blusa de moletom, marca Brasil Ativo, tamanho G, avaliada por R\$ 24,99;
- 01 Blusa de moletom, marca Brasil Ativo, tamanho GG, avaliada por R\$ 17,99;

Valor parcial R\$ 1.141,52

*** Calças Infantis**

- 01 Calça Jeans, marca Infantus, nº 10, avaliada por R\$ 27,99;
- 02 Calças Jeans, marca Ita Jeans, tamanho 02, avaliadas por R\$ 19,99, cada, perfazendo R\$ 39,98;
- 01 Calça Jeans, marca Ita Jeans, tamanho 03, avaliada por R\$ 19,99;

Valor parcial R\$ 87,96

*** Macacão Masculino Infantil - 01 Macacão Jeans, Marca Pro Infantus, tamanho 08, avaliado por R\$ 40,99;**

- 01 Macacão Jeans, Marca Pro Infantus, tamanho 04, avaliado por R\$ 36,99;

Valor parcial R\$ 77,98

*** Brinquedos Infantis**

- 02 Bonecas Naninha, marca Maralex, avaliadas por R\$ 11,99, cada, perfazendo R\$ 23,98;
- 04 Bonecas Barbie, avaliadas por R\$ 62,99, cada, perfazendo R\$ 251,96;
- 01 Príncipe Barbie, avaliado por R\$ 41,99;
- 02 Conjuntos de Pistas Crossroad crash, Hot Wheels, avaliadas por R\$ 110,00, cada, perfazendo R\$ 220,00;
- 02 Conjuntos de Jogos Spider Hotel, Hot Wheels, avaliadas por R\$ 60,00, cada, perfazendo R\$ 120,00;
- 04 Espadas Veículo Ataque Surpresa, marca Max Steel, avaliadas por R\$ 104,99, perfazendo R\$ 419,96;
- 01 Boneca Bebê Aniversário, marca Little Mommy, avaliada por R\$ 104,99;
- 04 Bonecas Duduquinha Baby, marca Walbert, avaliadas por R\$ 9,99, cada, perfazendo R\$ 39,96;
- 01 Boneco Max Capoeira, Marca Max Steel, avaliado por R\$ 47,99;
- 01 Conjunto com 03 Bonecos da Liga da Justiça, marca Mattel, avaliado por R\$ 40,00;
- 01 Batihelicóptero, marca Mattel, avaliado por R\$ 62,99;
- 06 Caminhões Turbo's Constructions, marca Silmar, avaliados por R\$ 20,00, cada, perfazendo R\$ 120,00;
- 03 Carrinhos Crashers, Bumper Busters, Hot Wheels, avaliados por R\$ 50,00, cada, perfazendo R\$ 150,00;
- 04 Carrinhos (caminhões) Power Truck, avaliados por R\$ 25,00, cada, perfazendo R\$ 100,00;

Valor parcial R\$ 1.743,82

VALOR DA PENHORA: R\$ 6.119,63 (seis mil, cento e dezenove reais e sessenta e três centavos).

RESSALVAS: Penhora procedida pelo valor de etiqueta.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s),

mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.

Eu, Izabel Cristina Castro da Silva, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 25/2010

PROCESSO : CartPrec 0285100-86.2009.5.18.0101

RECLAMANTE: NICAELA DAIS MARQUES

EXEQUENTE: NICAELA DAIS MARQUES

EXECUTADO: COMERCIAL DE ROUPAS POTENCIA LTDA.

ADVOGADO(A):RAINER CABRAL SIQUEIRA

Data da Praça 28/04/2010 às 14h:24min

Data do Leilão 24/05/2010 à partir de 13h

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 23, tendo como depositário o Sr. Carlos Rodrigues Lima, com endereço residencial na Rua F, nº06, Bairro Promissão, Quirinópolis-GO e que são os seguintes:

*** Calças Masculinas**

- 01 calça jeans, marca Ardent, nº 36, avaliada por R\$ 35,99;
- 01 calça jeans, marca Ardent, nº 50, avaliada por R\$ 35,99;
- 02 calças jeans, marca Ardent, nº 48, avaliada por R\$ 30,99, cada, perfazendo R\$ 61,98;
- 01 calça jeans, marca Ardent, nº 48, avaliada por R\$ 43,99;
- 01 calça jeans, marca Ardent, nº 48, avaliada por R\$ 35,99;
- 01 calça jeans, marca Ardent, nº 46, avaliada por R\$ 35,99;
- 01 calça jeans, marca Ardent, nº 46, avaliada por R\$ 36,99;
- 08 calças jeans, marca Vide Verso, nº 46, avaliadas por R\$ 15,00, cada, perfazendo R\$ 120,00;
- 02 calças jeans, marca New Colletion, nº 38, avaliadas por R\$ 15,00, cada, perfazendo R\$ 30,00;
- 01 calça jeans, marca New Colletion, nº 40, avaliada por R\$ 15,00;
- 01 calça jeans, marca New Colletion, nº 42, avaliada por R\$ 15,00;
- 01 calça jeans, marca New Colletion, nº 46, avaliada por R\$ 15,00;
- 01 calça de brim, cor branca, marca Young Style, nº 36, avaliada por R\$ 32,99;
- 01 calça de brim, cor branca, marca Young Style, nº 46, avaliada por R\$ 32,99;
- 01 calça jeans, marca Vide Verso, nº 40, avaliada por R\$ 15,00;
- 01 calça jeans, marca Terminal, nº 42, avaliada por R\$ 36,99;
- 05 calças jeans, marca Terminal, nº 38, avaliadas por R\$ 39,99, cada, perfazendo R\$ 199,95;
- 01 calça de brim, cor branca, marca Basic House, nº 38, avaliada por R\$ 39,99;
- 01 calça jeans, marca Ita Jeans, nº 36, avaliada por R\$ 29,99;

Valor parcial R\$ 869,82

*** Bermudas Infantis**

- 01 Bermuda jeans, marca Pro Infantus, tamanho 01, avaliada por R\$ 24,99;
- 02 Bermudas jeans, marca Pro Infantus, tamanho 03, avaliadas por R\$ 24,99, cada, perfazendo R\$ 49,98;
- 01 Bermuda jeans, marca Pro Infantus, tamanho 08, avaliada por R\$ 16,99;
- 04 Bermudas jeans, marca Pro Infantus, tamanho 12, avaliadas por R\$ 16,99, cada, perfazendo R\$ 67,96;
- 01 Bermuda jeans, marca Crawling, tamanho 06, avaliada por R\$ 29,99;
- 01 Bermuda jeans, marca Crawling, tamanho 08, avaliada por R\$ 27,99;
- 01 Bermuda jeans, marca Crawling, tamanho 10, avaliada por R\$ 30,99;
- 01 Bermuda jeans, marca Crawling, tamanho 12, avaliada por R\$ 29,99;
- 01 Bermuda jeans, marca Crawling, tamanho 14, avaliada por R\$ 19,99;

- 01 Bermuda Tec tel, marca White Cat, tamanho 02, avaliada por R\$ 14,99;
 - 01 Bermuda Tec tel, marca White Cat, tamanho 12, avaliada por R\$ 18,99;
 Valor parcial R\$ 332,85
 * Calças Femininas Adultas
 - 03 Calças jeans, marca Young Style, nº 52, avaliadas por R\$ 49,99, cada, perfazendo R\$ 149,97;
 - 01 Calça jeans, marca Revest, nº 44, avaliada por R\$ 59,99;
 - 01 Calça Jeans, Marca Produções Guimarães, nº 40, avaliada por R\$ 32,99;
 - 01 Calça Jeans, Marca Produções Guimarães, nº 40, avaliada por R\$ 39,99;
 - 01 Calça Jeans, Marca Produções Guimarães, nº 44, avaliada por R\$ 32,99;
 - 03 Calças de brim, Marca Terminal, nº 42, avaliadas por R\$ 54,99, cada, perfazendo R\$ 164,97;
 - 01 Calça Jeans, Marca Terminal, nº 44, avaliada por R\$ 34,99;
 - 02 Calças de brim, cor branca, Marca Terminal, nº 38, avaliadas por R\$ 54,99, cada, perfazendo R\$ 109,98;
 03 Calças de brim, cor branca, Marca Terminal, nº 40, avaliadas por R\$ 54,99, cada, perfazendo R\$ 164,97
 - 01 Calça Jeans, Marca Revest, nº 36, avaliada por R\$ 54,99;
 - 01 Calça Jeans, Marca Revest, nº 36, avaliada por R\$ 59,99;
 - 01 Calça Jeans, Marca Revest, nº 38, avaliada por R\$ 54,99;
 - 01 Calça Jeans, Marca Revest, nº 42, avaliada por R\$ 49,99;
 - 01 Calça Jeans, Marca Revest, nº 40, avaliada por R\$ 54,99;
 - 01 Calça Jeans, Marca Revest, nº 40, avaliada por R\$ 59,99;
 - 02 Calças Jeans, Marca Revest, nº 42, avaliadas por R\$ 54,99, cada, perfazendo R\$ 109,98;
 - 02 Calças Jeans, Marca Revest, nº 42, avaliadas por R\$ 59,99, perfazendo R\$ 119,98;
 - 02 Calças Jeans, Marca Revest, nº 44, avaliadas por R\$ 54,99, cada, perfazendo R\$ 109,98;
 - 01 Calça Jeans, Marca Jezzian, nº 44, avaliada por R\$ 32,99;
 - 01 Calça Jeans, Marca Terminal, nº 44, avaliada por R\$ 49,99;
 - 01 Calça Jeans, Marca Young Style, nº 38, avaliada por R\$ 53,99;
 - 02 Calças Jeans, Marca Young Style, nº 38, avaliadas por R\$ 57,99, perfazendo R\$ 115,98;
 - 01 Calça Jeans, Marca Young Style, nº 40, avaliada por R\$ 57,99;
 - 01 Calça Jeans, Marca Young Style, nº 42, avaliada por R\$ 57,99;
 - 01 Calça Jeans, Marca Young Style, nº 46, avaliada por R\$ 57,99;
 - 01 Calça Jeans, Marca Young Style, nº 50, avaliada por R\$ 54,99;
 - 01 calça jeans, marca New Colletion, nº 38, avaliada por R\$ 34,99;
 - 02 calças jeans, marca New Colletion, nº 40, avaliadas por R\$ 34,99, cada, perfazendo R\$ 69,98;
 - 01 calça jeans, marca New Colletion, nº 42, avaliada por R\$ 34,99;
 - 04 Calças Jeans, Marca Terminal, nº 16, avaliadas por R\$ 34,99, cada, perfazendo R\$ 139,96;
 Valor parcial R\$ 2.227,55
 * Bermudas Femininas Adultas
 - 02 Bermudas jeans, marca Terminal, nº 40, avaliadas por R\$ 31,99, perfazendo R\$ 63,98;
 - 01 Bermuda jeans, marca Di Raça, nº 34, avaliada por R\$ 28,99;
 - 01 Bermuda jeans, marca Di Raça, nº 40, avaliada por R\$ 28,99;
 - 01 Bermuda jeans, marca Di Raça, nº 42, avaliada por R\$ 28,99;
 - 01 Bermuda jeans, marca Crawling, nº 38, avaliada por R\$ 32,99;
 - 01 Bermuda jeans, marca Crawling, nº 40, avaliada por R\$ 28,99;
 - 01 Bermuda jeans, marca Ardent, nº 38, avaliada por R\$ 34,99;
 - 01 Bermuda jeans, marca Ardent, nº 40, avaliada por R\$ 34,99;
 - 01 Bermuda Jeans, Marca Young Style, nº 46, avaliada por R\$ 32,99;
 - 01 Bermuda jeans, marca Revest, nº 36, avaliada por R\$ 44,99;
 - 01 Bermuda jeans, marca Ardent, nº 34, avaliada por R\$ 34,99;
 - 02 Bermudas jeans, marca Ardent, nº 36, avaliadas por R\$ 34,99, cada, perfazendo R\$ 69,98;
 - 01 Bermuda jeans, marca Ardent, nº 38, avaliada por R\$ 39,99;
 - 01 Bermuda jeans, marca Ardent, nº 38, avaliada por R\$ 34,99;
 02 Bermudas jeans, marca Ardent, nº 38, avaliadas por R\$ 33,99, cada, perfazendo R\$ 67,98;
 - 02 Bermudas jeans, marca Ardent, nº 40, avaliadas por R\$ 33,99, cada, perfazendo R\$ 67,98;
 - 01 Bermuda jeans, marca Ardent, nº 42, avaliada por R\$ 33,99;
 - 01 Bermuda jeans, marca Revest, nº 40, avaliada por R\$ 44,99;
 - 02 Bermudas de tecido, xadrez, tamanho único, avaliadas por R\$ 44,99, cada, perfazendo R\$ 89,98;
 - 01 Bermuda tectel, marca Alky Surf, tamanho P, avaliada por R\$ 14,99;
 Valor parcial R\$ 860,75
 VALOR TOTAL DA PENHORA: R\$ 4.290,97 (quatro mil, duzentos e noventa reais e noventa e sete centavos).
 Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha, Subdiretora de Secretaria, digitei e subscrevi, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dez. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3319/2010
 Processo Nº: RT 0142600-96.2006.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: ULEIDES FRANCO MENDES
ADVOGADO..... IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
 RECLAMADO(A): AGROCETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... CELSO JUSTUS
 NOTIFICAÇÃO:
 À 1ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do teor do despacho de fl. 1207, cujo teor é o seguinte: Intime-se a 1ª reclamada para pagar a importância de R\$ 500,00, referente a sua cota-parte da condenação ao pagamento dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Proceda-se ao pagamento da cota-parte da 2ª reclamada, nos honorários periciais, no importe de R\$ 500,00, valendo-se de saldo existente no depósito recursal de fl. 1.108, liberando-se o saldo remanescente à ré (SOAGRO – Sociedade agropecuária Ltda) Concomitantemente, libere-se à 2ª reclamada, o saldo total do depósito recursal de fl. 1.169. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas. Efetuados os pagamentos dos honorários periciais, intime-se o INSS. Transcorrido in albis o prazo para manifestação da autarquia federal, arquivo os autos definitivamente.

Notificação Nº: 3253/2010
 Processo Nº: RT 0145000-83.2006.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE EUSTAQUIO LEAL
ADVOGADO..... RICARDO DE PAIVA LEO
 RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO..... RENATO MENDONÇA SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a penhora constante nas fls. 968/971, realizada no juízo deprecado.

Notificação Nº: 3231/2010
 Processo Nº: AINDAT 0167400-23.2008.5.18.0102 2ª VT
 AUTOR...: WEINER DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: WILTON FERREIRA DE FARIA
 RÉU(RÉ): VALE DO VERDE S.A. (INDÚSTRIA DE AÇUCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 A RÉ: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
 TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$50.764,77.
 VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2010.

Notificação Nº: 3303/2010
 Processo Nº: RTOrd 0206300-75.2008.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: JANDIRA ARANTES FERNANDES
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.
ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para fornecer seus dados bancários, banco, agência e nº de conta, para que possamos emitir requisição para reembolso do montante antecipado, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 3249/2010
Processo Nº: RTSum 0213700-43.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: UDERLEI ALVES MACIEL
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3236/2010
Processo Nº: RTSum 0008100-88.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE PEREIRA
ADVOGADO..... LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): WAGNER DELFINO MUNIZ + 001
ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Ficam V. Sas. intimados a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3237/2010
Processo Nº: RTSum 0008100-88.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE PEREIRA
ADVOGADO..... LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): DOROTHEIA PACHECO GUIMARÃES + 001
ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Ficam V. Sas. intimados a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3233/2010
Processo Nº: RTOrd 0016000-25.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: SIDNEI FERREIRA MACHADO
ADVOGADO..... MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): CARDOSO MONTAGENS LTDA. (PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO)
ADVOGADO..... BERTOLDO FELIX NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: O reclamante informou nos autos que não houve cumprimento do acordo, fica V. Sr. intimado a comprovar o pagamento, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3247/2010
Processo Nº: RTOrd 0040700-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: GRACILIO BATISTA LIMA
ADVOGADO..... MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): TARANTELLA CHURRASCARIA LTDA.
ADVOGADO..... LEOBERTO URIAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da decisão de fls. 307/309, cujo dispositivo é o seguinte:
"Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a impugnação aos cálculos apresentada por TARANTELLA CHURRASCARIA LTDA., em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Com o trânsito em Julgado, remetam-se os autos à Contadoria para a adequação da conta a esta decisão.
Apurado o montante correto, proceda-se ao pagamento das verbas discriminadas na nova planilha de cálculo, valendo-se de saldo existente na conta judicial de fl. 238.
Comprovados os recolhimentos, libere-se o saldo remanescente, da conta judicial de fl. 238, à empresa ré.
Levantado o numerário remanescente, declaro extinta a execução e arquivo os autos definitivamente.
Custas pela Embargada, no importe de R\$ 55,35, dispensadas por força da Portaria MF nº 049/2004.
Intimem-se."

Notificação Nº: 3305/2010
Processo Nº: CartPrec 0072600-66.2009.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE...: GILBERTO VIEIRA LIMA
ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CESAR MARINCEK
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: O exequente requereu a adjudicação dos bens imóveis, à fl. 42. Indefiro o pleito, haja vista que os bens foram alienados pelo

Executado, conforme certidão fornecida pelo CRI de Porteirão, às fls. 38/43. Intimem-se.

Notificação Nº: 3243/2010
Processo Nº: RTOrd 0073100-35.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: WALTER LUIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO..... REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO..... RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado a pagar ou garantir a execução no valor de R\$14.585,86 (R\$20.207,76 - R\$5.621,90 (depósito recursal) - valor atualizado até 31/08/2009), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 3241/2010
Processo Nº: RTSum 0099300-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA SENHORA DE NOVAES ASSIS
ADVOGADO..... JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO..... CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 905, cujo o conteúdo se segue: "A Reclamante, embora devidamente intimada, não se manifestou acerca do laudo contábil. A Reclamada, tempestivamente, manifestou-se pelo acatamento das orientações constantes no laudo pericial. Por tratar-se de questões eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução processual. Julgamento sine die. Intimem-se. Após, façam os autos conclusos para a prolação de sentença."

Notificação Nº: 3248/2010
Processo Nº: RTOrd 0103700-39.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. - COMIGO
ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 3245/2010
Processo Nº: RTSum 0126700-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001
ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados a pagar ou garantir a execução no valor de R\$3.401,15 (valor atualizado até 31/03/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 3246/2010
Processo Nº: RTSum 0126700-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - GO (SINTRAN) + 001
ADVOGADO..... VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados a pagar ou garantir a execução no valor de R\$3.401,15 (valor atualizado até 31/03/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 3295/2010
Processo Nº: RTOrd 0137300-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: RIVENILDO BORGES DA COSTA
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento da antecipação dos honorários periciais no importe de R\$ 700,00, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3297/2010
Processo Nº: RTOrd 0147600-72.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO FERREIRA ROCHA

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): MONT FER COM. DE FERRAGENS LTDA. (EPP) + 001

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 377,99

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/03/2010

Notificação Nº: 3298/2010

Processo Nº: RTOOrd 0147600-72.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO FERREIRA ROCHA

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 377,99

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/03/2010

Notificação Nº: 3290/2010

Processo Nº: RTSum 0148200-93.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: AUTAMAR MARQUES CAMPOS

ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): JAIRO ALT DA SILVA (UP TIME COMUNICAÇÃO EM INGLÊS)

ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS devidamente anotada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3289/2010

Processo Nº: RTSum 0150200-66.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CICERO ALVES BEZERRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3299/2010

Processo Nº: RTSum 0161500-25.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE ARIMATEIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3325/2010

Processo Nº: RTSum 0161600-77.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. + 001

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial,acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3315/2010

Processo Nº: RTOOrd 0165600-23.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RODRIGUES DE FIGUEREDO

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 110, cujo teor é o seguinte: Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 107/108, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e do I.R.R.F., incidentes sobre a parcela tributável do acordo, até o dia 14/07/2010, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, intime-se o INSS. Transcorrido in albis o prazo para manifestação da autarquia federal, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3324/2010

Processo Nº: RTSum 0210300-84.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.221,34

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/10/2009

Notificação Nº: 3244/2010

Processo Nº: RTSum 0227700-14.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES

RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da decisão de fls. 103/106, cujo dispositivo é o seguinte:

“Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, nos termos da fundamentação precedente.

Remetam-se os autos ao setor de cálculos para retificação da conta.

Após, intimem-se.”

Notificação Nº: 3291/2010

Processo Nº: RTOOrd 0234200-96.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NOEL DE JESUS MIRANDA

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3306/2010

Processo Nº: RTOOrd 0235500-93.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PAIVA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, em 08 dias.

Notificação Nº: 3318/2010

Processo Nº: RTSum 0237300-59.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 119,10

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/03/2010

Notificação Nº: 3294/2010

Processo Nº: RTOOrd 0244200-58.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ZELIA EVANGELISTA SOUSA

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3242/2010

Processo Nº: RTOOrd 0245100-41.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DAMIANA FERREIRA DE PAULA

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R\$3.061,01 (valor atualizado até 31/03/2010), sendo: R\$1.641,34 de multa pelo atraso no pagamento da 1ª e 3ª parcelas, R\$1.404,44 de Contribuição Previdenciária e R\$15,23 de Custas de Liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 3264/2010

Processo Nº: RTSum 0248100-49.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3269/2010

Processo Nº: RTSum 0254900-93.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GERSON ESTEVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): MARCELO VALIN

ADVOGADO..... DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para cumprir as obrigações determinadas na sentença de fls. 33/42, bem como para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.

TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$4.961,69.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 3240/2010

Processo Nº: RTSum 0255700-24.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ADENILTON OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R\$476,51 (valor atualizado até 31/03/2010), sendo: R\$474,14 de Contribuição Previdenciária e R\$2,37 de Custas de Liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 3300/2010

Processo Nº: RTOrd 0257800-49.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para que paguem em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, referente a primeira parcela, e a 2ª parcela no prazo de 15 dias após o pagamento da 1ª, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 4.433,96.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 3301/2010

Processo Nº: RTOrd 0257800-49.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para que paguem em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, referente a primeira parcela, e a 2ª parcela no prazo de 15 dias após o pagamento da 1ª, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 4.433,96.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 3283/2010

Processo Nº: RTSum 0262500-68.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CORNELIO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, referente à primeira parcela, e a 2ª parcela no prazo de 15 dias após o pagamento da 1ª, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 7.026,76.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 3284/2010

Processo Nº: RTSum 0262500-68.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CORNELIO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, referente à primeira parcela, e a 2ª parcela no prazo de 15 dias após o pagamento da 1ª, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 7.026,76.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 3280/2010

Processo Nº: RTOrd 0265300-69.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUANA DA CUNHA LEMOS

ADVOGADO..... RONIE BELOTI GONÇALVES

RECLAMADO(A): WHELLS NASCIMENTO JJUNIOR - ME

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência de que foi designada audiência de instrução para o dia 04/05/2010, às 16:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3292/2010

Processo Nº: RTSum 0270800-19.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO FERREIRA DE MOURA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3293/2010

Processo Nº: RTSum 0270800-19.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO FERREIRA DE MOURA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3278/2010

Processo Nº: RTOrd 0271600-47.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): VILSON MARINONES CRUVINEL DE SOUSA + 001

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fl. 76/77, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Custas, pelo Autor, calculadas sobre R\$41.282,25, valor atribuído à causa, e no importe de R\$825,64, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3279/2010

Processo Nº: RTOrd 0271600-47.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fl. 76/77, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Custas, pelo Autor, calculadas sobre R\$41.282,25, valor atribuído à causa, e no importe de R\$825,64, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3296/2010

Processo Nº: RTSum 0000002-80.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 104/105, cujo parte dispositiva se segue: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo as Rés pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Rés ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelas Rés, calculadas sobre o valor de R\$1.634,11, valor da condenação, e no importe de R\$31,89.”

Notificação Nº: 3309/2010

Processo Nº: RTOrd 0000036-55.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR JOSÉ DE LIMA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ALUISIO VIEIRA ARANTES (ESPÓLIO DE) + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do teor do despacho de fl. 44, cujo teor é o seguinte: Os peticionantes de fls. 42/43, noticiam não terem legitimidade para receberem as notificações em nome dos Reclamados. Informam os peticionantes, que por esta razão, recusaram as notificações, expedidas via postal. Sendo assim, retiro o feito da pauta. Intime-se o Reclamante para fornecer o endereço correto, necessário para a devida notificação inicial dos Reclamados, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Apresentado o endereço correto, designe-se audiência inicial, notificando-se os Reclamados e intimando-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3320/2010

Processo Nº: RTOrd 0000040-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: “Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Domingos Fernandes da Silva em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool, Agropecuária Primavera Ltda. e Suzana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, além de fazer a retificação da CTPS, quanto ao labor prestado no ano de 2007, para que conste contrato único, com início em 18.02.2007 e término em 29.12.2007 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 3321/2010

Processo Nº: RTOrd 0000040-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: “Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Domingos Fernandes da Silva em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool, Agropecuária Primavera Ltda. e Suzana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, além de fazer a retificação da CTPS, quanto ao labor prestado no ano de 2007, para que conste contrato único, com início em 18.02.2007 e término em 29.12.2007 (TST/SDI-I,

OJ n. 82), sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 3322/2010

Processo Nº: RTOrd 0000040-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: “Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Domingos Fernandes da Silva em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool, Agropecuária Primavera Ltda. e Suzana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, além de fazer a retificação da CTPS, quanto ao labor prestado no ano de 2007, para que conste contrato único, com início em 18.02.2007 e término em 29.12.2007 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 3312/2010

Processo Nº: RTSum 0000082-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 79/81, cujo teor da parte dispositiva se segue: “Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Cícero Justino dos Santos em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool, condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações de pagar serem cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções legais, caso se configurem as hipóteses de incidência.”

Notificação Nº: 3304/2010

Processo Nº: RTSum 0000090-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JEREMIA MARINHO DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r. sentença, por meio do dispositivo a seguir transcrita: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$803,92, valor da condenação, e no importe de R\$15,69. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 3260/2010

Processo Nº: RTSum 0000095-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO VIEIRA COELHO
ADVOGADO.....: WALTER LOURENÇO MAIA
RECLAMADO(A): GONÇALVES GARCIA E OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO..... VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMANTE: Fica intimada Vossa Senhoria a se manifestar, no prazo de 05 dias, a respeito de seu desinteresse sobre a retificação da CTPS e da não entrega da mesma, alegações feitas pela reclamada na fl. 45.

Notificação Nº: 3276/2010

Processo Nº: RTOrd 0000174-22.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE GOMES BATISTA

ADVOGADO..... JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA

RECLAMADO(A): GPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO..... MARCELO MORAES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para fazer as devidas anotações na CTPS do reclamado, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 3314/2010

Processo Nº: RTSum 0000175-07.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO..... PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentence, por meio da conclusão a seguir transcrita: “Em face do exposto, extinto o processo sem a resolução do mérito em relação à BRF – Brasil Foods S.A., e julgo procedente o pedido deduzido por Gilberto Pereira dos Reis em face de Alfa Montagem Industrial Ltda, condenando a primeira reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 3302/2010

Processo Nº: RTOrd 0000200-20.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ONICESIO GONÇALVES SILVA

ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO..... MARCELO APARECIDO DA PONTE

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 3313/2010

Processo Nº: RTSum 0000212-34.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DA SILVA

ADVOGADO..... FLÁVIO JOSÉ MARTINS

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentence de fls. 81/83, cujo teor da parte dispositiva se segue: “Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por João da Silva em face de Liborio Manoel J. Freitas e Outros, condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.”

Notificação Nº: 3326/2010

Processo Nº: RTOrd 0000250-46.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE ROSA MARTINS

ADVOGADO..... RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LETÍCIA ABREU FERREIRA (SÃO TOMAZ RIO DO PEIXE 01)

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do retro despacho, nos seguintes termos: “A Reclamante pleiteia, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, a condenação da ré, ao pagamento dos meses faltantes para completar o período estabilizatório, bem como ao custeio do procedimento cirúrgico a que tem que se submeter, em decorrência do acidente de trabalho. A ocorrência do acidente é incontroversa, assim como os danos sofridos pela obreira. Entretanto, faz-se necessário instruir o processo, com laudo médico indicando a necessidade da intervenção cirúrgica no dedo atingido pelo infortúnio laboral que vitimou a Reclamante Sendo assim, intime-se a Reclamante para apresentar a documentação, no prazo de 05 dias, a fim de possibilitar a análise do pleito antecipatório”.

Notificação Nº: 3250/2010

Processo Nº: RTSum 0000307-64.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JUCELINO FREIRE DE JESUS

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 65/68, cujo dispositivo é o seguinte:

“Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.

Custas, pelo Autor, calculadas sobre R\$9.158,39, valor da condenação, e no importe de R\$183,16.

Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 3275/2010

Processo Nº: RTSum 0000336-17.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR MOURÃO

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fl. 62/64, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R\$1.662,79, valor atribuído à causa, e no importe de R\$33,25, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3252/2010

Processo Nº: RTSum 0000351-83.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: KARINA ANDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO..... PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): COOPERFITNESS ACADEMIA

ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 43/46, cujo dispositivo é o seguinte:

“Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC).

À vista do contrato social de fls. 38, determino que a Secretaria retifique o nome da Ré, fazendo constar a razão social COOPERFITNESS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA nos registros processuais no lugar de “COOPERFITNESS ACADEMIA”.

Custas, pelo Autor, calculadas sobre R\$11.541,27, valor atribuído à causa, e no importe de R\$230,82, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 3285/2010

Processo Nº: RTSum 0000365-67.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA MATOS MASCARENHAS

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): NAZIR DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO..... DR. OSVALDO BONIFÁCIO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r.despacho de fls. 21, cujo teor se segue: “A Reclamada não foi notificada com a devida observância do quinquídio legal. Chamo o feito à ordem, reabro a instrução processual e designo audiência uma para o dia 05/04/2010 às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.”

Notificação Nº: 3307/2010

Processo Nº: RTAlç 0000468-74.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO..... MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PEDRO PINTO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentence de fls. 56/57, cujo teor da parte dispositiva se segue: “Pelo exposto, extingo o processo sem a resolução do mérito, - nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 9,28, calculadas sobre R\$ 464,28, valor atribuído à causa, a serem pagas no prazo de 20 dias, sob pena de execução.”

Notificação Nº: 3232/2010

Processo Nº: RTSum 0000504-19.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CICERO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MÁRCIA VICENTE MARTINS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para emendar a inicial a fim de liquidar o valor de cada pedido, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, art. 284, parágrafo único do CPC.

Notificação Nº: 3258/2010

Processo Nº: RTOrd 0000507-71.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ JOÃO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): MONT-FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência INICIAL, anteriormente designada para o dia 23/03/2010, foi adiada para o dia 24/03/2010 às 13h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3267/2010

Processo Nº: RTSum 0000518-03.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RIVADAVIO PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: ROSELI BORGES CARDOSO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 23/03/2010, às 14:00 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 22/03/2010, às 15:25 horas.

Notificação Nº: 3272/2010

Processo Nº: RTSum 0000519-85.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SCHEILLA ALEIXO MARCIANA

ADVOGADO.....: ROSELI BORGES CARDOSO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 23/03/2010 às 15h00min, para: 22/03/2010 às 15h15min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 076/2010

PROCESSO Nº EXTiEx 0159100-38.2009.5.18.0102

EXEQUENTE(S): MARCELO MORAES MARTINS

EXECUTADO(S): CIVANIA BORGES BATISTA, CPF: 902.677.611-04, e ELIO GOMES DE SOUSA, CPF: 281.312.663-20.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/03/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/03/2010

De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s): CIVANIA BORGES BATISTA e ELIO GOMES DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 143,76, atualizado até 23/07/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s): CIVANIA BORGES BATISTA e ELIO GOMES DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital.

Rio Verde-GO, aos dez de março de dois mil e dez.

Marina de Castro Guimarães

Técnica Judiciária

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 077/2010

PROCESSO Nº RTSum 0169100-97.2009.5.18.0102

EXEQUENTE(S): AMANDA MILANI BELIGNI

EXECUTADO(S): SÉRGIO LOPES FERNANDES, CPF: 09.390.146/0001-65

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/03/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/03/2010

De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, SÉRGIO LOPES FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 10.205,26, atualizado até 31/08/2009.

E para que chegue ao conhecimento do executado SÉRGIO LOPES FERNANDES, é mandado publicar o presente Edital.

Rio Verde-GO, aos onze de março de dois mil e dez.

Marina de Castro Guimarães

Técnica Judiciária

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2588/2010

Processo Nº: RT 0041500-84.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO VITOR FILGUEIRA LEITE + 037

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO:

Revogo a ordem de entrega dos bens penhorados nas mãos do sócio proprietário, por ser temerário e prejudicial à execução o depósito dos únicos bens encontrados ao próprio executado, porquanto há dezenas de processos na fase de execução neste Juízo, sendo que a grande maioria em decorrência de acordos não cumpridos.

Dê-se ciência imediata aos Oficiais de Justiça que estão em diligência.

Após a juntada do auto de penhora, o qual está sendo cumprido, neste dia, intimem-se os exequentes para indicarem qualquer deles ou mesmo o próprio advogado para assumir o encargo.

São Luis De Montes Belos, 10 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 2567/2010

Processo Nº: RT 0109800-98.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Em 10 de março de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RANÚLIO MENDES MOREIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu e seu advogado. Considerando que não houve manifestação do perito acerca da impugnação e apresentação de quesitos adicionais de fls. 317/322, e até para evitar futura alegação de nulidade ou cerceamento de defesa, adio a audiência de encerramento de instrução para o dia 05/04/2010, às 13:55 horas, mantidas as cominações anteriores, devendo a Secretaria intimar o perito, Sr. Marco Antonio Falcão Lupo, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Após manifestação do perito, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Intime-se as partes. Intime-se o perito. Audiência suspensa às 16h26min. Nada mais. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2577/2010

Processo Nº: RTSum 0159900-57.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DYENNE MURYELLY PEREIRA SILVA AMORIM

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DREAMS CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: RONALDO FELIPE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 05/04/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho, e, sendo negativo resultado, ficou designado LEILÃO para o dia 07/04/2010, às 13:00 horas, na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 2573/2010

Processo Nº: RTSum 0018200-59.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DAYANE DIAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimada reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento do saldo remanescente da execução, tudo nos termos da r. decisão de fls. 241/243.

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2586/2010

Processo Nº: RTSum 0047600-21.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO DIAS PIRES

ADVOGADO.....: JUAREZ GOMES CARDOSO NETO

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2583/2010

Processo Nº: RTOOrd 0049200-77.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PIO VARGAS ABADIO RODRIGUES SOBRINHO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2572/2010

Processo Nº: RTOOrd 0070900-12.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ADOLFO DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (GRUPO JUNQUEIRA)

ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, impugnar os Embargos à Execução oposto pela(o) Executada(o).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2576/2010

Processo Nº: RTOOrd 0076300-07.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSENIRA RODRIGUES GOMES AYRES

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2585/2010

Processo Nº: RTSum 0120300-92.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA MARIA BATISTA SILVA

ADVOGADO.....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. ME + 002

ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2578/2010

Processo Nº: RTSum 0170200-44.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: THAYNARA CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): PLANETA CELULARES (ROGÉRIO HUMBERTO PEIXOTO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.

Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.

Intime-se.

Arquiem-se os autos.

Notificação Nº: 2581/2010

Processo Nº: RTOOrd 0177300-50.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR ANASTACIO DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA

ADVOGADO.....: WESLEY AUGUSTO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se:

Intimação da reclamada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R\$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC ou deduzido do crédito do reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para deliberações.

São Luis De Montes Belos, 10 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 2584/2010

Processo Nº: RTSum 0182800-97.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JULIANA VIEIRA MACHADO

RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTO LTDA

ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2579/2010

Processo Nº: RTOOrd 0183900-87.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA LÚCIA CAETANO

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): COSTA OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA + 001

ADVOGADO.....: EURIPEDES NUNES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

As reclamadas foram intimadas da sentença, via postal (fls. 64/67).

Inconformado, o 1º reclamado, tempestivamente, avia o recurso ordinário de fls. 69/71 em 25/02/2010. Contudo, o valor relativo ao depósito recursal e custas processuais não foram recolhidos.

Como se depreende dos autos, o reclamado interpôs o recurso ordinário, sem a efetivação dos recolhimentos devidos a título de depósito recursal e custas processuais.

Destarte, por não preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, DENEGA-SE seguimento ao recurso ordinário aviado pelo reclamado.

Intimem-se as partes.

Independentemente do trânsito, remetam-se os autos ao cálculo para liquidação.

São Luis De Montes Belos, 10 de março de 2010, quarta-feira.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RANÚLIO MENDES MOREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 2580/2010

Processo Nº: RTOOrd 0183900-87.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA LÚCIA CAETANO

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): CIONEY JOSÉ DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: EURIPEDES NUNES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

As reclamadas foram intimadas da sentença, via postal (fls. 64/67).

Inconformado, o 1º reclamado, tempestivamente, avia o recurso ordinário de fls. 69/71 em 25/02/2010. Contudo, o valor relativo ao depósito recursal e custas processuais não foram recolhidos.

Como se depreende dos autos, o reclamado interpôs o recurso ordinário, sem a efetivação dos recolhimentos devidos a título de depósito recursal e custas processuais.

Destarte, por não preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, DENEGA-SE seguimento ao recurso ordinário aviado pelo reclamado.

Intimem-se as partes.

Independentemente do trânsito, remetam-se os autos ao cálculo para liquidação.

São Luis De Montes Belos, 10 de março de 2010, quarta-feira.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RANÚLIO MENDES MOREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 2590/2010

Processo Nº: RTOOrd 0185000-77.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CALIM FELIPE DE MORAIS

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS

NOTIFICAÇÃO:

Desentranhem-se, em favor do reclamante, os documentos originais que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

São Luis De Montes Belos, 10 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 2589/2010

Processo Nº: RTOOrd 0200300-79.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GONÇALVES DE PAULA

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Desentranhem-se, em favor do reclamante, os documentos originais que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

São Luis De Montes Belos, 10 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 2574/2010

Processo Nº: RTSum 0203100-80.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLAN ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO: Fica intimado(a) para, no prazo legal, manifestar-se da impugnação aos cálculos oposto pela(o) Exequente.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2575/2010

Processo Nº: RTSum 0203200-35.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUBE MORAES DUTRA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO: Fica intimado(a) para, no prazo legal, manifestar-se da impugnação aos cálculos oposto pela(o) Exequente.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL 1649 Nº 2010/

PROCESSO Nº ExFis 0112500-13.2009.5.18.0181

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: AUTO POSTO VALE DO TURVO LTDA.

Data da Praça 05/04/2010 às 09:00 horas

Data do Leilão 07/04/2010 às 13:00 horas

O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, São Luiz de Montes Belos – GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 82, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-320, S/N, KM-18, CHACARA 07, ST. BELA VISTA, CEP: 75.950-000, JANDAIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

UM IMÓVEL SITUADO NA ÁREA SUB-URBANA DA CIDADE DE JANDAIA/GO, DENOMINADA "CHÁCARA Nº 07", COM ÁREA TOTAL DE 7.893 METROS QUADRADOS, COMPREENDIDO DENTRO DAS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DA RESPECTIVA CERTIDÃO EXPEDIDA PELO CRI DE JANDAIA/GO, SOBRE O QUAL RECAEM AS HIPOTECAS E PENHORAS MENCIONADAS NA REFERIDA CERTIDÃO, OBJETO DA MATRÍCULA 3.505, ANOTADA NO LIVRO DE REGISTRO GERAL 2-J, À FL. 101, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DE JANDAIA/GO, ONDE EXISTE A EDIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE UM POSTO DE COMBUSTÍVEL, EM FUNCIONAMENTO, COM COBERTURA EM ESTRUTURA MEFÓLICA NAS QUATROS BOMBAS, SALÃO PARA RESTAURANTE, SALÃO PARA LANCHONETE, SALAS PARA ADMINISTRAÇÃO, BANHEIROS, LOCAL PARA BORRACHARIA/OFICINA, LAVADOR DE CARROS, LUBRIFICAÇÃO E QUATRO QUARTOS, AVALIADO EM R\$ 160.000,00 (CENTO E SESENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devido(s) registro(s). Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, na sede deste Juízo, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro,

devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente-2, subscrevi, aos dez de março de dois mil e dez.

RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1026/2010

Processo Nº: AINDAT 0038600-68.2008.5.18.0201 1ª VT

AUTOR...: ANTONIO ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO

RÉU(RÉ): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO: OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1024/2010

Processo Nº: RTOrd 0108900-55.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA BARBOSA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUÊLÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

À Recalmante: comparecer à Secretaria da vara do trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1025/2010

Processo Nº: RTOrd 0109500-76.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ELMY NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUÊLÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

À Recalmante: comparecer à Secretaria da vara do trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1017/2010

Processo Nº: RTOrd 0015000-81.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO DE SOUSA BARROSO

ADVOGADO.....: GENTIL MEIRELES NETO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: comparecer à Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirar alvará judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1029/2010

Processo Nº: RTSum 0051200-87.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): ALVINO TEOFILO DO CARMO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência da certidão retro, devendo-se fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1016/2010

Processo Nº: RTOrd 0179600-22.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: comparecer à Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirar alvará judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1028/2010

Processo Nº: RTOrd 0182100-61.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SANTANA DE SOUZA VAZ

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: tomar ciência da inteposição de recurso ordinário para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 1008/2010

Processo Nº: RTSum 0000209-73.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARIA ABADIA GOMES

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - UIT - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 40, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. De ordem da MM. Juíza NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu, e tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, adia-se a audiência UNA anteriormente designada para o dia 17/03/2010, às 09h00min, para o dia 18/03/2010, às 08h45min, mantendo-se as cominações legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 1027/2010

Processo Nº: RTSum 0000242-63.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO PEIXOTO LOPES

ADVOGADO.....: EMERSON MARQUES DE MORAIS

RECLAMADO(A): LATICINIO MARA ROSA LTDA

ADVOGADO.....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência da inteposição de recurso ordinário para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 1006/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000338-78.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR GUEDES DE JESUS

ADVOGADO.....: ORLANDO TRONCONI FILHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 13, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. De ordem da MM. Juíza NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu, e tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, adia-se a audiência UNA anteriormente designada para o dia 16/03/2010, às 09h00min, para o dia 18/03/2010, às 08h30min, mantendo-se as cominações legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 1010/2010

Processo Nº: RTSum 0000381-15.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 18, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. De ordem da MM. Juíza NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu, e tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, adia-se a audiência UNA anteriormente designada para o dia 15/03/2010, às 15h40min, para o dia 18/03/2010, às 10h40min, mantendo-se as cominações legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 1018/2010

Processo Nº: RTSum 0000384-67.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO EUSTÁQUIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos etc.

De ordem da MM. Juíza do Trabalho NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu, e tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, adia-se a audiência UNA anteriormente designada para o dia 15/03/2010, às 16h20min, para o dia 17/03/2010, às 08h30min, mantendo-se as cominações legais.

Intimem-se as partes.

Uruaçu, 10 de março de 2010, quarta-feira.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALAN GARCIA SOUZA

Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 1014/2010

Processo Nº: RTSum 0000387-22.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO LISBOA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 12, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. De ordem da MM. Juíza NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu, e tendo em vista a

necessidade de adequação da pauta, adia-se a audiência UNA anteriormente designada para o dia 15/03/2010, às 16h00min, para o dia 18/03/2010, às 11h20min, mantendo-se as cominações legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 1019/2010

Processo Nº: RTSum 0000388-07.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS MODESTO DA COSTA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos etc.

De ordem da MM. Juíza do Trabalho NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu, e tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, adia-se a audiência UNA anteriormente designada para o dia 15/03/2010, às 08h45min, para o dia 17/03/2010, às 08h45min, mantendo-se as cominações legais.

Intimem-se.

Uruaçu, 10 de março de 2010, quarta-feira.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALAN GARCIA SOUZA

Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 1012/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000396-81.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DORCEU DA SILVA

ADVOGADO.....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS VALE VERDE EMPREEND. AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 23, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. De ordem da MM. Juíza NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu, e tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, adia-se a audiência UNA anteriormente designada para o dia 15/03/2010, às 15h20min, para o dia 18/03/2010, às 11h00min, mantendo-se as cominações legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 1020/2010

Processo Nº: RTSum 0000400-21.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR DAVID GONÇALVES

ADVOGADO.....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos etc.

De ordem da MM. Juíza do Trabalho NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu, e tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, adia-se a audiência UNA anteriormente designada para o dia 15/03/2010, às 15h00min, para o dia 17/03/2010, às 09h00min, mantendo-se as cominações legais.

Intimem-se.

Uruaçu, 10 de março de 2010, quarta-feira.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALAN GARCIA SOUZA

Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 1021/2010

Processo Nº: RTSum 0000413-20.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA TELES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIDNEY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos etc.

De ordem da MM. Juíza do Trabalho NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu, e tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, antecipase a audiência UNA anteriormente designada para o dia 18/03/2010, às 10h40min, para o dia 17/03/2010, às 09h15min, mantendo-se as cominações legais.

Intimem-se.

Uruaçu, 10 de março de 2010, quarta-feira.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALAN GARCIA SOUZA

Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 1022/2010

Processo Nº: RTSum 0000414-05.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos etc.

De ordem da MM. Juíza do Trabalho NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu, e tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, antecipe-se a audiência UNA anteriormente designada para o dia 18/03/2010, às 11h00min, para o dia 17/03/2010, às 09h30min, mantendo-se as cominações legais.

Intimem-se.

Uruaçu, 10 de março de 2010, quarta-feira.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALAN GARCIA SOUZA

Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 1023/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000416-72.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENIZ DO NASCIMENTO OLIVEIRA

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 003

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos etc.

De ordem da MM. Juíza do Trabalho NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu, e tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, antecipe-se a audiência UNA anteriormente designada para o dia 18/03/2010, às 11h20min, para o dia 17/03/2010, às 16h40min, mantendo-se as cominações legais.

Intimem-se.

Uruaçu, 10 de março de 2010, quarta-feira.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALAN GARCIA SOUZA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1329/2010

Processo Nº: RT 0090600-27.2005.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: RITA BATISTA DE LIMA (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE ANTÔNIO SOBRINHO DE GOIS)

ADVOGADO..... JOANA D'ARC PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS SILVA

ADVOGADO..... MICHELE FIORE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte exequente intimada do despacho de fl. 561 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "A exequente requer às fls.553/559 seja intimado o representante da executada Eraldo Nobre Cavalcante para pagar o débito, bem como seja aplicada a litigância de má-fé e indenização. No entanto, não trouxe qualquer medida consistente na apresentação de bens de propriedade da executada. Além do mais, a execução se processa em desfavor da pessoa jurídica, sendo que o seu representante não integra a relação jurídico-processual. Nesse sentido, tendo em vista que a execução se processa no interesse do credor, razão por que deverá indicar a localização de bens da devedora, livres e desembaraçados, indefiro os requerimentos de fls.553/559. "

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1314/2010

Processo Nº: RT 0070200-21.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO FEITOSA DE SOUZA

ADVOGADO..... JOÃO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 002

ADVOGADO..... MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 1358/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br), podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05 (cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 1312/2010

Processo Nº: RT 0053700-40.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO LOPES MOURA

ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EDSON MAX DE ASSIS (PERMISSIONÁRIO DO TRANSPORTE PÚBLICO ALTERN. MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS)

ADVOGADO..... PEDRO CAMARA LEAO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 1334/2010

Processo Nº: RTOOrd 0024100-37.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JANUÁRIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... MAURO SEVERINO DIAS

RECLAMADO(A): GAE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO (A) RECLAMANTE

Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 1342/2010

Processo Nº: RTSum 0042200-40.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ABADIA JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): VALDERI PEREIRA ROCHA (CONFECCÕES LINDÍSSIMA) + 001

ADVOGADO..... MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado às fls. 89 e 94 (R\$542,46), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais, inclusive para fins do art. 879, parágrafo 2º da CLT

Notificação Nº: 1343/2010

Processo Nº: RTSum 0042200-40.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ABADIA JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA ROCHA + 001

ADVOGADO..... MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado às fls. 89 e 94 (R\$542,46), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais, inclusive para fins do art. 879, parágrafo 2º da CLT

Notificação Nº: 1337/2010

Processo Nº: RTOOrd 0115000-66.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DOS DEFICIENTES E ATIVO MILITAR-IDAM/GO

ADVOGADO..... ELIDA APARECIDA OLIVEIRA SIMÕES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fls. 61/66 (descumprimento de acordo).

Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 1344/2010

Processo Nº: ACum 0124400-07.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARINA LTDA. - SUPERMERCADO POSITIVO

ADVOGADO..... JOSE CARLOS BRENHA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 63 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se nos autos quanto ao documento de fl.62(guia de recolhimento de contribuição sindical). Ressalte-se que, o silêncio será interpretado como adimplido, consequentemente os autos serão remetidos ao arquivo, o que desde já fica determinado."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1313/2010

Processo Nº: RTSum 0137400-74.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ARTHUR ROGERIO SEGADILHA DE CARVALHO

ADVOGADO..... ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS

RECLAMADO(A): ATACADÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito.

Notificação Nº: 1335/2010

Processo Nº: RTOrd 0140000-68.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: DORIVAL CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMANTE

Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 1311/2010

Processo Nº: RTSum 0140100-23.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SÉRGIO JOSÉ SABINO (SABINO E CAVALCANTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA) (EQUIPE SJS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 1339/2010

Processo Nº: RTOrd 0152300-62.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOBED DA CONCEIÇÃO E SILVA

ADVOGADO.....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: REGIANE LINO DE MELLO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMANTE

Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 1338/2010

Processo Nº: RTOrd 0157900-64.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDEMIRO DOS REIS BARBOSA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO

RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMANTE

Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 1341/2010

Processo Nº: RTSum 0161500-93.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA MARIA LOPES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

RECLAMADO(A): MAIS COMERCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 58/59 (descumprimento de acordo quanto à integralidade do depósito do FGTS).

Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 1336/2010

Processo Nº: RTOrd 0161700-03.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: GEORGE ANTONIO HONORIO DE ASSIS

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADO

Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar nesta Secretaria a CTPS do Reclamante para que sejam efetuadas as anotações determinadas pela ata de audiência de fls. 30/31.

Notificação Nº: 1340/2010

Processo Nº: RTSum 0000045-85.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEONARDO XAVIER RANGEL

RECLAMADO(A): MAGALY CARNEIRO DE FREITAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À PARTE AUTORA

Fica intimada de que foi determinado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1323/2010

Processo Nº: RTSum 0000080-45.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DOS REIS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS QUIXABA

RECLAMADO(A): RADIAL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 1332/2010

Processo Nº: RTSum 0000097-81.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 68/79, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.

'III – DISPOSITIVO

ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, a pagar ao reclamante, EMERSON OLIVEIRA DOS SANTOS, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor do reclamante a obrigação de fazer deferida na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamação, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R\$ 2.532,04, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 61,76, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 2.532,04, conforme planilha anexa. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: saldo de salário de 17 dias de novembro, 13 dias de aviso prévio trabalho em dezembro/2009, horas extras e seus reflexos no 13º salário proporcional e DSR's. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 17h33min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO.'

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1330/2010

Processo Nº: RTSum 0000105-58.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ZÉLIA SIMÃO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALDENEI SOUZA E SILVA + 002

RECLAMADO(A): ATACADÃO, DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 69/78, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar o reclamado, ATACADÃO, DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, a pagar à reclamante, ZÉLIA SIMÃO DE SOUZA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor da reclamante a obrigação de fazer deferida na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica

fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R\$ 326,73, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização, incidência de juros e multas.

Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 12,21, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 326,73, conforme planilha anexa. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: intervalo mínimo não concedido, com acréscimo de 50%, e seus reflexos no 13º salário e RSR's. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 17h31min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO.'

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1333/2010

Processo Nº: RTSum 0000152-32.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: RODINEI MICLEI DE SOUZA

ADVOGADO.....: LEONARDO XAVIER RANGEL

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PATRICIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À PARTE AUTORA

Fica intimada de que foi determinado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1326/2010

Processo Nº: RTSum 0000161-91.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEDRO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À PARTE AUTORA

Fica intimada de que foi determinado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1376/2010

PROCESSO: RT 0050300-86.2006.5.18.0241

RECLAMANTE/EXEQUENTE: ANTONIO SOLON DE ARAÚJO

RECLAMADO/EXECUTADO: MAURO SÉRGIO SANTOS DE OLIVEIRA, CPF: 393.309.741-04

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MAURO SÉRGIO SANTOS DE OLIVEIRA, CPF: 393.309.741-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl.306 (R\$1.359,95), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento de MAURO SÉRGIO SANTOS DE OLIVEIRA, CPF: 393.309.741-04, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1409/2010

PROCESSO: RTSum 0056800-66.2009.5.18.0241

EXEQUENTE(S): JOSÉ DA SILVA

EXECUTADO(S): CONSTRUTORA MOODY LTDA. (NA PESSOA DE SEU REPRES. LEGAL), CNPJ:09.356.765/0001-04

O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA MOODY LTDA. (NA PESSOA DE SEU REPRES. LEGAL), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 22.659,47, atualizado até 28/02/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA MOODY LTDA. (NA PESSOA DE SEU REPRES. LEGAL), é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, SILVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1379/2010

PROCESSO: RTOd 0083900-93.2009.5.18.0241

EXEQUENTE(S): JOSÉ DOMINGOS ROSALINO

EXECUTADO(S): CONSTRUTORA RPD LTDA.

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, CONSTRUTORA RPD LTDA. - CNPJ 07.814.840/0001-37, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 167.633,23, atualizados até 30/09/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1425/2010

PROCESSO: RTSum 0095300-07.2009.5.18.0241

EXEQUENTE(S): ERISVALDO DA SILVA PASSOS

EXECUTADO(S): CONSTRUTORA RPD LTDA., CNPJ:07.814.840/0001-37

O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA RPD LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 16.191,18, atualizado até 31/12/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA RPD LTDA., é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, SILVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1372/2010

PROCESSO: ExFis 0164700-11.2009.5.18.0241

EXEQUENTE(S): UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): SUPRERCOLA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA., CNPJ: 04.373.513/0001-07

ORLANDO ALVES DE SANTANA, CPF: 605.484.101-78

O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUPRERCOLA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA., e co-responsável, SR. ORLANDO ALVES DE SANTANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante das Certidões de Dívida Ativa nº 11503003065-45 e 11503003066-26 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 23.675,41, atualizado até 30/11/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUPRECOLA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA. e ORLANDO ALVES DE SANTANA, é mandado publicar o presente Edital que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, SILVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 912/2010

Processo Nº: RT 01869-2007-008-18-00-9 DSAE 5/2009-8 PREC
RECLAMANTE...: AUGUSTO VIEIRA DOS SANTOS(ESPÓLIO DE)
REP:P/ALREDITE FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
AGETOP

ADVOGADO..... DALVA MOURA DA SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Vista dos autos à executada pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 911/2010

Processo Nº: RT 01712-2005-004-18-00-6 DSAE 1260/2009-5 PREC

RECLAMANTE...: ORLANDINA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Vista dos autos à executada pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 917/2010

Processo Nº: RT 00071-1993-009-18-00-0 DSAE 1282/2009-8 PREC

RECLAMANTE...: ADAIR LUIZ DE CARVALHO

ADVOGADO..... JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente, pelo prazo de dez dias, para que informe se a renúncia ao excedente a quarenta salário-mínimos abrange os dois precatórios (nº 019/2006 e 062/2007).

Notificação Nº: 908/2010

Processo Nº: RT 00049-2005-011-18-00-0 DSAE 1284/2009-4 PREC

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES MOREIRA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO PIMENTA GUEDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Vista dos autos ao executado pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 909/2010

Processo Nº: RT 00049-2005-011-18-00-0 DSAE 1284/2009-4 PREC

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES MOREIRA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO PIMENTA GUEDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Vista dos autos ao executado pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 913/2010

Processo Nº: RT 00270-2007-004-18-00-2 DSAE 1285/2009-9 PREC

RECLAMANTE...: TATHIANE PAULA E SILVA

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... HELIO BAHIA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Vista dos autos à executada pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 919/2010

Processo Nº: RT 01863-2004-008-18-00-9 DSAE 1296/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: WASHINGTON SOARES DE ARAUJO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIODIFUSAO E

NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO..... WEDERSON CHAVES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Tomar ciência do despacho de fls. 642 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

I - Ante a certidão de fls. 641, torno sem efeito o despacho de fls. 639, bem como a notificação de fls. 640, ao tempo em que determino o desentranhamento da peça de fls. 637, juntamente com o termo de juntada de fls. 636, que deverão ser julgados na Carta de Sentença.

Feito, junte-se a carta de sentença nestes autos.

Notificação Nº: 920/2010

Processo Nº: RT 01863-2004-008-18-00-9 DSAE 1296/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: WASHINGTON SOARES DE ARAUJO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIODIFUSAO E

NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO..... WEDERSON CHAVES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente da Impugnação aos Cálculos de fls. 906 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 914/2010

Processo Nº: RT 01499-2007-003-18-00-8 DSAE 3/2009-9 PREC

RECLAMANTE...: SERGIO ADRIANO PIRES

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP

ADVOGADO..... LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Vista dos autos à executada pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 916/2010

Processo Nº: ExFis 01568-2006-102-18-00-4 DSAE 992/2009-0 RPV

REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO..... BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): VALE DO VERDÃO SOCIEDADE ANÔNIMA AÇÚCAR E

ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... LENIZE GUIMARÃES SANTOS

CDAs:

11.5.06.000621-29

NOTIFICAÇÃO:

AO REQUERIDO:

Tomar ciência do despacho de fls. 843 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Em aditamento ao despacho de fls. 837, deixo consignado que não há óbice para

liberação do valor devido a título de honorários advocatícios (RPV de fls. 679).

Com relação ao valor devido à empresa Vale do Verdão Sociedade Anônima Açúcar e Alcool, após o pagamento da RPV de fls. 691 será colocado à disposição do Juízo responsável pela ação de execução fiscal cuja cópia encontram-se juntadas às fls. 706/832.

Notificação Nº: 915/2010

Processo Nº: RTOrd 02244-2008-004-18-00-0 DSAE 23/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: MANOEL DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para querendo, manifestar-se sobre a petição de fls. 352/356, bem como para impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 918/2010

Processo Nº: RT 00692-2004-003-18-00-9 DSAE 62/2010-8 EXF

RECLAMANTE...: MARIA JOSE DA SILVA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001

ADVOGADO..... ADRIANO NONATO ROSETTI

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Fica intimada a executada para retirar na Secretaria do Juízo Auxiliar de Execução a CTPS do reclamante e, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer consistente na incorporação das diferenças salariais, no percentual de 6% do salário a cada promoção, com a consequente anotação na CTPS do obreiro da alteração salarial, conforme determinado no Acórdão de fls. 319/329.

A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R\$100,00 (sessenta reais), limitada até o valor total devido ao exequente, a ser revertida em seu favor, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 921/2010

Processo Nº: RT 00867-2006-003-18-00-0 DSAE 80/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: JOÃO NUNES DE BRITO

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que informe, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer consistente na incorporação das progressões horizontais devidas a partir de 1º março de 2002, 1º de março de 2004 1º de março de 2006, no percentual cumulativo de 6% (seis por cento) cada progressão, com a devida anotação na CTPS do obreiro, conforme determinada às fls. 394 da sentença exequenda, foi devidamente cumprida. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o reclamante, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 910/2010

Processo Nº: RT 01260-2007-004-18-00-4 DSAE 83/2010-3 EXF

RECLAMANTE...: MARIA SOARES DA S. MADUREIRA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

Fica intimada a exequente para que informe, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer consistente na concessão da progressão horizontal da autora em 01/03/2006, nos termos do anexo I da Resolução 008/90, que institui o PCS, registrando o fato na CTPS e alterando a letra salarial dentro da mesma faixa salarial do cargo, além de conceder o reajuste salarial de 6% incidente sobre o salário devido no mês de março de 2006, conforme determinado no Acórdão de fls. 340/351, foi devidamente cumprida. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS, que deverá ser guardada na Secretaria do Juízo.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

R. T-29, Nº 1.562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GO Fone: 062 3901 3548

EDITAL DE LEILÃO 1355/2010

PROCESSO : RT 0013300-83.1996.5.18.0053 DSAE 482/2009-0 EXE

EXEQUENTE: JOVACI ALVES DOS REIS

ADVOGADO(A): EURIPEDES CESTARI, OAB/GO 8642

PROCESSO : RT 0041500-03.1996.5.18.0053 DSAE 484/2009-0 EXE

EXEQUENTE: ALEX SANDRO MARTINS DA COSTA

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO, OAB/GO 5661

PROCESSO : RT 0041700-10.1996.5.18.0053 DSAE 1638/2009-0 CON

EXEQUENTE: NELSON COLOMBINI FILHO

ADVOGADO(A): OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA, OAB/GO 9690

PROCESSO : RT 0065200-11.1996.5.18.0052 DSAE 212/2009-0 EXE

EXEQUENTE: GELÇO COSTA JUNIOR

ADVOGADO(A): JOEL FERREIRA VITORIANO, OAB/GO 11115

PROCESSO : RT 0077600-57.1996.5.18.0052 DSAE 488/2009-8 EXE

EXEQUENTE: LEONARDO CORNELIO

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO, OAB/GO 5661

PROCESSO : RT 0096000-22.1996.5.18.0052 DSAE 334/2010-6 EXE

EXEQUENTE: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO, OAB/GO 5661

PROCESSO : RT 0101900-83.1996.5.18.0052 DSAE 440/2009-0 EXE

EXEQUENTE: JULIO CESAR DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA, OAB/GO 9690

PROCESSO : RT 0002300-49.1997.5.18.0054 DSAE 500/2009-4 EXE

EXEQUENTE: ANDRE LUIS MENEZES DE PAULA

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO, OAB/GO 5661

PROCESSO : RT 0002500-59.1997.5.18.0053 DSAE 499/2009-8 EXE

EXEQUENTE: WALDMIR FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA, OAB/GO 9690

PROCESSO : RT 0004800-94.1997.5.18.0052 DSAE 494/2009-5 EXE

EXEQUENTE: CLAUDIO LEITE PEREIRA

ADVOGADO(A): OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA, OAB/GO 9690

PROCESSO : RT 0011500-83.1997.5.18.0053 DSAE 157/2009-8 EXE

EXEQUENTE: VANDERLEI SOARES

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO, OAB/GO 5661

PROCESSO : RT 0024700-57.1997.5.18.0054 DSAE 192/2009-7 EXE

EXEQUENTE: JONAS SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO(A): OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA, OAB/GO 9690

PROCESSO : RT 0029600-86.1997.5.18.0053 DSAE 461/2009-5 EXE

EXEQUENTE: ALBERTO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE MARIO GOMES DE SOUSA, OAB/GO 6768

PROCESSO : RT 0034100-04.1997.5.18.0052 DSAE 534/2009-9 EXE

EXEQUENTE: MARCELO FERREIRA DA CRUZ DE JESUS

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO, OAB/GO 5661

PROCESSO : RT 0037100-09.1997.5.18.0053 DSAE 537/2009-2 EXE

EXEQUENTE: HOMERO GOMES CAVALHEIRO

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO, OAB/GO 5661

PROCESSO : RT 0046700-60.1997.5.18.0051 DSAE 503/2009-8 EXE

EXEQUENTE: PAULO ALEXANDRE DE SOUZA AZEVEDO

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO, OAB/GO 5661

PROCESSO : RT 0047800-50.1997.5.18.0051 DSAE 505/2009-7 EXE

EXEQUENTE: JOAO AUGUSTO LOPES LEONEL

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO, OAB/GO 5661

PROCESSO : RT 0076700-40.1997.5.18.0052 DSAE 485/2009-4 EXE

EXEQUENTE: RAFAEL ARAUJO DE ASSIS

ADVOGADO(A): EUBRASIL PERON ROCHA, OAB/GO 11.528

PROCESSO : RT 0029100-86.1998.5.18.0052 DSAE 475/2009-9 EXE

EXEQUENTE: ANDREY LEMES PINHEIRO

ADVOGADO(A): ANTONIO AUGUSTO ROSA GILBERTI, OAB/GO 11703

PROCESSO : RT 0046100-96.1998.5.18.0053 DSAE 493/2009-0 EXE

EXEQUENTE: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO(A): LUCIANO TAYLON MARTINS COELHO, OAB/GO 1289

PROCESSO : RT 0054300-89.1998.5.18.0054 DSAE 227/2009-8 EXE

EXEQUENTE: CARLOS BATISTA PEIXOTO

ADVOGADO(A): OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA, OAB/GO 9690

PROCESSO : RT 0033500-09.1999.5.18.0053 DSAE 469/2009-1 EXE

EXEQUENTE: NEI MARIA GARCIA

ADVOGADO(A): SINOMARIO ALVES MARTINS, OAB/GO 9344

PROCESSO : RT 0018700-05.2001.5.18.0053 DSAE 477/2009-8 EXE

EXEQUENTE: JEAN CLAUDIO PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO(A): JOSE GILDO DOS SANTOS, OAB/GO 6976

PROCESSO : RT 0013800-05.2003.5.18.0054 DSAE 487/2009-3 EXE

EXEQUENTE: ALAIR DANIEL JUNIOR

ADVOGADO(A): JÚLIO CESAR NOGUEIRA REIS, OAB/GO 19.166

PROCESSO : RT 0079500-25.2003.5.18.0054 DSAE 490/2009-7 EXE

EXEQUENTE: TANIA CARDOSO FEITOSA

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO, OAB/GO 5661

PROCESSO : RT 0033500-05.2005.5.18.0051 DSAE 417/2009-5 EXE

EXEQUENTE: CLAYTON ROSA RODRIGUES +004

ADVOGADO(A): LUIS ROBERTO DUARTE MENDES, OAB/GO 6910

PROCESSO : RT 0057400-71.2006.5.18.005 DSAE 480/2009-1 EXE

EXEQUENTE: LUIZ CLEYTON TEIXEIRA MOTA

ADVOGADO(A): TAMAR EUNICE DA CURZ SILVA, OAB/GO 12728

PROCESSO : CPEX 0006500-56.2007.5.18.0052 DSAE 394/2009-9 CPE

EXEQUENTE: JOSE ANDRE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ERIKA MARIA LAGES, OAB/AL 7502

PROCESSO : AEX 0114900-61.2007.5.18.0054 DSAE 453/2009-9 EXE

EXEQUENTE: ELZA BERNARDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): GILDA NUNES DE S. NEIVA, OAB/DF 15041

Data do leilão 20/04/2010 às 10 horas

A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho do Juízo Auxiliar de Execução, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,

que em 20/04/2010 às 10 horas, na sala de realização de praças e leilões deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, será realizado LEILÃO para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionados.

O leilão será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial LUCIANO BONFIM RESENDE, matriculado na Junta Comercial de Goiás sob o número 16, e-mail leileiro.lucianobonfim@trt18.jus.br.

Descrição do bem.

"Um terreno situado na Avenida Inglaterra, 1965, bairro Boa Vista, zona urbana desta cidade, no prolongamento da Rua Argentina, com a área de 30.008,44 metros quadrados, sendo 214,00 metros de frente, mesma largura no fundo e 140,36 metros de cada lado, formando um retângulo perfeito, confrontando na frente com o prolongamento da citada Rua Argentina e pelos demais lados com terrenos pertencentes a Carlos de Pina e sua mulher, todo fechado a muros de tijolos, tendo no local edificado um escritório com duas salas e um banheiro, mais uma sala pequena, todo em alvenaria, piso cerâmica com pátio em blocos de cimento, uma concentração com 08 quartos e mais duas peças grandes que servem de alojamento à equipe juvenil, com pátio ajardinado, duas caixas d'água em estado regular, cilíndricas em ferro, uma construção em blocos de cimento no lado da Rua Argentina com Rua das Rosas com aproximadamente 400 metros quadrados, sem acabamento e nem cobertura, campo gramado com aproximadamente 20.000 metros quadrados, alambrado com tela e construção em metal, sem poder precisar a metragem mesmo aproximada, avaliado o imóvel em R\$ 2.000.000,00"

Avaliação: R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

OBSERVAÇÃO: Constan nos autos acima como depositário do bem penhorado o Senhor Renato Alves Resende.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.

Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).

O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lance, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.

Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi em 10 de março de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente

MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

Juíza do Trabalho